



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
**CURSO DE DOUTORADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE**  
ASSOCIAÇÃO PLENA EM REDE: UFPI-UFC-UFRN-UFPB-UFPE-UFS-UESC-UFERSA  
Avenida Universitária, nº1310 – Fone (86) 3215-5566 / E-mail: prodemadr@ufpi.edu.br



Paulo Gustavo de Alencar

**DA POSSE FICTÍCIA AO LATIFÚNDIO DESMEDIDO: SISTEMAS DE  
ADMINISTRAÇÃO FUNDIÁRIA, APROPRIAÇÃO DESIGUAL DO  
TERRITÓRIO E INSURGÊNCIAS DECOLONIAIS NO PIAUÍ**

TERESINA – PI  
2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
**CURSO DE DOUTORADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE**  
ASSOCIAÇÃO PLENA EM REDE: UFPI-UFC-UFRN-UFPB-UFPE-UFS-UESC-UFERSA  
Avenida Universitária, nº1310 – Fone (86) 3215-5566 / E-mail: prodemadr@ufpi.edu.br



**PAULO GUSTAVO DE ALENCAR**

**DA POSSE FICTÍCIA AO LATIFÚNDIO DESMEDIDO: SISTEMAS DE  
ADMINISTRAÇÃO FUNDIÁRIA, APROPRIAÇÃO DESIGUAL DO TERRITÓRIO E  
INSURGÊNCIAS DECOLONIAIS NO PIAUÍ**

Tese apresentada como requisito para a defesa de doutoramento no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente – DDMA da Universidade Federal do Piauí, Associação Plena em Rede.

Linha de pesquisa: planejamento, gestão e políticas socioambientais.

Orientadora: Giovana Mira de Espindola

Coorientadora: Maria Sueli Rodrigues de Sousa  
(*in memoriam*)

Coorientador: Raimundo Jucier Sousa de Assis

TERESINA – PI  
2023

FICHA CATALOGRÁFICA  
Universidade Federal do Piauí  
Sistema de Bibliotecas UFPI - SIBi/UFPI  
Biblioteca Setorial do CCN

A368p Alencar, Paulo Gustavo de.  
Da posse fictícia ao latifúndio desmedido: sistemas de administração fundiária apropriação desigual do território e insurgências de coloniais no Piauí / Paulo Gustavo de Alencar. -- 2023.  
496 f. : color.

Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Piauí. Centro de Ciências da Natureza. Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Teresina, 2023.  
“Orientadora: Profa. Dra. Giovana Mira de Espindola. Coorientadora: Profa. Dra. Maria Sueli Rodrigues de Sousa. Coorientador: Prof. Dr. Raimundo Jucier Sousa de Assis.”

1. Administração fundiária. 2. Colonialidade. 3. Decolonialidade. I. Espindola, Giovana Mira. II. Sousa, Maria Sueli Rodrigues. III. Assis, Raimundo Jucier Sousa de. IV. Título.


CDD 354.3

PAULO GUSTAVO DE ALENCAR

DA POSSE FICTÍCIA AO LATIFÚNDIO DESMEDIDO: SISTEMAS DE  
ADMINISTRAÇÃO FUNDIÁRIA, APROPRIAÇÃO DESIGUAL DO TERRITÓRIO  
E INSURGÊNCIAS DECOLONIAIS NO PIAUÍ


Aprovada em 25 de agosto de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente  
 GIOVANA MIRA DE ESPINDOLA  
Data: 02/10/2023 09:36:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Profª. Dra. Giovana Mira de Espindola  
Universidade Federal do Piauí – UFPI (DDMA)  
Orientadora

Documento assinado digitalmente  
 JAIRA MARIA ALCOBACA GOMES  
Data: 09/10/2023 10:36:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Profª. Dra. Jaira Maria Alcobaca Gomes  
- Universidade Federal do Piauí – UFPI (DDMA)  
Membro Interno DDMA

---

Profª. Dra. Sonia Maria Ribeiro de Souza  
Universidade Federal do Piauí – UFPI  
Membro Interno UFPI

*Andréa da Silva Gomes*

---

Profª. Dra. Andréa da Silva Gomes  
Universidade Estadual de Santa Cruz, Ilhéus, Bahia – UESC (DDMA)  
Membro DDMA - REDE

*Waldirene Alves Lopes da Silva*

---

Profª. Dra. Waldirene Alves Lopes da Silva  
Universidade Estadual do Piauí – UESPI  
Membro Externo

Teresina – Piauí  
2023



A minha querida Mãe Jalda Maria (*in memoriam*), pelos ensinamentos orientados para obediência epistêmica, marcados pelos incentivos insistentes e amorosos para nos agarrar ao ensino formal “com unhas e dentes”, uma das principais vias para a garantia de um trabalho digno e uma renda suficiente para sobreviver das categorias subalternizadas do sertão piauiense.

A querida Professora Sueli Rodrigues (*in memoriam*), pelo desafio ao caminho da desobediência epistêmica, que tem me orientado para um olhar mais crítico sobre a pesquisa científica e sobre o funcionamento real do nosso mundo, inclusive para me reposicionar dentro desse sistema colonial e racista no qual somos formados.

Dedico.

## AGRADECIMENTOS

Inicialmente agradeço as forças e entidades do bem por reforçar a minha espiritualidade nos momentos de extremas incertezas e perdas durante a pandemia da COVID-19, período que foi completamente compreendido no tempo da pesquisa. Louvo essas mesmas forças e entidades por iluminar meus passos na busca do aperfeiçoamento enquanto ser vivente e reflexivo, cujo doutorado representou mais uma etapa de melhoria.

Aos meus pais, Geraldo de Alencar e Jalda Maria Antão de Alencar (*in memoriam*), pelo amor e carinho indispensáveis para o fortalecimento frente a todas as jornadas e desafios da vida, pelos sublimes ensinamentos sobre ética, honestidade e pelo constante incentivo a entrada e permanência no mundo da educação como bases fundamentais para alcançar boa parte dos nossos objetivos. A perda de minha mãe, em 08 janeiro de 2021, nossa maior entusiasta pela corrida educacional, foi uma das fases mais difíceis dessa caminhada. De onde estiver, sei que estará orgulhosa do seu filho caçula por mais essa conquista, que também fazia parte dos seus sonhos. Sinto que ainda hoje ela me zela.

Aos meus filhos, Pedro Paulo e Ana Gabriela, pelo amor incondicional e por toda a compreensão e apoio durante o longo tempo dessa caminhada, e por sempre se mostrarem orgulhosos do meu trabalho, o que contribui para elevar minha autoestima e meu sentimento de exemplo de pai. Ao meu filho Pedro Paulo, agradeço o carinho, o apoio e o companheirismo do dia a dia. A minha filha Ana Gabriela, com sua linda sensibilidade artística, agradeço a elaboração do desenho de capa, que tão bem ilustra o controle sobre a terra e o território nas mãos dos mais poderosos.

A realização de uma pesquisa de doutorado exige um mínimo de suporte aos outros aspectos da vida. Assim, agradeço aos meus familiares, especialmente, as minhas irmãs Tereza Alencar e Glória Alencar, pelo apoio moral, pelas críticas construtivas ao texto da tese e artigos, além do fornecimento de material didático. E, especialmente por compartilharem os cuidados com nosso Pai e nossa Mãe, o que nos torna mais unidos para enfrentar todas as diversas atividades cotidianas. Ao meu irmão Augusto por me dá suporte na administração de alguns projetos pessoais no município de Pio IX, fundamentais para me tranquilizar na dedicação a pesquisa de doutorado. Ao meu irmão Pádua, mesmo de longe, por sua presteza nas orientações cotidianas.

A Érica Costa por me ajudar a compreender que, para além da pesquisa, existe uma vida que não pode deixar de ser vivida, e que precisamos alternar e alinhar estudo e trabalho com diversão e prazer, porque essencialmente, o tempo não volta.

O encontro com a Professora Giovana Espindola em 2014 tem um sentido especial para mim, tanto do ponto de vista simbólico quanto prático, porque mudou os rumos da minha trajetória acadêmica. Havia passado 20 anos desde a graduação em Agronomia, quando resolvi voltar a estudar num curso de especialização no Instituto Federal de Educação e Tecnologia do Piauí (IFPI), ainda um tanto desconfiado. A Professora Giovana foi quem me enxergou com um potencial de produtor de textos científicos (que estava adormecido), e que me incentivou a enveredar pelo mundo da pesquisa. Desde lá, são 9 anos de uma forte parceria e amizade, que me ajudaram a concluir uma especialização, a construir uma dissertação de mestrado e, agora, a concluir a presente tese de doutoramento. A ela, agradeço todo o apoio e sugestões sempre pertinentes para meu aprendizado, pelas constantes contribuições para correção dos rumos da pesquisa, melhoria de artigos e do texto da presente tese, além do constante suporte para enfrentar as críticas nos momentos de avaliação, bem como pela tranquilidade transmitida em relação a todas as fases da pesquisa.

Destaco também o reencontro com a Professora Sueli Rodrigues um pouco antes do doutorado, porque além de reativar uma antiga amizade em 2018, através dela tive os primeiros contatos com a epistemologia de fronteira, que me trouxe mais ânimo e base para ancorar o presente estudo. Nos conhecíamos desde o ano de 1998 durante a vigência do Projeto Lumiar, e já tínhamos desenvolvido uma parceria anterior em pesquisa realizada na UFPI em 2013 sob sua coordenação (Critérios para indenização em processos de desapropriação de imóveis rurais: os casos de desapropriação por declaração de utilidade pública - ferrovia Transnordestina e Parque). Mas, foi também nesse período do doutorado que, infelizmente, de forma prematura, ela nos deixou em 26 de julho de 2022. Todavia, o afastamento físico não impediu de continuar recebendo seus ensinamentos e orientações, seja pela revisitação memoriais das nossas discussões, que afloravam a cada texto ou dado novo analisado, em especial para entendimento das questões raciais dentro da administração fundiária, seja pelo sentimento da sua presença forte e viva, sempre *Suelizando*. Guardo com muita gratidão e carinho o incentivo ao desafio da difícil desobediência epistêmica.

A entrada numa pesquisa de caráter interdisciplinar exige um esforço a mais para profissionais de qualquer área, porque passamos a transitar num “terreno movediço”, sem a segurança e comodidade do saber disciplinar sedimentado desde a graduação. A aproximação com as metodologias de pesquisas das Ciências Sociais, base para a maior parte das pesquisas em Ciências Ambientais, me trouxe desconforto mental, frente a necessidade de fazer reflexões antes improváveis na minha formação de Agrônomo. A perda de minha maior referência nessa área, a Professora Sueli, me trouxe inseguranças, medos e incertezas. Todavia, mais um



encontro, agora com o Professor Raimundo Jucier, na fase de qualificação, me deu a segurança necessária para continuar pisando mais firme nesse “terreno”. Dessa forma, agradeço suas contribuições para os ajustes finais da pesquisa, melhoria de artigos e a “amarração final” do texto da presente tese, além do suporte para tranquilização nessa fase de avaliação final.

Aos colegas de trabalho e amigos Áureo João, Tereza Cristina, Daniel Solon, José Onofre, Miguel Reginaldo, Patrícia Ferreira, Cláudia César, Erismar Mesquita, Agostinho Neto e Teresinha Aguiar, pelo apoio e incentivo, e pelas tantas discussões sobre aspectos da gestão fundiária que contribuíram para realinhar a busca de informações importantes para o presente estudo. Ao amigo Daniel Solon, contemporâneo de doutorado entre os colegas do INCRA, agradeço a presteza dos documentos fornecidos, bem como pelas constantes trocas de informações sobre nossas pesquisas. Aos amigos Áureo João e Tereza Cristina, agradeço pelas suas análises construtivas em determinados momentos da elaboração do projeto de pesquisa e de construção da presente tese.

No mesmo sentido agradeço aos amigos dos movimentos sociais do campo, Gregório Borges, Nego Bispo, Antonio Chaves, Washington Leite, João Luís, Maria Félix, Manoel Félix, Erismar Bordon, Seu Antonio, pelas muitas discussões, análises conjuntas e fornecimento de materiais que orientaram a construção e reformulação da presente tese. Muitas vezes, nem eles sabiam que estavam contribuindo de maneira decisiva para conformação dessa pesquisa. Ao amigo Nego Bispo, agradeço também pelos presentes de dois dos seus livros, que são base para a revisão bibliográfica desta tese, e pelas análises mais demoradas nas “confluências festivas”.

Agradeço aos povos e comunidades tradicionais, agricultores e agricultoras familiares do Piauí, pelo apoio e construção de informações que foram essenciais para a presente tese, pelas boas acolhidas e disponibilidade para acompanhamento das visitas de campo, bem como pelo exemplo de convivência com o Outro que deveria ser umas das premissas de vidas de todas as sociedades. Agradeço em especial as Comunidades Quilombolas de Macacos e Artur Passos pelas boas acolhidas e trocas de experiências nas nossas visitas de campo. Agradeço também ao coletivo Observatório Quilombos PI, cujas discussões foram fundamentais para o projeto de pesquisa inicial e para a construção da presente tese.

Agradeço as servidoras e aos servidores do INTERPI: Ranieri Tardelli, Liliane Amorim, Maria Rosalina, Leslye Ursini, Ana Letícia, Ana Meyre, Rosimaura Duarte, Fagner, Isaac Kyerne e Samuel Anderson; e aos colegas do INCRA: Paulo Fortes, Dilson Nunes, Miguel Nonato; Marcondes, Laudmo Rodrigo, César Augusto, Weline Borges, Hélio Segundo e Laís Bessa; tanto pelas muitas discussões e informações prestadas, quanto pelo fornecimento de documentos, leis e normas internas dos órgãos fundiários. Ao amigo Nilson Saraiva e a querida

Claudilene Pereira, agradeço a enorme presteza e agilidade no fornecimento de documentos dos sistemas e processos internos do INCRA.

Agradeço a querida prima Georgina Alencar Finalet, que mesmo com a enorme distância física se mantém conectada a família e ao nosso sertão, e me auxiliou com a revisão e correção das traduções do resumo para o espanhol e o inglês. Agradeço também ao amigo e conterrâneo Elias Ribeiro pela revisão da tradução do resumo para o francês.

Agradeço ao Pesquisador Cássio Borges pelo fornecimento de relatórios de terra do período imperial e outros materiais didáticos não encontrados nas bibliotecas e livrarias. Agradeço ao Professor Solimar Lima pelo fornecimento de suas produções acadêmicas esgotadas no mercado, e ao colega José Pedro, pelo especial auxílio na disponibilização do livro “Maranduba: memória do Nordeste contada de viva voz de mãe para filho, de avó para neto para que não se percam nossos começos e tropeços”, de sua biblioteca particular.

Agradeço aos serventuários dos cartórios de registro de imóveis visitados para coleta de certidões, em especial a querida Veridiane Bezerra pelo fornecimento de cópias do processo de registro da Data Cova Donga de 1946, atualmente arquivado no cartório único do município de Pio IX, e de manuseio já um tanto insalubre.

Sou grato aos professores e professoras do Programa de Pós-graduação de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, pelas amplas e oportunas discussões efetivadas ao longo das disciplinas e dos encontros. Agradeço também as críticas construtivas dos diversos professores e professoras nos Seminários do Tese, essenciais para “engrossar o couro do espinhaço” e a “endurecer o cangote”.

Aos colegas do Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente em Rede pela oportunidade de trocas de tantos saberes e ajuda mútua, especialmente as/aos colegas Regiglácia, Hamilton, Anderson, Lorrán André, Suely, Karen e Anarya. Agradeço tanto pelo companheirismo nas viagens quanto pelos bons momentos de descontração, indispensáveis para o enfretamento das tensões das disciplinas concentradas. Ao colega Zezinho, para além da boa companhia nos momentos festivos, agradeço a presteza de sempre no fornecimento de informações e resolução de dúvidas sobre questões internas do programa DDMA.

Ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, sou grato pelo auxílio financeiro via licença capacitação, que possibilitou o afastamento das minhas funções e encargos de servidor público, permitindo desta forma a dedicação exclusiva à presente pesquisa desde abril de 2020, bem como pelas oportunas vivências que geraram conhecimentos e experiências sobre a questão territorial piauiense, uma pequena parte devolvida com a presente tese. Além de agradecer, desejo anos de muitas e boas mudanças.

E a todos aqueles e aquelas que contribuíram direto ou indiretamente para a realização da presente pesquisa, meus mais sinceros agradecimentos.



## RESUMO

Neste estudo realizamos uma crítica decolonial da administração fundiária no Piauí, e analisamos como essa institucionalidade tem contribuído para a construção da diferença territorial entre os diversos segmentos das populações do campo. O recorte temporal foi do último quartel do século XVII até os dias atuais. Adotamos como base epistêmica o pensamento crítico de fronteira, que permite o encontro entre perspectivas teóricas dos povos subalternizados, a exemplo do pensamento decolonial e contra colonial. O ponto de partida para correlacionar a administração fundiária com a colonialidade foi a formulação de Aníbal Quijano sobre a instituição da propriedade para controle do território e da natureza, como um dos eixos de controle da reprodução social dentro da matriz colonial de poder. O delineamento adotado foi a pesquisa etnográfica adaptada para o estudo de organizações complexas. Utilizamos a triangulação entre a pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, observação participante e realização de entrevistas. Defendemos a tese que o sistema de administração fundiária não soluciona as demandas dos povos subalternizados porque tem suas bases fincadas na colonialidade, o que marca seu caráter permanentemente discriminatório. Analisamos como o sistema de sesmarias contribuiu para a fundação das diferenças territoriais, ancoradas nas formas de permissões e negações que regularam a apropriação sobre a terra com base em diferenças raciais/étnicas. O sistema de sesmarias teve a função de tentar invisibilizar os vínculos territoriais dos indígenas, e foi a base para a subjetivação da terra como mercadoria. Os povos indígenas e africanos escravizados têm se insurgido contra as regras fundiárias da sociedade colonialista desde que esta penetrou no Piauí, no sentido da contra colonização e da decolonialidade. A Lei de Terras de 1850 consolidou a função da terra como mercadoria e impôs a propriedade fundiária como inquestionável, um marco no apagamento das relações territoriais e a subalternização dos povos do campo. A modernização da propriedade fundiária foi completada pela individualização da propriedade fundiária no século XX. A grilagem de terras se apresenta como uma função inerente ao próprio sistema-mundo capitalista moderno/colonial, e continua agindo na expansão das frentes agrícolas, para a apropriação sobre a natureza e os recursos naturais. A grilagem é protegida pelo Estado em nome da segurança jurídica, do progresso e do desenvolvimento. A administração fundiária foi se adequando às mudanças do capitalismo. As instituições e normas de gestão fundiária atuais foram orientadas pelo mito do desenvolvimento, privilegiando a distribuição da terra para os segmentos falsamente tidos como superiores. As lutas dos povos e comunidades tradicionais têm forçado mudanças no sentido de aproximar marcos legais, bases jurídicas conceituais, e estruturas dos órgãos de terra, das suas demandas, ainda que insuficientes. As ressurgências contra coloniais e decoloniais de identidades étnico-territoriais ligadas aos povos e comunidades tradicionais amparadas na luta pelo território apontam o caminho para a readequação da política agrária e da administração fundiária. As transformações recentes nas normas federais demonstram que a gestão fundiária tem sucumbido a subalternização imposta pelas diferenças geopolíticas do sistema-mundo capitalista moderno/colonial, no sentido de manter as diferenças no acesso à terra e ao território. Seja com base nas normas modificadas para amparar a apropriação sobre a terra, seja pelas lacunas legais ou pela leniência do Estado, o objetivo do sistema, bem diferente de sua missão formal, é auxiliar o mercado imobiliário a incorporar mais terras e territórios aos circuitos capitalistas.

**Palavras-chaves:** Colonialidade. Administração fundiária. Pensamento de fronteira. Grilagem de terras. Decolonialidade. Contra colonização. Gestão Fundiária.

## ABSTRACTO

*En este estudio, realizamos una crítica decolonial a la gestión de la tierra en Piauí y analizamos cómo esta institucionalidad han contribuido a la construcción de la diferencia territorial entre los diferentes segmentos de las poblaciones rurales. El marco temporal fue desde el último cuarto del siglo XVII hasta nuestros días. Adoptamos como base epistémica el pensamiento crítico fronterizo, que permite el encuentro entre perspectivas teóricas de los pueblos subordinados, como el pensamiento decolonial y contracolonial. El punto de partida para correlacionar la administración de la tierra con la colonialidad fue la formulación de Aníbal Quijano sobre la institución de la propiedad para controlar el territorio y la naturaleza como uno de los ejes de control de la reproducción social dentro de la matriz colonial de poder. El diseño adoptado fue el de investigación etnográfica adaptado para el estudio de organizaciones complejas. Se utilizó la triangulación entre la investigación bibliográfica, investigación documental, observación participante y entrevistas. Defendemos la tesis de que el sistema de administración de tierras no resuelve las demandas de los pueblos subalternos porque tiene sus bases bien cementadas en la colonialidad, lo que marca su carácter permanentemente discriminatorio. Analizamos cómo el sistema de sesmarias contribuyó a la fundación de diferencias territoriales, ancladas en las formas de permisos y denegaciones que regularon la apropiación de la tierra en función de las diferencias raciales/étnicas. El sistema de sesmarias tuvo la función de tratar de invisibilizar los lazos territoriales de los indígenas y fue la base para la subjetivación de la tierra como mercancía. Los pueblos indígenas y africanos esclavizados se han rebelado contra las normas de tenencia de tierras de la sociedad colonialista desde que entró en Piauí, en el sentido de contracolonización y decolonialidad. La Ley de Tierras de 1850 consolidó la función de la tierra como mercancía e impuso la propiedad de la tierra como incuestionable, un hito en la extinción de las relaciones territoriales y la subordinación de la población rural. La modernización de la propiedad territorial se completó con la individualización de la propiedad territorial en el siglo XX. El acaparamiento de tierras se presenta como una función inherente al sistema capitalista, y continúa actuando en la expansión de nuevos frentes agrícolas, para la apropiación sobre la naturaleza y los recursos naturales. Es protegido por el Estado en nombre de la seguridad jurídica, el progreso y el desarrollo. La administración de la tierra se fue adaptando a los cambios del capitalismo. Las instituciones y normas actuales de ordenamiento territorial se guiaron por el mito del desarrollo, privilegiando la distribución de la tierra a segmentos falsamente considerados superiores. Las luchas de los pueblos y comunidades tradicionales han obligado a cambios en el sentido de acercar los marcos jurídicos, las bases jurídicas conceptuales y las de gobierno relacionadas con la tierra a sus demandas, aunque insuficientes. Los resurgimientos anticoloniales y decoloniales de identidades etnoterritoriales vinculadas a pueblos y comunidades tradicionales apoyados en la lucha por el territorio, señalan el camino para la reestructuración de la política agraria y la administración de la tierra. Las transformaciones recientes en las normas federales demuestran que el manejo de la tierra ha sucumbido a la subordinación impuesta por las diferencias geopolíticas del sistema-mundo capitalista moderno/colonial, en el sentido de mantener la diferencia en el acceso a la tierra y al territorio. Ya sea a partir de normas modificadas para sostener la apropiación de tierras, ya sea por lagunas legales o por la permisividad del Estado, el objetivo del sistema, muy diferente de su misión formal, es ayudar al mercado inmobiliario a incorporar más tierra y territorios a los circuitos capitalistas.*

**Palabras clave:** Colonialidad. Administración de tierras. Pensamiento fronterizo. El acaparamiento de tierras. Decolonialidad. Contra la colonización. Gestión de tierras.

## ABSTRACT

*In this study, we carry out a decolonial critique of land administration in Piauí and analyze how this institutionality has contributed to constructing territorial differences among the different segments of rural populations. The temporal scope ranged from the last quarter of the 17th century to the present day. We adopt critical border thinking as our epistemic framework, which facilitates the convergence of theoretical perspectives from subalternized peoples, such as decolonial and counter-colonial thinking. The starting point for correlating land administration with coloniality was Aníbal Quijano's formulation on the institution of property for territorial and nature control, serving as one of the axes of social reproduction control within the colonial power matrix. The adopted design was the ethnographic research adapted for studying complex organizations. We used triangulation among bibliographic research, documentary research, participant observation and interviews. We analyze how the sesmarias system contributed to the foundation of territorial differences, anchored in the forms of permissions and denials that regulated the appropriation of land based on racial/ethnic differences. The sesmarias system aimed to invisibilize indigenous territorial connections and formed the basis for the commodification of land. Indigenous peoples and enslaved Africans have been resisting the land regulations of the colonialist society since its arrival in Piauí, striving for counter-colonization and decoloniality. The Land Law of 1850 solidified the commodification and imposed landownership as unquestionable, a milestone in the erasure of territorial relations and the subalternation of rural people. The modernization of landed property was completed by the individualization of landed property in the 20th century. Land grabbing remains an inherent function of the capitalist system, persistently driving the expansion of agricultural frontiers and the appropriation of natural resources. The State protects land grabbing in the name of legal security, progress, and development. The land administration has adapted to the changes of capitalism. Current land management institutions and norms were guided by the myth of development, privileging the distribution of land to segments falsely considered superior. The struggles of peasant peoples and traditional communities have forced changes in the sense of bringing legal frameworks, conceptual legal bases, and structures of land agencies closer to their demands, albeit insufficient. The anti-colonial and decolonial resurgences of ethno-territorial identities linked to traditional peoples and communities supported in the struggle for territory point the way to the readjustment of agrarian policy and land administration. The recent transformations in federal norms demonstrate that land management has succumbed to the subordination imposed by the geopolitical differences of the modern/colonial capitalist world-system, in terms of maintaining differences in access to land and territory. We defend the thesis that the land administration system does not solve the demands of subaltern peoples because its foundations are rooted in coloniality, which marks its permanently discriminatory character. Whether through modified norms that support land appropriation, legal loopholes, or the leniency of the State, the objective of the system's, which is different from its formal mission, is to assist the real estate market in incorporating more land and territories into capitalist circuits.*

**Keywords:** Coloniality. Land administration. Border thinking. Land grabbing. Decoloniality. Against colonization. Land management.

## RÉSUMÉ

*Dans cette étude, nous réalisons une critique décoloniale de l'administration foncière au Piauí et analysons comment cette institutionnalisation a contribué à la construction de la différence territoriale entre les différents segments de la population rurale. La période s'étendait du dernier quart du XVIIIe siècle à nos jours. Nous adoptons comme base épistémique la pensée critique des frontières, qui permet la rencontre entre les perspectives théoriques des peuples subordonnés, telles que la pensée décoloniale et contre-coloniale. Le point de départ pour corrélérer l'administration foncière avec la colonialité a été la formulation d'Aníbal Quijano sur l'institution de la propriété pour contrôler le territoire et la nature comme l'un des axes de contrôle de la reproduction sociale au sein de la matrice coloniale du pouvoir. Le design adopté était la recherche ethnographique adaptée à l'étude des organisations complexes. Nous avons utilisé la triangulation entre la recherche bibliographique, la recherche documentaire, l'observation participante et les entretiens. Nous analysons comment le système des sesmarias a contribué à fonder les différences territoriales, ancrées dans les formes de permissions et de refus qui réglementaient l'appropriation des terres en fonction des différences raciales/ethniques. Le système des sesmarias avait pour fonction de tenter de rendre invisibles les liens territoriaux des peuples indigènes et était à la base de la subjectivation de la terre en tant que marchandise. Les peuples indigènes et africains réduits en esclavage se sont soulevés contre les règles foncières de la société colonialiste depuis son entrée au Piauí, dans le sens de la contre-colonisation et de la décolonialité. La loi foncière de 1850 consolide la fonction de la terre comme marchandise et impose la propriété foncière comme indiscutable, jalon de l'effacement des rapports territoriaux et de la subalternisation des ruraux. La modernisation de la propriété foncière a été complétée par l'individualisation de la propriété foncière au XXe siècle. L'accaparement des terres se présente comme une fonction inhérente au système capitaliste lui-même, et continue d'agir dans l'expansion de nouveaux fronts agricoles, pour l'appropriation des ressources naturelles sur la nature. Est protégé par l'État au nom de la sécurité juridique, du progrès et du développement. L'administration foncière s'adapte aux changements du capitalisme. Les institutions et les normes actuelles de gestion foncière étaient guidées par le mythe du développement, privilégiant la distribution des terres à des segments considérés à tort comme supérieurs. Les luttes des peuples et des communautés traditionnelles ont imposé des changements dans le sens de rapprocher les cadres juridiques, les bases juridiques conceptuelles et les structures des établissements fonciers de leurs revendications, bien qu'insuffisantes. Les résurgences anticoloniales et décoloniales des identités ethno-territoriales liées aux peuples et communautés traditionnels soutenus dans la lutte pour le territoire, ouvrent la voie au réajustement de la politique agraire et de l'administration foncière. Les transformations récentes des normes fédérales démontrent que la gestion foncière a succombé à la subordination imposée par les différences géopolitiques du système-monde capitaliste moderne/colonial, dans le sens du maintien de la différence d'accès à la terre et au territoire. Nous défendons la thèse selon laquelle le système d'administration foncière ne résout pas les revendications des peuples subalternes car il a ses fondements ancrés dans la colonialité, ce qui marque son caractère discriminatoire permanent. Qu'il soit basé sur des normes modifiées pour soutenir l'appropriation foncière, qu'il soit dû à des vides juridiques ou à la clémence de l'État, l'objectif du système, bien différent de sa mission formelle, est d'aider le marché immobilier à intégrer davantage de terres et de territoires dans les circuits capitalistes.*

**Mots clés:** Colonialité. Gestion foncière. Pensée frontalière. L'accaparement des terres. Décolonialité. Contre la colonisation. La gestion des terres.



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1. Mapa de localização do estado do Piauí em relação ao Nordeste, ao Brasil e a América do Sul, com a distribuição dos Territórios de Desenvolvimento.....	85
Figura 2. Recorte da capa do folheto de divulgação do Governo Federal sobre as medidas legislativas para regulamentação da gestão fundiária no ano de 2004.....	218
Figura 3. Representação da poligonal certificada da Fazenda Melosa em relação as terras arrecadadas pelo INTERPI (região extraída do Mapa de Contexto 1 – Figura 15, Apêndice C). .....	233
Figura 4. Detalhes do croquis apresentado em processo de fiscalização cadastral – imóvel confinante com terras devolutas. ....	241
Figura 5. Mapa de relevo com a localização de imóveis rurais desmembrados das Datas Cova Donga e Condado (região extraída do Mapa de Contexto 2 – Figura 16, Apêndice C).....	253
Figura 6. Mapa de relevo com a localização de imóveis rurais desmembrados das Datas Consolo, Angelim, Melosa e Remanso e Salina (região extraída do Mapa de Contexto 3 – Figura 17, Apêndice C).....	254
Figura 7. Mapa de relevo com a localização de imóveis rurais desmembrados das Datas Jacaré, Barra do Piauí, Gerais e Serra Vermelha (região extraída do Mapa de Contexto 4 – Figura 18, Apêndice C).....	275
Figura 8. Mapa de relevo com a localização de imóveis rurais desmembrados das Datas Conceição das Oliveiras, Malhada Alta e Santa Isabel (região extraída do Mapa de Contexto 5 – Figura 15, Apêndice C). ....	277
Figura 9. Mapa de relevo com a localização de imóveis rurais desmembrados das Datas Consolo, Boa Esperança, Angelim, Melosa e Remanso e Salina (região extraída do Mapa de Contexto 6 – Figura 17, Apêndice C).....	305
Figura 10. Mapa de sobreposição do PA fazenda Flores com o imóvel Caatinga das Mangabeiras (região extraída do Mapa de Contexto 7 – Figura 15, Apêndice C).....	343
Figura 11. Planta do imóvel Serra Grande, em Baixa Grande do Ribeiro, elaborado em 1999. .....	349
Figura 12. Mapa com a demonstração de “deslocamento” do imóvel Serra Grande, em Baixa Grande do Ribeiro (região extraída do Mapa de Contexto 8 – Figura 17, Apêndice C).....	350
Figura 13. Mapa com a representação dos imóveis privados e públicos certificados, assentamentos federais e territórios quilombolas na base georreferenciada do INCRA. ....	358

Figura 14. Indicativo de terras devolutas no estado do Piauí, distribuição conforme a proposta de regionalização “Territórios de Desenvolvimento”. .....	477
Figura 15. Mapas de contexto 1, 5 e 7, referentes as análises espaciais localizadas – TD Chapada das Mangabeiras. ....	478
Figura 16. Mapa de contexto 2, referente a análise espacial localizada – TD’s Vale do Rio Guaribas e Vale do Sambito. ....	479
Figura 17. Mapas de contexto 3, 6 e 8, referentes as análises espaciais localizadas – TD’s Tabuleiros do Alto Parnaíba e Chapada das Mangabeiras. ....	480
Figura 18. Mapa de contexto 4, referente a análise espacial localizada – TD’s Entre Rios e Vale dos rios Piauí e Itaueira .....	481
Figura 19. Mapa de potencialidades do Piauí, conforme a proposta de regionalização “Territórios de Desenvolvimento” .....	495

## LISTA DE QUADROS E TABELAS

Tabela 1. Distribuição das ações de demarcações e divisões de Datas constantes na amostra de processos de comprovação de cadastrais do INCRA segundo períodos relacionados com a vigência dos Códigos de Processo de Civil. ....	185
Tabela 2. Dados das demarcações e divisões de Datas dos imóveis considerados com cadeia dominial regular.....	191
Quadro 1. Grupos e subgrupos de irregularidades na cadeia sucessória dominial de imóveis rurais identificados em processos de fiscalização do INCRA/PI. ....	222
Tabela 3. Resumo estatístico dos dados de comunicações e manifestações dos órgãos vinculados ao sistema de gestão fundiária.....	256
Tabela 4. Matrículas originais da COMDEPI identificadas nos processos de fiscalização cadastral consultados. ....	294
Quadro 2. Informações fundiárias em relação a conflitos existentes nos imóveis objetos de processos de comprovação de cadastrais do INCRA. ....	352
Tabela 5. Resumo analítico dos dados extraídos dos processos de comprovação de dados cadastrais de imóveis com cadeia sucessória dominial consideradas regulares. ....	399
Tabela 6. Resumo da cadeia dominial do imóvel Fazenda Julião, originado das Fazendas Nacionais. ....	401
Quadro 3. Resumo analítico dos dados extraídos do processos de comprovação de dados cadastrais de imóveis com irregularidades na cadeia sucessória dominial. ....	402
Quadro 4. Resumo estatístico do posicionamento de diversos órgãos frente a tomada de conhecimento de irregularidades na cadeia sucessória dominial de imóveis fiscalizados pelo INCRA/PI. ....	404
Tabela 7. Resumo estatístico dos grupamentos de irregularidades. ....	407
Tabela 8. Resumo estatístico dos subgrupos de irregularidades. ....	407
Tabela 9. Comunidades tradicionais tituladas pelo INTERPI entre os anos de 2020 e 2022, cujos trabalhos foram bancados pelos recursos captados junto ao Banco Mundial.....	493



## SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO .....	25
2	COLONIALIDADE, TERRITORIALIDADE E ADMINISTRAÇÃO FUNDIÁRIA ..	37
2.1	Subalternização territorial: o cerne da colonialidade .....	40
2.2	Subjetivação da terra como mercadoria e a colonialidade da natureza.....	50
2.3	A colonialidade na fronteira do pensamento.....	54
2.5	O território como episteme da resistência .....	63
2.6	Colonialidade, desenvolvimento e gestão fundiária.....	72
3	ELEMENTOS, PERCURSOS E FORMAS PARA ALGUMA DESOBEDIÊNCIA EPISTÊMICA.....	83
4	A TERRA COMO MERCADORIA E O LATIFÚNDIO DESMEDIDO.....	97
4.1	O Sistema de Sesmarias e a imprecisão de limites dos latifúndios no Piauí.....	100
4.2	Bases para a consolidação da terra como mercadoria no Piauí.....	110
4.3	O registro eclesiástico com nova base para as imprecisões de limites .....	120
4.4	Outras considerações.....	128
5	AS ESTRATÉGIAS DE SUBALTERNIZAÇÃO TERRITORIAL E AS INSURGÊNCIAS CONTRA COLONIAIS E DECOLONIAIS DOS POVOS TRADICIONAIS.....	133
5.1	Deleção das territorialidades indígenas e as primeiras insurgências territoriais.....	136
5.2	A territorialidade quilombola e as resistências históricas dos povos negros no Piauí ..	145
5.3	O caos fundiário como estratégia de operacionalização da colonialidade do saber .....	153
5.4	As insurgências territoriais contemporâneas contra coloniais e decoloniais .....	159
5.5	Outras considerações.....	170
6	ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DAS TERRAS DEVOLUTAS E A INDIVIDUALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE FUNDIÁRIA .....	173
6.1	As terras copossuídas frente a modernização da propriedade fundiária .....	175

6.2	A descentralização da gestão da terra pública para os Estados.....	180
6.3	As Ações de Demarcação e Divisão no Estado do Piauí .....	183
6.3.1	O tênue limite entre a origem regular e irregular da propriedade fundiária .....	185
6.3.2	Ações de demarcação e divisão e a contínua formação de latifúndios no Piauí .....	189
6.4	Alienações conservadoras nas Fazendas Nacionais e Estaduais .....	193
6.5	Racismo e diferença territorial nas primeiras ações fundiárias republicanas .....	200
6.6	Outras considerações.....	206
7	CARACTERIZAÇÃO DA GRILAGEM DE TERRAS NO PIAUÍ .....	209
7.1	O combate a grilagem a partir da fiscalização do cadastro de imóveis rurais .....	213
7.2	Caracterização da grilagem de terras no Piauí .....	220
7.2.1	Irregularidade na arrecadação de terras públicas .....	222
7.2.2	Demarcações judiciais irregulares ou viciadas .....	229
7.2.3	Fraudes nos registros de terras .....	233
7.2.4	Ações de usucapião sobre posse fictícia .....	239
7.2.5	Fraude e falsificação em escrituras de compra e venda .....	242
7.3	Outras considerações.....	244
8	DESOCULTANDO A GRILAGEM NEGADA PELAS INSTITUIÇÕES DA MODERNIDADE NO PIAUÍ.....	247
8.1	A ocultação da grilagem nas ações discriminatórias das terras devolutas .....	250
8.2	A ocultação da grilagem pelas instituições no estado do Piauí.....	255
8.2.1	A posição do INTERPI frente as notificações de irregularidades.....	257
8.2.2	A posição da Corregedoria Geral de Justiça frente as notificações do INCRA.....	264
8.2.3	As posições da PGE e do MP Estadual frente a apropriação sobre o patrimônio fundiário no Piauí.....	270
8.3	A grilagem e o mercado de terras no Piauí .....	272
8.4	Análises de lideranças de movimentos sociais sobre o controle da grilagem.....	279
8.5	Outras considerações.....	281

9	ALIENAÇÕES DAS TERRAS PÚBLICAS E A RETROALIMENTAÇÃO DO LATIFÚNDIO NO PIAUÍ.....	285
9.1	Os órgãos fundiários para a modernização do campo e combate à pobreza rural .....	288
9.2	Para além das Sesmarias: as alienações de terras estaduais da COMDEPI .....	292
9.3	A Matrícula nº 254: (des)encontros e contradições entre INTERPI e COMDEPI .....	300
9.4	A destinação das terras arrecadadas/discriminadas pelo INTERPI .....	311
9.5	Outras considerações.....	321
10	O ARREFECIMENTO DAS AÇÕES FUNDIÁRIAS NO ÂMBITO FEDERAL .....	325
10.1	Dos debates sobre a reforma agrária ao arrefecimento das ações fundiárias .....	327
10.2	A gestão fundiária e o georreferenciamento de imóveis rurais.....	336
10.2.1	Descompassos entre a componente gráfica do cadastro de terras e o (des)controle da apropriação desordenada .....	339
10.2.2	A “mobilidade” dos imóveis georreferenciados .....	347
10.3	A invisibilidade das outras identidades nas ações cadastrais do INCRA .....	351
10.4	Outras considerações.....	361
11	CONSIDERAÇÕES, REFLEXÕES E SUGESTÕES FINAIS .....	363
	REFERÊNCIAS .....	375
	APÊNDICE A - QUADROS AUXILARES PARA COMPREENSÃO DA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE COMPROVAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS .....	399
	APÊNDICE B - TRANSCRIÇÃO DAS ENTREVISTAS .....	409
	APÊNDICE C – FUGURAS E MAPAS AUXILIARES .....	477
	ANEXO A – DOCUMENTOS.....	483
	ANEXO B – PLANILHA EXTERNA, ADAPTADA de planilha do interpi.....	493
	ANEXO C – PIAUÍ – TERRITÓRIOS DE DESENVOLVIMENTO, MAPA DE PONTENCIALIDADES .....	495





# 1 APRESENTAÇÃO

Latifúndio frio  
Latifundiário  
Rugiu para o índio  
Vigiu o escravo  
Ladra nossas vidas  
Dos tempos passados  
Rugiu nos engenhos  
Devorou milhares  
Pretos e florestas  
Matas seculares  
Índios e saguis  
Missionária e Padres  
Mas foi amansado  
Pelo empresário  
Virou cão de guarda  
Late fundiário  
Parou de rugir  
Late no plenário<sup>1</sup>

Nos últimos 14 anos, ocorreram diversas mudanças nas ações desenvolvidas no âmbito da gestão territorial brasileira, notadamente no que diz respeito as ações de gestão fundiária capitaneadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)<sup>2</sup>. Sob a retórica de que “o INCRA não é cartório”, observamos na condição de servidor dessa instituição, a paralisação de diversas das ações finalísticas, começando pela desvinculação da análise de regularidade dos registros de terras na certificação do georreferenciamento. Em seguida, foi editada a Portaria nº 326/2017 (Brasil, 2017), que trata do encerramento de processos de fiscalização cadastral em rito sumário, e do veto para abertura de novas auditorias sobre os cadastros dos imóveis rurais. Com a edição dessa norma interna, houve um relaxamento das medidas de controle da grilagem de terras e do trabalho análogo a escravidão, ao tempo que foram aceleradas medidas para a regularização cadastral de grandes propriedades rurais, atendendo demandas políticas das entidades patronais e da bancada ruralista. Noutro sentido, as ações de reforma

---

<sup>1</sup> ALENCAR, PG. Latifúndio. **Recanto das Letras**, 06 out. 2016. Disponível em: <<https://www.recantodasletras.com.br/autores/pgalencar>>.

<sup>2</sup> A partir da crítica de Ariovaldo Umbelino de Oliveira, tomamos como ponto de inflexão para a compreensão das mudanças negativas na gestão fundiária mais recentes, a edição da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que inicialmente tratava da regularização fundiária nas terras da União na Amazônia Legal (Oliveira, 2010).

agrária e regularização fundiária que contemplavam demandas de trabalhadores rurais sem-terra, camponeses, posseiros, quilombolas e outros, sofrerem o aumento da burocratização, a exemplo do que ocorreu nos processos de desapropriação por interesse social<sup>3</sup>.

Também ocorreu uma drástica redução orçamentária para outras ações finalísticas, a exemplo da destinação de recursos para o programa de identificação de territórios quilombolas, que passou de 2,8 milhões em 2009 para 0,8 milhões em 2019; e com a ação de obtenção de imóveis rurais, que passou de 720 milhões de reais aplicados em 2009 para zero em 2019, conforme apontam os relatórios de gestão dos exercícios 2009<sup>4</sup> e 2019<sup>5</sup>. A redução drástica de recursos para obtenção de terras resultou no encerramento de ações de desapropriação na Justiça Federal no ano de 2019 por falta de depósito judicial para indenização nas desapropriações, inclusive no Piauí, o que ocorreu de forma inédita em cinco ações judiciais. Assim, como podemos observar, ocorreram mudanças num claro sentido de prejudicar o atendimento das demandas dos povos do campo e das populações tradicionais.

No estado do Piauí, uma nova lei de regularização fundiária foi proposta em 2019, o que levou a mobilização de diversos movimentos sociais do campo a sugerir ao governo mudanças no texto preliminar através de minuta que contemplavam questões específicas dos agricultores familiares, camponeses e comunidades tradicionais (Minuta de Alteração da Lei 6.709/2015 – Piauí, 2019). Embora haja um reconhecimento que a lei avançou em alguns aspectos em favor das comunidades tradicionais, algumas questões preocupam os movimentos sociais do campo, porque propostas importantes não foram acatadas no texto final da Lei nº 7.294, de 10 de dezembro de 2019 (Piauí, 2019). Primeiro sobre o pedido de não reservar áreas públicas e terras devolutas para o aproveitamento industrial em regiões ribeirinhas, de reconhecido aproveitamento por povos tradicionais. Depois, porque a proposta de regulamentar de forma definitiva a regularização de comunidades e povos tradicionais foi adiada para regramento posterior (por decreto), portanto, a cargo do poder executivo, fragilizando a sua condição

---

<sup>3</sup> Com a edição da Instrução Normativa/INCRA/nº 81, de 21/11/2014, que orienta os procedimentos administrativos de desapropriação de imóveis rurais (Brasil, 2014), acrescentou-se a obrigatoriedade de elaboração de peças técnicas para juntada ao “kit decreto”, como laudo de avaliação, estudo de capacidade de geração de renda e anteprojeto de parcelamento de assentamento (dispensáveis nessa fase, do nosso ponto de vista), que aumentaram de sobremaneira o espaço de tempo médio entre vistoria do imóvel e o decreto presidencial.

<sup>4</sup> BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Relatório de auditoria anual de contas, exercício 2009**. Disponível em: <[https://www.gov.br/incra/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/sede\\_2009.pdf](https://www.gov.br/incra/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/sede_2009.pdf)>. Acesso em: 02 nov. 2021.

<sup>5</sup> BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Relatório de gestão exercício 2019**. Disponível em: <<https://www.gov.br/incra/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/incra2019.pdf>>. Acesso em: 02 nov. 2021.

de política de Estado. Por fim, a priorização preambular dessas comunidades previstas no art. 5º não condiz com a pouca ênfase que é dada as suas demandas por território no texto restante.

Todas essas questões, somadas aos discursos de agentes do governo federal do quadriênio passado, de manter paralisadas as demandas por regularização fundiária de quilombolas e povos indígenas; somadas a paralisação de desapropriação de imóveis rurais; as mudanças ocorridas na legislação ambiental e a negligência na sua aplicação; demonstram que as mudanças que têm afetado o sistema de gestão fundiária não dizem respeito apenas a alternância de poder político interno. Aliás, a persistência da problemática fundiária no Brasil e no Piauí, mesmo depois de 130 anos de república, ainda se assemelha a problemática do período colonial, apesar de todas as lutas dos movimentos sociais do campo. Mesmo após a criação de instituições específicas para saneamento da questão fundiária, a apropriação territorial desordenada, caracterizada pela apropriação regular ou irregular sobre as terras públicas continuam ocorrendo na atualidade (Silva, 2015). Assim, a persistência da questão fundiária indica que continua sendo reproduzido um padrão de poder semelhante ao período colonial, caracterizando o que Quijano (1992) denominou de colonialidade do poder.

A fragmentação disciplinar oriunda da epistemologia ocidental (o agrário e o ambiental em campos distintos) dificulta a compreensão dos mecanismos de administração fundiária como uma questão central para a análise da problemática ambiental e para a própria conservação da natureza<sup>6</sup>, embora suas regras definam de maneira decisiva a apropriação territorial, porque a propriedade fundiária é uma das formas mais concretas e dominantes da territorialidade humana, e que assim delimita de forma decisiva o uso da terra (Escobar, 2011; Grosfoguel, 2008; Haesbaert, 2006). Nesse sentido, também dita as principais e mais extensas formas de exploração da natureza, que são representadas de forma mais concreta pela antropização dos ecossistemas. Assim, no contexto das discussões ambientais, estudos sobre o funcionamento da gestão da terra e de o território ajudam na compreensão dos conflitos de distribuição ecológica, como o acesso e o controle sobre as riquezas naturais, tanto como fonte de subsistência e segurança alimentar, como para entender a dinâmica de apropriação sobre os espaços que serão destruídos e degradados (Castro, 1984; Escobar, 2011; Laskos; Cazella; Rebollar, 2016; Leff, 2001).

Outra questão é a constante formação de latifúndios ao longo da história agrária brasileira, que auxiliou o controle do trabalho e a própria servidão e, facilita o controle de

---

<sup>6</sup> Ou como parte indissociável da gestão ambiental, da qual é uma parte indissociável.

corporações transnacionais sobre extensas faixas de terras, resultando no controle de grandes quantidades de recursos naturais em poucas operações de aquisição, acentuando a concentração do poder econômico, e concorrência pelos territórios das populações locais (Mariátegui, 2007; Porto-Gonçalves; Quental, 2012). Essa é uma questão chave que deve ser observada nas análises sobre as mudanças nos normativos no sentido de fortalecer o controle sobre o funcionamento do sistema de gestão fundiária pelos segmentos dominantes.

Cabe também ressaltar a importância que teve a pandemia da Covid-19 para os percalços e efeitos sobre as populações rurais e urbanas, que contribuiu, inclusive, para a perda de postos de trabalhos e empobrecimento, além da crise sanitária gerada pela própria distribuição assimétrica dos povos. Este fato reascende o alerta feita por Josué de Castro para se refletir sobre a redistribuição da terra e a segurança territorial no Brasil, porque que a fome originada na diferença territorial, acentuada com a pandemia (e contributiva para seu agravamento), é um dos nossos maiores problemas ecológicos contemporâneos (Castro, 1984; Porto-Gonçalves, 2004). Também não pode ser esquecida a questão dos refugiados que têm chegado ao Brasil e ao Piauí, principalmente oriundos da Venezuela, que exigem dos órgãos da gestão fundiária a inclusão do olhar territorial para o acolhimento desses povos, para além do tratamento do caso apenas como um problema de assistência social. É necessário e urgente repensar a gestão fundiária brasileira e piauiense, com seus largos portais para o favorecimento da concentração fundiária.

Embora o interesse pela pesquisa tenha nascido de muitas inquietações pessoais, para além das contribuições metodológicas, epistemológicas e práticas da orientadora, da coorientadora e do coorientador, a proposta inicial foi modificada a partir também de consultas informais e das constantes discussões sobre a temática, sempre com o foco de ajustar a pesquisa junto a representantes de diversos movimentos sociais: da Comissão Pastoral da Terra, do Movimento Quilombola, da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar, do Movimento de Trabalhadores Rurais Sem Terra, de Sindicatos de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, além das reuniões no Observatório Quilombola PI. Também foram importantes as diversas discussões com colegas do INCRA. Assim, antes de pensar na tarefa técnica e no objetivo científico, buscamos organizar a presente pesquisa para atender necessidades coletivas, premissa epistemológica do pensamento de fronteira (Dulci; Malheiros, 2021; Lage, 2008; Sousa Santos, 2004).

Todavia, mesmo com toda essa importância da questão fundiária/territorial, Silva (2015) destaca que o processo específico de monopolização e concentração da terra no Brasil ainda é pouco difundido. Em parte, porque a própria administração fundiária tem sido

historicamente negligenciada no Brasil, tanto pelos formuladores de políticas públicas, quanto pelos estudiosos sobre a agropecuária (Reydon; Felício, 2017). Mesmo assim, observamos que diversos estudos levantam críticas pertinentes sobre aspectos da administração fundiária no Brasil e no Piauí. Todavia, os estudos técnicos e acadêmicos mais gerais sobre a administração da terra, e sobre a gestão fundiária de forma mais específica, são realizados com base epistemológica eurocêntrica e no sentido de promover a segurança jurídica do mercado de terras, minimizando a necessidade de proteção dos territórios dos povos e comunidades tradicionais. No geral, essas pesquisas negligenciam que há uma disponibilidade prioritária histórica do território para “os de fora”, resultando numa tripla inferiorização do povo do Piauí em relação ao Nordeste, ao Brasil e ao Mundo, porque mesmo após do período de colonização, grandes extensões de nossas chapadas foram ofertadas para investidores de fora, inicialmente do Pernambuco e Ceará, depois do Sul-Sudeste, e desde o início deste século para investidores externos.

Levando em conta que o colonialismo foi marcado pelo controle territorial direto, e que a colonialidade proposta por Aníbal Quijano - e complementada por outros expoentes do grupo modernidade/colonialidade (M/C) - é marcada pelo controle territorial, apropriação sobre os recursos naturais e pelo domínio das sociedades dos países periféricos, inclusive sobre seus modos de pensar, agir, gerar conhecimento e na constituição do próprio ser (Coronil, 1997; Maldonado-Torres, 2007; Mignolo, 2008; Quijano, 1992), entendemos que esse conceito pode ajudar numa compreensão mais ampla da problemática fundiária e no funcionamento da administração fundiária no Piauí, complementando lacunas e desocultando falhas do sistema. Consideramos também que as formulações elaboradas dentro do pensamento decolonial se encontram com outras linhas epistêmicas, algumas consideradas no presente estudo, como o pensamento contra colonial, de Nego Bispo (Bispo dos Santos, 2015, 2019, 2023); como a produção acadêmica de autores e autoras piauienses que discutem etnoterritorialidades e racismo nas ações fundiárias, a exemplo de Sueli Rodrigues (Sousa, 2009, 2015, 2017, 2021); com a produção de autoras e autores sobre a questão agrária/territorial, a exemplo de Maria Verônica Secreto (2009, 2011), Lígia Osório (Silva, 2008, 2015) e Carlos Rivero (2009); a fundamentação teórica da presente pesquisa situa-se numa linha epistemológica de fronteira dentro da América Latina.

A necessidade de utilizar a epistemologia de fronteira, se deu pela construção do sistema de gestão, que partem de premissas essencialmente economicistas impregnadas no modo de produção de conhecimento ocidental. Ademais, o próprio pensamento de fronteira não desconsidera o conhecimento que originaram ações positivas para a democratização do acesso à terra (e ao território) dentro da produção científica da modernidade e incorporadas pelos

sistemas de administração fundiária. Também dá abertura para o aproveitamento de conceitos e estudos, pela própria diversidade de cosmovisão dos povos, comunidades tradicionais e agricultores familiares. Assim, considerando ainda que a gestão fundiária nasce como uma ideia de mediação de conflitos de interesses em torno do controle da terra (e do território) para o desenvolvimento, e no sentido de democratizar o acesso à terra (pelo menos teoricamente), surgiu o principal questionamento prático que norteou a proposição da presente pesquisa: porque os sistemas de administração fundiária não solucionam os conflitos em torno da terra e do território e não resolvem os problemas de acesso à terra e a restauração dos territórios dos segmentos inferiorizados do campo? A partir desse questionamento elaboramos as seguintes perguntas de pesquisa: como tem se realizado a administração fundiária no Piauí e como a ela tem contribuído para distribuição territorial entre os diversos segmentos da população rural piauiense?

O ponto de partida para correlacionar a administração fundiária com a colonialidade foi a formulação de Quijano (1992), que associa a instituição da propriedade para controle da natureza e dos recursos naturais como um dos eixos de controle da reprodução social dentro da matriz colonial de poder. Considerando esse marco teórico, elaboramos a tese de que a administração fundiária foi construída e funciona num ambiente institucional dominado pela subjetividade eurocêntrica e suas diversas hierarquias que fundam e alimentam a colonialidade, e que por isso contribuem para manter as heranças do colonialismo, as diferenças coloniais no território, o controle do território pelos grupos dominantes e a inferiorização de outros segmentos do campo. Partimos do pressuposto de que as regras e institucionalidades dos sistemas de administração fundiária, desde os mais remotos aos atuais, são caracterizados por soluções legais e ilegais para proteger o território dos segmentos dominantes do campo, negando tanto a realização de ações fundiárias concretas para coibir desvios e apropriações desregradas, quanto a negação ao atendimento das demandas dos povos subalternizados do campo.

O pensamento decolonial, defendido pelos autores do grupo M/C, se caracteriza como pensamento de fronteira por localizar seu lugar de enunciação nas margens dos lugares de produção da epistemologia da modernidade, embora não se coloque como seu oposto nem negue o potencial emancipador que também possa lá existir. Entretanto, assume um posicionamento crítico em relação à modernidade, questiona as suas narrativas consagradas e excludentes quanto à história dos Outros povos, seus efeitos negativos, como a dispensabilidade de vidas, e propõe reflexões alternativas para superação da crise da humanidade. Dessa forma, considerando a existência de uma geopolítica do conhecimento, importa falar dos nossos problemas da administração fundiária para e de dentro do próprio Piauí, considerando também o fator tempo

porque todo saber também está historicamente situado (Alimonda, 2011; Grosfoguel, 2008; Haesbaert, 2021; Mignolo, 2003).

Nesse sentido, na presente pesquisa, realizamos uma crítica decolonial da administração fundiária no Piauí e analisamos como essa institucionalidade tem contribuído para a construção da diferença territorial entre os diversos segmentos das populações do campo, tendo como recorte temporal o início da colonização (último quartel do século XVII) até o ano de 2023, referendado pela aplicação da Lei de Regularização do estado do Piauí no que se refere aos territórios dos povos tradicionais. E de forma específica: 1) analisamos como os regimes de terras influenciaram para a fundação e consolidação da colonialidade do território, marcada pela diferença do território e a subalternização territorial; 2) caracterizamos as transformações nos processos e elementos da administração fundiária no Piauí ao longo do recorte temporal da pesquisa, que tem como marco inicial a concessão das primeiras Sesmarias; 3) Investigamos as falhas e lacunas do sistema de administração da terra que permitem a imprecisão dos limites de apropriação e a grilagem de terras, bem como a relação desses elementos com as estratégias de controle do território e da natureza; 4) identificamos processos de insurgências<sup>7</sup> e resistências decoloniais e contra coloniais frente a colonialidade que impera na administração fundiária; e 5) analisamos os aspectos/elementos atuais (da década de 1960 ao ano de 2022) do sistema de gestão fundiária construídos a partir da noção de desenvolvimento e de que forma tem reforçado a colonialidade para o controle do território ou contribuído para decolonialidade e contra colonização.

A história fundiária brasileira tem sido comumente dividida em quatro períodos: de 1500 até 1822, que se refere ao regime de sesmarias<sup>8</sup>; de 1824 a 1850, quando imperou o regime

---

<sup>7</sup> O termo insurgência é comumente definido como um ato de revolta, rebelião, sublevação, geralmente no sentido de insurreição contra uma ordem vigente, para caracterizar movimentos históricos contra o poder estabelecido. No presente estudo, utilizamos esse termo com a conotação de uma transgressão das categorias subalternizadas do campo ao estado de ideias e conceitos que se fizeram hegemônicos/dominantes na administração fundiária, como a territorialidade “propriedade fundiária”, no mesmo sentido aplicado pelo antropólogo James Holston (2013) para caracterizar a busca por cidadania das categorias subalternizadas no processo de urbanização do Brasil. A ideia de insurgência com essa conotação também está presente no pensamento de fronteira como uma subversão as ideias hegemônicas gerando experiências de inclusão, emancipação social e autonomia ou autogestão (Lage, 2008; Haesbaert, 2021; Bispo Dos Santos, 2023).

<sup>8</sup> Sesmarias eram as concessões de “terras incultas”, do ponto de vista do colonizador, a quem se dispusesse em cultivá-las dadas pela coroa portuguesa ou por autoridade revestidas de tal poder, como os donatários e governadores de capitanias. Eram extensos domínios territoriais concedidos ao um único sesmeiro, que no início, podia receber mais de uma concessão. Foi o primeiro regime de administração de terras aplicado no Brasil e foi ao mesmo tempo a base e a estratégia inicial para colonização do território de Pindorama e para sedimentar a colonialidade do poder, do saber, do ser e da natureza e dos recursos naturais. De acordo com Lima (1990), o termo sesmarias tem a ver com o *sexmo*, que representava cada uma das partes das terras comunais distribuídas entre os municípios, e com *sesma* ou *sesma*, que representava a sexta parte da renda da terra obrigada pela concessão.

da posse; de 1850 a 1889, regido pela Lei de Terras; e após 1889, que caracteriza o período republicano (Germani, 2006; Treccani, Monteiro; Pinheiro, 2018). Entendemos que precisariam ser considerados outros importantes divisores que caracterizaram mudanças nessa trajetória. Todavia, optamos por não centrar a nossa análise numa lógica da história linear da administração de terras, mesmo porque fenômenos que se desencadeiam no Brasil e no Piauí no período colonial e imperial também persistem, recorrentemente, no período republicano. Um exemplo facilmente observável é a apropriação sobre extensas faixas de terras pelas categorias dominantes, que se repetem por todo o período republicano, desde as confirmações e demarcações de Datas de Sesmarias<sup>9</sup>, passando pelo processo de modernização da agricultura e continuam acontecendo com muita (ir)regularidade na atualidade, nos processos de expansão das frentes agrícolas e na regularização fundiária de suas aquisições de terras desregradadas.

As lacunas do sistema do presente, se encontram e se ancoram nas falhas permissivas do passado colonial e imperial, clareando que as estratégias de apropriação sobre a terra são partes de um mesmo processo, cujo sistema, teima em não aceitar seu estacamento. Assim, em uma mesma seção ocorrem encontros das discussões sobre questões do passado mais remoto com o passado mais recente e com o presente, no sentido de abrir a compreensão de como as estratégias de apropriação sobre a terra, a natureza e o território se transformam mantendo seus fundamentos principais. Aliás, a análise das institucionalidades “administração fundiária” e “gestão fundiária”, talvez sejam as que demonstrem de forma contundente a existência da colonialidade na nossa sociedade, porque as fraudes e imprecisões dos documentos do passado colonial se encontram com os moderníssimos processos de georreferenciamento de imóveis rurais com sua base conceitual a-histórica, para demonstrar a continuidade da leniência do Estado com a apropriação sobre a terra e o território pelos segmentos dominantes. E demonstra, ao mesmo tempo, o racismo institucional impregnado nas estruturas e nas cabeças dos gestores que orientam a negligência e a lentidão dos processos de retomada do território, porque as regras e institucionalidades para regularização da terra e do território não são proporcionais as necessidades de reprodução das vidas dos diversos segmentos.

Nos ancoramos no método empírico para a realização da pesquisa, para a qual coletamos e analisamos dados de fontes diversas, além de ter utilizado diferentes técnicas de coletas para a geração de dados e produção dos argumentos que deram suporte à defesa da presente

---

<sup>9</sup> “Data” é um termo do português arcaico utilizado para significar um objeto certo e determinado, o que transpondo-se para o meio fundiário tem a conotação de uma gleba delimitada (Martins; Chaves, 2019).



tese (Gil, 2021). O delineamento de pesquisa<sup>10</sup> adotado para o desenvolvimento do estudo foi a pesquisa etnográfica adaptada para o estudo de organizações complexas (Gil, 2021; Oliveira, 2016; Taquette; Borges, 2020). Para a coleta e geração de dados, utilizamos a triangulação entre diversas técnicas de pesquisa (Gil, 2021; Minayo, 2014; Taquette; Borges, 2020; Sampieri; Collado; Lucio, 2013): pesquisa bibliográfica (Marconi; Lakatos, 2021; Oliveira, 2016); pesquisa documental (Marconi; Lakatos, 2021; Oliveira, 2016); observação participante; e realização de entrevistas (Gil, 2021; Oliveira, 2016; Sampieri; Collado; Lucio, 2013; Taquette; Borges, 2020). As bases conceituais, a descrição da metodologia, a descrição dos dados, as discussões e os resultados foram apresentados as seções 2 a 10, conforme a descrição seguinte.

Na Seção 2 esmiuçamos os fundamentos epistêmicos do presente estudo, detalhando conceitos como colonialismo e colonialidade, suas relações com a invasão da América, e as ferramentas para o controle do território e que retroalimentam o controle das sociedades coloniais e após o fim da colonização. Discorremos sobre os conceitos do pensamento de fronteira, do pensamento decolonial e contra colonial, bem como suas correlações com a questão territorial. Apresentamos algumas concepções de território, tanto as que tem contribuído para a subalternização territorial ancoradas nas hierarquias de raça e etnia, bem como as concepções que se firmam como base conceitual para lastrear a resistência dos povos do campo da América Latina, no Brasil e no Piauí; e as suas devidas correlações com a colonialidade e decolonialidade/contra colonização. Finalizamos a Seção apresentando a construção do conceito de gestão fundiária a partir da noção de desenvolvimento, além das atualizações desse conceito e suas correlações com a colonialidade, e as mudanças que sugerem alguma movimentação no sentido da decolonialidade ou contra colonização. Na Seção 3 apresentamos a base metodológica, detalhando os elementos utilizados para as análises, os caminhos percorridos e as formas utilizadas para orientar a formulação da presente tese.

Os resultados da pesquisa bibliográfica e documental, que resultam numa análise mais histórica da fundação e consolidação da colonialidade do território, são apresentados na Seção 4. Nessa seção destacamos o papel do primeiro regime de terra, das primeiras normas de terras e ações fundiárias para ocultar e apagar as territorialidades dos outros povos, o que se deu ancorado na construção da subjetividade da terra como mercadoria. Também discutimos como as normas e as permissividades do velho sistema e da regulamentação da Lei de Terras contribuíram para a implantação de uma noção de imprecisão de limites na formação da propriedade

---

<sup>10</sup> Considerando a diversidade de entendimentos dos autores a respeito das classificações das estratégias de pesquisa e quadros metodológicos, tomamos como base o conceito de delineamento de pesquisa de Gil (2021).

fundiária, a principal herança do colonialismo que se perpetuou nas normas recentes de gestão fundiária, de forma a garantir a apropriação desordenada e desmedida sobre a terra e os territórios pelos segmentos dominantes.

Na Seção 5, cujas discussões guardam ampla correlação com as análises da seção anterior, discorremos sobre as estratégias fundiárias de subalternização territorial e sobre como as elites agrárias dominantes operacionalizam o caos fundiário para a apropriação sobre a terra e o território em função da colonialidade do saber. Tratamos sobre as insurgências contra coloniais e decoloniais dos povos tradicionais, tanto do passado quanto do presente, no sentido de demonstrar que mesmo depois de 201 anos do fim do período colonial e 135 anos após o encerramento oficial da escravização negra, a insurgência dos povos subalternizados tem sido a única via para a busca da segurança territorial, adiada pela leniência do Estado e consignada na lentidão proposital do sistema de administração fundiária. Também nessa seção destacamos a questão dos intercruzamentos para composição étnica e racial dos povos subalternizados do campo no Piauí, porque elas têm sido negligenciadas tanto na maioria das discussões sobre a gestão fundiária, quanto na implementação das políticas fundiárias. Por fim, a partir das experiências concretas dos povos do campo, destacamos a importância teórica e prática que tem o conceito de território para suas lutas.

Na Seção 6 caracterizamos o contexto das transformações da administração fundiária no Piauí, a partir da diminuição do poder do Governo Federal sobre o território, marcado pela descentralização do (des)controle sobre as terras devolutas para os estados federados e início das demarcações judiciais, fundamentais para a individualização da propriedade privada. Nessa seção analisamos aspectos da descentralização da gestão estadual da terra devoluta no Piauí, sobre a divisão e demarcação das terras copossuídas pelo poder judiciário e sua importância como elemento complementar na modernização da propriedade fundiária. Apresentamos uma análise sobre as primeiras alienações de terras públicas do Piauí, desde a gestão das Fazendas Nacionais até a gestão das Fazendas Estaduais, marcadas inicialmente pelo conservadorismo patrimonial. Por fim tecemos considerações sobre a invisibilidade e o racismo nessas primeiras ações fundiárias do período republicano.

Nas Seções 7 e 8 apresentamos um panorama da grilagem de terras e apropriação sobre a natureza no Piauí, onde abordamos aspectos do combate a grilagem iniciado no final de década de 1990 e encerrada no ano de 2017. Caracterizamos a grilagem de terra no Piauí, tendo como ponto de partida os processos de fiscalização cadastral do INCRA e a contribuição direta ou indireta dos diversos órgãos para apropriação irregular sobre a terra e o território, a relação do mercado de terras com a grilagem, e a ocultação da grilagem de terras pelas instituições,

bem como aspectos da colonialidade que norteiam a apropriação sobre a natureza e o território. Também apresentamos uma noção da distribuição geográfica da apropriação irregular de terras no Piauí, com base em análises de dados gráficos extraídos dos sistemas de certificação de imóveis rurais do INCRA.

Na Seção 9, apresentamos um panorama da distribuição das terras públicas no estado do Piauí supostamente regulares a partir da criação de uma estrutura central de gestão fundiária e que sinalizam uma retomada do controle sobre a terra e o poder de gestão sobre o território pelo Estado. Assim, analisamos dados de ações discriminatórias, titulações e alienações de terras feitas pela Companhia de Desenvolvimento do Estado do Piauí (COMDEPI) e pelo Instituto de Terras do Estado do Piauí (INTERPI). Discorremos sobre os aspectos da colonialidade que norteiam a construção da complexa gestão de terras no Piauí, no sentido de ocultar a grilagem de terras e que movimentos tem surgido no sentido contrário, induzindo mudanças no sistema, no sentido da decolonialidade ou contra colonização. Na Seção 10 discutimos os rumos que tomaram a gestão fundiária no Brasil e no Piauí a partir da introdução da componente gráfica no cadastro de terras, apresentada como a mais importante solução para resolver os problemas da gestão fundiária. E, por fim, na Seção 11 sintetizamos os resultados obtidos e as discussões realizadas, avaliamos o atendimento do objetivo central e dos objetivos específicos inicialmente pretendidos, a luz da tese defendida.

Com isso, temos a expectativa que a pesquisa traga subsídios para a construção de políticas e ações relacionadas ao planejamento e reordenamento territorial, seja na escala municipal, estadual e federal, bem como para construção e reconstrução de políticas e ações relacionadas ao controle a grilagem de terras, gestão e monitoramento da destinação de terras públicas para as categorias sociais vulneráveis do campo, bem como alteração de políticas ambientais. Esperamos que os dados apresentados e discutidos possam auxiliar a sociedade civil e os movimentos sociais do campo a monitorar e participar ativamente das políticas e ações de gestão de terras, de reordenamento e de regularização fundiária no estado do Piauí, sobretudo para a garantia do acesso a terras por parte de povos e comunidades tradicionais, camponeses e agricultores excluídos do acesso à terra e ao território. Pretendemos também ampliar as discussões puxadas pelos movimentos sociais do campo sobre a defesa do território, de forma a expandir sua importância dentro da gestão fundiária, hoje ocultada pela dominância da função de mercadoria da propriedade privada.

Entendemos que analisar as estratégias e o funcionamento de instituições utilizadas para introduzir e sedimentar a colonialidade no imaginário das sociedades da América Latina, do início da colonização; passando pela consolidação da terra como mercadoria, a

individualização da terra, e até os dias atuais, com a introdução de dados gráficos para representar o espaço em ambientes virtuais; podem ter grande utilidade para o clareamento das ideias sobre a desterritorialização dos povos e comunidades tradicionais, originados dos processos de apropriação sobre a terra e natureza. Por isso, esperamos também que o presente relatório de pesquisa fomenta a produção científica de outros pares no sentido da desobediência epistêmica, de não se prender aos autores tradicionais e suas as linhas de pensamento, bem como de difundir a epistemologia de fronteira, o pensamento decolonial e contra colonial no âmbito da academia piauiense. Esperamos contribuir de forma complementar para o preenchimento de lacunas nessas bases epistemológicas a partir da realidade brasileira, nordestina e piauiense, principalmente nas discussões sobre a questão agrária e as lutas pelos direitos territoriais dos povos do campo mais vulneráveis.

## 2 COLONIALIDADE, TERRITORIALIDADE E ADMINISTRAÇÃO FUNDIÁRIA

O agro da tv é pop  
Moderno e desenvolvido  
Das suas consequências  
Anda sempre escondido  
Da negação quilombola  
E do indígena sofrido  
Da constante expulsão  
Do camponês oprimido  
Como construtor de favelas  
Seu status pop é temido<sup>1</sup>

A maioria das publicações que tratam da administração fundiária brasileira fixam-se numa ideia de que a questão agrária (e territorial) são resultantes apenas do processo de colonização, ou como se a implantação da territorialidade jurídica dos colonizadores resultasse de uma fase “natural” da história, como uma necessidade para o ingresso dos povos tachados de selvagens na modernidade. Além disso, busca-se implantar uma ideia de dificuldade extrema para o contorno da questão agrária ou de sua superação sem resolvê-la. Assim, oculta-se a manutenção do mesmo padrão de concentração fundiária do passado agora em pleno período republicano e democrático, e transpõe-se a expropriação e exclusão persistente dos descendentes de povos originários e de africanos escravizados como uma normalidade resultante das diferenças de aptidões pessoais, sob uma ótica racista da justificação do “vale tudo” na transição do progresso para o desenvolvimento.

Foi do encontro das discussões com nossas orientadoras que situamos o ponto chave para a análise da gestão fundiária numa linha de epistemologia de fronteira: da crítica à imprecisão da noção de sustentabilidade, presentes nas conversas com a Professora Giovana Espíndola; e do desafio da desobediência epistêmica, proposto pela Professora Sueli Rodrigues na disciplina Metodologia da Pesquisa em Ciências Sociais<sup>2</sup>. A partir da ideia de fronteira e do encontro com o pensamento de outros autores e autoras da América Latina, que questionam os marcos históricos de fundação da modernidade, referenciando seu ponto inicial a partir da

---

<sup>1</sup> ALENCAR, P.G. O agro favelizador. **Recanto das Letras**, 05 jul. 2020. Disponível em: <<https://www.recantodasletras.com.br/autores/pgalencar>>.

<sup>2</sup> Metodologia de Pesquisa I, do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS/UFPI).

invasão do território que hoje se chama América, que ancoramos a base teórica para as análises seguintes. Durante muito tempo, as nossas indignações não encontravam as razões claras para falta de soluções dentro dos órgãos da gestão fundiária para resolver a problemática fundiária. A partir da fundação da colonialidade e da renovação dos conceitos de progresso para desenvolvimento, sem alterar, contudo, a matriz colonial de poder, conseguimos entender que todas as noções conceituais de horizonte de vida construídas na modernidade são mitos fincados nas nossas mentes, e por isso, tem um poder quase infalível de sedução. Difícil até mesmo parar para refletir e entender os conceitos elaborados na fronteira da modernidade: como não sonhar e desejar o desenvolvimento? Mas, o entendimento da colonialidade ajuda na compreensão do porquê em plena vigência da noção de desenvolvimento sustentável não são aplicadas soluções definitivas para as questões ambientais e agrárias, especialmente no que tange a gestão fundiária. Como todas as instituições da modernidade, suas soluções são desencontradas das suas missões, ou suas missões são desencontradas da realidade fundiária brasileira. Entretanto, como alívio, as discussões nos mostram que nem todos os constructos dentro dela, modernidade, são descartáveis. E a história tem mostrado que nem um tipo constructo ontológico e epistêmico será dominante para sempre.

No entanto, a produção de conhecimentos que questionam os marcos teóricos da modernidade não está restrita as universidades. No Piauí, o líder Quilombola Nego Bispo tem apresentado desde 2015<sup>3</sup> conceitos que se aproximam das discussões dos autores decoloniais, embora esse autor questione a validade dessa vertente de fronteira, por ser essencialmente teórica, diferente das vivências dos povos nos territórios, onde se aplicam os saberes construídos desde a ancestralidade na prática do dia a dia, que constituem vivências necessárias para a contra colonização (Bispo dos Santos, 2015, 2019, 2023). Todavia, há mais “confluências” do que desencontros nessas duas linhas de pensamento, pois suas principais críticas estão centradas sobre as principais ideologias da modernidade: cristianismo, eurocentrismo e colonialismo. Também existe potencial de complementaridade porque ambas visam a emancipação do sujeito subalternizado pela superação das ideias racistas implantadas nas mentes das pessoas como forma de controle<sup>4</sup>, lutas que cabem uma diversidade de grupos

---

<sup>3</sup> Considerando apenas as informações sistematizadas de forma escrita, porque suas ideias contra coloniais já são difundidas pela oralidade desde a sua saída do movimento sindical para entrada no movimento quilombola no final da década de 1990.

<sup>4</sup> Aliás, o conceito de colonização do imaginário, utilizado com o sentido de controle ideológico coletivo profundo, comum nas discussões políticas dos movimentos negros do Piauí, dentro e fora da academia, se aproxima muito de conceito de colonialidade dissecado pelos autores decoloniais. Esse é o termo usado tanto pelo expoente

ou sociedades e outros atores parceiros, não apenas como formação de um novo paradigma teórico, mas que este novo paradigma gere ações concretas para construção de um novo mundo ou a abertura para o encontro de outros mundos possíveis (Castro-Gomes; Grosfoguel, 2007; Haesbaert, 2021; Mignolo, 2003, 2008).

A conquista do território com suas riquezas naturais é um dos pontos que movem o europeu para o outro lado do Atlântico. Mas, o controle territorial não pode ser realizado por meio da força, sob pena dos conflitos armados e os genocídios se estenderem indefinidamente. Por isso, para o processo de manutenção dos territórios e controle das sociedades, são necessários transpor instituições e normas para a organização e o controle territorial, de forma a colonizar o imaginário ao longo da submissão impositiva. Assim, compreender a questão do território e as diferenças que impulsionam a diferença territorial, como étnicas e raciais, são pontos de partida necessários para compreensão dos sistemas de administração da terra na América Latina. Por isso foi fundamental, na presente seção, mergulhar nas discussões de como se fundou a diferença colonial a partir da invasão da América e da colonização do Brasil e do Piauí, marco de fundação da modernidade/colonialidade. Foi necessário buscar “o como” se consolidou a colonialidade do território, com o envolvimento da natureza, numa correlação como os outros âmbitos da colonialidade do poder, do ser, do saber, da natureza e dos recursos naturais, bases fundamentais para compreensão da inferiorização territorial e da construção do ser na colônia e o porquê das suas recorrentes e persistentes insurgências.

Também foi fundamental entender a respeito da desvalorização dos vínculos e apagamentos territoriais dos outros povos para ocultação de sua importância, inclusive num sentido de interferência na produção de conhecimento, além do próprio sentido epistêmico de território. Assim, as discussões mais conceituais aqui apresentadas, seguem no sentido de elucidar a correlação do conceito de administração da terra com a colonialidade e sua interrelação com as categorias míticas que a revitalizam ou a perpetuam pela complexa colonização do imaginário dos povos inferiorizados, a exemplo da noção de desenvolvimento, a partir do qual se institui a gestão fundiária. As análises seguem para ancorar a importância de como a gestão fundiária tem contribuído para a colonialidade, bem como que resistências e elementos têm surgido no sentido oposto, da decolonialidade, da contra colonização e de outras ideias correlatas libertadoras/(re)territorializadoras.

---

quilombola Nego Bispo (Bispo dos Santos, 2015), quanto pela pesquisadora de direito constitucional, racismo ambiental e institucional, Sueli Rodrigues (Sousa, 2015).

## 2.1 Subalternização territorial: o cerne da colonialidade

A subalternização territorial tem uma importância fundamental para se entender tanto o processo do colonialismo quanto a própria colonialidade, pois a busca pelo controle do trabalho e do próprio imaginário de uma determinada sociedade sobre as outras se dá em busca do controle territorial para exploração ou para satisfação do ego, ainda que de forma disfarçada. Aliás, como explica Bispo dos Santos (2015, p. 48), “a guerra da colonização nada mais é que uma guerra territorial, de disputas de territorialidades”. Nesse sentido, a colonização da América, e do Brasil mais especificamente, ocorreu numa perspectiva de violação e negação das identidades e de deleção das próprias noções territoriais dos povos originários. Assim, o que era “Pindorama virou Monte Pascal, Ilha de Vera Cruz, Terra de Santa Cruz e Brasil, mas nunca Pindorama” e o povo originário virou indígena, propiciando o nascimento de outro território como se o início da colonização fosse o ponto zero da vida humana por aqui. A conceituação de novo mundo traz embutido a ocultação da história anterior (Sousa, 2015, p. 13).

O colonialismo é a relação direta de dominação, com o controle dos territórios conquistados tanto de forma política, quanto social e cultural por povos de outros continentes. Ele se refere a estrutura de dominação e exploração, sendo que o controle da autoridade política, dos recursos de produção e do trabalho de um povo são mantidos sob a égide de outros povos de identidade diferente, e cujos centros de poder estão localizados fora do território colonizado (Quijano, 1992, 2007). Dessa forma, o colonialismo se encerra com a ascensão dos países colonizados à condição de nações independentes, começando a sucumbir durante o século XIX, com a independência das nações colonizadas nas Américas, e se consolidou após a Segunda Guerra Mundial, com a independência das nações colonizadas da África e Ásia (Almeida; Silva, 2015; Quijano, 1992). Porém, o domínio e a exploração não se encerram com o fim do colonialismo. Esse longo período de dominação deixou marcas profundas nas nações colonizadas, pois além do extermínio de diversos povos e sociedades, foi o tempo necessário para a colonização do imaginário dos remanescentes e dos que aqui aportaram e se entrelaçaram com os nativos, fundando a colonialidade na gestação e desenvolvimento da modernidade e do capitalismo.

Nesse sentido, o colonialismo europeu produziu construções intersubjetivas que fundaram diversas discriminações sociais nominadas como “raciais”, “étnicas”, “antropológicas” ou “regionais”, levando em conta o momento histórico, os agentes discriminadores e as populações discriminadas, assumidas como categorias científicas e objetivas como se fossem categorias naturais e desvinculadas das influências da história do poder (Quijano, 1992). Assim,



no conceito formulado por Aníbal Quijano, a colonialidade representaria as marcas subjetivas, simbólicas e epistemológicas impregnadas nas sociedades atuais, que torna o modelo eurocêntrico moderno como horizonte de vida para as demais sociedades. Ela está impregnada na própria existência humana: tanto na subjetividade que se articula com diferentes tipos de hierarquias, sejam étnicas, raciais, sexuais, de gênero, de conhecimento, de linguagem, de espiritualidade; quanto na institucionalidade, seja no modo de fazer científico moderno ou na constituição do sistema escolar, quanto no trabalho (Almeida; Silva, 2015). Entendemos que o conceito de colonialidade se aproxima do que Bispo dos Santos (2023, p. 12) chama de colonização do imaginário de um povo, que se inicia com a colonização e a desterritorialização, se aprofunda com a quebra das identidades pelo afastamento das cosmologias e dos sagrados originais, que culminam com a perda de autogestão, num verdadeiro processo de “adestramento” do ser.

Assim, a colonialidade é ao mesmo tempo intrínseca e constitutiva da modernidade. Nesse sentido, persistiu uma relação cultural de domínio entre as sociedades de cultura europeia ocidental e as demais culturas das outras nações colonizadas, caracterizada pela colonização do imaginário dos dominados a partir da repressão das crenças, ideias, imagens, símbolos, formas de produção do conhecimento, pela imposição dos padrões de expressão eurocêntricos dominantes. Mas também pela sedução, porque o modelo ocidental é exaltado como padrão cultural universal e passa a simbolizar o acesso ao poder (Fanon, 1965; Mignolo, 2003; Quijano, 1992). Seguindo essa lógica, as formas de dominação e exploração do colonialismo continuam sendo reproduzidas de maneira disfarçada no mundo atual e atuando na configuração do poder global. Todavia, há uma associação de interesses entre grupos dominantes de países desigualmente situados em diferentes escalas de poder, em vez de apenas uma imposição do exterior.

A colonialidade embora seja um conceito diferente de colonialismo, guarda estreita correlação com este, pois foi engendrado sob sua vigência como um dos elementos constitutivos e específicos da matriz de poder colonial<sup>5</sup>. Esta se funda na imposição da uma classificação étnica/racial e tem operado de forma profunda e duradoura em cada uma das dimensões materiais e subjetivas da vida cotidiana e da escala social desde o movimento histórico de fundação da América Latina e emergência do poder capitalista mundial (Quijano, 1992; 2007). O colonialismo é mais antigo que a colonialidade, mas nem sempre implicou em relações racistas de

---

<sup>5</sup> Castro-Gómez e Grosfoguel (2007) destacam que para entender a matriz colonial do poder é necessário avançar no sentido do pensamento heterárquico do sociólogo grego Kyriatus Kontopoulos, que caracteriza estruturas complexas onde não existe uma dimensão básica que governa as demais, mas que todas as dimensões exercem determinado grau de influência mútua em diferentes aspectos específicos e dentro de conjunturas históricas específicas.

poder. Até a invenção da América, não houve uma só lógica de acumulação capitalista que instrumentalizasse as divisões étnicas/raciais e que anteceda a formação de uma cultura eurocêntrica global. Assim, a ideia de raça foi a classificação social que deu a base para a construção da diferença, da superioridade e da pureza da raça branca em favor da colonização e da colonialidade do poder<sup>6</sup>, que é a pedra fundamental para constituição do sistema-mundo capitalista moderno/colonial (Almeida; Silva, 2015; Castro-Gomes; Grosfoguel, 2007; Quijano, 2007).

A essa complexa estrutura entrelaçada de hierarquias da modernidade/colonialidade, Mignolo (2008) designou como colonialidade do poder, do saber, do ser, controle da natureza e dos recursos naturais. A colonialidade do poder expressa a inter-relação entre as formas contemporâneas de exploração e dominação e a expansão colonial. A colonialidade do saber expressa a forma de pensar, construir e disseminar o conhecimento das sociedades modernas para influenciar na reprodução do pensamento das sociedades subalternizadas. Assim, o êxito da construção do sistema-mundo capitalista moderno/colonial baseou-se justamente em subalternizar as outras culturas pela indução/condicionamento dos sujeitos socialmente situados no lado oprimido a pensar e a reconstruir o conhecimento a partir da lógica dos que se encontram em posições dominantes, de forma que lhes impeça de enxergar a sua realidade a partir do seu próprio mundo (Grosfoguel, 2008; Mignolo, 2008; Porto-Gonçalves, 2005; Quijano, 1992). A colonialidade do ser refere-se as experiências vividas na colonização e seus impactos na linguagem, cultura e cosmologias dos povos subalternizados na contemporaneidade (Maldonado-Torres, 2007).

A colonialidade da natureza e dos recursos naturais está associada a submissão da natureza ao sistema econômico e a exclusão dos espaços subalternizados para compreensão da formação do sistema-mundo capitalista moderno/colonial. Esse âmbito se relaciona com a colonialidade do saber ao fundar esse sistema com base numa lógica utilitarista da exploração das riquezas naturais e marca a continuidade dos processos de expropriação da natureza e dos

---

<sup>6</sup> O racismo secular foi primeiro baseado na geopolítica do conhecimento, mas assim como os agentes e instituições que incorporavam a geopolítica do conhecimento eram os homens brancos europeus que previamente dominavam essa geopolítica, as lutas em torno dessas questões foram travadas por homens da mesma linhagem, e dessa forma, as heranças de distinções de gênero e normatividade sexual foram se acomodando ao longo das gerações (entre os europeus). Nesse sentido, a geopolítica e a corpo-política da configuração do conhecimento teve apenas a sua ênfase deslocada da relação com o divino para a relação com a razão, ocultando outros desejos epistêmicos. Esse deslocamento, por mais contraditório que pareça, somaram-se para manter o controle epistêmico e político da matriz colonial do poder justamente porque a diferença que mais importava para a classificação social eurocêntrica era a de raça/etnia (Mignolo, 2017).

recursos naturais nos territórios subalternizados em favor das nações hegemônicas. Além disso, a colonialidade do poder também articula os processos de estruturação do sistema-mundo capitalista moderno/colonial com a hierarquia étnico-racial global para determinar os lugares periféricos da divisão internacional do trabalho, o que repercute no modo desigual como se valorizam os lugares, as regiões, as nações, suas populações e suas culturas. Assim, nas relações de colonialidade se definem uma geografia desigual no mundo: quem produz e exporta produtos primários e riquezas naturais; quem internaliza a poluição através do consumo de agroquímicos, a destruição da natureza pela supressão da biodiversidade; quem tem a mão-de-obra mais explorada e quem é desterritorializado; ou por onde se distribui a fome e a insegurança alimentar (Assis, 2014; Castro, 1984; Coronil, 1997; Grosfoguel, 2008; Porto-Gonçalves, 2004).

As diferenças entre colonialismo e colonialidade permitem entender a continuidade dos processos de dominação sobre as nações colonizadas mesmo após a independência administrativa, demonstrando como as estruturas de poder e subalternização continuam a ser reproduzidas pelos mecanismos da matriz de poder colonial do sistema-mundo capitalista moderno/colonial (Assis, 2014; Quijano, 1992). A partir dessa penetração da ideologia da colonialidade no controle do pensamento dos povos das colônias, difundindo inclusive o modelo de produção do conhecimento, começamos a compreender que nenhuma institucionalidade poderia fugir desse modelo discriminatório que se implanta no Brasil em relação a questão da terra e do território. Aliás, todo o aparato legal e normativo que se aplica a administração da terra no Brasil seguem à risca a filosofia eurocêntrica, e não por acaso, neles se desprezam as territorialidades dos outros povos, porque foram implantadas justamente para o apagamento das noções territoriais associadas a cosmologias de vida não compreendidas e vinculadas a raças e etnias diferentes, por isso continuam reproduzindo o racismo institucional (Holston, 2013; Secreto, 2011; Sousa, 2015; Sousa, 2017).

Antes da invasão e conquista da América, os diversos mundos eram marcados por formas diferentes de territorialização, caracterizadas também por diversas formas de relacionamento do ser humano com a natureza e com o divino. Para Maldonado-Torres (2007), a conquista da terra e o encontro com outros povos desumanizados pela falta de alma ou de razão desencadeia uma mudança na ética humana europeia, a não-ética da guerra, pois nas relações com os povos colonizados, as ações violentas dos colonizadores coincidem com a das relações entre os europeus apenas em época de guerra, e não com a ética que regulava as relações com outros europeus cristãos em tempos de paz. As conquistas territoriais sobre os outros

continentes pelos países da Península Ibérica, que primeiro se aventuram sobre o Atlântico<sup>7</sup>, também cria o ego suficiente para construção da superioridade dos povos europeus, ao tempo em que alia outras dimensões para construir a inferioridade dos outros povos e a ocultação das violências impostas aos mesmos desde a fundação da modernidade. (Dussel, 1994; Porto-Gonçalves, 2006). Conforme observamos em Hegel (1992b), esse ego avantajado eurocêntrico foi produzido pela ideia de que o ser humano tinha espírito e era filho do criador do universo, talhado a sua imagem e semelhança, portanto de origem religiosa. E os colonizados tinham outras espiritualidades, que não tratavam o ser humano como superior aos demais seres. Todavia, essa dominação não se deu sobre o Outro, mas com o mesmo humano que precisavam inferiorizar, porque não se tratava de povos com cultura inferior, mas de diferenças culturais utilizadas com a necessidade de subalternizar para explorar outros povos e seus territórios (Dussel, 1994). Dessa forma, o Outro é uma invenção do europeu frente a necessidade de justificar o domínio e a exploração.

A empreitada de conquista e desterritorialização dos povos colonizados transformou Espanha e Portugal na primeira Europa, que teve “uma originária “experiência” de constituir ao Outro como dominado sob o controle do conquistador, do domínio de um centro sobre uma periferia”, deslocando o centro de poder para Europa (Dussel, 1994, p. 11). “A experiência não só do “*Descobrimento*”, mas especialmente da “*Conquista*” será essencial para constituição do ego moderno, porém não só como subjetividade, mas como subjetividade “*centro*” e fim da história” (Dussel, 1994, p. 21, grifos do autor). Também alavanca o processo de diferenciação dos povos e contribui para sedimentar os processos de classificação social com base nas diferenças fenotípicas, estabelecendo uma relação desigual entre os povos com base nas diferenças biológicas e territoriais, criando supostas escalas evolutivas para os diferentes grupos sociais. Assim, com a invenção da América, ganha força o conceito de raça como legitimadora das relações de dominação erguidas com a conquista (Porto Gonçalves; Quental, 2012; Quijano, 2005). Isso implicou também na conformação territorial de diferentes escalas de poder que permitiram a afirmação de determinados povos e lugares, enquanto outros foram submetidos e negados, porque a construção da noção dos territórios dos diversos povos, dentro do universo eurocêntrico, assumiu o viés de dominação e subalternização. Foi nesse sentido que os espanhóis e portugueses passam a justificar seu direito natural de apropriar-se do territórios dos nativos construindo a diferença colonial a partir da noção de raça, explicitando a diferença entre

---

<sup>7</sup> Sobre a ascensão dos países ibéricos, a construção do ego da conquista e o deslocamento do centro de poder mundial para Europa, recomendamos a leitura de Dussel (1994) e Porto-Gonçalves (2006).

europeus e índios, ou seja, a quem cabe o papel de conquistador e de conquistado, quem é o civilizador e que deve ser civilizado, quem tem alma e quem precisa de salvação, inaugurando um ciclo de classificação social associada as questões étnicas, raciais, espirituais e demais características culturais que “demarcasse” uma diferença colonial (Porto-Gonçalves, 2006; Porto-Gonçalves; Quental, 2012; Quijano, 2005).

A concepção do espaço em termos temporais, vincula qualificações dos espaços geográficos em termos da evolução linear da história mundial criada pelo mundo ocidental, justamente no sentido de negar a contemporaneidade dos outros territórios e a alteridade de seus povos. As próprias representações cartográficas, como o mapa-múndi, com a Europa no centro da terra, foram construídas com esse viés de subalternização das outras territorialidades, porque os europeus se apropriaram dos diagramas de representação espaciais anteriores dos outros povos e submeteram as regras que eram locais, mas universalizadas do mundo eurocêntrico. O mundo dividido em quatro continentes a partir da formação do sistema-mundo moderno/colonial e a representação espacial favorece a naturalização dessa divisão, ocultando outras conceituações espaciais anteriores. Assim, da mesma forma como ocorreu com a classificação social dos diversos povos, os seus territórios foram também classificados de acordo com a posição racial supostamente imposta pelos europeus e seus descendentes. A concepção de América Latina<sup>8</sup> se deu dentro dessa estratégia de controle da compreensão do que é mundo para os não europeus, mas que nasce centrado no controle nas práticas sociais e de poder e não por alguma diferenciação real por conta de questões geográficas (Mignolo, 2015; Porto Gonçalves; Quental, 2012).

A lógica para administração e gerenciamento das funções da terra seguem exatamente essa geopolítica, no sentido da concentração para atender a exportação de natureza. E mesmo que as instituições das regiões periféricas não sejam mais totalmente importadas, como foi o Sistema de Sesmarias, continuam seguindo à risca as orientações das instituições fundadas nos centros de poder mundial. Para Fanon (2021), há uma espécie de desejo anormal, comparável

---

<sup>8</sup> Essa concepção é marcada por um forte conteúdo político que se caracteriza pela inferiorização do Outro em função das diferenças raciais, inicialmente associada ao conceito de latinidade criado ao longo das disputas entre povos latinos e anglo-saxões pela hegemonia no continente europeu durante século XIX (Porto Gonçalves; Quental, 2012; Mignolo, 2015). Os franceses utilizaram a latinidade como estratégia de diferenciação dos anglo-saxões no mundo europeu e como demarcação de interesses dos países de origem latina na colonização da América. Noutro sentido, o termo foi utilizado de forma pejorativa pelos ingleses, e América Latina foi posteriormente apropriado pelos hispânicos nascidos na América para unificar o discurso contra a expansão imperial dos Estados Unidos. Assim, nos países de norte europeu e nos Estados Unidos, a ideia de América Latina foi utilizada na perspectiva de impor a superioridade dos povos de origem anglo-saxã, cujo sentimento de desprezo e rejeição ultrapassou os limites do período de colonização (Porto-Gonçalves; Quental, 2012).

a uma tara, pela expansão dos territórios através da conquista para o controle e subalternização dos territórios dos outros povos, que tem justificado as guerras entre territorialidades, a destruição e o apagamento das noções territoriais do outro, e a exaltação da violência. Essas sociopatias, normalizadas na cultura ocidental, não se explicam tão somente pelo desejo de expropriação da natureza e dos recursos naturais, embora esteja com ela intrinsicamente conectada. Isso nos faz entender com base das ideias de Quijano (1992), Coronil (1997), Mignolo (2003, 2008), Maldonado-Torres (2007), do líder quilombola Bispo do Santos (2015; 2019, 2023) e de Fanon (1965, 2021) que devemos pensar num âmbito da colonialidade do território, que se articula com os demais em função das diversas hierarquias que fundam a matriz de poder colonial.

A colonização não pode ser entendida apenas pela dominação administrativa e a imposição militar. O colonialismo rompe com a ética da guerra para implantar um outro modelo baseado num aparato ideológico de subalternização através dos discursos de inferiorização, cuja eficiência se relaciona diretamente com os mecanismos de expansão do medo, coerção, exploração do trabalho, do controle territorial disfarçado, no controle dos processos de comunicação e linguagem, na desvalorização das histórias e culturas, que se perpetua como colonialidade sob a alegação que o domínio é para o bem do dominado (Fanon, 1965, 2021; Sousa, 2021). Para Dussel (2005), são justamente as operações de dominação e exploração que possibilitam o mundo europeu assumir a centralidade na história mundial e constituir o mundo não europeu e suas culturas como periferias, sedimentando as questionáveis ideias de que isso ocorreu de forma natural a partir de uma sequência lógica linear: pré-história, história antiga e clássica, período medieval e mundo moderno; colocando os europeus no topo da evolução, e os demais povos em condições de desvantagem. Assim, a principal marca da fundação da modernidade é a criação de um sistema de exploração e dominação dos povos europeus e suas linhagens dominantes sobre os povos não europeus, universalizado e ainda em pleno vigor (a colonialidade), o qual Aníbal Quijano e Immanuel Wallerstein denominaram de sistema-mundo capitalista moderno/colonial<sup>9</sup> (Porto-Gonçalves, 2005).

---

<sup>9</sup> Para a maioria dos autores europeus, o sistema capitalista resulta da transição da via agrária para o capitalismo comercial e industrial, que se funda na Inglaterra no final do século XIV. Marx (2006, p. 847) descreve que as condições históricas que possibilitaram a acumulação primitiva, que desencadeou todo o processo, foi a expropriação das terras comuns dos camponeses, o roubo dos bens da igreja, a alienação fraudulenta dos bens do Estado, e a transformação da propriedade feudal e dos clãs tradicionais em propriedade privada moderna. Assim, “incorporaram as terras ao capital e proporcionaram a indústria das cidades a oferta necessários de proletários sem direitos”. Embora os pensadores decoloniais reconheçam a importância da dura crítica que Karl Marx faz ao processo de expropriação dos camponeses e ao próprio capitalismo, divergem dele por não concordar que esse processo foi autogerado na Europa, ocultando o papel que teve a espoliação da América e de seus povos, bem

Nesse sentido, o que ocorreu entre os séculos XVI e XXI foi que a conquista do Atlântico expandiu as iniciativas coloniais europeias num verdadeiro sistema econômico triangular (Europa – África – América), desterritorializou e escravizou africanos, desarticulou e exterminou civilizações na América e naturalizou genocídios. Também expandiu a base de acesso das riquezas da terra (minérios, espaço agrícola, madeira, novas plantas e animais, etc.), de outras fontes naturais de energia (luz solar e calor bem distribuídos ao longo do ano) e das culturas (novos usos de plantas, animais e minerais), até então supostamente limitadas no caso do continente europeu. O que emergiu foi “uma estrutura de controle e administração de autoridade, economia, subjetividade, normas e relações de gênero e sexo”, mas principalmente de raça, conduzidas pelos europeus que funcionavam tanto para a solução de conflitos no próprio mundo europeu, quanto para o controle e exploração do trabalho e a expropriação territorial. Os africanos e indígenas estavam excluídos do jogo do poder decisório (Mignolo, 2017, p. 4).

As representações cartográficas modernas do território também fazem parte da estrutura da colonialidade porque funcionam como instrumentos de subalternização e controle da governabilidade, interferindo diretamente nas ideias e pensamentos das sociedades. Elas têm uma importante função simbólica e carregam o discurso político do Estado para dominação, tanto como facilitador das conquistas através da definição de rotas e caminhos, quanto para a fixação de símbolos de riqueza, sobrepondo denominações anteriores, e o estabelecimento de limites para facilitar o controle dos domínios. Os mapas são instrumentos construídos sob a concepção de espaço do direito internacional, dos territórios estatais e da propriedade privada, por isso servem como instrumentos auxiliares de gerenciamento das funções da terra para os apagamentos das relações territoriais dos povos indígenas e quilombolas (Acselrad, 2015; Mignolo, 2015; Offen, 2009). As representações cartográficas disseminam “esquemas de percepção do espaço”, que vão se materializando na mente ao mesmo tempo em que se conhece o território, o que contribui para a conformação do próprio território (Acselrad, 2015, p. 13). Funcionam como um discurso persuasivo, criam mitos para a manutenção do poder adquirido sobre o território implantando uma disciplina espacial compatível com as hierarquias da propriedade individual da terra, no jogo comum de interesses capitalistas entre o latifundiário e o profissional da medição. Nesse sentido, as representações cartográficas cadastrais e fundiárias ajudam instituir a propriedade fundiária e a difundir seu controle, criando simbologias de aparente regularidade da apropriação sobre o território, porque são difusoras de juízo de valor (Harley, 2009).

---

como o papel a escravização dos povos africanos para o processo de acumulação que resultou na consolidação do sistema-mundo capitalista moderno/colonial.

A perda do território tem uma relação direta na construção do que Maldonado-Torres (2007) denominou de diferença ontológica colonial ou diferença sub-ontológica, que é presente desde o colonialismo e persistente para a consolidação da colonialidade. Para esse autor, a diferença ontológica colonial permite compreender a diferença ontológica entre a subjetividade humana e a condição de sujeitos cuja resistência ontológica foi minada pelo próprio processo de subalternização. Se aproxima do que Mignolo (2008) chamou de diferença colonial, mas se diferencia desta por que a diferença sub-ontológica se refere mais precisamente ao ser, e não somente a questão epistêmica como trata Mignolo (2008). Em resumo, Maldonado-Torres (2007) esclarece que existem diversos aspectos dentro da diferença colonial, e entre eles um fundamento epistêmico e um ontológico, que se relacionam também com a fundamentação do poder materializados na exploração, dominação e controle. Além disso, essas diferenças alimentam a violência disfarçada pela existência de um determinado padrão moral normal associado ao explorador, e que impõem a submissão e inibem a resistência dos explorados e exploradas (Fanon, 2021).

Assim, a conquista e inferiorização territorial têm importâncias distintas que interferem de forma articuladas com os outros âmbitos da colonialidade (do poder, do saber, do ser, da natureza e dos recursos naturais). Primeiro porque interfere diretamente no ego dos conquistadores, no sentido de sua elevação, e dos conquistados, no sentido de sua inferiorização, influenciado pelo que Maldonado-Torres (2007) denominou de alteridade e subalteridade fundada na diferença ontológica colonial<sup>10</sup>. O “reconhecimento da diferença é a consciência de alteridade”, mas a sub-alteridade do colonizador é fundada no egocentrismo, o que desencadeia o reconhecimento de si próprio com um valor superior e universal. Por isso enxerga uma humanidade incompleta do Outro, sempre atribuindo uma posição desprivilegiada, o que “autoriza” o europeu a promover a violência em nome de um “bem maior”, seja para humanizar pela cristianização ou para introduzir a razão universal (Garcia, 1999, p. 21). E essa alteridade que falta aos segmentos dominantes do meio rural, e que influencia na construção dos sistemas de administração da terra excludentes, sobra aos povos e comunidades tradicionais, que tanto enxergam as outras sociedades como necessárias quanto se permitem conviver com as suas diferenças (Bispo dos Santos, 2015, 2023).

---

<sup>10</sup> Todos os indivíduos ou sociedades são dotados de uma determinada singularidade que permite uma diferenciação do ser, individual ou coletivamente, em relação aos outros. A alteridade está relacionada ao reconhecimento dessas diferenças de forma respeitosa e empática.



A distribuição da terra e do território (e a facilidade de apropriação) foi historicamente e persistentemente definida em função dessa diferença ontológica, que se funda na diferença de raça/etnia. A perda do território também interfere diretamente nas possibilidades epistêmicas de conquistadores e conquistados, privilegiando os primeiros em detrimento dos últimos, desterritorializados, porque o pensamento é sempre construído a partir de um determinado lugar e no contexto das suas estruturas de poder. O fato do conhecimento estar sempre situado ou contextualizado não tem a ver apenas com os nossos valores sociais ou com a parcialidade do nosso saber, importa o lugar geopolítico da enunciação e o corpo-político do sujeito que fala. Assim, nosso pensamento sofre influências das hierarquias de classe, sexuais, de gênero, espirituais, linguísticas, geográficas e raciais do sistema-mundo capitalista moderno/colonial (Escobar, 2005; Grosfoguel, 2008; Mignolo, 2003; Santos, 2005). Por isso, um povo inferiorizado e expropriado territorialmente ao longo das gerações sofre perdas também de suas referências espaciais, materiais e imateriais na construção do conhecimento.

Com base nessas discussões, compreende-se que a diferença territorial é uma das dimensões constitutivas da matriz colonial de poder e da subalternização dos povos não europeus. A questão da perda territorial ultrapassa o sentido de perda da possibilidade de reprodução da vida e interfere também em outras questões subjetivas, como nas próprias cosmologias de vidas, expressões culturais, nas formas de elaboração do pensamento, de construção do conhecimento e na formação da própria identidade, que interliga o sujeito a uma determinada racionalidade. Não se trata de interpretar que os povos desterritorializados percam essa capacidade de se reinventar e gerar conhecimentos, mas sobretudo, de entender que a inserção territorial ou o pertencimento a um lugar gera capacidades únicas de construção epistêmica. E os subalternizados terão de fazê-lo a partir de outros lugares e territórios, ou na maioria das vezes com vínculos territoriais precarizados. Além do mais, a perspectiva de vida dos desterritorializados passa a ser a de luta, da resistência, do conflito ou da convivência com uma situação adversa, tanto no sentido da busca por re-territorialização ou da retomada do território perdido, que passam a operar nas mentes, nas memórias e nos corpos dos povos indígenas e africanos desterritorializados e subalternizados, ocupando seus tempos e energias que inibem a percepção das diferenças para transformação das forças emancipatórias (Escobar, 2011; Mignolo, 2008). É nesse sentido que Mignolo (2003) acrescenta que a América Latina foi forjada como território epistêmico pelo colonialismo no contexto da diferença colonial, que, portanto, passa a viver em tensão na colonialidade, mas que também carrega o potencial de decolonialidade. Com a reinvenção dos conceitos que revitalizam a ideia de evolução dentro dos marcos epistêmicos ocidentais, criam-se categorias para justificar as discriminações e subalternizações geográficas.

## 2.2 Subjetivação da terra como mercadoria e a colonialidade da natureza

O ego da conquista e do domínio sobre a razão universal propagada pelos povos ocidentais foram fundamentais para colonialidade da natureza e dos recursos naturais. A conquista expande as possibilidades de saque e exploração dos recursos naturais num primeiro momento da colonização, e depois possibilita a ocupação mais incisiva dos territórios apagados dos povos originários pela população empobrecida de camponeses europeus após o processo de revolução industrial. Entretanto, para além da conquista para exploração, a conquista dos outros territórios em si sempre foi um movedor de ideais e fomentador de disputas. Mas a conquista em si não autorizava a exploração a qualquer custo, pelo menos enquanto o ser humano se sentisse parte da natureza e essa, de certa forma, representasse subjetivamente alguma coisa divina. De acordo com Lander (2005, p. 9), a colonialidade envolveu a natureza e os recursos naturais no eurocentrismo de duas formas: a primeira estruturada pelo domínio divino através da separação entre Deus (o sagrado), o homem (o humano) e a natureza (como substrato ou suporte da vivência humana) na tradição judaico-cristã; a segunda é pelo domínio científico que se dá “pela ruptura ontológica entre corpo e mente, entre razão e o mundo”. Este último domínio é o responsável pela construção epistemológica que legitima os usos da natureza para gerar produtos de características diversas após a revolução industrial, que por sua vez possibilitou a transformação dos produtos agrícolas e a mercantilização do alimento e da vida.

A partir do momento que o homem europeu aumentou suas possibilidades de domínio sobre a natureza, esta passou a ser entendida como fonte de recursos naturais, e a modificação das relações com a natureza desloca o conceito de trabalho, que passa de trabalho necessário para viver, para trabalho escravizado e depois assalariado, e, portanto, subjugado a matriz colonial de poder no processo de naturalização da economia da acumulação. Essa alteração também transformou a vida humana em mercadoria para a agricultura e a mineração, e mais tarde para a indústria. Com essa mudança de significado, a natureza “se tornou o repositório para a materialidade objetivada, neutralizada e basicamente inerte para a realização das metas econômicas”. Assim, a mutação de natureza para fonte de recursos para alimentar a revolução industrial é que origina a exploração depredatória que culminou com a atual crise ambiental, mesmo sendo, contraditoriamente, o sinal do progresso e modernização para civilização ocidental e de estagnação para as demais civilizações (Mignolo, 2017, p. 7). A ideia da modernização como um domínio dos processos cognitivos e da vida social e cultural também deve ser enxergada como uma conquista da própria natureza e da vida, pois com a consolidação da modernidade, a economia se transforma numa realidade suprema, e assim o capital passa a dominar todas as

relações sociais e simbólicas ainda contidas em algum processo produtivo. Assim, a própria natureza é subjugada a economia e deixa de ser incorporada de forma central nas análises sobre os processos de geração de riquezas, qualquer que seja a concepção de vida com base eurocêntrica, embora a função econômica da terra seja apenas uma entre tantas (Coronil, 1997; Escobar, 1995).

Na economia neoclássica, a invisibilização da natureza no processo de criação de riqueza se dá pela própria concepção de valor, que é determinado pelo mercado. Assim, o valor da natureza, consubstanciado de forma específica em recursos naturais, é determinada da mesma forma que qualquer outro tipo de mercadoria, ou seja, pela sua utilidade de consumo que é medida pelo mercado, ocultando suas outras funções ecossistêmicas. Por outro lado, a forma como se calcula a riqueza dos países considera a remuneração dos donos da terra e dos recursos naturais como transferência de renda e não como pagamento por um capital, o que leva a ocultar os balanços negativos dos processos de destruição, consumo, poluição e esgotamento dos recursos naturais. No marxismo, a concepção de geração de riqueza considera que ela ocorre no interior da sociedade como uma relação capital/trabalho, excluindo-se a natureza, que por não criar valor, a renda da terra se refere a distribuição e não a geração da mais-valia (Coronil, 1997). E nessa perspectiva teórica considera-se que o desenvolvimento da dialética capital/trabalho parte dos centros avançados e engloba a periferia atrasada, desconsiderando outros processos fundamentais para uma compreensão de acumulação pelas nações centrais, o que oculta o colonialismo como uma dimensão constitutiva da modernidade, escondendo a importância do domínio sobre os espaços, territórios, a exploração dos recursos naturais e espoliação das populações para a construção da riqueza imperial (Coronil, 1997; Lander 2005; Quijano, 1992). Para Coronil (1997, p. 61), o reconhecimento das diferenças geopolíticas que rebatem nas trocas internacionais desiguais entre as nações, como uma divisão internacional do trabalho e de natureza, reconhecendo a importância da criação de cada nação na construção do capitalismo, ajudaria formar “uma concepção global, não eurocêntrica de seu desenvolvimento”.

Como observamos nos parágrafos anteriores, seja qual for a vertente de pensamento ocidental, terra atualmente é um mero fator de produção para a produção em combinação com trabalho e capital, ou uma simples mercadoria também capaz de gerar riqueza pela venda, arrendamento, e agora pela financeirização. Para outras cosmologias de vida não é assim que funciona, porque, essencialmente, terra tem um valor de divindade. Nesse sentido, a instituição da propriedade fundiária tem uma função decisiva para controle da natureza e dos recursos naturais como um dos eixos de controle da reprodução social dentro da matriz colonial de poder, que é consolidada pela transformação da terra em mercadoria (Quijano, 1992). Ao mesmo

tempo observamos a pouca importância que é dada ao gerenciamento das funções da terra e a democratização do seu acesso, ou sobre a gestão territorial para o planejamento do país, no sentido de não interferir na estrutura fundiária ou de permitir o contínuo processo de concentração, o que caracteriza uma das principais formas de colonialidade.

Todavia, se faz importante entender que a ideia de terra no sentido “da apropriação individual, exclusiva e absoluta” não é “universal, nem histórica e nem geograficamente”, mas uma construção subjetiva recente (Souza Filho, 2021, p. 25). Da mesma forma que os outros constructos da modernidade/colonialidade, a terra como mercadoria levou certo tempo para ser gestada. De acordo com Polanyi (2000), a forma de como entendemos “terra” sempre esteve imbricado com todas as outras dimensões complexas da natureza e das instituições humanas, da mesma forma como ainda é hoje para os povos e comunidade tradicionais. Assim, simplificar a natureza como se fosse apenas a “terra”, foi uma subjetivação para atender um conceito utópico da economia de mercado, sem nenhuma conexão com a realidade, mas decisiva para a gestação do capitalismo. E ela se deu como estágios no processo de subordinação da superfície do planeta às exigências da sociedade industrial. O primeiro estágio foi a comercialização do solo, originando a renda feudal da terra; em seguida foi o incentivo à produção de excedentes de alimentos e matérias primas para atender as exigências urbanas; e o terceiro estágio se deu com a expansão e conquista de territórios para formação do sistema colonial exportador, cuja objetivo era a produção para atender a metrópole. Secreto (2011) destaca que esse fenômeno ocorreu simultaneamente na Europa e na América, e embora com realidades extremamente diferentes, porque aqui a apropriação se deu com base nas diferenças de raça e etnia, tiveram a mesma base epistemológica.

Nesse sentido, a natureza conectada de forma complexa com a vida em sociedade foi transformada em “terra”, o que desarticulou os equilíbrios sociais construídos durante séculos, e que davam sentido e identidade aos indivíduos, bem como alimentavam seus imaginários. Os diversos sistemas agroecológicos foram modificados tanto para a produção de alimentos e fibras, quanto para acumulação de riquezas, ocasionando perdas de saberes e modos de viver dos camponeses e indígenas, além de uma especialização alienante (Alimonda, 2011; Polanyi, 1999). Por isso, esse pensamento contrário a separação da sociedade da natureza está tão presente nos movimentos de resistência indígena e camponesa, e é somente a partir dessa compreensão que conseguimos entender as diversas formas de ligação de cada povo ou cultura com a terra e o território (Leff, 2001, 2007; Porto-Gonçalves, 2012).

Um dos problemas da construção de uma racionalidade de mercado foi o da perda simbólica de outros valores pelas mercadorias, pois na medida que o mercado se torna o

princípio organizador da vida econômica, impõe sua racionalidade através da naturalização da função econômica e oculta outros vínculos sociais e políticos das mercadorias. A função econômica da terra se insurge dominante, apesar das tantas outras funções vitais que são ocultadas (Coronil, 200; Polanyi, 1999). Para Coronil (2005), o mercado apresenta-se como uma estrutura ilusória com potencial de emancipação ao mesmo tempo que esconde suas ferramentas de operacionalização da dominação. Assim, enquanto oferece a ilusão da liberdade e ilimitação, cria a marginalização, o desemprego e a pobreza, imputando-as como falhas individuais e coletivas, quando são na verdade, efeitos da discriminação capitalista. Para Souza Filho (2021, p. 26), o modelo de apropriação sobre a terra ancorada na propriedade individual e no Estado encontra-se visivelmente em crise, dado seu esgotamento teórico e prático, porque contrariando as ideias de que a propriedade geraria igualdade e liberdade, tem gerado cada vez mais concentração, responsável pelas mazelas da fome, da miséria, e a restrição de liberdade.

Como podemos observar, a transformação do território em mercadoria foi um processo gestado na colonialidade/modernidade e que teve uma importância fundamental para a criação de subjetividades capazes de dar a sustentação da matriz colonial de poder, via subalternização do território complexo dos outros povos e culturas não europeias. E essa transformação foi ancorada por uma subjetividade que se sente superior, antes por ter espírito e depois por se ter como racional, que se tem como indivíduo e não como comunidade, que se organiza pela divisão do trabalho, portanto sem capacidade para estabelecer outras relações, numa epistemologia organizada em binarismo e numa visão de que a felicidade vem a partir das riquezas sem limites. A difusão do direito de propriedade, um dos fundamentos simbólicos para a transformação da terra em mercadoria, assim como para consolidar a própria colonialidade (porque inerente a ela), foi gestada aqui no Brasil durante o período colonial e consolidada no período imperial e republicano, utilizando-se de mecanismos institucionais como o velho regime de terras, as novas leis e serviços de administração de terras, e o atual sistema de gestão fundiária para fazer valer as simbologias dos povos colonizadores, e dessa forma apagar, destruir, ocultar as outras territorialidades não compatíveis com o acúmulo de riquezas e com o desenvolvimento do capital.

Todavia, nem todos os espaços foram transformados em mercadorias, o que tem sido demonstrado pela persistência das populações tradicionais em terras comunais e que pautam suas lutas em função do território coletivo, o que não se enquadra no conceito simplificado de terra ou propriedade fundiária. Por isso, volta e meia ocorrem novas investidas nos territórios, sempre ancoradas nas mudanças de regras na administração da terra e do território, no sentido de atender a voracidade do sistema-mundo capitalista moderno/colonial para incorporar novos

espaços denominados vazios ou desperdiçados, comumente chamados de frentes de expansão agropecuária<sup>11</sup>, repetindo os ciclos de exploração dos povos e da natureza. Da mesma forma que a colonialidade envolve a colonização do imaginário pelo domínio das bases epistêmicas do subalternizado, também se vale da destruição, deleção e ocultação das bases territoriais dos demais povos não europeus, primeiro justificado pelo utilitarismo e depois pela subjetivação do próprio território, agora simbolicamente materializado e individualizado, como gerador de riquezas em si mesmo.

A concepção de colonialidade sobre a natureza e os recursos naturais ajuda a explicar todas as formas de apropriação sobre a terra e território que objetivam o acúmulo de riquezas como um fim em si mesmo, bem como denuncia as bases epistêmicas que a justificam. A adequação do conceito de propriedade ocorre no sentido de atender essas necessidades do colonizador, o que transforma também o modelo de administração da terra ao longo do processo de submissão dos territórios subalternizados em função também de outras hierarquias (trabalho, raça, etnia e gênero). A transformação da terra em mercadoria, potencializou a apropriação sobre o que da natureza encontra-se mais visível, a terra (projetado no imaginário humano sobreposta ao território) e outros habitats mais prováveis de seres visíveis e invisíveis (e imaginários). Dessa forma, também contribui de forma decisiva para consolidar a colonialidade da natureza, dos recursos naturais e do próprio território, porque interfere tanto nas possibilidades de construção do ser, quanto nas suas bases para construir o conhecimento.

### **2.3 A colonialidade na fronteira do pensamento**

A construção do poder hegemônico europeu alçado pelo processo de colonização também desencadeou o surgimento de resistências anticolonialistas que originaram diversas estratégias de combate aos processos de dominação e opressão. Aliás, a revolta intelectual contra o eurocentrismo e sua perspectiva excludente de produzir conhecimento numa esteve completamente ausente na América Latina. A questão é que o pensamento dos autores que propuseram tratados decoloniais nunca tiveram o mesmo reconhecimento dos autores da filosofia

---

<sup>11</sup> Embora essas novas frentes de expansão agrícola sejam comumente batizadas de “frentes agrícolas”, optamos por não utilizar tal termo com esse sentido para não confundir com a ideia de fronteira epistemológica, porque assumem sentidos diametralmente opostos. Enquanto no pensamento fronteiriço a ideia de fronteira permite o encontro, a interação e a convivência entre diferentes territorialidades, no sentido de uma alteridade completa, a ideia de fronteira agrícola para expansão do agronegócio é um espaço considerado vazio, que oculta a existência de outros povos, especialmente enxergado para especialização agrícola, homogeneização ambiental e exclusão territorial, ancorada na subalteridade.

eurocêntrica, da mesma forma que os conhecimentos dos povos que reproduzem modos de vida diferenciados dos povos ocidentais tem sido historicamente ocultados<sup>12</sup> (Ballestrin, 2013; Quijano, 2007; Reis; Andrade, 2018). Assim, as narrativas da modernidade não apagaram as forças, energias e memórias do passado indígena na América espanhola e das comunidades indígenas e afrodescendentes no Brasil, que através dos seus movimentos, suas lutas, articulações e reclamações, que embora não escondam a importância dos avanços da modernidade, cobram também a descortinação de seus crimes (Mignolo, 2017).

Nesse sentido, é do reconhecimento da continuidade dos processos de dominação que marcaram as relações mesmo após a independência política dos países colonizados, que emergiram outras contribuições teóricas críticas às concepções dominantes da modernidade. Elas trouxeram no seu arcabouço a percepção de diferença colonial e o posicionamento na defesa do colonizado na ideia de superação da opressão em suas diversas perspectivas, sejam históricas, temporais, geográficas e disciplinares, a exemplo do estudos pós-coloniais e grupos de estudos subalternos da Ásia e América Latina (Ballestrin, 2013). Essas perspectivas teóricas, que compõem a epistemologia de fronteira, nascem justamente no contexto de exterioridade criado pelo próprio universo eurocêntrico moderno/colonial que inventa um outro mundo antagônico ao seu no processo de formação da identidade europeia cristã. Essas correntes epistêmicas emergem como uma reclamação das culturas subjugadas e tornadas sem espaço pelas culturas e línguas imperiais, e das linhas de pensamento negadas e não reconhecidas como produtoras de conhecimento válido pela ciência moderna. Dessa forma, ao tempo que brota no seio das culturas dos povos subalternizados e das nações colonizadas dos continentes asiático, latino-americano e africano, o pensamento crítico de fronteira também surge das línguas e culturas dos povos europeus que perderam espaço enquanto nações imperiais após o renascimento, o iluminismo e a revolução industrial, a exemplo de Portugal, Espanha e Itália (Mignolo, 2017).

De acordo com Grosfoguel (2008, p. 138), “o pensamento crítico de fronteira é a resposta epistêmica do subalterno ao projeto eurocêntrico da modernidade”, mas que não se prende

---

<sup>12</sup> No sentido das ideias sistematizadas através da escrita, o grupo modernidade/colonialidade considera como os primeiros tratados decoloniais: o manuscrito “*Nueva crônica y buen gobierno*” de Wama Poma de Ayala enviado ao rei Felipe III em 1615, que faz a crítica ao domínio colonial espanhol no Peru, denunciando injustiças e contestando os direitos espanhóis sobre as terras do povo Inca; e a publicação “*Thoughts and sentiments of the evil of slavery*” de 1787 em Londres feita por Ottobah Cugoana, escravo jamaicano liberto, que critica a escravidão negra, o tráfico negreiro e defende a rebelião dos negros escravizados (Ballestrin, 2013; Mignolo, 2008). Autores como Frantz Fanon com o livro “*Pele negra, alma branca*”, lançado em 1952, abriu caminho ao questionar a transformação cultural ou embranquecimento que sofriam os jovens negros das Antilhas que migravam para estudar na França e abandonavam a sua cultura original. Com essa crítica, Fanon demonstra que o poder do colonialismo não está lastreado apenas na coerção militar, mas sobretudo na construção da inferioridade subjetiva a partir da diferença de raça (Reis; Andrade, 2018).

ao fundamentalismo científico. Aproveita diversos conceitos construídos dentro da modernidade como democracia, direitos humanos, humanidade, relações econômicas, buscando aplicá-los a partir da lógica do subalterno, de suas epistemologias e modos de vida, de forma a reconhecer a diferença colonial e superar a dominação imposta pela modernidade rumo a emancipação decolonial (Ballestrin, 2013). Nesse sentido, o pensamento de fronteira seria a própria reclamação dos deserdados, os sujeitos para os quais suas experiências e suas memórias correspondem aos gritos abafados pelo outro lado da modernidade, ou seja, a face da colonialidade. Também se encontra com o pensamento de quem optou, mesmo da perspectiva da modernidade, por enxergar os sofrimentos e as mazelas que ela impõe aos subalternizados e fazer a defesa dos oprimidos. Nesse sentido, coexistem duas modalidades complementares e necessárias de pensamento de fronteira para conseguir as transformações sociais efetivas, uma que se constrói na contestação e reclamação dos próprios povos deserdados pela modernidade, e outra que se constrói através dos que assumem a perspectiva dos deserdados (Mignolo, 2003, 2008).

De acordo de Lage (2008, p. 11), “fronteira é um lugar entre dois espaços que se organizam em cima de diferentes cenários e grupos sociais, no qual se encontra presente a dicotomia entre Nós e Eles”. Se caracteriza como o espaço da resistência, da luta, da transgressão, pela subversão às ideias hegemônicas, que pelo encontro de diferentes sociabilidades, sejam políticas, étnicas, culturais ou religiosas, que ora se confrontam, ora se ajustam dentro dos “limites suportáveis e as convivências necessárias”, gerando experiências de inclusão e emancipação social. Essa autora define a fronteira “como lugar de produção de um pensamento alternativo crítico”, balizado nos discursos e práticas dos movimentos sociais e outros grupos subalternizados forjados nas lutas e processos de construção de resistências (Lage, 2008, p. 13). E é dessa resistência, viva e persistente, que nos fala Bispo dos Santos (2015, p. 70), que ao delinear seu pensamento contra colonial, refere-se que “os quilombos continuam como referenciais históricos de enfrentamento aos mais variados processos de colonização”, ao mesmo tempo que se permitem conviver com outras territorialidades. Sousa (2021) completa que embora os quilombos e outras territorialidades dos povos subalternizados não estejam fora da relação com a modernidade/colonialidade, a natureza política do questionamento a estratégia colonial de inferiorização, opressão e apagamentos, possibilita estabelecer relações com a epistemologia de fronteira, inclusive a partir da noção de decolonialidade.

Dentro e nos limites dessa perspectiva de Lage (2008), podemos pensar a América Latina, ou o Brasil ou o Piauí, como lugares de fronteira onde o encontro do colonizador com os povos originários, depois com os povos negros arrebatados da África, e hoje entre os descendentes desses povos e o agronegócio moderno, geram conflitos e dominação. Mas esses



encontros sempre foram movidos pela revolta e pela elaboração de um pensamento alternativo crítico, conforme observa-se tanto na produção e reflexão escrita de Mariátegui (2007), Fanon (1965, 2021), Quijano (1992, 2005), Sousa (2009, 2020, 2021), Bispo dos Santos (2015, 2019, 2023), como nas lutas pelo território dos povos indígenas, lideradas por Mandu Ladino e o Cacique Bruenque (Baptista, 2009); nas formações dos quilombos e seus diversificados modos de resistências, nas discursões para definição dos seus territórios baseados nos seus modos de pensamento, ação e de relacionamento com os outros, inclusive pela legalização da titulação (Bispo Dos Santos, 2015; 2019; Oliveira, 2020; Sousa, 2017); nas ligas camponesas, que induziram o Governo Federal a editar leis agrárias e criação de um órgão federal de terras; nas lutas e ocupações do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, que forçaram a adoção de mudanças legislativas com rebatimento na gestão fundiária<sup>13</sup>; ou nas ressurgências históricas dos povos indígenas no Piauí.

Dessa forma, o pensamento de fronteira contempla o encontro de teorias, epistemes, ideias e reflexões diversas, convergentes ou mesmo com alguma contradição que se entrelaçam ou se traduzem para possibilitar uma nova construção (Sousa Santos, 2004), ou um paradigma outro que possibilite novas utopias (Mignolo, 2003), e que são bem representados no encontro do sistema-mundo, de Immanuel Warleinstein, com a ideia de moderno/colonial, de Anibal Quijano (Porto-Gonçalves, 2005). Possibilita também a leitura da realidade a partir de ideias independentes, como na construção de conhecimento das próprias comunidades, ou como o pensamento contra colonial do líder quilombola de Bispo dos Santos (2015, 2019, 2023). Aliás, para Bispos dos Santos (2023, p. 32), uma das contraposições entre o saber dos povos tradicionais e dos povos eurocêntricos é justamente porque os primeiros têm suas cosmovisões baseadas na fronteira, que permite encontros, diálogos e a convivência com os demais modos de vidas, a partir de seus territórios com certa permeabilidade. Na cosmovisão ocidental, que domina majoritariamente brancos e cristãos, é caracterizada pela ideia de limite e exclusividade, que funda a propriedade privada moderna e seus sistemas e a própria ciência que tem dificuldade de reconhecer outros saberes. Nesse sentido, a fronteira é o “território movediço” que permite o relacionamento entre os diferentes.

---

<sup>13</sup> Esse últimos movimentos, embora claramente assentados na crítica marxista para questionar o latifúndio improdutivo, a concentração da terra e propor a reforma agrária, não perdem a sua essência de lutas territoriais porque buscam a recuperação dos modos de vida dos povos desterritorializados que dão origem aos mais numerosos segmentos da campo, porque deles se originam, ao tempo que propõem a destruição das relações sociais capitalistas e a recriação da relação social/camponesa (Fernandes, 2008; Rivero, 2009; Sousa; Muniz; Farias, 2011)

Todavia, para seguir o caminho da epistemologia de fronteira na pesquisa é necessário estar atento a alguns percursos metodológicos: ter como pressuposto que todos as metodologias e os conhecimentos produzidos são incompletos, não neutros e localizados; os objetivos devem ser coletivos, antes de serem científicos; os conhecimentos gerados devem ter uma proximidade com as lutas sociais e atender demandas dos movimentos; os conhecimentos gerados tem uma perspectiva de solidariedade social e de busca por justiça social, o que exige compromisso para solução dos problemas sociais e responsabilidade com as consequências dos novos conhecimentos; exigência pela utilização de um conjunto de técnicas diversificadas, no sentido de complementaridade; exige transparência junto aos sujeitos envolvidos e proximidade com suas experiências de vida, de forma que a interação se dê em todos os sentidos da vida e de mundo das pessoas, incluindo o pesquisador e seu próprio mundo. Nesse sentido, o pesquisador deve assumir a qualidade de investigador-humano, que se envolve num processo de aprendizagem mútua que gera sua própria transformação social (Castro, 1984; Dulci; Malheiros, 2021; Lage, 2008; Sousa, 2015; Sousa Santos, 2004).

Outros aspectos, como a linguística e a interculturalização tornam relevantes o pensamento de fronteira para construção de outras epistemologias que contribuam para emancipação dos outros povos, porque o longo processo de vivência na colonização causou impactos irreparáveis na linguagem, cultura e cosmologias dos povos subalternizados (Fanon, 2021; Mignolo; 2008; Walsh, 2009). Dessa forma, a solução para libertação não pode contar com a deleção de todos os conhecimentos e suas formas de produção que foram sedimentados pela episteme eurocêntrica, pois essa opção levaria, infalivelmente, a um encontro com um vazio epistêmico, o que legitimaria ainda mais o epistemicideos promovidos pelo eurocentrismo (Reis; Andrade, 2018). Aliás, como medida de contra colonização, Bispo dos Santos (2023) propõe a utilização da linguagem do colonizador em favor do subalternizado, fortalecendo termos e conceitos que se oponham aos conceitos hegemônicos, como a dispersão de ideais como o “envolvimento” para contrapor o desenvolvimento, mito construído sob o aumento das diferenças entre ricos e pobres.

A ideia de colonialidade nasce dentro dessa perspectiva epistemológica de fronteira. O pensamento decolonial, criado pela rede modernidade/colonialidade (M/C)<sup>14</sup>, surge a partir

---

<sup>14</sup> O grupo modernidade/colonialidade caracteriza-se como um movimento de intelectuais de diversas universidades da América Latina, que enxerga a noção de giro decolonial num sentido de promover a ruptura com os processos de dominação, opressão e subalternização que caracterizam todos os âmbitos da colonialidade. E o promove com base em releituras históricas e da problematização de velhas e novas questões que marcam a persistência da colonialidade global pelas sociedades imperialistas na vida pessoal e da coletividade dos povos colonizados.

das influências teóricas dos estudos pós-coloniais e estudos sobre a subalternidade da Ásia e América Latina, mas se firma após a ruptura com o Grupo de Estudos Subalternos da América Latina<sup>15</sup> como nova corrente crítica nas Ciências Sociais da América Latina. Ancora-se na linha de raciocínio de Aníbal Quijano, de que o colonialismo na América é a base fundadora da modernidade, da colonialidade (o lado oculto) e do capitalismo (Ballestrin, 2013; Mignolo, 2008; Quijano, 1992). Embora tenha muitos pontos em comuns com suas correntes epistêmicas antecessoras, o pensamento decolonial parte da crítica aos seus lócus de enunciação, que se encontram alicerçados no mundo eurocêntrico; e suas bases teóricas, que se firmam também em autores europeus (Foucault, Derrida e Gramsci), para proposição da ruptura epistêmica (Almeida; Silva, 2015; Ballestrin, 2013; Haesbaert, 2021; Mignolo, 2008;).

Nesse sentido, a América Latina, na perspectiva da colonialidade do poder, é o espaço onde a diferença colonial se reproduz, mas é também o espaço de disputa e resistência e das lutas contra hegemônicas, com uma diversidade étnico-cultural, donde as populações ancestrais com seus sistemas econômicos, políticos e cosmologias ressignificados deixam a base para uma rica produção intelectual, diversidade de modos de vida e subjetividades, que dão a base para o pensamento decolonial (Almeida; Silva, 2015). Também é nesse sentido que Bispo dos Santos (2015) afirma que, no Brasil, os quilombos se configuraram tanto como resistências ao colonialismo no passado, como continuam fazendo resistência a colonialidade atualmente, atualizando seus conhecimentos ancestrais gerados com base em suas cosmologias próprias, numa circularidade que reabastece o processo de contra colonização. O pensamento contra colonial do piauiense Nego Bispo é uma afronta positiva a elite mestiça branqueada piauiense, porque esta, na sua tripla subalternização, nunca buscou um processo educativo que alargasse seus horizontes para além da repetição do pensamento dos de fora. Seja de qual for a ala política, a monopolização submissa do território e a exportação de natureza tem sido as únicas saídas enxergadas pelos gestores do estado do Piauí para solução dos nossos problemas socioeconômicos.

Uma importância fundamental da noção de colonialidade do poder é o reconhecimento que a colonização não pode ser considerada uma etapa histórica completamente superada apenas com a independência político-administrativa das nações da periferia. Entretanto, a ideia não é “superar o momento colonial pelo momento pós-colonial”, mas “provocar um posicionamento

---

<sup>15</sup> Para maior aprofundamento sobre o histórico de constituição do grupo modernidade/colonialidade e a ruptura epistemológica com o Grupo de Estudos Subalternos da América Latina, recomendamos a leitura de Castro-Gómez e Grosfoguel (2007), Mignolo (2008), Ballestrin (2013), Almeida e Silva (2015) e Oliveira (2020).

contínuo de transgredir e insurgir”, como uma luta contínua para superação das desigualdades e emancipação das estruturas de dominação (Colaço; Damázio, 2012, p. 8). A segunda fase desse processo, a qual o grupo modernidade/colonialidade (M/C) atribui a categoria de decolonialidade<sup>16</sup>, tem de agir sobre as hierarquias múltiplas das relações raciais, étnicas, sexuais e de gênero, epistêmicas e econômicas, que permaneceram intocadas na primeira fase. Nesse sentido, a ideia do giro decolonial significa um movimento de resistência teórico e prático, político e epistemológico à lógica da colonialidade; e o conceito de decolonialidade é utilizado para desenvolver a crítica a modernidade, ao invés do termo pós-colonialismo, que dá uma falsa ideia de superação do colonialismo após o fim das administrações coloniais (Almeida; Ballestrin, 2013; Castro-Gómez; Grosfoguel, 2007; Silva, 2015). Para Haesbaert (2021), “decolonizar”, significa um processo contínuo de resistência que se insurge em diferentes níveis e escalas desde a formação do sistema-mundo capitalista moderno/colonial, que resultaram na conformação de territórios alternativos de resistência e conquista de autonomia.

Como está situado numa linha epistêmica de fronteira, o pensamento decolonial, embora seja crítico e proponha uma ruptura com o lócus epistêmico e com a base teórica do modo de produção do conhecimento eurocêntrico, também não desconsidera a importância da produção científica da modernidade. Entretanto, alerta que a aplicação dos conhecimentos da ciência moderna deve ocorrer a partir do ponto de vista das culturas subalternizadas, buscando evidenciar os epistemicideos e descortinar o conhecimento que são construídos no contexto da diferença colonial. O que o pensamento decolonial pretende evitar é o que todas as epistemologias fundamentalistas têm em comum, ou seja, a premissa de se enxergar como a única base de produção do conhecimento capaz de gerar uma verdade absoluta, assim como ocorreu com a epistemologia moderna a partir do “ponto zero”<sup>17</sup> (Grosfoguel, 2008; Mignolo, 2003). Dessa

---

<sup>16</sup> A utilização do termo “decolonial” e não “descolonial” é uma sugestão de Catherine Walsh. A supressão do “s” marcaria a distinção entre o pensamento decolonial do grupo modernidade/colonialidade e a ideia histórica de descolonização via libertação nacional construída durante a Guerra Fria, que marca a produção dos autores pós-coloniais (Ballestrin, 2013). Não obstante, a utilização dos termos “decolonial”, “decolonialidade”, portanto sem o “s”, não é uma unanimidade entre os autores brasileiros, o que se observa em algumas traduções de textos, a exemplo de Mignolo (2008), traduzido por Ângela Lopes Norte, e Mignolo (2017), traduzido por Marco Oliveira. Aqui, seguimos a utilização de todos os termos vinculados a ideia de decolonialidade sem “s” para evitar dúvidas entre as ideias do grupo M/C e as ideias dos autores pós-coloniais.

<sup>17</sup> A lógica do ponto zero marca o modo universalizado de produção do conhecimento científico moderno como a produtora da verdade absoluta, tendo o modo de compreensão, raciocínio e linguagem ocidental, e a ideia de observação neutra e absoluta como o marco inicial de toda produção científica moderna (Mignolo, 2003). Assim, no âmbito da ciência moderna, o fundamento de construção do conhecimento a partir de um sujeito neutro, desligado do seu lugar de enunciação e desvinculado das relações de dominação, foi a estratégia epistêmica que possibilitou a construção das hierarquias de conhecimento inferior e superior, e dessa forma, também a construção de culturas inferiores e superiores (Grosfoguel, 2008).

forma, o pensamento decolonial é sobretudo um movimento de resistência à lógica da modernidade/colonialidade (Castro-Gomes; Grosfoguel, 2007).

Escobar (2003) destaca que embora a construção do pensamento decolonial tenha avançado em explicar importantes aspectos da colonialidade do poder, do saber e do ser, existem aspectos como as relações de gênero, de apropriação da natureza e do pensamento sobre as formas alternativas de construção econômica, frente ao capitalismo neoliberal, que precisam de mais discussões e aprofundamentos. Segundo Ballestrin (2013), existem outras lacunas na formulação teórica do grupo modernidade/colonialidade, tais como, a centralização das análises do colonialismo da América hispânica, como poucas discussões sobre o caso específico da colonização portuguesa no Brasil<sup>18</sup>; pouca atenção aos processos da colonialidade e subimperialidade interna ao continente, com exceção ao imperialismo americano; a romantização dos oprimidos e apologia aos povos autóctones ou originários; e a pouca atenção com a teoria democrática no aspecto da modernidade/colonialidade.

Para Mignolo (2008), o que foi proposto por Aníbal Quijano na formulação do conceito de colonialidade, da invenção da América como fundadora da modernidade e racionalidade eurocêntrica, foi o caminho para a desobediência política, no sentido de se opor a moderna teoria política que nega o agenciamento político aos grupos designados como inferiores no tocante a raça, gênero, sexualidade, entre outros. Nesse sentido, o grupo transcende a produção científica se envolvendo com movimentos como a organização do Fórum Social Mundial. Também propõe o caminho da desobediência epistêmica, denuncia e questiona a geopolítica do conhecimento e a colonialidade do poder fazendo um contraponto ao conhecimento científico moderno, buscando dar voz aos grupos que sempre foram negados do reconhecimento da capacidade de produzir conhecimento (Castro-Gomes; Grosfoguel, 2007; Mignolo, 2008). Assim, uma das principais críticas do grupo modernidade/colonialidade é ao modo eurocêntrico de produção do conhecimento.

O eurocentrismo<sup>19</sup> é uma perspectiva cognitiva produzida ao longo da construção do sistema-mundo capitalista moderno/colonial que se baseou na elaboração e formalização de um

---

<sup>18</sup> Em grande medida porque o Brasil tem construído sua história de costas para a América Latina (Agnelo, 2023).

<sup>19</sup> De acordo com Quijano (1992, p. 4), esse paradigma da racionalidade eurocêntrica encontra-se em crise, o que tem sido demonstrado pelo questionamento de seu principal pressuposto, ou seja, “o conhecimento como produto da relação sujeito-objeto”. A exterioridade das relações entre sujeito e objeto criam as condições para individualidade do sujeito, que dessa forma liberta-se do mundo pré-moderno pela emergência das relações sociais da vida urbana capitalista, ao mesmo tempo que o torna independente da natureza ao qual estava “preso” até a idade média. Assim, a categoria “sujeito” se constitui em sua subjetividade e em seu próprio discurso, com uma natureza diferente do objeto, que se distingue de outros objetos pelas suas intrínsecas propriedades, reafirmando a condição de exterioridade arbitrada pelas diferenças, e dessa forma negam parcialmente a intersubjetividade e a totalidade

modo de produção do conhecimento alinhado com as necessidades do capitalismo, centrado na formação da ciência moderna e no paradigma cartesiano como suas bases cognitivas fragmentadoras (da medição, da quantificação, da objetivação e de externalização do sujeito cognitivo). O objetivo era o controle das relações entre as pessoas e destas com a natureza, que fundamentam especialmente a propriedade sobre os recursos naturais (Quijano, 2007, 2009). A superioridade atribuída ao conhecimento europeu em muitas áreas foi um aspecto importante para a construção da colonialidade do poder, pois os conhecimentos dos povos subalternos foram excluídos, ignorados, omitidos e silenciados (Castro-Gomes; Grosfoguel, 2007; Sousa, 2015). Nesse sentido, esse modo de produção de conhecimento foi construído e denominado como racional e imposto/admitido no mundo capitalista como a única racionalidade válida, o que foi fundamental para estabelecer a diferença colonial/imperial, seja pela imposição paradigmática e cognitiva, seja pelo poder bélico ou pela sedução espiritual e tecnológica.

Assim, essa perspectiva deixa de ser exclusiva dos europeus ou dos centros dominantes do capitalismo mundial e é absorvida por todo o conjunto de povos educados sob sua hegemonia. No eurocentrismo convertem-se as categorias, conceitos e perspectivas elaboradas sob essa ótica, a exemplo de economia, estado, sociedade civil, mercado, classes, etc., em categorias universais para análise de qualquer realidade, que devem ser seguidas como modelo por todas as culturas e povos. São nesses elementos ideológicos de individualidade dessa racionalidade eurocêntrica, justificados nas ideias de Lock, Adam Smith e Hegel, que se fundam e difundem o direito de propriedade sobre a terra e a natureza, ao mesmo tempo que se negam os direitos coletivos e qualquer direito aos povos originários. É também nesse sentido que se estabelece “uma ordem de direitos universais a todos os seres humanos como passo para negar exatamente o direito a maioria deles”, ou seja, ao “outro” não europeu, desprovido de autonomia e soberania formal-estatal na ideia daqueles autores (Lander, 2005, p. 11).

Nesse sentido, o conceito de colonialidade vem justamente clarear nossa leitura sobre a continuidade da dominação das culturas coloniais pelas estruturas do sistema-mundo capitalista moderno/colonial a partir da hierarquização das subjetividades, o moderno/desenvolvido, como superior, e as demais culturas como primitivas ou subdesenvolvidas, e, portanto, inferiores (Grosfoguel, 2008). Quijano (1992) defende a construção de uma nova racionalidade fundada na decolonialidade epistemológica (ou na epistemologia decolonial) como forma de gerar

---

social como o lugar da produção do conhecimento, inconcebível para o modo de construção do conhecimento na atualidade.

novas formas de comunicação, trocas de experiências e de significação, de forma a buscar uma universalidade com legitimidade e pautada na diversidade, ou seja, numa universalidade reconstruída a partir do encontro de todas as culturas, mas pautada no reconhecimento da diversidade/heterogeneidade como pressuposto legitimador, que Mignolo (2003) e Walsh (2009) chamam de pluriversalidade. Para Sousa Santos (2004), a produção científica deve caminhar lado a lado com outros tipos de saberes, e mesmo o conhecimento acadêmico deve ser produzido pela tradução de sombras das diversas epistemologias que buscam o rompimento com a monocultura da racionalidade da ciência moderna. Ainda de acordo com esse autor, a ciência tem de assumir a postura política de contribuir para a emancipação social onde sejam consideradas todas as racionalidades das diversas sociedades que povoam a terra. É também nesse sentido que Bispo dos Santos (2015, 2019, 2023) apresenta sua episteme da contra colonização baseada nas vivências territoriais quilombolas que se abrem para o mundo como mais uma territorialidade capaz de conviver nesse pluriuniverso, questionando a ideia de uma unicidade global.

## 2.5 O território como episteme da resistência

A concepção de território dos povos originários, muito se aproxima do próprio conceito de natureza, tal é o nível de complexidade que sociedade e cultura se imbricam com a natureza. Assim, para os povos tradicionais, o território seria uma porção da natureza onde cada povo tem uma relação mais direta de pertencimento com determinado espaço e suas imaterialidades mais próximas, embora essa visão não se contraponha a enxergar seu território dentro de um todo como um território-mãe<sup>20</sup>. O que nós seres urbanos chamamos de minerais, vegetais e animais são todos corpos vivos com cores, sons e tons que contém espíritos regidos por

---

<sup>20</sup> Para Bispo dos Santos (2015, 2019), “terra”, na visão dos povos quilombolas, tem uma significação mais ampla do que na cosmologia ocidental, ou seja, é ao mesmo tempo o espaço de vivência e de sustento da comunidade e de todos os vivos e não vivos, materiais e imateriais, tanto num sentido limitado do território pertencido, quanto num sentido mais global de planeta. E é ainda, ao mesmo tempo, o espaço que guarda a natureza e a deusa que guarda os povos, as entidades, os espíritos e outros deuses e deusas, por isso há uma correlação estreita entre religiosidade/espiritualidade e territorialidade. No caso dos povos tradicionais, suas divindades politeístas se fundem com a própria natureza, materializados em seus elementos enxergados em todas as dimensões, o que determina a diversificação de identidade e suas relações de “viver, ver e sentir a vida”, centralizadas na continuidade das vidas. Para os povos cristãos, pela sua própria visão monoteísta exclusivista, onde há uma divindade acima de tudo e descolada da natureza, justifica-se o domínio da terra pela aplicação do trabalho como forma de salvação pelas falhas humanas. Dessa forma, na cosmologia quilombola, a terra significa, na realidade, território, e tem uma conotação muito aproximada com a “*patchamama*”, da cosmologia dos povos dos Andes e da Amazônia, descrita por Acosta (2016) e Mignolo (2017), ou a Mãe Terra, dos povos Tupi-Guarani, Tupinambás e Tapuias (Jecupé, 2020).

divindades, ancestralidades e pela própria Mãe Terra (Jacupé, 2020). O território, com essa conotação, não gera noção de valor no sentido venal porque a sociedade é quem pertence à Mãe Terra. Como discutimos nesta seção, a subalternização dos outros povos e a desvalorização das suas noções territoriais tem uma relação direta com a consciência da diferença de alteridade dos europeus em relação ao Outro, que surge no encontro com a América e ancorado nas diferenças raciais/étnicas. Nesse sentido, a separação dos povos de seus territórios é condição para a reprodução das relações capitalistas de produção (Marx, 2006; Porto-Gonçalves, 2012). Por isso que a operacionalização do colonialismo na América Latina se dá com a destruição e o apagamento das noções territoriais dos povos originários e do combate as insurgências, de forma a destruir suas complexas relações de imbricamento entre sociedade, cultura e natureza, da historicidade nacional e local, de forma a operar a diferença para a colonização do imaginário do subalternizado (Bispo dos Santos, 2019; Kós, 2021; Mignolo, 2017; Sousa, 2015, Sousa, 2021).

No mundo ocidental, a visão utilitarista do território tem uma conotação mais ampla dos que os demais fatores, dada a centralidade que a economia tem nas suas cosmologias. Todavia, mesmo dentro dessa visão utilitarista, existem diferentes formas de apropriação em função dos diversos modos de vida. Assim, a terra de trabalho do camponês não se equipara a terra do uso capitalista, porque o seu uso não é mediado pela busca da exploração da força de trabalho dos outros e do lucro, mas pela necessidade de garantia do próprio trabalho familiar ao longo do tempo, da reprodução da vida alinhada com seu modo de produção e sua identidade coletiva (Haesbaert, 2021; Rivero, 2009). Além disso, a principal forma de territorialidade capitalista ocidental está centrada na terra como mercadoria, cujo pertencimento é transitório (mas sempre dentro do circuito capitalista), e está subordinada a uma noção de valor monetário, que inclusive distorce a concepção de terra apropriada e usada, que passa a compreender, inclusive, o não uso para especulação imobiliária.

Na realidade, para muitos povos, a forma de se relacionar com a terra e a natureza continua substancialmente diferente da cosmologia dos povos ocidentais, cuja ontologia é orientada para o ideal de boa vida no futuro, seguindo o itinerário da evolução ou do desenvolvimento, o que tem justificado as constantes investidas do capital na conversão dos territórios em espaços mercantis. Essas diferenças de concepções em função das diferenças étnicas e raciais entre o colonizador, de um lado, e das identidades formadas a partir do intercruzamentos étnico-raciais, etnoculturais e territoriais, de indígenas e de afrodescendentes, são fundamentais para o processo de subalternização territorial e construção da colonialidade. Por isso, compreender as diferenças ontológicas relacionais que marcam a perspectiva territorial de cada povo são imprescindíveis para o entendimento de como as estruturas de administração fundiária foram



criadas e adaptadas, e para que se repense toda a lógica da gestão territorial brasileira, em especial o sistema de gestão fundiária em voga (Escobar, 2015; Haesbaert, 2021; Sousa, 2015; Sousa, 2021).

Como essas estruturas de administração da terra nascem dentro de uma noção de território como sinônimo de estado-nação<sup>21</sup>, a única comunidade política aceitável dentro da modernidade, amparadas por normas constitucionais teoricamente equalizadoras, elas são criadas no sentido de promover a hegemonia dos sistemas econômicos e políticos ocidentais, ao mesmo tempo que mutilam os sistemas econômicos e políticos das outras sociedades não europeias. Assim, desde o processo de conquista e colonização das Américas e da formação dos estados-nação, tem se naturalizado a destruição dos territórios e a negação da diversidade identitária e territorial dos diversos povos pelos mecanismos modernos e liberais, a exemplo da ideia de cidadania individual e da propriedade privada (como ideia de poder, progresso e liberdade), ocultadas como instrumento de dominação (Mignolo, 2008; Rivero, 2009; Sousa, 2021). Nesse sentido, ao tempo em que promovem uma territorialização hegemônica alinhada com as expectativas da ampliação do sistema-mundo capitalista moderno/colonial, através da incorporação de novos territórios falsamente difundidos como vazios para a acumulação de riquezas, promovem os processos de desterritorialização.

A partir da Segunda Guerra Mundial, o desenvolvimento é construído como a nova base conceitual do imperialismo, o que consolidou mais uma estrutura de dominação dicotômica, característica da modernidade: desenvolvido-subdesenvolvido, pobre-rico, avançado-atrasado, centro-periferia, mas todas fundadas nas antigas diferenças geopolíticas entre colonizadores e colonizados. Assim, passou a se ordenar o mundo, as comunidades, sociedades e territórios para mirar e se adaptar ao desenvolvimento, através de planos, programas, projetos, teorias, metodologias e manuais de desenvolvimento. Sugiram instituições para conduzir e bancos para financiá-lo, assim como processos de capacitação, comunicação e formação para o desenvolvimento (Acosta, 2016). É nesse sentido que o Estado passa a “moldar” territórios delimitando fronteiras de regiões para realizar investimentos ou implementar programas específicos, o que interfere diretamente no acesso aos recursos e ao poder, e dessa forma, transforma o comportamento do lugar por meio de alguma forma de controle. Neste caso, o território se torna um instrumento para o processo de padronização e especialização produtiva, que permite

---

<sup>21</sup> Na constituição do estado-nação moderno, organiza-se o núcleo de gestão de recursos e trabalho e de gestão de distribuição social, engrenados para a acumulação de riquezas, apropriação individual sobre os recursos naturais e exploração do trabalho; e um sistema de educação para a formação da subjetividade e para formação e administração econômica e política da sociedade (Mignolo, 2008).

ao mesmo tempo o reconhecimento interno a este território, e uma diferenciação em relação a outros, geralmente com base em aspectos físicos, o que “dilui” processos de territorialização locais (Fernandes, 2008; Haesbaert, 2006). Por outro lado, cria-se um movimento de enfrentamento contra as forças homogeneizantes da globalização disseminadas pela narrativa da modernidade, e contidas nas identidades nacionalistas e em narrativas como a desocidentalização e decolonialidade (Mignolo, 2017). Assim, por mais contraditório que pareça, o estado-nação toma uma conotação favorável para defesa das territorialidades dos povos subalternizados, o que pode ser bem observado na defesa da soberania alimentar dos povos.

No início da modernidade, o território era visto como uma estrutura aliada, numa perspectiva mais funcional de abrigo de recursos e de base para construção das identidades de sociedades e nações que justificavam a conquista do mundo. Na contemporaneidade, nas discussões sobre a pós-modernidade, o território-nação ganha uma conotação de condição desnecessária. Ancora-se na lógica evolutiva de que a globalização aponta para uma desterritorialização, ou seja, para um mundo sem estado e sem fronteiras, com esse campo de poder sendo assumido pelas corporações (Haesbaert, 2007; Santos, 2005). Para Haesbaert (2006) e Santos (2005), a questão central é que autores ocidentais, tidos com pós-modernos<sup>22</sup>, fazem uma leitura dicotômica e antagonica entre território e rede, e por isso apresentam visões mutilantes e desvalorizadoras sobre o território, espaço e lugar, a partir da aceleração contemporânea. Assim, o discurso de desvalorização ou fim do território, tem o sentido de atender a realidade das elites globalizadas, presentes tanto nos países centrais quanto nos periféricos, e desvincula ainda desse conceito, o principal efeito da desterritorialização, qual seja, o constante processo de negação e exclusão socioespacial e material resultante da modernidade e a perversidade da globalização.

Expressões como terra, campo, rural e território nas análises filosóficas dentro da modernidade ocidental e da sociedade global, além de contraditórias, porque são vistas como tradicionais e ultrapassadas, são praticamente exterioridades a modernidade e a globalização contemporânea. Em um polo, identifica-se a cidade como o moderno, que representa a libertação,

---

<sup>22</sup> Assim como Santos (2005), Haesbaert (2006), Porto-Gonçalves (2006), Sauer (2010) e Sousa (2021), os autores decoloniais como Mignolo (2017) fazem a crítica a ideia de pós-modernidade, compreendidas pela expansão da noção neoliberal do livre comércio, a diluição da noção territorial de estado-nação e o fim dos territórios pela compressão do espaço-tempo, o que traz a desterritorialização como fator negativo (e oculto) desde a sua constituição inicial. Além disso, a modernidade não pode ser considerada superada por uma pós-modernidade, justamente pela continuidade da ação da matriz colonial de poder que opera na subalternização e exploração dos povos, sociedades e regiões, e na propagação das injustiças, em favor apenas de uma minoria imperialista. Assim, o que é tratado pelos autores pós-modernistas como a diluição do território, são na realidade, novas formas de territorialidade do capital, que continuam exercendo a mesma força de exclusão territorial nos países subalternos desde a fundação da modernidade.

a novidade e o progresso; e de outro o campo, o rural, como espaço da comunidade e tradição, e, portanto, o lugar do atraso. Assim, a cidade ao mesmo irradia mercadorias, tecnologia, valores ideológicos e culturais e aumenta a diferenças entre o urbano e o rural (Sauer, 2010). Todavia, essa diferença entre o urbano e o rural não pode ser pensada sem vínculo com a questão racial, porque as próprias figuras simbólicas da modernização do campo, como o agronegócio são festejadas e exaltadas, mesmo transitando entre o universo rural e o urbano, diferentemente das outras territorialidades subalternizadas. É a partir do racismo que se justificam a continuidade do desprezo pelas territorialidades dos povos indígenas, comunidades tradicionais, camponeses e demais povos do campo e da floresta, porque são marcadas por diferenças cruciais da visão de território da episteme ocidental.

Se a desvinculação do território tem o significado de liberdade na epistemologia ocidental atual, para os povos tradicionais, essa vinculação territorial tem justamente o sentido oposto. Cooper, Holt e Scott (2005, p. 45) explicam que a ligação ao território é liberdade por significar pertencimento. O fazer parte e ser parte de um território é justamente o que dá segurança, contrariando a ideia de liberdade como antítese à escravidão do conceito ocidental. Dessa forma, “a liberdade não está em afastar-se numa autonomia sem sentido e perigosa” dos laços territoriais, e assim, a antítese da escravidão não seria a liberdade, mas estar territorializado<sup>23</sup>. Aliás, o direito de ir e vir tem sido uma importante propaganda de liberdade dentro dos marcos liberais, sempre sobrepondo-se **ao direito de ficar**, porque a admissão deste como liberdade seria admitir as territorialidades que mantém complexas relações com a natureza (Porto-Gonçalves, 2006). Não é à toa que os camponeses imigrantes também enxergavam na terra a chave para sua liberdade, ao mesmo tempo que a elite rural se apoia na limitação de seu acesso como estratégia de sujeição do trabalho, porque embora a mudança conceitual de terra para mercadoria influencie o imaginário de camponês imigrante, sua expectativa de segurança, de fuga da fome e da miséria, tem a ver com o retorno ao seu modo de vida passado na terra natal (Marx, 2006; Martins, 2010).

A luta pela terra e a luta pelo território foram tratados como questões distintas dentro das ciências sociais, notadamente pelas diferenças de apresentação das demandas, como as demandas por reforma agrária de agricultores familiares e camponeses, e de demandas por

---

<sup>23</sup> Haesbaert (2007a) complementa que o capitalismo contribui para tornar contraditória a significação de liberdade a partir do território, invertendo seu sentido, uma vez que para uma minoria assegura uma multiterritorialidade plena pelo acesso e usufruto dos territórios-rede, gerando agora uma territorialização descolada do mau território, enquanto para outros destrói suas referências territoriais num sentido desestabilizador e num claro sinal de falta de liberdade.

regularização dos territórios, como apresentado por grupos indígenas e outros povos e comunidades tradicionais. Mas também em função das estratégias de lutas diversas e travadas geralmente de forma paralelas ou “pouco comunicantes”, como se observou ao longo das discussões que antecederam a Constituição de 1988 (Achselrad, 2015, p. 6). Ocorre que essas reivindicações têm sido convenientemente tratadas pelos segmentos dominantes como uma demanda pela parcela de terra para produção agropecuária, para encobrir as possibilidades políticas que levantam a noção de território, que contrariam a função da terra como mercadoria. Assim, mesmo com tamanha diversidade de retóricas políticas nos discursos, esses movimentos não ocorrem pela busca do desenvolvimento ou pela simples satisfação das necessidades, mesmo sendo importantes o acesso a bens materiais e serviços. São movimentos originados numa busca pela sua própria maneira de viver, numa vinculação econômica, cultural, política e ecológica diferenciadas, que resistem a completa valorização capitalista e científica da natureza, e assim representam a diferença territorial do indígena, do camponês, do quilombola e de outros povos tradicionais (Haesbaert, 2021; Rivero, 2009).

Sauer (2010, p. 13) busca atualizar as discussões sobre a questão agrária demonstrando que ela não se prendeu aos resquícios do passado, e na contemporaneidade eles refletem uma reivindicação pela cidadania no campo, e por mais contraditório que pareça, a luta pela terra e pelo território são enxergados, “como processos sociais, culturais, econômicos e políticos da modernização da sociedade brasileira”. Todavia, essas discussões necessitam ser compreendidas dentro de uma linha de pensamento de fronteira, porque de acordo com Sauer (2010), as lutas que envolvem a terra e o território, consideradas todas as suas múltiplas dimensões, apresentam perspectivas analíticas que não se encaixam nas reflexões sobre as sociedades urbanas e globais, bem como contrariam as dicotomias da modernidade, como a separação espaço-tempo<sup>24</sup>. De acordo com Sousa (2021), as diferentes territorialidades são enxergadas numa relação de evolução linear em relação a própria humanidade, sendo que os povos que têm uma relação sagrada com a natureza são considerados menos humanos à luz do pensamento ocidental. É por essa diferença ontológica que a noção de “terra” adquire um sentido oposto ao de “território”, que é assimilado por diversos movimentos na América Latina para enfrentar a concepção de propriedade privada plena (Secreto, 2011). Se faz importante

---

<sup>24</sup> Sauer (2010) também explica que as lutas pela terra e pelo território não podem ser enxergadas apenas do seu viés da busca de direitos pela igualdade econômica e política como uma atualização contemporânea, e portanto, dentro da pós-modernidade, porque essa própria corrente teórica não deixou espaços para explicar o arraigamento da luta pelo território originados nas questões históricas, na luta pela preservação das identidades no lugar, e a própria relação diferenciada comunidade-meio ambiente, cuja preservação também se insere nessa demanda.

compreende-se que a questão territorial sempre foi precedida pela questão racial, porque a própria hierarquização de raças foi um legitimador do processo de conquista do território e divisão do trabalho colonial, considerando que os povos originários e os africanos escravizados são a principal origem dos povos do campo, aos quais foram designados para o papel menor das atividades laborais na agricultura (Acosta, 2016; Bispo dos Santos, 2019; Rivero, 2009; Sousa, 2015).

Como observamos ao longo das discussões, os europeus conseguiram inventar e impor sua territorialidade baseada na legitimação do direito de propriedade sobre a terra e a natureza de tal forma para suas realizações, que oculta o território como uma construção histórica possível para outros sujeitos, gerando dificuldade em se pensar o território para além da visão eurocêntrica, tanto de território administrativo e gerencial, ou de imóvel como propriedade privada<sup>25</sup>, que domina o imaginário de quem lida dentro do sistema de gestão fundiária. As formas de uso da terra tradicionais sempre foram pouco compreendidas e explicadas dentro das categorias capitalistas justamente por estarem fora da racionalidade moderna. A compreensão da função da terra como mercadoria se torna fundamental para o entendimento do funcionamento das estruturas de administração da terra ou de gestão fundiária no Brasil, desde a justificação continuada do latifúndio até as constantes negligências com a apropriação desordenada do território; e fundamental para contra colonialidade e decolonialidade do pensamento, porque a partir dela, conseguimos compreender o apagamento das diversas territorialidades de outros povos e o porquê da necessidade da existência das titulações coletivas nos órgãos fundiários. Dentro da racionalidade ocidental, não importam os meios para que a terra atinja essa função de mercadoria, importa apenas que ela chegue lá.

O território assume uma grande importância para os movimentos de decolonialidade e contra colonização para os povos do campo porque agrega uma série de noções confluentes incluídas na diversidade de lutas das populações marginalizadas no meio rural, além de valorizar a contextualização geohistórica do conhecimento (Bispo dos Santos, 2023; Haesbaert, 2021; Rivero, 2009). Esses movimentos emergem de forma mais forte no final do século XX e introduzem uma dinâmica diferenciada nos conflitos sociais no meio rural latino-americano,

---

<sup>25</sup> Assim, as visões mutilantes e desvalorizadoras sobre o território apontadas por Santos (2005); a naturalização da desterritorialização como o fim do território nos discursos da pós-modernidade (Haesbaert, 2006; 2007, 2021); a insistente tentativa em defender a diluição das fronteiras e a supremacia das corporações capitalistas multiterritoriais em contraposição aos apegos territoriais como simbologias de imobilidade e atraso (Porto-Gonçalves, 2006; Secreto, 2011; Sousa, 2017); e o esquecimento da dimensão espacialidade na modernidade (Coronil, 1997; Sauer, 2010); demonstram justamente a importância do território e da diversidade de suas perspectivas políticas, o que torna a recuperação e apropriação do seu conceito um ponto chave para a decolonialidade do pensamento (Porto-Gonçalves, 2006).

marcado pela insurgência de povos originários, de comunidades tradicionais e outras identidades delas originadas, como protagonistas na luta por direitos e justiça<sup>26</sup>. Nesses movimentos há um novo discurso que torna evidente a concepção de uma luta pelo território, como todas as implicações conceituais e políticas que o discurso carrega (Haesbaert, 2021; Cruz, 2011; Sauer, 2010; Spadotto; Coguetto, 2018). Fernandes (2008) também compreende o processo de ocupação de terras promovido pelo MST como atos de resistência ao Estado controlado pelas classes dominantes, bem como uma reivindicação da terra como espaço territorial, com todas suas dimensões simbólicas/culturais, políticas, econômicas e sociais, para reprodução do campesinato<sup>27</sup>. É por meio da ocupação da terra que historicamente o campesinato tem enfrentado a lógica do capitalismo, e a conquista de uma fração do território capitalista, o latifúndio, que significa, numa escala territorial, a destruição das relações sociais capitalistas e a criação e/ou recriação da relação social/camponesa.

As lutas dos camponeses e dos povos originários ao embutir questionamentos sobre separação natureza e cultura assumem um sentido mais amplo de defesa de toda a vida no planeta, não só o de suas lutas contra a desterritorialização e expropriação, mas do sentido de defender o território, que expande a compreensão das relações sociedade-natureza, o centro da questão ambiental. Nesse sentido, contribuem para descortinar as relações de poder que determinam as lutas pela reapropriação social da natureza (Leff, 2001, 2007; Oliveira, 2020; Porto-Gonçalves, 2012). Para Sousa (2021, p. 303), a própria crise ambiental leva a uma reflexão que “fez fortalecer resistências e ontologias que foram consideradas como não civilização, não cultura, não política” no sentido do seu completo apagamento, mas que brotam nas estratégias de ocupar o território e defender suas territorialidades baseadas em valores como “comunidade política, pertencimento territorial como sentimento”, questionando a universalidade das ideias que suportam o território como restritas ao mundo ocidental. Assim, o território assume também uma centralidade no debate teórico-político sobre a questão ambiental por envolver questões culturais e de reapropriação da natureza em contraposição a apropriação garantida pela propriedade privada plena.

---

<sup>26</sup> As lutas em defesa dos territórios e as insurgências territoriais existem desde a chegada do colonizador europeu na América, presentes tanto nas revoltas dos povos originários, quanto nas formações dos quilombos pelos povos negros arrebatados da África e seus descendentes. Apontamos o marco temporal do final do século XX apenas para destacar o horizonte das lutas que embutem discussões de natureza formal, como as lutas indígenas pelo reconhecimento dos seus territórios que desembocaram no Estatuto do Indígena de 1973.

<sup>27</sup> Mesmo que inicialmente seja ancorado nas bases do marxismo que orienta a luta pela democratização da terra com um viés de acesso aos meios de produção (Fernandes, 2008; Rivero, 2009).

As insurgências dos povos e comunidades tradicionais, através do auto mapeamento utilizados na reivindicação de direitos territoriais específicos, na defesa e na preservação dos espaços e dos recursos ambientais associados aos seus modos de vida, têm marcado o giro territorial a partir dos novos processos de demarcações e titulações de territórios de povos e comunidades tradicionais que começaram na década de 1990, amparados pela ratificação de diversos países latino-americanos à Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho e o seu princípio da autodefinição. Essas insurgências se mostram como forças que pressionam as bases técnicas e práticas de cartografia em torno das disputas territoriais, na apropriação de instrumentos até então operados no sentido da colonialidade (Achselrad, 2015; Offen, 2009, 2015). Por esse motivo, Offen (2009) se refere a essas representações cartográficas como contra mapas, porque estão contribuindo para modificar as relações territoriais de povos e comunidades tradicionais da América Latina, embora essas experiências ainda não tenham a atenção que merecem. Assim, esses mapeamentos participativos ou cartografia social caracterizam uma assunção decisiva do território como base epistêmica para a decolonialidade, frente ao avanço dos grandes projetos de desenvolvimento privados com apoio do Estado.

Nesse sentido, o território é muito importante como lócus epistêmico, porque a partir dele se constrói tanto as bases ontológicas (individual e coletiva) quanto as bases para a produção do conhecimento (Almeida; Silva, 2008; Grosfoguel, 2008; Haesbaert, 2021; Maldonado-Torres, 2007; Mignolo, 2003). Mas o território assume também papel importante como uma episteme própria para a decolonialidade e contra colonização, uma vez que conceitualmente se torna um esteio para as lutas dos povos tradicionais e do campo por englobar a diversidade de perspectivas das suas lutas e por fazer o contraponto com a visão modernizada da terra como mercadoria, que se consolida após a revolução industrial. Assim, tanto as abordagens territoriais quanto as políticas e estruturas de gestão do território, incluindo a gestão fundiária, devem ser repensadas a luz de todas as perspectivas territoriais, onde as territorialidades dos diversos povos possam ser valorizadas tal qual a territorialidade jurídica das formas capitalistas. Sousa (2017) destaca que é necessário promover mudanças estruturais na gestão de terras de forma a garantir os direitos territoriais dos povos do campo como uma forma de combate ao racismo. Nesse sentido, pensar o território e buscar organizá-lo levando em conta a diversidade de cosmologias de vidas contidas no meio rural, é um começo e uma saída para diminuição da diferença colonial construída sob a perspectiva do colonialismo e da colonialidade.

A questão territorial na América Latina continua requerendo urgente atenção, mas pensando-se agora a partir das virtudes do território subalternizado, construídos nas relações comunitárias de reciprocidade de outras ontologias formadas na fronteira da racionalidade

moderna, no sentido da contra colonização e/ou da decolonialidade, que dialogam para emancipação dos povos, mesmo sem interdependência (Acosta, 2016; Bispo Dos Santos, 2019; Oliveira, 2020; Sousa, 2021). O grande desafio dentro da academia é a construção de um pensamento decolonial que efetivamente promova um giro multiterritorial, não apenas no sentido teórico, mas que promovam novas insurgências envolvidas com uma nova ordem socioeconômica, política e cultural, considerando a nossa diversidade territorial. A releitura das territorialidades tidas falsamente como atrasadas, podem indicar muitas respostas para as soluções das crises criadas desde a fundação da modernidade (Haesbaert, 2021). A reorganização do sistema de administração da terra tem uma importância fundamental para proteção desses povos e comunidades tradicionais e concretização de suas insurgências, materializadas na recuperação do território roubado.

## **2.6 Colonialidade, desenvolvimento e gestão fundiária**

Ao longo dos anos, o discurso e as formas de submissão dos territórios dos outros também adquirem novas retóricas, que nascem como resposta para os problemas que a modernidade não deu conta de solucionar, entretanto, sem escapar da colonialidade e de suas múltiplas dimensões de controle e subalternização. Este é o caso da noção de desenvolvimento, que ganhou corpo com as discussões do pós segunda guerra mundial sobre a situação socioeconômica dos países e como uma atualização de termos “progresso, crescimento econômico, civilização, colonização”, todos construídos no processo de universalização dos conceitos políticos da modernidade. Esse discurso foi produzido sob condições de desigualdades de poder para construção de uma noção geopolítica para subalternização, com a existência de zonas periféricas taxadas como atrasadas ou problemáticas, a exemplo da África e da América Latina, e as regiões de padrões normais de desenvolvimento, que têm os países centrais como modelo. E a partir da conceituação de desenvolvimento, cria-se um outro poderoso instrumento para a normalização do mundo, que implicam também em substanciais mudanças na produção científica e tecnológica que passam a ser orientadas sob essa nova vertente categórica, e não apenas como progresso material. Essa conceituação, além de ocultar a responsabilidade do mundo ocidental pela exploração dos demais continentes, ainda serve de justificativa para a intervenção política e econômica por parte das potências imperiais em nome da missão salvadora dos países centrais, agora desenvolvimentista (Escobar, 1995; Grosfoguel, 2008; Porto-Gonçalves; Quental, 2012; Sousa, 2020).



Com o desenvolvimento como expectativa de progresso ocidental, esse se constitui como orientador da “própria razão de viver no projeto da modernidade”, isto é, “vivemos para alcançar o desenvolvimento” numa perspectiva evolucionista onde ser desenvolvido representa a situação superior da escala de modos de vida (Sousa, 2020, p. 60). Essa afirmação do desenvolvimento nega a existência de outras temporalidades, o que aparece com clareza nas análises preconceituosas sobre as outras visões de como viver, porque o conhecimento dos outros povos não europeus, dos povos pobres, dos camponeses, dos povos indígenas, dos pequenos agricultores, além de pouco reconhecidos, continuam a ser enxergados como obstáculo a essa nova operação transformadora do capitalismo. Além disso, os benefícios projetados pelo desenvolvimento nunca são distribuídos para os povos subalternizados, e os conflitos em torno do controle do território e do trabalho no campo seguem os mesmos padrões da colonização, do período imperial e do coronelismo (Acosta, 2016; Mignolo, 2008; Silva, 2015).

A criação das políticas e das instituições de administração da terra na América Latina tem uma relação direta com essa nova fase do sistema-mundo capitalista moderno/colonial do pós-guerra, que mira o desenvolvimento; e de novas noções de desigualdades entre as regiões, de forma a substituir a relação colonial direta. Além da Organização das Nações Unidas (ONU), diversas instituições auxiliares foram criadas, a exemplo do Banco Mundial, que passaram a orientar as medidas exclusivamente econômicas para a solução da pobreza massiva que atinge a Ásia, a África e a América Latina, além do financiamento dessas medidas. Por influência da política dos EUA, foi criada em 1962, no seio da organização dos Estados Americanos (OEA), o Instituto de Investigações e Ciências Agrárias (IICA), cuja missão era promover pesquisas e preparar, tecnicamente e juridicamente, o corpo técnico e a burocracia estatal dos países subalternos para discussões e implementação de reformas agrárias alinhadas com as diretrizes do capitalismo, em contraponto a Revolução Cubana e as influências do bloco socialista (Escobar, 1995; Oliveira, 2014; Sousa, 2020; Stédile, 2005). Os movimentos do campo que surgem a partir dos conflitos no período pós-guerra, a exemplo das Ligas Camponesas, que ocorrem no Nordeste a partir da década de 1950, dão uma dimensão nacional as lutas camponesas contra o latifúndio, unindo “faceiros, moradores, arrendatários, pequenos proprietários e trabalhadores da zona da mata” (Sousa; Muniz; Farias, 2011, p. 119). Esses movimentos também instigam o governo a criar as instituições que dão a configuração inicial ao atual sistema de gestão fundiária, pressionado pelo governo norte-americano que objetivavam afastar o perigo de revoluções camponesas (Silva, 2015).

O termo fundiário se refere a relação social estabelecida em torno do acesso à terra e aos demais recursos naturais a ela vinculados. Assim, o gerenciamento das relações fundiárias

ou administração da terra é “a maneira pela qual uma sociedade define os direitos de propriedade sobre a terra e sobre os recursos naturais” e como esta sociedade a “distribui entre os diferentes atores e com os quais ela os garante e os administra (Delville; Durand-Lasserv, 2009, P. 7). Nesse sentido, a administração fundiária envolve tanto as políticas fundiárias, que definem os direitos dos diversos atores sobre a terra e orientam a sua distribuição, procurando conciliar interesses diversos; quanto seus instrumentos destinados a monitorar, modificar ou reorientar a distribuição da terra (Antier; Marques, 2011). Esse termo tem sido utilizado para agregar todos os componentes de institucionalidades que tratam das relações fundiárias: de cadastro, registro e mapeamento; de titulação e transmissão de direitos; de tributação; de controle ambiental (Rosset, 2004). As primeiras institucionalidades para administração da terra são tratadas na literatura como regimes de terras, a exemplo do regime de concessão de sesmarias e do regime de posses (Chiavari *et al.*, 2016; Silva, 2008). Todavia, a noção de administração da terra só pode ser compreendida a partir da transição da concepção de terra como um sentido de território para a concepção de terra como mercadoria, porque o próprio termo “fundiário” define uma objetivação da terra a partir da relação de posse e propriedade para o uso, separada das outras relações abarcadas pelas perspectivas de território e natureza. Assim, para fins didáticos, utilizamos o termo administração da terra para designar as institucionalidades gerais que lidam com as relações fundiárias, mesmo que elas atualmente tenham avançado para algum controle das informações das territorialidades que não se encaixam no sentido de terra.

Junto com os problemas e crises geradas pela implementação do projeto de desenvolvimento, surgem novas alternativas com o sentido de consertar suas mazelas, sempre com adjetivos que supõe o conserto de suas falhas. Assim, surgem o desenvolvimento sustentável, social, local, humano, econômico, rural, ecodesenvolvimento, etnodesenvolvimento, sem, no entanto, questionar sua validade e sua lógica, que gera continuamente um mau desenvolvimento (Acosta, 2016; Sousa, 2020). E para atingir o desenvolvimento sustentável, a nova qualificação para o desenvolvimento que ganha corpo a partir da crise ambiental denunciada na década de 1970, surgem as noções de gestão ambiental e territorial com o intuito de orientar e gerenciar o uso dos recursos naturais e do território, e no sentido de minimizar ou mitigar os impactos das atividades produtivas sobre o meio ambiente (Almeida, 2007; Lima, 2011; Sousa, 2020). O uso do termo gestão fundiária tem uma relação direta com a noção de gestão territorial e gestão ambiental, e da mesma forma que esta, se funda na ideia de mediação de conflitos de interesses entre os diversos atores em torno do uso dos recursos naturais (Lima, 2011). Assim, a gestão fundiária nasce conceitualmente com ideia de mediação de conflitos de interesses em torno do controle da terra, mas sempre ocultando a questão do território. Utilizamos o termo

gestão fundiária para designar as institucionalidades da administração fundiária construídas a partir da implementação da noção de desenvolvimento.

Entendemos que a gestão fundiária seria uma integrante da gestão territorial (e ambiental), eis que em suas múltiplas ferramentas de cadastro rural, de sistemas com dados geográficos das propriedades e dos territórios tradicionais (negligenciados historicamente), de registros dos títulos, da tributação da terra, de informações ambientais, guardam preciosas informações que organizam o espaço em torno do uso e não uso da terra e dos recursos naturais. Além disso, a própria operacionalização da gestão fundiária concorre para determinar a distribuição ecológica dos recursos naturais entre os diversos segmentos sociais, notadamente as riquezas que se encontram sobre o solo. Guardam também potencial para representar e materializar os territórios para proteção dos direitos dos seus povos, mas falta essa ênfase tanto na representação das territorialidades dos povos subalternizados quanto na efetiva solução da insegurança territorial. Isso ocorre, segundo Rosset (2004) e Pereira (2006), porque a noção de desenvolvimento é uma ideia discriminatória amplamente disseminada pelas organizações internacionais que contribui para perpetuar a colonialidade, uma vez que ignoram outras formas de relacionamento com o território não alicerçadas no processo de acumulação.

Em tese, os sistemas de gestão fundiária deveriam ser utilizadas para evitar e dirimir conflitos territoriais e agrários<sup>28</sup> entre diferentes segmentos do campo, além de democratizar o acesso à terra e garantir os direitos territoriais, solucionando as diferenças territoriais entre uma diversidade de mundos que habitam o universo chamado de rural. Na atualidade, as correntes políticas dominantes privilegiam o desenvolvimento sustentável, um conceito de extrema amplitude que consegue amparar desde a produção comunitária, assentada em minifúndios (mesmo que desprezada pelo Estado e os segmentos dominantes), quanto a produção de larga escala das monoculturas assentadas em extensos latifúndios, mesmo que extremamente degradadoras da biodiversidade e com alto potencial desterritorializador. Como observamos, isso se dá porque a noção de desenvolvimento é baseada na ênfase da eficiência do uso da terra, uma ideia discriminatória amplamente disseminada pelas organizações internacionais que contribui perpetuar a colonialidade, uma vez que ignoram outras formas de relacionamento não alicerçadas no processo de acumulação.

---

<sup>28</sup> Também caracterizados por Enrique Leff (2001, p. 69) como parte dos conflitos de distribuição ecológica, “consequência da negação da ecologia dentro da racionalidade econômica e da apropriação desigual dos recursos ecológicos, dos serviços ambientais e do espaço atmosférico”.

Nesse sentido, a desconcentração da terra e o extermínio do latifúndio são outras funções importantes que deveriam ser uma busca constante da gestão fundiária, porque como explica Mariátegui (2007), latifúndio e servidão são interligados e não se pode eliminar a servidão sem eliminar o latifúndio, mesmo que este seja produtivista. No mesmo sentido, Escobar (2015, p. 92) complementa que não dá para resolver a desigualdade de poder, restaurar a autonomia das comunidades sem resolver a questão territorial, porque “ancestralidade, história, autonomia e poder andam de mão dadas”. Aliás, a concentração da terra levanta uma importante reflexão sobre a distribuição ecológica com base nos preceitos constitucionais brasileiros: como pensar no acesso ao meio ambiente equilibrado como direito fundamental para os povos do campo, onde uns tem tanto controle do território e da natureza e outros tem tão pouco ou quase nada? Como explica Rivero (2009), a solução para a questão territorial não está somente no fracionamento da propriedade individual dentro de uma solução econômica liberal, ou como uma questão de redistribuição material dos meios, mas deve considerar sobretudo a reflexão material e simbólica sobre o uso comum da terra para a população indígena, outros povos tradicionais e camponeses, que representam suas territorialidades.

Delville e Durand-Lasserv (2009) defendem a adoção de políticas fundiárias como estratégia central para o bom desenvolvimento, para a redução da pobreza e das desigualdades sociais, que devem se pautar, principalmente, na segurança da posse da terra, ou na segurança fundiária, que deve ser protegida mesmo quando não amparada pelo título de propriedade. Aliás, a não consolidação da posse coletiva, ao contrário do que ocorreu com a propriedade privada, é um dos principais entraves para a garantia dos direitos territoriais da diversidade de categorias de relações fundiárias que compõem o território brasileiro, como pequenos posseiros, comunidades tradicionais, terras indígenas, territórios quilombolas, assentamentos de reforma agrária e áreas destinadas para conservação ambiental. A regularização fundiária dessas categorias, realizada a partir de processos muito burocráticos e longos, marcados por conflitos pela posse da terra, ações judiciais, pressões políticas e econômicas, impedem a efetivação desses direitos (Chiavari *et al.*, 2016). Entendemos que a noção de segurança fundiária, da forma como proposto por Delville e Durand-Lasserv (2009), deveria ser outro ponto chave para a melhoria da gestão fundiária brasileira, no sentido de priorizar os direitos de posse das comunidades e a proteção dos territórios dos povos tradicionais.

Um dos problemas da administração fundiária é o deslocamento temporal entre a criação de institucionalidades e o seu efetivo funcionamento. Alves e Treccani (2018) apontam que o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER), criado pelo Decreto nº 8.764/2016, é atual ferramenta governamental formal para reunião de dados e informações

cadastrais, registrais e geográficas para prevenir as fraudes registrais e fiscais, mas que ainda não entrou em completo funcionamento. Outro exemplo é do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), que levou quase 15 anos para integração dos dados vinculados a Receita Federal e ao INCRA (Paixão, 2010). Como se vê, mesmo com toda tecnologia disponível para construção dos sistemas, suas implementações têm ocorrido na mesma lentidão da aplicação do regime de sesmarias, cujo conhecimento das decisões e ações da corte portuguesa dependiam das travessias ultramarinas e das viagens a cavalo.

A gestão fundiária também deve ser considerada como um ponto chave para a gestão dos recursos naturais, porque a forma mais difundida de territorialidade humana é pela propriedade fundiária, que é onde ocorrem as atividades antrópicas e que representa também a possibilidade de apropriação sob outros recursos naturais, determinando assim, a distribuição de natureza, objeto de estudo da Ecologia Política (Escobar, 2011; Kurasz; Oliveira; Rosot, 2012; Leff, 2001). Todavia, a sua importância tem sido historicamente negligenciada no Brasil, tanto pelos formuladores de políticas públicas, quanto pelos estudiosos sobre a agropecuária (Reydon; Felício, 2017). Da mesma forma, as normas e regras de gestão fundiária não são claramente entendidas como normas ambientais, embora através delas se definam as formas de apropriação sobre a natureza e os recursos naturais, fato que é bem percebido na fragmentação das ações e distâncias das diversas instituições que compõem a gestão territorial, como órgãos de terras e órgãos ambientais.

Assim, como apareceram novos termos para qualificar o desenvolvimento, também surgiram novos termos para diferenciar a administração fundiária dos países, sempre no sentido de encobrir as falhas ou propor consertos, todavia, sem mudar a concepção analítica sobre a origem dos problemas. Em função da crise que se abateu sobre o neoliberalismo a partir de 1994, o Banco Mundial passou a considerar a questão fundiária como fundamental para a sua política de desenvolvimento, como parte de um segundo estágio de reformas estruturais iniciadas com a abertura econômica das nações, marcada pela dissolução do bloco socialista. Após estudos comparativos, os economistas do Banco Mundial chegaram a óbvia conclusão de que a distribuição desigual de riquezas como a terra, retardavam o crescimento econômico. No entanto, embora passem a considerar a questão de terras como uma solução para a redução da pobreza, sempre ignoram a distribuição das riquezas, e tratam dessa questão apenas como um problema de organização da administração fundiária, de forma a garantir a segurança para os investimentos privados. A despolitização do tema reforma agrária com o fim da guerra fria, abriu uma oportunidade para o Banco Mundial assumir uma postura de protagonismo em torno do problema da concentração fundiária, mas sempre levando em conta instrumentos alinhados

ideologicamente com as políticas de mercado, a exemplo do fomento a políticas de financiamentos para aquisição de terra (Pereira, 2006; Rosset, 2004).

É nesse contexto que a análise da efetividade da gestão ou administração da terra passa a ser difundida como “governança fundiária” pelas instituições vinculadas a Organização das Nações Unidas (ONU), como a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura - FAO e o Banco Mundial - BIRD. Aliás, foi sobre essa denominação, e a partir da conceitualização da FAO, que foram construídos os principais documentos que orientam a ações da ONU para todos seus países membros em relação a gestão fundiária como fomentadora do desenvolvimento sustentável (Reydon; Felício, 2017). De acordo com Delville e Durand-Lasserv (2009, p. 7) a governança fundiária é “a arte de governar, articulando a gestão dos negócios públicos em diferentes escalas de territórios, regulando as relações sociais no seio da sociedade e coordenando a intervenção dos múltiplos atores”. Além de analisar as relações sociais em torno da terra, a governança fundiária se refere “às arbitragens entre funções econômicas concorrentes do solo”. Reydon e Felício (2017) acrescentam que no conceito definido pela FAO, a governança fundiária também se baseia na noção de eficiência de gestão e envolve as dimensões instrumentais e institucionais, mas se diferencia do conceito de gestão e administração fundiária por envolver uma dimensão participativa. Todavia, embora os organogramas dos órgãos de terras tenham ganhado a nova nomenclatura “governança da terra”, a exemplo do INCRA, essa dimensão participativa, na realidade, não existe no Brasil e no Piauí para as categorias subalternizadas no que se refere as decisões sobre o acesso à terra e recuperação do território.

Para a avaliação da governança fundiária segundo a ONU, foram construídos uma série de indicadores para diagnosticar todas as realidades fundiárias dos diversos países membros, identificando a boa governança para qualificar o tipo de gestão fundiária que se alinha as diretrizes do desenvolvimento sustentável, e a governança débil para caracterizar uma gestão fundiária desorganizada e frágil (Reydon; Felício, 2017). Entretanto, é importante esclarecer que para a qualificação da boa governança, embora sejam considerados muitos aspectos técnicos importantes, como o bom funcionamento de cadastros, dos registros de terras, das normas e outros aspectos que compõem o sistema de gestão fundiária, a principal base de aferição de sua eficiência é o suporte ao mercado de terras como oportunizador de negócios e atração de investimentos formais, garantidos pela segurança jurídica. Conforme se extrai de Reydon e Felício (2017), as análises que fundamentam a governança fundiária reservam muito pouco espaço para aspectos como segurança fundiária dos povos do campo e direitos territoriais, tão importantes em países originados de processos de colonização como o nosso, onde a diferença territorial fundada nas hierarquias de raça e etnia é uma ferida histórica, embora sempre ocultada. Dessa

forma, ocultam a segurança fundiária e territorial das populações rurais, porque nem todos os povos do campo se pautam na terra como mercadoria para orientar suas vivências. Aliás, Ribeiro *et al.* (2021) explicam que os grandes conglomerados econômicos e fundos de investimentos pouco se importam com origem da terra onde investem seus capitais, e adquirem terras com origem em grilagem e em alienações de terras públicas irregulares sobre terras de comunidades tradicionais.

Após o aprofundamento da crise capitalista de 2007/2008, houve um aumento de demandas por terra na América Latina, que desencadeou a cobiça das grandes corporações sobre os territórios onde se encontram terra e água supostamente “disponíveis” em abundância, conforme apontado em relatório da FAO (2009), embora essa disponibilidade esconda a dispensabilidade de povos e de regiões ricas em biodiversidade (Porto-Gonçalves; Quental, 2012; Sauer, 2011). A busca pela introdução dessas terras nos sistemas de produção motivou o Banco Mundial a realizar uma série de diagnósticos nos sistemas fundiários de diversos países, inclusive no Brasil e no estado do Piauí, que apontou diversos pontos de fragilidade sobre a governança da terra. Entre elas, a existência de terras devolutas; limitações estruturais dos cartórios e falta de controle de terras públicas e privadas; baixos níveis de tributação sobre imóveis; desconexão entre oferta e demanda por terras urbanas; falta de planejamento e regularização do uso da terra; e governança negligente na aquisição de terras e florestas, além de segmentação dos sistemas cadastrais (Banco Mundial, 2013; 2013a; Word Bank Lac, 2014). Sauer (2011) destaca, entretanto, que a preocupação do Banco Mundial tem sido a de fomentar a organização dos sistemas de gestão no sentido de melhorar a governança de terras para garantir segurança jurídica aos negócios de terras, os quais são vistos pela instituição como oportunidades para o desenvolvimento das economias periféricas. No entanto, essa posição contrasta com a ocorrência de transações criminosas, injustas, e com o grande potencial para promover a desterritorialização do campesinato, dos povos indígenas e de outras categorias do campo.

Estudos sobre a ocupação e a expansão do mercado de terras no cerrado piauiense alertaram que, embora existisse um arcabouço institucional para regulamentar o processo de apropriação de terras, a sua fragilidade dificulta a orientação de uma ocupação racional, visto que as regras fundiárias são regidas prioritariamente pelos interesses econômicos, e que assim determinam a concentração fundiária, ocupação excludente e destruição ambiental. Além disso, o processo de valorização fundiária ocorrida, principalmente a partir da década de 1990, tendem a aumentar a concentração da terra e exclusão territorial nos cerrados, aprofundando a diferença colonial pela questão econômica, aumentando as disparidades de possibilidades de inserção territorial entre as categorias capitalizadas e descapitalizadas (Alves, 2009; Castro; Igreja, 2017;

Monteiro; Reydon; 2006;). Esse é uma chave apontada para as causas das desigualdades, pouco consideradas nas discussões sobre a governança de terras. No estudo sobre a governança de terras no cerrado piauiense, Reydon *et al.* (2017) apontam que a debilidade da governança é representada pela grilagem de terras, pelo caos administrativo dos cartórios, pelas ações controversas do INTERPI, entre outros, que afetam a segurança jurídica, a evolução do mercado de terras, e inibem a atração de novos investimentos para expansão das áreas cultivadas. Todavia, os dados apresentados pelos autores, mostram justamente o contrário, pois mesmo com a grilagem<sup>29</sup> e o caos fundiário, houve aumento expressivos de *commodities* como a soja após a década de 1990, além da chegada de inúmeras empresas e fundos de investimentos, que buscam capitalização, valendo-se, inclusive, de documentos fraudulentos para a instalação de seus negócios. Na realidade, como explicam Ribeiro *et al.* (2021), a segurança jurídica das transações imobiliárias sobre terras irregulares, consignada nos investimentos e nos desmatamentos, é justamente o que dificulta a reversão de terras griladas e alienadas irregularmente pelo Estado, de forma que este devolva os territórios das comunidades tradicionais.

Muitos autores apontam as falhas tecnológicas como a geradora dos problemas de gestão da terra, criando uma falsa ilusão que a introdução de um componente gráfico e uma base cartográfica única ao sistema de gestão da terra solucionariam a problemática fundiária (Chiavari *et al.*, 2016; Paixão, 2010; Rosalen, 2014). Rambaldi e Oliveira (2003) destacam que a desarticulação das políticas públicas em torno da gestão da terra, em todos os níveis administrativos, é decisiva para os processos desordenados de uso e ocupação da terras, e contribuem para o agravamento dos problemas ambientais. No entanto, Holston (1993, 2013) explica que essa desorganização da administração fundiária vem desde o período colonial, e faz muito mais parte de uma estratégia de manutenção dos domínios sobre a terra e os territórios das elites dominantes, do que falta de capacidade para gestão, incompetência e corrupção. Isso pode ser verificado pela criação do Cadastro Ambiental Rural, que representa um ingrediente adicional ao desarticulado sistema de gestão territorial brasileiro, priorizado em detrimento do aprimoramento ou da fusão de outros sistemas pré-existentes (Laskos; Cazella; Rebollar; 2016). Aprofundamos essa discussão na Seção 10.

Muito embora a gestão fundiária seja tratada no Brasil em segundo plano (Reydon; Felício, 2017; Silva, 2015), existem diversos estudos e críticas sobre aspectos/elementos que compõem e orientam a gestão fundiária que têm sido importantes para descortinar os processos

---

<sup>29</sup> Como veremos adiante esse é um fenômeno comum no abarcamento de terras pelo mercado imobiliário, sobretudo na formação de grandes propriedade rurais.



de reprodução da colonialidade para o controle do território. Destacam-se os estudos sobre o processo histórico de formação da propriedade fundiária (Holston, 2013; Secreto, 2009; Silva, 2008, 2011); sobre a construção e mudanças na legislação agrária, sobre os sistemas de informações cadastrais, sobre o processo de estrangeirização e financeirização da terra (Castro; 2018; Castro; Igreja, 2017; Sauer, 2011; Sauer; Leite, 2017). Numa perspectiva epistemológica de fronteira, merecem destaque os trabalhos de Secreto (2009; 2011), que apresenta uma crítica a construção das normas fundiárias e de individualização da terra sob a ótica de uma territorialidade dominante e racialmente seletiva, ocultando as outras territorialidades; Silva (2015) que associa a existência de terras devolutas na atualidade e de espaços não regularizados às diferenças étnicas e raciais; Sousa (2017) que desenvolve uma crítica sobre a existência de racismo institucional e ambiental como principal fator de entrave na titulação dos territórios quilombolas; e Ribeiro *et al.* (2021) que descortinam os processos de grilagem de terras e alienações de terras públicas como ações promotoras da devastação ambiental e da desterritorialização de comunidades tradicionais.

Para Castro (2018), a diferença colonial ocorre pela institucionalização da gestão da terra que é edificada em torno da lógica moderna eurocêntrica da imperatividade das normas e da legalidade em nome da segurança jurídica e do progresso. Nesse sentido, definem quem pode exercer o controle da terra e da produção nas mesmas bases racistas do período colonial, ou seja, as grandes corporações e o agronegócio capitalista moderno em contraposição aos povos indígenas, quilombolas, camponeses e outras comunidades tradicionais. No ano de 2018, a Organização pelo Direito Humano à Alimentação e a Nutrição Adequadas (FIAN), a Rede Social de Justiça e Direitos Humanos (REDE SOCIAL) e a Comissão Pastoral da Terra (CPT) publicaram um estudo sobre os impactos do agronegócio sobre o meio ambiente e direitos humanos no Sudoeste Piauiense. O estudo documentou as consequências da apropriação de terras para comunidades tradicionais do estado do Piauí, e analisou o envolvimento de fundos de pensão europeus e americanos no processo de financeirização da terra no MATOPIBA<sup>30</sup> (FIAN; REDE SOCIAL; CPT, 2018). O documento revela a negligência dos órgãos de terras quanto a solução dos conflitos e proteção dos territórios dos povos tradicionais e camponeses, bem como leniência de instituições públicas com a estrangeirização das terras naquela região.

---

<sup>30</sup> Sigla que representa as áreas contíguas de cerrados dos Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, uma significação territorial criada a partir da noção de uma unidade territorial planejada para o desenvolvimento da agricultura em larga escala.

Como observamos, tanto a construção do sistema de gestão como os estudos mais gerais partem de premissas como a necessidade de efetivação da governança da terra para a segurança jurídica do mercado de terras para o desenvolvimento, no sentido de “ocupar” e transformar os espaços ainda tido como “vazios”, e do sistema de gestão como mediador do conflito de classes. Essas abordagens são insuficientes/incompletas para compreensão/transformação do próprio sistema, para a alteração da realidade territorial/agrária/fundiária no sentido de atender as demandas dos segmentos sociais vulneráveis, e reforçam a colonialidade do poder, da natureza e dos recursos naturais (e do próprio território). Assim, a análise da administração fundiária a partir de uma outra base epistemológica pode auxiliar na exposição de muitos aspectos que contribuem para a subalternização do território do Outro e o aprofundamento da colonialidade a partir do funcionamento do próprio sistema fundiário, bem como trazer subsídios para a colonialidade e contra colonização. Todavia, o pensamento de fronteira não desconsidera os conhecimentos que originaram ações positivas para a democratização do acesso à terra e a recuperação do território, mesmo que construídos dentro da produção científica da modernidade e incorporada a gestão da terra no Brasil, motivo pelo qual aproveitamos conceitos e estudos dessa perspectiva, notadamente em função da própria diversidade de cosmovisões dos povos e comunidades tradicionais, e agricultores familiares.

### 3 ELEMENTOS, PERCURSOS E FORMAS PARA ALGUMA DESOBEDIÊNCIA EPISTÊMICA

A desobediência do método  
Foi a proposta lançada  
Mas a minha mente cooptada e cartesiana  
Só me permitiu enxergar com o olhar fragmentado  
E tudo que vi foi só a beleza  
Beleza nos cabelos cacheados  
Na mágica da pluralidade de pensamentos  
E de modos de vida  
Nas cores que nos fazem viajar  
Em busca dos sabores  
Sem necessários saberes  
Para sentir tal sabores  
Nos sons que escapam dos lábios e viram imagens  
Mesmo do outro lado do quadrado  
Vibram e estremecem o imaginário  
E eu, preso no meu cérebro colonizado  
Não enxerguei outra coisa  
Que não fosse a beleza<sup>1</sup>.

Segundo as bases lógicas da investigação científica e do nosso imaginário colonizado, nos baseamos no método empírico, que partiu da observação e análise de dados de fontes diversas, além da utilização de diferentes técnicas de coletas e geração de dados para produção dos argumentos que deram suporte à defesa da presente tese. O delineamento de pesquisa<sup>2</sup> adotado para o desenvolvimento do estudo foi a pesquisa etnográfica adaptada para o estudo de organizações complexas (Gil, 2021; Oliveira, 2016; Taquette; Borges, 2020). Para a coleta e geração de dados, utilizamos a triangulação entre diversas técnicas de pesquisa no sentido de obter maior riqueza, amplitude e profundidade sobre o objeto estudado (Gil, 2021; Minayo, 2014; Sampieri; Collado; Lucio, 2013; Taquette; Borges, 2020;): pesquisa bibliográfica; pesquisa documental (Marconi; Lakatos, 2021; Oliveira, 2016); observação participante; e realização de entrevistas (Gil, 2021; Oliveira, 2016; Sampieri; Collado; Lucio, 2013; Taquette; Borges, 2020).

---

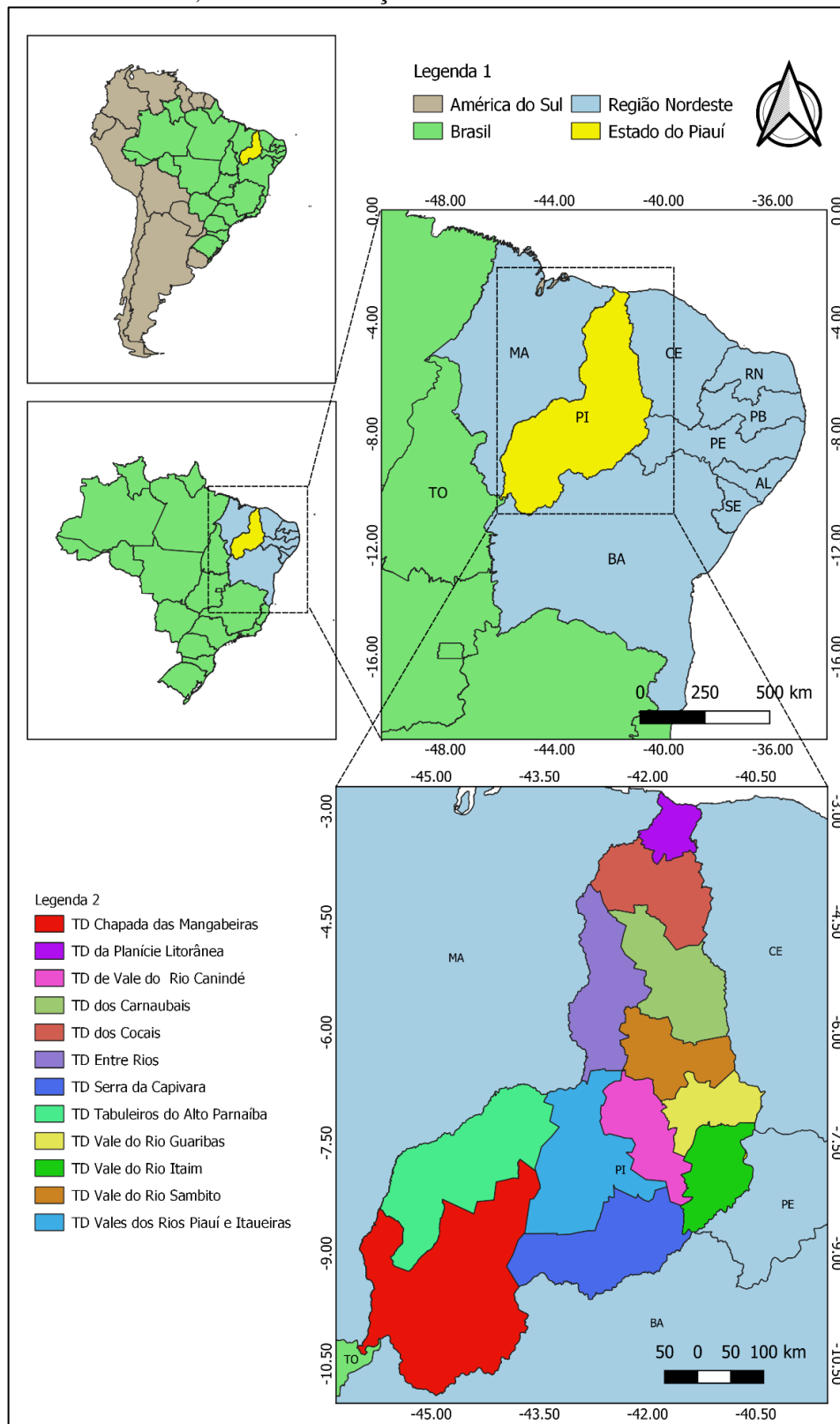
<sup>1</sup> ALENCAR, P.G. Poesia no método. **Recanto das Letras**, 08 set. 2020. Disponível em: <<https://www.recantodasletras.com.br/autores/pgalencar>>.

<sup>2</sup> Considerando a diversidade de entendimentos dos autores a respeito das classificações das estratégias de pesquisa e quadros metodológicos, tomamos como base o conceito de delineamento de pesquisa de Gil (2021).

O recorte espacial geral da pesquisa foi o estado do Piauí, localizado na região Nordeste do Brasil, considerando sua posição como um lugar de fronteira, onde aparecem os estranhamentos entre diversos segmentos do campo, estimulada pela inferiorização territorial, mas onde estão presentes conflitos, lutas, resistências e a produção de linhas de pensamento críticas (Bispo dos Santos, 2015, 2019; 2023; Sousa, 2009, 2020, 2021; Sousa, 2015; Silva, 2015). O recorte temporal do estudo foi do início do período da colonização do Piauí, com as primeiras concessões de Sesmarias no último quartel do século XVII (1676), até maio de 2023. No Piauí, a gestão fundiária é composta por instituições federais e estaduais no âmbito dos poderes executivo, legislativo e judiciário, bem como de aparatos normativos federais e estaduais, ferramentas e sistemas eletrônicos, operadores do sistema e usuários/demandantes das ações/processos do sistema, representada por diversas categorias sociais. Também existem estruturas da gestão municipal relacionadas com o controle do parcelamento do solo e de coleta de dados cadastrais. Ao longo do tempo, existiram diversas instituições e instrumentos que foram criados ou adaptados para a organização, controle de informações e distribuição fundiária, cujas ações serão discutidas e analisadas nas próximas seções.

Para facilitar a compreensão da distribuição das unidades conceituais como “Data de Sesmaria”, “imóvel rural”, “matrícula/registro de imóvel rural” no espaço-tempo da administração fundiária piauiense, associando inclusive aos modelos de desenvolvimento planejados para cada região (Ver Figura 19, Anexo C), adotamos nas análises geográficas contidas nas presentes discussões, a proposta de “regionalização” dos Territórios de Desenvolvimento (TD), conforme Figura 1 (Ver também Figura 14, no Apêndice C). Essa proposta foi criada através da Lei Estadual Complementar nº 87, de 22 de agosto de 2007, para fins de planejamento governamental, promoção do ordenamento territorial com o objetivo de subsidiar o desenvolvimento de seus territórios em conjunto com políticas de incentivo fiscal e ambiental. Nesse ordenamento estatal, a divisão do espaço fundamentou-se “em características ambientais; vocações produtivas e dinamismo das regiões; relações socioeconômicas e culturais estabelecidas entre cidades; regionalização política-administrativa e malha viária existente”, e tem sido utilizada para “vender” a imagem do Piauí para atrair investimentos (Piauí, 2007; 2019). A formalização da política de Territórios de Desenvolvimento teve como bases o “Projeto Cenários Regionais do Piauí”, elaborado pelo governo do estado do Piauí em 2003 sob coordenação da Secretaria de Planejamento, divulgada como uma proposta de regionalização para o desenvolvimento sustentável; e o Plano de Ação para o Desenvolvimento Integrado da Bacia do Parnaíba (PLANAP), elaborado pela CODEVASF em 2006 (Brasil, 2006a; Sousa, 2015).

Figura 1. Mapa de localização do estado do Piauí em relação ao Nordeste, ao Brasil e a América do Sul, com a distribuição dos Territórios de Desenvolvimento.



Fonte: elaborado pelo autor a partir da base cartográfica do IBGE de 2020. Sistema de referência: SIRGAS 2000.

O sistema de gestão fundiária, considerado como um sistema complexo no qual integram diversos órgãos e seus servidores/colaboradores, uma diversidade de povos e categorias

sociais do campo e seus diferentes modos de ser e viver, também pode ser considerado um lugar de fronteira (institucional, neste caso), uma vez que nele se encontram demandas de movimentos do campo, de proprietários, de posseiros, de agricultores familiares, de agricultores patronais e empresas do agronegócio, em posições, geralmente conflitantes, mas algumas também conciliáveis, e que têm fomentado a produção de análises críticas alternativas. Esse é um dos fundamentos do presente trabalho, realizar uma análise da gestão fundiária de dentro do Piauí e de dentro do próprio sistema, mas levando em conta as posições, as ideias e os pensamentos dos povos do campo. Dessa forma, não se trata de uma pesquisa ancorada na presumível neutralidade científica. Mesmo não estando no corpo-político de ser humano do campo ou de comunidade tradicional, assumimos a importância que tem a perspectiva dos deserdados, num sentido de complementariedade com suas lutas e resistências, na forma defendida por Mignolo (2008).

Seguindo a lógica da pesquisa etnográfica para organizações complexas (Gil, 2021; Oliveira, 2016; Taquete; Borges, 2020), concentramos os esforços do estudo no levantamento de informações para descrição e análise da administração fundiária do Piauí a partir de informações documentais e do levantamento de dados sobre as experiências, análises, visões, ideias e percepções de seus operadores/colaboradores, bem como de seus usuários e /ou demandantes de ações do sistema, confrontadas e/ou complementadas pelas informações obtidas na pesquisa bibliográfica. Buscamos entender a funcionalidade das estruturas mais remotas da administração da terra, do funcionamento das instituições da terra, dos processos de regularização fundiária, de gestão das relações fundiárias, das ferramentas eletrônicas de controle de ações e informações, e sua vinculação com questões formais e práticas, a exemplo do Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) e do Sistema Nacional de Certificação de Imóveis (SNCI), ambos do INCRA<sup>3</sup>, mas que contém informações de terras públicas, inclusive do INTERPI. Buscamos entender em que pontos e elementos da administração fundiária se encontram as falhas ou negligências com as regras propositalmente construídas para produzir a diferença territorial entre os diversos segmentos do campo. Também procuramos entender que estratégias os movimentos/comunidades tem se valido para encaminhar suas demandas e enfrentar a burocracia e a ocultação de suas territorialidades dentro desse sistema.

---

<sup>3</sup> São os dois sistemas criados para gerenciar as informações cadastrais gráficas dos polígonos dos imóveis rurais após a introdução do georreferenciamento no sistema de registro de terras, conforme a Lei nº 10.267/2001 (BRASIL, 2001).

Consideramos como fase preliminar da pesquisa, as incursões feitas ao TD do Entre Rios, no período de 06/ a 17/05/2019, ao TD do Tabuleiro do Alto Parnaíba, no período de 10 a 19/10/2019, e aos TD's do Vales dos Rios Piauí e Itaueira e Vale do Rio Canindé, no período de 20/10 a 08/11/2019, todas para realização de pesquisas de preços de terras para elaboração do Relatório Analítico do Mercado de Terras do Piauí, antes do nosso afastamento do INCRA para dedicação exclusiva a pesquisa. Consideramos documentos cartoriais e conversas informais para entender as relações fundiárias que estão presentes no meio rural piauiense como ponto de partida para ajustar os instrumentos e bases conceituais da pesquisa, bem como a nossa própria experiência de duas décadas e meia como servidor daquela instituição. A pesquisa documental direta foi iniciada em setembro de 2021, considerando a necessidade de adentrar o ambiente institucional do INCRA e manter contato com servidores, motivo pelo qual essa fase só foi iniciada após a aprovação do Projeto de Pesquisa junto ao Comitê de Ética na Pesquisa (CEP) da Universidade Federal do Piauí (CAAE nº 43266221.9.0000.5214; Parecer nº 4.866.463). As etapas de observação participante, e realização de entrevistas começaram antes do término de aplicação das técnicas anteriores, dada a necessidade de aguardar também a aprovação do CEP, além da necessidade de captar informações para orientar a formulação das questões para realização das entrevistas. Assim, a coleta e produção de dados da observação participante e realização de entrevistas, ocorreram de dezembro de 2021 a março de 2023, porque ao longo da sistematização e análise de dados avaliamos a necessidade de retorno a campo (da pesquisa) para complementação de dados.

Para a realização da pesquisa bibliográfica, consideramos diversas fontes secundárias contidas em publicações que tratam da temática do estudo, como livros, revistas, artigos e outras publicações acadêmicas. Analisamos publicações de autores que tratam da questão fundiária, agrária e territorial, publicações com análises específicas ou que guardam correlação com a administração fundiária do Brasil e do Piauí, e publicações históricas de autores tradicionais piauienses, buscando sempre uma releitura a partir do prisma do pensamento de fronteira. Priorizamos análises conectadas com o pensamento decolonial, como o pensamento da contra colonização, ainda pouco difundida na academia, bem como análises de autores e autoras próximos aos movimentos sociais do campo. Para realização das análises, buscamos ancorá-las nas ideias dos autores e autoras que trabalham numa linha de fronteira, mais sem perder de vista a contextualização histórica dos diversos autores e autoras tradicionais. No caso específico da contextualização histórica das transformações fundiárias no Piauí, além da releitura dos autores tradicionais, buscamos dar ênfase aos diversos autores que pesquisam sobre africanidades, etnoterritorialidades e questões étnicas e raciais, porque muitas releituras contidas em

publicações desse grupo de autores a partir da década de 2000 ajudam a desocultar aspectos importantes na nossa história agrária, a exemplo do racismo embutido nas análises conservadoras que objetivam diminuir a participação dos povos subalternizados na formação da nossa sociedade. Esse foi um dos passos dados no sentido da desobediência epistêmica proposta por Walter Mignolo e Sueli Rodrigues. A pesquisa bibliográfica foi a base para construção das Seções 4, 5 e 6, mas ela permeia todas as seções no sentido de iniciar e/ou completar a contextualização política e histórica da administração fundiária em cada espaço-tempo analisado.

A base para a pesquisa documental foram os processos de fiscalização cadastral instaurados na Superintendência Regional do INCRA no Piauí, considerando que esses procedimentos representaram umas das principais ações de gestão fundiária do INCRA para a apuração da veracidade das informações cadastrais, para o combate a grilagem de terras, para o conhecimento da realidade fundiária e da localização dos latifúndios no Brasil<sup>4</sup>. A escolha desses processos se deu pelo nosso conhecimento preliminar sobre o potencial histórico de grande parte dos documentos, sobretudo por entender que eles são fundamentais para a compreensão de como operam os mecanismos (legais e ilegais) para a apropriação fundiária, a concentração da terra e para a diferença territorial. Todavia, essas informações têm sido ocultadas pela própria instituição, como detalharemos na Seção 7. Nesses processos se encontram documentos de diversos cartórios e do Arquivo Público do Piauí sobre imóveis rurais e Datas de Sesmarias, pareceres técnicos e jurídicos, ofícios, petições, manifestações de órgãos diversos que compõem a administração fundiária (ou compuseram), como o Instituto de Terras do Piauí (INTERPI), a Companhia de Desenvolvimento do Piauí (COMDEPI), a Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça e outros órgãos judiciários, Ministério Público Estadual, Procuradoria Geral do Estado, Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí (SEMAR), entre

---

<sup>4</sup> Longe de ter sido uma ação desenvolvida de forma tranquila dentro do INCRA (e fora também), os processos de fiscalização sofreram muitas contestações por parte de proprietários na Justiça Federal, bem como constantes assédios da classe política piauiense alinhada com o agronegócio e ao latifúndio. Aliás, não era incomum encontrar gestores estaduais do primeiro escalão do governo fazendo “gestão” para liberação de Certificados de Cadastro de Imóveis Rurais (CCIR’s) com origem irregular. Além disso, não eram incomuns notícias de obtenção de vantagens por servidores da Autarquia na condução dos processos para dar celeridade a muitos atos administrativos. Consta denúncia da prática de obtenção de vantagens, que orientou a edição da Portaria/INCRA/SR(24)/G/nº 02, de 19 de janeiro de 2004, que criou uma comissão de sindicância de cunho investigativo (processo de comprovação de dados cadastrais da Fazenda Laranjeiras, situada no município de Currais-PI, nº 54380.000097/00-16, p. 248). Outros indícios de favorecimento são encontrados em diversos processos, a exemplo de despachos de servidores solicitando a liberação de emissão de CCIR ao Superintendente após finalização do prazo de manifestação do INTERPI, mesmo anterior ao requerimento do proprietário (processo nº 54380.000701/2007-25, Fazenda Lucas, fls. 144; e processo nº 54380.000001/2005-79, Fazenda Girau, fls. 82 e 193). Durante a fase de observação de campo da pesquisa, aparecem muitas informações verbais sobre ingerências praticadas nos processos de fiscalização cadastral, embora sejam omitidas nas entrevistas, as quais entendemos como uma atitude corporativa de classe ou da proteção individual pelo não comprometimento com processos administrativos e inquéritos.



outros. Além disso, os processos de fiscalização cadastral desencadearam ações fundiárias em outros órgãos, tanto no executivo quanto no judiciário, o que forçou a busca por informações complementares. Assim, conforme a necessidade de complementar lacunas, pesquisamos também processos instaurados no INTERPI, na Vara Agrária de Bom Jesus, e na Justiça Federal do Piauí. Também pesquisamos processos de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária no âmbito do INCRA e de regularização fundiária de territórios de comunidades tradicionais, tanto no INCRA quanto no INTERPI, além de autos de divisão e demarcação de Datas. Também foram levantadas e analisadas leis, decretos e outras normas federais e estaduais, relatórios e outros documentos de movimentos sociais do campo, relatórios da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Piauí, relatórios de comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, publicações em jornais e portais eletrônicos.

Selecionamos os processos a partir de informações contidas em planilhas e relatórios do banco de dados Mapa de Controle de Processos de Fiscalização (MCF), da Superintendência Regional do INCRA no Piauí, cujos dados resumidos também foram considerados para a presente análise (Brasil, 2021). Nos relatórios emitidos junto ao referido banco de dados constatamos o controle de 559 processos administrativos de comprovação cadastral<sup>5</sup>, dos quais 326 foram encerrados, os quais foram priorizados dada a probabilidade de encontrar análises completas sobre as cadeias sucessórias dominiais. Considerando o volume de informações constante nesse importante acervo, para uma análise mais detalhada e coleta de documentos, selecionamos para consulta apenas os processos finalizados de imóveis com área superior a 1.000,0000 hectares (mil hectares). Priorizamos os processos que estavam acessíveis no arquivo dos processos de fiscalização do Serviço de Cadastro Rural, que coordena o Sistema Nacional de Cadastro Rural, nas duas estantes reservadas especialmente aos processos administrativos encerrados, visto que devido ao quase abandono dessa ação, muitos processos encontram-se espalhados em outros setores do INCRA no Piauí, e até mesmo na sede de Brasília.

Foram localizados e consultados 103 processos com auxílio de servidores/colaboradores do INCRA, dos quais foram colhidas informações a respeito da forma de apropriação sobre a terra e o território, a caracterização da (ir)regularidade das cadeias dominiais dos registros de

---

<sup>5</sup> Quase todos disponíveis ainda em sua forma física, ou seja, em papel. Apesar da importância desse acervo, provavelmente o maior conjunto de documentos, análises e pareceres sobre a gestão das informações cadastrais e sobre a grilagem de terras no Piauí reunidos no mesmo espaço-tempo, não raro foi encontrar processos jogados ao chão, extraviados pela umidade, dada às más condições de armazenamento e desorganização do arquivo. Existe ainda outro acervo de documentos no INCRA que se correlacionam com os processos de fiscalização cadastral, os processos de certificação do georreferenciamento com base no Sistema Nacional de Certificação de Imóveis (SNCI), os quais não obtivemos acesso.

terras, a quantificação e a localização de imóveis com registros irregulares e regulares, a posição dos órgãos fundiários frente aos indícios de grilagem de terras, aspectos da ação de gestão fundiária dos diversos órgãos, conflitos territoriais, entre outras, sempre nos guiando por um formulário estruturado. Para além das informações manuscritas resumidas retiradas dos processos, também foram coletadas informações digitalizadas em aparelho celular, no sentido de guardar informações completas transcritas nos documentos mais importantes para atender possíveis consultas futuras, conforme compromisso firmado junto ao Comitê de Ética na Pesquisa (CEP) da Universidade Federal do Piauí (CAAE nº 43266221.9.0000.5214). As informações levantadas nos referidos processos, todas de natureza pública<sup>6</sup>, coletadas com a devida autorização da Superintendência Regional do INCRA no Piauí, e com auxílio de servidores da Autarquia, conforme documentação contida no processo do CEP da UFPI, foram complementadas pelas entrevistas, questionários e observações de campo.

No tratamento dos dados, separamos os processos/imóveis de acordo com a análise de suas cadeias dominiais, considerando a amostra dos 103 processos, tendo como base documentações e pareceres que comprovam a apropriação de forma regular (muitas vezes, nem por isso mais éticas), ou os indícios de irregularidades cometidas com o objetivo de apropriação sobre a terra, seja pública ou de terceiros, bem como de territórios de comunidades e povos tradicionais. Consideramos análises documentais, pareceres jurídicos e técnicos, decisões judiciais e administrativas contidas nos processos de comprovação cadastral que apontam objetivamente a regularidade ou irregularidade na cadeia dominial dos imóveis rurais fiscalizados, descartando-se meros descumprimentos de formalidades legais, que embora repercutam na nulidade de registros cartorários, muitas vezes não significam apropriação indevida<sup>7</sup>. O parâmetro para consideração de regularidade foram os documentos que comprovam o destaque dos imóveis diretamente de órgãos competentes ou do reconhecimento por procedimentos judiciais considerados hígidos nas análises do INCRA ou de outros órgãos como a Corregedoria de Justiça, sempre dando ênfase a apropriação. Para a determinação de irregularidade, foram considerados os indícios de fraudes que caracterizam a grilagem de terras levantadas nas análises. Todavia, fizemos as devidas ressalvas quando ocorreu decisão considerando a regularidade na cadeia dominial dos imóveis, mas foram observadas incongruências que exprimam falhas nos

---

<sup>6</sup> Não foram acessadas ou anotadas quaisquer informações de natureza pessoal, salvo as informações constantes em certidões registros de imóveis e cadeias sucessórias dominiais.

<sup>7</sup> Não objetivamos discutir a questão jurídica ou a legalidade dos atos em si, mas a forma como se deu a apropriação sobre a terra, o território, a natureza e os recursos naturais, que contribuem para concentração fundiária e a geração de desigualdades no campo.

pareceres ou divergência com outros atos jurídicos em situações análogas, no sentido de ocultar a apropriação sobre a terra o território, a natureza e os recursos naturais. Para orientar a análise dos dados, produzimos planilhas auxiliares com o resumo dos dados, cujas informações constamos no Apêndice A (Tabelas e Quadros Auxiliares para compreensão da análise dos processos de comprovação de dados cadastrais). Os dados quantitativos foram analisados com base em estatística simples, para ancorar determinadas análises específicas dentro de uma seção, como por exemplo, a frequência de repetição de determinado tipo de irregularidade, no sentido de caracterizar grupos e subgrupos de irregularidades na cadeia sucessória dominial de imóveis rurais identificados em processos de fiscalização do INCRA/PI, como apresentamos na Seção 7.

Desses 103 processos, em 53 foram observadas alguma irregularidade considerada indício de fraude nos registros/matrículas imobiliárias, cujos dados analisados orientaram a discussões sobre a caracterização da grilagem de terras no Piauí e o papel de algumas instituições modernas frente as irregularidades, contidas nas Seções 7 e 8. Nesse sentido, levantamos informações sobre a notificação dos diversos órgãos nos processos de comprovação cadastral com irregularidade, bem como as justificativas da não notificação, conforme o caso. Também colhemos informações nos pareceres dos diversos órgãos, tanto as respondidas atendendo essas notificações específicas, quanto as incidentais, inseridas nos processos de fiscalização a requerimento dos proprietários ou por servidores do próprio INCRA, mas oriundas de manifestações em outros procedimentos, sejam administrativos ou judiciais. No Quadro 4, acostado ao Apêndice A, apresentamos um resumo das questões relacionadas as comunicações de irregularidades, bem como do posicionamento dos diversos entes, no sentido de expandir a compreensão da colonialidade que impera na administração/gestão fundiária.

Os outros 50 processos, cujas cadeias sucessórias dominiais foram consideradas regulares pelo INCRA, serviram de base para analisar as demarcações de terras e a gestão da terra pública no Piauí, notadamente as formas de arrecadação/discriminação, bem como a prioridade na destinação (além das regularidades eticamente contestáveis), que serviram de base para construção das Seções 6 e 9 e contribuíram também para as análises contidas na Seção 10. Dos dados colhidos nos processos com ações de demarcação e divisão de Datas, tanto irregulares quanto regulares, procuramos analisar outro aspecto importante na modernização da propriedade fundiária no Piauí, a individualização da terra, que se contrapõe as formas tradicionais de relação com o território, cujas análises foram fundamentais para as discussões apresentadas na Seção 6.

As coletas de dados nos órgãos fundiários, fora dos processos de fiscalização, como no acervo fundiário do Governo do Estado do Piauí, deram suporte para as análises contidas na Seção 4. Os dados coletados nos demais processos de desapropriação e regularização fundiária de comunidade tradicionais foram importantes para a complementação das análises contidas nas Seções 5, 6 e 10, especialmente por captar informações sobre os povos do campo e suas relações territoriais, pouco consideradas nos processos do Serviço de Cadastro Rural do INCRA<sup>8</sup>. As coletas de dados e análises de processos de regularização fundiária onerosa instaurados no INTERPI, dos relatórios da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Piauí, do relatório da comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, bem como de um processo da Vara Agrária de Bom Jesus foram obrigatórias pelo encadeamento com as informações contidas em processos de fiscalização cadastral, sendo fundamentais para sustentação das discussões apresentadas nas Seções 7, 8 e 9. Os relatórios produzidos pelos movimentos sociais, ou organizações parceiras foram importantes para a percepção do posicionamento dos povos do campo, suas formas de lutas e resistências frente aos problemas levantados na administração fundiária brasileira. Optamos por referenciar todos os documentos coletados e analisados nas notas de rodapé, tanto no sentido de diferenciá-los das referências bibliográficas, quanto no sentido de aproximar o leitor ao longo do texto sobre o lugar de origem e a fonte de onde foi extraída a informação. Alguns documentos avulsos não contidos nos processos de fiscalização cadastral e que julgamos de difícil acesso, ou pela sua importância em expressar a posição de alguma instituição, gestor ou segmento do campo, inserimos diretamente no Anexo A.

Para dá suporte a algumas análises sobre a espacialidade de grilagem de terras e sua correlação com determinadas regiões específicas do estado do Piauí, a exemplo das chapadas; e para elucidar a ocultação da grilagem nas ações discriminatórias das terras devolutas (Seções 8 e 9); elaboramos mapas de relevos no QGIS (2021) com o objetivo de apresentar um efeito tridimensional. Construimos esses mapas sobrepondo uma imagem de relevo a partir do sombreamento, com 60% de transparência e fator de exagero vertical 4, com uma imagem obtida a partir da classificação de declividade, ambas elaboradas com base em dados do *Shuttler Radar Topography Mission* (SRTM), com resolução espacial de 30 metros (USGS, 2014). Adotamos os intervalos para geração das classes de declividade de acordo com a classificação de relevo da Embrapa (Brasil, 1979). Selecionamos recortes de algumas regiões onde encontram-se imóveis com cadeia dominial irregular identificados a partir da análise dos

---

<sup>8</sup> Ver Subseção 10.2.

processos de fiscalização cadastral, bem como matrículas originárias da COMDEPI. Também elaboramos outros mapas para representar algum contexto específico em relação aos imóveis rurais analisados, a exemplo da correlação da Fazenda Melosa com terras públicas estaduais (Seção 7), sobreposições e deslocamentos de imóveis rurais, para os quais utilizamos imagens do Google Earth como pano de fundo (Seção 10). Para indicar essas regiões específicas elaboramos diversos mapas auxiliares, os quais nomeamos de mapas de contexto numerados de 1 a 8, contidas nas Figuras 15, 16, 17 e 18 constantes no Apêndice C. Também fizemos referências a esses mapas de contexto nas figuras com análises espaciais específicas realizadas ao longo do presente relatório.

Como estratégia para compreensão do contexto, da dinâmica e conexões do objeto de estudo, buscamos o contato direto com órgãos estratégicos do sistema de gestão fundiária no Piauí através da observação participante (Oliveira, 2016), quando realizamos imersões na sede do INCRA e do INTERPI, em Teresina, além de reuniões e reuniões com técnicos das duas instituições. As imersões para levantamento de dados de forma mais sistematizada, a partir da observação participante, ocorreram nos períodos de 01 de fevereiro a 10 de março de 2022, na sede do INCRA/PI; e de 08 a 25 de novembro de 2022, na sede do INTERPI. Entretanto, colhemos outros dados importantes ao longo do período em que tivemos contato com servidores, usuários dos diversos sistemas, representantes dos movimentos, tanto na sede do INCRA quanto em reunião com técnicos do INTERPI, bem como ao longo das visitas e das entrevistas, que ocorreram a partir de dezembro de 2021 e até novembro de 2022.

Também participamos de eventos e reuniões ligados a temática de pesquisa promovidas pelos órgãos de terras e pelos movimentos sociais, tanto de forma presencial como *on line*, na qualidade de observador participante: audiência pública sobre o “Balanço das ações de regularização de terras no Piauí (*on line*), promovido pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (30/06/2021); I Seminário sobre “Propriedade Territorial no Estado do Piauí”, organizado pela Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX) e o Instituto de Terras do Estado do Piauí<sup>9</sup> (05/11/2021); reunião de nivelamento INTERPI x INCRA sobre a situação fundiária do Território Quilombola de Macacos<sup>10</sup> (25/02/2022); Seminário sobre o racismo institucional da Comunidade Quilombola Macacos<sup>11</sup> (13/05/2022),

---

<sup>9</sup> Realizado na Universidade Federal do Piauí.

<sup>10</sup> Realizada na sede do INCRA/PI.

<sup>11</sup> Realizado na Comunidade Macacos, em São Miguel do Tapuio.

evento sobre a titulação da comunidade tradicional de Quebradeiras de Coco Vila Esperança<sup>12</sup> (14/05/2022), e incursão ao Território Quilombola de Artur Passos para facilitação dos processos de identificação e mapeamento do território, no período de 1º a 03/07/2022<sup>13</sup>. Os registros das informações extraídas das observações foram feitos por meio de anotações em diário de campo.

Para realização das entrevistas, adotamos a amostragem por intencionalidade, considerando que precisávamos de participantes-chave junto aos movimentos sociais do campo e a servidores dos órgãos fundiários INCRA e INTERPI, com conhecimento aprofundados sobre a temática pesquisada, mas que ao mesmo tempo garantissem variabilidade de pensamento em relação as questões apresentadas (Gil, 2021). No caso dos movimentos sociais, buscamos entrevistar uma liderança reconhecida ou organicamente ligada a cada um dos cinco movimentos do campo com maior expressão no Piauí: Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas – CEQOC/PI, Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais na Agricultura Familiar – FETRAF/PI, Comissão Pastoral da Terra – CPT, Movimentos dos Trabalhadores Sem Terra – MST/PI e Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais na Agricultura do Estado do Piauí – FETAG. Dos movimentos procurados, apenas o Secretário de Políticas Agrárias da FETAG não foi entrevistado, e mesmo tendo se comprometido na visita de sensibilização, adiou por seguidas vezes, inviabilizando a entrevista pelo decurso de tempo. Buscamos preencher essa lacuna a partir dos documentos constantes nos processos, tanto dessa entidade como de seus sindicatos filiados.

Para orientação das entrevistas, utilizamos roteiros semiestruturados, adequando as perguntas ao contexto de conhecimento de cada segmento: movimento social ou servidor de órgão fundiário (Oliveira, 2016; Sampieri; Collado; Lucio, 2013). Para a análise de aspectos específicos da presente pesquisa, foram elaborados roteiros semiestruturados especialmente

---

<sup>12</sup> Realizado na Vila Esperança, zona rural de São João do Arraial.

<sup>13</sup> Como um dos compromissos políticos e pedagógicos da presente pesquisa de doutorado, participamos, de maneira voluntária e na qualidade de facilitador, do processo de capacitação de dois Agrônomos Quilombolas, Erismar de Sousa Santos e Antonio de Sousa Silva (ambos da Comunidade Quilombola Olho D'água do Negros, em Esperantina) para os processos de regularização quilombola, em assessoria ao Observatório Quilombos Piauí, no âmbito do Projeto Quilombos Piauí/FADEX/MPT-PRT22. Foram realizados dez encontros pedagógicos virtuais noturnos com 03 horas de duração, nas quartas-feiras, no período de 09/03/2022 a 25/05/2022, para as discussões territoriais e sobre os procedimentos internos de regularização quilombola no INCRA. Além disso, foram realizados mais 02 encontros de 20 horas para facilitação da elaboração de peças técnicas (relatório agroambiental e fundiário, mapa de identificação do território, memorial descritivo e mapas fundiários), para composição do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Território Quilombola de Artur Passos, situado nos municípios de Jerumenha, Guadalupe, no Piauí, e São João do Patos, no Maranhão. O primeiro encontro prático foi realizado na própria comunidade, como citado no corpo do texto, e o segundo realizado no período de 05 a 09/12/2022, em Teresina – PI.

direcionados para atender essas questões, a exemplo do funcionamento dos sistemas de certificação de poligonais de imóveis rurais (SNCI e SIGEF). Considerando que a presente pesquisa foi realizada no “grosso” da pandemia da Covid-19, fomos obrigados a adiar essa fase da pesquisa para o ano de 2022, no sentido de proteger os participantes do aumento de risco de contaminação, bem como de não submeter as pessoas ao constrangimento de ter que receber um pesquisador naquele momento de incerteza. Seguimos os protocolos sanitários recomendados pelas autoridades de saúde para cada fase da pandemia. Realizamos 08 (oito) entrevistas, 04 (quatro) entre lideranças de movimentos sociais do campo; 03 (três) com servidores do INCRA, sendo 02 (dois) servidores do Serviço de Cartografia e 01 (um) do Serviço Cadastral; e 01 (uma) entrevista com uma servidora do INTERPI. Todas as entrevistas foram transcritas integralmente e encontram-se acostadas ao Apêndice F. Todavia, considerando que elas tratam de temas delicados como a grilagem de terras e falhas de gestão de muitos órgãos da administração pública, bem como, eventualmente de alguma situação específica que possa causar constrangimento ou insegurança aos entrevistados, deixamos a critério de cada participante da pesquisa a apresentação da nomenclatura real, com a atribuição de uma codificação quando estes solicitaram o anonimato. Tomamos as informações como análises de cada sujeito entrevistado e não como opiniões, porque elas não tratam de mero juízos de valores, são formadas a partir das experiências reais vividas, conhecidas e comprovadas na interface com cada aspecto da administração fundiária levantada nos questionamentos.

As entrevistas foram organizadas e aferidas com base na análise de conteúdo, valendo-se também de elementos da hermenêutica e da dialética, no sentido de buscar a compreensão dos dados com base na cognição e no sentimento, mas também com base na crítica dos dados das entrevistas, tanto pela comparação entre elas, quanto pela comparação com outros dados levantados em publicações, documentos e observações de campo (Dulci; Malheiros, 2021; Gomes, 2016; Minayo, 2014; Oliveira, 2016). Para orientar a análise dos dados das entrevistas, foram definidas as categorias teóricas (colonialidade, diferença colonial, decolonialidade) e as categorias empíricas (normas fundiárias, sistemas fundiários, ações fundiárias, distribuição da terra/território, conflitos/lutas/resistências) a partir do referencial teórico e dos objetivos da pesquisa; e as unidades de análises, que foram obtidas a partir dos dados capturados nas entrevistas (Oliveira, 2016; Sousa, 2009; Taquette; Borges, 2020). A partir de uma primeira leitura horizontal dos dados, as categorias foram descritas numa matriz de leitura transversal, que cruzam as unidades de análises extraídas das entrevistas, dispostas em colunas representadas pelas categorias empíricas, mas também agrupadas em linhas que representam as categorias teóricas,

numa adaptação das metodologias propostas em Minayo (2014), Oliveira (2016) e Sousa (2009).

Devido ao longo tempo de colonização do nosso imaginário dentro dos métodos da ciência moderna, não conseguimos modificar a nossa forma de escrever e de como de apresentar esteticamente o presente relatório, embora não tenhamos faltado com esforço. Assim, optamos por apresentar a tese numa estrutura monográfica e a escrita em primeira pessoa do plural. Todavia, ao tempo que fomos analisando os dados, novas e velhas reflexões também foram fervilhando e gerando outras perspectivas de escritas não amparadas pela academia, mas que em muito ajudam na exposição de fatos e análises de forma condensada e simplificada para o entendimento mais geral. Por isso, também no sentido da desobediência epistêmica, optamos por iniciar cada seção da presente tese com uma poesia ou alguns versos extraídos de um poema no formato de cordel, a maioria autoral, porque o pesquisador não se separa do seu mundo e modo de ser humano-político-poeta em nenhuma fase da pesquisa e da vida. Essa inserção da poesia ao longo da tese e a opção por uma epistemologia de fronteira, como base de conhecimento para desocultar como tem se dado apropriação desigual do território no Piauí no seio da administração fundiária, foi o máximo que conseguimos seguir no caminho da desobediência.



#### 4 A TERRA COMO MERCADORIA E O LATIFÚNDIO DESMEDIDO

Planeta diverso, homogeneizado  
É padronizado, p'ra ser produtivo  
É o povo nativo, que não gera lucro  
A terra é sepulcro, em vez de cultivo  
Planeta valor, convertido em preço  
Para o aprego, do capitalista  
Se vende à vista, mata parcelado  
Recurso roubado, sistem'egoísta<sup>1</sup>

Para entendermos a importância dos primeiros regimes de terras para a administração do território brasileiro, e da nova sociedade em formação, faz-se necessário compreender que durante o período colonial e imperial, as vidas dos povos colonizadores e seus descendentes giravam em torno das atividades primárias. E no caso dos povos originários, de suas relações territoriais descoladas das noções de construção de riqueza. Nesse sentido, todos tinham forte ligações, ou com a terra como fator de produção, ou com o território como espaço de vida e vivências. Assim, desde o início do processo de colonização, a institucionalização dos mecanismos de controle da terra e do território estão associados ao controle da natureza, dos recursos naturais, e, posteriormente do trabalho, que operam também em função de outras hierarquias de raça, gênero e etnia (Quijano, 1992).

Essas institucionalidades também vão ganhando novas configurações à medida que nascem novas imposições do sistema-mundo capitalista moderno/colonial, a exemplo das instituições criadas para transformar a terra em riqueza em si, ou para ocupação das novas frentes agrícolas, como no processo de modernização conservadora do campo ou nos novos mecanismos de apropriação sobre a natureza e o território, como na financeirização da terra, que seguem excluindo todas as outras territorialidades externas à modernidade. O regime de sesmarias, num primeiro momento, foi a política utilizada como mediadora dos principais conflitos entre colonizadores, porque era a partir desse sistema que se garantia a apropriação sobre a terra e quase todas as riquezas do território conquistado<sup>2</sup>. Para os demais povos, a implantação do velho regime de terras, que interferiu diretamente nos territórios pré-existentes, significou a instalação de uma guerra contra suas nações, a destruição de suas territorialidades e a apropriação sobre

---

<sup>1</sup> OLIVEIRA, Eduardo. Terra quadrada. In: OLIVEIRA, Eduardo. **Pros letrários**. Teresina: Editora Rima, 2021. p. 63.

<sup>2</sup> A posse e propriedade da terra garantem em grande parte a apropriação sobre a natureza, porque desde o regime de sesmaria, o que se garante de controle em nome da coroa, são apenas algumas exceções para o acesso entre as fazendas e vilas, bem como para as pedreiras, minas e fontes (Lima, 1990).

seus territórios, e que perdura até os dias atuais, e contra as quais os povos contam apenas com a mobilização pela luta territorial e as poucas garantias inseridas nos sistemas que compõem a atual gestão territorial brasileira, geralmente com soluções lentas, ainda que ancoradas na Constituição atual<sup>3</sup>.

Como discutimos anteriormente, a fase do colonialismo foi a ideologia e o tempo necessário para gestar muitas construções subjetivas da modernidade/colonialidade, inclusive para a construção da noção conceitual da propriedade fundiária moderna (Mignolo, 2003; Quijano, 2005). Como explicado por Polanyi (2000), a expansão e conquista de territórios para a formação do sistema colonial exportador, cuja objetivo era a produção para atender obrigatoriamente a metrópole, foi o terceiro estágio dessa construção subjetiva. Assim, foi no sentido de dominação que foram criadas as identidades, noções de direitos e leis, que foram fundadas as instituições da modernidade, na mesma intensidade da relação de dominação dos povos europeus com os demais povos, que representa a colonialidade. Esses arranjos jurídicos foram construídos sem considerar a diversidade sociocultural e as diferentes cosmologias, sempre no sentido de ocultar identidades, territorialidades e promover a homogeneização cultural a partir da universalização da cosmologia eurocêntrica (Dussel, 1994; Grosfoguel, 2008; Quijano, 2005; Sousa, 2021). Também nesse sentido, a racionalidade do colonizador tratou de apagar diversas perspectivas de juridicidade dos povos originários, inclusive do ponto de vista territorial. Assim, todos os ordenamentos jurídicos, que servem como base para a formulação do direito de propriedade e da legislação fundiária nas colônias, incluindo o Brasil, também seguiram no mesmo diapasão, ou seja, foram construídos sob o manto da epistemologia e ontologia do ser europeu (Castro, 2018; Sousa, 2020).

No início da colonização, a concepção de uso da terra para justificar o domínio tem uma relação direta com o cultivo para fins de lucro, com a realização de melhoramentos, com a introdução de novas técnicas agrícolas, o que se contrapõe aos costumes e práticas tradicionais dos povos autóctones, agora consideradas limitadoras dos usos produtivos da terra após o

---

<sup>3</sup> Nos dias que realizamos a revisão do texto da presente seção, acompanhamos com apreensão a Guerra na Ucrânia, que entre outras questões desencadeou perspectivas de desabastecimento de adubos químicos para o agronegócio brasileiro, principalmente dos compostos fornecedores de Potássio. A primeira solução apresentada pelo Presidente da República para aumentar a oferta interna desse adubo foi solicitar celeridade na tramitação do Projeto de Lei nº 190/2020, que propõe mudanças no aparelho legal no sentido de permitir a mineração em territórios indígenas (Globo News. Guerra na Ucrânia vira pretexto para governo acelerar votação sobre mineração em terras indígenas, notícia de 03/03/2022). A guerra contra os indígenas e seus territórios persistem em todos os campos desde a colonização, inclusive na narrativa diária dos grupos mais conservadores no meio político ou nas redes sociais, que representam a persistência da colonialidade baseada nas diferenças étnicas e raciais que constroem a subalteridade moderna.

encontro com os europeus (Secreto, 2009, 2011). A teoria de propriedade de Locke se funda nas mesmas premissas que originam o sistema de sesmarias, onde o direito sobre a terra é de usufruto, e baseia-se em transformá-la, ou seja, torná-la produtiva. Sem esta condição, a terra é retomada pela coroa, tornando-se “devoluta”<sup>4</sup>, porque os códigos imperiais autorizavam a expropriação da propriedade não utilizada para sua redistribuição (Lima, 1990). Nos tratados de Locke, o trabalho realizado pela pessoa e a obra produzida a partir de suas mãos justificam a propriedade sobre essas obras, de onde deriva o direito natural de apropriação sobre a terra e das coisas, ou seja, o direito de propriedade sobre as coisas transformadas, incluindo o uso da terra. Cada pessoa tem igualmente esse direito natural a propriedade, que passa a ser fundante para expressar sua própria subjetividade, que tem capacidade de definir o próprio ser, afirmando-o no mundo em meio as coisas, em frente a si e aos outros, no sentido de exercer sobre elas um poder exclusivo, ou seja, a sua própria individualidade (Fonseca, 2005; Holston, 2013; Oliveira; Faria, 2009; Secreto, 2011). Dessa forma, a posse e o domínio sobre a terra e a natureza, materializa-se no ato de tornar a terra produtiva, um dos pilares do sistema de sesmarias português, que é utilizado para subordinar as terras conquistadas ao sistema mercantil.

Nesse sentido, compreendemos que é a partir dessa visão utilitarista que começa a se fundar a subjetividade terra como mercadoria, que se inicia na disjunção das concepções de território enquanto base para as vidas dos povos e comunidades tradicionais na colônia. O sistema de sesmarias ajuda a instalar uma estrutura de separação da sociedade-natureza, pela justificação do seu domínio concebido na ciência e na vontade divina, o que se observa, tanto na sujeição da terra e da natureza ao homem, contida na Bíblia, quanto na razão da filosofia eurocêntrica (Acosta, 2016; Bispo Dos Santos, 2015, 2019; Lander, 2005; Oliveira; Faria, 2009; Secreto, 2011). Entretanto, como veremos nas seções seguintes, nem todo o território piauiense transformou-se em frações de terra compatíveis com a função de mercadoria na mesma época, por isso persiste a empreitada colonial para “libertar” a terra para o mercado, em nome das oportunidades de negócio, da exploração mineral e da produção de *commodities* para exportação, que segundo Assis (2014), caracterizam atualmente a colonialidade conceituada inicialmente por Quijano (1992, 2005, 2007, 2009).

---

<sup>4</sup> Embora as terras devolutas refiram-se, inicialmente, as terras devolvidas ou retomadas pela Coroa portuguesa (Lima, 1990), com o passar do tempo e a própria consolidação da terra como mercadoria, o termo “devoluta” passa a ter uma conotação geral de terra pública sem registro, ou não arrecadadas, mesmo que nunca tenham sido concedidas em sesmarias (Silva, 2015). Esse é o caso de muitas terras localizadas nas chapadas ou gerais, presentes tanto na porção sul/sudoeste, quanto nas divisas do Piauí com os estados da Bahia, Pernambuco e Ceará.

#### 4.1 O Sistema de Sesmarias e a imprecisão de limites dos latifúndios no Piauí

O regime de terras que foi transportado de Portugal para o Brasil, vigorava desde a Idade Média, originado na crise no sistema comunal de distribuição de terras do município, principalmente pelo crescimento das populações frente a escassez de terras resultante do domínio dos mais abastados. O ponto de partida para o instituto jurídico foi a Lei de 26 de maio de 1375, baixada por D. Fernando I, com o objetivo de fomentar o aproveitamento das terras ociosas, tanto as retomadas dos mouros, quanto as abandonadas face as baixas pela peste negra e pelo êxodo rural (Miranda, 2018; Nozoe, 2006; Oliveira; Faria, 2009; Silva, 2008). Em socorro aos camponeses, a realeza transforma em lei régia o velho costume de reconhecer o domínio apenas pelo uso, desta feita abrangendo agora a retomada da terra não cultivada e sua redistribuição para cultivo de alimentos, inclusive as que haviam sido incorporadas pela igreja e pelos nobres. Assim, nasce o sistema de sesmarias com o objetivo de resolver o problema agrário de Portugal (Lima, 1990; Holston, 1993; Miranda, 2018; Silva, 2008).

Entretanto, aqui no Brasil, o sistema de sesmaria sofreu algumas distorções do regime original com o objetivo de atrair mais colonizadores com capacidade de investir nas culturas comerciais, a exemplo da eliminação do pagamento da renda, exceto o dízimo e a restrição de herança. Mas, a principal distorção referia-se ao tamanho das concessões, diferentes dos limites originais, cujas extensões deveriam ser proporcionais a capacidade de lavra do sesmeiro, o que levava os requerentes sempre a enfatizar sua condição econômica no requerimento das sesmarias. Assim, introduz-se o espírito latifundiário no velho regime no sentido de atender a ganância dos fidalgos que para cá se destacavam, ávidos pelo poder e domínio territorial, improváveis de galgarem na metrópole (Alencastre, 2015; Holston, 1993; Lima, 1990; Miranda, 2018; Silva, 2008). O objetivo aqui era colonizar e fazer o território conquistado e incorporado ao patrimônio real produzir matérias primas de interesse da metrópole, além da difundir a cristianização; e de forma secundária, expandir as fronteiras da nova região anexada. A estratégia consistia em criar elites fundiárias locais, através da distribuição de grandes extensões de terras para pessoas com recursos suficientes para explorá-las.

As terras eram concedidas em grandes latifúndios, de “10, 20 e até 100 léguas quadradas”, o que consagrava aos seus beneficiários “como uma classe dominante aristocrática, escravista e comercial”, ao mesmo tempo que dificultava os estabelecimentos de pessoas de poucas posses (Holston, 1993, p. 10), além de discriminar pela questão religiosa, uma vez que ser cristão era uma das condições para a concessão de sesmarias (Bispo dos Santos, 2015, 2019). Alencastre (2015, p. 166) explica que “era tão desmesurada a ambição de possuir vastos

domínios territoriais”, que as solicitações de sesmarias para criação de currais nos Sertões de Dentro<sup>5</sup> eram despropositadas. Assim, em 12 de outubro de 1676, o Governador de Pernambuco concedeu as primeiras sesmarias aos 04 sócios da Casa da Torre, com 10 léguas em quadro na margem do Gurguéia. E em 13 de outubro de 1684, D. João de Sousa concedeu mais dez léguas de terras nas margens dos rios Gurguéia e Paraim para os mesmos requerentes, “com reserva de terras, caatingas e terras inúteis”, e outras sesmarias com dimensões variadas nas margens do rio Tranqueira. Em 29 de dezembro de 1686 repetia a doação de mais 12 léguas em quadro<sup>6</sup> aos mesmos sesmeiros nas margens do rio Parnaíba, englobando terras dos índios Muipurás, que iam das terras da tribo *Aranis* até a tribo *Aimopiras*, limitando-se ainda com a Serra do Araripe (Alencastre, 2015; Baptista, 2009; Pereira da Costa, 2015).

É importante entender que a entrada dos colonizadores nos Sertões de Dentro se deu por diversas frentes e finalidades. Ocorreu tanto pelo Norte, pelo delta do rio Grande dos Tapuias<sup>7</sup>, onde a finalidade era de comercialização de produtos da terra com os indígenas; pelo centro-norte, através das expedições com a finalidade de captura e escravização de indígenas; e pela região sudeste do atual território piauiense, através das bacias dos rios Gurguéia e Piauí, fomentado tanto pelas guerras contra os indígenas, quanto pela ganância sobre as terras para “fabricação” de fazendas de gado. Essa última corrente de colonizadores foi a que teve mais importância para o processo inicial de colonização, tanto que definiu a configuração geopolítica inicial da capitania, inclusive a localização do primeiro centro político-administrativo, e contribuiu de forma significativa para moldar nosso território (Alves, 2003; Lima, 2016; Miranda, 2016; Nunes, 2014).

Essa peculiaridade no modelo de colonização, com a formação de grandes fazendas como suporte ao sistema colonial exportador concorreu ainda mais para a concentração de terras. Também marcou decisivamente a formação territorial do Piauí e a organização da própria sociedade piauiense, tanto como uma base territorial extremamente excludente, quanto como

---

<sup>5</sup> “Sertão de Dentro” era o termo aplicado para designar as regiões mais interioranas do sertão nordestino alcançadas pelas correntes colonizadoras que partiam da Bahia, após transpor o vale do rio São Francisco. O termo se funda na contraposição a denominação de “Sertão de Fora”, que designava a expansão pecuária colonizadora de áreas mais próximas ao litoral, no Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará (Miranda, 2016). Todavia, o Sertão de Dentro não se limitava ao território do estado do Piauí, conforme pode se extrair de Freire e 2016), trespassava o rio Parnaíba englobando a sub-bacia do rio Balsas, pelo lado do Maranhão; e parte do estado do Ceará, na região de Crateús (Príncipe Imperial).

<sup>6</sup> Doze léguas em quadro correspondem a aproximadamente 627,3 mil hectares, ou 6.273 Km<sup>2</sup>. Para fins de comparação, corresponde a 4,5 vezes a extensão territorial do município de Teresina, capital do Piauí.

<sup>7</sup> Nome que era dado ao rio Parnaíba devido a ampla relação de domínio e conhecimento que povos Tapuias tinham com mesmo, fato reconhecido desde o início da colonização (Pereira da Costa, 2015).

constructo da subalternidade de nossa população (Lima, 2016; Mott, 2010; Sousa, 2015)<sup>8</sup>. De acordo com Lima (2016, p. 9), o território atual do Piauí foi sendo formado pela expansão das fazendas de gado, que marchando “em rebanho, sempre rumando para frente”, demarcavam novas posses e a fabricação de novos currais e fazendas, mesmo sobre os territórios dos povos pré-existentes. A atividade era extensiva e de baixo nível tecnológico<sup>9</sup>, limitadas a exploração direta da natureza, através do controle dos vales úmidos, águas superficiais e dos campos de pastagem natural (agrestes e mimosos), que por sua vez alimentava a necessidade de expansão territorial das fazendas para o aumento da produção, em detrimento da introdução de novas tecnologias (Alves, 2003; Lima, 2016; Machado, 2002; Mott, 2010; Santos Neto, 2021).

Nesse sentido, as condições naturais, baseado no destacado potencial forrageiro e oferta de água, tido como suficiente para desenvolver a criação de gado, além do conservadorismo do latifundiário, justificavam o controle da terra e dos recursos naturais pelo contínuo processo de apossamento, face ao desinteresse em realizar outras inversões na atividade pecuária. Tratava-se assim, de um apossamento utilitarista “inflado” por uma atividade de baixa densidade produtiva, onde a própria ideia de posse vai sendo construída no limite da imprecisão, até onde o gado de um curral consegue pastar. E nasce alicerçada no diagnóstico de inclinação para o pastoreio, que contribuiu para destacar a fazenda de gado como “impositora” da colonialidade da natureza e dos recursos naturais<sup>10</sup>. Aliás, como explica Porto (2019, p. 87), a indicação de limites imprecisos pelos requerentes de sesmarias era uma estratégia para ampliação de seus domínios “na ocasião oportuna”, valendo-se do desconhecimento das autoridades sobre a geografia dessa parte da colônia.

Entretanto, essa posse utilitarista “inflada” era uma característica do pensamento do branco português que veio colonizar o Brasil, fruto de sua ganância e avidez por poder,

---

<sup>8</sup> Embora os autores tradicionais como Odilon Nunes sejam leituras obrigatórias para entender a História do Piauí colonial, as novas perspectivas apresentadas pelos autores que trabalham com africanidades na academia piauiense são fundamentais para descolonizar nossa história, porque trazem elementos imprescindíveis para o entendimento dos processos históricos a partir das contribuições dos povos de origem africana das fazendas de gado para formação decisiva da nossa sociedade.

<sup>9</sup> Silva (2017) explica que existia um bom nível de manejo das matrizes e das crias, além de uma certa exigência com a capacitação para lida com o gado, inclusive dos escravizados. Todavia, a base produtiva era limitada a exploração de natureza.

<sup>10</sup> Brandão (1995) explica que a posse da terra na economia pastoril não era tão decisiva para o sistema de produção quanto no sistema agroexportador. Todavia, entendemos que a própria construção de uma ideia de posse pouco objetiva ou fictícia no sistema pastoril é o que diferencia a noção de apropriação da terra entre os dois sistemas, porque a agricultura define uma posse notadamente mais precisa e objetiva. Dessa forma, não é a que a posse fosse menos importante, a questão é que o próprio sistema pastoril se apoia numa noção de posse fictícia para favorecer a apropriação sobre a natureza e o território ao longo do processo de devassamento. E essa posse fictícia vai continuar dominando o imaginário dos pretensos latifundiários e das autoridades fundiárias nas apropriações futuras e até os dias atuais.

conforme descritos por Lima (1990) e Alencastre (2015), bem como pela própria ganância imperial portuguesa em alargar os limites da colônia. De forma precedente, foi com base nessa posse utilitarista fictícia que se redesenhou as novas fronteiras da colônia portuguesa para além da linha de Tordesilhas, através do acordo celebrado entre Portugal e Espanha no Tratado de Madri, o que configurou a extensão territorial continental do Brasil. Assim, não se apoiou numa posse útil de fato, com base na ocupação por atividades produtivas, mas nas penetrações para o interior por aventureiros na busca de ouro, indígenas para escravizar e almas para serem salvas: bandeirantes paulistas no Sudoeste, sertanistas no Nordeste, missionários no Norte e no Sul, e militares lutando contra nativos ao longo da costa (Fonseca, 2005; Holston, 2013).

Longe de gerar efeitos apenas no devassamento e apossamento das terras nos tempos do regime de sesmarias, a posse com base nesse utilitarismo “fictício” vão aparecer nas descrições imprecisas das posses nos registros paroquiais durante o século XIX; nos registros de terras amparados nas legislações agrárias estaduais na transição do séculos XIX/XX; nas descrições das posses “inventadas” nos processos de demarcações e divisões de datas no século XX; e na aceitação da posse pouco objetiva pelas autoridades judiciais nas ações de usucapião; tudo no sentido de garantir a apropriação sobre a natureza, e suas amplas possibilidades de se transformar em recursos futuros. Assim, além do espírito latifundiário que gerou a concentração da terra, esse ingrediente da construção de um conceito impreciso de posse na nossa colonização, persistente nas outras fases administrativas, interferiu diretamente na questão fundiária do Piauí, e tem uma relação direta com a fundação e tolerância com a grilagem de terras. Marca também um aspecto peculiar na construção de todos os âmbitos da colonialidade do poder, do ser, do saber, da natureza e dos recursos naturais, bem como na colonialidade do território aqui no Piauí, porque talvez em nenhum outro estado, a grilagem de terras persistiu tanto na apropriação sobre os territórios e a natureza e na formação do mercado de terras. Como veremos ao longo das próximas seções, a grilagem ainda é uma característica atual na apropriação sobre o território, a natureza e os recursos naturais.

O poder adquirido por alguns sesmeiros era tamanho que eles se davam ao luxo de fazer verdadeiras concessões das terras concedidas. Essa estratégia de “terceirizar” a instalação das fazendas sobre as extensas concessões, alinhada com o patrimonialismo dos sesmeiros baianos, foi o ponto fundante de importantes conflitos fundiários do final século XVII ao início do século XVIII. As disputas ocorreram tanto em função da imposição rígida do pagamento da renda ou foro pelos sesmeiros aos arrendatários, considerada injusta, quanto pela construção de um vínculo com a terra pelos vaqueiros prepostos e arrendatários, despossuídos da propriedade formal, mas que vão constituindo novos currais para assentar suas crias, fomentada pela relação

de interdependência/dominação entre vaqueiros mestiços/negros e proprietários em torno da sorte das crias da fazenda<sup>11</sup>. Assim, as disputas entre sesmeiros e seus descendentes absenteístas, e os exploradores diretos da terra<sup>12</sup>, vão materializar os conflitos de poder pelo controle da terra e pela emissão de sesmarias entre o estado do Maranhão e a capitania de Pernambuco, questões que foram decisivas para a criação da capitania de São José do Piauí e para as primeiras medidas de revisão fundiária nesses sertões (Alencastre, 2015; Lima, 2010, 2016; Lima Sobrinho, 1946; Santos Neto, 2021; Silva, 2015).

Diversos autores apresentam importantes contribuições para a compreensão da fazenda com a unidade territorial colonizadora tanto do território, quanto do próprio imaginário da sociedade piauiense em formação. O termo currais, utilizado para designar a propriedade fundiária que se dedicava ao criatório de bovinos e equídeos, se aplica ao primeiro momento da colonização, ou seja, ao devassamento do Piauí, onde a passagem dos rebanhos demarcavam novas posses, mesmo sobre os territórios de povos seculares. Mas num segundo momento, a fazenda toma uma conotação mais importante para designar terra, porque a “fazenda” se torna um símbolo de poder, riqueza, visto que era interligada a atividade principal que se desenvolvia nesses sertões. Se expande em contraposição aos espaços subalternizados destinados às lavouras, os sítios, seja pela pouca extensão do domínio ocupado, seja pelas hierarquias de raça e etnia de quem se relacionava com elas, e pela própria segregação das atividades secundárias (Alves, 2003; Lima, 2010, 2016; Mott, 2010). Nesse sentido, enquanto a posse para formação da fazenda se dá pela imprecisão do pastoreio, a roça, ou seja, a terra de lavoura, caracteriza uma ocupação de natureza objetiva e bem delimitada em função do seu uso fixo, proporcional a capacidade econômica do pequeno lavrador. Eram as braças de terras que cabiam aos pequenos agricultores, fora os sete palmos da cova, em caso de insurgência.

---

<sup>11</sup> Para os Professores Solimar de Oliveira Lima (2005) e Mairton Celestino da Silva (2015), essas relações de interdependência/dominação entre os proprietários de terra os vaqueiros negros ou mestiços explicam tanto a maior presença dos negros nas fazendas em relação aos outros grupos, bem como sua ascensão para a função de administradores das fazendas e outros trabalhos especializados, o que foi decisivo para sua contribuição majoritária na formação da sociedade piauiense.

<sup>12</sup> Embora os primeiros historiadores do Piauí tratem os conflitos entre fazendeiros brancos colonizadores como conflitos entre vaqueiros e sesmeiros, Lima (2010) explica que a figura do vaqueiro que encabeçou as disputas contra os sesmeiros, refere-se ao preposto ou administrador das fazendas. São homens de confiança, e às vezes, até com parentesco com os sesmeiros, cujos vínculos vão se rompendo com as sucessões de gerações e com a ideia da posse utilitária, que vigorou ainda mais forte nessa fase de transição da construção subjetiva da terra como mercadoria no sertão ganadeiro. Ainda segundo Lima (2016), a figura do vaqueiro se refere tanto ao criador que tem a função de administrar a fazenda do sesmeiro absenteísta, portanto, seu preposto, quanto a do vaqueiro auxiliar do proprietário presente. Ambas são relações de parcerias, remuneradas pela “sorte”, um direito a um percentual sobre as crias do rebanho.



Além dos prepostos, representantes dos sesmeiros nas administrações das fazendas, à medida que a atividade pecuária de consolidava, atraía também novos empreendedores, e obrigava a introdução de vaqueiros para lida com o gado e defesa, tanto mestiços livres quanto negros escravizados, mas também escravizados e indígenas que se ausentavam do cativo e dos aldeamentos em busca de liberdade e da retomada de autogestão<sup>13</sup>, originados também de outras províncias, fator que foi responsável pela formação de novas categorias de vínculos com a terra no Piauí (Alves, 2003; Lima, 2010, 2016; Silva, 2015). Assim, os conflitos por terras não se resumiram entre os grandes fazendeiros de gado, embora os grandes debates entre posseiros e sesmeiros se refiram a eles. O domínio de extensas áreas pelos sesmeiros absenteeístas baianos, abarcando as melhores áreas de pastoreio e vales de rios, não deixava outra saída aos produtores, posseiros e moradores do que se fixar nas sobras de terras, nos terrenos entre as fazendas, ou disputar terras concedidas, mas não ocupadas pelos sesmeiros (Lima, 2016; Nunes, 2014; Santos Neto, 2021). Considerando que o regime de sesmarias era racialmente e etnicamente seletivo, os homens que não tinham o “sangue limpo”, como filhos bastardos de fazendeiros, os mestiços de brancos e índias, marginalizados e destituídos do direito de herança, se obrigavam também a ocupar novos territórios, devido a sua constante expulsão das terras anteriormente apropriadas. Entretanto, quando as fazendas (e concessões de sesmarias) chegavam até as áreas de expansão, quando não expulsos, os posseiros se transformavam em agregados ou moradores, pelo menos enquanto conviesse ao sesmeiro (Lima, 2016; Lima Sobrinho, 1946; Martins, 1980).

Nos Sertões de Dentro, a questão fundiária teve outro elemento complexificador: a duplicidade de gestão colonial do território e na concessão de sesmarias. De acordo com Santos Neto (2021), o lado leste das terras da bacia do Parnaíba, que vão originar o território piauiense, nem sempre tiveram uma administração fundiária unificada. Inicialmente pela divisão das capitâneas hereditárias que colocavam o alto-médio Parnaíba sob o comando de um donatário, da capitania de Pernambuco, e o médio-baixo Parnaíba, sob o comando da capitania do Maranhão. Com o fim da política das capitâneas hereditárias, parte da bacia do Parnaíba ficou submetida administrativamente ao estado de Pernambuco e ao Governo Geral do Brasil, com sede em Salvador; e outra parte ficou administrada pelo estado do Maranhão e Grão Pará; ou seja, sob

---

<sup>13</sup> Embora a maioria dos autores se refira como “fuga” essa ausência não autorizada do cativo pelos escravizados e dos aldeamentos pelos indígenas, preferimos não utilizá-lo para dar sentido, ao que na realidade, era a busca de liberdade e da retomada de autogestão, porque o termo “fuga” carrega uma ideia pejorativa de fugitivo da lei, como se seres humanos com restrição injustificáveis de liberdades por discriminações étnicas e raciais, e que se insurgiam contra um sistema desumano, fossem criminosos.

governos coloniais distintos<sup>14</sup>. Isso teve uma importância fundamental para gerar dualidades e desorganização na aplicação dos regimes de terra na futura província do Piauí. Embora as primeiras sesmarias tenham sido concedidas pelo estado de Pernambuco, no quartel final do século XVII, quando se iniciou a colonização efetiva da bacia do Parnaíba; antes da constituição do Piauí como estado independente, houve também concessões de sesmarias pelo estado do Maranhão e Grão Pará (e suas variações territoriais e nominativas), tanto a partir de São Luis, quanto a partir de Belém (durante o século XVIII).

Para Santos Neto (2021), as questões de jurisdição entre as administrações coloniais do Brasil e do Maranhão no último quartel dos seiscentos, dão uma ideia da dimensão que as disputas pelo controle da terra assumem nessa região, marcando a instabilidade frente a opressão dos sesmeiros que passam a fazer valer seu poder, inclusive por meio da violência armada. Aliás, dadas as distâncias dos centros urbanos que detinham alguma estrutura de administração, Nunes (2014) explica que nesses sertões, o que vigorava era uma verdadeira administração territorial privada, marcada pelo autoritarismo e pela falta de conexão com a aplicação das leis e regras da sociedade. A fazenda de gado se constitui como uma unidade territorial quase autônoma, inclusive com a formação de milícias para sua proteção, ou para dar apoio ao avanço sobre outras terras. A violência e ação criminosa de pistoleiros dos sesmeiros contra posseiros e outros opositores, tomam tamanha dimensão, que o assassinato é informado a coroa portuguesa pelo Bispo de Pernambuco, em visita a essas terras, como a principal causa de morte nos sertões do Piauí no início do século XVIII (Nunes, 2014; Pereira da Costa, 2015).

Também nesse sentido, como se tornou praxe na administração colonial, as regras nos limites para concessão de sesmarias, impostas na Carta Régia de 1699, logo seriam quebradas, gerando posições dúbias e repetições de ordens emanadas em documentos anteriores, face a incapacidade de administrar os territórios mais distantes da faixa litorânea. De acordo com Porto (2019), a própria ordem de anexação do Piauí ao Estado do Maranhão não surtiu efeito imediato, e uma grande parcela da bacia do Parnaíba ficou sob influência e o poder de Pernambuco. Contrariando as regras de limitação de sesmarias e de jurisdição sobre o nosso território, em 15 de junho de 1705, foram lavradas diversas cartas de sesmarias pelo governador de Pernambuco, concedendo terras com “quatro léguas de cumprimento e outras tantas de largura”, a moradores de Pernambuco, da Bahia e a fazendeiros instalados no Piauí, todas no sertão de Parnaguá (Pereira da Costa, 2015, p. 70). Em 03 de março de 1702, foi emitida uma Carta Régia

---

<sup>14</sup> Para mais aprofundamento sobre a administração do Brasil Colônia nos séculos XVI e XVII, e a fragmentação administrativa da bacia do Parnaíba, recomendamos a leitura de Santos Neto (2021).

ordenando que todos os sesmeiros, donatários e povoadores do Piauí, demarcassem duas terras no prazo de 02 anos, ou seja, a repetição de uma ordem prévia constante nas próprias cartas das concessões iniciais. Em 1741, também por Carta Régia, o Governo Português determinou ao Ouvidor da vila da Mocha que as terras deixadas pelo falecido Domingos Afonso Mafrense fossem demarcadas por agrimensor, fixando-se seus limites através de marcos naturais, tais como rios, montanhas, encostas, lagos, matas, entre outras. E em 14 de outubro de 1744, foi novamente emitida uma Provisão estabelecendo o limite de três léguas para cada sesmaria que se desse no Piauí, ordem que foi repetida na Provisão de 20 de outubro de 1753 (Alencastre, 2015; Pereira da Costa, 2015; Sampaio, 1963). Assim, o antigo regime de terras foi uma legislação aplicada de modo descontinuado, sem coesão, marcado pelas contradições e repetições de ordens, e ainda dispersas numa diversidade de tipologias normativas, como cartas, alvarás, provisões, forais e outros textos. A repetição de normas com antigas ordens emanadas se torna praxe na coroa portuguesa, criando mais caos no regime de sesmarias (Lima, 1990; ; Miranda, 2018; Nozoe, 2006).

Somente em 1753, a Coroa vai dar bases legais para uma solução definitiva que contemple sesmeiros e posseiros, de forma a acalmar a animosidade (Nunes, 2014), embora mais uma vez levando em conta a repetição de regulamentos com regras não cumpridas. Pereira da Costa (2015, p. 119) explica que através de provisões de 11 e 23 de abril e mais outra de 02 de agosto de 1753, “foram cassadas, anuladas e abolidas todas as datas, ordens e sentenças dos negócios de terras no Piauí, em que se achavam envolvidos os antigos e novos possuidores”. Em 20 de outubro do mesmo ano, a coroa portuguesa se manifesta definitivamente sobre a questão de terras em torno das velhas sesmarias, através da Provisão do Conselho Ultramarino dirigida ao governador de Pernambuco, com relação as questões de terras no Piauí reclamadas pela Vila da Mocha, que determina a anulação das concessões de terras aos sesmeiros baianos “por não cumprir o fim para que se concederam”; reconhece os direitos dos posseiros e colonos sobre a terras; e ao mesmo tempo que reafirma as concessões cultivadas dos sesmeiros baianos, abre espaço para novas concessões em terras cultivadas. Nessa provisão, a coroa reconhece os sesmeiros absenteístas como verdadeiros donatários, “por não serem dadas as sesmarias senão para os sesmeiros as cultivarem, e não para as repartirem, e darem aos outros que as conquistem, rateiem, e entrem a fabricar o que só é permitido aos capitães donatários, e não aos sesmeiros (Pereira da Costa, 2015, p. 120-122).

De acordo com Lima (2016), essa decisão da coroa consolidou a organização do espaço e a organização social, ambas em torno da classe latifundiário-escravista, de forma a consolidar o poder sobre o território. O ordenamento do espaço, mesmo com o controle da

dimensão de concessão de sesmarias, com três léguas de cumprimento e uma de largura, inseria-se uma zona intermediária de uma légua entre as sesmarias, para favorecer a continuidade do criatório extensivo, e evitando-se a ocupação de forma legal desses espaços comuns, onde não poderiam ser erguidas benfeitorias. Essa medida, no entanto, serviu para garantir a expansão dos latifúndios, porque embasava a expulsão e perseguição aos pequenos posseiros, que sem acesso à terra legal, buscavam se estabelecer ou pelos menos fazer algum tipo de uso nesses espaços intermediários. E com o tempo essas áreas comuns eram divididas entre as fazendas, que eram utilizadas como extensões dos latifúndios, caracterizando mais uma forma de apropriação sobre a natureza que contribuiu para naturalizar a grilagem. A nova organização social foi inaugurada com a amenização dos conflitos e o reconhecimento das duas categorias de latifundiários, os sesmeiros absenteístas, com a garantia de manutenção das terras por eles utilizadas e o direito de requisição de novas sesmarias para serem exploradas a suas expensas; bem como garantiam a concessão de terras para os posseiros e arrendatários, também reconhecidos como grandes fazendeiros e criadores de gado.

A ação mais incisiva de ordenamento fundiário foi adotada na instalação definitiva da capitania do Piauí, na era pombalina, quando foram designados e o desembargador de Lisboa Francisco Marcelino Gouveia, auxiliado pelo engenheiro militar e cartógrafo Henrique Galúcio, para realizar o complexo trabalho de levantamento da situação fundiária e demográfica da capitania de São José do Piauí, bem como fazer a revisão das demarcações das sesmarias e o sequestro dos bens dos jesuítas (Miranda, 2018; Santos Neto, 2021). Além de dividir a capitania em mais 6 municipalidades, foram produzidos dois importantes documentos de forma articulada, a carta geográfica de Galúcio e a relação de todos os possuidores de terras da capitania de São José do Piauí, com o objetivo de “referenciar o ordenamento territorial piauiense” doravante (Santo Neto, 2021, p. 72). De acordo com Miranda (2018, p. 261), a relação de possuidores elaborada por Gouveia, concluído em 1762, “passou a servir de suporte em todas as decisões reais sobre a concessão de sesmarias e posses de terras na capitania de São José do Piauí, enquanto durou a fase colonial”.

A criação da Capitania de São José do Piauí fez parte de uma nova estratégia portuguesa para colonização do território brasileiro a partir das ideias do Marquês de Pombal, a de “estretar as distâncias” entre as duas unidades coloniais, o estado do Grão Pará e Maranhão e o Brasil dos estados do sul, através de uma rota por terra, estabelecida com a criação das novas vilas e freguesias. A reorganização da caótica situação fundiária seria necessária para prosseguir com as concessões de sesmarias “e com isso preencher as lacunas de uma provável ausência do poder português” (Silva, 2015, p. 196). É essa nova base de concessão sesmarial, fundada a

partir das anulações das sesmarias desmedidas e da confirmação das que os colonizadores realmente tornaram produtivas, tanto sesmeiros e seus descendentes, quanto prepostos, arrendatários e novos colonizadores, que vai “lastrear” a base jurídica e a dominialidade da terra aqui no Piauí, inclusive para subsidiar as confirmações e demarcações futuras, seja no período imperial, seja no período republicano (Santos Neto, 2021). Mas essa documentação significa também a base para ocultação das territorialidades dos povos pré-existentes, inclusive para o apagamento de suas relações territoriais da memória coletiva e documental, porque deletam as referências aos territórios das nações indígenas. É essa base documental que finalmente vai possibilitar a acomodação de todos os colonizadores para fundar a subjetivação da terra como mercadoria, protegendo-a, dos povos subalternizados, como pequenos posseiros, indígenas, escravizados e mestiços, tendo como manto, as perspectivas jurídicas de território importadas e reconstruídas na colônia, mesmo que ainda baseada inicialmente no utilitarismo.

No período colonial, assim como no período imperial, não existia um órgão único com a função de registrar as transferências de terras. Assim, diversas instituições são reconhecidas como sedes para os registros das transferências fundiárias, como a escrivania vicarial da vara, com sede na Vila da Mocha; os livros da Câmara de Vereadores, ouvidorias e provedorias. Nesse tempo, a câmara de vereadores tinha função administrativa auxiliar junto a Ouvidoria Geral (Santos Neto, 2021). Paranaguá (1985) apresenta com bastante precisão, uma ideia de espaço-tempo que determinava o funcionamento do regime de sesmarias nessa parte do sertão nordestino, dado o lapso das respostas as demandas por sesmarias, frente a distância ultramarina entre a colônia e a metrópole e aos transportes da época; a subalternidade administrativa; e a própria desorganização do sistema que esses fatores em conjunto determinavam.

É interessante que se recorde aqui métodos usados, quando as distâncias e o tempo constituíam fatores ponderáveis. O interessado requeria ao Governador do Maranhão o seu intento de domínio sobre a terra que havia desbravado e onde mantinha o seu criatório e ainda descrevia por alto, geograficamente, a sua localização e posição quanto aos rumos gerais. Investigado o assunto e informado o requerimento favoravelmente, concedia o Governador da Capitania uma carta denominada Carta de Doação. Produzia ela o seu primeiro efeito, o de dar tranquilidade relativa ao requerente, que se munia de uma cópia como primeiro documento. Essa Carta de Doação, por sua vez, e com todas as informações, era remetida à Corte de Portugal, que, examinado o assunto e aprovando em primeiro ato, mandava emitir novo documento, conhecido como Carta de Confirmação de Doação. Esta voltava a Capitania e ao Governador, que por sua vez, a encaminhava ao interessado, que, com ela, requeria a demarcação do seu terreno. Processava-se, como base no documento de doação, o ato demarcatório ou simples medição das terras. Esse processo, por sua vez, se dividia em duas fases distintas. A primeira, que constituía a parte legal e judicial na qual era constituída a turma encarregada dos serviços demarcatórios e composta de um agrimensor, peritos ou auxiliares e escrivão,

funcionando sob a vista do juiz ou ouvidor. A segunda, a técnica, quando se processava a medição das terras. Ao trabalho compareciam em campo as partes interessadas, o requerente da data e os confrontantes, cada qual defendendo seus pontos de vista. Estabelecido o ponto inicial de partida, e ficando marcos e testemunhas, presos ainda a outros pontos de referência, traçava-se o polígono, obedecendo em regra geral, às dimensões das sesmarias, ou seja, uma data com três léguas de comprimento por uma de fundo ou largo. Verificou-se, na prática, muitas vezes, que o chão ou área demarcada era superior ao concedido, em face de diferenças constatadas entre distância real de marco a marco e a descrita nas cartas de sesmarias fornecidas, embora certos os rumos e verdadeiros os marcos. A certidão descritiva completa do ato demarcatório, entregue ao interessado e conhecida como Carta de Sesmaria, representava o documento final de domínio legal sobre a data demarcada (Paranaguá, 1985, p. 48 – 49).

Como se extrai das discussões anteriores, a capitania de São José do Piauí foi criada dentro de uma estratégia de integração do território colonial, mas que exigia o apaziguamento dos conflitos fundiários entre colonizadores latifundiários, que se materializa pela aplicação de uma importante medida de gestão fundiária determinada pela coroa portuguesa, a revisão das sesmarias exageradas concedidas por Pernambuco. O conflito, neste caso, foi por terra, em torno do mesmo uso e dentro da mesma raça, ou seja, homens brancos colonizadores (ou mestiços aceitos como brancos pela ascensão de poder), todos fazendeiros e criadores de gado, mesmo que em terras não documentados. Como se tratava de “iguais”, a Coroa portuguesa, ao contrário de negligenciar tal conflito, como fez entre o colonizador e o indígena, que resultaram em verdadeiras carnificinas, tratou de intervir via medidas fundiárias e de administração territorial, para diminuir seus danos a empresa colonial. Não havia aberturas no imaginário do europeu e seu universo colonial para reconhecimento dos outros e de suas territorialidades, por isso promoveram as guerras de extermínio, a dispersão dos povos anteriores e o combate aos quilombos. Entretanto, a perda de vida do fazendeiro colonizador branco ou do mestiço “branqueado”, seus “iguais” na colônia, causariam prejuízos para o povoamento com o branco e sua genética, o único enxergado (falsamente) como capaz de conduzir o progresso da nova capitania.

#### **4.2 Bases para a consolidação da terra como mercadoria no Piauí**

No século XIX o contexto fundiário se apresentava bem diferente do período de devassamento. A própria ocupação das melhores terras e a redução das terras devolutas com características adequadas para implantação das fazendas frente a tecnologia dominante da época, marcam a tendência de expansão das unidades produtivas a partir do fracionamento das grandes fazendas em médias e pequenas, tanto através da compra e venda quanto pelo processo de

herança. Nesse período começa a se formar a noção de um valor comercial da terras, mesmo que ainda vinculada a economia pastoril e concentrada nas mão das famílias tradicionais, mantendo a exclusão da massa de trabalhadores livres do acesso à terra, tanto para o controle do trabalho quanto pelas questões raciais, que dificultaram a ascensão de categorias subalternas (Lima, 2016), caracterizando uma modalidade de colonialidade baseada no poder econômico que vai se enfronhando com as demais hierarquias de subalternização ao longo do desenvolvimento do sistema-mundo capitalista moderno/colonial.

Mesmo que de forma secundária, a pequena posse esteve nos debates sobre a modernização da propriedade, tanto no sentido de desfavorecer a formação da pequena propriedade, para o controle do trabalho, mas também no sentido de garanti-la, para favorecer a dinamização da economia (Holston, 2013; Secreto, 2007). Secreto (2009) separa, do ponto de vista ético, a grande posse da pequena posse, porque essa se inicia com os pequenos posseiros na criação de propriedades gerada pela necessidade, diferente do espírito latifundiário que se impregna nas posses desregradas. Rui Cirne Lima (1990) também ajuda na compreensão do espírito latifundiário, ancorado na posse fictícia, como uma questão subjacente a colonialidade, pela própria colonização do imaginário da elite escravocrata e latifundiária dominante.

A sesmaria é o latifúndio, inacessível ao lavrador sem recursos. A posse é, pelo contrário – ao menos nos seus primórdios -, a pequena propriedade agrícola, criada pela necessidade, na ausência de providência administrativa sobre a sorte do colono livre, e vitoriosamente firmada pela ocupação. [...] Na ausência de lei expressa, a instituição da “posse com cultura efetiva”, como modo de aquisição do domínio, só poderia se estabelecer consuetudinariamente. [...] A humilde posse com cultura efetiva, cedo entretanto, se impregnou do espírito latifundiário, que a legislação das sesmarias difundira e fomentara. Depois de 1822, sobretudo – data de abolição das sesmarias -, as posses passam a abranger fazendas inteiras e léguas a fio. Se as sesmarias formavam verdadeiros latifúndios, como os que, no dizer de Plínio, haviam de perder a Itália, “mas extensas, porém – no dizer de Ribas -, ainda eram as posses, cujas divisas os posseiros marcavam de olho nas vertentes, ou onde bem lhes aprazia”. A tendência para a grande propriedade estava definitivamente, arraigada na psicologia da nossa gente (Lima, 1990, p. 51-58, grifos do autor).

A proteção da pequena posse deveria ser o principal caminho para democratização do acesso à terra e diminuição das diferenças sociais desde os tempos imemoriais, mas a sua importância continua ocultada e a ser preterida, mesmo nos dias de hoje no estado do Piauí. De certa forma, a coroa portuguesa reconhecia as necessidades fundiárias dos pequenos posseiros e essas diferenças éticas no apossamento, conforme se percebe no documento elaborado pelo desembargador Francisco Marcelino Gouveia:

**João da Cruz**, junto ao mesmo rio [Parnaíba], possui uma rocinha em que planta tabaco, da qual poderá tirar vinte arrobas cada ano. **Izabel Maria**, em outro semelhante sítio tem também outra rocinha, de que poderá tirar em cada ano dez arrobas de tabaco. Não há títulos destas pequenas porções de terra, que desfrutam os sobreditos, e é certo, que nelas se introduziram, como é de costume por estes sertões, obrigados pela necessidade (Gouveia, 2018, p. 330).

Todavia, a metrópole, e mesmo o novo governo imperial, pouco fizeram para regulamentar ou proteger a pequena posse, mesmo ela sendo de extrema importância para a produção agrícola e para dar segurança alimentar para a maioria da população<sup>15</sup>. Em contrapartida, o Estado, via governos provinciais, municipais e tribunais, coibia a ocupação por pequenos posseiros, não no sentido de ordenação da ocupação territorial, mas sempre de garantir a oferta de mão-de-obra para as fazendas ou de proteger a terra do acesso pelas outras raças/etnias (Silva, 2008; Souza Filho, 2021). Essa negligência, junto com o reconhecimento dessa diferenciação ética entre os tipos posses, dominavam as discussões no parlamento, inclusive entre os representantes do Piauí. Um deputado piauiense, o Pe. Domingos da Conceição, propôs o reconhecimento como devolutas de todas as sesmarias incultas, por prejudicar as rendas nacionais; a suspensão da concessão de terras por sesmarias; e transferência de poder para as câmaras fazerem a concessão de terras devolutas para pequenos posseiros até o limite de cem braças quadradas (Mendes, 1928; Nunes, 2014; Pereira da Costa, 2010; Santos Neto, 2021).

A transição conceitual da terra como mercadoria foi completada pela admissão e garantia da propriedade privada na Constituição de 1824 e com Lei de Terras de 1850, que orientou a fundação de um mercado de terras ao estabelecer a compra e a venda com o instrumento de transferência das terras públicas para o domínio privado (Oliveira; Faria, 2009; Silva, 2008). Entretanto, isso não quer dizer que não existissem vendas de terras no período sesmarial. Lima (2016) fez referências a uma compra e venda de terras entre fazendeiros no ano de 1721, no vale do rio Poti, mas que não foi validada justamente por tratar-se de sesmaria inculta. Todavia, segundo se extrai da relação dos possuidores de terras da capitania de São José do Piauí, no segundo quartel do mesmo século, a venda de terras no período que antecedeu a criação da capitania se torna um fato comum (Gouveia, 2018). Nesse documento, cita-se a compra e venda para referendar os domínios dos possuidores sobre fazendas em todas as freguesias, sendo 19 delas localizadas apenas na Freguesia de Nossa Senhora do Livramento da Vila de Parnaguá, e

---

<sup>15</sup> Muito embora os regentes D. João VI e D. Pedro I tenham se manifestado em decisões isoladas a favor da manutenção da posse por posseiros históricos em contraposição à sesmeiros, não criaram regras para protegê-la (Nozoe, 2006).



14 na Freguesia de Santo Antonio da Goroguea da vila de Jerumenha do Piauhy, como no exemplo a seguir.

Ignácio de Mello Rezende possui a fazenda das Guaribas, sita no riacho do Contrato, com quatro léguas de comprimento e duas de largo, a qual lhe pertenceu por falecimento de seu pai Gonçalo de Mello Rezende, que tinha comprado de Manoel da Silva, como constou de um escrito particular de compra e venda apresentado pelo atual possuidor, que declarou não ter outro título da dita fazenda (Gouveia, 2018, p. 273).

Segundo pode se extrair desse documento histórico, a compra e venda da fazenda de gado era aceita pela coroa portuguesa (e por inúmeros tipos de documentos), embora subtenda-se que essa operação só poderia ser realizada por quem detivesse o usufruto direto da terra. No mesmo sentido da compra e venda, a herança era um meio comum para transferência de domínio, desde que os herdeiros tivessem sobre a posse das terras. Observa-se que o mesmo não ocorria com as terras abandonadas ou deixadas por defuntos sem herdeiros, as quais eram postas para arrematação em praça pública, numa operação conduzida pelo juízo dos ausentes e órfãos. Nesse sentido, fica claro que a carta de sesmaria ainda não representava o título que simbolizava a propriedade por si mesmo, capaz de gerar valor em si, pois precisava ser referendada pelo uso, mas ela é responsável pela fundação inicial da subjetividade da terra como mercadoria aqui no Piauí. As compras e vendas de fazendas, ou parte delas, demonstram que em meados do século XVIII essa subjetividade estava em plena construção nos vales dos rios e riachos, ainda que de forma gradual e transitória<sup>16</sup>.

No início do século XIX, a região norte do Piauí era a mais povoada, tanto favorecida pela maior umidade e fertilidade de suas terras, quanto pelo início do aproveitamento do vale do Parnaíba para fins agrícolas<sup>17</sup> e pela proximidade do litoral que favorecia o comércio através da navegação (Borges, 2019; Mendes, 2003; Nunes, 2007a; Santana, 2008). Embora a principal corrente de colonização tenha sido iniciada pela região sudeste do Piauí, cabe lembrar que com o tempo, os fazendeiros/posseiros do norte, ligados ao estado do Maranhão, suplantam os

---

<sup>16</sup> De acordo com Silva (2008, p. 46), a possibilidade de compra e venda de sesmarias era prevista desde os forais dos donatários de capitâneas, nos quais estava estipulado “que estes poderiam comprar sesmarias de terceiros depois de passados oito anos da doação”, contanto que as terras estivessem sendo utilizadas. Os primórdios da apropriação da terra com a função de mercadoria aparecem ainda no final do século XVII, quando “as autoridades coloniais demonstraram preocupações com a prática que surgiu na colônia de demandar sesmarias imensas para vendê-las retalhadas”, prática facilitada pela legislação que vigora até o século XVIII, que permitia a concessão de mais de uma sesmaria por pessoa. Assim, a possibilidade de vendas das concessões de sesmarias comprova que “as relações mercantis estavam penetrando lentamente a esfera dos bens patrimoniais” (Silva, 2015, p. 5).

<sup>17</sup> Dá-se início ao cultivo do fumo, algodão e cana-de-açúcar do Médio ao Baixo Parnaíba, embora a participação da agricultura na economia do Piauí seja meramente subsidiária no primeiro quartel do século XIX (Nunes, 2007a).

sesmeiros absenteístas politicamente, o que dá uma ideia de que essa região assume a dianteira econômica na província do Piauí. Isso se confirma posteriormente com a mudança da capital para Vila do Poti. Essa supremacia do norte do Piauí também pode ser observada na primazia da região na concessão de sesmarias entre 1789 e 1823, cujas concessões para a essa região são quase o dobro da região centro-sul. No índice das cartas de sesmarias, dos 279 registros de sesmarias, 173 estão localizados nas freguesias da região norte (Campo Maior, Marvão, Parnaíba e Piracuruca), enquanto apenas 98 estão localizados nas freguesias da região centro-sul (Oeiras, São Gonçalo, Jerumenha e Parnaguá)<sup>18</sup>. Essa primazia na concessão de sesmarias ligadas ao deslocamento de poder, vai ser decisivo para o reconhecimento de uma maior regularidade fundiária da região norte do estado do Piauí, embora se encontrem muitas terras devolutas nos limites com o estado do Ceará. Também contribuiu para a compreensão que as terras das regiões mais úmidas sofreram a transição para a condição de mercadoria muito antes das áreas de chapadas.

No momento da independência do Brasil, o regime de sesmaria no Piauí havia destinado as terras mais próximas das regiões habitadas e nos vales das ribeiras, o que pode ser observado pela diminuição das referências na literatura sobre a concessão de novas sesmarias após o ano de 1751. Os dados catalogados na biblioteca virtual do INTERPI sobre as sesmarias contemplam 496 registros de concessões de terras entre os anos de 1723 e 1760, a partir de cópias dos arquivos públicos localizados em Belém e São Luis, além de 279 registros de concessões entre 1798 e 1823, sendo estas informações obtidas a partir do livro índice das cartas de sesmarias registradas na Junta Real da Fazenda<sup>19</sup>. Assim, entre a última concessão de sesmaria destacada por Pereira da Costa (2015), em 1766, e a primeira contida no referido livro índice, em 1798, há, portanto, um lapso temporal extenso de 32 anos, frente a importância que simbolizavam as sesmarias para o empoderamento sobre o território. Levando em conta que as primeiras sesmarias foram concedidas ao longo dos principais cursos d'água da bacia do Parnaíba, pode se compreender que muitos espaços ainda não haviam sido concedidos, ou simplesmente foram desprezados por se localizarem afastados das ribeiras e em terras altas. Todavia, após a criação da Capitania de São José do Piauí e a expulsão dos jesuítas, a estratégias em

---

<sup>18</sup> ÍNDICE (s.d.). *Op. cit.*

<sup>19</sup> ÍNDICE. Índice das Cartas de Sesmarias Registradas na Junta da Real Fazenda (1789 – 1823). **Piauí** – **Biblioteca Virtual**, Governo do Estado do Piauí, Instituto de Terras do Piauí, s.d. Disponível em: <<http://biblioteca.interpi.pi.gov.br/Terras-war/visualizarImovel.xhtml?vImovel=52393>>. Acesso em: 09 abr. 2022. A cópia contida nessa biblioteca não informa a origem do livro, a data do documento nem tampouco constam esclarecimentos adicionais sobre essa questão no próprio sítio eletrônico.

relação aos indígenas mudam do rumo da catequização/cristianização para uma guerra deliberada de extermínio e expulsão do “gentio bárbaro”, o que pode ter contribuído para paralisação temporária da emissão de cartas de sesmarias, dado ainda os esforços da Coroa para a fundação das novas vilas e freguesias (Silva, 2015).

A apropriação sobre os vales pelos latifundiários, forçava muitas famílias pobres ao sedentarismo por falta da liberdade de fincar-se na terra. Nos lugares mais distantes, sobre as quais não pairavam interesse da elite, faltavam-lhes a condições de defender dos indígenas, e apenas os mais audaciosos ou os que conseguiam conviver e se aliar com as populações originárias, como os quilombolas, se estabeleciam nelas, porque existiam interesses e estratégias comuns na busca da liberdade entre esses dois grupos. Em outros casos, quando se apossavam de alguma porção de terra entre as fazendas, sem lastro documental, viviam sob constante ameaças de expulsão (Bispo dos Santos, 2015; Lima, 1990; Lima, 2016; Silva, 2015; Santos Neto, 2021). Também existiam grandes porções de terras, que pelas suas características, consideradas impróprias para cultivo, como as chapadas, atraíam inicialmente<sup>20</sup> poucos interesses. Era basicamente sobre esses territórios que a nova legislação fundiária deveria estabelecer regras para a apropriação privada (Santos Neto, 2021; Secreto, 2007).

A posse pura e simples foi meio mais importante para a apropriação territorial desde o início da colonização, e funcionou (e ainda funciona) como estratégia distinta para as diferentes categorias. Por um lado, ela foi umas das únicas saídas para os pobres obterem acesso à terra, porque de acordo como os direitos consuetudinários, o uso da terra legitimava a propriedade. Por isso também marca a principal forma de se relacionar com a terra por povos e comunidades tradicionais piauienses, a exemplo dos povos dos baixões dos cerrados, geralmente desprovidas de documentação. Por outro lado, a posse também marca muitas investidas de apropriação sobre o território pelos segmentos dominantes até nos dias atuais, conforme observa nas ações de regularização fundiária e ambiental nas novas frentes de expansão agrícola, “ajudando camuflar suas fraudes” (Holston, 1993, p. 16). Na fase preliminar da presente pesquisa encontramos 03 negociações envolvendo posses de terras na região da Chapada Grande (com áreas entre 300 e 500 hectares), nos municípios de Regeneração, Arraial e Francisco Ayres, dando indícios que ainda há um mercado paralelo de terras irregulares ou pendentes de regularização no Piauí<sup>21</sup>. No município de Landri Sales, situado na região marginal ao foco das grandes extensões de

---

<sup>20</sup> Pelo menos até o ciclo do extrativismo da borracha no início do século XX.

<sup>21</sup> BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Relatório Analítico do Mercado de Terras do Médio Parnaíba – MRT 09**, maio de 2019. Responsável técnico Paulo Gustavo de Alencar.

produção de grãos, encontramos a negociação de uma área sem registro de 1.448,1290 hectares, conforme observa-se do Documento 6 (Anexo A), o que demonstra que o apossamento ainda persiste como estratégia de apropriação pelos latifundiários.

Contudo, entre o fim do regime de sesmarias e a edição da lei de Terras de 1850 existiu um vazio jurídico em relação à questão fundiária, quando se estabeleceu um sistema ainda mais vigoroso de apossamento de terras baseado no poder dos indivíduos ou grupos de assegurar seus domínios, aumentando o nível de tensão, inclusive entre latifundiários, concluindo para esses objetivos os meios violentos para assegurar o controle da terra (Borges, 2019; Lima, 2016; Secreto, 2007). Um dos maiores problemas causados pela ausência de uma legislação específica sobre a terra, principalmente para dirimir conflitos entre colonizadores e seus descendentes, talvez esteja ligado as constantes divisões das glebas originais, sejam pelos processos de vendas ou partilhas, que invariavelmente originavam novos imóveis não demarcados e mais confusões fundiárias, conforme explica Simplício Mendes (1928).

O crescimento da população pobre e as insurgências das populações subalternas, parece ter um reflexo direto sobre a explosão dos apossamentos referidos por Borges (2019), tanto por essas categorias excluídas, quanto pelos constituídos latifundiários, como estratégia de proteção da terra para o controle do trabalho. A pressão exercida por pequenos posseiros pobres, dado o aumento da população e a consolidação de um segmento cada vez mais numeroso de excluídos no campo, faz a classe dominante se posicionar e acelerar a aprovação de um novo regulamento de terras, tanto pela importância de assegurar suas grandes possessões, quanto pela necessidade de traçar estratégias de controle do trabalho, visto que a extinção do sistema escravista no Brasil era um realidade cada vez mais próxima (Borges, 2019; Lima, 2016). Nesse sentido, a subjetivação da terra como mercadoria, em pleno processo de gestação, vai encontrar nas discussões empreendidas durante o regime de apossamento o seu ponto de inflexão definitivo, subsidiado pela defesa da função econômica com base no lucro, puxada pela ascensão dessa nova elite rural descendente dos grandes posseiros, que se apresentam como os verdadeiros cultivadores, em oposição aos absenteístas (Secreto, 2007; Silva, 2015).

Para a aprovação da nova base de regulamentação sobre as terras, não devem ser descartadas a influência para acalmar as turbulências que assolaram o império no segundo quartel do século XIX. As discussões que se travam nos espaços políticos imperiais entre liberais e conservadores, que antecedem a Lei de Terras, demonstram que existia uma correlação entre a necessidade de controle do trabalho e as estratégias de manter o controle das terras, sejam novas posses ou sesmarias expandidas, e o poder econômico. Refletia também as discussões mundiais sobre a modernização da propriedade fundiária. De um lado, os liberais defendiam o acesso

mais democrático a terra, seguindo o modelo de distribuição de terras do Estados Unidos, considerado bem-sucedido e responsável pela ascensão geopolítica daquela nação; de outro lado, os conservadores defendiam o controle da terra como forma de controle do trabalho, seguindo um modelo proposto pela Inglaterra para suas novíssimas colônias na Austrália, originado da crítica ao modelo liberal americano (Borges, 2019; Holston, 2013).

Mas, se a fundação da colonialidade do território se dá com o regime de sesmarias e amparado no utilitarismo caracterizado nas formulações de Locke, faltava ainda algo para consolidar a construção subjetiva da terra como mercadoria. Embora Locke justificasse apropriação das terras indígenas pelo “desperdício” e a falta de melhoramento para produção lucrativa, suas ideias ainda não contemplavam a propriedade da terra como condição isolada para o desenvolvimento pessoal (Coqueiro, 2010; Secreto, 2007). É a filosofia de Hegel (1992a) que vai fundamentar tal condição, ao defender o direito à propriedade como intrínseco da subjetividade humana. Para Hegel, a propriedade assegura a visão de desenvolvimento social para si, em relação aos outros e para os outros, gerando o reconhecimento do direito próprio e do outro, o fundamento para a manutenção da ordem social. Entretanto, nesse reconhecimento não cabe ao Outro de fora do mundo ocidental, mas apenas ao ser no qual se pode espelhar alguma semelhança consigo mesmo, ou seja, o mesmo europeu, capitalista e proprietário de terra, diferenciado pela autoconsciência de único ser completamente racional amparado pela ciência e libertado da relação com a religião e outras espiritualidades (Lander, 2005; Sousa, 2021). A posse é a retenção de algo para si, que se efetiva pela propriedade privada e que carece de contrato para ser legitimada, quando se dá o verdadeiro reconhecimento da terra enquanto propriedade, cuja manutenção de um bem está vinculada a própria liberdade do indivíduo (Coqueiro, 2010). Por isso, essa teoria é tão fundamental para a construção subjetiva da terra como mercadoria, pois agora outra coisa, o contrato, não mais o uso da própria terra, garante simbolicamente a propriedade sobre as coisas e o seu efetivo valor, possível de gerar riqueza pelo simples ato de compra e venda.

A contribuição filosófica de Adam Smith também vai ser relevante para consolidação da terra como mercadoria e a justificação do latifúndio, eis que as ideias liberais são as que dominam o imaginário da sociedade industrial em formação. Para Smith (1998) a própria consciência moral do ser humano seria suficiente para garantir o melhor uso da propriedade privada em favor da sociedade, motivo pelo qual justifica-se a proteção de sua individualidade. Para Smith, a diferenciação entre o capitalista e o trabalhador, está nas suas capacidades individuais, calcada na liberdade que estimula a criatividade, e na acumulação pelo trabalho e poupança realizados ao longo das gerações. Embora Smith (1998) reconheça que esse processo de

acúmulo induza a um empobrecimento da maioria da população, ele contraditoriamente defende que o Estado deve proteger a propriedade fundiária, independente da sua dimensão, porque a solução para diminuição das diferenças sociais está na limitação do ócio e na prudência do próprio ser humano. Assim, partindo da filosofia ocidental, a garantia de propriedade torna-se uma das principais obrigações do Estado, o que vai ser decisivo para configuração “míope” de toda legislação agrária e dos próprios sistemas de gestão, nos quais se ignora as territorialidades das populações tradicionais e camponesas, numa clara representação das bases da colonialidade conceituada por Aníbal Quijano.

Nesse sentido, a legislação brasileira do século XIX foi construída sob influência das ideias que partiam do velho mundo, a teoria da propriedade de Hegel, do liberalismo de Adam Smith, e tem como marco jurídico a constituição francesa de 1793, que consignou essas ideias liberais para organização do Estado (Holston, 2013; Souza Filho, 2021). Mas, havia ideias contrárias a esse pensamento, muitas analisadas por Karl Marx no decorrer do século XIX, que fundamentam sua crítica as ideias de Hegel e Smith. Para Marx (2006), a propriedade privada não se traduz como uma realização da liberdade, mas como uma determinação da própria realidade histórica e social de produção reinante. Pelo contrário, o capitalismo nasce do próprio cerceamento da liberdade que se origina na apropriação das terras pelos segmentos dominantes e expropriação dos camponeses, que os obrigam a vender sua força de trabalho aos donos dos meios de produção para garantir sua reprodução. Assim, a limitação de acesso a propriedade é condição básica para coação do trabalho, tolhendo a liberdade da maioria da população em favor de uma minoria. Ainda que reconheçam sua importância, os decoloniais (e o contra colonial também) criticam as ideias marxistas por estarem centradas nas relações de produção e lutas de classes, além de exclusivamente centradas no mundo europeu, mesmo quando se analisa o colonialismo. Segundo os pensadores decoloniais essa perspectiva analítica oculta a importância das questões raciais/étnicas e as relações territoriais dos outros povos, consideradas pré-capitalistas numa lógica evolutiva.

A construção de marcos regulatórios mais modernos para a apropriação territorial era uma necessidade que se casava também com as mudanças que ocorriam na Europa com o fenômeno da industrialização, ou seja, o crescimento demográfico aliado ao empobrecimento da população, resultante da expropriação dos camponeses frente a reconcentração fundiária. Assim, a modernização da propriedade fundiária aparece para os novos estados nacionais, a exemplo do Brasil, Estados Unidos, Austrália e Argentina, também como uma necessidade de atrair imigrantes, que buscavam, além de fugir da pobreza, oportunidades de trabalho e acesso a propriedade (Castro, 2018; Cooper; Holt; Scott, 2005; Grosfoguel, 2008; Quijano, 1992; Silva,

2015). O progresso dependia da transformação dos territórios em terras produtivas (à luz da cosmologia ocidental), e para tanto, urgia a ocupação dos espaços falsamente tido como “vazios” (ou esvaziados pelo quase extermínio dos povos originários), porque embora ocupados, estavam fora dos circuitos de acumulação de riquezas (Silva, 2015; Sousa, 2020).

A Lei de Terras (Lei nº 601/1850) foi um marco na formação do mercado de terras no Brasil. Essa legislação foi editada para atender, principalmente, a elite agrária das regiões cafeeiras do Sudeste, e os demais espaços subalternizados tiveram que se adequar a sua realidade. Assim, o papel da Lei de Terras de 1850 na consolidação da terra como função de mercadoria no Brasil, teve ampla correlação com a transição de trabalho escravo para o trabalho livre, no sentido de uma modernização “cautelosa” da propriedade fundiária (Staut Júnior, 2012, p. 71). Com o eminente fim da escravidão do Brasil, a classe latifundiária cafeeira entendia que era necessário alterar o regime de propriedade e a substituição de escravizado como garantia hipotecária e a criação de novas alternativas de investimento para o capital. Seria necessário criar outra “mercadoria” com liquidez suficiente para sua substituição da escravaria, “a mercadoria mais valiosa”. A criação de condições institucionais para que a terra substituísse o escravizado foi uma das medidas adotadas para resolver tal questão, mesmo que tenha levado de três a quatro décadas para se afirmar com a lei das garantias hipotecárias. Com a terra ainda era pouco valiosa, se utilizou de outros artifícios transitórios, como a garantia da safra pendente (Borges, 2019; Martins, 2010; Silva, 2008).

A demarcação de terras devolutas entrava no centro das discussões políticas do período imperial atreladas ao um novo projeto de colonização, mas a alternativa de regime fundiário para a elite rural teria de garantir também a subjugação do trabalho. Assim, as modificações ocorridas nessa transição seguiram no sentido de preservar a economia fundada na exportação de monoculturas e baseada na grande propriedade fundiária. A maioria dos autores entende que as modificações no regime de terras foram feitas no sentido de proteger a grande quantidade de terras devolutas da simples ocupação e da posterior regularização por negros e imigrantes<sup>22</sup>, de

---

<sup>22</sup> Quando as fundações do sistema colonial escravocrata entraram em ruínas, duas alternativas foram ventiladas para resolver a crise do sistema de trabalho e produção: a substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre de imigrantes estrangeiros e o financiamento da imigração pela venda de terras públicas. Eram também discutidas outras estratégias opostas, como fomentar a imigração como trabalhadores para as fazendas ou como proprietários independentes. Essa última ideia era defendida por grupos que se espelhavam no modelo americano considerado bem-sucedido e que questionavam a estagnação da economia brasileira pela insegurança jurídica da propriedade fundiária. Era preciso encontrar um arranjo que desse conta da restrição ao trabalho livre e o acesso imediato à terra para limitar as escolhas dos migrantes às lavouras comerciais. Logo encontraram inspiração no modelo inglês da colonização de Walkefield (adaptado para a realidade brasileira), que desenvolveu sua teoria em crítica ao processo de colonização britânica na Austrália (também renegava o modelo de colonização americano), onde os imigrantes rapidamente se tornavam proprietários pelas condições de terras baratas e concorrentes de seus financiadores, resultando em escassez de mão de obra para os grandes proprietários. A proposta era encerrar a

forma a dificultar o desenvolvimento de suas qualidades de homens livres, e de garantir mão-de-obra para as atividades nas grandes fazendas. A chave para tal questão foi limitar a aquisição da terra pública apenas ao processo da compra e venda, bem como a criminalização da posse, o que excluía categorias como negros, indígenas, mestiços e imigrante pobres do acesso à terra<sup>23</sup> (Holston, 1993, 2013; Martins, 1980, 2010; Oliveira; Faria, 2009; Silva, 2015).

Convém observar que antes da lei de terras de 1850, a propriedade fundiária era um patrimônio público<sup>24</sup> concedido para os sesmeiros, a partir do prestígio social, para o uso particular com fins produtivos, e o não preenchimento dessa condição resultava no confisco. A lei de terras propôs acabar com a posse privada e criou um regime fundiário em que a propriedade se tornava patrimônio público, mas com possibilidade de alienação por meio de contrato e dependente apenas da capacidade econômica do adquirente (Fonseca, 2005; Holston, 1993). Outra questão fundamental contida nessa norma imperial, foi que o título da terra se tornou mais importante do que a simples posse, conferindo o caráter simbólico do documento como mercadoria em circulação (Coqueiro, 2010; Martins, 1988; Oliveira; Faria, 2009). Nesse sentido, tratou-se de propor a regularização tanto os títulos de sesmarias, quanto as posses, desde que limitadas a dimensão da sesmaria usual da região, e que fossem cultivadas, medidas e levadas a registro nos livros próprios das freguesias, também conhecidos como Registro do Vigário, instituído pelo art. 13 da Lei de Terras de 1850, e regulamentado pelo Decreto nº 1318, de 30 de janeiro de 1854 (Brasil, 1850; Martins, 1988; Oliveira; Faria, 2009; Silva, 2008). Todavia, grande parte dos latifundiários, como os sesmeiros se postaram contra a adoção da Lei de Terras, notadamente pelos custos de revalidação das sesmarias e a imposição de tributos a terra, além da própria reserva de terra para a apropriação futura (Borges, 2019; Martins, 2010; Reydon; Silva Bueno; Tiozo, 2006).

### **4.3 O registro eclesiástico como nova base para as imprecisões de limites**

De acordo com Silva (2008), para a maioria dos especialistas na questão de terras, o Registro do Vigário, estabelecido pelo Decreto nº 1318, de 30 de janeiro de 1854, era um cadastro meramente informativo, tão somente para sistematização de dados dos possuidores,

---

concessão de terras gratuitas e aumentar o seu valor para que os imigrantes fossem obrigados a trabalhar certo período para os colonizadores antes da aquisição da propriedade fundiária (Holston, 2013; Silva, 2008).

<sup>23</sup> Para os indígenas foram definidas novas legislações de acesso à terra ainda no século XIX, mas sempre mantendo a lógica da distribuição do colonizador, ou seja, através da colonização e divisão das terras.

<sup>24</sup> Alguns autores se referem a patrimônio direto do rei de Portugal.



levantamento estatísticos e para fins de hipoteca, embora muitas autoridades imperiais defendessem esse cadastro como prova de propriedade, no sentido de referendar o poder da elite latifundiária. Os livros deveriam ser remetidos para a Diretoria-Geral das Terras Públicas, para organização do registro geral das terras sob domínio privado, ficando um exemplar do registro na própria paróquia. Entretanto, desde o início esses registros têm sido amplamente apresentados e aceitos como uma prova de domínio, inclusive em nossos tribunais<sup>25</sup>, embora legalmente não tivesse nenhuma função de título de terra, conforme estabelece o artigo 94 do referido decreto.

A regulamentação do registro de terras conferiu grande poder aos latifundiários, porque transferiu para sua iniciativa a declaração, a delimitação e a demarcação das terras particulares, deixando a delimitação das terras públicas por exclusão das primeiras (Silva, 2008). O registro paroquial vai se consolidar com um importante instrumento no registro de informações sobre terras, especialmente no estado do Piauí, onde o trabalho dos vigários fora muito bem-sucedido, o que marca também a intrínseca relação entre o Estado Imperial e a Igreja Católica também no registro da terra, seguindo o modelo de administração de outros tipos de dados das pessoas, como os nascimentos, casamentos, heranças, entre outras (Borges, 2019; Santos Neto, 2021). No relatório da Repartição Geral de 1858, constam que foram registradas 18.738 posses nas 20 freguesias do Estado do Piauí<sup>26</sup>. Borges (2019) observa que a adesão ao registro paroquial foi expressiva, sobretudo porque contou com a mobilização dos sacerdotes das diversas freguesias, que foram incumbidos de propagandear a importância do registro nas reuniões religiosas. Para compreensão da eficácia do registro, a província do Piauí só ficou atrás da província da Bahia, a qual teve 24.418 registros, mas distribuídos numa extensão territorial muito superior. No relatório da Repartição Geral de Terras de 1861, o Piauí aparece com 24.159 posses registradas, perdendo apenas para a Bahia e o Ceará entre os estados nordestinos<sup>27</sup>.

---

<sup>25</sup> Sobre isso o procurador federal Manoel de Moura Filho enumera vasta jurisprudência nas décadas de 1990 e 2000 do Tribunal Federal da 1ª Região que ratificam essa posição (em análise sobre a regularidade da demarcação e divisão da Data Quilombo, situada no município de Bom Jesus do Piauí). MOURA FILHO, Manoel. Parecer jurídico, 15 set. 2003. *In*: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Fazenda Nossa Senhora de Fátima e Outros, município de Bom Jesus do Piauí, ano 2002. **Processo nº 54380.003289/2002-91**, p. 175-178.

<sup>26</sup> BRASIL. Ministério do Império. **Relatório da Repartição dos Negócios do Império**, anno 1858, publicado em 1859. Anexo B – Relatório da Repartição Geral de Terras. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/pdf/720968/per720968\\_1858\\_00002.pdf](http://memoria.bn.br/pdf/720968/per720968_1858_00002.pdf)>. Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>27</sup> BRASIL. Terceira Diretoria da Secretaria do Negócios da Agricultura, do Commercio e das Obras Públicas. Bernardo Augusto Nascente de Azambuja, Diretor. **Relatório das terras públicas e da colonização**. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1861, p. 22. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/242362>>. Acesso em: 07 set. 2022.

Para Borges (2019), a grande quantidade de registros de terras realizadas na Província do Piauí<sup>28</sup>, demonstram que um significativo contingente de posseiros desprovidos de prestígio e poder também conseguiram se mobilizar em torno da reivindicação da legitimidade de suas posses, mesmo que a Lei de Terras objetivasse a manutenção do poder das elites agrárias. Mas, embora essa mobilização possa ter garantido de alguma forma o acesso à terra pelos pequenos posseiros nas regularizações futuras, os registros eclesiais não permitem uma leitura completa da realidade fundiária, porque na maioria das declarações não constam, propositadamente, dados importantes com a área das posses. Além da dificuldade de efetivar a demarcação das terras copossuídas pela falta de agrimensores nessas entranhas do sertão<sup>29</sup>, a própria negação da demarcação estava ancorada numa velha estratégia do latifundiário, a de marcar uma certa imprecisão de limites com as terras devolutas para referendar a legalização no momento oportuno. Para além disso, os registros eclesiais eram realizados mediante pagamento, o que por si só era um elemento excludente da parcela menos favorecida da população rural. E para completar, a maior parte das posses levadas aos registros eclesiais se referem a terras assentadas sobre as sesmarias, divididas por herança, e, geralmente declaradas por representantes de famílias tradicionais.

Embora a apropriação irregular sobre a terra não fosse uma prática nova, depois da Lei de Terras ela toma contornos sem precedentes, porque o registro eclesiástico abriu espaço para regularizar posses no tempo oportuno, independentes da sua dimensão, a partir de sua base meramente declaratória com seus limites vagos. Além dos proprietários estabelecidos que expandiam seus latifúndios de maneira costumeira, amparados por alguma terra legalizada situada nos limites das terras públicas, o grileiro, dotado de considerável conhecimento legal, forjava títulos e os legitimava. De acordo com Holston (2013) e Martins (2010), utilizavam-se da fraude na data da ocupação e posse para driblar os limites temporais estabelecido em lei (registravam a posse com cultivo posterior a Lei de Terras com data anterior nos registros das paróquias), ou forjavam dossiês de documentos falsos, envolvendo uma cadeia de pessoas e instituições para atestar transações falsas, de forma a legitimá-las.

---

<sup>28</sup> Para melhor compreensão da aplicação da Lei de Terras e do Registro Eclesiástico na província do Piauí, recomendamos a leitura da dissertação de Cássio de Sousa Borges (2019), que faz importante análise da situação fundiária do Piauí a partir do estudo dos relatórios da Repartição Geral de Terras, da Repartição Especial de Terras do Piauí e da análise dos registros eclesiais da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios de Picos.

<sup>29</sup> COUTO, Antonio Correia do. **Relatório do Presidente da Província do Piauí**, passado na Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa Provincial, de 27 de junho de 1959. Teresina: Typ. Cosntitucional, 1860. Documentos digitalizados por Center for Research Libraries Scan, 11 fev. 2010, Identificação m-p-000241-n13. Arquivo em PDF gentilmente cedido por Cássio de Sousa Borges.

Nesse sentido, se no período da colonização, as requisições de sesmarias sobre extensões com limites vagos foi chave para a apropriação sobre o território, a natureza e os recursos naturais, a nova modalidade de registro de informações, o Registro do Vigário, foi fundamental para perpetuação da grilagem de terras no Brasil. Essa institucionalidade abre uma janela para a legalização de todos os terrenos apossados ao redor das sesmarias, ou mesmo de grandes extensões apropriadas com base no controle do poder e da violência que ocorreram durante o regime de posses, porque como explica Silva (2008), o registro era feito apenas com base em ato declaratório do possuidor. Aliás, essa estratégia operacional contida no Registro Eclesiástico foi fundamental para driblar a limitação de área para regularização da posse contida no art. 5, § 1º da Lei nº 601/1850, o qual definia “que em nenhum caso a extensão da posse exceda a de nenhuma sesmaria para cultura ou criação, igual às últimas sesmarias concedidas na mesma comarca ou na mais vizinha” (Brasil, 1850). Esse limite definitivo na província do Piauí era de 3 léguas de cumprimento por uma de largura desde 1753 (13.068 hectares). Nesse sentido, a partir da regulamentação da Lei de Terras, foram acrescentadas lacunas legais para permitir a imprecisão nos limites das posses também dentro do novo regime de terras<sup>30</sup>, o que foi aproveitado pelos latifundiários, conforme se observa na transcrição seguinte, extraída de certidão do Registro Eclesiástico de Jerumenha de 1854:

Eu, Manoel Barboza Delgado, declaro que sou senhor e possuidor de huma posse de terras em comum na fazenda denominada Serra Vermelha, Ribeira do Esfolado desta Freguezia de Santo Antonio de Jerumenha, Provincia do Piaauhy, **cuja posse não tem limites**, porem os da fazenda são os seguintes: pelo lado do nascente extrema com a Vereda da Estrema, pelo lado do poente extrema com a Veredas, pelo lado do Sul extrema com o Geral, e pelo lado do Norte com o Riacho do Corrente. Esta...? para o registro de terras possuídas, e por eu não saber ler, escrever, pedi ao senhor João Antonio Vieira, que esse por mim passasse, e assignasse. Vila de Jerumenha, 15 de abril de mil oitocentos e cinquenta e cinco. [...] Está conforme o original d'elle ter sido copiado textualmente ao qual me reporto, de que mandei fazer esse registro que me assigno. Jeromenha 18 de abril de 1855. O Serafim Gomes de Albuquerque, Vigário Encomendador do Estado <sup>31</sup> (grifo nosso).

Como se observa na transcrição, a declaração das posses da sesmaria com limites indefinidos, mostram bem os objetivos de buscar a ampliação dos domínios no momento

---

<sup>30</sup> Que continuará repercutindo como prova nas futuras ações judiciais de disputas pelos domínios de terras nos séculos XX e XXI.

<sup>31</sup> PIAUÍ. Arquivo Público do Piauí. Certidão do Registro Eclesiástico da Fazenda Serra Vermelha, livro de 1854, fls. 47/47v, nº 109. Teresina, 02 ago. 2000. In: BRASIL. INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais Fazenda Serra Vermelha, município de Bertolínia-PI, ano 2000. **Processo nº 54380.000123/2000-16**, p. 07.

oportuno, conforme se observará nas próximas nas discussões das próximas seções sobre as ações de demarcação e processos de grilagem de terras, instrumento marcante na apropriação sobre a natureza e os recursos naturais no Piauí. Outra estratégia diagnosticada para ampliação dos domínios dos latifúndios aqui no Piauí, era a de fazer os limites das posses coincidir com as chapadas, também conhecidas como serras ou gerais, e reconhecidas como espaços sem lastro documental. É o que se observa-se na próxima transcrição, também referente ao Registro Eclesiástico de Jerumenha de 1854 e na mesma Data Serra Vermelha, que atualmente pertence aos municípios de Bertolândia e Sebastião Leal:

O abaixo assinado declara ser possuidor de uma posse de terra na fazenda Serra Vermelha na ribeira do Esfolado na Freguesia de Jerumenha. Os limites são: para o Norte com a Fazenda penha, **para o Sul, Nascente e Poente com as serras.** [...] Está conforme o original delle ter sido copiado textualmente ao qual me reporto, de que mandei fazer esse registro que me assigno. Jeromenha 31 de maio de 1856. O Vigário Encomendador do Estado Serafim Gomes de Albuquerque<sup>32</sup> (grifo nosso).

No mesmo sentido, as constantes alterações dos limites de prazos para o requerimento da legalização das posses, originalmente também contido no regulamento de 1854, vão sempre abrindo oportunidades para criação de novos latifúndios, mesmo após a descentralização da gestão da terra devoluta para os estados no período republicano, que passam a replicar os princípios de aumento de limites de prazos para regularização das posses da Lei de Terras de 1850 em seus códigos estaduais de terras (Mendes, 1928; Oliveira; Faria, 2009; Santos Neto, 2021). Como explica Silva (2008), a persistência do latifúndio e da grande exploração agropecuária no Brasil, não podem ser creditadas ao processo histórico de colonização, mas pela forma continuada como são recriadas os regramentos e outras estratégias nada republicanas de apropriação sobre o território, uma característica básica do conceito de colonialidade de Aníbal Quijano. Na realidade, com a descentralização da gestão de terras para os Estados, vai aumentar ainda mais o controle das terras pelos latifundiários, e frear de forma definitiva qualquer intenção de identificação de terras devolutas no Piauí, tudo no sentido de mantê-las disponíveis para serem abarcadas pelo mercado de terras no momento oportuno.

Além de regulamentar o registro das posses sobre as terras privadas sob o comando das paróquias, o citado Decreto nº 1.318/1854 criou a Repartição Geral de Terras Públicas e seus respectivos órgãos espelhos localizados nas províncias, subordinadas aos presidentes das

---

<sup>32</sup> PIAUÍ. Arquivo Público do Piauí. Certidão do Registro Eclesiástico da Fazenda Serra Vermelha, livro de 1854, fls. 233v/234, nº 633. Teresina, 02 ago. 2000. In: BRASIL, 2000, *Op. cit.*, **Processo nº 54380.000123/2000-16**, p. 08.

províncias, cuja atribuições eram a de “dirigir e organizar a medição, descrição e divisão das terras devolutas”, condensar e organizar o cadastro das posses particulares, pelo recolhimento dos livros eclesiásticos da diversas freguesias, além de identificar espaços para colonização indígena e estrangeira. As medições e demarcações das concessões a serem revalidadas e das posses a serem legitimadas, seriam conduzidas por juízes comissários, nomeados pelo presidente da província, que seriam assistidos por auxiliares, entre eles um agrimensor e um escrivão (Borges, 2019, p. 15). A Repartição Especial de Terras do Piauí, foi criada em Teresina no ano de 1858. Entre as obrigações desse órgão estavam a de fornecer relatórios para o presidente da província sobre as terras devolutas, sobre os trabalhos de medição e demarcação, legitimação das posses e revalidação de sesmarias, bem como assessorá-lo nas mediações de conflitos de natureza agrária. Mas ela pouco se manifestou nos seus 02 anos de existência, tendo sido extinta no ano de 1860 sob o pretexto de não corresponder efetivamente aos custos com sua manutenção (Mendes, 1928).

Num primeiro momento o governo da província do Piauí se manteve silente sobre a existência de terras devolutas no Piauí, mas após cobrança expressa da Repartição Geral, são informadas terras devolutas na comarca de Oeiras, porém com localização imprecisa, o que vai ser motivo de questionamento pelo Repartição Geral de Terras (Borges, 2019; Mendes, 1928). No Relatório da Repartição Geral de Terras de 1857, publicado em 1858, são informadas a existência de frações de terras devolutas nas comarcas Oeiras, entre as fazendas Sacco e Formosa; em São Raimundo Nonato, próximo a Fazenda Guaribas e Serra Nova; em Parnaaguá, 12 léguas situadas nas ribeiras do Gurguéia, e mais 100 léguas nas margens do Uruçuí, Parnaíba e Parnaibinha; e no município de Bom Jesus, estimavam-se até 80 léguas na ribeira do Uruçuí, onde “consta existirem ali algumas famílias embrenhadas, sem comunicação para fora”<sup>33</sup>. No Relatório da Repartição Geral de Terras de 1858, publicado em 1859, não são apresentadas novas informações para além das já registradas no relatório anterior<sup>34</sup>. No Relatório de 1859, publicado em 1860, são acrescentadas novas informações sobre as terras devolutas no Estado do Piauí, incluindo também o município de Valença do Piauí:

Depois do relatório de 1858, só em officio de 20 de Outubro do anno passado é que a presidencia desta provincia ministrou novas informações mais circumstanciadas, e deltas consta o seguinte: A maior extensão de terras

---

<sup>33</sup> BRASIL. Ministério do Império. **Relatório da repartição dos negócios do Império**, anno 1857, publicado em 1858. Anexo b – relatório da repartição geral de terras. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/pdf/720968/per720968\\_1858\\_00001.pdf](http://memoria.bn.br/pdf/720968/per720968_1858_00001.pdf)>. Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>34</sup> BRASIL, 1859. *Op. cit.*

devolutas existe nos limites dos termos de Parnaguá, Jeromenha e Bom-Jesus, abrangendo segundo uns, de 40 a 50 léguas, e, segundo outros, de 80 a 100. Todo este terreno é coberto de mattas virgens em que abundão madeiras de construcção, e presta-se á cultura do algodão, arroz, milho, feijão e mandioca. Muitos riachos o atravessão, e os rios Parnahybnha, Urussuhy e Gorgueia, que o banhão, podem ser navegados na máxima parte de seu curso durante o inverno por canoas pequenas. Os povoados menos distantes destas terras, e que ficão 150 a 200 léguas do litoral, são as villas de Parnaguá, Jeromenha, Bom Jesus e a povoação de Santa Philomena. No termo de Valença existem também terras devolutas, denominadas — Geraes —, cuja área se calcula em 20 léguas de comprimento, e 12 de largura e, conquanto sejam próprias para a cultura do algodão e mandioca, e para a criação de gado, resentem-se todavia de falta d'agua. Nos termos de Oeiras e S. Raymundo Nonato, consta haver terrenos devolutos, mas ignora-se a sua extensão<sup>35</sup>.

Ao contrário do registro paroquial de terras, o processo demarcatório não avançou muito no Piauí. Das 18.738 posses registradas, apenas 657 posses e sesmarias foram consideradas aptas para revalidação no relatório geral de 1859. No entanto, apenas 118 foram apresentadas pelo presidente da província para validação, sendo 86 posses e 36 sesmarias (Borges, 2019). Além da resistência de muitos sesmeiros e latifundiários pela simples negação desse processo, eles também reclamavam dos altos custos das demarcações (Martins, 2010; Mendes, 1928; Reydon; Silva Bueno; Tiozo, 2006). Aliás, a própria Repartição Estadual reconhecia que os custos inviabilizavam a demarcações para os pequenos posseiros. Outro motivo apresentado para o atraso, era a falta de agrimensores para realizar as demarcações, o que justificou, inclusive, mandar o governo imperial “engajar alguns nos Estados Unidos, Alemanha, Inglaterra e França”<sup>36</sup>. Esse fator também era constante motivo para as reclamações e desculpas contidas nas correspondências entre o Presidente da província do Piauí e a Repartição Geral de Terras, e entre os juízes comissários e a Repartição Especial de Terras (Borges, 2019). Na realidade, a Lei de Terras não surtiu o efeito esperado e a compra de terras públicas diretamente do governo não se tornou uma prática corriqueira. O governo imperial, após constatar que a situação do apossamento sobre a terras devolutas se tornava cada vez mais emblemática, expediu um aviso em 4 de outubro de 1873, no qual permitia a compra de terras apossadas após 1854, numa tentativa de reverter a crescente ilegalidade de terras (Martins, 2010; Silva, 2008).

Em meados do século XIX, se percebe a formação de um mercado de terras no Piauí, o que pode ser conferido pela quantidade de posses cadastradas no Registro Eclesiástico de

---

<sup>35</sup> BRASIL. Ministério do Império. **Relatório da Repartição dos Negócios do Império**, anno 1859, publicado em 1860. Anexo B – Relatório da Repartição Geral de Terras. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/pdf/720968/per720968\\_1859\\_00001.pdf](http://memoria.bn.br/pdf/720968/per720968_1859_00001.pdf)>. Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>36</sup> COUTO, 1960. *Op. cit.* p. 16.

algumas freguesias, como é o caso da Freguesia de Picos, onde os possuidores declaram valor de suas posses, bem como pelo percentual de 26,7% que representam a compra como forma de aquisição. No entanto, como nas demais regiões do Brasil, os valores declarados eram significativamente baixos, e a terra de um sítio médio naquela região, valia de 18 a 25 vezes menos do que um escravizado (Borges, 2019). Por mais contraditório que pareça, para formação de um mercado imobiliário, na Lei de Terras excluiu-se de imediato a distribuição de terras para imigrantes e trabalhadores livres, solução apontada nas discussões no parlamento imperial como mais eficaz e rápida para a formação de um mercado de terras e progresso da nação. Era o que se observava em outras experiências mundo afora que ecoavam também por aqui, notadamente a da política americana de colonização do seu interior pela distribuição de terras para imigrantes. A solução adotada foi apoiar a abertura de novos latifúndios através do subsídio à entrada de novos imigrantes, obrigando-os a adquirir a terras através da capitalização nos trabalhos nas grandes lavouras (Holston, 2013; Martins, 1980).

Ainda no período imperial foram elaboradas as normas que criam um registro geral que consolidam a substituição da tradição pela transcrição, originando os primeiros registros públicos do país, no sentido de contribuir com um sistema de propriedade com características mais modernas para garantir o trânsito econômico das terras no mercado. Trata-se da Lei nº 1.237, de 1864, e do Decreto nº 3.453, de 1865, que reformulam a regras hipotecárias e regulamentam as bases da sociedade de crédito real. O referido decreto estabeleceu a função de oficial de registro, atribuindo a função de zelar pelo crédito e a propriedade, ao mesmo tempo que limita, contraditoriamente, seus poderes para examinar a legalidade dos títulos de terras, delimitada aos juízes. Todavia, essa lei tinha repercussão limitada na sociedade rural, porque o registro, nesse caso, só interessava a quem buscava crédito. Além disso, as novas regras estabelecidas nem sempre eram absorvidas de imediato, e as vendas de terras pelo governo e registradas nas repartições, na prática pouco foram levadas a transcrição. E assim, no mesmo sentido do regime de sesmarias, onde os registros das compras e as informações sobre terras eram feitos em instituições dispersas, no período imperial também nunca houve um controle dos títulos das propriedades. Admitia-se como provas de legalidade de origem, além do Registros do Vigário, os registros das repartições públicas, o registro dos imóveis levado à hipoteca e originados da transmissão entre vivos, e as sentenças judiciais (Oliveira; Faria, 2009; Silva, 2008).

A Lei de Terras não conseguiu alterar de forma significativa o panorama de distribuição de terras no Piauí, porque ela acomodou necessariamente os grandes posseiros e descendentes de sesmeiros, em detrimento das outras categorias subalternizadas. Também não atingiu seus principais objetivos, ou seja, a discriminação das terras públicas e privadas, bem como

suas demarcações, marcando esse instrumento de gestão da terra como um verdadeiro fracasso, embora outros objetivos ocultos tenham sido bem atendidos (Borges, 2019; Martins, 2010; Silva, 2008). Assim, sua maior contribuição, além de definir a função de mercadoria da terra, foi de gerar expectativas de regularização fundiária futura, amparada nos registros paroquiais e numa suposição de segurança para manutenção das posses, o que de certa forma vai se concretizar nas demarcações judiciais do século XX. Aliás, esse parece ser um dos objetivos da Lei de Terras que têm sido pouco consideradas nas principais análises históricas, ou seja, acomodar ainda mais os ânimos recentemente apaziguados do período de convulsão que passava o governo imperial nas décadas de 1830 e 1840, a exemplo de movimentos como a insurreição dos Balaios e da Revolução Praeira, que tinha no questionamento sobre o controle da terra importante ponto de geração das revoltas. A análise que Borges (2019) faz sobre a eficiência dos registros eclesiásticos no Piauí contribuem de forma decisiva para essa compreensão, considerando que grande quantidade de posseiros, mesmo de pequenos, atendem o chamado para efetuar seus registros, estimulados pela propaganda do estado via paróquias. E mesmo, que a lei não tenha resolvidos seus problemas, porque poucas foram as demarcações, e nem fosse esse seu maior objetivo, criou uma expectativa de regularização futura, e que em parte se concretizou para os herdeiros e adquirentes, nas ações de demarcações do século XX.

#### **4.4 Outras considerações**

Para colonizar o território e subalternizar os outros povos foi necessário transportar as instituições da metrópole e ao mesmo tempo impregnar suas simbologias subjacentes como algo verdadeiro ou não contestável, apagando as outras simbologias não reconhecidas ou desprezadas. Isso ocorreu amparado numa razão dominante, seja em relação ao divino, que justifica o domínio sobre a natureza; seja pela ciência, como no caso da filosofia e o direito, que amparam a construção da terra como mercadoria; seja pelo livre mercado, que se apoia na volatilidade da terra como oportunidade de progresso e se apresenta com solução para todas as crises, inclusive de desenvolvimento pessoal e da própria crise ambiental, todas criadas pela própria economização do mundo e seus regramentos excludentes.

Assim, com base nas discussões anteriores, compreende-se que a fazenda de gado foi elemento que contribuiu para a fundação e transição conceitual da terra como mercadoria no Piauí, pelo menos nos vales e nas áreas mais úmidas, e para a subalternização dos que não a possuíam aqui dentro. Foi nela que se construiu a diferença colonial desde o devassamento: quem pode ser o fazendeiro, mesmo que posseiro ou arrendatário, homens brancos ou



branqueados; e quem deve ser eliminado e subalternizado por suas diferenças étnica e raciais. Nesse sentido, é a base jurídica do regime de sesmarias que ampara a instalação da fazenda de gado, que vai dar sustentação à colonialidade do território, porque se sobrepõe aos mesmos espaços dos povos pré-existentes, agora “limpos”, apagando suas marcas territoriais anteriores, inclusive da memória coletiva, e que se impõem como a territorialidade dominante e quase inquestionável. As vendas de terras durante a vigência do sistema de sesmarias, conforme explicitado na relação dos possuidores de terra da Capitania de São José do Piauí, demonstram que a função de terra como mercadoria já se encontrava em plena transição desde o século XVIII no Piauí.

Também foi a fazenda, construída sobre uma ideia de Piauí como espaço de vocação limitada apenas para o pastoreio, excluindo-se desde os primeiros séculos, a implantação das importantes monoculturas de exportação e da própria agricultura de subsistência, que vai construir uma nova relação de subalternização do território tendo como referência o litoral açucareiro<sup>37</sup>. E se confirma na subalternidade tendo como referência os latifundiários da região Nordeste e posteriormente aos latifundiários vindos da região Sul/Sudeste. A própria visão das condições naturais como um aspecto limitador da produtividade dos rebanhos, devido a existência de terras secas ou falsamente imprestáveis, provavelmente associada as chapadas dos Cerrados e do Semiárido, vai sendo utilizado para justificar o requerimento de concessões de terras ilimitadas. Assim, diversos autores, com destaque para Lima (2016), Mott (2010), Machado (2002) e Santos Neto (2021) trazem importantes contribuições para compreensão da diferença colonial no Piauí.

Considerando que as atividades econômicas estavam quase que totalmente ligadas a terra, o regime de sesmarias poderia ser considerado com um sistema de administração territorial praticamente privado, porque embora a propriedade em si pertencesse a coroa portuguesa, simbolizando a natureza pública do bem, a concessão transferia o direito ao gerenciamento sobre a terra, alinhado ao controle do judiciário local e do aparelho de repressão pelos latifundiários, comparáveis a verdadeiras milícias. Era a partir desse sistema que se garantia a apropriação sobre quase todas as riquezas do novo território, destruindo e invisibilizando as territorialidades dos povos pré-existentes, em conjunto com a coerção do trabalho pela escravização também junto a fazenda de gado, o que demonstra o caráter racial/étnico na apropriação inicial na colônia. Também através do regime de sesmarias se garantia a retomada e redistribuição da

---

<sup>37</sup> As primeiras, depois do próprio controle da metrópole, dizem respeito ao controle do território pelos sesmeiros baianos, pela subordinação da administração às capitanias do Pernambuco e Maranhão.

terra em função do utilitarismo. Todavia, na colônia, o latifúndio surge do uso destorcido do regime de sesmarias, fruto do sentido único de exploração da colônia e da falta de preocupação com os povos que historicamente se insurgiram para construção da sociedade brasileira, além do próprio interesse em expandir os domínios coloniais para além dos acordos territoriais iniciais do século XV.

Assim, essa primeira fase de devassamento e apossamento do espaço que se convencionou chamar Piauí, mediada pelo sistema de sesmarias, ajuda compreender como o território se constitui como um âmbito próprio da colonialidade, que se ancora inicialmente na formulação de Quijano (1992), que explica a importância da conquista do território para a fundação da colonialidade/modernidade, definindo o controle do poder baseado nas diferenças raciais e étnicas. Das construções teóricas de Dussel (1994), Mignolo (2003), Escobar (1995), Santos (2005), Haesbaert (2006, 2021), Sauer (2010) e Bispo dos Santos (2019) que destacam a importância território com uma base singular de construção de um conhecimento único; e das reflexões de Maldonado-Torres (2007) e Porto-Gonçalves (2012) sobre a importância ontológica do território; compreende-se que a sua expropriação define a colonialidade do saber e do ser, por retirar a base de conhecimento e interferir na autonomia dos povos. Não menos importante são as reflexões de Coronil (1997), sobre a negação da centralidade do território, marcada pela implantação da territorialidade jurídica do colonizador, sob a qual submergem as relações territoriais dos outros povos, justificando-se a invisibilidade e destruição para o uso produtivo, ou seja, para o aproveitamento das pastagens e das aguadas dos vales férteis, única forma de uso valorizada pelo colonizador naquele momento histórico.

Após a Lei de Terras de 1850, decisiva para consolidação do conceito de terra como mercadoria, ao mesmo tempo que se implantavam e fortaleciam outras simbologias territoriais eurocêntricas, se excluía definitivamente as territorialidades dos povos tradicionais, tanto por se basear na posse, quanto pela diferença econômica. O apossamento também foi a estratégia utilizada pela elite rural para expansão dos latifúndios no período imperial, e a imprecisão de limites das posses nos registros paroquiais foi a estratégia utilizada para defender o latifúndio diante dos tribunais e garantir a desterritorialização de pequenos posseiros e homens livres, bem como para garantir a legitimação dos domínios nas ações futuras. Quando a posse era simbolicamente mais importante do que o documento, a violência das “guerras justas” contra indígenas e repressão aos quilombos e mocambos, baseadas nas diferenças de raça e etnia, definiam a “limpeza” e desterritorialização, bem como o domínio imposto pela colonização. A inversão da importância entre documento e posse, fundamentam as novas estratégias de subalternização territorial, agora com base na colonialidade e suas violências disfarçadas, porque com o avanço

do liberalismo se impõe com o fim da escravização direta e a igualdade de direitos entre as pessoas, embora isso se limite ao campo teórico. O documento passa a ter mais valor que a posse, por isso passa a ser também forjado em larga escala para garantir novas apropriações e justificar as desterritorializações.

A conquista do território e a desterritorialização dos povos não foi o suficiente para a implantação da colonialidade. Foi necessário a implantação de uma territorialidade dominante e aceita como inquestionável, sempre amparada por sistemas que foram se adequando as mudanças do sistema-mundo capitalista moderno/colonial. A Lei de Terras representou a mudança na função da terra, agora transformada em mercadoria, mas não consolidou a modernização da propriedade privada, muito pelo próprio conservadorismo dos latifundiários. A administração da terra e do território em si, continuam quase completamente privados, porque não são criadas estruturas bem definidas de administração e distribuição de terras, mesmo na legislação estadual de 1898, e os conflitos continuam sendo dirimidos no poder judiciário, inteiramente dominado pela elite rural agrária, ou diretamente pelos encontros armados. Nesse sentido, o território, assim como os demais âmbitos da colonialidade, é condição meio e fim para construção da colonialidade/modernidade, porque interfere na construção do poder, do saber, do ser, e no controle da natureza. Por isso, se faz importante entender a colonialidade do território como mais um âmbito, que vai sendo gradualmente auxiliada pelos diversos sistemas de gerenciamento da terra.



## 5 AS ESTRATÉGIAS DE SUBALTERNIZAÇÃO TERRITORIAL E AS INSURGÊNCIAS CONTRA COLONIAIS E DECOLONIAIS DOS POVOS TRADICIONAIS

O gado seguiu o aboio  
Do além-mar ao sertão  
Pastou índios  
Ruminou negros  
Alimentou brancos  
Espalhou conflitos  
Pavor e corrupção  
Moldou o sertão  
Do território a mesa  
Da couraça do trabalho  
As pegadas da diversão  
Pisoteou campinas  
Criou coronéis  
Arrotou erosão  
Para alguns, deu riqueza  
Ao vaqueiro, a sorte  
Junto com o latifúndio  
Gerou um consorte  
Perpetuou a pobreza  
E espalhou a morte!<sup>1</sup>

No mesmo sentido que aponta Rivero (2009) em relação as lutas territoriais de uma forma geral para os povos subalternizados na América Latina, o pesquisador piauiense Sousa (2015, p. 93) destaca que qualquer análise sobre a luta pela terra e pelo território dos povos do campo no Piauí não podem prescindir de um primeiro olhar para questão étnica e racial, sob pena de perpetuar o racismo escancarado da historicidade colonial e do racismo disfarçado das análises contemporâneas, porque as nossas comunidades rurais são basicamente formadas a partir de “intercruzamento étnico-raciais e etnoculturais, e territoriais” entre “grupos sociais de afrodescendentes-negros e grupos indígenas”. Além disso, Silva (2015) destaca que estes intercruzamentos também se faziam presentes nas estratégias de lutas, como o apoio mútuo entre os negros escravizados e indígenas que se ausentavam do cativo e dos aldeamentos em busca de liberdade e da retomada de autogestão, ou na construção de relações entre esses grupos aqui-lombados.

---

<sup>1</sup> ALENCAR, PG. Gadolonização. **Recanto das Letras**, 20 maio 2020. Disponível em: <<https://www.recantodasletras.com.br/autores/pgalencar>>.

A partir da historiografia oficial também é possível compreender tal entrelaçamento étnico-cultural, embora sempre baseado em narrativas com conotação negativa. Assim, o Ouvidor do Piauí<sup>2</sup> descreve que era comum a chegada de “pretos em cativo ou fugidos de outras comarcas”, que se misturavam com indígenas e outros povos, formando “um só povo de nações tão diversas”, pela forma como se misturavam e entrelaçavam seus costumes, realçando os “vícios de cada uma delas”<sup>3</sup>. Via de regra, as análises racistas mais diretas ou veladas estão centradas na mesma linha epistemológica ocidental excludente, que menosprezam os diferentes modos de vidas e ocultam a importância das resistências, das insurgências e das revoltas dos povos originários e de origem africana para as transformações da sociedade piauiense, inclusive das influências para as mudanças normativas da administração da terra. Sousa (2015) pontua também que esse entrelaçamento étnico-racial-cultural, além de originar novas identidades, tem sido fundamental para a adoção de estratégias comuns de luta e resistência contra os latifundiários piauienses, tanto contra o fazendeiro de gado do passado escravocrata, quanto contra o agronegócio moderno.

A construção da subjetividade terra como mercadoria foi lastreada por diversas estratégias: uma de imposição das perspectivas jurídicas de território importadas da Europa e reconstruídas na colônia, tanto no seu arcabouço jurídico, quanto no imaginário da sociedade em formação; uma de destruição e invisibilidade das perspectivas territoriais dos povos originários; uma de apropriação massiva sobre os territórios desses povos; e outra de repressão às insurgências de novas territorialidades, como a repressão aos quilombos e o combate aos indígenas que se rebelavam, dentro ou fora dos aldeamentos; todas ancoradas em distintas institucionalidades, que vão surgindo na metrópole e sendo transpostas ou adaptadas para a colônia, sempre alicerçadas no mesmo modo de construção do conhecimento. No mesmo sentido, vão se criando os instrumentos para continuidade da apropriação massiva sobre as terras devolutas ou sobre os territórios comuns dos indígenas e quilombolas, bem como para manter desterritorializadas outras identidades formadas a partir desses intercruzamentos, como os povos dos baixões, dos ribeirinhos e brejeiros, das quebradeiras de coco, ou de outras identidades latentes, ocultadas ainda sob as denominações genéricas de posseiros e moradores de favor.

---

<sup>2</sup> Ouvidor de capitania foi um cargo criado desde o início da colonização portuguesa no Brasil que tinha a finalidade de administrar a justiça em conjunto com os governadores.

<sup>3</sup> DURÃO, Antonio José de Moraes. Descrição da capitania de São José do Piauí – 1772. In: MOTT, Luiz. **Piauí colonial: população, economia e sociedade**. 2. ed. Coleção Grandes Textos, v. 8. Teresina: APL; FUNDAC; DETRAN, 2010. p. 28 – 52, p. 43.

As estratégias para destruição dos povos indígenas e das suas noções territoriais foram diversas, a começar pelas “guerras forçadas” pelo colonizador, cujos confrontos produziram verdadeiros genocídios ancorados subjetivamente em uma não-ética da guerra, umas das características do processo de colonização, porque a matança fazia parte do projeto de estado cristão de Portugal (Batista, 2009; Carvalho, 2008; Machado, 2002; Maldonado-Torres, 2007; Miranda, 2016). Também originou os espalhamentos territoriais devido a diáspora desses povos para as regiões mais a oeste de Pindorama, dada a diferença de poder bélico entre colonizador e os povos indígenas (Kós, 2021; Miranda, 2016); e apagamentos parciais ou totais na memória local, frente ao constante processo de desvalorização cultural que origina a subalternização e ocultação das próprias identidades dos povos, marcas da colonialidade (Kós, 2021; Quijano, 1992; Sousa, 2015; Sousa, 2021). Por fim, ancorou-se na assimilação pela miscigenação, pela “diluição” genética, pelos cruzamentos com o colonizador branco, tido falsamente como superior; e pela própria obrigação de convivência no mesmo espaço, no sentido de promover a homogeneização cultural (Holston, 2013; Miranda, 2016; Sousa, 2015).

No caso dos povos escravizados de origem africana, as estratégias para combater as insurgências de novas territorialidades ficaram marcadas pela repressão a formação das mais básicas unidades territoriais, como a manutenção da própria unidade familiar, e pela criminalização de suas organizações territoriais. Desde a chegada desses povos ao Brasil, que as pessoas eram divididas nos processos de venda para evitar agrupamentos de uma mesma etnia e língua, de forma a dificultar a comunicação. Após o confisco das terras dos jesuítas, uma das estratégias utilizadas pelos administradores das inspeções para desarticular os escravizados, era vendê-los para outros estados, destruindo as unidades familiares e retirando alguma vantagem como o acesso a “sorte”, construídas no período de administração dos jesuítas. Aliás, a própria carta de Esperança Garcia<sup>4</sup> clama pelo retorno ao território de Algodões e para sua unidade familiar como fuga do sofrimento e do tratamento desumanizado, mesmo que essa territorialização anterior fosse essencialmente precária também (Lima, 2005; Silva, 2015; Sousa; Silva, 2017). É sobre essas estratégias de subalternização territorial e sobre as contrárias insurgências e resistências que discorreremos nessa secção.

---

<sup>4</sup> Esperança Garcia foi uma escravizada piauiense que viveu nas Fazendas do Fisco, confiscadas da Companhia de Jesus pela Coroa portuguesa na segunda metade do século XVIII. Foi a responsável pela escritura de uma carta ao administrador da capitania do Piauí, denunciando os maus tratos de um administrado de uma fazenda, que foi considerada a primeira petição de uma mulher no Piauí (Sousa; Silva, 2017). Por essa petição foi reconhecida como a primeira mulher advogada no Piauí e no Brasil pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

### 5.1 Deleção das territorialidades indígenas e as primeiras insurgências territoriais

As três estratégias para colonização do imaginário indígena se articulavam em torno dos diferentes tipos de hierarquias da colonialidade, sejam étnicas, raciais, sexuais, de gênero, de conhecimento, de linguagem, de espiritualidade, e de controle do trabalho (Almeida; Silva, 2015; Castro, 2018; Quijano, 1992). Mas em todas essas estratégias, estavam pautadas no esvaziamento dos territórios para implantação das fazendas de gado, o que produziam a deleção dos vínculos, noções e identidades territoriais, inclusive o apagamento da memória coletiva local, reforçada pela conveniência dos descendentes do colonizador do Piauí em esconder as verdadeiras raízes do nosso povo, originadas dos intercruzamentos em todas as dimensões existenciais (Kós, 2021; Sousa, 2015; Sousa, 2020; Sousa, 2021). Assim, ao mesmo tempo que concediam sesmarias, a territorialidade institucionalizada do colonizador, e se instituía os aldeamentos para promover as miscigenações culturais e genéticas.

A invisibilização da presença indígena no Piauí por longo período tem sido justificada nos discursos de extermínio total, tanto oficiais quanto na historiografia (Baptista, 2017; Kós, 2021; Sousa, 2020), o que demonstram também o interesse pela ocultação de suas bases e noções territoriais, justamente porque elas, fundamentalmente, se cruzarão em algum momento com a territorialidade jurídica dominante, gerando insegurança para o mercado de terras<sup>5</sup>. Ou mesmo o nível de colonialidade do historiador, que pela própria base epistêmica dominante absorvem as perspectivas do colonizador. Soma-se a isso, as dificuldades de acesso a fontes primárias de pesquisas, fora que a quase totalidade dos documentos são escritos pelos colonizadores. Os relatos históricos de extermínio, no entanto, têm uma importância fundamental para desmascarar os genocídios cometidos pelos colonizadores contra esses povos, contrapondo-se aos relatos de heroísmo de combate ao “gentio bravo” que dominam o primeiro século de colonização do Piauí (Batista, 2009; Baptista, 2017; Machado; 2002; Miranda, 2012, 2014, 2016; Nunes; 2014).

Fato é que a chegada dos colonizadores aos Sertões de Dentro foi marcada por um verdadeiro genocídio dos indígenas, sempre justificados pelas “guerras justas”<sup>6</sup>. A expansão

---

<sup>5</sup> Por isso a tese do marco temporal foi tão defendida no Supremo Tribunal Federal pela elite agrária dominante.

<sup>6</sup> As guerras justas eram autorizadas pela Coroa portuguesa com base na bula papal *Dum Diversas*, do Papa Nicolau V, que autorizava a conquista dos territórios e a escravização de povos não cristãos pelos portugueses (Bispo Dos Santos, 2015). Entretanto, os motivos para a guerras justas eram inventados e utilizadas com o pretexto de capturar e escravizar os indígenas, os “negros da terra”. Muitos requerimentos para declaração de apoio as guerras que originavam as sindicâncias contra os indígenas, partiam de informações fraudulentas. Tais genocídios eram sempre motivo de orgulho para os colonizadores, que exaltavam suas façanhas de conquista do gentio ocultando a recorrente covardia frente a diferença bélica. Mesmo que se provassem as fraudes e os exageros nas “guerras



da pecuária bovina e ganância do colonizador era incompatível, no seu imaginário, com a territorialidade indígena, o que transforma a política colonial aqui no Piauí num empreendimento de matança de humanos para criação de bois (Carvalho; 2008; Miranda, 2016). Aliás, as guerras contra os indígenas eram sempre “fabricadas” porque o colonizador precisava justificar a invasão e a conquista do território, visto que, desde a sua chegada, ele reconhece o direito territorial primário da posse dos indígenas, mesmo que seja de uma forma distorcida a partir de sua espiritualidade, ou seja, como uma dádiva divina cristã (Carvalho, 2008; Baptista, 2009; Bispo dos Santos, 2015; Miranda, 2016). Assim, a coroa portuguesa enxergava os índios como posseiros, ou seja, vassallos do rei morando em terras de sua propriedade, reivindicadas no processo de conquista do novo mundo, embora sempre tenham existido processos de disputas. De mesma forma como na relação com os sesmeiros, a terra era considerada um bem da Coroa portuguesa (alguns autores consideram como bem público), e os indígenas tinham apenas o usufruto, exatamente a categoria de bem disponível para a apropriação por colonizadores e especuladores não indígenas (Holston, 2013). Nesse sentido, a igreja católica instituiu as bases subjetivas cristãs para a guerra justa, a coroa portuguesa regulamentou formalmente e o colonizador inventou os pretextos amparados em fraudes e pôs em prática a matança com base na não-ética da guerra (Baptista, 2009; Bispo dos Santos, 2015; Holston, 2013; Maldonado-Torres, 2007; Miranda, 2016).

As duas últimas estratégias de domínio, a cristianização e a miscigenação, se ancoravam também na imposição da territorialidade fundiária dos colonizadores e de seus modos de produção, através do fomento à “convivência” nos mesmos espaços, os aldeamentos. A cristianização, o processo de catequização empreendido pelos jesuítas, é considerado a principal estratégia de dominação desses povos por autores como Sampaio (1963), Nunes (2014), Bispo dos Santos (2015, 2019). Todavia, para os dois primeiros, a cristianização seria uma forma mais branda de colonização, o que oculta a violência cultural empreendida secularmente. Para Bispo dos Santos (2019, p. 29), o que justifica tal violência, é que a cosmovisão de um povo e suas relações territoriais estão amplamente relacionadas com sua espiritualidade. Por isso, destruir, ocultar e subalternizar suas identidades espirituais sempre estiveram entre as estratégias dos colonizadores para destruição das identidades coletivas dos povos e suas territorialidades. Nos

---

justas”, nada acontecia com os culpados (Carvalho, 2008; Miranda, 2016). Muitos assaltos que ocorriam nas fazendas de gado e que eram atribuídos aos índios, na verdade eram realizados por brancos, conforme constatado pelo Ouvidor numa das averiguações sobre os Acoroás (Baptista, 2009). Ademais, dada a diferença de poder bélico, não se poderia tratar esses confrontos como guerra, mas como carnificina e genocídio (Machado, 2002; Miranda, 2016).

primeiros séculos da colonização dos Sertões de Dentro, havia uma relação direta entre do gerenciamento do território e o gerenciamento da fé cristã, como aliás em todos os cantos da América colonizada, num encontro do cristianismo, e sua promessa de salvação de almas, com o colonialismo, o lado oculto da colonialidade/modernidade (Bispo dos Santos, 2015; Mignolo, 2003).

Os indígenas capturados nas guerras e que se submetessem a Coroa, eram levados para aldeamentos localizados próximos a povoações portuguesas, longe de seu território de origem e de outros indígenas considerados rebeldes, além do esfacelamento da unidade de identidade étnica, pela separação dos grupos em aldeamentos diferentes, não raros, degredados para diferentes capitânicas, além da distribuição das crianças indígenas capturadas entre os moradores das vilas (Miranda, 2014, 2016; Silva, 2015). Assim, deveriam atuar como força de trabalho, na produção de alimentos para sustentação dos próprios aldeamentos e das vilas vizinhas, sob a vigília dos colonizadores, e na defesa militar. Embora fossem homens legalmente livres, porque estavam apenas temporariamente sob a tutela dos diretores dos aldeamentos, quando não eram explorados pelos jesuítas, eram explorados pelos demais colonizadores. Segundo Holston (2013), a escravidão indígena persistiu mesmo após sua proibição e a introdução do trabalho escravizado do africano, principalmente nas regiões extrativas que dependiam desse tipo de trabalho, o que justifica a repetição de regulamentos com a sua proibição desde 1548. Assim, baseado nas ideologias da modernidade/colonialidade, cristianização e colonização, o ato de “civilizar” e “salvar” indígenas significava a sua catequização e submetê-lo ao regime e disciplina do trabalho europeu. Mas, é importante compreender que a civilização proposta para os indígenas não tinha o objetivo de transformá-los em iguais, mas em desiguais sem tanta diferença, de forma a atender melhor os objetivos do colonizador, ou seja, para sua exploração (Garcia, 1999).

Na fase do Piauí de dependência administrativa a outras capitânicas, foram fundados diversos aldeamentos. Os 08 (oito) principais foram: São Francisco Xavier (1658), dos índios Tabajaras, fundada na Serra da Ibiapaba, hoje município de São João da Serra; Cajueiro (1679), dos índios Jaicós, instalado no lugar Cajueiro, onde hoje é a cidade de Jaicós; Nossa Senhora do Livramento, dos índios Acaroás, Mocoases e Rodeleiros, fundada em 1696, onde hoje é a cidade de Parnaguá; Cajueiro (1722), dos índios Tremembés, instalado na ilha de mesmo nome, no Delta do Parnaíba; Nossa Senhora dos Aroazes (1740), dos índios Acroás, instalada no vale do rio Caatinguinha, onde hoje é a cidade Aroases; Nossa Senhora do Desterro (1742), dos índios Tremembés, instalado no lugar Rancho dos Patos, onde foi edificada a vila Marvão, atual sede de Castelo do Piauí; São José (1751), dos índios Acroás, instalado nas margens do rio

Uruçui Vermelho, hoje no município de Barreiras do Piauí; e Guaribas (1744 - 1747), instalado na localidade de mesmo nome, na região de serras do município de Parnaíba (Machado, 2002; Baptista, 2009; Miranda, 2016). Todavia, Baptista (2009) cita também dois aldeamentos fundados em 1686, um no Arraial Velho (Campo Maior), dos índios Crateús; e dos Anacés, em Parnaíba.

Para formação dos aldeamentos, a partir do Alvará de 1700, eram concedidas uma légua de terras em quadra como patrimônio coletivo dos indígenas, que comportavam em torno de cem casais, entretanto, dentro da lógica territorial do colonizador (Miranda, 2016). Portanto, a área demarcada era de aproximadamente 4.356 hectares, praticamente um terço do tamanho de uma Data de Sesmaria após sua última regulamentação no Piauí (1 légua de largura por 3 de comprimento), para atender toda uma comunidade aldeada com uma cosmologia totalmente diferenciada do colonizador. Mesmo assim, uma légua de terra em quadro, era considerada pelo colonizador como “um bom trato de terras”, como explica Miranda (2012, p. 32). A produção extraída da terra deveria sustentar os indígenas e os missionários jesuítas, que dirigiam os aldeamentos nos primeiros anos de colonização. Entretanto, face aos custos iniciais de formação dos aldeamentos, e até que se tornassem autossustentáveis, além dos recursos empreendidos pela capitania, os fazendeiros eram obrigados a contribuir com o seu sustento. E isso era feito em nome do interesse comum do colonizador, uma vez que o aldeamento resultava em uma “limpeza territorial”, fornecimento de mão de obra e segurança para as vilas próximas (Miranda, 2016).

Os aldeamentos foram uma espécie de instituição para colonização do imaginário dos indígenas, de forma a mantê-los concentrados num espaço limitado, coagido pela força militar, num verdadeiro regime de semiescravidão, e sob as constantes influências das diversas hierarquias de subalternização. Além da cristianização (hierarquia espiritual), a imposição da base produtiva e da territorialidade europeia baseada no utilitarismo envolvia diretamente a hierarquia de controle do trabalho. A hierarquia linguística baseou-se inicialmente, durante a administração dos jesuítas, na imposição de uma língua geral ensinada pelos jesuítas, o que foi proibida na era pombalina. A hierarquia de gênero e sexo, baseavam-se na segregação dos processos de ensino entre jovens do sexo masculino e feminino, no incentivo a mestiçagem, principalmente pelo fomento a entrada de brancos no seio dos aldeamentos, e na própria violência sexual contra as mulheres (Baptista, 2009; Holston, 2013; Machado, 2002; Miranda, 2012, 2014, 2016). Além disso, o aldeamento se torna o espaço para implantação da própria colonialidade do território, porque a oferta “de um bom trato de terras” para o povo indígena era uma das formas de negociação/persuasão do colonizador (Miranda, 2012, p. 32), bem como se

tornava uma das únicas possibilidades “de sobrevivência e reconfiguração das suas identidades” (Silva, 2015, p. 193).

Quando os índios eram considerados “domesticados”, a estratégia era de desmantelamento e extinção dos aldeamentos para liberar as terras lhes concedidas para os colonos, através do estímulo ao arrendamento e aforamento, que mais tarde se transformariam numa espécie de mercado privado de direitos sobre a terra. Assim, quando as aldeias eram abandonadas ou extintas, o Estado retomava a terra e disponibilizava para novos colonizadores por meio da venda (Holston, 2013; Miranda, 2014). É o que parece ter ocorrido com o aldeamento de São João de Sendé, que após a extinção, suas terras foram desocupadas em 1789 e voltam a ser habitadas por colonizadores, fundando uma vila que originou a cidade de Arraial (Baptista, 2009). O aumento da população não indígena no aldeamento dos Jaicós serviu de justificativa para a instalação de uma freguesia pelo bispo diocesano do Maranhão em 1805. E mesmo continuando administrada por um diretor, 20 anos depois havia perdido completamente as características de um núcleo indígena, restando poucos vestígios que vão sendo diluídos a ponto de restar como herança somente o nome do município e poucos costumes), confirmando a estratégia de assimilação estatal (Pereira da Costa, 2010; Silva, 2015).

Todavia, na capitania do Piauí, ao que tudo indica, as terras dos aldeamentos indígenas não eram concedidas por sesmarias, embora encontre-se referências em outros estados. Baptista (2009) informa que no ano de 1686 o governador de Pernambuco dou as terras ocupadas pelos índios Aranis, nas margens do Parnaíba, mas não encontramos referências sobre essa doação na forma de sesmarias. Pereira da Costa (2015) se refere a uma ordem real para dação em sesmarias aos indígenas localizados entre a faixa litorânea e a Serra da Ibiapaba, no Estado do Ceará, numa região antes pertencente ao Piauí. No geral, as terras eram destinadas por provisões ou outros expedientes administrativos da própria capitania, como no caso de São Gonçalo do Amarante, embora outros documentos mais importantes como os Alvarás Régios tratassem diretamente da precária situação fundiária dos povos indígenas frente a ganância do colonizador (Miranda, 2014). Na relação dos possuidores de terras de 1762, não há menção de terras doadas ou sobre posses de indígenas, muito embora a política de aldeamento tivesse instalada nos Seretões de Dentro desde o século anterior. Todavia, é noticiado uma venda de terras pelo povo Jaicós, “uma fazenda chamada Tiririca, junto à ribeira do Itaim, com uma légua de comprimento e um quarto de largura” (Gouveia, 2018, p. 340), o que para Silva (2015) e Miranda (2018),

representa a acomodação da territorialidade do colonizador no imaginário desse povo<sup>7</sup>. Também vem confirmar a estratégia do colonizador de criação de um mercado de direitos sobre as posses indígenas, conforme descrito por Holston (1993, 2013).

De acordo com Miranda (2016), eram constantes as reclamações dos indígenas da falta de terras para os plantios, que mesmo asseguradas legalmente, eram constantemente esbulhadas pelos colonizadores. As demarcações requeridas pelos indígenas quase sempre eram negligenciadas e a solução empreendida pela coroa, geralmente ficavam restritas as repetições das ordens descumpridas em um novo ato normativo, seguindo uma prática comum da Coroa de administrar através de medidas legislativas, como bem explicado por Lima (1990) e Holston (2013). Pereira da Costa (2015) também noticia a expedição de uma ordem em 29 de novembro de 1731 pelo Conselho Ultramarino obrigando confirmar aos povos Tremembés uma posse de quatro léguas na Ilha do Cajuiro, oficialmente destinada pelo Governador João Maia da Gama no início da década passada, e esbulhada pelos irmãos Lopes. Também no 19º e no 81º parágrafo do Diretório de 1757, pode-se observar que a Coroa portuguesa reconhecia a precária situação dos indígenas em relação a situação fundiária.

[...] E achando que os Índios não possuem terras suficientes para a plantação dos preciosos frutos, que produz este fertilíssimo País; ou porque na distribuição delas se não observaram as Leis da eqüidade, e da justiça; ou porque as terras adjacentes às suas Povoações foram dadas em sesmarias às outras Pessoas particulares; serão obrigados os Diretores a remeter logo ao Governador do Estado uma lista de todas as terras situadas no continente das mesmas Povoações, declarando os Índios, que se acham prejudicados na distribuição, para se mandarem logo repartir na forma que Sua Majestade manda. [...] Que de nenhum modo poderão possuir as terras, que na forma das Reais Ordens de Sua Majestade se acharem distribuídas pelos Índios, perturbando-os da posse pacífica delas, ou seja em satisfação de alguma dívida, ou a título de contrato, doação, disposição, testamentária, ou de outro qualquer pretexto, ainda sendo aparentemente lícito, e honesto.<sup>8</sup>

---

<sup>7</sup> Miranda (2018) explica que essa terra vendida pelos Jaicós se refere ao primeiro aldeamento conduzido pelo padre Tomé de Carvalho e Silva no início do século XVIII, o qual foi implantado nas próprias tabas da comunidade indígena. Embora não se saibam em que circunstâncias se deu essa negociação de terras, esse povo também se rebelou contra os colonizadores em apoio a Revolta de Mandu Ladino, que teve início em 1712. Miranda (2018) entende que veio desse primeiro aldeamento, em território dos próprios Jaicós, o reconhecimento da posse para referida compra e venda.

<sup>8</sup> ALVARÁ, de 07 de junho de 1757. Diretório que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão, enquanto Sua Majestade não mandar o contrário (transcrição integral). In: **Nação Mestiça** – Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro (sítio eletrônico). Disponível em: <[https://www.nacaomestica.org/diretorio\\_dos\\_indios.htm](https://www.nacaomestica.org/diretorio_dos_indios.htm)>. Acesso em: 05 fev. 2022.

Na era pombalina, após o rompimento com os jesuítas<sup>9</sup>, os aldeamentos nas terras da capitania do Piauí passaram a ser regidas pelo citado Diretório de 03 de maio de 1757<sup>10</sup>, que regulamentou a administração das povoações indígenas do Pará e do Maranhão<sup>11</sup>. Para assimilação do indígena, o estado português estimulava oficialmente a contração de matrimônios com o colonizador, pela oferta de honras e condições para assunção de postos na hierarquia das vilas. O incentivo a miscigenação também se valia da oferta de terras para o homem branco se fixar nos aldeamentos, conforme pode-se observar no parágrafo 80:

Mas como a Real intenção dos nossos Fidelíssimos Monarcas, em mandar fornecer as Povoações de novos Índios se dirige, não só ao estabelecimento das mesmas Povoações, e aumento do Estado, mas à civilidade dos mesmos Índios por meio da comunicação, e do Comércio; e para este virtuoso fim pode concorrer muito a introdução dos Brancos nas ditas Povoações, [...]. Para o que apresentando licença do Governador do Estado, não só admitirão os Diretores, mas lhe darão todo o auxílio, e favor possível para ereção de casas competentes às suas Pessoas, e Famílias; e lhes distribuirão aquela porção de terra que eles possam cultivar, e sem prejuízo do direito dos Índios, que na conformidade das Reais Ordens do dito Senhor são os primários, e naturais senhores das mesmas terras; e das que assim se lhes distribuírem mandarão no termo que lhes permite a Lei, os ditos novos Moradores tirar suas Cartas de Datas na forma do costume inalteravelmente estabelecido<sup>12</sup>.

Esse normativo foi um verdadeiro manual da colonialidade do indígena, de como fazer a agir todas as hierarquias para colonização do imaginário, começando pelo não reconhecimento do conhecimento indígena como racional, passando pela criminalização do paganismo e aprofundando-se pelas tantas recomendações expressas para subalternização, das quais apresentamos alguns exemplos. O texto na íntegra, que pode ser acessado no sítio eletrônico [www.nacaomestica.org](http://www.nacaomestica.org), é um manual autoexplicativo que orientava como colonizar o imaginário indígena fazendo agir todas as hierarquias de subalternização. Na transcrição a seguir

---

<sup>9</sup> Após a separação entre Estado e Igreja, que teve repercussões na expulsão dos jesuítas e tomada de suas terras herdadas de Mafrense, uma das principais dificuldades apontadas pelos administradores dos aldeamentos, era justamente a ausência de pessoas com formação e habilidade para conduzir a cristianização dos indígenas, tamanha era a importância dessa ideologia para colonização do imaginário desses povos (Miranda, 2014).

<sup>10</sup> Após o Diretório de 1757, foram fundados os aldeamentos de São João de Sendé (1768 – 1786), dos índios Gueguês, instalado a oito léguas da Vila da Mocha, no lugar que hoje situa-se no município Tanque do Piauí; São Gonçalo do Amarante (1771 - 1786), dos índios Acroás e Gueguês, instalado nas margens do riacho Mulato, onde hoje se localiza o município de Regeneração; Cajueiro, dos índios Acroás (1771), instalado na zona rural do município de Jerumenha; Lagoa do Bicho (1772), dos índios Acroás, instalado na zona rural do município de Gilbués; Bonsucesso (1808), instalado nas nascentes do rio Piauí, na zona rural do município de Caracol (Alencastre, 2015; ; Baptista, 2009; Machado, 2002; Miranda, 2012, 2014, 2016).

<sup>11</sup> ALVARÁ, 1757. *Op. cit.*

<sup>12</sup> ALVARÁ, 1757. *Idem.*

destacamos a importância que a coroa portuguesa dava ao cultivo da terra para a subalternização dos povos:

Em primeiro lugar cuidarão muito os Diretores em lhes persuadir o quanto lhes será útil o honrado exercício de cultivarem as suas terras; porque por este interessante trabalho não só terão os meios competentes para sustentarem com abundância as suas casas, e famílias; mas vendendo os gêneros, que adquirirem pelo meio da cultura, se aumentarão neles os cabedais à proporção da lavoura, e plantações, que fizerem. [...] Além das Roças de maniba, **serão obrigados os Índios a plantar feijão, milho, arroz, e todos os mais gêneros comestíveis**, que com pouco trabalho dos Agricultores costumam produzir as fertilíssimas terras deste País; com os quais se utilizarão os mesmos Índios; se aumentarão as Povoações; e se fará abundante o Estado; animando-se os habitantes dele a continuar no interessantíssimo Comércio dos Sertões, [...].

Além da própria resistência ao processo de colonização e defesa dos territórios, que vão caracterizar os primeiros 150 anos de devassamento do Piauí, o processo de colonização do imaginário indígena, longe de ser tranquilo, gerou constantes e repetidas revoltas. Os documentos analisados por Mott (2010, p. 146) sobre os indígenas do Piauí revelam as ameaças e ações violentas de diversos grupos indígenas contra as vilas e os moradores das fazendas, dirigidos tanto a administração local como diretamente à corte. E documentos sobre a necessidade de pacificação e redução a aldeamentos, demonstram a insubmissão “a supremacia dos dominadores brancos”, que almejavam submeter os grupos mais pacíficos e destruir os mais resistentes. Além disso, os indígenas aldeados passam a usar as ferramentas legais do colonizador em seu benefício, exigindo o tratamento previstos nos documentos reais, para “barganhar vantagens, conquistar terras” e estabelecer relações mais igualitárias com o colonizador a partir da legislação real, sinalizando uma busca do conhecimento do colonizador para usá-lo também em seu favor (Silva, 2015, p. 194)

A insurgência dos Tapuias, coordenadas por Mandu Ladino, desencadeada no Maranhão em 1712, teve como ponto de partida o combate as chacinas covardes de indígenas aldeados nas imediações do rio Parnaíba, praticadas pelo mestre de campo das guerras contra o “gentio bravo”, Antonio da Cunha Souto Maior. Todavia, a luta ganha proporções regionais, transpondo as fronteiras das capitânicas do Piauí e Ceará, dada a capacidade de articulação e liderança de Mandu Ladino, que se fortalece em aliança com indígenas que lutavam nas trincheiras contrárias. O grupo indígena consegue importantes vitórias nas primeiras batalhas militares e só vão ser desarticulados em 1716, através de uma força tarefa militar coordenada pelo governo colonial do Maranhão. Embora negada pelos historiadores tradicionais, a revolta dos Tapuias teve também um viés de luta pelo território, que incluía entre as principais estratégias a destruição das fazendas de gado, principal símbolo da territorialidade do

colonizador nos Sertões de Dentro (Alencastre, 2015; Baptista, 2009; Baptista, 2017; Jecupé, 2020; Melo, 2019; Sousa, 2020).

As lutas indígenas se manifestam contra: a repressão e a exploração através do controle militarizado do trabalho, transformado em semiescravidão; a rigidez da catequese e a imposição do cristianismo; a segregação de um povo em diferentes aldeamentos; a imposição de costumes e modos de produção; exploração sexual de mulheres jovens e casadas; a fome e pobreza, o que levou os indígenas a sublevações. Foi o caso do aldeamento Guaribas, no atual município de Parnaguá, onde os indígenas insurgentes e abrigados nas matas executaram o missionário da aldeia. O Cacique Bruenque, hábil líder indígena Acroá do aldeamento de São Gonçalo de Amarante, utilizou-se da diplomacia com os colonizadores para manter a unidade de seu povo, degredados para outras capitanias, na ideia de reconfiguração de suas identidades e territorialidades, na reclamação contra a fome e os maus tratos. Porém, traído pelo comando militar da capitania do Piauí, que combateu com violência a sublevação dos Acroás contra a fome, reorganiza os remanescentes num novo levante, quando são perseguidos e assassinados friamente. A transferência do Acroás para São João de Sendé (no município de Regeneração), um aldeamento dos indígenas Gueguês, foi motivo de insurgência e busca de abrigo daqueles na Chapada Grande no ano de 1778 (Baptista, 2009; Miranda, 2012; 2016, Silva, 2015).

De acordo com Baptista (2009), o último aldeamento no Piauí foi o dos Aroazes, que foram convencidos por 02 missionários em 1849 no sul da província a se aldearem. Entretanto, em que pese a ofensiva sobre as populações originárias no século XVIII, a resistência de povos como os Pimenteiras, que habitavam as cabeceiras do rio Piauí, subsistiu até meados dos oitocentos, mesmo que suas tribos apresentassem claros sinais de miscigenação genética e cultural, interferindo nos seus hábitos e costumes. Há informações sobre as sublevações e sobre as guerras contra esse povo desde o ano de 1790, sendo mais intensas no início da década de 1810 e no final da década de 1840 (Baptista, 2008; Pereira da Costa, 2010). Como se observou na seção anterior, a questão territorial sempre esteve no cerne das revoltas e sublevações dos povos indígenas e de outros povos tradicionais. No caso dos aldeamentos do Piauí do período colonial, não encontramos questões específicas sobre as demarcações de suas terras, exceto que eram destinadas para a coletividade, como explicado por Miranda (2016). Todavia, considerando a importância que tinha a implantação da territorialidade da propriedade individual para colonização do imaginário dos diversos povos e para a subjetivação da terra como mercadoria (Bispo dos Santos, 2019; Secreto, 2011), carecem pesquisas mais aprofundadas sobre essa questão nessa região. Baptista (2009) descreve que em 1814 foram reavivados os rumos e limites das terras da aldeia de São Gonçalo de Amarante, com a devolução delas aos indígenas. Mas pela



Lei Provincial nº 18, de 25 de junho de 1835, autorizou-se a Câmara Municipal da Vila de São Gonçalo a aforar pequenos lotes nas terras dos aldeamentos dos povos Timbiras e Gueguês, isentando do pagamento de taxas os remanescentes a seus descendentes (Pereira da Costa, 2010). Isso confirma o aforamento como estratégia de formação de um mercado privado de direitos sobre a terra indígena.

A emergência étnica de povos indígenas como os Tabajaras e Itacoatiaras, de Piripiri, desde o início deste século (Baptista, 2017; Sousa, 2020), dos Kariris de Serra Grande (Kós, 2021), além de povos como os Gamelas, Akroás-Gamela e Gueguês na região dos Baixões dos Cerrados<sup>13</sup>, organizadas em torno da recuperação de seus territórios, demonstram que essas populações têm conseguido vencer o longo período de violências, privações sociais e preconceitos étnico-raciais, que os forçaram a ocultar suas identidades e a submergir diante das estruturas de hierarquização do sistema-mundo capitalista moderno/colonial. Outras tantas comunidades espalhadas Piauí afora também submergirão no seu devido tempo-espaço com a forças que as discussões territoriais têm tomado nos últimos 50 anos. É o que temos observado nas discussões puxadas pelos movimentos sociais e povos indígenas, e que invariavelmente aparecem em documentos dos processos que tramitam nos órgãos de gestão fundiária. Aliás, os resultados começaram a aparecer: no ano de 2020 o estado do Piauí veio reconhecer a existência de indígenas nos seus limites territoriais (Piauí, 2020). Antes tarde do que nunca.

## **5.2 A territorialidade quilombola e as resistências históricas dos povos negros no Piauí**

As relações escravistas no Piauí foram pouco desvendadas, e as experiências dos povos negros ainda se encontram numa fase de elaboração das leituras mais gerais no campo histórico, que atentam para o caráter violento das relações sociais escravistas, explícita ou latente, como principal mecanismo de controle e dominação escravocrata, consideradas inexistentes na atividade ganadeira ou tomadas como brandas por diversos autores tradicionais, dado o caráter de “liberdade” na lida nos campos de pastoreio (Brandão, 2015; Melo, 2019), o que é categoricamente refutado por Mott (2010) e Lima (2016, 2017). Como explica Mott (2010), desde a introdução da pecuária nos Sertões de Dentro, esta atividade dependeu substancialmente do trabalho escravo, embora sempre lado a lado com o trabalho livre, inclusive o indígena. A partir do censo empreendido pelo Padre Miguel de Carvalho, Lima

---

<sup>13</sup> PIAUÍ. Instituto de Terras do Piauí. Comunidades tradicionais com processos no INTERPI, **planilha do Excel**, dez. 2022. Gentilmente cedida pela servidora/advogada Liliane Pereira Amorim.

(2016) esclarece que dos 210 negros que trabalhavam nas 129 fazendas de gado do Piauí, apenas 01 era homem livre. Todavia, na fase do devassamento era possível o escravizado assumir a função de vaqueiro preposto, o que lhe dava o direito de conseguir alguma acumulação pelo recebimento da sorte, favorecidos, pela escassez de homens brancos livres, quanto pela exigência de pessoas com trato para as atividades pecuárias, o que obrigava a aceitação da miscigenação e o branqueamento com estratégia de povoamento (Lima, 2010, 2016; Mott, 2010; Miranda, 2014; Silva, 2015).

As resistências dos povos negros nos espaços rurais contra as violências vão aparecer em diversas estratégias de sobrevivência: na revolta contra o trabalho forçado; na apropriação sobre o produto do seu trabalho não reconhecido nas fazendas; no enfretamento físico e na autodefesa contra a coerção do trabalho, inclusive envolvendo luta corporal<sup>14</sup>; nos afastamentos das fazendas com cativo e incentivo ao afastamento de outros grupos nas fazendas e aldeamentos. Há poucas referências escritas sobre as formas de resistência coletivas dos povos negros no Piauí e sobre as próprias comunidades negras rurais, o que deriva tanto da eficiência do aparelho de repressão, que esfacelavam as insurgências; da baixa densidade demográfica dos escravizados nos espaços produtivos, eis que a principal atividade era a pecuária extensiva, o que dificultavam as articulações coletivas; e da própria invisibilidade que os colonizadores impunham aos outros povos, subalternizados e historicamente diminuídos nos documentos escritos (Brandão, 2015; Fiabani, 2017; Lima, 2016, 2017; Silva, 2015).

As experiências relatadas na história oficial se referem quase sempre a poucos indivíduos escravizados “fugidos” do litoral associados a trabalhadores livres que permaneciam em constantes rondas nas imediações das fazendas “furtando” gado (Lima, 2017; Nunes, 2014). Como desde o período colonial as estratégias de destruição das resistências dos negros partem da criminalização e da destruição de suas territorialidades coletivas (Bispo dos Santos, 2019), ainda que transitórias, para o clareamento dessas resistências se faz necessário, além de acessar as ricas e embasadas análises dos autores piauienses sobre africanidades, uma reinterpretação das informações oficiais do colonizador. Assim, Pereira da Costa (2015) apresenta informações sobre uma carta de 1725 que determina a prisão de um grupo “de mais de quarenta negros fugidos”, que sob o comando de Luís Cardoso Balegão, aterrorizavam a capitania do Piauí. Nesse sentido, é possível compreender que uma das estratégias de resistência estava ancorada

---

<sup>14</sup> A maioria dos autores tradicionais se referem as essas estratégias como realização de trabalho lento, roubo e furto de fazendas, agressões e constantes ameaças promovidas contra o colonizador, o que definitivamente refutamos, eis que essas atitudes não podem ser enxergadas se não como reações de autodefesa dos escravizados.

na não fixação em um espaço determinado e na transgressão de normas como única forma de sobrevivência, a exemplo da apropriação do produto das fazendas de gado. Também não é difícil compreender que o lugar das casas de palhas, de rápida construção, onde os “caribocas, mestiços, cabras, cafus” se instalavam com poucos apetrechos e animais de montaria nos sertões ermos do Piauí, vindos de outras capitânicas mais povoadas, conforme descrição do Ouvidor Durão<sup>15</sup>, tratavam-se, na realidade, de acampamentos transitórios de quilombolas e indígenas em diáspora, uma estratégia necessária de autodefesa.

Em que pese a dispersão dos escravizados nas fazendas, que dificultavam sua organização e facilitavam o controle efetivo do sistema colonial, a saída dos escravizados das fazendas na busca de liberdade e da retomada de autogestão para formação de quilombos era retratada na literatura histórica piauiense, embora apareça de forma muito fragmentada e secundária. É o que deixa transparecer a informação apresentada em uma portaria do governador de 11 de novembro de 1760 referindo-se a uma ordem para destruição de diversos quilombos no distrito da Mocha:

**Novembro 11.** Port. do governador nomeando a Manuel Espírito Santo capitão-do-mato do distrito da vila da Mocha, a fim de extinguir os diversos mocambos e quilombos de negros fugidos, que existiam no dito distrito (Pereira da Costa, 2015, p. 142, grifo do autor).

O último quartel do século XVIII é marcado por diversas insurgências de escravizados, o que pode ser observado em documentos da época, onde além de se referir aos prejuízos e consequências “sempre negativas” causadas pelos escravizados em busca de liberdade, também tratavam de ordens e estratégias para suas destruições. Embora as referências sejam limitadas quanto a representatividade numérica dos grupos formados, as diversas estratégias de insubordinações e a formação de pequenos núcleos demonstravam sempre a revolta contra o cativo e uma busca contínua pela liberdade e outras formas de relacionar com a terra diferentes da do colonizador como estratégia de resistência (Brandão, 2015; Bispo dos Santos, 2015; 2019). Documento de 1775 referem-se a formação de quilombos na região de vila de Campo Maior, protegidos nas matas do Poti (Nunes, 2007); de quilombos formados entre a barra do rio Poti (popularmente conhecido como encontros dos rios) e o rio Estanhado (atualmente no município de União); documento de 1778 que se refere a 02 quilombos situados nas matas do Parnaíba, e com casas e roças situadas em vazantes, nas quais plantavam fumo para negociação por outros mantimentos e vestuários (Plínio dos Santos, 2007). A maioria

---

<sup>15</sup> DURÃO (2010, p. 35). *Op. cit.*

desses documentos, além de se referir aos prejuízos que os quilombos causavam, geralmente orientavam que se tomassem as devidas precauções quando dos enfiamentos, sempre no sentido de proteger a vida do colonizador (Pereira da Costa, 2015). Sousa (2015) faz um apanhado geral sobre a formação de territorialidades quilombolas no Piauí, demonstrando que essas insurgências ocorreram em todas as regiões do Piauí.

A relação dos possuidores de terras da capitania de São José do Piauí traz uma importante referência a uma comunidade com vinculação territorial bem diferente da territorialidade individual dominante do colonizador, caracterizada pela posse coletiva e por formação de roças em comum dentro de um mesmo cercado:

No riacho do Mina, **há cento e oitenta pessoas, em quarenta e dois fogos**, e semelhante número a este delas, plantam, e têm roças em meia légua ao redor do dito riacho; **mas não pode se averiguar a porção que cada um possui, por estarem sem separação muitas ditas roças, e três e quatro pessoas plantando dentro em um mesmo cercado**; é, porém, certo que todas não ocupam mais que a dita meia légua de terra, de que alguns foram mandados sair em virtude de sentença alcançada por Francisco da Rocha, e proferida, segundo as notícias pelo o ouvidor que então era nesta comarca, Francisco Xavier Morato Boroa, porém, depois algumas mesmas pessoas, e outras mais, se tornaram a introduzir no mesmo lugar, de que estão de posse, sem que desta haja queixa, e dizem que não reconhecem por senhor dela, mais que El Rei nosso senhor (Gouveia, 2018, p. 335-336, grifo nosso).

Para professor Fonseca Neto, trata-se de um importante registro da resistência de posseiros contra possíveis donos de sesmarias, e provavelmente, o primeiro registro de uma comunidade quilombola no Piauí<sup>16</sup>. Mesmo que não possa afirmar com precisão a tipologia da comunidade citada, o documento permite se observar os traços da territorialidade diferenciada das comunidades tradicionais, como a posse coletiva, marcada pela indivisibilidade do território; a produção coletiva, mesmo que entre grupos reduzidos; além da resistência a imposição da ordem judicial e o retorno ao território expropriado. O próprio reconhecimento da propriedade real pode estar alinhado com uma estratégia de sobrevivência ancorada na busca de apoio da autoridade real para a manutenção da posse contestada pelo fazendeiro local, no sentido de buscar junto ao Estado a concretização da promessa de garantir o direito da posse pelo uso efetivo.

---

<sup>16</sup> SANTOS NETO, Antonio Fonseca dos. Histórico da ocupação territorial do Piauí e a evolução da administração pública sobre o território piauiense (palestra). In: SEMINÁRIO PROPRIEDADE RURAL NO ESTADO DO PIAUÍ – homenagem a Simplício Mendes, *Youtube*, 05 nov. 2021a, Teresina. Instituto de Terras do Piauí (INTERPI); Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX). Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=5VNnVRClmq4> >. Acesso em: 05 nov. 2021.

A relação dos possuidores também demonstra a questão racial como limitadora do acesso à terra, embora isso não seja algo que cause estranheza no período colonial, caracterizado pela empresa latifundiária e o trabalho escravizado. Todavia, da mesma forma que ocorre na atualidade no Piauí, havia concessão de pequenos espaços ou o reconhecimento de pequenas posses, assim como a doação de terras em áreas sem acesso e pouco produtivas pelos senhorios após o fim da escravidão negra, que além do próprio racismo, sempre estiveram ligadas a uma estratégia de assegurar o controle do trabalho, obrigando o ex-escravizado a manter-se vinculado ao fazendeiro numa situação desfavorável para garantir a prestação de serviços (Fiabani, 2017). Assim, no período colonial, os reconhecimentos das posses para negros alforriados limitam-se a poucas braças, ou seja, a pequenos espaços de roças, vinculados a agricultura de subsistência, o que no Piauí ainda é o espaço simbólico do subalternizado: “**Maria Carvalho**, preta forra, tem roça com oitenta braças de comprimento e noventa de largura”<sup>17</sup> (Gouveia, 2018, p. 278). No referido documento são encontradas apenas 04 referências a roças de negros alforriados, todas com dimensões mínimas, o que demonstra que a questão racial se sobrepõe a condição de homem livre quando se trata do acesso à terra, como em todas as outras dimensões da existência humana nesse período.

A compreensão da insurreição dos Balaios<sup>18</sup> e outras revoltas ocorridas no período imperial (regencial), que também tiveram a problemática territorial e a diferença racial como forte impulsora das rebeliões, se faz de extrema importância para compreensão das turbulências políticas que dominam essa região, e que antecedem a edição da Lei de Terras. Iniciada em dezembro de 1838 no Maranhão, a rebelião em pouco tempo atinge o Piauí, promovida especialmente por camponeses negros e em contraposição aos fazendeiros abastados que controlavam o poder público e o acesso à terra. O cenário de estagnação econômica em que passava a pecuária piauiense, agravada pelo surgimento de novos centros produtores concorrentes, diminuía a oferta de trabalho nas fazendas de gado e outras possibilidades de geração de renda para a população camponesa empobrecida, formada na sua quase totalidade por negros e mestiços, uma vez que a terra era controlada pelos pecuaristas, indiferentes a grave

---

<sup>17</sup> A roça em questão tem a dimensão aproximada de 3,5 hectares.

<sup>18</sup> A denominação de “balaiada” se refere as novas matérias primas utilizadas na confecção de utensílios domésticos, a exemplo do balaio, e materiais utilizados na construção das moradias das populações humildes, que provinham de fibras vegetais. A matéria prima que dominava a construção dos acessórios para a maioria da população, o couro dos tempos áureos do Piauí exportador, se tornara inacessível para a maior parcela das populações rurais do Piauí e Maranhão (Nunes, 2007a).

situação de exploração das populações do campo (Dias, 2014; Nunes, 2007a; Pereira da Costa, 2010).

Além disso, para o governo regencial combater as constantes revoltas que se apresentavam no período pós-independência, eram recrutados jovens das classes sociais menos favorecidas formadas pelo “caboclo, o mulato e o cabra” das províncias que gozavam de relativa paz, como era o caso do Piauí. Além de não observar os anseios das populações pobres, o recrutamento protegia o filho do branco, salvo raras exceções, quando fazia parte de estratégia política de perseguição dos opositores aos mandatários da província. Assim, além do empobrecimento, da falta de terras e de oportunidade, os jovens familiares dos camponeses de cor, eram castigados da maneira mais perversa possível, com a desterritorialização forçada e encaminhados para com a guerra contra seus semelhantes, que não raro, significava o encontro precoce com a morte (Nunes, 2007a, p. 21). Sobre a questão racial e a natureza coletiva da rebelião de grande expressão territorial, se manifesta Odilon Nunes a partir de documento escrito pelo líder bem-ti-vi João da Mata:

Diz que os sublevados empunham armas para defender-se do cativo a que os querem sujeitar “os absolutistas”. Fala em nome de um grupo étnico que sempre viveu, pela sua condição cultural, em posição subalterna. Vejamos esse tópico: “já se foi o tempo em que os **cabras** e **caboclos** viviam com as vistas tapadas, porém hoje estão todos com as vistas claras” (Nunes, 2007a, p. 100, grifo do autor)<sup>19</sup>.

As guerrilhas sacudiram de norte a sul a província do Piauí, do Delta do Parnaíba à barra do rio Uruçuí, seguindo pelos vales do rio Poti para leste e Gurguéia para sudeste, atingindo vilas e distritos como Parnaíba, Piracuruca, Estanhado, Vila do Poti, Príncipe Imperial, Oeiras, Jerumenha e Parnaguá, ganhando adeptos como militares desertores e lideranças locais opositoras a oligarquia que comandava a província (Nunes, 2007a; Dias, 2014). A rebelião prossegue até abril de 1841, quando esgotadas as munições e recursos para manutenção das guerrilhas, oriundos exclusivamente dos produtos da terra, se dão por cansados “os rebeldes do Maranhão e Piauí de uma luta inglória”, persistente e sangrenta. Derrotados em muitas batalhas, “energicamente perseguidos” pelo poder imperial, resolveram “depor as armas e acoberta-se sob o manto da anistia” (Pereira da Costa, 2010, p. 340). Todavia, nem todos os

---

<sup>19</sup> O texto de Odilon Nunes, embora carregado de olhares racistas, esclarece o teor de luta pelo território e contra a escravização da revolta do Balaios, que o caracteriza como uma insurgência contra colonial e decolonial. Todavia, a questão não é que as pessoas subjugadas não enxergavam a exploração, a questão é que aquele foi um momento oportuno para a convergência de lutas.

esforços foram em vão, a Balaiada no Piauí, marca o declínio da oligarquia chefiada pelo Visconde da Parnaíba (Dias, 2014).

O período após a insurreição dos Balaios foi marcado pela intensificação das saídas dos escravizados do cativeiro em busca de liberdade e retomada da autogestão, ou pelo menos, com a consolidação da imprensa escrita da província do Piauí, o aparecimento de notícias ou anúncios sobre as “fugas” tomam certo caráter de regularidade, sempre com o sentido de obter notícias a respeito dos ausentados. Mesmo com o decréscimo da população de escravizados<sup>20</sup>, pela alta mortalidade, pela venda para outras províncias<sup>21</sup>, libertação dos sexagenários e nascituros<sup>22</sup>, surgem anúncios em 1847, em 1848, em 1860, em 1865, em 1867 e em 1868, bradando as ausências não autorizadas de escravizados e escravizadas, geralmente homens jovens. Todavia, há relatos da saída de idosas e mulheres acompanhadas de crianças do cativeiro, todos descrevendo as marcas dos maus-tratos e mutilações, com o sentido de facilitar a identificação. Também na imprensa dessa época, trava-se uma importante batalha entre pessoas de influência que denunciavam maus tratos e assassinatos de escravizados, sempre contrapostas pelos seus opositores pela justificação do castigo ou simplesmente através da apresentação de versões fraudulentas (Chaves, 1998).

A tradição oral dos povos quilombolas das Fazendas Estaduais dão conta da formação de quilombos ainda no tempo do cativeiro nas imediações da Fazendas Campo Grande, Castelo e Poções. Também dão conta da formação de territórios de resistência formados por vaqueiros escravizados buscando novos espaços para se instalarem em áreas afastadas, de difícil acesso e desconhecidas pelos criadores brancos, como foi o caso dos ancestrais do “Povo da Volta”, Hermenegildo, Honorato e Binga, na ocupação e formação do território contemporâneo de Volta do Campo Grande<sup>23</sup>, dando o mesmo sentido do território quilombola ressemantizado pelos remanescentes após a Constituição de 1988 e aplicado ao Decreto n.º 4.887, de 20 de novembro de 2003. Aliás, nesse sentido, são essas mesmas tradições orais que aguçaram os sentidos da escritora Odeth Vieira da Rocha para descrever o quilombo do Zacarias, localizado

---

<sup>20</sup> A população de escravizados passa de 17.327 em 1884, para 16.727 em 1886 e 15.000 no ano da lei áurea (Chaves, 1998).

<sup>21</sup> Com a proibição do tráfico negreiro, umas das alternativas buscadas pelas regiões que dominavam as principais monoculturas de exportação passa a ser a importação de escravizados das províncias economicamente mais frágeis (Martins, 2010; Holston, 2013).

<sup>22</sup> A mesma lei também concede liberdade para os escravizados das Fazendas Nacionais (Nunes, 2007b).

<sup>23</sup> ALENCAR; ROCHA (2006). *Op. cit.*

a localidade Emparedado<sup>24</sup>, nas Fazendas Nacionais, situada nas imediações do rio Canindé, e onde existe uma passagem estreita entre dois morros pedregosos:

O Ligeiro, extremado com as fazendas [Nacionais], era terra de liberdade. [...]. Zacarias, fez uma quinta – a quinta do Zacarias – cercada dos lados por dois talhados de mais de 30 metros de altura, mesmo na Boca do Roçado, nos grotões do Ligeiro. Era ali o couto dos escravos fugidos e dos agregados corridos das fazendas. Nos grotões do Ligeiro, próximo ao Emparedado, que eram cheios de garrancheira, unhas-de-gato, favelas, tudo quanto era paude-espinho. A altura dos talhados era o que a vista dava. [...] Pois ali na quinta do Zacarias era o quilombo. Os negros fugidos socavam-se naquele brejo, faziam coivaras e queimavam chifres de dia e de noite para espantar onças e as cobras. [...] Construiu a quinta e ali vivia como bicho bruto, vestido de couro. Dominava os bichos e as caças. Quando queria comer, assobiava e a caça vinha mansinha na sua mão. [...] Zacarias foi muito falado. Os capitães de mato que tentavam ir buscar escravos fugidos, se não eram atacados por onça ou cobra, perdiam o rumo, não acertavam nem a entrada nem com a saída da Quinta. Lugar de alegria e festa, altas horas da noite só se ouvia o uru-tum-tum, uru-tum-tum, uru-tum-tum, dos tambores de couro de anta e o sapateado dos escravos fugidos na maior furupa do mundo. Diz-se que no quilombo já morava uns trezentos escravos fugidos, todos trabalhando, os homens na lavoura e na caça e as mulheres nos quefazeres de casa e parindo todos os anos (Rocha, 1994, p. 106/108).

Da relação de utilização dos escravizados nas propriedades no Piauí se desenharam duas formas distintas de cativeiro: a primeira de domínio privado, caracterizada pela introdução de escravizados nas fazendas de gado, desde a época do devassamento; e a segunda, de domínio público, resultante do cativeiro nas Fazendas Nacionais, originadas das fazendas confiscadas dos jesuítas, as quais haviam sido herdadas de Mafrense em 1711 (Lima, 2017). De certa forma, a origem das comunidades negras rurais no Piauí também se vinculam as essas duas situações de domínio sobre a terra, ou público ou privado: comunidades originadas de antigos quilombos, situados em terras públicas ou privadas; comunidades situadas em terras de fazendas públicas ou privadas abandonadas; comunidades formadas em terras públicas doadas pelo poder público ou privadas doadas por ex-senhores e organizações religiosas; comunidades constituídas em terras devolutas; comunidades formadas em terras compradas por ex-escravizados; e comunidades formadas em terras indígenas e assentamentos de reforma agrária. Geralmente, as terras ocupadas atualmente pelos remanescentes, tratam-se de pequenas glebas insuficientes para a reprodução social das comunidades e desprovidas de documento, por isso precisam ser reestruturadas a partir da noção conceitual de território e da segurança fundiária (Delville; Durand-Lasserv, 2009; Fiabani, 2017).

---

<sup>24</sup> A autora parece descrever o Emparedado, uma região atualmente faz parte do território quilombola titulado de Volta do Campo Grande, em Campinas do Piauí.



Também com a abolição da escravidão em 1889, as estratégias de resistências das comunidades quilombolas precisam ser reinventadas: se antes a resistência era contra a destruição dos quilombos, após a Lei Áurea passa a ser a resistência contra a perda das terras apossadas (Fiabani, 2017). Nesse sentido, a titulação dos territórios se faz de extrema importância para a proteção dos povos quilombolas como categoria social, porque essas comunidades guardam costumes e outros aspectos da cultura afro que só podem ser perpetuados como tal a partir da sua segurança fundiária, dado que o território é uma base epistêmica única para cada comunidade. Sem esta segurança, representada pela liberdade de estar territorializado, e ainda associadas as incertezas das políticas econômicas para o setor rural, o êxodo para os povos quilombolas do campo e o ingresso das fileiras de mão-de-obra barata nas periferias urbanas, são as únicas certezas.

### **5.3 O caos fundiário como estratégia de operacionalização da colonialidade do saber**

Como discutimos na Seção 4, imperou no Brasil desde sua fase colonial uma cultura de tentar fazer o poder de Estado pela constante repetição de normas, face ao constante descumprimento delas. Essa cultura estava relacionada diretamente com as dificuldades de aplicação direta da autoridade da coroa num território vasto, pouco conhecido, pouco consolidado (pelo colonizador), e com significativas assimetrias populacionais entre a costa e o interior. Assim, a incapacidade do governo em exercer sua autoridade foi compensada pela constante edição de ordens repetidas, frente a dependência obsessiva de demonstrar poder através da burocracia como solução aos problemas locais, hábito que se perpetuou no Brasil. Esse fator vai contribuir para a usurpação do poder por meio de ação política e não judicial, pelo fato da certeza da não fiscalização do cumprimento da lei e da sua desobediência gerar apenas repetição dos atos. Assim, por exemplo, ao longo de todo período colonial, os indígenas foram libertados por repetidas legislações porque estas eram sempre descumpridas pela manutenção da escravidão indígena. No mesmo sentido, a obrigatoriedade de demarcação das terras constou em diversas cartas e alvarás régios, na própria Lei de Terras e suas regulamentações; bem como nas legislações estaduais de terras, cujas medidas foram sempre descumpridas (Alencastre, 2015; Lima, 1990; Silva, 2008; Holston, 2013; Silva, 2015).

Soma-se a isso a estratégia de concentração da administração em núcleos urbanos, que contribuiu para um verdadeiro desgoverno colonial. No Piauí, as reformas pombalinas, que vão ser decisivas para a criação da capitania e das novas vilas e freguesias, concorrem para o acentuamento da transferência de poder para as elites rurais locais, pois para administrar, o

Estado se alia as oligarquias formadas principalmente por proprietários de terra, que na ausência de autoridades policiais, judiciais e legislativas, eram recrutados para exercer o poder de polícia através recebimento de patentes de coronéis e capitães, o que minava os poderes da Coroa frente aos interesses locais. Embora representassem “a lei”, sua autoridade, via de regra, se entrelaçava com interesses privados e o poder era exercido pela intimidação, situação que perdura durante toda República Velha (e até hoje de forma mais disfarçada), quando a Guarda Nacional se constituem de verdadeiras milícias privadas a serviço dos coronéis de cada localidade (Holston, 2013; Silva, 2008).

Nesse sentido, torna-se fácil compreender o poder da aristocracia rural frente as disputas de terras com pequenos posseiros, ex-escravizados, descendentes de indígenas e mestiços pobres. O caos fundiário, originado no período colonial e materializado no excesso de leis sobre a propriedade das terras, “tudo reunido num amontoado constrangedor de dúvidas e tropeços”, serviu, na realidade, como estratégia de dominação dos latifundiários, pois somente quem estava no poder teria condições de conhecê-las e manipulá-las a seu favor (Lima, 1990, p. 46). Assim, para a Holston (1993, p. 11), “a estratégia não era negar a lei – como é frequentemente assumido nas afirmações que o Brasil sempre foi terra sem lei”, mas sim “criar um excesso de lei, de modo a recorrer ao fundamento legal teuto-romano de que a lei não tem lacunas”. Longe de ser utilizada somente no período colonial e imperial, a estratégia de legislar criando possibilidades de embaraços em favor de interpretações conservadoras para proteção do poder das elites rurais pelos Tribunais e o Poder Executivo continua em pleno vigor. De acordo com Souza Filho (2021, p. 194) foi isso que aconteceu com o conceito de função social estabelecido na Constituição de 1988. Embora esse conceito tenha sido estabelecido de modo amplo no texto constitucional, introduziram armadilhas configuradas por “senões, imprecisões, exceções” em artigos específicos, a exemplo da faculdade de promover a desapropriação pela União no art. 84 e a proteção da propriedade produtiva no art. 185, deslocada do contexto geral da constituição.

Como podemos perceber, uma das principais estratégias de manutenção do controle sobre as terras está vinculada a colonialidade do saber (Mignolo, 2008), visto que é o conhecimento dentro da burocracia estatal formada nos marcos da filosofia e do direito ocidental, alheia ao modo de vida dos povos indígenas e descendentes de africanos escravizados, que vai ser decisivo para regularização das terras para a aristocracia rural. Uma das estratégias para dominar as estruturas de governo, residia justamente educar os herdeiros para assumirem os postos mais importantes na burocracia estatal. Muitos filhos de fazendeiros eram enviados para Portugal para estudar direito e voltavam para assumir os principais postos nas carreiras jurídicas e

políticas, atuando como juízes, legisladores, políticos, administradores e postos do alto escalão dos governos (Holston, 1993; Lima, 2016). Assim, pela diferença colonial fundada na educação formal, a elite comandava a elaboração de leis para proteger seus interesses, dominavam os governos e tribunais locais, manipulavam regulamentação de heranças, obtinham concessões adicionais através de laranjas, invadiam terras devolutas e sob posse de pequenos agricultores, utilizando a violência para consecução dos seus objetivos, tanto permitida, quanto sob o uso do próprio aparelho do Estado.

Nesse sentido, as confusões e ambiguidades da legislação de terras do Brasil colonial e imperial forneceram elementos aos estrategistas para sua manipulação, permitindo o surgimento de uma verdadeira indústria da grilagem, quando terceiros se apossavam de extensas áreas devolutas ou mesmo ocupada por posseiros e as revendiam para potenciais fazendeiros, criando uma verdadeira “fábrica” de fazendas através da “conversão da terra alheia ou devoluta em papel limpo e passado, carimbado e registrado”, garantindo o registro da terra para a entrada no mercado imobiliário (Martins, 2010, p. 62). Para o pequeno posseiro, o imigrante ou para o ex-escravizado, essa forma de “regularização” não era acessível, seja pela falta de conhecimento do funcionamento do sistema, seja pela falta de recursos para cobrir despesas judiciais, com a demarcação e com o suborno de autoridades, o que recriava as condições de sujeição ao trabalho e a persistência na terra ancorada apenas na posse (Holston, 2013; Martins, 2010). Aliás, nesse sentido, Fiabani (2017) explica a forma de operacionalização da colonialidade do saber em desfavor das comunidades quilombolas na regularização da terra, pelas próprias diferenças que fundam suas territorialidades:

As comunidades negras raramente possuem documentação da terra. A ausência de documentos é explicada pelos seguintes motivos: falta de recursos para escriturar; crença na palavra do doador ou vendedor; desconhecimento da língua portuguesa escrita e dificuldade para interpretar os documentos; não ter o costume de registrar terra e acreditar que nunca seriam importunados. A falta de documentos que comprovam a posse da terra expõe as mesmas às ações de grileiros, espertalhões, fazendeiros ávidos por terra e outros (Fiabani, 2017, p. 28).

Antes da Lei de Terras de 1850, há um certo exagero em afirmar que a terras eram livres, porque mesmo diante do vazio normativo compreendido desde o fim do regime de sesmarias, haviam se garantido o monopólio das melhores terras, como no caso das terras situadas nos vales e ribeiras no estado do Piauí. Não custa lembrar que a distribuição de sesmarias seguia o critério da fidalguia, ou seja, era seletivo do ponto de vista racial e étnico. A exceção era a distribuição de sesmarias para bandeirantes e sertanistas, porque embora muitos sendo mestiços, eram aliados fiéis dos colonizadores brancos, critério imprescindível para a ascensão

social. Por outro lado, o sistema para legalização da ocupação de posses e o poder de polícia esteve sempre subordinado a elite agrária dominante. Assim, a limitação do acesso à terra aos pequenos posseiros pela obrigatoriedade de compra, teve como função prática principal servir de base para justificar a negação formal da regularização para os pequenos, uma vez que os latifundiários contavam com as benesses do sistema judiciário para amparar suas apropriações (Silva, 2008). Aliás, Secreto (2007) esclarece bem essa questão:

A hipótese geralmente aceita de que a lei de terras tinha por objetivo por um preço à terra para evitar que os imigrantes tivessem acesso a ela, e desta forma obrigá-los a vender sua força de trabalho, incorre em anacronismo. Os grandes proprietários não necessitavam de uma lei para evitar que os pequenos se tornassem proprietários. Pelo contrário utilizavam e continuaram a utilizar mecanismos extra-jurídicos para esbarrar o acesso à terra, como violência direta, clientelismo, paternalismo, etc. Mas este sim foi um dos efeitos que teve a lei (Secreto, 2007, p. 15).

Silva (2008, 2015) explica também que, embora fosse o objetivo central da Lei de Terras estancar a posse, isso de fato nunca ocorreu, porque entre as intenções dos legisladores contidas na lei e a sua aplicação, se manifestavam os interesses da mais importante parcela da sociedade brasileira, notadamente os fazendeiros que também eram posseiros. Assim, a elite latifundiária boicotou os processos de demarcação, impedindo a delimitação das terras públicas e a distribuição de pequenos lotes para a colonização e continuaram “abarcando” grandes porções de terras devolutas, o que vai ser percebido com mais clareza nas ações demarcatórias do século XX (ver Seções 6, 7, 8 e 9). A principal medida de alcance da Lei de Terras de 1850, e a mais duradoura, foi a institucionalização da terra como mercadoria, que foi decisiva para colonização do imaginário das pessoas para sedimentação da propriedade privada (Bispo dos Santos, 2019; Silva, 2008, 2015). Para alguns autores, essa legislação vai consolidar a questão agrária de forma decisiva porque estipulou regras ainda mais excludentes para o acesso à terra do que o período de posse (Martins, 2000; Paulino, 2012). Por isso, a questão territorial nasce com a chegada dos colonizadores e se renova com as seguidas mudanças no sistema de administração fundiária que amparam a expansão das novas frentes agropecuárias.

A reflexão sobre a colonialidade do saber como estratégia para manter a diferença colonial nos leva a uma outra compreensão divergente sobre a estratégia da Lei de Terras como decisivamente limitadora do acesso à terra por todas as populações do campo, porque esta visão oculta o racismo. Embora a maioria dos autores defendam que a negação do acesso à terra pela exigência da compra, prevista na Lei de Terras de 1850, se deu dentro da lógica de substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre, de forma a evitar o acesso à terra de escravos e imigrantes (Fonseca, 2005; Holston, 1993, 2013; Martins, 1988, 2010; Oliveira; Faria, 2009), é possível

entender, com base no passado colonial e nos seus desdobramentos, que essa limitação foi muito mais pensada para evitar o acesso de imigrantes europeus do que para ex-escravizados (Silva, 2008; Sousa, 2015). Primeiro, porque os imigrantes não somente eram enxergados com certa igualdade, mas previa-se desde as discussões na implantação da referida lei, a sua passagem da qualidade de colonos para proprietários, mesmo que isso se desse após um certo período de sujeição, pela própria ideia falsa de buscar a imigração como “melhoramento racial” para a sociedade brasileira em formação<sup>25</sup>.

Depois, conforme observamos ao longo da história da ocupação territorial da colônia, o monopólio da terra sempre foi um mecanismo de subjugação do trabalho, mas sempre esteve atrelado de forma decisiva as diferenças raciais e étnicas. Por fim, como explicam Silva (2015) e Bispo dos Santos (2019), embora fosse o objetivo central da Lei de Terras estancar a posse, isso de fato nunca ocorreu, e a posse da terra pelo sujeito subalternizado, seja dos mestiços ou do negro quilombola, só se concretizava pelo seu caráter subversivo e insurgente. Por isso a Lei de Terras também tratou de criminalizá-la, de forma a estampar na lei o que, na verdade, era uma realidade. Assim, para além da negação do acesso pela compra e venda, a criminalização da posse pelas diferenças raciais serviu (e ainda serve) de forma mais eficaz para o controle da terra nos processos de disputas administrativas e judiciais, amparadas pelas milícias oficiais, pela negligência dos órgãos da administração imperial e republicana ou pelo amplo domínio dos latifundiários sobre as instâncias judiciais.

Compreendemos dessa forma, que a mudança do regime de propriedade tem a ver com a intenção de uma determinada categoria social manter a subjugação do trabalho em um novo momento histórico, ou seja, quando da entrada de imigrantes, cuja racionalidade ancora-se na mesma base de conhecimento do latifundiário previamente estabelecido. Tanto é, que a transição para o trabalho livre e a própria ascensão dos colonos imigrantes e seus descendentes a condição de proprietário da terra, vai ocorrer em maior escala na crise de 1929, quando a aristocracia rural sofre um grande abalo no poder econômico e político. Para os negros e indígenas, as suas próprias limitações de acesso as informações para buscar seus direitos, porque os códigos são todos elaborados com base em saberes do colonizador, e pelo modo violento como eram tratados pelos colonizadores e seus descendentes, a negação a terra era uma regra,

---

<sup>25</sup> Aliás, de acordo com Sousa (2015, p. 90), esse falso princípio de melhoramento racial continuou orientando a edição de leis de imigração mesmo no período republicano, a exemplo do Decreto-Lei nº 7.967, de 27 de agosto de 1945, que continham regras expressa na admissão de imigrantes “no sentido as características mais convenientes da sua ascendência europeia”, legislação que somente foi revogada pela Lei nº 6.815/1980.

com ou sem a Lei de Terras (e continua sendo). Para esses segmentos, a terra só foi livre, quando sua posse era exercida pela insurgência quilombola, geralmente por tempo limitado, ou ainda em lugares de difícil acesso e de pouco interesse para a monocultura de exportação e a criação de gado.

Aliás, a criminalização, formal ou informal, sempre foi racialmente seletiva, porque dentro dos regimes de sesmarias ou da administração fundiária, o apossamento do latifundiário ou do capitalista, mesmo que originada da forma mais criminosa, era, e ainda é, descaradamente negligenciada. Assim, como observamos, a própria estrutura de diferenças raciais e étnicas dentro das instituições formadas na colonialidade garantiam a negação do acesso à terra para essas categorias, a não ser, claro, para os que de alguma forma através do “branqueamento” conseguissem galgar alguma ascensão social. Nesse sentido, a questão étnica e racial, e a própria diferença da base de conhecimento dos povos subalternizados, determinam a negação do acesso à terra, tornando o enclausuramento pela Lei da Terras num fator complementar, pelo menos nas regiões afastadas das zonas de monocultivos para exportação. Não obstante, em diversas regiões rurais do Piauí, ainda é possível encontrar comunidades de descendentes de indígenas e quilombolas em áreas não regularizadas, a exemplo dos baixões do rio Uruçuí Preto, muitas vezes sofrendo com a opressão do latifúndio e do agronegócio, e ainda com apoio, diga-se de passagem, do próprio Estado.

A negação de acesso à propriedade teve o efeito de forçar a maioria dos brasileiros a morar na ilegalidade, o que limitou o acesso a cidadania. Nesse sentido, manteve-se o sistema de posse numa das principais formas de acesso a propriedade fundiária ainda na contemporaneidade, ao mesmo tempo que seu acesso ampliado pela aristocracia rural foi decisiva para formação da sua riqueza e capacidade de investimento na transição para a industrialização no Brasil (Holston, 1993; Martins, 2010), ou mesmo para outras atividades urbanas, como no caso da decadência da pecuária no Piauí. O trauma original da perda territorial e a persistência da colonialidade da natureza e dos recursos naturais foram decisivas para a construção histórica do subdesenvolvimento e perpetuação da insegurança alimentar das sociedades latino-americanas e de terceiro mundo (Alimonda, 2011; Castro, 1984). No mesmo sentido Holston (2013) explica que os povos subalternizados só conseguiram se insurgir de forma incisiva para vencer as ilegalidades da terra durante o processo de urbanização, que pela aproximação das pessoas, facilitou os processos de organização coletiva na busca pela regularização fundiária nas zonas periféricas das grandes cidades, e no uso de estratégias semelhantes às da elite latifundiária.

Para Sousa (2020, p. 66), a racionalidade ocidental tratou de apagar “a perspectiva de juridicidade dos povos originários” que é alimentada por laços de solidariedade e não se limita

a funcionalidade do trabalho. A Lei de Terras de 1850 do Brasil teve, sobretudo, o caráter anti-territorial, pois a partir da lógica territorial totalizadora do estado-nação (de unidade territorial) decretou o fim da posse, dos usos tradicionais e negou a necessidade de coexistência de status jurídicos diferenciados. Nela previa-se a incorporação dos grupos originários e outros povos tradicionais ao sistema de trabalho negando-se as diferenças e superestimando um nível de igualitarismo formal nunca alcançados, mesmo cento e setenta anos depois de sua publicação (Secreto, 2011; Sousa, 2020). Seguindo essa lógica, a ordem jurídica facilita a obtenção e expansão da propriedade da terra a quem está apto a atender as expectativas de uso, produção e produtividade do sistema agroexportador e corporativo do sistema-mundo capitalista moderno/colonial, seja pelas relações econômicas ou culturais dominantes, tanto por pessoas físicas ou jurídicas, estrangeiras ou não, o que mascara sob o discurso da segurança jurídica as formas de colonialidade do poder, do saber, do ser, da natureza e dos recursos naturais, e do território, bem como suas violências ocultas.

#### **5.4 As insurgências territoriais contemporâneas contra coloniais e decoloniais**

Como observamos, desde a gestação inicial da modernidade sempre houve uma tentativa de invisibilizar a importância do território dos povos não-europeus. Por isso a luta camponesa sempre reivindicou a noção de território, pois se trata de recuperar o território do índio roubado ou de construir um espaço livre do regime escravista ou da servidão (Rivero, 2009). E também é nesse sentido que as defesas, lutas e resistências das comunidades étnico-territoriais giram em torno da perspectiva do território como base para a autonomia, o que alça o território como “espaço biofísico e epistêmico ao mesmo tempo, no qual a vida é construída e transformada de acordo com uma ontologia própria, e onde a vida se faz mundo” (Escobar, 2015, p. 98). E é desses conflitos de visões diferentes de mundo e de formas de se territorializar que nasce a questão territorial, tratada geralmente apenas como uma questão econômica, mas que é na realidade uma luta secular e inerente a condição da modernidade/colonialidade. A luta pela terra sempre esteve carregada por uma conotação de espaço de reprodução social, política, econômica e cultural para os ex-escravizados e indígenas - povos que formam também a base das populações do campo no Piauí - no seio do estado-nação, cuja constituição sempre esteve atrelada a negação e destruição da diversidade (Bispo dos Santos, 2015; 2019; Rivero, 2009; Sauer, 2010; Silva, 2015; Sousa, 2015).

Os movimentos em defesa dos direitos territoriais das Comunidades Quilombolas começaram pelos estados do Maranhão e Pará na década de 1970<sup>26</sup>, e se expandiu para os outros estados, fazendo emergir mais comunidades onde a mão de obra escrava foi mais frequente. Na redemocratização, embora a pauta da reforma agrária tenha sido a segunda que mais mobilizou a assinatura de documentos com sugestões aos parlamentares, não havia divisões étnicas e raciais. Todavia, os movimentos negros e indígenas também estavam engajados com essa causa, e os movimentos mais fortes como os do Maranhão e Pará encampavam suas lutas para solução da grave problemática fundiária quilombola “através de denúncias, apoio jurídico, organização da base e cadastramento das terras de preto” (Fiabani, 2017). Embora a proposta de um artigo na Constituição de 1988 para titulação das terras das comunidades remanescentes dos quilombos tenha partido do movimento negro, esta não atingiu o número de assinaturas necessárias, motivo pelo qual a proposta que deu origem ao artigo 68 dos Atos das Disposições Transitórias, foi subscrita pelo deputado Carlos Alberto Caó, do PDT do Rio de Janeiro (Treccani, 2006). Assim, foi na Carta Magna de 1988 que os territórios dos povos originários<sup>27</sup> e quilombolas, até então invisibilizados pela academia e o Estado, ganham importância decisiva no contexto do sistema de gestão fundiária, porque além de garantir o direito territorial dos povos originários, abriu a possibilidade para reconhecimento, delimitação e titulação das terras de povos tradicionais remanescentes de quilombos. Também aduziu a categoria território no ordenamento jurídico brasileiro para significar a relação histórica com a terra, o que caracterizou aquele espaço constituinte como um lugar de fronteira (Bispo dos Santos, 2019; Secreto, 2009; Sousa, 2017).

Todavia, a efetivação real desse direito ainda vai levar certo tempo para ser iniciada. A intervenção no direito de propriedade gerou oposição no sentido de obstaculizar a aplicação do artigo 68 do ADCT. As primeiras discussões são no sentido de questionar a autoaplicabilidade do artigo, exigindo a sua regulamentação, e sobre quais comunidades caberiam a definição de comunidade quilombola, entendido pelas alas políticas mais conservadoras apenas como comunidades originadas diretamente dos antigos quilombos, redutos dos negros ausentados do cativeiro na busca de liberdade e autogestão. Isso levou os movimentos negros, ativistas, lideranças das comunidades, profissionais simpáticos a causa quilombola, como antropólogos, sociólogos, historiadores e juristas, trabalharem na década de 1990 na ressignificação do termo

---

<sup>26</sup> Entenda-se aqui a defesa pela questão da formalização dos direitos, porque as lutas em defesa dos territórios pelos povos tradicionais remontam ao século XV, com o início da colonização.

<sup>27</sup> No caso dos indígenas, o Estatuto do Índio de 1973, foi o primeiro ponto de partida para o reconhecimento dos seus direitos territoriais (Carvalho, 2022)



quilombo, para fazê-lo compreender as comunidades que, após a abolição da escravidão negra, “resistiram para não ser expulsas de suas terras”. Somente com a eleição do Presidente Lula, em 2003, ideologicamente mais próximo das causas dos povos subalternizados, as lideranças das comunidades negras, em conjunto com o movimento negro organizado e com parlamentares alinhados a causa, pressionaram e conseguiram convencer o presidente a assinar o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamentou os procedimentos para identificação e titulação dos territórios de comunidades remanescentes dos quilombos (Fiabani, 2017, p. 23). No sentido de modificar entendimentos jurídicos e de significações, e ainda por gerar ações diferenciadas para inclusão das demandas de povos com outras identidades, o Artigo 68 do ADCT, por assegurar o direito a titulação; e o Decreto nº 4.889/2003, por garantir a autodeclaração como bastante para definir a identidade de grupo; podemos compreender essas regras normativas como instrumentos que contribuem para decolonialidade ou contra colonização dentro do complexo sistema de gestão fundiária, embora não se tenha avançado de forma definitiva no cumprimento das promessas nelas contidas.

Aqui no Piauí, a luta pelo território permaneceu por muito tempo subentendida como apenas uma luta pela redistribuição da terra, até mesmo para muitas comunidades quilombolas e descendentes de povos indígenas, sobretudo pelo apagamento secular das noções e identidades territoriais, tanto pela ocultação da verdadeira história do Brasil, quanto pelo tratamento pejorativo que eram dadas as suas identidades, contribuindo para o apagamento memória coletiva local (Fiabani, 2017; Kós, 2021; Lima, 2017; Sousa, 2015). Como os primeiros instrumentos possíveis para atendimento de suas demandas giravam em torno das desapropriações para fins de reforma agrária, cujas lutas foram popularizadas pelas ocupações do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) nas décadas de 1980-1990 (Lima; Aguiar, 2019), isso de certa forma mascarava outras identidades ocultadas sob denominações genéricas de moradores e posseiros.

Também é importante destacar a influência do viés anticapitalista da luta pela terra no Nordeste a partir das Ligas Camponesas, caracterizada pela forte influência ideológica do Partido Comunista do Brasil como uma luta de classe. O embrião das Ligas Camponesas no Piauí foram as reclamações contra a espoliação dos proprietários de terra na cobrança da renda sobre produção agrícola, bem como da renda dos carnaubais e da “sorte” dos vaqueiros na criação do gado, da qual eram excluídos no apuramento das pegadas de bois erados. A principal bandeira do movimento era o reconhecimento dos trabalhadores do campo enquanto categoria profissional, mas não pode ser ignorado o seu caráter diverso, porque estavam vinculadas a diferentes atores e diferenças significativas também na forma de inserção territorial. Incluía desde o pequeno

proprietário relativamente territorializado, passando pelo posseiro com uma territorialidade desamparada do registro da terra, até o camponês excluído do campo e com territorialização absolutamente precária (Sousa; Muniz; Farias, 2011). Assim, a ampla correlação da fundação dos Sindicatos de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, que representavam/representam a maior parte das demandas por reforma agrária no INCRA no Piauí<sup>28</sup>, com a Ligas Camponesas, contribui para a compreensão desse viés simbólico inicial da luta pelo território apenas como uma luta pela terra.

O próprio MST também nasce sob influência das Ligas Camponesas, encampando as lutas pela terra, com apoio dos movimentos de base da igreja católica e os sindicatos de trabalhadores rurais, em contraposição ao contexto autoritário do período militar, que através do processo de modernização conservadora contribuiu de forma significativa para o aumento dos problemas socioambientais no campo, a exemplo dos intensos movimentos de desterritorialização. As mobilizações do MST no Piauí guardam, desde o seu início no final da década de 1980, um viés territorial, porque abarcavam desde a demanda pela regularização dos posseiros, quanto a luta pela criação de assentamentos, mas principalmente, porque contestavam a ideologia dominante da terra como mercadoria, responsável pelo apagamento das noções territoriais diversas. Tem também um viés de luta religiosa e o sentido de reapropriação social da natureza, porque desde as primeiras mobilizações que se iniciam pelos municípios da região semiárida até a primeira ocupação, no imóvel Marrecas, em São João do Piauí, busca-se os elementos constitutivos da vida apropriados pelos grandes proprietários desde a concessão das sesmarias, como a terra e água, além do sentido de construção do lugar para construir o próprio devir como uma promessa divina (Fernandes, 2008; Lima; Aguiar, 2019). Todavia, embora não conste nas análises sobre o MST no Piauí uma diferenciação da constituição desse movimento camponês com bases nas diferenças étnicas e raciais, até pelo o viés homogeneizador assumido pelo movimento dentro da luta de classe, as famílias de origem rural que compõem esse movimento aqui no Piauí, são completamente diferentes do Sul do país. Basta ver a própria origem das territorialidades dos povos subalternizados do campo daqui, formados a partir dos intercruzamentos, em todas as dimensões existenciais, entre afrodescendentes e descendentes de indígenas, conforme explicam Silva (2015) e Sousa (2015). Mas, as lutas do MST no Piauí são de extrema importância para a reconfiguração do poder em diversas regiões, criando territórios de

---

<sup>28</sup> BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Relação dos processos de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, **Planilha do Excel**, 09 set. 2021. INCRA, Superintendência Regional do Piauí.

assentamentos, articulados em função de estratégias comuns de ocupação, organização e produção, além de uma identidade própria camponesa. Exemplos disso são os assentamentos Marrecas e Lisboa, em São João do Piauí (Lima; Aguiar, 2019), que ao se afirmarem, ajudaram também a fortalecer novas perspectivas de lutas territoriais dos subalternizados, a exemplo da comunidade quilombola de Saco Curtume, auto reconhecida como quilombola.

Alguns casos, como o da Comunidade Quilombola de Macacos, situada em São Miguel do Tapuio, ilustram bem esse imbricamento entre as lutas pelo território e a luta por reforma agrária do passado recente, e ajudam a entender a aproximação definitiva dessas lutas, que só se separam, momentaneamente, em função da classificação da demanda no sistema fundiário. Essa comunidade reconhecia sua identidade de comunidade negra rural quilombola mesmo antes da Constituição de 1988, como podemos observar no mapa e memorial descritivo das terras da Associação Quilombola dos Macacos, datado de 09 novembro de 1985. Sob a posse da gleba São Vicente, encravado na Data Vitória, desde a década de 1970, a comunidade enfrentou durante a década de 1990 ação de reintegração de posse na comarca de São Miguel do Tapuio, promovida pelos herdeiros de Gabriel Gomes Campelo. Embora os proprietários tenham conseguido uma liminar de reintegração, a comunidade manteve-se coesa e a partir de suas articulações com o STTR local e a FETAG/PI, a liminar foi revertida ao longo do processo pela assessoria jurídica desta entidade. Todavia, dada a falta de instrumentos legais para a regularização do território, a comunidade optou pela solicitação da desapropriação por interesse social para fins reforma agrária ainda no final da década de 1990, demanda que não teve prosseguimento no INCRA, pela detecção de falhas na cadeia dominial do imóvel<sup>29</sup>. Passaram, então, a pleitear a arrecadação das terras junto ao INTERPI, o que também nunca foi concretizada, embora esse órgão tenha emitido títulos provisórios individuais sem lastro em dezembro de 1998. Em 2002, novamente solicitam a abertura de processo de desapropriação amparada pela FETAG-PI, quando a autarquia federal concluiu definitivamente pela evidência de

---

<sup>29</sup> Até o ano de 2005, vigorava dentro do INCRA uma orientação jurídica pela não desapropriação de imóveis rurais com falhas na cadeia dominial, sob a alegação de não beneficiar grileiros com indenizações. Essa orientação normativa beneficiava duplamente os grileiros e receptadores/compradores de terras griladas, que não eram molestados, nem pelo governo do estado do Piauí, por mera negligência, e nem podiam sofrer sanções como a desapropriação por falta de cumprimento da função social. A partir de 2005, a Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento Agrário mudou essa orientação para admitir a proposição de ação de desapropriação de imóveis com falhas na cadeia dominial, todavia, com a notificação do estado, para se manifestar sobre a titularidade das terras. No Piauí, a primeira desapropriação sob essa orientação foi a do imóvel São Luís, Data Condado, localizado no município de Pio IX, cuja emissão de posse, se deu novembro de 2007. Essa orientação vigorou até a edição da Instrução Normativa/INCRA/nº 81, de 21/11/2014, que se retomou o entendimento anterior, numa fase de (re)burocratização das demandas dos povos subalternizados iniciada no Governo Dilma Roussef.

nulidade no registro do imóvel, impedindo a aquisição pelo procedimento de desapropriação<sup>30</sup>, e encaminhamento do processo novamente ao INTERPI<sup>31</sup>. Assim, como observamos, a luta da Comunidade Quilombola Macacos pela regularização do seu território dentro do sistema fundiário, seja em órgãos do executivo ou do judiciário, ultrapassou a barreira das impressionantes três décadas, mas nem sempre foi, do ponto de vista oficial para o Estado, demanda por regularização de território.

Após a edição do Decreto nº 4.887/2003, a comunidade pode pleitear a regularização do seu território, abrindo em 2005 o procedimento de identificação, delimitação e titulação no INCRA. Aqui, inicia-se mais uma batalha no sistema de gestão fundiária. A portaria de certificação como remanescente de quilombo foi emitida pela Fundação Cultural Palmares ainda no ano de 2005. O primeiro laudo antropológico do INCRA excluiu de forma estranha partes do território pleiteado, negligenciando a existência de reminiscências históricas e outras questões importantes para a segurança hídrica e alimentar da comunidade, a exemplo da exclusão de uma área de chapada importante para a recarga do Brejo do Macacos, base de sustentação da identidade e da vida no território de Macacos. A comunidade, articulada com outros movimentos negros urbanos e advogados populares, ofereceu a contestação ao citado laudo, obtendo novo posicionamento do INCRA para a realização de trabalho técnico antropológico, que foi encerrado no ano de 2015. Com base em informações sobre a situação jurídica da cadeia dominial de parte do território, a comunidade tem buscado apoio do INTERPI para acelerar a titulação de uma área com alguma probabilidade de ser arrecadada, a exemplo da reunião de nivelamento INTERPI x INCRA sobre a situação fundiária do Território Quilombola de Macacos (25/02/2022). Todavia, até novembro de 2022, o INTERPI não havia atendido o compromisso firmado naquela reunião, alegando que o cartório de registro de imóveis não emitiu as certidões solicitadas. No âmbito do INCRA, o procedimento administrativo tem se arrastado, chegando a fase de análise de contestações ao território, em segunda instância, somente em fevereiro de 2022. A contestação foi submetida ao Conselho Diretor do INCRA, em 1º de fevereiro de 2022, mas foi julgada somente em maio de 2023. Assim, considerando apenas o processo de titulação

---

<sup>30</sup> BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Processo de desapropriação para fins de reforma agrária do imóvel São Luís, Data Condado, situado no município de Pio IX – PI. **Processo nº 54380.001455/2003-03**;

<sup>31</sup> BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Dossiê Judicial – Ação Civil Pública, 04 maio 2018. 2ª Vara Cível da Seção Judiciária do Piauí, Tribunal Regional Federal. **Processo nº 1002064-61.2018.4.01.4000**.

do território quilombola pelo INCRA, a demanda da comunidade chegou à maioria em 2023 ainda sem uma solução definitiva<sup>32</sup>.

A demora da titulação não tem se dado por falta de luta, de pressão ou mesmo por falta de articulação dos povos de Macacos. Desde o início de sua saga, a comunidade tem mostrado, além da resistência, capacidade de articulação com organizações não governamentais, como a FETAG-PI, o STTR de São Miguel do Tapuio, a Comissão Pastoral da Terra, o Observatório Quilombola do Piauí, o Coletivo de Advogados Antonia Flor, todas entidades que têm assessorado a comunidade em determinados momentos da longa caminhada. Mas, tem se articulado com organizações governamentais, como a Defensoria Pública da União, que auxilia o INCRA na defesa frente a ação judicial promovida pelos proprietários de glebas dentro do território; com a Secretaria Estadual de Assistência Estadual, que tem apoiado a realização de eventos internos e na participação da comunidade em eventos externos e reuniões; com diversos pesquisadores, que tem realizado pesquisas científicas no território. As lutas tem se dado nos tribunais, como na ação de reintegração de posse na comarca local, ou na Justiça Federal do Piauí, na contestação dos proprietários contra a inclusão de suas glebas/imóveis no território pretendido; nos órgãos fundiários, na defesa de prazos, como a celeridade do processo, ou contestação do território oferecido inicialmente; nas denúncias de crimes ambientais, como desmatamentos na área de chapada de captação de água do Brejo dos Macacos; nos embates diretos contra os latifundiários, como na mobilização contra o georreferenciamento das glebas São Benedito e Serrinha; na mobilização de pessoas e entidades para ampliar a capacidade de denúncias das injustiças nas redes sociais. A luta da comunidade Macacos trás no seu arcabouço discussões sobre a reapropriação social da natureza. Tem explicitado questões de natureza epistêmica, como a mobilização a favor da implantação de uma educação contextualizada legalmente prevista, negligenciada pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, na ocupação da escola municipal, que completou 100 dias em 19 de maio de 2023; e de questões de natureza ontológicas, como podemos observar no Seminário sobre o racismo institucional da Comunidade Quilombola Macacos, realizado em 13/05/2022. Esse evento foi usado para denunciar a continuidade do racismo contra as comunidades quilombolas, evidenciadas na lentidão dos processos de titulação, e para ressignificar a data comemorativa de assinatura da Lei Áurea, que nenhuma relação teve para implantação de uma cidadania verdadeiramente inclusiva para os povos

---

<sup>32</sup> BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Processo de reconhecimento, delimitação e titulação do Território da Comunidade Quilombola Macacos, situado no município de São Miguel do Tapuio – PI. **Processo nº 54380.003205/2005-03**;

negros. Nesse sentido, as intensas lutas e resistências da Comunidade de Macacos demonstram uma verdadeira insurgência contra colonial ou decolonial frente a leniência do sistema de gestão fundiária.

Outro exemplo de mudança do sentido da demanda pela terra podemos observar nas lutas e resistências da Comunidade Prata, localizada no município de Baixa Grande do Ribeiro, contra a desterritorialização intentada (ainda não concluída) pelo Instituto Chico Mendes da Conservação da Biodiversidade (ICMBio) devido a criação da Estação Ecológica de Uruçuí-Uma, em 1981. As discussões realizadas em conjunto com a Comissão Pastoral da Terra e STTR's da região na década de 2010, estiveram divididas entre duas estratégias: uma parte do povo não desistia de permanecer no seu território; e outra parcela pleiteou a desapropriação de alguns imóveis para reassentamento das famílias, que totalizavam mais de uma centena com posse também secular. Em julho de 2019, a ação de desapropriação para fins de reforma agrária do imóvel Aroeira/Correntinho, imóvel selecionado para atender demanda dessa comunidade, foi encerrada pela Justiça Federal de Corrente por falta de depósito judicial e emissão de Títulos da Dívida Agrária. Porém, no final da década passada, em reuniões com outros povos tradicionais, a comunidade finalmente se reencontrou com sua identidade Gamela, redirecionando completamente suas estratégias de luta, agora pleiteada como território indígena, cujas terras estão sobrepostas a uma gleba patrimonial da União, destinada para fins ambientais<sup>33, 34</sup>. A comunidade Prata foi duplamente prejudicada pelas arrecadações e destinações da COMDEPI, pois o seu território foi sobreposto a mesma gleba de terras arrecadada que originou a Matrícula nº 254, do município de Baixa Grande do Ribeiro<sup>35</sup>. Assim, além de não ter sido contemplada com a titulação que lhe era prioridade por direito ainda na década de 1970, no momento das indenizações para a remoção das famílias pelo IBAMA/ICMBio, foram ofertados valores insatisfatórios para reorganização da vida fora do território, essencialmente pela não avaliação das suas terras. Neste caso, apenas as benfeitorias foram avaliadas, porque as famílias figuravam como meros posseiros, portanto, sem títulos que pudessem ser levados a registro no cartório. Diferente das lutas que as comunidades travam contra o latifúndio e a leniência dos órgãos de terras, neste caso específico, a Comunidade Prata tem lutado também contra a desterritorialização pelo

---

<sup>33</sup> BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Processo de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária – Imóvel Aroeira/Correntinho, município de Currais-PI, ano 2003. **Processo nº 54380.001203/2003-76**.

<sup>34</sup> PIAUÍ. Instituto de Terra do Piauí. Processo de Regularização Fundiária: Comunidade Indígena Prata Baixa Grande do Ribeiro. **SEI nº 00071.003341/2021-36**, ano 2021.

<sup>35</sup> Para entender sobre a problemática das alienações e destinações de terras pela COMDEPI no Piauí, ver Seções 8 e 9.

órgão ambiental, devido a criação de unidade de uma conservação dentro da lógica da natureza intocável. Por mais contraditório que pareça, a comunidade tem sido injustamente penalizada na sua trajetória recente por estar cuidando da natureza a mais de um século, mantendo conservados os belos baixões do rio Prata e Uruçuí Preto.

Na realidade, aqui no estado do Piauí, a reconstrução das identidades étnico-raciais de muitas comunidades encontra-se em pleno avanço, num processo de recuperação dos apagamentos históricos e da memória coletiva local, muitas “perdidas” em meio aos extensos latifúndios e as relações de compadrio com as famílias latifundiárias. Outras acomodadas sobre a tranquilidade de viver no baixões rodeados e protegidos pelos gerais, uma relação diferenciada com a natureza que foi rompida com a entrada do agronegócio moderno e seu conhecido modelo de ocupação desterritorializador aplicado nas frentes de expansão agrícola. Aqui, a chegada do agronegócio exportador ocorreu a partir da década de 1970, que contribuiu para perda territorial nas chapadas, como alertado por Moraes (2000). Para lutar contra essa ameaça real, as famílias têm se apoiado nas discussões sobre o território, como no caso das comunidades tradicionais dos baixões dos Cerrados. Elas foram reaglutinando as famílias de núcleos separados, mas com proximidade geográfica, cultural e parental, o que tem fortalecido articulação política interna e externa. Também tem reorientado a luta para recuperação dos seus espaços perdidos nas chapadas ao longo dos processos de ocupação dos cerrados pelo agronegócio, no sentido de reapropriação social da natureza. A transcrição da entrevista de Gregório Borges resume essa luta em torno do território pelas comunidades dos Cerrados, apoiada pela CPT e outras entidades locais, nacionais e internacionais.

Mas, no entanto, a gente se depara com essa situação, porque todas elas, mesmo estando com o processo, há invasão. Por exemplo, nas Melancias houve invasão pelos fazendeiros. Que hoje é o um dos territórios mais organizados que a gente tem lá, um trabalho muito bom. Eles são muito organizados, firmes na luta. E o que tem garantido mais da resistência desse pessoal é porque a gente têm que trabalhado esse pessoal..., no sentido de se trabalhar a questão mais do território. Hoje a gente não chama comunidades. Por exemplo, o território de Melancia é formado por outras comunidades também. Mais quatro comunidades que se juntaram tudo para se fortalecer mais na luta, né..., nessa questão dos territórios. Outra forma de resistência também foi que se criou um coletivo de comunidades, né... daquela região, que pega toda essas regiões que dos rios que eu falei, do Riozinho e do rio Uruçuí Preto, que são formados por dezoito comunidades, e eles se reúnem sempre para discutir essas questões fundiárias. Não só fundiária, mas questões de tudo, e que eles tão tudo irmanados nessa luta. Por exemplo, quando vem aqui no INTERPI, quem vem dessas comunidades toda, vem representando todo esse coletivo. Eles mensalmente se reúnem, e a CPT acompanha eles também mensalmente. [...] Isso foi uma ideia formidável, porque um enquanto eles se viam só comunidade, tinha comunidade com 5 famílias, então ele se sentiam frágil. Quando a gente trabalhou essa questão do território, então

todos se sentiram que naquela luta não era mais apenas coisa da comunidade, a luta era pelo território que aumentava muito mais o número de famílias, e que tinha uma relação entre relação entre eles, de parentesco e proximidade. E isso também isso a gente trabalhando toda essas questões aí, inclusive no projeto de regularização fundiária com essa proposta entra também com essa questão dos territórios também na lei. Isso foi uma forma que se achou também tanto de resistência, do pessoal resistir, como também no sentido de conseguir mais terra, emendar essas comunidades que entre uma e outra já tinham processos de grilagem de tudo que é jeito. Isso foi uma forma de tentar... de fazer ampliar mais da área. Na proposta..., pra você ter uma ideia, no caso do território das Melancias são 10 mil hectares, e o INTERPI estava querendo dar apenas 800 hectares. A diferença é grande, né? Porque eles não levam em conta essa área aonde os animais andam, onde se criam os animais e essas outras áreas que eles consideram comuns. O primeiro georreferenciamento que foi feito pelo INTERPI nas Melancias, deixaram de fora só o lugar das casas e os quintais, E isso foi tudo foi tudo através dessas lutas que foi derrubado<sup>36</sup>.

Da mesma forma que as comunidades dos Cerrados tem se reaglutinado a partir das lutas pelo território, as discussões potencializadas pela regulamentação da regularização fundiária dos territórios, empreendidas pela Comunidade Quilombola Lagoas com as lideranças do movimento quilombola, com organizações não-governamentais, como a Cáritas e outras, com as equipes de órgãos oficiais, na compreensão do novo marco legal, contribuíram para reascender a identidade geral de território, ao reaglutinar famílias “que parte eram dispersas, mas que se correlacionavam a partir de proximidades geográficas e parentais”. Todavia, o território não surge como um espaço dado pelas entidades a partir dessas novas discussões, sem historicidade, mas como um espaço estabelecido pelos limites e marcos definidos pela própria comunidade, porque a dúvida de como se trabalhar a regularização, por localidade/comunidade ou geral, estava na necessidade de compreender melhor os instrumentos legais (Oliveira, 2020, p. 69). No caso de Lagoas, mesmo antes da definição de se buscar a titulação por meio do Decreto 4.887/2003, existia uma discussão anterior pela “regularização” do território, mesmo que de forma fragmentada utilizando outras formas de aquisição da terra, como a desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, e o próprio crédito fundiário<sup>37</sup>. Essa união dos diversos núcleos dispersos anteriormente tem sido um dos esteios da luta e resistência da

---

<sup>36</sup> BORGES, Gregório Francisco. Entrevista gravada com Gregório Francisco Borges [26 out. 2022]. Entrevistador: Paulo Gustavo de Alencar. Teresina: PRODEMA/UFPI, 2022. 1 arquivo mp3 (39 min.). Transcrição integral no Apêndice F.

<sup>37</sup>BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Processo de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária – Imóvel Fazenda Nova, município de Fartura do Piauí, ano 2006. **Processo nº 54380.001103/2006-92.**



Comunidade Quilombola de Lagoas, inclusive contra a atividade mineradora que busca se implantar com apoio do Estado.

Na contemporaneidade, marcada pelos ataques recentes do Governo Bolsonaro, tanto pelos discursos quanto pela paralisação quase total das ações de regularização de Comunidades Quilombolas pelo INCRA, o movimento quilombola tem investido, além de focar nas titulações realizadas pelo Governo do Estado através do INTERPI, no fortalecimento das relações territoriais. Assim, tem-se priorizado propostas de geração de trabalho e renda e aproveitamento alternativos dos recursos e potencialidades naturais e culturais, de forma a consolidar a relação com o território, mesmo sem o documento da terra, e evitar mais ocupações por não quilombolas, como no caso da Comunidade Sumidouro, cujo processo de titulação se arrasta no INCRA desde o ano de 2004.

Só quero dizer que ultimamente eu estou pensando muito nas relações fundiárias e como é que elas chegam ou não na regularização fundiária, ou seja, do lado do povo quilombola. Eu digo que o que determina se, se um território é quilombola ou não, são as relações fundiárias e não se há a regularização fundiária. O documento pode estar no nome do bisavô, pode estar no nome do tataravô ou pode até estar no nome do fazendeiro, mas o que determina é como é que esse povo se relaciona com a terra. E isso vale para todos os movimentos. As relações ambientais, melhor dizendo assim, mas pode dizer ou relações fundiárias, e isso para mim, é nesse momento, é um instrumento muito necessário para se pensar e para se compreender. [...] Na verdade, Paulo, nos últimos tempos nós temos atuado mais em outras situações do que na da regularização. Nós demos uma distanciada, porque a gente tem tantos processos longos e sem solução que a gente resolveu não trazer novos processos até para não atrapalhar aqueles que já estão em andamento. Temos tratado isso com cuidado! E nós estamos intensificando na questão de fortalecer a relação com o território que é isso que eu te falei desde o começo. Assim, estou defendendo pegar uma negociação..., como por exemplo, nós estamos construindo lá e Sumidouro agora várias ações de mitigação financiada pelos empreendimentos de Linhas de Transmissão. Mas, só uma das obras que está sendo construída, que é um galpão é pra servir de depósito - na realidade é um depósito - ele vai sair do valor de 400 mil reais. Só um galpão! Mas aí nós conseguimos uma licença em Sumidouro, olha isso para nós..., é aquilo que eu te falei - qual é a relação? Você sabe que em Sumidouro tem quartzito e nós conseguimos uma licença para explorar o quartzito. E nós conseguimos tirar uma licença em cima de 200 hectares e conseguimos conhecimentos necessários botar essa licença para explorar quartzito. E agora nós vamos explorar o quartzito com licença e tudo direitinho e tal, com a cooperativa com equipamentos adequados, já recebemos os equipamentos direitinho. Então, nós... e uma turma, estamos trabalhando mais nisso, na consolidação da relação com o território. Porque

isso é feito num campo de negociação tanto administrativo, como econômico e político. E é mais rápido, é mais rápido!<sup>38</sup>

A reinvenção dos territórios a partir da lógica dos povos subalternizados representadas pelas territorialidades emergentes, são perspectivas emancipatórias à ordem capitalista mundial globalizada e com potencial para se tornarem experiências globais importantes, mesmo a partir de uma perspectiva local. O grande desafio dessas experiências emancipatórias inventadas pelos movimentos sociais para conformação de outros territórios é “essa passagem da escala local, comunitária, para outras escalas, seja ela regional, nacional ou mundial” (Porto-Gonçalves, 2006, p, 177), ou como destaca Mignolo (2003) na caracterização de histórias locais, projetos globais, é superar a colonialidade do poder e a diferença colonial que configuram historicamente a geopolítica do conhecimento, que pelo universalismo reduziram as possibilidades epistêmicas ao mundo eurocêntrico. Todavia, a interlocução com os movimentos de outras localidades e com organizações nacionais e internacionais, favorecidos pela internet e redes sociais, tem ampliado a visibilidade das lutas desses povos.

### 5.5 Outras considerações

A organização do espaço agrário se estabeleceu sobre as terras comunitárias dos diferentes povos autóctones, e baseava-se na formação de extensos latifúndios voltados para o suporte ao sistema colonial exportador e na divisão racial do trabalho, por meio da exploração do trabalho escravo, primeiro do povo indígenas e depois do povo negro sequestrado de diferentes nações africanas. O primeiro regime de terras aplicado no Brasil, alinhado com esses dois primeiros regimes de trabalho, se organizava em torno das hierarquias de raça e etnia, uma vez que o trabalho braçal e a produção das culturas de subsistência, portanto, menos valorizados, são funções das populações escravizadas e de seus descendentes mestiços. As normas para gestão dos espaços fundiários rurais foram construídas desde o período colonial no sentido de manter o privilégio de determinadas categorias sociais com base nas hierarquias de raça, etnia, divisão do trabalho, e gênero. Além de não romper com essa lógica mesmo na contemporaneidade, em muitos casos favorecem ainda mais a concentração de terras. O sistema de sesmarias,

---

<sup>38</sup> BISPO DOS SANTOS, Antonio. Entrevista gravada com Antonio Bispo dos Santos [20 fev. 2022]. Entrevistador: Paulo Gustavo de Alencar. Teresina: PRODEMA/UFPI, 2022. 1 arquivo mp3 (1 hora 58 min.). Transcrição integral no Apêndice B.

teve a função de tentar apagar e invisibilizar historicamente e persistentemente por três séculos os vínculos de pertencimento primário dos povos originários com seus territórios.

O aldeamento foi a própria materialização das simbologias de segregação de raça e etnia dos indígenas que sobreviveram e buscaram algum tipo de convivência com colonizador, mas que por suas diferenças foram inferiorizados. Em todos os processos se envolviam a hierarquia do saber e do ser, pela obrigação do ensino, dos costumes, das práticas de trabalhos, da linguagem e da base produtiva. No mesmo sentido do que foi o processo de colonização para construção da colonialidade, a passagem dos indígenas nos aldeamentos, foi o tempo necessário para o colonizador avaliar a “progressão da sua civilização”. Mas também poderia ser considerada como mais uma hierarquia que agia em conjunto com as demais, porque a promessa do acesso à terra sempre foi um dos pontos utilizados nas negociações para rendição dos indígenas, que eram isolados nos aldeamentos, onde se operavam os apagamentos das suas antigas relações territoriais. A assimilação do índio através da miscigenação cultural e genética resultou a um quase totalidade da usurpação legalizada de seus territórios no final do século XIX. Como observamos, através da “libertação” dos seus territórios, eles foram concentrados nos aldeamentos, onde não indígenas foram estimulados a se estabelecer, contrair matrimônio e arrendar suas terras. Os aldeamentos depois foram extintos sob a retórica da indiferenciação dos indígenas em relação ao restante da população e são transformadas em vilas<sup>39</sup>. Suas terras foram revertidas para a administração central ou local, quando são vendidas ou concedidas a não indígenas para outras finalidades. Os indígenas miscigenados, agora liberados da tutela do estado são equiparados a não indígenas para se integrarem ao mercado de trabalho.

A Lei de Terras, que contribuiu de forma decisiva para consolidação da simbologia da terra como mercadoria, ajudou a implantar o sentido da propriedade fundiária nas mentes da sociedade, ao mesmo tempo que contribuiu para deletar as noções territoriais dos outros povos, dando sequência ao que foi iniciado com o velho regime de terras. Todavia, desde o período colonial que os latifundiários se valem das falhas, lacunas e permissividades seletivas do sistema para amparar as apropriações sobre extensas faixas de terras, centrado na estratégia de operacionalização da colonialidade do saber para esse fim. A terra documentada, torna-se inacessível para os pequenos posseiros, indígenas, escravizados e seus descendentes, seja por fatores econômicos, como o custo de aquisição e o custo de demarcação, mas também pela criminalização e dificuldade de acesso ao próprio sistema de regularização, embora seja

---

<sup>39</sup> Qualquer semelhança com os discursos dos gestores do Governo Bolsonaro não são mera coincidência.

potencialmente possível. Ao mesmo tempo, os latifundiários ganham a possibilidade de regularizar os vastos territórios apossados entre os vãos das sesmarias e das posses empreendidas no tempo do vazio jurídico. Assim, como no período imperial, foram criadas outras estruturas e normas de governo no sentido de amparar o controle do território, da natureza e do trabalho, pelos segmentos dominantes, todas ancoradas nas hierarquias de raça, embora disfarçadas e imbricadas agora na questão econômica.

O ressurgimento de identidades etnoterritoriais ligadas aos intercruzamentos entre descendentes de indígenas e quilombolas podem ser observadas nas demandas processuais do INTERPI, que se qualificou melhor para lidar com essa diversidade de categorias do que seu órgão análogo do poder executivo federal. Dos 153 processos abertos no INTERPI para titulação de comunidades tradicionais, 102 processos são demandas de comunidades quilombolas; 19 de comunidades indígenas e 32 de outras comunidades tradicionais. Entre os indígenas aparecem grupos auto identificados como Kariris, Tabajaras e subgrupos (Itacoatiaras, Itarmaray, Ypi) Akroá/Gamelas, Gamelas, Gueguês, Tapuio, entre outros. Entre as comunidades tradicionais, aparecem quebradeiras de coco, ribeirinhos, brejeiros, ribeirinho-brejeiros<sup>40</sup>. Certamente aparecerão outras identidades, vinculadas aos mesmos povos de sempre subalternizados. Depois de 162 anos da emissão do relatório de repartição geral de terras que apontou a existência de **“algumas famílias embrenhadas, sem comunicação para fora”**, nos vales do rio Uruçuí Preto e seus afluentes<sup>41</sup>, a luta pelo território tem despertado insurgências contra coloniais e decoloniais. Urge também que o órgão federal de terras no Piauí se adeque para atender essa realidade das comunidades tradicionais, assim como fez nos estados da Amazônia Legal, mesmo que de forma parcial, ao atender demandas específicas dos povos da floresta, como os seringueiros.

---

<sup>40</sup> PIAUÍ, 2022, *Op. cit.*

<sup>41</sup> BRASIL, 1858, *Op. cit.*

## 6 ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DAS TERRAS DEVOLUTAS E A INDIVIDUALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE FUNDIÁRIA

Nas terras do Sumidouro  
Reconhecidas do Estado  
Como terra devoluta  
Sobra suor, sobra luta  
Dos Negros lá da pedreira  
E de Sessé e Cleinha  
Nas rodas de capoeira  
Mas nesse "Estado" de atraso  
Falta gestão e vontade  
Pra encerrar essa saga  
De Raimundo e Honorata  
Pra reconhecer o certo  
Com cada qual no seu canto  
Seja preto ou seja branco  
Desbancando o mais esperto<sup>1</sup>

Embora seja consenso entre a maioria dos autores o papel chave que teve a Lei de Terras de 1850 para a transformação da terra em mercadoria (Bispo dos Santos, 2019; Fonseca, 2005; Holston, 1993, 2013; Martins, 1980; Nozoe, 2006; Silva, 2008; Oliveira; Faria, 2009), a modernização da propriedade fundiária ainda não se completa no século XIX. A luz do pensamento eurocêntrico, a individualização da terra era uma condição tão importante para a modernização da propriedade fundiária, quanto o reconhecimento da função da terra como mercadoria, delimitada pela compra e venda através do contrato. A individualização da terra é enxergada como uma necessidade para apagar as noções territoriais e promover a “civilização” dos indígenas e outros povos tradicionais, ao mesmo tempo que é vista como promotora da autodeterminação da vontade, da liberdade, das capacidades individuais, fundamental para a expressão da subjetividade do ser moderno dono de si, e, uma condição necessária para o progresso individual e da nação (Fonseca, 2005; Secreto, 2011).

Como regra da modernidade, a produção agrícola no sentido capitalista se expande fortalecendo a noção de desperdício para as terras comuns dos povos originários e das populações tradicionais, justamente pela incompreensão de seus modos de vida e suas territorialidades (Secreto, 2007, 2009; Lima, 2016). Para Secreto (2007), as terras comunais incomodam tanto

---

<sup>1</sup> ALENCAR, PG. Terras do Sumidouro. In: ALENCAR, PG. **Territorialidades poéticas**. Teresina: Ed. do Autor, 2021.

pela questão econômica como pela questão ideológica. Um exemplo que ilustra a importância da individualização da terra para a “produção da civilização” é demonstrado na Argentina. As demarcações entre as tribos indígenas amigas forçavam a propriedade individual da terra com a divisão em áreas proporcionais a posição hierárquica. O projeto de fundação de colônias com áreas subdivididas tinha o objetivo de “suprimir o comunismo esterilizante em que vegetavam os índios”. As formas de subdivisão da terra propostas pelo estado argentino no século XIX eram vazias de significado para os indígenas. A política de assimilação do estado nacional como uma territorialidade totalizante não reconhecia outras inserções territoriais, muito menos as relações comunais indígenas. Terra e território aparecem com sentidos opostos, e assim, ou os indígenas se adequavam a racionalidade introduzida ou seriam eliminados (Secreto, 2011, p. 117).

Como observamos, o velho regime de terras não foi a instituição suficiente para consolidação da subjetividade da terra como mercadoria, e mesmo que a Lei de Terras tenha definido o marco legal histórico para tal transformação, os mercados de terras vão coexistir na mesma temporalidade e espacialidade com os territórios tradicionais ou terras de uso comuns de uma diversidade de povos. Entre a disjunção inicial e a consolidação dessa subjetividade no Piauí, há um percurso de tempo e conjugação de fatos e ações que partem do período colonial e se estendem até o período republicano, sobretudo porque as regras para individualização da terra serão constantemente adiadas, mas também porque surgem processos de resistência que preservam os territórios. Assim, nem todos os espaços vão ser “dragados” pelo mercado de terras, e que muitas relações territoriais diferenciadas, embora subalternizadas ou não dominantes, vão sobreviver ativas ou latentes as investidas do capital, o que vai marcar diversas insurgências de lutas pelo território, inclusive na atualidade. Além disso, a formação dos mercados de terras no Brasil e no Piauí não ocorrem na mesma temporalidade, muitas vezes pelo próprio desinteresse do sistema capitalista. Eles vão seguindo a instalação de arranjos produtivos criados a partir de necessidades do capitalismo global, que vão dominando o cenário econômico e conduzindo a abertura das novas frentes agrícolas, de forma a incorporar outras terras e territórios aos circuitos capitalistas, gerando conflitos e sedimentando a colonialidade do território (Assis, 2014; Barbosa; Porto-Gonçalves, 2014; Castro, 2018; Porto Gonçalves; Quental, 2012).

Não obstante, a definição de regras para a demarcação e individualização das terras desde o período colonial<sup>2</sup>, o conservadorismo da elite rural se contrapõe historicamente aos

---

<sup>2</sup> Observe-se que desde o período colonial, o Estado manifesta preocupação com a demarcação das terras, definindo prazos geralmente curtos para sua efetivação, bem como reeditando repetidamente as ordens em

processos de demarcação e divisão, tanto no sentido de fugir dos altos custos, quanto no sentido de manter o confuso imbricamento entre terras particulares e devolutas, protegendo futuras apropriações, como veremos ao longo do presente texto. Embora a Lei de Terras e seus regulamentos tenham definido com clareza as regras para separação entre as terras públicas e privadas e as obrigações para demarcação das terras privadas, o boicote promovido pela elite rural latifundiária foi determinante para baixa efetividade das demarcações no Piauí no período imperial, conforme discutido por Borges (2019). E mesmo que a legislação estadual de terras tenha repetido quase integralmente as regras para demarcação das terras, de forma a separar terras de particulares das devolutas, e de particulares entre si, os processos de individualização das terras vão se estender por todo século XX, ao mesmo tempo que, paralelamente, se realimentam o latifúndio e perpetuam as relações desumanas no campo que determinam a subalternidade de determinados segmentos da sociedade brasileira.

A própria descentralização da gestão das terras públicas para os estados na Constituição de 1991, aproxima de forma decisiva a elite fundiária do controle da terra nos processos judiciais de demarcação, o que expande os conflitos fundiários também de forma nunca observada. E mesmo que o poder formal do coronelismo tenha se estendido somente até o ano de 1930, a influência da elite rural continua dominando todos os processos que dizem respeito a administração da terra e do território. As normas que tentam coibir a apropriação desordenada e desmedida, ou são corriqueiramente atravessadas ou simplesmente reformuladas em pouco tempo. Como se verá adiante, toda a sorte de ilegalidade é invocada para registrar extensas faixas de terras. E é nesse sentido que uma das chaves para compreensão da questão agrária (dentro da questão territorial) é entender o controle territorial como subsídio para construção do poder no colonialismo e que continua sendo reproduzido na colonialidade pela expansão capitalista após a independência da colônia, e de forma mais decisiva a partir da modernização do campo (Barbosa; Porto-Gonçalves, 2014).

### **6.1 As terras copossuídas frente a modernização da propriedade fundiária**

A expansão da população e a fragmentação das grandes propriedades rurais originadas dos processos sucessórios de herança e pela compra e venda, sem a promoção das delimitações

---

diferentes alvarás régios, conforme demonstrado na seção anterior. A obrigatoriedade para demarcação das terras repete-se na Lei de Terras de 1850 e nas leis estaduais de terras do início do período republicano.

e demarcações, foi a determinante para a formação da figura das terras copossuídas<sup>3</sup>, que se expande na segunda metade do século XIX no meio rural piauiense. Na ocupação das terras devolutas, o apossamento em comum também serviu de estratégia de enfretamento dos homens livres, segregados pela sociedade colonial, contra fazendeiros, que buscavam ampliar seus domínios pelos cercamentos e transformar posseiros em morador ou agregados. A ganância da elite latifundiária pelo controle dos melhores recursos naturais através de novos cercamentos - as aguadas, as terras mais úmidas e mais férteis, as florestas com madeira de leis - era ilimitada, e no mesmo sentido do período sesmarial, “bastava um pobre roçar algumas montanhas ou qualquer lugar de pedregulho, que já aparecia alguém dizendo ser proprietário e acusando o pobre indivíduo de esbulho ou invasão de terras” (Monteiro, 2016, p. 169). Nesse sentido, a apropriação sobre a terra visava, além da apropriação da natureza e dos recursos naturais, garantir também o controle do trabalho, mas sempre atrelada a questão de raça e etnia aqui no Piauí, porque através dessas diferenças se determinou quais povos não poderiam ter terra.

Aliás, a resistência em promover/aceitar a demarcação das terras persiste no seio da elite latifundiária mesmo no decorrer do século XX, fato confirmado pelo atraso observado nas ações de demarcações, que avançam até o último quartel desse mesmo século, como veremos adiante. É o que observamos de maneira clara em petição de um proprietário rural nos autos de declaração de dúvidas sobre título de terra do ano de 1946:

Em regra, entre nós, lavram-se escritura de venda de méras posses de terra, sem determinar os limites, mesmo porque, sendo terras em comum estabelecê-los, quando não existem divisas fixas, é ato inócuo. Todo o dia se vendem tantos **mil reis** de **posse**, aqui ou ali, mas raramente se alude ao local do começo e ao fim dessa posse; no entanto, quem dirá que essas vendas são nulas?<sup>4</sup>

Embora a formação das terras copossuídas não tenham interferido de maneira decisiva nas relações costumeiras de compra e venda, conforme se extrai da citação anterior, Monteiro (2016) explica que a expansão dos cercamentos nas áreas comuns cada vez mais disputadas, determinou o surgimento de intensos conflitos ao longo do século XIX entre

---

<sup>3</sup> As terras copossuídas eram caracterizadas pela existência de posses e propriedades rurais distintas, com usos individualizados em determinadas porções e usos comuns em outras, geralmente reservas de madeiras, aguadas e pastagens. Elas estão contidas em um espaço fundiário indiviso maior, como uma Data de Sesmaria ou posses comuns em terras devolutas, ou nas zonas intermediárias entre sesmarias, mas sem demarcação e definição de limites claros entre si (Monteiro, 2016).

<sup>4</sup> ARRAIS, Odilo Maia. Requerimento de impugnação a dúvida sobre a legalidade dos títulos apresentados junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Pio IX, Piauí, 21 fev. 1946. Poder Judiciário, Juízo de Direito, Comarca de Pio IX, PI. **Autos de declaração de dúvida sobre a legalidade dos títulos apresentados para registro de imóvel**, p.10 (grifos do autor). Documento 1 apresentado no Anexo A.



proprietários/posseiros vizinhos<sup>5</sup>, entre proprietários lindeiros com terras devolutas e posseiros, entre compradores de posses e até entre herdeiros de uma mesma família. Isso ampliou de forma significativa as demandas judiciais, dado o tênue equilíbrio quando tratava-se do poder sobre a terra naquele momento histórico. Se por um lado a fragmentação das terras das fazendas por atos de herança ou compra e venda se torna uma realidade cada vez mais aparente e observável nas terras copossuídas, por outro lado, os latifúndios continuam sendo realimentados pelo fome de apossamento dos latifundiários, o que pode ser observado nos registros eclesiásticos e registros estaduais. Também de acordo com Monteiro (2016, p. 180), a principais contendas judiciais que se estendem na segunda metade dos oitocentos tem uma relação direta com as imprecisões de limites, e se deram justamente “por conta do exagero dos domínios alegados” pela elite latifundiária local, e cujas decisões judiciais resultavam na expropriação de populações indígenas, dadas as relações assimétricas de poder dentro dos órgãos públicos. Assim, bem diferente da alteridade dos outros povos, para a convivência pacífica entre os descendentes dos colonizadores, a criação de regras para individualização dos condomínios rurais era uma medida urgente.

Como se tornou praxe desde o período colonial, a repetição de normas não cumpridas para efetivação da demarcação de terras também se estende ao período republicano. Assim, a Lei Estadual de Terras de 1898 obrigou todos os particulares a efetuar o registro de suas terras em livro próprio, sob pena de comisso. Todavia, continuou permitindo a efetivação do registro das áreas copossuídas, sem a indicação de limites específicos entre si, embora a lei obrigasse a realização da demarcação para venda do novo título registrado (Mendes, 1928; Martins; Chaves, 2019). Entretanto, essa exigência não foi atendida pelos proprietários e nem observado pelos registradores<sup>6</sup>, posto que após a criação da figura do registro de imóvel único pelo Código Civil de 1916, grande parcela dos títulos encontrados nas ações de demarcação e divisão ainda se referem a posse proporcional a unidade monetária (em réis), conforme pudemos constatar nas cadeias dominiais de diversos imóveis rurais consultados em processos de fiscalização cadastral.

Embora a figura do registro imobiliário tenha sido criada em 1864, foi a partir do Código Civil de 1916 que se consolidou a transcrição e o registro de terras. Esse código trouxe uma série novidades no sentido de solucionar a caótica situação do direito privado no Brasil,

---

<sup>5</sup> Muitos latifundiários que se diziam proprietários era, na realidade, grandes posseiros também, porque poucas foram as sesmarias que não tiveram seus limites expandidos pela posse após a concessão, conforme observado por Lima (2016).

<sup>6</sup> Segundo Martins e Chaves (2019) pelo próprio desconhecimento das normas legais pelos registradores e gestores de terras.

referentes a convivência civil, aos contratos, as relações de família e sucessão. Mas ela foi decisiva para dar mais um passo para modernização das regras referentes propriedade fundiária (arts. 856 a 862). Para assegurar maior controle e segurança jurídica as transmissões imobiliárias, definiu as regras para criação do registro de imóveis; definiu regras sobre a transcrição dos títulos de propriedade, a ser realizado no livro da transcrição das transmissões; tornou obrigatório o registro do imóvel exclusivamente na comarca de localização do imóvel; e definiu o registro como a prova de propriedade dos bens imóveis (Brasil, 1916; Faria, 2020). A exemplo dos demais arranjos jurídicos criados no Brasil, esse Código Civil também seguiu a influência das correntes do pensamento moderno, por isso, além de reproduzir a ideia de propriedade como um direito natural, desprezando o direito ao território dos povos tradicionais, protegeram a ideia do contrato partindo da noção da liberdade que os indivíduos têm para pactuar. Isso destoava da realidade da sociedade brasileira predominantemente rural, ainda sobre as sombras de três séculos de escravização, marcada pelo privilégio da oralidade nos atos de fazer acordos, tanto em função da tradição de muitos povos, quanto dos elevados índices de analfabetismo (Grosfoguel, 2008; Quijano, 1992; Sousa, 2020).

Todavia, cabe lembrar que novas regras em relação a administração fundiária demoram certo tempo para serem assimiladas pela sociedade e de serem exigidas pelo próprio poder público. De acordo com Martins e Chaves (2019), além da aceitação do registro das terras copossuídas, a Lei Estadual nº 168/1898 consigna a obrigatoriedade de fazer menção do valor de pagamento ao Estado no registro de terras. Assim, quando foi criada a exigência de realizar os registros nos livros da Transcrição das Transmissões pelo Código Civil, embora tenha se introduzido no art. 569 a obrigação dos confrontantes fazer a limitação entre as propriedades limediras, a maioria dos imóveis rurais ainda não estavam demarcadas, justamente pelo boicote dos proprietários. Assim, as transmissões continuaram a ser realizadas em valores monetários correspondentes a quantidade de terra negociada em cada momento, mais um ingrediente para gerar confusão a respeito das medidas e possibilitar a apropriação indiscriminada de terras e territórios em algum momento futuro<sup>7</sup>.

As primeiras décadas do século XX são marcadas pela preocupação do Estado do Piauí com a persistência da gravidade dos conflitos relacionados com a indivisibilidade das terras copossuídas e com a ineficácia da administração de terras, inclusive do sistema judiciário, para

---

<sup>7</sup> Principalmente porque as moedas sofrem mudanças com a inflação e as terras também variam de preços em função da localização, dificultando estabelecer parâmetros para as transformações no futuro.

dirimir dúvidas sobre os limites das grandes propriedades rurais, também conflituosa<sup>8</sup>. Aliás, esse foi um dos motivos que o levou o desembargador Simplício de Sousa Mendes a se debruçar sobre a questão da propriedade rural, conforme ele mesmo esclarece na parte final do seu livro “propriedade territorial do Piauí”:

O objetivo do presente trabalho não foi outro, que o de querer contribuir com o desvalioso resultado do meu esforço, para a regularidade do serviço de demarcação de terras, no Estado, explanando a situação de fato e a situação jurídica da propriedade territorial, entre nós. Ao governador atual não escapou a alta importância e premente necessidade desse serviço cuja falta causa embaraços e perturbações graves ao progresso econômico, a ordem pública e a tranquilidade dos proprietários, sempre em lutas, por vezes sérias ocasionadas pelas terras indivisas. Assim compreendendo num louvável propósito de bem servir a coletividade piauiense, tendo dispensado o maior carinho e solicitude a solução desse complexo problema, que é propriedade territorial, no Piauí. É até agora o primeiro governo, que entre nós, encara a questão pelo lado das realizações práticas. Discriminar as terras, demarcá-las, dividi-las, dando-lhes a organização que convém ao interesse de todos, tem sido uma preocupação de S. Excia., desde que assumiu a administração pública (MENDES, 1928, p. 75).

Nesse sentido, no governo João Luís Ferreira (1920-1924), foi criado um código próprio de processo civil e comercial pela Lei Estadual nº 964, de julho de 1920, que entre outras questões, continham dispositivos que regulamentavam os processos judiciais de demarcação e divisões de terras de particulares (Martins; Chaves, 2019). Todavia, a partir da análise de mais de 100 processos localizados na Vara Agrária de Bom Jesus do Piauí, esses autores detectaram que poucos processos demarcatórios foram conduzidos a luz dessa legislação, sendo a maioria dos processos conduzidos sob as égides dos Códigos de Processo Civil de 1939 e o de 1973. Assim, compreende-se que há um pontapé inicial na individualização das terras copossuídas, mas que ganham novo impulso a partir da década de 1940. A individualização da propriedade fundiária no Piauí vai atravessar quase todo o século XX, no mesmo sentido que as ações discriminatórias para separação das terras devolutas só vão ocorrer de maneira mais efetiva a partir da década de 1970, embora de forma enviesada. Não por acaso, a regulamentação definitiva do

---

<sup>8</sup> Em 1904, o governador Arlindo Nogueira levanta a preocupação com o domínio de latifundiários sobre as terras devolutas da região sudeste do Piauí, mas admite a impossibilidade de iniciar a demarcação dessas terras que continham maníobais “indevidamente entregues a exploração particular” (SANTANA, 2008, p. 106). Embora o autor não esclareça o que dificultou o início da demarcação das terras devolutas, certamente a oposição dos latifundiários da maníobai tenha uma relação direta com essa questão. Outra solução mais acertada, pelo menos do que manter a terra sob o domínio público, foi a apresentada pelo governador Antonino Freire, em 1911, como umas das soluções para o desenvolvimento da cultura da borracha. Entre outras medidas ele propõe “a concessão gratuita de terras públicas nas zonas de maníobai, com a obrigação de demarcá-las e de cultivá-las racionalmente com maníobai e cereais” (Santana, 2008, p. 108).

registro imobiliário, com a exigência da concreta da materialização precisa dos limites e confrontações dos imóveis através da transcrição do memorial descritivo só correrá com a Lei de Registros Públicos de 1973; assim como a regulamentação das ações discriminatórias só ocorrerá em 1976; período que coincide com o processo de modernização conservadora no campo no Brasil.

## **6.2 A descentralização da gestão da terra pública para os Estados**

Com o fim do período monárquico pelo golpe militar de 1888 e a instalação da república sob o domínio da doutrina do federalismo no meio político, ganha força na Assembleia Constituinte a ideia do controle das políticas de terras e mão de obra pelos estados federados, o que se casava perfeitamente com o desejo das oligarquias estaduais de assumir de forma decisiva o controle das políticas de passagem de terras devolutas para o domínio privado, bem como pelo controle dos processos de regularização da propriedade (Silva, 2015). Nesse sentido, a Constituição Republicana de 1891, consigna em seu artigo 64, a transferência para os Estados do domínio e a responsabilidade sobre a terras devolutas em seus respectivos territórios, excetuando as porções territoriais imprescindíveis para proteção das fronteiras, construções militares e estradas de ferro federais. Seguindo a tendência filosófica que ampara a construção de toda legislação desse período, resguarda também a propriedade privada e a sua função de mercadoria, ao conceber excepcionalmente, a desapropriação por interesse público mediante prévia indenização (Mendes, 1928).

Em seguida, o estado do Piauí edita a Lei nº 86, de 12 de junho de 1896, que estabelece a Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização do Estado como a instituição para cuidar das terras devolutas, regulamentada pelo Decreto nº 62, de 21 de novembro de 1896. Em 04 de julho de 1898, edita a lei nº 168, que faz a definição de quais terras devolutas deveriam ser conhecidas para recepcionar a descentralização de terras da Constituição de 1891, bem como disciplina o registro obrigatório das terras particulares junto a citada Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização do Estado (Martins; Chaves, 2019; Mendes, 1928). Nesse sentido, segue a mesma lógica da Lei de Terras de 1850, determinando que todos os possuidores, sem exceção, fizessem os registros de terras na repartição competente, limitando ainda os prazos para a sua execução. Os títulos de posse que a lei se referia eram as escrituras públicas ou particulares de compra e doação, ou certidões de herança ou legado, que na capital, deveriam ser registradas na Repartição de Obras Públicas e nos demais municípios, nas Coletorias da Fazenda Estadual.

A lei estadual de terras alterou também a data de validade das posses que podiam ser regularizadas, no mesmo sentido de leis imperiais editadas após a regulamentação nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854. Foram instituídos 02 tipos de registros, um referente a ordem geral de todos os títulos e pagamentos de posses apresentados e outro para controle das sesmarias que originaram os imóveis. Além disso, posses que não fossem levadas a registro, mesmo que assentadas em sesmarias, perderiam a prevalência em caso de disputas judiciais, devendo o órgão julgador pronunciar seu comisso e reconhecer a validade apenas do título registrado. Também repetindo a ineficiência da Lei de Terras, os prazos de registro não foram cumpridos pelos possuidores, motivo pelo qual foram feitas diversas dilações de prazos através de diversas leis e decretos no final do século XIX (1899 e 1900) e início do século XX (1901, 1902, 1903, 1904, 1906, 1907 e 1908), mas especialmente em 1907 (Martins; Chaves, 2019; Mendes, 1928; Silva, 2008).

De acordo com Mendes (1928), a legislação estadual de terras prejudicou os donos de terras originadas das antigas Datas ao exigir a revalidação das sesmarias não medidas e não demarcadas no art. 28 § único, tornando-as fadadas a cair em comisso, transformando-se em terras devolutas ou sujeitas a revalidação. Assim, a lei abria lacunas importantes para a regularização de posses de forma administrativa, ainda que sobrepostas a antigas sesmarias, o que foi motivo de revolta entre os latifundiários. Além desta suposta vantagem para o posseiro, a repulsa dos grandes latifundiários recaía sobre os elevados dispêndios para demarcação das terras e validação das sesmarias, numa defesa desses papéis como o bastante para prova da propriedade privada. Mendes (1928) faz a defesa da via judicial como único meio de separar as terras públicas das terras privadas, no sentido de defender o embaraço e a demora para solução das questões fundiárias, velha estratégia de proteger a terra devoluta para a apropriação futura pela elite rural latifundiária. Diante do poder da oligarquia rural, como o próprio Mendes (1928, p. 64) explica, as demarcações e destinações de terras devolutas permaneceram paralisadas nas primeiras décadas do século XX, e a lei estadual de terras ficou como “letra morta, sem execução possível”.

Apesar das reclamações dos latifundiários, e das próprias contradições constantes na legislação, Santos Neto (2021, p. 114) explica que o Piauí foi umas das unidades federativas que mais registrou no Brasil e de forma mais rápida após a descentralização de terras Constituíção de 1891, embora sem demarcação com explicado por Mendes (1928). Ainda segundo Santos Neto (2021), essa base registral “é uma das mais seguras referências da dinâmica e do quadro distributivo das terras piauienses” que “afasta as impróprias apropriações, fazendo nascer a Justiça”. Todavia, ainda são poucas as referências sobre a aplicação da legislação fundiária

do Piauí nessa fase inicial do período republicano que permitam inferir o estancamento das apropriações desregradadas. A base de dados de 1898, constante na biblioteca virtual de cadastros de registros de terras do Governo do Estado<sup>9</sup>, permitem concluir que apesar do expressivo número de posses registradas (42.399 posses), embora esta seja a base para o registro imobiliário estabelecido pelo Código Civil de 1916 (Martins; Chaves, 2019), não será decisivo para solução da problemática fundiária do estado, pois, de acordo com Borges (2019), as terras nas Datas, eram copossuídas, basicamente por pessoas de famílias tradicionais, e mesmo assim a indivisão motivava conflitos. As posses ainda eram descritas em valores monetários que representavam a proporção de cada condômino em uma Data, e, portanto, ainda sem delimitação precisa. Além disso, as informações constantes nos registros ainda são oriundas das declarações, e por isso, via de regra, continua a alimentar a imprecisão dos limites para regularização no momento oportuno, principalmente nas terras lindeiras com as devolutas, como veremos nas discussões sobre as demarcações e divisões de Datas. Contudo, trata-se de um rico acervo documental a ser estudado, além ter servido como base para garantir também o registro imobiliário de pequenos posseiros nas demarcações judiciais ao longo do século XX.

A descentralização da política do poder formal de arrecadação de terras devolutas para os estados não significou mudanças na democratização do acesso à terra, pois o contexto social e político na virada do século que determinavam o reconhecimento das posses estavam vinculadas ao fenômeno comum da república velha, o coronelismo, “que impregnava em todos os níveis a vida social no campo”. A questão central do coronelismo está atrelada a questão da permanência do domínio do poder privado em contradição com o poder público, que se instala desde o regime de sesmarias (Silva, 2008, p. 278). “Controlando a vida municipal por meios que iam do paternalismo à violência, os coronéis, féis às oligarquias que dominavam a política estadual”, determinavam a forma de como as terras devolutas passavam para o domínio privado (Silva, 2015, p. 8). Certamente esse foi um dos motivos que levou Governador Alindo Nogueira adiar as demarcações propostas em 1902 sobre as terras devolutas que continham maníobais, que visavam “acautelar os interesses da fazenda pública” (Santana, 2008, p. 104). Nesse sentido, o constante adiamento das demarcações das terras devolutas, e mesmo a negação de sua existência, vão ser decisivas para a continua apropriação privada sobre as terras para abastecer o mercado imobiliário, seja através das demarcações de Datas, seja através de ações de

---

<sup>9</sup> REGISTRO de Terras de 1898. **Piauí – Biblioteca Virtual**, Governo do Estado do Piauí, Instituto de Terras do Piauí, Disponível em: < <http://biblioteca.interpi.pi.gov.br/Terras-war/pesquisar-geral.xhtml>>. Acesso em: 09 abr. 2022.

usucapião e outras ações fundiárias, seja através dos processos mais escancarados de grilagem de terras<sup>10</sup>.

As disputas pelas terras devolutas das chapadas do sudeste do Piauí na primeira década do século XX, compreendendo as terras de maniçobais de São Raimundo Nonato a São João do Piauí, demonstram o poder das elites latifundiárias frente as tentativas do estado do Piauí em promover a retomada das terras devolutas. Dado os constantes conflitos e a apropriação sobre as terras devoluta, o Governador Arlindo Nogueira solicitou autorização da Assembleia Legislativa para que a Repartição de Obras Públicas procedesse a demarcação das terras, uma função legal que era própria dessa repartição, demonstrando a fragilidade do poder executivo frente aos latifundiários. Em 1906, o juiz distrital de São João do Piauí pediu exoneração do cargo em função dos graves conflitos pela posse das terras com maniçobais, em função da falta de meios para manter a ordem pública. Em 1907, o governo do Piauí encaminhou dois agrimensores e um oficial militar para dirimir os conflitos entre uma empresa americana, grandes e pequenos posseiros sobre as terras devolutas dos maniçobais, e uma equipe de igual composição para São João do Piauí. Todas as tentativas foram frustradas e as ocupações foram decididas pelo enfrentamento armado, com desvantagem para os pequenos posseiros (Silva, 2008). O impasse demonstrou, além da inoperância da Repartição de Obras Públicas, como o estado do Piauí tornou-se mero espectador nas disputas por terras públicas devolutas ao longo ao longo da República Velha, quiçá nos primeiros  $\frac{3}{4}$  do século XX.

### **6.3 As Ações de Demarcação e Divisão no Estado do Piauí**

O Código Civil de 1916 e Lei Estadual nº 964, de julho de 1920 foram o pontapé para o início dos processos de demarcação de terras particulares no século XX. Além de definir a obrigatoriedade de definição de limites e entre imóveis vizinhos, quando ausentes ou apagados, o Código Civil definiu ainda regras para arrecadação das terras vagas, cujo domínio deve ser requerido pelo Estado (art. 589, §2º), a inalienabilidade dos bens públicos (art. 65 a 67), além de definir no art. 532, inciso II, as ações divisórias como forma de transcrição da propriedade fundiária, desde que finalizada a indivisão (Brasil, 1916). Como observado por Martins e Chaves (2019), a maioria das ações de demarcação e divisão aqui no Piauí vão ocorrer sob a égide

---

<sup>10</sup> A compreensão sobre os processos de grilagem de terras são fundamentais para o clareamento da localização das terras devolutas e de seus principais processos de apropriação, motivo pelo qual optamos por retomar as discussões sobre as ações discriminatórias e alienações das terras delas oriundas apenas na seção 9.

dos Códigos de Processo Civil de 1939 e 1973, porque além da difusão do direito de propriedade e da consolidação da terra como mercadoria, esses códigos regulamentam de forma mais precisa todos os procedimentos para realização das ações de demarcação e divisão. Eles trouxeram inclusive capítulos exclusivos para nortear tais ações, o CPC de 1939 no Capítulo XIX (arts. 415 a 447), e o CPC de 1973 no Capítulo VIII (arts. 946 ao 980) (Brasil, 1939, 1973a). Mas também porque há diminuição do poder do coronelismo a partir da década de 1930, e conseqüentemente uma diluição da repulsa contra as demarcações.

Como explicamos na Seção 3, priorizamos as consultas sobre os processos de fiscalização encerrados<sup>11</sup>, por conta da maior probabilidade de encontrar análises definitivas sobre a situação jurídica dos imóveis e que detalham as estratégias de apropriação sobre a terra, o território, a natureza e os recursos naturais. Dos 103 processos de fiscalização cadastral consultados, 50 foram considerados regulares (48,54%) e destes, apenas 16 imóveis tiveram a regularidade da cadeia dominial reconhecida a partir de ações de demarcação e divisão de Datas<sup>12</sup> (alguns com origem em mais de uma Data), embora estas ações tenham originado a maioria das matrículas nos cartórios de registro de imóveis em nível geral. Um dos imóveis teve sua origem regular parcialmente reconhecida da demarcação de Data e em alienação pela COMDEPI; 26 imóveis tiveram o reconhecimento da regularidade da sua origem em imóveis totalmente alienados pela COMDEPI; 03 imóveis tem origem em áreas tituladas pelo INTERPI; 02 imóveis tiveram sua regularidade reconhecida apenas na prescrição aquisitiva; 01 imóvel teve sua origem atrelada ao instituto do Usucapião<sup>13</sup>; e 01 imóvel foi originado de alienação das Fazendas Nacionais, efetivada pela repartição da Delegacia Fiscal, ainda sob responsabilidade da União (observar a Tabela 6, no apêndice A) . A maioria das ações de demarcação e divisão se

---

<sup>11</sup> Na Seção 7, que trata da grilagem de terras, será explicada de maneira mais detalhada sobre o que originou, as definições e os objetivos da instauração dos processos de comprovação ou cadastral ou fiscalização cadastral, dada a vinculação dessa ação com o combate a grilagem.

<sup>12</sup> Cadeia sucessória dominial é a sequência cronológica de registros de todas as transmissões de domínio ocorridas sobre um determinado imóvel, desde o destaque do patrimônio público através da emissão de títulos (de doação ou compra e venda, por exemplo) direta dos órgãos federais, estaduais e municipais; pelo reconhecimento pelo poder judiciário, como em ações de demarcação e usucapião, por exemplo. A cadeia dominial representa e relação entre todos os proprietários com determinado imóvel, desde o primeiro que recebeu o título de domínio direto do poder público até o atual. Esse encadeamento sucessório representa a garantia do princípio da continuidade do registro imobiliário, protegendo a transcrição ou inscrição sem prévio registro do título anterior e foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 18.542/1928 (art. 234), que regulamentou o registro público estabelecido pelo Código Civil de 1916 (Brasil, 1928).

<sup>13</sup> A usucapião é uma forma originária de aquisição do direito de propriedade sobre um bem móvel ou imóvel admitida na legislação brasileira. Nela, o direito de propriedade se forma a partir da manutenção da posse sobre o bem por determinado lapso temporal, conforme o caso, e só admitidas a usucapião de bens públicos nos casos excepcionais previstos em lei. Apesar de ser um instituto utilizado desde tempos imemoriais, a usucapião foi bem delimitada como forma originária de aquisição no Código Civil de 1916 (Brasil, 1916).



distribuem pela segunda metade do século XX, conforme podemos observar na Tabela 1, que apresenta um resumo dos dados contido na Tabela 5 e no Quadro 3, do Apêndice A. Isso indica que os CPC de 1939 e o CPC de 1973 são a base legal da maioria das ações de demarcações e divisões analisadas nos processos de comprovação cadastral, conforme veremos ao longo das discussões. Entre os imóveis com cadeia dominial regulares e irregulares, identificamos apenas 07 ações de demarcação antes de 1950, e apenas a Data Prata de Baixo demarcada antes de 1920 (ver Tabela 5).

Tabela 1. Distribuição das ações de demarcações e divisões de Datas constantes na amostra de processos de comprovação de cadastrais do INCRA segundo períodos relacionados com a vigência dos Códigos de Processo de Civil.

<b>Período/Marco legal</b>	<b>Demarcações regulares</b>	<b>Demarcações irregulares</b>	<b>Total</b>
Antes de 1939	1	0	1
1939 a 1972	12	17	29
1973 a 2015	5	19	24
Após 2015	0	0	0
<b>Total</b>	<b>18</b>	<b>36</b>	<b>54</b>

Fonte: elaborado pelo autor a partir da análise de ações de demarcação de Datas dos imóveis rurais levantadas nos processos administrativos de comprovação de dados cadastrais do INCRA no Piauí.

### 6.3.1 O tênue limite entre a origem regular e irregular da propriedade fundiária

A análise da cadeia dominial da Fazenda Laranjeiras, situada na Data Laranjeiras, município de Currais do Piauí, demonstra o tênue limite entre o que é considerado regular e o que é irregular (ou legal e ilegal) na origem de uma propriedade fundiária a partir das análises jurídicas dos órgãos fundiários. Tratava-se de um imóvel formado por 08 glebas confinantes que totalizavam incríveis 74.788,1800 hectares (no período da fiscalização). Desde as primeiras análises jurídicas realizadas na cadeia dominial do imóvel, cujo processo foi aberto ainda no ano de 2000, foram levantadas incongruências sobre a regularidade da origem privada do imóvel, primeiro porque não foram localizados os autos de demarcação da Data Laranjeiras, imóvel localizado em região de reconhecida presença de terras devolutas; depois porque foi promovido pelo INTERPI, nessa mesma Data, um processo discriminatório visando arrecadação de terras devolutas<sup>14</sup>.

<sup>14</sup> MOURA FILHO, Manoel. Parecer jurídico, 22 fev. 2001. *In*: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Imóvel Fazenda Laranjeira, município de Currais, ano 2000. **Processo n° 54380.000097/2000-16**, p. 52-53.

A finalização da análise da cadeia dominial pelo INCRA demorou mais de 1 ano e 7 meses, dada a dificuldade de localizar documentos para aprofundar a análise regressiva. Havia também a suspeita de retirada dos Autos de Demarcação da Data Laranjeira, que recai sobre o único beneficiário da demarcação da Data Laranjeira, o Sr. Francisco Pinheiro Landim, representado pelo Agrimensor José Alberto Cavalcante Mendonça, que se torna parte interessada na Ação Discriminatória promovida pelo Estado<sup>15</sup>. Novas certidões imobiliárias juntadas ao processo de comprovação de dados cadastrais demonstraram que a origem do imóvel partiu de folha de pagamento da Data Laranjeiras, cuja demarcação da área de 74.788,1800 hectares foi encerrada em 1976<sup>16</sup>. Também demonstrou a existência de registros no Livro das Transcrição das Transmissões anteriores a demarcação da Data, alguns que remontam a década de 1950, documentos que foram considerados suficientes para conclusão da análise jurídica e a conclusão sobre a regularidade da cadeia dominial, porque regrediu até o reconhecimento de regularidade da propriedade pelo poder judiciário, suficiente para o encerramento da análise jurídica de acordo com as normas de fiscalização cadastral.

Ora, se o Instituto de Terras do Piauí, como o Procurador Federal Virgolino da Silva Coelho Neto apurou, promoveu a discriminação da mencionada Data Laranjeiras, cujo único objetivo é a apuração de terras devolutas (cf. Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976), é absolutamente dispensável a verificação dos autos da ação de demarcação pretendido, que, como se sabe, ao teor do que dispõe o inciso I, do artigo 946, do Código de Processo Civil, tem cabimento “ao proprietário para obrigar o seu confinante a estreimar os respectivos prédios, fixando-se novos limites entre eles ou aviventando-se os já apagados”. O exame da ação de demarcação é incompatível com esquadramento do processo discriminatório. Demais, a revista pela certidão de inteiro teor trazido pela Nativa Agropecuária S.A. datado de 3 do mês em curso, faz erigir, às escâncaras, de que, em qualquer tempo que tenha sido promovido o procedimento discriminatório na Data Laranjeira, o imóvel permanece no patrimônio privado, do que se deduz que não se apurou terra devoluta alguma. A certidão de inteiro teor da cadeia sucessória dominial do imóvel sob análise evidência, de outra parte, perfeito encadeamento, com submissão do crivo do poder Judiciário em dois momentos – na demarcação da Data laranjeiras e por meio de carta de adjudicação [...]

Todavia, na demarcação, o poder judiciário reconhece a regularidade da demarcação de um imóvel com mais de 100 vezes o tamanho de um módulo fiscal do município, ainda mais quando a área parte de uma posse com “\$ 453:000 (quatrocentos e cinquenta e três mil réis) de valor primitivo” e mais uma área de “1.489,0000 ha (hum mil quatrocentos e oitenta e nove

---

<sup>15</sup> Idem.

<sup>16</sup> CARTÓRIO LUSTOSA 1º OFÍCIO. Certidão de Inteiro Teor de Imóvel (R-5/1.506, Livro 02-A, 13 fev. 1976), 03 set. 2003. In: BRASIL, 2000. *Op. cit.*. Processo nº 54380.000097/2000-16, p. 41-42.

hectares) em região confinante “com as Serras Gerais”<sup>17</sup>, uma das formas de aumento de áreas consideradas com grilagem nas correições do próprio judiciário. Esse tipo de transmutação de áreas de posses em unidades monetárias para vultuosas áreas em hectares, suplantando muitas vezes as dimensões das Datas de Sesmarias usuais da região (ver Subseções 7.2.2 e 7.2.3) foram uma das principais falhas em cadeias dominais apontadas pelos juízes corregedores nas correições cartoriais, e por alguns procuradores e procuradoras do INCRA e em outros relatórios fundiários.

Importa lembrar que desde a Lei de Terras de 1850 existiam dispositivos para se evitar a legalizações de posses “alopradadas”, além dos limites estabelecidos para as Sesmarias, conforme discutimos na Seção 4 (Brasil, 1850). O estado do Piauí também tratou de criar um dispositivo especial para tentar controlar a apropriação sobre as terras devolutas nas ações de demarcação e divisão, provavelmente por influência do movimento tenentista e seu viés ideológico inicial de contraposição ao latifúndio e a aristocracia rural, que defendiam a reforma da estrutura fundiária para diminuir os desequilíbrios sociais no campo. Todavia, a “revolução de 1930” rompe com o poder da velha aristocracia rural para fundar o “Estado Novo”, mas a intenção reformista se dilui com a chegada de Getúlio Vargas ao poder (Paiva, 2008; Chiavari *et al.*, 2016). O Decreto Estadual nº 1.298, de 25 agosto de 1931, estabeleceu como extensão máxima de rateio entre condôminos em ações de demarcação a área de 13.068,0000 hectares, ficando o restante da Data em demarcação como sobras legítimas do estado. Todavia, a Lei nº 53, de 24 de dezembro de 1947 revogou expressamente esse decreto<sup>18</sup> (Piauí, 1956). Além disso, no art. 8º dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1947, também foi dado poderes para os juízes homologarem posses continuadas nas sobras de terras não compreendidas no art. 4º do ADCT, quando a posse se iniciou antes da homologação das divisões, “e que o Estado tenha adquirido por força do disposto no “art. 38 do Decreto Estadual nº 1.298, de 25 agosto de 1931” (Piauí, 1947, p. 44). Assim, a combinação dos efeitos da Lei nº 53/1947 com o referido artigo do ADCT da Constituição de 1947, transformaram as ações de demarcação e divisão de datas em verdadeiras ações de regularização latifundiárias, frente ainda a total ausência do poder executivo em assumir essa posição, porque embora existisse a

---

<sup>17</sup> CARTÓRIO LUSTOSA 1º OFÍCIO. Certidão de Inteiro Teor de Imóvel (R-12, Livro 02-A, de 12 fev.1976). *In*: BRASIL, 2000. *Op. cit.*. **Processo nº 54380.000097/2000-16**, p. 59-60.

<sup>18</sup> Informação inicialmente verificada em MOURA FILHO, Manoel. Parecer jurídico, 05 jul. 2002. *In*: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Imóvel Fazenda Franco Brasileira, município de Currais, ano 2002. **Processo nº 54380.001737/2002-11**, p. 68.

Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização do Estado, esta instituição não teve protagonismo relevante nas ações de regularização de terras no Piauí<sup>19</sup>.

Retomando o caso da Data Laranjeiras, as posses primitivas de \$ 453:000 (quatrocentos e cinquenta e três mil réis) e de 1.489,0000 hectares foram adquiridas junto a 09 condôminos no dia 12 de fevereiro de 1976, antes da finalização do processo de demarcação, tornando o Sr. Francisco Pinheiro Landim condômino único da ação de demarcação. A aquisição se deu ainda sob o imóvel descrito em posses primitivas, deixando indícios que a transmutação da área para 76 mil hectares ocorreu com a entrada do novo condômino. A certidão de inteiro teor do registro da folha de pagamento demonstram que parte dos ângulos e alinhamentos foram meramente projetados, englobando serras com características de Gerais. Ainda em 18 de setembro de 1976 o imóvel foi integralmente vendido para empresa Agropecuária Jereissati Ltda, com sede em Fortaleza, sendo fatiado ao longo da década de 1980 e novamente lembrado na década de 1990.

No processo discriminatório empreendido pelo INTERPI na Data Laranjeiras<sup>20</sup>, sobram indícios que a apuração das terras devolutas não foi realizada de forma aprofundada, ocultando a existência de grandes parcelas de terras devolutas e a existência de posseiros históricos. A Comissão Especial de Discriminação e Arrecadação de Terras Devolutas do Estado do Piauí excluiu outras glebas da Data Laranjeiras da Discriminatória, entre elas uma área de 10.245,0000 hectares registradas em nome do Sr. José Alberto Cavalcante de Mendonça, mas pendente de demarcação, o que levanta novos indícios de negligência.

Que o reconhecimento do domínio de **José Alberto Cavalcante Mendonça** sobre a área de 10.245,0000 ha (dez mil, duzentos e quarenta e cinco hectares, zero are e zero centiare), denominado Laranjeiras localizada no município de Bom Jesus, matriculado sob o nº 1.513, às fls. 032, do livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, depende de medição e demarcação da respectiva área, para que o interessado promova se for o caso, a retificação da área do imóvel na forma da legislação em vigor. **Determino a exclusão do imóvel acima mencionado do Procedimento Discriminatório**, condicionado o reconhecimento da sua dominialidade à Medição, Demarcação e retificação, se for necessário, já

---

<sup>19</sup> Em outros estados, como no caso do Pará, constavam dispositivos para a regularização dos pequenos posseiros e a distribuição de competência desde a Lei de Terras Estadual de 1898 (Treccani, S.D.). Em Minas Gerais e no Espírito Santo também existiam dispositivos que previam a concessão de lotes gratuitos de até 50 hectares em terras devolutas desde as suas primeiras leis de terras estaduais, regulamentadas nas primeiras duas décadas do século XX. No estado de São Paulo, somente em 1921 foi editada uma lei que permitia a concessão gratuita de terras públicas, revogando o artigo 1º da lei de Terras de 1850 (Lei nº 1844, de 27 de dezembro) (Silva, 2008). No caso do Piauí, as leituras de importantes autores locais sobre a questão fundiária como Mendes (1928), Borges (2019), Martins e Chaves (2019) e Santos Neto (2021) indicam que as ações da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização do Estado ficaram restritas ao registro de terras.

<sup>20</sup> Levado ao processo de comprovação no ano de 2010 por equipe que realizou de fiscalização *in locu*.

mencionada no parágrafo anterior. Para constar, mandei lavrar o presente termo, que vai por mim assinado, como representante do Estado do Piauí, e pelos proprietários e seus cônjuges, se tiver, abaixo nominados. Bom Jesus, 25 de março de 1988.<sup>21</sup> (grifos nossos).

Essa gleba Laranjeiras, com área de 10.245,0000 hectares, foi originada de ação de usucapião “passada e julgada sem contestação” em 1985, onde constam, para conforto do autor da ação, dois lances de limites, “ao Norte e Oeste, com terras de ausentes e desconhecidos”<sup>22</sup>. Ainda em tempo, na vistoria realizada para exclusão efetivada pela Comissão Especial de Discriminatória, constatou a completa inexistência de cultura efetiva<sup>23</sup>, deixando indícios suficientes que a referida ação de usucapião se deu sobre uma posse meramente fictícia. No mesmo sentido, as glebas originadas da própria Fazenda Laranjeiras, com área 76 mil hectares (na época, subdivida em sete glebas distintas), foram excluídas das pesquisas do processo discriminatório após a apresentação de certidões cartoriais, cuja cadeia dominial apontaram para a ação de demarcação da Data Laranjeiras detalhada anteriormente. Na descrição de uma dessas glebas em laudo fundiário do INTERPI na ação discriminatória, consta informação que sugerem claramente a expansão das terras da Data Laranjeiras sobre outras Datas na ação de demarcação. Os conflitos de limites, apareceriam mais tarde, na primeira década do século XXI, constatadas na sobreposição de glebas no Sistema Nacional de Certificação de Imóveis (SNCI). Assim, como se observou, o reconhecimento da regularidade da cadeia dominial pelos órgãos fundiários, no caso INCRA e INTERPI, levam em conta aspectos formais, principalmente os atos finais de ações fundiárias, em detrimento das pesquisas sobre outras falhas que garantem o salto na apropriação sobre as terras e os territórios.

### 6.3.2 Ações de demarcação e divisão e a contínua formação de latifúndios no Piauí

O reconhecimento da regularidade da cadeia dominial de um imóvel rural pouca relação tem com a democratização do acesso à terra, ou com a ação do Estado contra a apropriação desordenada sobre as terras devolutas e sobre os territórios dos povos tradicionais.

---

<sup>21</sup> PIAUÍ. INTERPI. Termo de Exclusão. Comissão Especial de Discriminação e Arrecadação de Terras Devolutas do Estado do Piauí nº 02/1987– INTERPI. In: BRASIL, 2000. *Op. cit.*. **Processo nº 54380.000097/2000-16**, p. 393-394.

<sup>22</sup> CARTÓRIO LUSTOSA 1º OFÍCIO. Certidão de Registro de Imóvel, 21 fev. 1986 (Matrícula 1.513, Livro 2-F, de 04 dez.1985). In: BRASIL, 2000. *Op. cit.*. **Processo nº 54380.000097/2000-16**, p. 59/60.

<sup>23</sup> PIAUÍ. INTERPI. Laudo Fundiário, 07 jan. 1988. Emir Ferreira Alencar, Engenheiro Agrônomo. Comissão Especial de Discriminação e Arrecadação de Terras Devolutas do Estado do Piauí nº 02/1987 – INTERPI. In: BRASIL, 2000. *Op. cit.*. **Processo nº 54380.000097/2000-16**, p. 388.

É plenamente possível que por trás dessa regularidade se ocultem perversas formas de apropriação sobre a terra, como observamos sobre as terras de pequenos posseiros na subseção anterior. Nos processos considerados regulares pelos órgãos fundiários e que tiveram origem em demarcações de Datas (17 imóveis), conseguimos obter dados sobre as áreas demarcadas de 05 Datas, conforme descrito na Tabela 2. Todavia, alguns documentos contidos nesses processos, apontam como as ações de demarcações contribuíram de forma decisiva para regularização final de latifúndios nas diversas regiões do estado do Piauí, dando sequência aos processos de apropriação iniciados no período colonial e imperial. A quantidade de terras regularizadas além dos limites de uma sesmaria usual do Piauí (13.068,0000 hectares) demonstra a apropriação sobre a terra de forma escancarada, muitas com o crivo do poder judiciário local e amparadas, de certa forma, pelo novo arcabouço de registro de terras criado na década de 1970, que é vago quando se trata de aumento de área das matrículas/registros.

A Tabela 2 traz indícios que as demarcações de terras nos municípios situados mais ao norte do estado do Piauí seguiam os limites de Datas usuais, provavelmente pela ocupação mais incisiva que ocorreu nessa região a partir da segunda metade do século XVIII, o que resultou, naturalmente, em menos espaços para serem desordenadamente apropriados no século XX. Mesmo assim, nas Datas em que não há extrapolação dos limites usuais, a quantidade reduzida de condôminos nessas demarcações demonstra a manutenção de vastos domínios territoriais por alguns proprietários mesmo no decorrer do século XX. Nesse sentido, em algumas regiões específicas, os processos de compra e venda demoram a penetrar, inclusive na região mais ao nordeste do estado do Piauí, também caracterizada pela presença de chapadas. Isso marca uma assimetria na transição das terras do Piauí para a função de mercadoria, que ocorrem de forma diferenciada nas regiões de chapadas, posteriormente ao que aconteceu com as terras confrontantes com os rios e que dominavam os vales úmidos, cuja transição inicia-se no século XVIII e ainda sob a égide do ciclo da pecuária, que se inseria no circuito capitalista mesmo que de maneira subalterna. Esse é o caso da Data Baixa Fria, situada em São Miguel do Tapuio, embora demarcada em 1948, a maior parte de suas terras permaneceu sob o domínio de herdeiros até a segunda metade da década de 2000, quando duas glebas originadas dessa Data foram desapropriadas para fins de reforma agrária, uma área com 3.000,0000 hectares (Serra de São Francisco, desapropriada em 2006) e o próprio imóvel Fazenda São Francisco, com área de 6.534,0000 hectares (desapropriada em 2008)<sup>24</sup>. Assim, 72,95% das terras da Data Baixa

---

<sup>24</sup> BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Imóvel Fazenda São Francisco, município de São Miguel do Tapuio, ano 2000. **Processo nº 54380.000362/2000-67.**

Fria permanecerão fora do mercado de terras, pelo menos até o processo de titulação definitiva dos assentamentos de reforma agrária<sup>25</sup>. No caso da Data Alagoas, situada no município de Juazeiro do Piauí<sup>26</sup>, as terras permanecem sob o domínio do mesmo proprietário, de acordo com o registro imobiliário, até o encerramento do processo de comprovação de dados cadastrais, no ano de 2010<sup>27</sup>.

Tabela 2. Dados das demarcações e divisões de Datas dos imóveis considerados com cadeia dominial regular<sup>28</sup>.

Município	Data	Área demarcada (ha)	Sobra (ha)	Condôminos	Ano
Alvorada do Gurguéia	São Lourenço	35.187,2266	22.119,2266	-	2011
Currais do Piauí	Laranjeiras	77.788,1800	67.720,1800	01	1976
Itaueira	Sítio	21.827,9000	8.759,9000	04	1977
Florianópolis	São Francisco	30.147,6688	17.079,6688	01	1944
Juazeiro do Piauí	Alagoas	13.068,0000	-375,8809	01	1940
São Miguel do Tapuio	Baixa Fria	13.068,0000	0,00	01	1948

Fonte: elaborado pelo autor a partir da análise de ações de demarcação de Datas dos imóveis rurais levantadas nos processos administrativos de comprovação de dados cadastrais do INCRA no Piauí.

A Data São Lourenço, situada no município de Alvorada do Gurguéia, embora tenha partido de uma Data de Sesmaria concedida em 1727, com 3 léguas de comprimento por uma de largura (13.068,00000 hectares), conforme demonstra a certidão do Arquivo Público do Piauí transcrita a seguir, também teve sua área significativamente alterada ao longo dos anos (apropriação sobre mais de 22 mil hectares) e nas formas discutidas, conforme se observou na Tabela 2.

Certifico de ordem de Senhor Douctor Director da Bibliotheda e Arquivo Público do Pará e a requerimento verbal do senhor Doutor Bernardo Borges Pires Lela, Sub-Procurador Geral do Estado do Piauhy, o teor da Carta de Data de sexmaria concedida a Gonçalo de Barros Távora em vinte e nove de junho

<sup>25</sup> O retorno das terras destinadas ao programa de reforma agrária ao mercado de terras, após a titulação, merece uma atenção dos legisladores, do próprio poder executivo e de estudos acadêmicos específicos, dados os esforços empreendidos para construção da infraestrutura as regiões reformadas, considerando ainda a patente escassez orçamentária para novas desapropriações. Assim, considerando que a questão agrária no Brasil está longe de ser solucionada, e a persistência de demanda por terra e território, a criação de regras preferenciais para que o Estado adquira os lotes titulados em áreas reformadas por ser uma importante alternativa para o assentamento de novas famílias. De acordo com Delville e Durand-Lasserv (2009), o controle do mercado de terras nas regiões reformadas, e a preferência na aquisição de terras pelo Estado, tem sido umas das saídas para solucionar a demanda por terra na França.

<sup>26</sup> Pertencia ao município de Castelo do Piauí, na época da demarcação.

<sup>27</sup> BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Imóvel Fazenda Sucuriu, município de Juazeiro do Piauí, ano 2000. **Processo n° 54380.000093/2000-57.**

<sup>28</sup> Consideramos somente os processos de comprovação de cadastrais do INCRA continham dados sobre a área demarcada total.

de mil setecentos e vinte e sete e que se acha registrada às folhas cento e vinte e oito verso do livro numero três archivado nesta repartição qual é o seguinte: Carta de Data de sismaria de tres legoas de terra de comprido e hua de largo passado ao Capitam Mór Gonçalo de Barros Tavora como abaixo se declara. João da Naya da Gama etc. Faço saber aos que esta minha Carta de xismaria virem que amim me enviou a dizer por sua petiçam o Cappitam Mor Gonçalo de Barros Tavora morador na Cappitania do Piaugui do districto deo Governo Geral do Estado do Maranhão que elle suplicante he senhor de um sítio de terras de criar gados vacuns e cavalares chamado São Lourenço no sertão do Gurguéa [...] pús por meu despacho o seguinte visto as informação do Provedor mór e mais officiaes da fazenda pelas quaes constão não estarem dadas esetas terras e vista a informação do Doutor Provedor da fazenda do Piaugui e sumario de testemunhas pelas quaes consta estar o suplicante senhor e possuidor do sitio que pedi e tello povoado, digo, tello povoado com gados vacuns e cavalares e escravos e homens brancos que o beneficião; e com casa de vivenda pelo que sesa ha duvida – que aponta o Provedor da Fazenda de se não dar mais que hua dada acada pessoa por ter o suplicante povoado na forma referida. E por haver o dito sitio em dote com sua mulher veuva que foi de Lourenço da Costa Velloso o qual houve de Luiz Ferreira e sem embaraço da violência que se fes ao primeiro descobridor pelo que concedo ao suplicante três legoas de terra de comprido e hua de largo no sitio e lugar que pede com condição de pagar foro ou o arrendamento que sua Majestade que Deus guarde for servido imporlhe [...]”<sup>29</sup>.

Para além do citado acréscimo na área da Data, na fase de demarcatória realizada em pleno século XXI (encerrada em 2011) e, na vigência da Lei n° 10.267/2002, uma das glebas resultantes da demarcação, a Fazenda Poliagro, que se origina de duas posses de valor primitivo total de Cr\$ 186,48, cuja área foi “estimada” em 9.873,6116 hectares, sofre mais uma alteração para 10.464,7845 hectares, englobando uma área compatível com a de uma média propriedade de 8,4 módulos fiscais. Na cadeia dominial de imóvel Fazenda Poliagro os registros retroagem para duas aquisições por herança do ano de 1951 (intercaladas por duas compras e vendas das posses de terras na década de 1980), e mais um processo de compra e venda de 1951, retroagindo mais de 70 anos, pelo que se infere que essa região próxima ao rio Gurguéia já cumpria sua função de mercadoria desde tempos mais remotos<sup>30</sup>. A ação de demarcação da Data São Lourenço permite o encontro de documentos que representam fases distintas da história fundiária do Brasil e dos diversos ciclos de normas que se encontram tanto para buscar comprovar a origem privada e regularidade das terras, quanto para continuar justificando a expansão dos latifúndios, expressão da colonialidade do território. Nas certidões coletadas no

---

<sup>29</sup> PIAUÍ. Arquivo Público do Piauí. Certidão da Sesmaria da Data São Lourenço, livro C de Sesmarias concedidas no Pará, p. 217, n° 93. Teresina, 13 out. 1987. In: BRASIL. INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais Fazenda Poliagro, município de Alvorada do Gurguéia e Manoel Emídio-PI, ano 2011. **Processo n° 54380.000260/2011-48**, p. 81-83.

<sup>30</sup> BRASIL, 2011, *Op. cit*, **Processo n° 54380.000260/2011-48**.



processo não foi possível se aprofundar sobre o que se justificou a transmutação de uma área de posse em cruzeiros para a área de 9 mil hectares, mas o percurso da cadeia dominial permite observar a fragilidade de todos os elos da administração fundiária no Brasil, desde os órgãos judiciários locais até órgãos federais como o INCRA, dada a vulnerabilidade das ferramentas e normas fundiárias que continuam permitindo a expansão de latifúndios de forma descontrolada.

#### **6.4 Alienações conservadoras nas Fazendas Nacionais e Estaduais**

Embora o poder sobre a arrecadação das terras devolutas tenha sido distribuído para os estados da federação na primeira Constituição Republicana, o mesmo não ocorreu com as terras patrimoniais conhecidas como Fazendas Nacionais, o que só veio ocorrer em meados do século XX. A origem das Fazendas Nacionais remonta as terras concedidas a Domingos Afonso Mafrense, herdadas pela Companhia de Jesus após a morte do sertanista no ano de 1711. Posteriormente, foram confiscadas junto com escravizados e semoventes pela Coroa portuguesa em 1761, após intensos conflitos entre a Coroa e Igreja na era pombalina, que teve repercussões na expulsão dos jesuítas em 1759<sup>31</sup>. Na passagem para os jesuítas, tratava-se de 30 fazendas, além de outros sítios menores, que eram alugadas por Mafrense como forma de gerar renda. Os jesuítas adquiriram ainda outras fazendas e datas nas adjacências, perfazendo 39 fazendas e mais de 50 sítios nelas encravadas, aumentando suas riquezas e multiplicando seu poder nesse vasto território. Essas fazendas foram distribuídas administrativamente em 03 inspeções relacionadas com as ribeiras do Piauí, Canindé e rio Parnaíba: São João do Piauí, Santo Ignácio do Canindé e Nossa Senhora de Nazaré. As terras confiscadas foram denominadas de Fazendas do Real Fisco, sendo administradas por inspetores, responsáveis pela coleta dos dízimos e apuração dos produtos de origem pecuária<sup>32</sup> (Alencastre, 2015; Lima, 2005; Silva, 2015; Sousa; Silva, 2017).

Entretanto, algumas dessas fazendas foram doadas pela coroa portuguesa para particulares, em reconhecimento “de suas lutas travadas em nome da coroa”. Foram doadas as fazendas Água Verde, São Romão, Salina do Canindé, Salina de Itaueira, Riacho do Bois e Tatu, permanecendo cada inspeção com 11 fazendas (Pereira da Costa, 2015). Como pudemos observar, as doações ocorreram sempre em grandes extensões. Para o economista Felipe Mendes (2003, p. 141), após o confisco das terras da Companhia de Jesus, perdeu-se a primeira

---

<sup>31</sup> Para melhor compreensão da destinação da herança de Domingos Afonso Mafrense para os Jesuítas recomendamos leitura de Sampaio (1963), Alencastre (2015) e Sousa e Silva (2017),

<sup>32</sup> As três inspeções passaram a ter a denominação denominadas Piauí, Nazareth e Canindé (SAMPAIO, 1963).

grande oportunidade de impulsionar o desenvolvimento da Província do Piauí através da desconcentração das terras, dividindo-as “em áreas menores, distribuindo-se entre os sem-terra da época”. A transição administrativa teve grande impacto sobre as pessoas que laboravam na pecuária, porque os jesuítas tinham mais habilidade para gerenciar os conflitos com os escravizados, através de concessões de algumas “vantagens” ou certas “liberdades” em troca da catequização, realização de batismos e liberação de casamentos. Também permitia o cultivo de gêneros alimentícios, sempre no intuito de reverter as saídas em busca de liberdade e autogestão, evitando insurgências. Mesmo os vaqueiros escravizados faziam jus a sorte na apuração dos bezerros, embora na prática isso não se revertesse em grandes possibilidades de acúmulo, porque além do uso para o próprio consumo, eram obrigados a negociarem as crias direto com os inspetores. Todavia, embora o governador da Capitania tenha escolhido agentes coloniais de sua confiança para inspecionar as Fazendas do Fisco, a mudança de administração teve repercussão no aumento de conflitos com escravizados vaqueiros e indígenas, principalmente pela supressão da sorte. Foi necessária intervenção do governador da Capitania, para reverter a situação. Com a decadência da atividade ganadeira nas Fazendas do Fisco no século XIX, muitos escravizados passaram a ser vendidos para outras regiões mais prósperas, desagregando famílias (Lima, 2005; Silva, 2015; Sousa; Silva, 2017).

Com a independência do Brasil, as propriedades passaram automaticamente a pertencer ao patrimônio do Império, tidas sobre a administração do Departamento da Fazenda, que arrecadava suas rendas através da seção da Fazenda Nacional. Daí a denominação de Fazendas Nacionais (Sampaio, 1963). Em inventário realizado em 1825, estima-se que a extensão de todas as Fazendas Nacionais atingia 145 léguas de comprimento por 71 de largura<sup>33</sup>, com a presença de 773 escravizados, 49 mil cabeças de gado, 11 mil bezerros, 3,5 mil cavalos e quase mil poldros. A administração geral das fazendas ficava a cargo de delegados da Fazenda, sediados em Teresina, que tinham a responsabilidade também de cobrar a renda anual, auxiliados por inspetores e criadores locais, cujos salários eram completados pela partilha do gado (Lima, 2005; Pereira da Costa, 2015). Esse absentismo é um dos motivos apontados por Sampaio (1963, p. 257) para a ineficiência da aplicação das normas de administração da

---

<sup>33</sup> Devido se tratar um polígono irregular não dá para fazer uma projeção da área real em hectares. Mais numa comparação grosseira pela soma das áreas de 41 municípios, que possuem no seu território terras que são relacionados com as Fazendas Nacionais, estimamos que a área ultrapassava 4,4 milhões de hectares. Essa estimativa leva em conta o polígono que tem como limites externos os municípios de Floriano, Francisco Aires, Arraial, Tanque, Oeiras, Ipiranga, São João da Varjota, Santa Cruz do Piauí, Itainópolis, Vera Mendes, Isafias Coelho, Conceição do Canindé, São Francisco de Assis, Lagoa do Barro, Dom Inocêncio, João Costa, Brejo do Piauí, Pajeú do Piauí, Flores e Itaueira.

terra, e assim “os políticos locais tiravam vantagem das mesmas no interesse de seus partidários” ou exploravam em seu próprio benefício. Mesmo com adoção de normas mais severas em 1851, as rendas anuais diminuía e o gado desaparecia, o que fez o Parlamento aprovar leis entre 1887 a 1882 autorizando a venda ou o arrendamento das fazendas, englobando terras das inspeções Nazareth e Canindé. Embora Sampaio (1963) refira-se a vendas de fazendas nas inspeções Nazaré e Canindé, encontramos documentação de venda de 1907, na inspeção do Piauí, a Fazenda Julião, a última mantida sob poder da União nessa inspeção após a Constituição da República em 1891<sup>34</sup> (Lima, 2005, 2017).

O arrendamento foi outra estratégia adotada pela nação para administração e geração de renda frente a mal administração de suas terras públicas. O Engenheiro Antônio José de Sampaio firmou um contrato para arrendamento das terras de 17 fazendas, todas situadas nas Inspeções Canindé (doze fazendas) e Nazareth (cinco fazendas), subdivididas posteriormente em 24, onde foi instalada a suntuosa fábrica de manteiga de Campinas do Piauí. Outras fazendas também foram arrendadas, como o caso das demais fazendas na Inspeção Nazareth e as que formavam a Inspeção Piauí, feitas ao Sr. Políbio Rodrigues Fernandes, em 16 de novembro de 1878, fato questionado intensamente pela Câmara de Deputados e pelos parlamentares piauienses, dada a desregrada extensão da área arrendada (71 léguas de frente por 51 de fundos). Entretanto, pelos tantos desmandos e atos desumanos praticado contra moradores e posseiros, o arrendatário foi assassinado antes do término de seu contrato no Lugar Tanque, da Fazenda Cajazeiras, por ter ateado fogo na casa de um morador. As fazendas das Inspeções Nazareth e Piauí foram colocadas em hasta pública para venda a particulares (Pereira da Costa, 2015). Como se observa, a postura de arrendatários das Fazendas Nacionais não se diferenciava das dos coronéis proprietários de terras.

Não se vê, entretanto, informações de arrendamento ou doação de terras a pequenos posseiros e ex-escravizados. Os arrendamentos, como observamos, são nos mesmos moldes dos latifúndios das primeiras sesmarias desregradadas. Lima (2005, p. 155) explica que a precária situação fundiária foi um dos tripés para vulnerabilidade social que os escravizados herdaram das Fazendas Nacionais, porque embora lhes fosse permitido “o acúmulo de bens e existissem casos de reconhecimento de pequenas posses, as autoridades não asseguravam aos descendentes a transmissão por herança”, o que só vai acontecer a partir de 1947. De acordo com Lima (2017), com a libertação dos trabalhadores negros e a venda dos rebanhos, as fazendas foram

---

<sup>34</sup> Sobraram sob administração da União: nove fazendas da inspeção Canindé, seis na inspeção Nazareth e uma na inspeção Piauí (LIMA, 2017).

sendo abandonadas pelo governo, mantendo-se algumas sob os cuidados de encarregados, que pelo descaso, passam a condição de posseiros que assumem o comportamento de proprietários destinando terras para parentes, além de arrendar e vender terras. Embora muitos trabalhadores libertos tenham permanecido e formado comunidades a partir de laços consanguíneos nessas fazendas, a insegurança fundiária e a perseguição dos encarregados obrigaram muitas famílias se abrigarem em lugares isoladas e de baixo potencial produtivo. Esse foi o caso da Comunidade Volta do Campo Grande (Campinas do Piauí), titulada pelo INTERPI em parceria com o INCRA em 2007, localizada em região de difícil acesso nas proximidades do rio Canindé (dentro da antiga Fazenda Campo Grande, da inspeção Canindé).

Em 1873, parte das terras da inspeção Nazareth (Fazendas Guaribas, Serrinha, Algodões, Matos e Olho D'Água) tiveram a destinação de compor o Estabelecimento Rural São Pedro de Alcântara, mediante arrendamento de 15 anos, tanto para custear a escola com suas rendas quanto para o uso das terras no melhoramento das atividades agrícolas e pastoris. A finalidade do estabelecimento era promover a “educação moral e religiosa” dos jovens libertos filhos de escravizados da nação que haviam sido beneficiados com a liberdade por lei de 28 de setembro de 1871, para sobretudo, garantir uma mão-de-obra relativamente servil como continuidade do processo de subalternização dos ex-escravizados (Silva, 2017)<sup>35</sup>. A decisão de criar a escola foi influenciada pela escassez de mão de obra qualificada nessa região do Piauí, noticiada ao longo do período imperial pelos inspetores das fazendas. A base do empreendimento foi instalada na atual sede municipal de Floriano, e as fazendas foram escolhidas pelo agrônomo Francisco Parente entre terras das inspeções Nazareth e Piauí em função da aptidão para a prática agropecuárias, que além de boas características edafoclimáticas localizavam-se nas proximidades do Rio Parnaíba (Lima, 2005, 2017; Sampaio, 1963; Silva, 2017).

Uma escritura de compra e venda de 1907 da Fazenda Julião, da antiga inspeção Piauí, de reconhecida presença de escravizados durante o século XIX (Lima, 2005)<sup>36</sup>, demonstram

---

<sup>35</sup> Convém observar que a liberdade não foi adquirida de imediato após a promulgação dessa lei, ficando os escravizados das Fazendas Nacionais pelo menos por mais 2 anos sob o julgo dos inspetores. Recomendamos a leitura de Lima (2005, p. 144-150) para melhor compreensão dessa questão.

<sup>36</sup> Lima (2005) descreve a existência de escravidão negra na Fazenda Julião durante o século XIX, inclusive da constatação de maus tratos a trabalhadores pelos inspetores, que resultaram, inclusive, na saída de escravizados do cativeiro, na busca pela autogestão. Os imóveis desmembrados da Fazenda Julião atualmente compõem parte da base territorial dos municípios de Lagoa do Barro e Dom Inocêncio. A recente catalogação de uma Comunidade Quilombola pela Coordenação Estadual das Comunidade Quilombolas no município de Lagoa do Barro, a comunidade Lagoa, dão indícios que descendentes de ex-escravizados das Fazendas Nacionais resistiram também nessa região até os dias atuais. Os nomes de alguns imóveis desmembrados da Fazenda Julião, a exemplo de Cova

que as ações fundiárias do período republicano permaneceram idênticas a distribuição de sesmarias do período colonial. No documento são transferidas 7 léguas de comprimento por 4 de largura<sup>37</sup> para um único proprietário, sem o mínimo zelo pelos posseiros que sobreviveram nas terras das Fazendas Nacionais após o fim da escravidão formal. A escritura traz ainda informações sobre como imperava o coronelismo nessa época, tamanho eram os poderes dados pelo Estado aos proprietários de terras no momento de tomada de posse, que poderia ser feito com ou sem auxílio da justiça, conforme se observa na transcrição a seguir.

Escritura pública de compra e venda **de sete léguas de terras de comprimento com quatro léguas de largura com todas as benfeitorias existentes na Fazenda Julião**, como tudo abaixo se declara. Saibam quantos este público instrumento de escritura de compra e venda virem, que no ano de mil novecentos e sete, décimo nono da República dos Estados Unidos do Brasil, aos trinta e um dias do mês de janeiro do dito ano, nesta cidade de Theresina, comarca de mesmo nome, do Estado do Piauí, na repartição da Delegacia Fiscal, onde eu tabelião chamado fui vindo para fazer esta escritura por me ter sido distribuída. Sendo aqui na sala do Contencioso comparecerão de um lado o Procurador Fiscal Doutor João Tavares de Carvalho e Silva, como representante da mesma Delegacia Fiscal e de outro lado como comprador o Cidadão Antonio Luis Vianna, representado neste ato por seu bastante procurador Coronel Lysandro Francisco Nogueira [...]. E logo pelo mesmo Doutor João Tavares de Carvalho e Silva foi dito perante mim e as testemunhas adiante nomeadas e no fim assignadas, que na qualidade de Procurador Fiscal da Fazenda Pública Federal vendia, como de fato vendido tinha de hoje para sempre ao referido comprador [...], a Fazenda Julião do extinto Departamento de São João do Piauí, com sete léguas de comprimento de leste a oeste e quatro léguas de largura de norte sul [...] pelo que desde já transfere em nome Delegacia fiscal do Thezouro Nacional todo o direito, jus, posse e domínio que tinha a Fazenda Nacional em ditas terras [...] com benfeitoria e todas as servidões activas e lhe dava licença **para que ele com a autoridade da justiça ou sem ella tomasse posse quando quiser**, servindo-lhe esta escritura de título e quitação de paga<sup>38</sup>.

A cadeia dominial da Fazenda Julião, cujos dados contidos no processo de fiscalização combinados com dados da pesquisa bibliográfica permitiram sua completa caracterização entre

---

dos Negros, apontam para existência de reminiscências quilombolas, fato que sugere aprofundamento de pesquisas na região.

<sup>37</sup> Se as demarcações das Datas de Sesmarias seguissem as cartas de concessão, da forma como se previam nas normas da Coroa portuguesa, a extensão da Fazenda Julião representaria mais de 100 mil hectares. Todavia, as demarcações eram feitas de forma seletiva, englobando as terras mais úmidas e mais férteis dos vales. Pela transcrição da escritura de compra e venda, bem como pelas descrições das fazendas contidas nos inventários oficiais, deduz-se que as medidas em léguas se referem a estimativas entre as maiores medidas do polígono da Data entre os pontos cardeais extremos (Norte-Sul e Leste-Oeste).

<sup>38</sup> MONTEIRO, Polydoro Massilon da Silva. Escritura pública de compra e venda da Fazenda Julião. Tabelião Público. In: BRASIL. INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais Fazenda São Julião, município de Lagoa do Barro, ano 1998. **Processo nº 54380.000965/1998-36**, p. 57-59.

1684 e 1999 (315 anos), possibilita observar o longo período de controle exercido sobre essas terras pelo Estado e por latifundiários de famílias tradicionais. Originada da maior fazenda da inspeção Piauí, com 70 léguas em quadro, parte de suas terras devem ter dado origem a outras fazendas, ou mesmo doadas a particulares, como aconteceu com a sua vizinha Fazenda São Romão (Mott, 2010; Pereira da Costa; 2015). Após o confisco das terras pela coroa em 1760, a fazenda permaneceu sob o julgo do Estado até 1907 ou arrendada a coronéis (147 anos), quando foi vendida integralmente pela Delegacia Fiscal da Fazenda. Após uma nova operação de compra e venda em 1912, desta feita entre particulares, foi transferida por herança em 1946, mas permaneceu sob poder de um único dono até 1961, quando foi objeto de partilha. Demarcada com 40 mil hectares em 1976 e incorporada a ao patrimônio de uma empresa (da mesma família que adquiriu o imóvel em 1912), finalmente passou a ser fracionada e vendida para terceiros residentes na região, sendo dividida em 44 unidades produtivas entre 1997 e 1999. Assim, foram mais de 90 anos sob controle de famílias tradicionais, e até o seu fracionamento, manteve a função adquirida desde o período colonial, a destinação para criação de gado<sup>39</sup> (ver Tabela 6, no Apêndice A).

Embora existissem articulações e pressões políticas para a transferência dessas terras públicas para o patrimônio do estado do Piauí, isso só veio ocorrer com a Constituição de 1946, através do Art. 7º do Ato das Disposições Transitórias, motivo pelo qual as terras passam a ser conhecidas como Fazendas Estaduais. Todavia, a opção política no Piauí foi manter as terras no patrimônio sobre a fajuta alegação de geração de renda para o estado, ignorando a existência de posseiros históricos a muitas gerações (Mendes, 2003), e entre eles, muitas comunidades quilombolas. Assim, a Constituição Estadual de 1947 preconizou a inalienabilidade das fazendas; a fixação dos seus ocupantes mediante locação por tempo indeterminado, mas com cláusulas de rescisão pelo estado do Piauí em caso de utilidade pública; a reserva da exploração dos carnaubais e a preferência de compra das benfeitorias para o estado; e formalizou o costume de vendas das benfeitorias erguidas nas áreas de posse, que na prática significa a venda das posses (Piauí, 1947), fato ainda corriqueiro, conforme constatado nos trabalhos de campo de titulação dos TQ de Volta do Campo Grande, Fazenda Nova e Sabonete, na primeira década deste século. Mesmo com a transferência dos direitos de locação para os herdeiros e a gratuidade na locação de áreas inferiores a 20 hectares (Piauí, 1947), a Carta Estadual de 1947 perpetuou a vulnerabilidade e precariedade da situação fundiária das comunidades, que

---

<sup>39</sup> BRASIL, 1998, *Op. cit.*, **Processo n° 54380.000965/1998-36**.

continuaram perdendo território até o início do Século XXI, seja pela venda das posses pela vulnerabilidade econômica, seja pela pressões exercida pelos posseiros brancos, baseadas tanto nas relações políticas de favorecimento, mas também no conhecimento do sistema judicial.

De acordo com Mendes (2003) parte das terras das Fazendas Estaduais foram incluídas para regularização fundiária no Programa de Desenvolvimento das Áreas Integradas do Nordeste (POLONORDESTE) desde 1977, inicialmente tituladas pela COMDEPI com base ainda no projeto de lei apresentado ao Senado Federal em 1975<sup>40</sup>. Na pesquisa constatamos a existência de registros das Fazendas Estaduais apenas em nome do INTERPI<sup>41</sup>, a partir de 1981, caso das Fazendas Castelo e Campo Grande, em Campinas do Piauí, e Poções, em Isaías Coelho. Na linha de Mendes (2003), parte dessas terras foram destinadas para a COMDEPI para fins de titulação, e outro documento, disponível no sítio eletrônico do INTERPI - Relação das propriedades rurais doadas pela EMGERPI (2016)<sup>42</sup> – informam que foram doadas pela ENGERPI ao INTERPI áreas das Fazendas Estaduais em três municípios ainda no ano de 2016, sendo 50.461,1197 hectares em Oeiras, 9.255,8874 hectares em Floriano e 897,8414 hectares em Nazaré do Piauí. Todavia, não constam informações no sítio eletrônico da ENGERPI sobre imóveis doados, titulados ou alienados a terceiros<sup>43</sup>.

As primeiras titulações realizadas pelo INTERPI na década de 1980 nas Datas Campo Grande e Castelo foram feitas de forma individual e aleatória, priorizando as relações de apadrinhamento político, e, excluindo, muitas vezes, as pessoas das comunidades negras, como foi o caso de Volta do Campo Grande. Para essa comunidade, não foi emitido um só título definitivo até o ano de 2007, e mesmo os Contratos de Concessão de Uso (CCU) efetivados no ano de 2003, tinham um caráter absolutamente seletivo, porque das 96 unidades produtivas de famílias quilombolas caracterizados no processo de reconhecimento, apenas 05 famílias receberam CCU, com uma área média de 31,4113 hectares. No processo de reconhecimento e delimitação do território quilombola de Volta do Campo Grande, a equipe do INCRA constatou ainda, nas Datas Campo Grande e Castelo, a existência de posses adquiridas por pessoas de

---

<sup>40</sup> PIAUÍ. Governo Estadual. Anexo I do Pedido de Autorização Legislativa, Governador Alberto Tavares Silva, 21 jun. 1975. In: BRASIL. Senado Federal, RSF nº 36/1975.

<sup>41</sup> O Instituto de Terras do Piauí – INTERPI, Autarquia Estadual, foi criada pela Lei Nº 3.783, de 16 de dezembro de 1980.

<sup>42</sup> PIAUÍ. Empresa de Gestão de Recursos do Piauí. Relação das propriedades rurais doadas pela EMGERPI (2016). **Piauí, sites do governo**. Documento em PDF. Disponível em: <[http://www.interpi.pi.gov.br/download/201802/INTERPI24\\_1b1e30315c.pdf](http://www.interpi.pi.gov.br/download/201802/INTERPI24_1b1e30315c.pdf)>. Acesso em: 09 abr. 2022.

<sup>43</sup> Com a extinção da COMDEPI, a Empresa de Gestão de Recurso do Piauí (ENGERPI) ficou responsável pela administração do patrimônio imobiliário da primeira empresa.

famílias tradicionais da região, como no caso do Sr. Osvaldo Moura, que adquiriu mais de 500 hectares de posses de pessoas da comunidade, chegando a erguer benfeitorias. Aliás, a presença dessa posse de um terceiro não quilombola, foi um dos motivos para o atraso da titulação pelo INTERPI e Governo do Estado, que só foi efetivada no ano de 2007 por pressões políticas das lideranças quilombolas<sup>44</sup>. Nesse sentido, a titulação do Território Quilombola de Volta de Campo Grande só ocorreu 60 anos após a transferências das terras das Fazendas Nacionais para o estado do Piauí.

O caso da Comunidade Sabonete, localizada na Data Poções, município de Isaías Coelho, também registrada em 1981 pelo INTERPI, mostra uma dinâmica de titulação muito similar as Datas Campo Grande e Castelo. Das 37 famílias quilombolas da comunidade Sabonete, apenas 03 receberam títulos definitivos na década de 1980. Nas confrontações com o território também foram concedidos títulos definitivos a pessoas de famílias tradicionais, o que demonstra o caráter absolutamente seletivo das titulações. O caso de Sabonete demonstra ainda como pessoas de famílias tradicionais se aproveitam da aproximação afetiva e do conhecimento acadêmico para se apropriar dos territórios das comunidades tradicionais. Um caso concreto é o do Sr. José Santana de Mauriz, advogado e servidor do Instituto Nacional de Seguridade Social, que passou a se apropriar do território da Comunidade Sabonete, sempre fazendo acordos financeiros durante audiências judiciais em disputas de posse com quilombolas em situação de vulnerabilidade social<sup>45</sup>.

### **6.5 Racismo e diferença territorial nas primeiras ações fundiárias republicanas**

Em que pese as ações de demarcação de datas tenham funcionado como processos de regularização fundiária ao longo do século XX, era uma regularização seletiva, porque embora a maioria dos latifundiários fossem apenas posseiros também, essas ações foram promovidas sem considerar os posseiros tradicionais como parte interessada (Ribeiro *et al.*, 2021). Na ação

---

<sup>44</sup> ALENCAR, Paulo Gustavo; ROCHA, Eduardo Campos. Relatório técnico de identificação e delimitação do território da comunidade negra remanescente de quilombo Volta do Campo Grande, nov, 2006. *In*: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). **processo nº 54380.002906/2006-64**: reconhecimento, identificação e delimitação do território da comunidade negra remanescente de quilombo Volta do Campo Grande, Campinas do Piauí. INCRA/SR(24)PI.

<sup>45</sup> ALENCAR, Paulo Gustavo; ROCHA, Eduardo Campos. Relatório técnico de identificação e delimitação do território da comunidade negra remanescente de quilombo Sabonete, abril 2008. *In*: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). **processo nº 54380.002906/2006-04**: reconhecimento, identificação e delimitação do território da comunidade negra remanescente de quilombo Sabonete, Isaías Coelho, Piauí. INCRA/SR(24)PI.



discriminatória da Data Laranjeiras é apontado um fato relevante que foi desconsiderado na ação de demarcação de data: a existência de posseiros na gleba remanescente de 15.288,1800 hectares, registrada em nome da empresa Agropecuária Jereissati Ltda., empresa que adquiriu o imóvel total em 1976, logo após o registro da folha de pagamento. Pela extensão apropriada, a situação do próprio condômino da ação de demarcação para a maioria das terras, era a de simples posseiro, mas sem uma posse objetiva, na busca para regularizar extensões delimitadas limites fictícios. A questão é que o sistema escolhe a quem acolher, fruto do intransigente racismo institucional. Mesmo passados 12 anos da aquisição do imóvel, todas as culturas efetivas encravadas no imóvel eram, na realidade, áreas de cultivo de pequenos posseiros. O responsável técnico pela vistoria não se deu ao trabalho de levantar dados dos posseiros, quantidade de famílias, área ocupada, tempo de ocupação, a possível existência de documentos, entre outras informações fundiárias, mesmo considerando a existência de litígio com o suposto proprietário. A descrição da fazenda mostra indícios que a demarcação da Data Laranjeiras expandiu a área do imóvel sobre outras Datas.

Gleba 002 – Denominada “Planalto Uruçuí”, compreendendo as Datas: Conceição, Corrente, Delícias, Laranjeiras, Pará, Pinga de Fora e Pirajá. Mediante vistoria procedida, constatou que o interessado mantém cultura efetiva em uma área de 202,4000 hectares, cultivada pelos posseiros. O presente imóvel constitui o lote nº gleba 002 acima referenciada, estando em fase de demarcação, tendo seus limites identificados com a plena concordância dos confrontantes. Informamos, finalmente que foi tratado litígio envolvendo a mencionada área e que sobre essa área incide ocupações de terceiros na condição de posseiros. Submetemos a matéria à decisão final de Vossa Senhoria<sup>46</sup>.

Todavia, embora no laudo fundiário conste expressamente a existência de posseiros, no relatório do presidente da Comissão que orienta a exclusão do imóvel da ação discriminatória, essa informação foi deliberadamente ignorada.

Prestadas as declarações relativas a parte Técnica, constantes no Laudo Fundiário de fls. 24/26, o senhor membro técnico elaborou o Laudo de Vistoria, concluindo pela exploração não satisfatória do imóvel (fls. 23). Do Laudo Fundiário extrai-se que o imóvel alhures referido inexistente litígio, não encontrado neste<sup>47</sup>.

---

<sup>46</sup> PIAUÍ. INTERPI. Laudo Fundiário Planalto do Uruçuí, 07 jan. 1988. Emir Ferreira Alencar, Engenheiro Agrônomo. Comissão Especial de Discriminação e Arrecadação de Terras Devolutas do Estado do Piauí nº 02/1987 – INTERPI. In: BRASIL, 2000. *Op. cit.*. Processo nº 54380.000097/2000-16, p. 464.

<sup>47</sup> PIAUÍ. INTERPI. Relatório de Exclusão, 27 jan. 1988. Francisco João Damasceno, Advogado, Presidente da CF/PL 002. Comissão Especial de Discriminação e Arrecadação de Terras Devolutas do Estado do Piauí nº 02/1987 – INTERPI. In: BRASIL, 2000. *Op. cit.*. Processo nº 54380.000097/2000-16, p. 466.

Os conflitos com os posseiros persistiram até 1993, quando os novos adquirentes das oito glebas do imóvel na década de 1990 (remembradas novamente) aceitaram negociar mediante interveniência do INTERPI, no sentido de “desembaraçar” a terra, através da “doação” de uma área de 2.500,0000 hectares para que o órgão fundiário promovesse a titulação das famílias. O processo não traz mais detalhes sobre a solução deste conflito fundiário, mas muitos outros processos de imóveis nessa região, a exemplo do imóvel Serra do Pirajá, dão conta da presença de posseiros históricos nas regiões dos baixões situados nas imediações do rio Uruçuí, de seus afluentes e de afluentes do rio Gurguéia. Aliás, se tem notícia da existência de comunidades tradicionais nessa região desde o Relatório da Repartição Geral de Terras de 1857, publicado em 1858<sup>48</sup>, o que permite entender que a expansão das terras das Datas ocorreram tanto sobre as terras devolutas dos Gerais, quanto sobre os territórios dos povos tradicionais, a exemplo das comunidades dos baixões, descendentes de indígenas e comunidades quilombolas, ocultados na mera figuração de posseiros sem nome e sem identidade nos processos administrativos e ações fundiárias.

Como pudemos observar, as demarcações de terras foram importantes para regularizar a situação da divisão das terras copossuídas de herança e obtidas por compra e venda ao longo de todo período colonial, imperial e no primeiro século de república, especialmente para as pessoas originadas de famílias tradicionais, o que marca uma clara discriminação de natureza racial e étnica (Borges, 2019; Holston, 2013; Secreto, 2011; Sousa, 2015). Em alguns casos, as ações de demarcações e divisões de Datas também serviram de base para a regularização da situação fundiária de muitas famílias negras rurais. Mas, a segregação racial histórica que teve reflexos diretos na condição social e econômica das famílias de ex-escravizados, contribuíram de maneira decisiva para limitar a dimensão das terras regularizadas das comunidades negras (Sousa, 2021). Importa lembrar que todas as custas processuais e de trabalhos técnicos das ações de demarcação e divisão de Data eram exclusivamente custeadas pelos interessados (Silva, 2008). Não havia interferência do Estado para subsidiar as famílias mais vulneráveis, por isso essas ações contribuíram de maneira decisiva para a diferença territorial. É o que podemos extrair da entrevista transcrita abaixo:

Eu vou dar um exemplo bem nosso: é... a nossa família, na região onde eu nasci, no vale do Berlenga, em Francinópolis, na década de 1940, as melhores terras todas estavam nas mãos dos pretos, nos baixões, vários. Meu bisavô, por exemplo, tinha, digamos que, 1/3 das melhores terras da região. Mas, tudo isso numa prática de cultivo, de relacionamento de posse. Todo mundo

---

<sup>48</sup> BRASIL, 1858, *Op. cit.*

respeitava a posse um do outro. A partir da década de 1940, veio uma Constituição, que determinou que as terras fossem todas regulamentadas. E a maneira de regulamentar como como funcionou: as pessoas compravam suas posses então todo mundo que tinha uma posse comprava. Então, a família do meu bisavô é quem tinha mais posse. Mas dentro da família do meu bisavô, uns se recusaram a comprar, mesmo tendo condição de comprar. Qual é o argumento? Como é que eu vou comprar o que já é meu? Como é que eu vou comprar da mão de outra pessoa aquilo que ninguém vendeu para ela? já que ninguém veio a comprar as terras de Deus e não compraram as terras da natureza, também não vão comprar deles! Aí muita gente se recusou de comprar. E o que que aconteceu: os brancos, que nem tinha posse, foi lá e compraram as postas desses que não quiseram comprar. Mas compraram e ficaram caladas, guardaram os documentos de compra porque sabiam que se fosse tentar entrar naquelas terras não conseguia porque era uma guerra. Então, não dava para romper alguns acordos orais com aquela geração! Que que eles fizeram: esperaram os mais velhos morrerem. Quando os mais velhos morreram, aí já apareceram com as escrituras dizendo que aquela terra era deles, que tinham comprado na mão dos pais. Né, não mandou mais velhos e tal. Como o mais velho não estava mais vivos para negar ou contestar, o mais novo acabava acreditando. Isso na época das demarcações e confirmações de terras. A outra coisa que tinha muita galera negra..., preto que comprava as posse, mas não sabia é..., como era..., como se dava o resto dos procedimentos. Ele achou que comprar segurava. Mas não sabia, ou melhor, sabia comprar, mas não trazer um agrimensor para fazer medidas, depois fazer uma escritura e fazer o registro de imóvel. O nosso povo comprava e pronto! Pensavam que já estava resolvido. Aí mesmo assim, a galera branca faziam escritura em cima daquela terra que os negros compraram a posse. Tem um caso muito, muito interessante na nossa família. Um dos meus tios, fez todos os procedimentos e os outros não quiseram fazer. Aí ele comprou as posses de algum dos irmãos que não queriam comprar. E comprou escondido e fez todos os procedimentos no nome dele, mas quando ele estava prestes a morrer, ele me chamou para devolver todas essas terras para os irmãos dele. Porque ele comprou e fez o procedimento só para poder assegurar. Aí ele mandou passar para os sobrinhos dele porque os irmãos dele já tinham morrido. E aí ele garantiu a terra desse povo porque teve a sacada de seguir todos os procedimentos. Ele acompanhou, na verdade, os ricos, do jeito que os ricos iam fazendo, ele fez também. Já Mãe Joana, que é uma das pessoas que eu mais cito, Mãe Joana comprou também fez todos os procedimentos. Mas, não fez o procedimentos da área toda que ela tinha. Mãe Joana, tinha mais de 70 hectares, mas só ficou com 17 hectares. Sessenta e pouco, a galera titulou, escriturou em cima das terra dela. Meu avô também..., mas tem muita gente..., às vezes a gente dizia mas como você não vai lutar? Eles diziam: a que eu tenho já dá para mim. Então é isso, muitos processos se deram muito dessa forma. Muita gente não tem terra porque eu não sabia qual era o procedimento certo. Outros não tem porque não se regularizou, se recusou a fazer a regularização. E uns fizeram numa área muito pequena. Na realidade, era mais ou menos isso de respeito ao território, todo mundo lidou muito na questão territorial. Tanto é que onde eu nasci e fui criado..., tinha uma coisa chamada assim..., de roça de todo mundo, que tinha uma cerca só, mas tinha mais de 100 famílias donas dessa roça. E as divisas não era cerca, era só o cultivo de alguma coisa assim..., você plantava a sua área de arroz e nas extremas plantava o milho...! Você plantava roça de milho

na extrema plantava algodão! Você plantava algodão no meio e nas extremas plantava mandioca. E assim, você ia, né, demarcando!<sup>49</sup>

Além da diferença territorial originada pela falta de recursos para cobrir as despesas com a burocracia, a transcrição acima confirma outras questões apresentadas por Fiabani (2017) que dificultavam os povos negros nos processos de documentação da terra, como a segurança nos acordos verbais de compra baseada nos costumes. Também destaca questões que representavam a colonialidade do saber, baseada também nas diferenças de acesso ao sistema educacional formal, e confirmam a exposição dessas comunidades as ações de fazendeiros e grileiros, pela falta de documentos. Por outro lado, detalha também as insurgências dos povos subalternizados para vencer as ilegalidades da terra, através da apropriação sobre o conhecimento dos processos de demarcação e regularização fundiária, mesmo que ainda seja adotada por uma minoria. O racismo como fator de diferença territorial também pode ser bem percebido nas destinações das chamadas Fazendas do Fisco (atualmente Fazendas Estaduais), conforme nos explica o líder quilombola Nego Bispo, entrevistado na presente pesquisa:

Assim, o controle do território tem uma relação direta com o racismo, e assim, de vários pontos de vista. Tem uma relação direta com o racismo. Primeiro porque onde aconteceram as Fazendas Nacionais, os africanos e os indígenas eram escravizados, na situação de vaqueiro ou em outras situações. E os Intendentes, que era o gerente da fazenda, foi quem se apropriaram dessas terras e do gado e até muitas vezes dos próprios escravizados. Então, naturalmente, quem se apropriou das terras foram as pessoas que tinham a pele clara<sup>50</sup>.

Nesse sentido, mesmo com a terra sobre poderes do Estado imperial, as comunidades negras não tinham direito para cultivá-la ou utilizar suas pastagens sem intermediários, porque a licença direta uso era limitada aos brancos, ainda que as terras fossem anteriormente ocupadas pelos ancestrais ex-escravizados. Uma estratégia muito utilizada para a apropriação sobre os territórios das comunidades quilombolas das Fazendas Nacionais, era a instalação de retiros temporários para pastoreio no tempo chuvoso, sempre com a anuência dos administradores ou fiscais das fazendas. Mesmo no período pós-abolição da escravidão, os ex-escravizados e seus descendentes das Fazendas Nacionais e Estaduais foram obrigados a pagar renda ainda por um longo período do século XX, através de uma espécie de foro. Essa cobrança, conhecida no linguajar dos quilombolas como “fogão”, permanece ainda viva na memória das populações

---

<sup>49</sup> BISPO DOS SANTOS, 2022, *Op. cit.*

<sup>50</sup> Idem.

negras de Isaias Coelho e Campinas do Piauí, tanto que aparece relacionada a apenas uma geração anterior a dos entrevistados em trabalho de campo realizado nos anos de 2007 e 2008 para regularização de territórios quilombolas<sup>51</sup>. A seletividade nas titulações mais recentes, na década de 1980, e nos Contratos de Concessão de Uso da década de 2000, que ignoravam pessoas das comunidades negras, exemplificam bem o racismo institucional, o que é complementado pela facilidade com que pessoas de famílias tradicionais locais conseguem a emissão de documentos nos órgãos fundiários, mesmo de forma ilegal, ou como conseguem acessar a justiça no sentido de obstaculizar a titulação de territórios tradicionais. No caso de Sabonete, o servidor público e advogado José Santana Mauriz conseguiu liminar suspendendo o andamento do processo administrativo no INCRA sobre a gleba Catuaba no ano de 2008, baseado ainda em documento obtido de forma fraudulenta, cancelado posteriormente pelo INTERPI. Todavia, nada impedia que INTERPI prosseguisse com a titulação parcial da área, que só foi encerrada no ano de 2022. Como se vê, a continuidade do racismo e invisibilidade nas ações fundiárias demonstram a persistência da colonialidade do território, mas não teminado a resistência de muitas comunidades, como no caso de Sabonete:

Conforme consta no Processo INTERPI nº 0262/07 (pgs. 167 a 170), em que o Procurador Chefe do INTERPI Dr. Raimundo Marlon Reis de Freitas, com o “DE ACORDO” do Diretor-Geral, Dr. Francisco Guedes Alcoforado Filho, concluindo pelo cancelamento do CCDRU – Contrato de Concessão Real de Uso -, emitido em 02 de maio de 2005, com registro fundiário nº 1279, Livro Fundiário 15-Aa, folha 04, em nome de José Santana Mauriz, município de Simplício Mendes – PI, emitido indevidamente, posto que não cumpriu os requisitos legais, no corpo do despacho, afirma o excelentíssimo procurador que, “...o Sr. José Santana Mauriz causou tumulto nos trabalhos da equipe técnica e ..., está obstaculando o andamento normal dos trabalhos”. [...] No caso da comunidade do Sabonete, acrescenta-se o ingrediente de se ter a figura de um posseiro, representando gerações que se utilizam dos pastos da região, do trabalho escravo e que após anos de tal exploração, resolvem se apossar definitivamente da terra, alijando quem nela e dela vive e produz há gerações. Mais especificamente refiro-me aos antepassados do posseiro José de Santana Mauriz, o Dr. Mauriz, e de Sabino Mendes da Silva. O primeiro, advogado conceituado na capital do estado. Servidor público federal com enorme capacidade de mobilizar forças e instrumentos jurídicos no sentido de ver atendidos seus interesses em obstaculizar o desenvolvimento dos trabalhos do INCRA na região. O segundo um criador de bodes, que vive à margem de uma rodovia inacabada, próximo ao antigo depósito e canteiro de obras da estrada de ferro que nunca saiu do papel, e que hoje, aos 83 anos, ainda se lembra de quando teve de deixar com seu pai e todo o resto da família as terras tomadas pela família Mauriz.

---

<sup>51</sup> ALENCAR; ROCHA, 2006, *Op. cit.*

## 6.6 Outras considerações

O início do século XX marca a transição do controle sobre a regularização da propriedade fundiária do poder executivo para o poder judiciário, ocultando-se a existência de terras devolutas. Todavia, as estratégias de demarcação, regularização e titulação das terras dos povos do campo ainda seguem a mesma lógica colonial, mesmo após o fim do período imperial e da abolição formal do trabalho escravizado em 1888. A distribuição de terras pelo estado do Piauí, em pleno primeiro quartel do século XX, continua seguindo as mesmas lógicas do regime de sesmarias, ou seja, com base nas diferenças de raça e etnia, com a concessão de muita terra para poucos, coronéis e latifundiários de famílias tradicionais, e pouca terra para muitos, como os povos dos baixões, comunidades quilombolas, pequenos posseiros e moradores, todos com origem nos ex-escravizados e indígenas. Na realidade, há uma contínua proteção para que a terra seja abarcada pelo mercado no momento oportuno, e um dos motivos que justificam a forte resistência as demandas dos povos quilombolas por segmentos do latifúndio e agronegócio, amparados por grupos de parlamentares e pela burocracia estatal, é que a titulação coletiva exclui uma parcela de terras do mercado por manter-se ligada aos usos tradicionais, numa clara conotação de racismo e colonialidade. A transferência de forma lenta das Fazendas Estaduais para terceiros, inclusive na destinação oficial para segmentos dominantes, demonstra o conservadorismo patrimonialista que dominou o Estado nessa fase que antecede a criação das instituições modernas para gestão fundiária.

A criação das regras para individualização da terra, através dos processos de divisão e demarcação judiciais vão ser decisivos para a modernização da propriedade fundiária, mais uma construção significativa para apagar as noções territoriais e promover a “civilização” dos indígenas e outros povos tradicionais. A terra individualizada é enxergada como promotora da autodeterminação da vontade, da liberdade, das capacidades individuais, fundamental para a expressão da subjetividade do ser moderno dono de si e, condição necessária para o progresso individual e da nação dentro dos marcos eurocêntricos. Todavia, as ações de demarcações de terras e as ações de alienação de terras públicas continuam reabastecendo o latifúndio e contribuindo para concentração de terras, mesmo nas ações e processos considerados formalmente corretos, dado o controle assumido pela elite agrária sobre os processos judiciais de demarcação e divisão. No caso dessas ações, mesmo quando algumas comunidades negras são beneficiadas, isso ocorre numa relação sempre muito desigual, afetado também pela diferença econômica resultante da própria diferença racial que contribui para a diferença territorial, que por sua vez é determinante para a diferença econômica..

A descentralização da gestão de terras devolutas para o estado do Piauí na Constituição de 1891 aproximou de forma decisiva a elite fundiária do controle da terra, impedindo o próprio Estado de promover medidas de demarcação das terras nas regiões onde surgiam maiores interesses econômicos, o que expandiu os conflitos fundiários de forma nunca observada, a exemplo das chapadas com maniçobais. Nas alienações das Fazendas Nacionais, o Estado seguiu o mesmo padrão da concessão de sesmarias, ou seja, privilegiando uma minoria com grandes extensões de terras para implantação das grandes fazendas de gado. Após a transferência para o estado do Piauí, as destinações das Fazendas Estaduais seguiram rigorosamente os padrões de racismo implantado desde o período colonial. As primeiras Comunidades Quilombolas só vão ser tituladas coletivamente no Piauí a partir da segunda metade da década de 2000. Além disso, a assimetria das estruturas de titulação dessas comunidades nos órgãos de terras, bem como o aparato normativo extremamente burocrático, caracteriza o racismo institucional que se reproduz com a colonialidade. Essa demora secular na titulação das terras das comunidades quilombolas deixa claro que o Estado nunca precisou de uma legislação fundiária para obstaculizar a regularização das terras e territórios dos povos negros. Para isso bastou sempre a negação amparada no racismo.





## 7 CARACTERIZAÇÃO DA GRILAGEM DE TERRAS NO PIAUÍ

Latifúndio e pobreza  
Fazem mancomunação  
O grileiro abarca a serra  
Deixando o povo na mão  
Sem um pedaço de terra  
Para plantar seu feijão  
Hoje não é diferente  
Da tal colonização  
A fraude vira registro  
Para especulação  
Mercado imobiliário  
Agradece a expansão<sup>1</sup>

A complexidade da questão agrária e ambiental é agravada pela continuidade da apropriação irregular ou ilegal de terras públicas, mais conhecida como grilagem, que tem sido fenômeno recorrente em diferentes momentos históricos na formação da propriedade rural no Brasil, de forma bem reconhecida pelo Estado. A grilagem é originada, principalmente, pelo registro em cartório de documentos que não tinham o poder de transferir o domínio sobre a propriedade rural. Assim, particulares se apossam de terras que pertencem ao patrimônio público, criando documentos sem a existência do ato legal precedente que justificaria o destaque inicial para o patrimônio privado. Geralmente tem início em escritório, mas se consolida no campo, mediante a concretização sob a posse das terras, valendo-se da conivência de serventuários de cartórios, servidores de órgãos governamentais de terras e do poder judiciário (Brasil, 2006; Rocha *et al.*, 2015). Longe de ser uma questão restrita ao Brasil, o processo de apropriação irregular de terras tem ocorrido em toda a América Latina, muitas vezes protegidas pelo Estado, notadamente quando governadas por elites aliadas aos países imperiais (Galeano, 2010).

Embora alguns autores tratem a grilagem como uma forma não capitalista de acesso à terra (Faria, 2020; Martins, 2010; Reis; Pertile; 2019), os estudos sobre a modernidade/colonialidade clareiam a nossa compreensão sobre sua persistência como apenas mais uma função suja do sistema-mundo capitalista moderno/colonial, ocultado sob o manto da entrada terras no

---

<sup>1</sup> ALENCAR, P.G. A grilagem no Piauí. **Recanto das Letras**, cordel, 24 mar. 2022. Disponível em: <<https://www.recantodasletras.com.br/autores/pgalencar>>.

sistema produtivo e o simbolismo de sua contribuição para o desenvolvimento. Embora a maioria das empresas capitalistas não se envolvam com o processo de grilagem, a receptação da terra grilada é muito comum entre as principais empresas produtoras de *commodities* (Ribeiro *et al.*, 2021), o que contribui de maneira decisiva para a continuidade dessa prática. Aliás, a apropriação sobre o território baseada na não-ética da guerra que origina a grilagem, no sentido de expandir as bases produtivas dos países imperiais e a exploração dos outros povos, é uma questão inerente a própria fundação do sistema-mundo capitalista moderno/colonial, daí a importância de considerá-la em qualquer análise sobre a gestão do território no nosso contexto de subalternização geopolítica.

Marx (2006, p. 837, grifo nosso) explica que o próprio surgimento das relações capitalistas na agricultura na Inglaterra estava associado ao “**roubo de terras dos camponeses**” e mais tarde do Estado, quando este assumiu os deveres sobre a propriedade da terra. Com a revolução republicana no século XVI, “inauguraram a nova era em que expandiram em escala colossal **os roubos de terras do Estado** [...]. Essas terras foram presenteadas, vendidas a preços irrisórios ou simplesmente **roubadas** mediante anexação direta a propriedades particulares”. Na atualidade, o impacto da apropriação irregular recai também sobre os territórios das comunidades tradicionais, porque que a terra sem registro, mesmo quando ocupada pelas diversas populações, são consideradas terras devolutas até o momento do seu primeiro registro e destinação no plano formal. Assim, além de ser considerado fator de predisposição para os desmatamentos ilegais e outros crimes ambientais, a grilagem de terra vem também acompanhada da violência no campo e pela violação dos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais (Alves; Treccani, 2018; Brasil, 2001c; Brasil, 2006; Martins, 2001). É o que denunciaram a FIAN, a Rede Social e a CPT no caso das terras dos Cerrados piauienses:

As comunidades geralmente não possuem nenhum título de propriedade e a maior parte de suas terras são oficialmente do Estado [...]. A criação de novas fazendas/monoculturas geralmente ocorre em terras que são oficialmente do Estado, ao se cercar uma área, para então desmatá-la e expulsar a população local por meio da violência. Essas fazendas são então vendidas para empresas do agronegócio ou imobiliárias rurais, que arrendam ou revendem essas propriedades. A falsificação de títulos é uma propriedade intrínseca desse negócio, pois é uma forma de oficializar (ao menos simular) a propriedade de terras adquiridas ilegalmente. [...] Além disso, o uso da violência contra líderes comunitários está aumentando, assim como as disputas por água, que são agravadas pelas mudanças nos padrões de chuva devido à degradação ambiental (FIAN; REDE SOCIAL; CPT, 2018, p. 5-6).

As ilegalidades e fraudes no sistema fundiário tem sido historicamente ocultadas e são parte da raiz da questão agrária/territorial no Brasil. Elas permitem o alastramento das injustiças

fundiárias e a contínua regeneração do latifúndio e da concentração de terras, como mostraremos adiante. Martins (2000, 2001), explica que os movimentos sociais do campo têm ignorado o ocultamento das ilegalidades no sistema fundiário nas suas pautas e pressões políticas. Todavia, é preciso considerar que, diferente das elites latifundiárias assentadas sob as cômodas bases territoriais “desmedidas” para planejar o futuro, inclusive para novas estratégias de apropriação, as populações do campo vivem em um constante processo de luta pela re-territorialização ou resistência contra a desterritorialização, por isso suas pautas mais imediatas estão fincadas na luta pelo território, e não em lutar contra todas as falhas da administração fundiária, embora as denúncias sejam constantes. E mesmo que os entes de governo tenham enxergado a grilagem de terras como “um dos mais poderosos instrumentos de domínio e concentração fundiária no meio rural brasileiro” (Brasil, 1999a, p. 3) entre o final da década de 1990 e início da década 2010, as ações de combate a essa modalidade criminosa de apropriação se evaporou como num passe de mágica durante essa última década. Mas nunca por falta de denúncia dos movimentos sociais do campo, como observaremos ao longo da presente tese. Além disso, o Estado tem negligenciado a importância dessas apropriações irregulares para violação dos direitos humanos e territoriais “a não proteger a população local das ações dos grileiros locais, das empresas do agronegócio e dos investidores” (FIAN; REDE SOCIAL; CPT, 2018, p. 7). É o que podemos observar nas recentes mudanças que ocorreram nas normas de gestão fundiária.

A prática da grilagem de terras no Piauí tem sua origem no apossamento fictício para criação de gado do período sesmarial. E ao longo do tempo vai sendo amparada pelas incongruências desse regime de terras e pelas lacunas e aplicabilidade complexa deixadas pelas diversas legislações posteriores. O aparato legal permite historicamente descrições imprecisas das posses, como nos registros paroquiais durante o século XIX e nos registros de terras realizados a partir das legislações agrárias estaduais do final do século XIX e início do século XX, que vão também ser utilizados, no momento oportuno, para realização dos registros de terras, conforme explicado por Porto (2019). A grilagem de terras se tornou uma estratégia fundamental da elite dominante para acelerar a entrada das terras devolutas nos circuitos produtivos e no mercado imobiliário, não apenas no período colonial e imperial, mas ao longo de todo período republicano. É um fenômeno que se movimenta, prioritariamente, seguindo o dinamismo dos arranjos produtivos criados a partir de necessidades do capitalismo global, que vão dominando o cenário econômico e conduzindo a abertura das frentes agrícolas, de forma a incorporar novas terras e territórios aos circuitos capitalistas. Todavia, se faz importante compreender que, além dos mecanismos violentos utilizados para imposição sobre a terra grilada, operam também outros mecanismos de persuasão para que a sociedade reconheça a grilagem na origem da

propriedade como um mal necessário, o que se explica pela sedimentação da colonialidade (Assis; 2014; Barbosa; Porto-Gonçalves, 2014; Castro; 2018; Motta, 2002; Porto-Gonçalves; Quental; 2012).

Nesse sentido, a situação se repete a cada abertura de novas frentes agrícolas, e que permitiu, segundo Martins (2010), o surgimento de uma verdadeira indústria da grilagem e uma nova categoria de empreendedor no mercado de terras, o grileiro. A apropriação irregular foi amplamente utilizada como estratégia de alocação de terras nas novas frentes de expansão da cafeicultura no Sudeste na segunda metade do século XIX, a exemplo do Oeste Paulista. Foi também o que ocorreu, por exemplo, no ciclo da borracha no Piauí. A ascensão dessa atividade extrativista na transição do século XIX para o século XX foi a primeira a fomentar o interesse por terras de chapadas, até então pouco exploradas, como foi o caso das terras que continham extensos maníobais. Segundo Santana (2008, p. 104), os maiores maníobais do Piauí estavam situados em terras devolutas, motivo pelo qual o Governador Alindo Nogueira propôs em 1902 realizar suas demarcações, de forma a “acautelar os interesses da fazenda pública”. Todavia, essa medida foi persistentemente adiada, sem dúvida pela interferência política da poderosa elite rural latifundiária.

As comunidades dos baixões dos Cerrados piauienses têm denunciado uma outra finalidade para a apropriação sobre os territórios: a grilagem verde (Alves, 2009; FIAN; REDE SOCIAL; CPT, 2018). Trata-se de uma inversão na estratégia de grilagem, comumente marcada pela expansão da área de títulos ou registro de terras que partem das margens dos cursos d’água rumo aos gerais, abarcando as terras das chapadas reconhecidas publicamente como devolutas. Noutro sentido, as empresas e produtores de monoculturas passam a cobiçar também os baixões, que tem uma cobertura vegetal naturalmente mais preservadas, em função dos modos de vidas dos povos nativos que as controlam, visando se adequar a legislação ambiental, no sentido de maximizar o aproveitamento das áreas planas das chapadas.

No Piauí, as notícias sobre a apropriação irregular sobre o patrimônio fundiário são recorrentes na imprensa local e nacional, a exemplo da notícia de prisão de suspeitos de participação em esquema de grilagem (Folha de São Paulo, 2011), da suspensão de trabalhos do Instituto de Terras do Estado do Piauí (INTERPI) em áreas suspeita de grilagem (Notícias de Uruçui, 2014) e até mesmo da ofensiva de grileiros sobre as áreas de posseiros e comunidades tradicionais (Causa Operária, 2018). Em outras regiões, como na Amazônia, as grilagens guardam grande correlação com a degradação ambiental, surgimento de conflitos agrários e expulsão de comunidades rurais (Brasil, 2006). Existem também notícias do envolvimento de autoridades no processo de grilagem (Acesse Piauí, 2012) e denúncias de favorecimento da grilagem

pelo afrouxamento das leis de regularização fundiária, pelo apoio a grilagem e exclusão de comunidades de posseiros através do programa de regularização fundiária financiado pelo Banco Mundial (CPT, 2018).

Nesse sentido, mesmo com as regras estabelecidas para consolidar a terra como mercadoria, nem todas as regiões foram englobadas num mercado de terras nacional na mesma época. Dessa forma, velhos instrumentos de grilagem de terras e novos instrumentos de gestão fundiária continuam interagindo para favorecer a apropriação sobre a natureza e sobre o território. No mesmo sentido da colonialidade, que se vale historicamente da adaptação de conceitos sem reestruturar a base ontológica e epistemológica do mundo ocidental, os mecanismos de administração da terra da terra também tem sido modificados ao longo do tempo, mantendo, entretanto, a estrutura central que permite a persistente negação e desterritorialização de determinadas populações do campo, bem como a concentração da terra na mão de uma minoria, mesmo que a operacionalização seja através dos instrumentos mais inescrupulosos possíveis. A caracterização desse processo irregular de apropriação é o ponto central das discussões da presente seção.

### **7.1 O combate a grilagem a partir da fiscalização do cadastro de imóveis rurais**

Com podemos observar nas seções anteriores, as medidas para cadastramento das terras particulares e públicas, no sentido de conhecer a sua localização e discriminação são pleiteadas desde o período colonial, conforme observou-se no trabalho conduzido por Francisco Gouveia nos sertões do Piauí em 1753, depois com o registro eclesiástico na década de 1850 e posteriormente com o registro estadual de terras de 1898. Em que pese terem sido realizados outros cadastramentos oficiais das terras, a figura do cadastro como uma ferramenta de gestão fundiária vai aparecer na legislação fundiária com a edição do Estatuto da Terra, cujo art. 46 define o órgão federal de terras como o responsável pelo levantamento de dados para elaboração do cadastro de imóveis rurais em todo o país (Brasil, 1964; Laskos; Cazella; Rebollar, 2016; Stédile, 2005). Antes, porém, o Governo Militar fez retornar para a União a competência para realização de diversas medidas de gestão fundiária, entre elas, a delimitação das zonas prioritárias para ações de reforma agrária, que deviam recair sobre os latifúndios (Silva, 2015). Entretanto, a implementação definitiva do cadastro vai ocorrer após a Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, com a criação do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), regulamentado pelo Decreto 72.106, de 18 de abril de 1973. A partir desse arcabouço normativo, é que surge no Brasil um cadastro com as mais complexas funções visando a gestão fundiária das mais

diversas regiões do país, com o objetivo conhecer a estrutura fundiária; fornecer elementos para o planejamento da política agrícola; para subsidiar a formulação e a execução da política agrária e da colonização; e fornecer dados para a tributação (Brasil, 1973; Laskos; Cazella; Rebollar, 2016). Como podemos observar, a missão da colonização persiste no seio da gestão fundiária mesmo na contemporaneidade.

Todavia, antes do Governo Fernando Henrique (1995 – 2002), não ocorreu nenhum movimento coordenado pelo órgão federal de terras para o combate a grilagem e a recuperação das terras públicas fora da Amazônia, e as ações realizadas até aquele momento, eram pontuais, mesmo nos estados localizados na região Norte, e estavam alinhadas com a implantação dos projetos de colonização (Martins, 2000, 2001; Stédile, 2005). Ainda na segunda metade da década de 1990, as constantes denúncias e escândalos sobre grilagem de terras públicas associadas a expulsão de camponeses e comunidades tradicionais, ao desflorestamento, principalmente na Amazônia Legal, obrigaram o Governo Federal tomar providências. Nesse sentido, foi editada a Portaria/INCRA/P/Nº 558, de 15 de dezembro de 1999, com o objetivo de depurar informações de imóveis rurais com suspeitas de fraudes junto ao SNCR<sup>2</sup>. Essa portaria foi editada após a constatação de enormes inconsistências em relação a origem e sequência de títulos de propriedades, que apontavam para falhas de cadeia dominial de muitas matrículas e divergências em torno dos tamanhos das áreas nos imóveis objetos de fiscalização cadastral<sup>3</sup> instituída pela Diretoria de Cadastro do INCRA em dezembro de 1999. Nesse sentido, foram cancelados todos os cadastros inconsistentes dos imóveis fiscalizados e, foram convocados os seus detentores para apresentar documentação comprobatório dos dados declarados juntos ao SNCR<sup>4</sup>. Na fase

---

<sup>2</sup> Antes da edição dessa portaria existiam ações de fiscalização dos dados cadastrais dos imóveis de forma cíclicas, mas o objetivo era depurar as informações do Sistema Nacional de Cadastro Rural, a exemplo das diferenças das áreas cadastradas por município e a área real do município, ou apurar as verdadeiras condições de uso da terra e efetuar a classificação fundiária (Laskos; Cazella; Rebollar, 2016). Cabe ainda lembrar, que até o ano de 1990 a cobrança do Imposto Territorial Rural era realizada pelo INCRA, mas a Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, transferiu a competência de arrecadação e administração do ITR para a Receita Federal (BRASIL, 1990).

<sup>3</sup> Essa ação significa uma auditoria nos dados de imóveis rurais cadastrados junto ao Sistema Nacional de Cadastro de Imóveis Rurais (SNCR). Na fase de fiscalização, quando constatada alguma irregularidade cadastral, e não sendo atendida a notificação do INCRA pelo proprietário, o cadastro do imóvel era cancelado, o que na prática significava a imobilização dos grandes imóveis ilegais, porque que sem o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), expedido pelo INCRA, os supostos proprietários perdem o direito de alienar o imóvel, seja pela venda, parcelamento ou qualquer outro meio de transmissão da titularidade, além de não poder oferecer tais imóveis como garantia em empréstimos bancários (INCRA, 2001).

<sup>4</sup> Ao elogiar as medidas cadastrais adotadas pelo Ministério Extraordinário de Política Fundiária, Martins (2000, p. 124), de forma equivocada, confunde o cancelamento dos cadastros dos imóveis irregulares com o “cancelamento de títulos”, o que efetivamente não foi feito pelo órgão executivo, mas apenas solicitado em muitos casos, porque essa instância decisória está sob a alçada do poder do Judiciário, que comanda a rede de Cartórios de Registros.

seguinte, previa-se a notificação das corregedorias dos tribunais de justiça para fiscalização dos cartórios e determinação do cancelamento de matrículas, bem como notificação dos órgãos estaduais de terras e o ministério público para ajuizamento de ações de visando reverter as terras para o patrimônio público, conforme o poder legal de arrecadação das terras, se federal ou estadual (Brasil, 1999; Brasil, 1999a; Brasil, 2001c).

O Governo Federal apresentou os resultados dos trabalhos realizados a partir dessa Portaria nº 558/1999 como inéditos no Livro Branco da Grilagem de Terras, e como sendo a “maior intervenção fundiária da história do país e do mais duro golpe já desferido contra o latifúndio no Brasil”. O objetivo era tentar reverter para o patrimônio da União as imensas glebas apropriadas irregularmente por terceiros, a fim de disponibilizar terras para a reforma agrária, regularização fundiária e para unidades de conservação ambiental. A ideia operacional inicial era a de mapear seletivamente a estrutura fundiária do país, localizando todos os imóveis acima de 10 mil hectares com suspeita de fraudes e falsificação de títulos de propriedade de terras. O levantamento parcial apresentado em 1999 destacou a existência de imóveis com suspeita de grilagem em todas as regiões do país, numa extensão territorial superior a 100 milhões de hectares e correspondente a 12% do território nacional (Brasil, 1999a, p. 2). Também a partir dos resultados dessas análises, a Procuradoria Federal do INCRA no Amazonas denunciou à Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, um amplo esquema de grilagem de terras pertencentes à União, que resultou no cancelamento de registros de imóveis sobre uma área superior a 48 milhões de hectares (Reydon; Silva Bueno; Tiozo, 2006).

A primeira versão do Livro Branco da Grilagem de Terras, apontou o número de imóveis cujos cadastros junto ao INCRA foram cancelados para forçar a checagem de informações cadastrais declaradas pelos proprietários de terras; apresentou um panorama por estado das suspeitas de grilagem de terras e de ações em andamento para retomada das terras públicas; além de propostas para mudanças legislativas (Brasil, 1999a). O livro também trouxe casos esdrúxulos de apropriação irregular sobre as terras, as florestas e os territórios dos povos tradicionais na Amazônia Legal, resultantes dos trabalhos realizados para recuperar terras públicas federais, como num registro de “**aproximadamente 9 milhões de hectares**” originados de uma fraude em inventário no estado do Pará, cuja solução judicial se arrastou por longos anos (Brasil, 1999a, p. 14, grifo nosso). Os casos de grilagem, amparados pelos judiciários estaduais, muitas vezes acham rebatimento nos órgãos públicos de terras para aumentar ainda mais os prejuízos ao erário em ações que resultem em indenização, exigindo esforços hercúleos para reversão dos feitos.

Em complemento a Portaria/INCRA nº 558/1999, o Governo Federal lançou a Portaria/INCRA nº 596, de 05 de julho de 2001, com o objetivo de fiscalizar o cadastro de imóveis rurais com área entre 5 mil e 10 mil hectares, selecionando os municípios que apresentaram maiores irregularidades na fase de recadastramento da primeira portaria (Brasil, 2001). Lançou também a Portaria/INCRA nº 835, de 16 de dezembro de 2004, que visava apoiar o Ministério do Trabalho na identificação e combate ao trabalho análogo a escravidão no campo. Estas portarias foram fundidas posteriormente na Portaria/INCRA/P nº 12, de 24 de janeiro de 2006, na qual previa-se a continuidade dos trabalhos de fiscalização cadastral para o combate à **grilagem de terras e ao do trabalho análogo a escravidão**, entre outros objetivos (Brasil, 2006b). Desde a edição da primeira portaria foram originados 559 processos de fiscalização cadastral somente na Superintendência Regional do INCRA no estado do Piauí, que guardam uma infinidade de informações pouco sistematizadas, mas de extrema relevância para a sociedade em geral.

A segunda versão do Livro Branco da Grilagem de Terras, além de repetir o mesmo balanço da versão anterior, apresentou um resumo dos grandes imóveis sob processo de fiscalização cadastral pelo INCRA, dando destaque apenas aos números de proprietários que não apresentaram documentação da terra após serem notificados, quantificados em 21 de 118 no caso do Piauí (Brasil, 2001). Entretanto, pelas informações constantes nos processos, entendemos que elas permitiam fazer um balanço preliminar da situação fundiária dos grandes latifúndios no Brasil e definir com clareza a situação jurídica dos imóveis e indícios de grilagem para todos os imóveis fiscalizados. Em outras análises, como as realizadas por Sabbato (2001) e Reydon, Silva Bueno e Tiozo (2006), a suspeita de grilagem de terras é tomada apenas a partir da situação de entrega ou não de documentos pelos proprietários após a notificação das Portarias 558/1999 e 596/2001, o que não é um parâmetro correto, uma vez que muitos documentos apresentados demonstravam importantes estratégias de grilagem, como veremos adiante.

O livro faz também menção a dois casos de grilagem de terras recuperadas no Piauí na segunda metade da década de 1990. O primeiro caso, do imóvel Cajunorte, situado no município de Canto do Buriti, com área aproximada de 50 mil hectares, teve falhas identificadas na cadeia dominial pelo INCRA em um processo administrativo de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária. O processo foi encaminhado ao INTERPI que procedeu a solicitação de cancelamento do registro e promoveu a arrecadação das terras<sup>5</sup>. No caso do

---

<sup>5</sup> A destinação dada ao imóvel, infelizmente, foi para o fracassado projeto de reforma agrária privado do Governo do Partido dos Trabalhadores, que doou a maior parcela da área para a empresa Brasil Ecodiesel Participações Ltda no ano de 2004. O projeto Santa Clara gerou intensas controvérsias, conflitos com trabalhadores e ações



imóvel Pirajá, com área de 65.274 hectares, situado no município de Bom Jesus do Piauí também teve irregularidades detectadas na sua cadeia dominial, caso que também foi encaminhado ao INTERPI (Brasil, 2001), cuja discriminatória em favor do estado do Piauí foi julgada em 16 de maio de 1997<sup>6</sup>. No entanto, os casos de identificação de grilagem e arrecadação de terras pelo Estado eram pontuais e dependiam de alguma outra ação específica ou da formulação de alguma denúncia. Para Motta (2002, p. 93), o reconhecimento oficial da existência da grilagem representou um grande avanço, porque “rompe com a histórica cumplicidade do governo” com a apropriação irregular para a formação da propriedade rural no Brasil<sup>7</sup>. Todavia, a ocultação da grilagem não tardará em figurar quase como uma “regra” no seio dos diversos poderes constituídos, geralmente no sentido de proteger a entrada definitiva dos imóveis nos circuitos capitalistas.

Na virada do XX para o século XXI, o Governo Federal fazia previsões pretenciosas sobre o combate a grilagem e ao latifúndio no Brasil. Para o Ministro do Desenvolvimento Agrário do Governo FHC, Raul Jungmann, o latifúndio teria “sido politicamente batido” e já não detinha “o poder de veto sobre as mudanças legislativas e fundiárias” (Brasil, 2001, p. 9). No Governo Lula também foram lançadas campanhas que previam o mesmo nível de entusiasmo com relação ao combate da grilagem e ao latifúndio, conforme observa-se no folheto publicitário a seguir (Figura 2), lançado no ano de 2004. Nesse documento, apostava-se na Lei nº 10.267, de 20 de agosto de 2001 como “um eficaz instrumento com capacidade para potencializar as ações de gestão da estrutura fundiária e ainda de permitir a articulação entre as políticas de caráter fiscal, ambiental, de desenvolvimento e reforma agrária no país” (Brasil, 2004, p. 3)<sup>8</sup>.

---

judiciais trabalhistas, culminando com regularização fundiária parcial sendo assumida pelo próprio governo do estado no ano de 2020, obrigação inicial prevista para a empresa Brasil Ecodiesel (Piauí, 2020).

<sup>6</sup> CARTÓRIO “LUSTOSA” 1º OFÍCIO. Certidão de registro de imóvel, 06 jun. 1997. In: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais Fazenda Pirajá, município de Bom Jesus-PI, ano 2000. **Processo nº 54380.000145/00-59**, fls. 09.

<sup>7</sup> Todos os normativos que orientavam a realização da fiscalização cadastral com o objetivo de combate a grilagem (Portaria/INCRA nº 558/1999, Portaria/INCRA nº 596/2001; e Portaria/INCRA/P nº 12, de 24 de janeiro de 2006), sempre se referem aos diagnósticos fundiários de suspeita de grilagem como irregularidades ou inconsistência na cadeia dominial sucessória. A exceção é a Instrução Normativa/INCRA/nº 28, de 24 de janeiro de 2006 (regulamenta os procedimentos internos para dar cumprimento a Portaria/INCRA/P nº 12/2006), no qual o Governo Federal assume explicitamente promover a ação de “fiscalização cadastral, visando o combate a grilagem de terras e combate ao trabalho análogo ao de escravo” (BRASIL, 2006c). Na Portaria/INCRA/nº 326/2017, os termos “combate a grilagem de terras” e “combate ao trabalho análogo à escravidão” desaparecem definitivamente dos textos normativos fundiários (Brasil, 2017).

<sup>8</sup> BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Grilagem de terras e latifúndio são coisas do passado**. Folheto de divulgação de medidas legislativas sobre o registro de terras. Brasília: MDA, 2004.

Figura 2. Recorte da capa do folheto de divulgação do Governo Federal sobre as medidas legislativas para regulamentação da gestão fundiária no ano de 2004.



Fonte: BRASIL (2004)<sup>9</sup>.

A introdução de diversas medidas fundiárias no início da década de 2000 também animou pesquisadores que se dedicavam a questão fundiária. Reydon, Silva Bueno e Tiozo (2006, p. 54) apostavam que o novo cadastro organizado a partir da Lei nº 10.267/2001 e suas regulamentações seria “possível levantar os diversos problemas fundiários existentes com o intuito de aperfeiçoar as instituições que regulam a propriedade da terra e, conseqüentemente, o mercado de terras”, bem como resolver os problemas sobre as titularidades das terras e arrecadar as terras devolutas, de forma a facilitar adoção de um política fundiária e destinar terras para a reforma agrária. Diversos autores entendiam que a partir da criação do Cadastro Nacional dos Imóveis Rurais (CNIR), que visa o gerenciamento de informações pelo INCRA em conjunto com a Secretaria da Receita Federal e os cartórios de registros de imóveis, com seus componentes gráficos, inexistentes até então, com “registros confiáveis e precisos”, seria possível “controlar as transações imobiliárias rurais e legitimar essas transações “à partir da certificação da propriedade da terra”, gerando maior transparência para o mercado de terras (Reydon; Silva Bueno; Tiozo, 2006, p. 68; Rosalen, 2014).

Mas, essas ações logo se mostrariam insuficientes e ineficazes para controlar a voracidade do setor latifundiário conservador pelo controle das ações dos órgãos fundiários e

---

<sup>9</sup> BRASIL, 2004, *Op. cit.*

ambientais e as mudanças das respectivas normas que orientavam suas ações. Mesmo quando a regulamentação é clara sobre determinadas questões que afetam o latifúndio, sempre se encontram caminhos para defesa das fraudes pelos segmentos rurais dominantes, permitindo-os ganhar tempo enquanto consolidam a propriedade definitiva, como explicado por Holston (1993). Aliás, nunca foi por falta de lei: “a Lei de Terras de 1850 foi a primeira instituição a estabelecer procedimentos operacionais” que orientavam a transformação de sesmarias concedidas pela coroa e as posses em propriedades (Reydon; Silva Bueno; Tiozo, 2006, p. 55). Também como observamos na Seção 6 não faltaram legislações estaduais para regulamentar a demarcação da propriedade privada de forma a separá-la da terra pública. A questão sempre foi mais grave, porque o funcionamento das instituições foi determinado e dominado pelo conjunto das categorias da elite dominante, dentro ou fora da lei, tanto nas instâncias administrativas quanto no poder judiciário, demonstrando uma contínua ação de controle sobre os domínios territoriais e seus processos, marca da colonialidade na América Latina e aqui no Piauí, especificadamente. Como observamos no passado e na atualidade, a questão é muito mais complexa do que mera mudança normativa, se faz necessário transformar todas as estruturas fincadas na colonialidade do poder, do saber, do ser, da natureza e do território.

Logo na segunda década do século XXI, a derrocada das ações de gestão fundiária mostrou que as previsões dos Governos FHC e Lula sobre o combate a grilagem e ao latifúndio estavam completamente equivocadas. Para começar, o CNIR passou mais de 10 anos para começar a ser implantado, repetindo os históricos descolamentos entre a legislação fundiária e sua implementação, que vem desde o período colonial. Todavia, há um novo ponto de inflexão para o afrouxamento das normas de gestão fundiária, que coincide também como afrouxamento das normas de gestão ambiental, ou seja, o acentuamento da crise capitalista pela crise alimentar de 2007/2008, que aumenta a cobiça das grandes corporações sobre os territórios na América Latina (Pires-Luiz; Steinke, 2019; Porto-Gonçalves; Quental, 2012; Sauer; Leite, 2017). A mudança do Sistema Nacional de Certificação de Imóveis (SNCI) para o Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) automatizou as certificações dos georreferenciamentos das poligonais dos imóveis rurais submetidas ao INCRA, desatrelando a certificação da poligonal georreferenciada de qualquer análise técnica que avalie uma correlação com a poligonal constante em memorial descritivo pré-existente junto a matrícula do registro imobiliário, e que na prática permite a “mobilidade ou expansão do imóvel rural”<sup>10</sup>. Isso se deu seguindo a tendência começada pela

---

<sup>10</sup> Sobre essa questão discutiremos de maneira mais aprofundada na seção 10.

desvinculação da certificação do georreferenciamento, de qualquer análise de regularidade dos registros de terras na certificação pelo INCRA.

As ações de combate a grilagem de terras do Governo Federal, na realidade, significavam apenas identificar as irregularidades juntos aos registros e matrículas dos imóveis cadastrados no SNCR e informar aos entes responsáveis pela recuperação das terras ou adoção de outras medidas cabíveis. Mas a edição da Portaria/INCRA/nº 326/2017 forçou o encerramento dos processos de fiscalização cadastral e proibiu a abertura de novos processos e auditorias sobre os imóveis suspeitos de conter irregularidades cadastrais nas Superintendências Regionais do INCRA nos estados, o que na prática significou a suspensão das ações de combate a grilagem de terras e ao trabalho análogo a escravidão de forma integrada (Brasil, 2017). Não sobrou nem mesmo um relatório com a consolidação dos dados finais, como ocorreu com as duas versões do livro branco da grilagem de terras. Dessa forma, como no passado, o Estado volta a ignorar a origem (e a ocultar) e o aprofundamento dos diversos problemas fundiários e socioambientais no campo.

O estado de abandono pelo qual encontramos os processos de fiscalização do cadastro de imóveis rurais na Superintendência Regional do INCRA no Piauí, na fase de campo da pesquisa, com alguns processos malconservados (e pouquíssimos digitalizados), mostram bem o desprezo que essa importante ação institucional recebe dentro do INCRA na atualidade. Trata-se de um material que necessita de melhor tratamento e conservação, tanto pelo que representam de potencial histórico, quanto pelo potencial que guardam para o desencadeamento de ações fundiárias para a discriminação e arrecadação de terras de públicas pelo INTERPI, muitas negligenciadas até o momento. Muitos processos podem, inclusive, orientar procedimentos de indenização para evitar pagamentos indevidos a proprietários de supostos imóveis com poligonais certificadas sobrepostas as unidades de conservação, cujos processos se arrastam por longos anos.

## **7.2 Caracterização da grilagem de terras no Piauí**

As finalidades da grilagem estão ligadas tanto a especulação quanto para assegurar o controle do território para o uso da terra, das florestas e de outros recursos naturais: obtenção de ganhos financeiros, através da apropriação e venda de terras em grande escala; apropriação da terra para lastrear financiamentos bancários em garantia a projetos agropecuários; apropriação sobre a terra para assegurar a exploração madeireira ou outra atividade agrossilvopastoril; apropriação sobre a terra para utilizá-la no pagamento de dívidas fiscais; e apropriação para uso

futuro em ações de desapropriação para fins de reforma agrária e para fins ambientais. Noutra sentença, os tipos de fraudes são classificadas nas seguintes categorias: fraudes nos títulos, a exemplo de datas, assinaturas, nomes falsificados e referência a livros de registros inexistentes; fraudes nos processos, que não obedecem as formalidades, tais como títulos registrados sem processos, sem notificações de partes interessadas; fraudes na demarcação, que criam imóveis sobre cartas, sem o devido levantamento de campo; fraudes na localização, a partir de títulos forjados sem lastro na busca de um espaço para ser assentado; e fraudes nos registros, onde os cartórios aceitam registrar qualquer documento sem referência de domínio, como contratos de compra e venda de posses, documentos de cadastros e comprovantes de impostos (Brasil, 2006).

A partir da amostra colhida nos 103 processos de fiscalização consultados, foram diagnosticadas irregularidades na cadeia sucessória dominial de 53 imóveis rurais (51,45%), conforme o Quadro 3, apresentado no Apêndice A. Esses imóveis são distribuídos em 06 (seis) Territórios de Desenvolvimento do Estado do Piauí, contemplando 16 municípios e 25 supostas Datas de Sesmarias. No Quadro 1 apresentamos as irregularidades para garantir a apropriação sobre as terras, sobre a natureza e os recursos naturais. As irregularidades foram distribuídas por grupos, codificados por letras maiúsculas de **A** a **E**, e subgrupos, também codificados por uma letra maiúscula referente ao grupo, acompanhado de um algarismo numérico, de forma a facilitar o vínculo das irregularidades com os imóveis e Datas, bem como a distribuição das mesmas nos territórios e municípios, conforme apresentamos no citado Quadro 3.

Todavia, esses diversos tipos de fraudes não são excludentes entre si e, ao depender do agrupamento citado, podem aparecer cumulativamente ao longo da cadeia sucessória dominial dos imóveis consultados<sup>11</sup> (ver Quadro 3, apêndice A), sempre no sentido de expandir a apropriação indevida a cada momento oportuno, dependendo, às vezes, de alterações de regras de sistemas de administração fundiária, ou simplesmente de operações fraudulentas em diversas esferas do poder público, seguindo as temporalidades da expansão do interesse privado para os novos territórios, conforme veremos a seguir. Essas supostas irregularidades clareiam as estratégias de apropriação sobre a natureza e o território, bem como dão uma ideia do comportamento de diversos segmentos do campo, e dos diversos poderes constituídos, notadamente do executivo e do judiciário.

---

<sup>11</sup> Por isso o somatório dos percentuais das categorias de irregularidades não será igual a 100%.

Quadro 1. Grupos e subgrupos de irregularidades na cadeia sucessória dominial de imóveis rurais identificados em processos de fiscalização do INCRA/PI.

Grupo de Irregularidades	Subgrupos de irregularidade		
Irregularidade na arrecadação de terras públicas (A)	Arrecadação por prefeituras municipais (A1)	Arrecadação de terras públicas por particulares (A2)	
Demarcações judiciais irregulares ou viciadas (B)	Beneficiários sem títulos anteriores (B1)	Aumento indiscriminado de área na demarcação (B2)	Sem notificação do Estado e de partes interessadas (B3)
Fraudes nos registros de terras (C)	Registros de posses sem títulos anteriores (C1)	Aumento indiscriminado de área no registro de imóveis (C2)	Sobreposição com registros/posses de terceiros (C3)
Ações de usucapião sobre posse fictícia (D)	Aumento indiscriminado da área usucapida (D1)		
Fraude em escrituras de compra e venda (E)	Falsificação de escrituras de compra e venda (E1)	Escritura de compra e venda irregular para estrangeiros (E2)	

Fonte: elaborado pelo autor a partir da análise da cadeia dominial dos imóveis rurais levantadas nos processos administrativos de comprovação de dados cadastrais do INCRA no Piauí.

### 7.2.1 Irregularidade na arrecadação de terras públicas

Após a transferência do poder de gerenciamento sobre as terras devolutas para os estados na Constituição de 1891, no caso do Piauí, poucos foram os esforços realizados no início do século XX para realização de tal feito, embora se soubesse com clareza dessa premente necessidade e da localização aproximada das terras com vazio de registro imobiliário, bastando para tanto, a realização das demarcações e arrecadações. Todavia, se as legislações estaduais para arrecadação das terras públicas foram pouco aplicadas, o Código Civil de 1916 e Lei Estadual nº 964, de julho de 1920 ajudaram a clarear os processos de demarcação de terras particulares, impulsionando esses processos no decorrer do século XX. O Código Civil também delimitou regras para arrecadação de terras públicas, visando proteger, pelo menos em tese, a terra devoluta da apropriação privada. No caso do Piauí, o art. 4º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1947 transferiu para os municípios as sobras de terras situadas nas respectivas jurisdições territoriais, desde que devidamente arrecadadas anteriormente pelo Estado<sup>12</sup>.

<sup>12</sup> Em outros estados, a exemplo de São Paulo, Ceará e Minas Gerais, também foram criadas leis para transferência de terras públicas devolutas para o patrimônio dos municípios, mas geralmente abrangiam apenas as terras para dar suporte as funções urbanas, complementando uma função instituída desde a Constituição de 1891 (Silva, 2008).

Art. 4º. Passam a propriedade dos municípios as glebas de terras conferidas ao Estado em divisões de datas de domínio particular, situadas em seus respectivos territórios e que contenham carnaubais, maniçobais, oiticicais e babaçuais.

§ 1º - As sobras de terras que estão no domínio do Estado previstas no artigo anterior e todas aquelas que não tenham carnaubais serão exclusivas dos municípios, não podendo ser alienadas, a qualquer título, salvo aquelas que estejam apossadas por particulares e as que já tenham sido requeridas à repartição competente pelo interessado (Piauí, 1947, p. 43-44).

Esse regramento foi decisivo para a utilização de prefeituras municipais dentro da estratégia de arrecadação de terras e apropriação sobre a natureza por particulares e ocorreu em diversos municípios, geralmente, de modo enviesado. Com base no disposto no artigo citado, as terras que seriam transferidas para o patrimônio municipal tratava-se das sobras devidamente arrecadadas pelo Estado até a promulgação daquela Constituição Estadual de 1947, cláusula pela qual se excluía a arrecadação de terras devolutas e de ausentes e desconhecidos, conforme esclarecido em diversos pareceres jurídicos, a exemplo do que se segue:

A expressão contida no § 1º “que estão no domínio do Estado previstas no artigo anterior” fixa no presente, ou seja, na data da promulgação da Constituição, o cumprimento da condição ali expressa, ou seja, somente áreas de sobras de terras demarcadas até a data da promulgação da Constituição, passaram para os municípios, estando excluídas as sobras decorrentes de demarcações posteriores. constata-se não poder originar-se das sobras da Data Sangue, pois estas perfazem um área somente de 27.133,2871 ha<sup>13</sup>.

Entretanto, isso geralmente não foi observado pelas prefeituras municipais. Importante ainda observar que grande parte dessas arrecadações de terras feitas pelas prefeituras municipais (ou registradas como arrecadadas) se sobrepõem justamente as regiões de terras devolutas descritas no Relatório do Presidente da Província do Piauí, de 27 de junho de 1959<sup>14</sup>, no Relatório da Repartição Geral de Terras de 1857, publicado em 1858<sup>15</sup>, no Relatório de 1859, publicado em 1860<sup>16</sup>, e replicadas no livro Propriedade Territorial do Piauí, do Des. Simplício Mendes (1928). Na caracterização das fraudes do tipo “irregularidade na arrecadação de terras públicas” (A), agrupamos as arrecadações irregulares promovidas por prefeituras municipais (A1) e as arrecadações de terras devolutas promovidas por particulares (A2). Esses tipos

---

<sup>13</sup> FREITAS, Carmen Cavalcanti. Parecer jurídico, 26 jul. 2001. *In*: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Imóvel Fazenda Sangue, município de Uruçuí, ano 1999. **Processo nº 54380.002237/99-31**, p. 61.

<sup>14</sup> COUTO, 1860, *Op. cit.*

<sup>15</sup> BRASIL, 1858, *Op. cit.*

<sup>16</sup> BRASIL, 1860, *Op. cit.*

de fraudes foram identificados na cadeia dominial de 21 imóveis, o que abrangeu 41,67% dos processos de comprovação de dados cadastrais de imóveis da amostragem. Foram detectados 17 imóveis com irregularidades a partir da arrecadação por prefeituras municipais (35,42% do total analisado), distribuídos nos municípios de Uruçuí, no TD Tabuleiros do Alto Parnaíba; Canto do Buriti e Francisco Aires, no TD Vales dos Rios Piauí e Itaueira; e Regeneração, no TD Entre Rios<sup>17</sup>. Todavia, nos deparamos com imóveis originados dessa mesma estratégia de arrecadação em processos de aquisição de terras para fins de reforma agrária situados nos municípios de Palmeirais e Marcos Parente<sup>18</sup>, o que demonstra que essa foi uma importante estratégia de apropriação sobre a terra pública no Piauí na segunda metade do século XX, certamente pela possibilidade de controle ainda maior dos processos de destinação das terras pelas oligarquias locais. Um caso exemplar desse tipo de fraude foi identificado na origem do imóvel Chapada Grande (Data Jacaré), situado nas chapadas entre Regeneração e Oeiras, reconhecida como uma região de terras devolutas, mas que foi demarcado a favor da Prefeitura de Regeneração em 03 de abril de 1950.

É entendimento nesta procuradoria que esse dispositivo somente tem aplicação nas hipóteses de sobras de terras em ações de demarcação e divisão transitadas em julgando em data anterior à constituição de 1947. Nesse diapasão, colhe-se que as certidões acostadas aos autos, que a sentença da ação de demarcação e divisão da Data Jacaré, foi proferida em 03 de abril de 1950, portanto, posterior à Constituição de 1947. Dessa forma, o município de Regeneração não detinha legitimidade para transferir domínio com base no dispositivo, consistindo a pretensão de transferência perpetrada pelo mesmo verdadeira transferência a *non domino*<sup>19</sup>.

A velocidade de destinação de muitas glebas de terras recém adquiridas pelos municípios, deixam claro que o objetivo final dessas ações de arrecadação de terras não passava de meras atividades intermediárias de apropriação por terceiros, como no caso do imóvel Coberta do Cipó, localizado no município de Francisco Ayres. Neste caso específico, o processo de arrecadação pela Prefeitura Municipal de Francisco Aires foi concluído no dia 20 de novembro de 1971, com a efetivação do registro imobiliário em nome da prefeitura junto ao cartório em 23 de novembro de 1971. E no dia seguinte, 24 de novembro de 1971, o imóvel foi transferido

---

<sup>17</sup> Para melhor compreensão das estatísticas processuais ver Quadros 1 e 2, ao longo das seções, e a Tabela 4, constante no Apêndice A.

<sup>18</sup> Imóveis Corrente, em Palmeirais, e Chapada de Ausentes, município de Marcos Parente.

<sup>19</sup> BARROS FILHO, José Gutemberg de. Parecer jurídico, 27 ago. 2005. In: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Imóvel Chapada Grande, município de Regeneração, ano 1999. **Processo nº 54380.002513/99-14**, p. 68-71.



por escritura de compra e venda para a empresa Cajulândia do Brasil S.A. e registrado em 25 de novembro de 1971<sup>20</sup>.

O caso do imóvel Chaveslândia, localizado no município de Canto do Buriti, que deu origem ao Fazenda Tavfer I, a irregularidade no aforamento pela Prefeitura Municipal chama ainda mais atenção. Nas certidões de cadeia dominial apresentadas no processo restam indícios que o imóvel aforado sequer chegou a ser arrecadado em processo judicial, tendo a prefeitura gerado um título de transferência do imóvel com fortes indícios de serem terras devolutas estaduais (terras dos Gerais) mesmo sem registro anterior, conforme alertado no parecer transcrito a seguir:

Com efeito, o exame da certidão da cadeia sucessória dominial do imóvel não permite conclusão pela regularidade do destaque do patrimônio público para o privado, porque, definitivamente, ausentes, nesses processos, comprovação de registro imobiliário em nome do município de Canto do Buriti, estando encravado o imóvel em “terras dos Gerais”, e com elas se limitando. Não trouxe a interessada prova sequer da forma de aquisição do imóvel pelo município. É possível que o município de Canto do Buriti tenha, alvoroçado, imaginado proprietário do imóvel, por se tratar, quem sabe, de área destinada ao Estado do Piauí, como sobras<sup>21</sup>.

Todavia, no município de Uruçuí encontramos os casos mais emblemáticos, dada a quantidade de terras griladas oriundas de aforamentos irregulares diagnosticadas numa mesma municipalidade, onde essa estratégia de apropriação sobre a terra e a natureza parece ter se expandido com maior “naturalidade”. Em Uruçuí localizam-se as Datas Sangue e Pratinha, conhecidas nos órgãos fundiários como foco de grilagem de terras, dadas as irregularidades no destaque do patrimônio público para o privado confirmadas pelo Estado, além da Data Flores, onde também foram reconhecidos vícios na origem da cadeia dominial em pelo menos um imóvel rural. Uma pesquisa empreendida pelo Procurador do INCRA, Antonio Guilherme Pereira Franco, constatou que sequer existiam livros de aforamento nos arquivos da Prefeitura Municipal de Uruçuí<sup>22</sup>.

---

<sup>20</sup> Certidão de Dominial de Imóvel do Cartório Único de Francisco Ayres. Imóvel Coberta do Cipó. *In*: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Imóvel Coberta do Cipó, município de Francisco Ayres, ano 2011. **Processo n° 54380.000110/2011-34**, p. 23-24.

<sup>21</sup> MOURA FILHO, Manoel de. Parecer jurídico, 31 jan. 2006. *In*: BRASIL. Instituto nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Imóvel Tavfer I/Gleba B, município de Canto do Buriti, ano 2010. **Processo n° 54380.000635/2010-99**, p. 68-71.

<sup>22</sup> PIAUÍ. Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Relatório Conclusivo. **Comissão Parlamentar de Inquérito dos Conflitos Agrários e da Análise Jurídica das Alienações das Terras Públicas Patrimoniais**. ALEPI, Teresina, fev. 1998 (p. 31).

O caso da Data Sangue segue o mesmo padrão de irregularidade do imóvel Chaveslândia, situado em Canto do Buriti, ou seja, oriundo de aforamento municipal sem existência de registro anterior em nome do município, supostamente localizadas em sobras de terras arrecadadas após a Constituição Estadual de 1947. No caso específico dessa Data, há ainda mais um agravante: não obstante todas as sobras de terras no momento de sua demarcação terem sido identificadas com uma área aproximada de 27 mil hectares, a Prefeitura Municipal de Uruçuí aforou três grandes glebas, uma de 30 mil hectares, outra de 20 mil hectares e mais uma de 19.982,2000 hectares. A soma dessas áreas, de 69.982,2000 hectares, portanto, uma área muito superior à área de sobras, foi inclusive, superior a área total demarcada da própria Data Sangue, que foi de 65.938,0000 hectares. A localização dessa Data sobre as chapadas próximas ao rio Uruçuí e nas adjacências de terras reconhecidas como devolutas e arrecadadas pela COMDEPI, deixam claro que as terras aforadas pela prefeitura se tratavam, na realidade, de terras devolutas estaduais. O parecer jurídico transcrito a seguir, elucida a problemática fundiária da Data Sangue:

Considerando-se que a Ação de Demarcação e Divisão da Data Sangue foi homologada por sentença em 19.02.1954, logo em data posterior à promulgação da Constituição de 1947, as sobras de terras ali consignadas na folha de pagamentos nº 24, pertencem ao domínio do Estado do Piauí. Assim, o município de Uruçuí não sendo proprietário não tem legitimidade para transferir domínio útil do imóvel, condição prevista no art. 678 do Código Civil para eficácia do aforamento. Cumpre ressaltar que além do imóvel Fazenda SANGUE, desmembrado de uma área de 30.000 hectares, tramitam nesta Autarquia mais dois processos de relativos ao cancelamento de CCIR, localizados no município de Uruçuí, que também foram objeto de aforamento pela prefeitura municipal, e localizados nas sobras da Data Sangue, tendo como enfiteuta o Sr. Afonso Martins Barros: o imóvel Fazenda COBASA, com área de 20.000,00.00 ha e o imóvel Fazenda MERCEDES com área de 19.982,2 ha. Considerando-se que o somatório da área dos três imóveis, acima mencionados, é igual a 69.982,2 ha, área superior a área total da Sangue (65.938,00.00 ha, memorial descritivo, fls. 82, 1º volume autos demarcatórios) constata-se que não podem originar-se das sobras de terras da Data Sangue, pois estas perfazem somente 27.133,71 ha. Obviamente, conclui-se que através do instituto da enfiteuse o Sr. Afonso Martins Barros apropriou-se de extensa área de terras, de propriedade do Estado do Piauí, com a conivência da Prefeitura Municipal de Uruçuí, burlando, assim, o dispositivo constitucional vigente à época – art. 156, § 2º da Carta Federal de 1946, que condicionava à prévia autorização do Senado Federal, qualquer alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 10.000 ha (dez mil hectares) (grifos da autora)<sup>23</sup>.

Como se observou na descrição do caso da Data Sangue, a apropriação sobre as terras públicas devolutas pode se valer de diferentes estratégias. Nesse caso, além do aforamento de

---

<sup>23</sup> FREITAS, 2001, *Op. cit.*, p. 61-62.

sobras de terras não arrecadadas pela Prefeitura de Uruçuí, e, reivindicadas para si extemporaneamente, ocorreu ainda um aumento da área aforada para além da área de sobras de terras, deixando claro que tal expansão de área (de 27 mil para 70 mil, aproximadamente) se deu a partir da apropriação sobre as terras devolutas estaduais. Dos processos de imóveis com cadeia dominial irregulares encerrados dos quais foram coletados dados na presente pesquisa, 07 (sete) se referem a Data Sangue, conforme descrevemos no Quadro 3 (Apêndice A). Há notícias de arrecadações também em outros processos, como nas ações da Vara Agrária de Bom Jesus. Chama atenção também é do imóvel Chapada do Riozinho, atualmente município de Baixa Grande do Ribeiro, cujo registro inicial se deu município de Ribeiro Gonçalves, onde o cartório informa através de certidão “que não tem conhecimento de como foi que a Prefeitura adquiriu, tendo por tanto, a Carta de Aforamento, como documento primitivo”<sup>24</sup>. O caso da Data Pratinha<sup>25</sup>, também segue o mesmo padrão de irregularidade, ou seja, aforamento de sobras de terras supostamente adquiridas nos termos do Art. 4º dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1947, sem, contudo, existir terras destinadas ao estado na demarcação da Data, a qual foi somente homologada em 1956<sup>26</sup>. Também encontramos cartas de aforamentos sem lastro registral no município de Jerumenha, muitos deles sobrepostos ao Território Quilombola de Artur Passos.

As irregularidades identificadas como arrecadações de terras devolutas por particulares foram diagnosticadas nos municípios de Gilbués e Barreira do Piauí, região conhecida secularmente pela existência de terras devolutas. O Relatório do Presidente da Província do Piauí, se referem a existência de terras devolutas no município de Parnaíba, que englobava a citada região, situadas nas margens do Uruçuí, Parnaíba e Parnaibinha e com mais de 100 léguas de extensão, que se estendiam até as divisas com o atual Estado de Tocantins<sup>27</sup>. Foram

---

<sup>24</sup> CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE RIBEIRO GONÇALVES. Certidão vintenária da Fazenda Bagé, na Chapada do Riozinho. Conceição de Maria da Paixão Ribeiro. *In*: PIAUÍ. Poder Judiciário. Vara Agrária. Ação de nulidade de registro de escritura pública. **Ação nº 0000043-96.2001.8.18.0042**, p. 10.

<sup>25</sup> Na demarcação da Data Pratinha, a única gleba destinada a prefeitura municipal, foi uma área de 76,5600 hectares (setenta e seis hectares), mesmo assim foram aforados mais de 20 mil hectares para Luiz Gonzaga Franco, que por si só representa uma área superior a área total demarcada da Data Pratinha, de 18.202,8886 hectares. Além disso, considerando apenas os 06 (seis) processos consultados na presente pesquisa localizados na referida Data, encontramos pelo menos mais 05 (cinco) aforamentos municipais, que perfazem mais uma área de 8.092,6185 hectares, deixando fortes indícios que esses aforamentos abarcaram muito mais terras devolutas, eis que muitos imóveis sofreram desmembramentos com a consequente pulverização de áreas e que não foram abarcados pela ação de fiscalização de dados cadastrais.

<sup>26</sup> MOURA FILHO, Manoel de. Parecer jurídico, 07 nov. 2012. *In*: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Imóvel Fazenda de Deus, município de Uruçuí, ano 2010. **Processo nº 54380.000099/2011-11**, p. 93-95.

<sup>27</sup> COUTO, 1860, *Op. cit.*

identificados 04 imóveis nessa situação, sendo 02 no município de Gilbués (na Data Conceição das Oliveiras), e 02 no município de Barreiras do Piauí (Datas Santa Isabel e Malhada Alta). A própria certidão de registro de imóvel transcrita a seguir, em que pese a confusão do texto, caracteriza bem essa particular estratégia de apropriação sobre as terras devolutas, identificada unicamente nessa região na presente pesquisa, que ao que tudo indica também teve a conivência do judiciário local:

Que por Ação Pública de Arrecadação de Terras Devolutas, processo nº 15 do ano de 1948, processado e julgado por este juízo, o Sr. José Lustosa Elvas, e o mesmo registrou sob nº 628, fls. 06v/07, Livro 2 nº3, e no ano de 1948, o Sr. Francisco Catarino Lustosa Elvas a adquiriu por herança de seu genitor José Lustosa Elvas, e o mesmo a registrou sob o nº 12, fls. 06v/07, Livro 2, do CRI de Parnaguá, 01/04/1976<sup>28</sup>.

O parecer da Procuradoria do INCRA esclarece sobre esse flagrante apropriação irregular sobre a terra pública:

A certidão da cadeia sucessória dominial (fls. 54/54v), não obstante inautêntica, permite análise quanto a regularidade do imóvel, concluindo-se, após seu esquadrinhamento, que a transmutação do imóvel, do patrimônio público para o privado, deu-se por arrecadação de terras, pelo Sr. José Lustosa Elvas, no final dos anos 40. O destaque do patrimônio público para o privado, por arrecadação promovida por particular, é flagrantemente irregular: **a uma**, porque a excepcionalidade de aquisição de terras públicas, por via judicial, não se enquadra na situação noticiada pela certidão de fls. 54/54v; e **a duas**, porque a arrecadação prevista no Código Civil de 1916, não incidia sobre terras públicas – ao revés, dispunha seu artigo 589, § 2º, que “o imóvel abandonado arrecadar-se-á como bem vago e passará ao domínio do Estado, do Território ou do Distrito Federal se se achar nas respectivas circunscrições”, em “10 (dez) anos depois, quando se tratar de imóvel localizado em zona urbana” (alínea **a**); e em “3 (três) anos depois, quando se tratar de imóvel localizado em zona rural” (alínea **b**) (grifos do autor)<sup>29</sup>.

Essas 04 (quatro) glebas, em conjunto com outras 07 (sete) glebas, totalizando uma área contígua de 102.900 hectares, todas adquiridas em dezembro de 2000, foram posteriormente ofertadas em conjunto por seus compradores<sup>30</sup> ao Instituto Nacional de Colonização e

---

<sup>28</sup> CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO, Comarca de Gilbués. Certidão de Cadeia Sucessória do imóvel Fazenda Alpatino, Data Conceição das Oliveiras. *In*: BRASIL. Instituto nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Imóvel Fazenda Alpatino, município de Gilbués, ano 2010. **Processo nº 54380.000704/2007-64**, p. 50.

<sup>29</sup> MOURA FILHO, Manoel de. Parecer jurídico, 30 jun. 2008. *In*: BRASIL. Instituto nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Imóvel Fazenda Alpatino, município de Gilbués, ano 2010. **Processo nº 54380.000704/2007-64**, p. 59-60.

<sup>30</sup> Ao que tudo indica, pelos sobrenomes, todos integrantes de uma mesma família

Reforma Agrária, em julho de 2006<sup>31</sup>, mesmo estando localizados numa área de relevante interesse ecológico, sobrepostas, parcial ou totalmente, ao Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba, criado no ano de 2002. Assim, há indícios que as aquisições nessa região de terras devolutas poderiam estar relacionadas com apropriações para uso futuro em ações de desapropriação para fins de reforma agrária ou para fins ambientais (mais provável).

### 7.2.2 Demarcações judiciais irregulares ou viciadas

Na caracterização das fraudes do tipo “demarcações judiciais irregulares ou viciadas”, todos os registros de imóveis partiram de demarcações e divisão submetidas ao crivo do poder judiciário, mas com irregularidades detectadas na fase processual pelos órgãos fundiários. Agrupamos nessa categoria as demarcações de Datas com beneficiários de folha de pagamento sem títulos anteriores (B2); aumento indiscriminado de área na ação de demarcação (B2); e sem notificação do Estado em terras supostamente devolutas ou sem notificação de partes interessadas (B3). Do total de 53 processos de comprovação de dados cadastrais consultados e considerados irregulares, foram detectadas esse tipo de falhas na cadeia dominial de 20 imóveis/processos, o que representou um percentual de 37,74%, distribuídos em 06 (seis) supostas Datas de Sesmarias, localizadas nos municípios de Bertolândia, Sebastião Leal e Baixa Grande do Ribeiro, no TD Tabuleiros do Alto Parnaíba; Bom Jesus e Santa Filomena, no TD Chapada das Mangabeiras<sup>32</sup>.

A ação de demarcação e divisão da Data Consolo, situada no município de Baixa Grande do Ribeiro, iniciada em 25 de novembro de 1975 e encerrada por sentença judicial em 20 de setembro de 1978<sup>33</sup>, demonstra os vícios conjugados na fase demarcatória, desde a ausência de títulos dominiais dos condôminos (B1); aumento indiscriminado de área na ação de demarcação em região de reconhecidas terras devolutas (B2); falta de citação de “condôminos ou quinhoeiros em comum sujeitos a partilhar a coisa em comum” e falta de citação ação do Estado (B3), procedimento obrigatório, uma vez que a gleba em demarcação se limitava com

---

<sup>31</sup> FERREIRA, José Ribamar. Requerimento de vistoria e oferta de imóvel rural, 21 jul. 2006. *In*: BRASIL. Instituto nacional de Colonização e Reforma Agrária. Desapropriação do Imóvel Rural denominado Malhada Alta, ano 2010. **Processo n° 54380.000566/2010-13**, p. 02.

<sup>32</sup> Para melhor compreensão das estatísticas processuais ver Quadros 1 e 2, ao longo das seções, e a Tabela 4, constante no Apêndice A.

<sup>33</sup> SILVA JÚNIOR, Clemilton Galvão da. Extrato de cadeia dominial da Fazenda Ribeirão – Glebas I/II. *In*: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Imóvel Fazenda Ribeirão, município de Baixa Grande do Ribeiro, ano 2000. **Processo n° 54380.001397/00-87**, p. 40.

terras devolutas estaduais<sup>34</sup>. Dos 20 processos identificados com o agrupamento de irregularidade na cadeia dominial a partir de vícios na ação de demarcação e divisão, 07 (sete) estão situados na Data Consolo, que se limita com uma área arrecada pela COMDEPI em processo discriminatório do ano de 1977. O parecer transcrito a seguir esclarece os vícios na ação de demarcação e divisão da Data Consolo, que intencionavam ocultar a apropriação sobre as terras devolutas situadas entre o rio Uruçuí e o rio Parnaíba:

No tocante a Data Consolo, município de Baixa Grande do Ribeiro – PI, foram constatadas irregularidades insanáveis no processo de Demarcação e Divisão da aludida Data, dentre elas **ausência dos títulos dominiais dos condôminos**. Tal ausência, além de não permitir o processamento da ação de demarcação e divisão, não permite, sobretudo, verificar a regularidade da cadeia dominial com continuidade do registro desde a sua origem até o atual registro, resultando deste fato ofensa às normas processuais estabelecidas no CPC e, especialmente, na Lei n. 6.015/73, que nos art. 176, § 1º, I; 195; 225, § 3º; 236 e 237, exige para validade do registro a observância do princípio da continuidade. A par de tais fatos, os imóveis da aludida demarcação e divisão da Data Consolo, mereceram por parte desta Procuradoria a sugestão de que fosse mantido cancelado o cadastro do imóvel, com as comunicações para cancelamento do registro ao Des. Corregedor de Justiça do Estado do Piauí, assim como ao Presidente do INTERPI, para que, se entendendo como nós, ratificasse ou renovasse o pedido de cancelamento junto ao Desembargador ou promovesse ação anulatória da demarcação e a consequente discriminatória da área. Considerando-se a presunção relativa, consagrada pelo art. 252 da lei n° 6.015/73, o registro produz todos os efeitos legais, enquanto não cancelado. Entretanto, considerando-se a nulidade arguidas em relação ao título aquisitivo, e ainda, limitar-se a gleba Novo Nome com “terras do Estado”, conforme consta na folha de pagamento n° 83 nos autos de Demarcação e Divisão da Data Consolo, sem que tenha sido citado o Estado do Piauí como confrontante, exigência imposta pelo art. 947 do Código de Processo Civil, entendemos que não está provado o destaque do patrimônio público para o privado, devendo ser mantido o cancelamento do registro cadastral<sup>35</sup>.

A estratégia de apropriação sobre as terras utilizando as demarcações figuram entre as mais comuns no estado do Piauí. Ribeiro *et al.* (2021) confirmam que as Datas Riachão e São Félix, em Gilbués, também se utilizaram de demarcações com inexistência de títulos de domínio anteriores (B1), acompanhada de aumento excessivo das áreas demarcadas (B2), o que representa apropriação sobre terras devolutas nessa região de chapadas do Sudoeste-Sul do Piauí.

---

<sup>34</sup> DIOGO, João Sérgio. Despacho administrativo do Chefe da Procuradoria para o Chefe da Divisão Técnica, 23 jul. 2001. *In*: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Imóvel Fazenda Ribeirão, município de Baixa Grande do Ribeiro, ano 2000. **Processo n° 54380.001397/00-87**, p. 79.

<sup>35</sup> FREITAS, Carmen Cavalcanti. Parecer jurídico, 26 jul. 2001. *In*: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Imóvel Fazenda Santa Matilde, município de Baixa Grande do Ribeiro, ano 2007. **Processo n° 54380.002100/2007-57**, p. 54-55.

Em parecer jurídico em processo análogo ao acima transcrito, também sobre imóvel situado nas mesma Data Consolo, o procurador federal José Gutemberg complementa sobre as irregularidades encontradas na cadeia dominial do imóvel, explicando sobre as impossibilidades jurídicas de posse originar propriedade em ação de demarcação e divisão:

A ação de demarcação e Divisão da Data “Consolo” resultou na delimitação de uma área de 178.765,00 hectares, conforme auto de demarcação homologado pelo Juiz. Somente a folha de pagamento nº 68, da qual se originou a cadeia dominial do imóvel FAZENDA RIBEIRÃO, corresponde a uma extensão de terra de 13.000 hectares. Ora, é sabido que os títulos de sesmarias, que consistiam em meios de destaque de terras do patrimônio público, eram concedido no estado do Piauí utilizando-se dos termos “Data” ou “Data de Sesmaria” (Daí, o nome Data Consolo), consistente em uma medida agrária correspondente a cerca de 13.068,00 hectares. Assim não se concebe como de um processo demarcatório/divisório sobrevenha tamanha extensão de terras, nem como posses expressas em valores de Cr\$ 5,00, 10,00, etc, possa originar imóveis rurais com áreas tão vastas (*in casu*, 13.000 hectares), ainda que mediante processo judicial, posto que não é dado as quaisquer dos Poderes Estatais (poderes constituídos), dentre os quais o judiciário, conferir propriedades de forma originária ou títulos a *nom domino*<sup>36</sup>.

Merece destaque o caso da Fazenda Melosa, situado em área de chapadas de Santa Filomena, cujo primeiro registro foi considerado regular pela procuradoria do INCRA, dada a sua origem em ação de usucapião<sup>37</sup>. Todavia, a área sofreu um aumento indiscriminado em “novo momento oportuno”, desta feita, na ação de demarcação e divisão. O primeiro registro do imóvel originado em ação de usucapião em 16 de março de 1950, continha uma área de 2.904 hectares. Posteriormente foi transformada em uma área de 19.368 hectares na ação de demarcação e divisão<sup>38</sup>, encerrada em 22 de novembro de 1976<sup>39</sup>. A proposta de aumento de área foi feita sob alegação de que as medições iniciais foram feitas “por estimativa e não correspondiam a área delimitada nos limites descritos” (justamente porque se tratava de uma posse

---

<sup>36</sup> BARROS FILHO, José Gutemberg de. Parecer jurídico, 01 set. 2005a. *In*: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Imóvel Fazenda Ribeirão, município de Baixa Grande do Ribeiro, ano 2000. **Processo nº 54380.001397/00-87**, p. 168-168v.

<sup>37</sup> Neste caso o Usucapião se deu sobre uma área de 2.904 hectares na década de 1950, o que supera todas as exceções de usucapião sobre terras públicas previstas na legislação, de 10 e 100 hectares, conforme previsão contida no art. 4º da Constituição de 1934 e Emenda Constitucional nº 10/1964, respectivamente, considerando que o imóvel se localiza em região de presumível terras devolutas.

<sup>38</sup> Tecnicamente, não há como aceitar que uma estimativa de medidas de um polígono com área de 2.904,00 hectares realizada no ano de 1950, mesmo que medido na unidade “braças”, possa alcançar um aumento de 667% com a utilização de qualquer nova tecnologia, porque existem correlações entre todas os tipos de medidas e um padrão de erro máximo aceitável entre os diversos métodos.

<sup>39</sup>PIAUI. Instituto de Terras do Piauí. OFÍCIO/INTERPI/ GP Nº 400/2004, 16 jul. 2004, por Francisco Guedes Alcoforado Filho, Diretor-Geral. *In*: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Imóvel Fazenda Melosa município de Santa Filomena, ano 2000. **Processo nº 54380.000171/00-69**, p.166-167.

fictícia), que foi julgada favorável pelo juiz da Comarca de Santa Filomena e pelo Tribunal de Justiça, ainda que o estado tenha contestado as decisões através da COMDEPI, e mesmo sendo o imóvel lindeiro de terras devolutas<sup>40</sup>. Aliás, em vistoria realizada pelo INCRA no imóvel Fazenda Melosa para fins de desapropriação no ano de 1997, a equipe técnica constatou o entrelaçamento das supostas terras do imóvel com terras devolutas estaduais<sup>41</sup>. Esse fato foi confirmado na nova demarcação realizada para georreferenciamento da Fazenda Melosa, cuja área final diminuiu para 12.942,5769 hectares, após confrontação e ajustes de limites com as glebas estaduais Sumidouro, Vale do Riachão e Vale do Riachão II (todas arrecadadas pelo INTERPI após o ano de 2005), conforme ilustramos na Figura 3. Assim, ficou definitivamente comprovado que houve abarcamento de terras devolutas na ação de demarcação e divisão encerrada no ano de 1976.

Embora dependam de ações judiciais relativamente demoradas e certamente mais onerosas que as fraudes simples nos registros, além da dependência da participação ou conivência de diversos agentes públicos, as fraudes em processos de demarcações e divisões são utilizadas porque dão aos novos registros a chancela judicial, que simbolicamente representam uma “marca de regularidade” quase inquestionável. Exigem procedimentos judiciais para revertê-las, dificultado cada vez mais pelo transcurso de tempo e pelo encerramento das ações em instância definitivas. Além disso outras questões como a fragmentação do imóvel (e das matrículas) e a sequência de transmissões imobiliárias; e a efetivação da posse real, confirmada pela realização de investimentos por terceiros de boa-fé, além de outros direitos gerados, vão cada vez mais criando obstáculos para a reversão das terras ao patrimônio público.

Nesse sentido, a realização de investimento por terceiros, tem justificado a própria retração do Estado nas proposições de ações para anulação dos registros e matrículas, em nome do desenvolvimento, mesmo em casos em que há disputas entre agronegócio e comunidades tradicionais, conforme alertado pela Comissão Pastoral da Terra e outras entidades (FIAN; REDE SOCIAL; CPT, 2018). Assim, além dos desvios de conduta que porventura existam na negligência das fraudes, a colonização do imaginário da sociedade piauiense, que determina o caráter de nossa subalternidade, se expressa na posição de gestores e agentes públicos na defesa

---

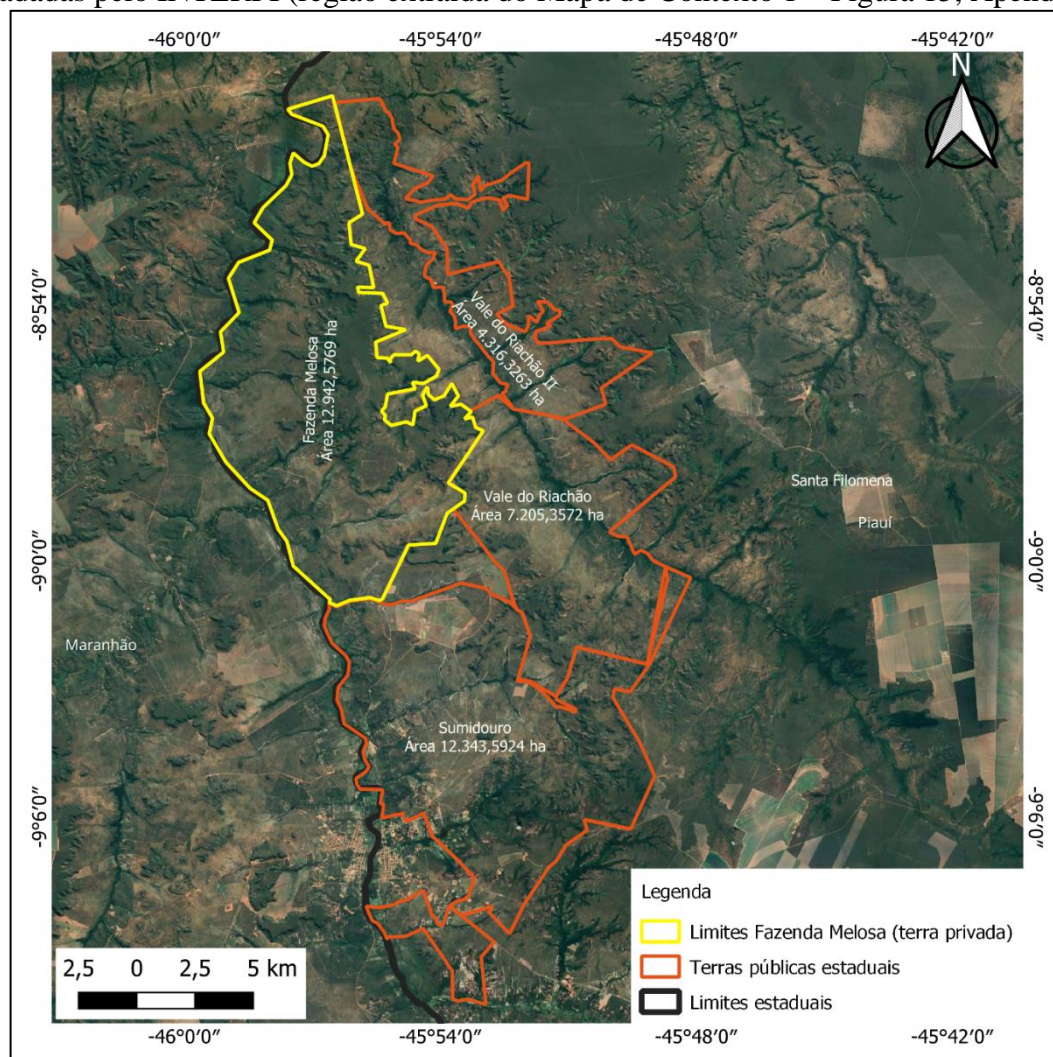
<sup>40</sup> BATISTA, João Gabriel Furtado. Relatório do Juiz Corregedor Auxiliar, Comarca de Santa Filomena. Poder Judiciário. Corregedoria Geral de Justiça. In: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Imóvel Fazenda Melosa, município de Santa Filomena, ano 2000. **Processo nº 54380.000171/00-69**, p. 233-234.

<sup>41</sup> BRASIL, 2000, *Op. cit.*, **Processo nº 54380.000171/00-69**.



do desenvolvimento a qualquer custo, inclusive no sentido de anistiar a grilagem de terras, que também é relevado pela sociedade em nome do progresso.

Figura 3. Representação da poligonal certificada da Fazenda Melosa em relação as terras arrecadadas pelo INTERPI (região extraída do Mapa de Contexto 1 – Figura 15, Apêndice C).



Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados dos sistemas de certificação de áreas georreferenciadas do INCRA (SNCI e SIGEF)<sup>42</sup>.

### 7.2.3 Fraudes nos registros de terras

Esse é um dos tipos de fraudes mais difundidas na origem de propriedades imobiliárias griladas, notadamente, porque são feitas diretamente nos cartórios de registros de imóveis, o que torna dependente da participação ou conivência de poucos agentes públicos e privados, embora sejam mais fáceis de serem revertidas pelo Estado, quando há interesse. Foram identificadas 28 cadeias dominiais de imóveis/processos com esse tipo de fraude (52,83% do total de

<sup>42</sup> BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Disponível. Acervo Fundiário. Disponível em: <<https://acervofundiario.incra.gov.br/acervo/acv.php>>. Acesso em: 25 ago. 2022

processos irregulares), considerando tanto a fase inicial de formação da cadeia sucessória dominial, ou seja, a efetivação do primeiro registro, quanto em fases subsequentes<sup>43</sup>. No relatório da Correição Extraordinária instalada pela Portaria<sup>o</sup> 037/2001, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, realizada em cartórios de notas e registros de imóveis de 25 municípios, os juízes corregedores encontraram fraudes ou irregularidades graves em registros de imóveis de cartórios de 10 (dez) municípios (Bom Jesus do Piauí, Cristino Castro, Palmeira do Piauí, Rendção do Gurguéia, Avelino Lopes, Gilbués, Manoel Emídio, Bertolândia, Ribeiro Gonçalves e Uruçuí)<sup>44</sup>.

Nos processos de comprovação de dados cadastrais foram identificadas a irregularidade “registros de posses sem títulos anteriores (C1)” na cadeia dominial de 12 imóveis, sendo 06 na fase de primeiro registro, conforme observou em imóveis situados nas Datas Cova Donga e Condado, em Pio IX; na Data Serra, em São Raimundo Nonato; Data Serra Vermelha, em Canto do Buriti; Viana/Toca/Castelo e Pirajá, em Bom Jesus do Piauí (Ver Tabela 6, no Apêndice D). Nesses 06 (seis) processos, a irregularidade cometida visando a apropriação sobre a terra seguem o mesmo padrão, ou seja, a apresentação de algum documento que se refira a posse, como no caso de certidões de registro eclesiástico, registros de posses no livro nº 03 da transcrição das transmissões, onde se registravam direitos de posses a partir de inventários, entre outros documentos. Um exemplo “clássico” desse tipo de irregularidade é o da Data Cova Donga, situado no município de Pio IX, onde um suposto inventário de terras nunca registradas anteriormente, foram levadas ao cartório para efetivação de registro ainda na década de 1940, e sem a devida ação de demarcação e divisão. Ainda na fase de registro, delimitam-se as posições divergentes entre o tabelião do registro de imóveis, que se nega a efetuar o registro irregular num primeiro momento, e a do juiz da comarca, que se posiciona em favor da pretensão do latifundiário, demonstrando o claro e histórico entrelaçamento das decisões dos representantes do judiciário com os interesses privados da elite local.

A impugnação do pretense proprietário da Data Cova Donga ao ato do zeloso tabelião do 1º Ofício, nos autos da declaração de dúvida sobre a legalidade dos títulos apresentados, contextualiza bem essa situação. Do teor apresentado no documento, se entende, para além da

---

<sup>43</sup> Para melhor compreensão das estatísticas processuais ver Quadros 1 e 2, ao longo das seções, e a Tabela 4, constante no Apêndice A.

<sup>44</sup> MOURA, Edivaldo Pereira; DAMASCENO, Francisco João. **Relatório da Correição Extraordinária junto a Cartório de Notas e Registro de Imóveis instalada pela Portaria<sup>o</sup> 037/2001**, 11 abr. 2001. Poder Judiciário do Estado do Piauí. Corregedoria Geral de Justiça.

fraude no registro do imóvel, que as terras daquela região eram reconhecidas como terras devolutas, embora caracterizadas erroneamente como terras da União.

Cabendo ao apresentante do título para registro no Cartório de Imóveis impugnar dúvida levantada pelo Oficial, e requerer que, não obstante ela, se mande proceder ao registro (art. 217 do Decreto nº 4.857, de 9 de Novembro de 1930), o abaixo assinado vem perante V. As. Expor os fundamentos da impugnação em apreço. O Oficial recusa-se a fazer registro de escritura apresentada pelo suplicante por três motivos: a) o imóvel, objeto da aquisição, não se acha registrado, anteriormente, em nome dos transmitentes, ou de seus sucessores; b) o imóvel não se acha caracterizado, nem é reconhecido em cartório como propriedade particular, e sim como bem público, do domínio da União; c) qualquer cidadão é apto para pleitear a anulação dos atos lesivos ao patrimônio da União<sup>45</sup>.

A velocidade de tomada de decisão, proferida um dia após o requerimento de impugnação, e a síntese apertada de 04 (quatro) linhas do despacho escrito à mão, deixa clara a posição do magistrado em amparar o espírito latifundiário do representante da elite local, sem nem ao menos analisar, pelo menos no despacho, os argumentos apresentados pelo tabelião público: “julgo improcedente a dúvida levantada, restituindo-se o título objeto da dúvida ao apresentante, com certidão deste despacho, e arquivando-se os presentes autos. Pio IX, 22 de fevereiro de 1946<sup>46</sup>”. No processo de comprovação de dados cadastrais do imóvel Planalto, oriundo da Data Cova Donga, a Procuradoria do INCRA esclarece os pontos de irregularidades sobre a efetivação de registros de imóveis sem títulos anteriores, ainda mais considerando a localização do imóvel em chapadas das divisas do Piauí com o Ceará, nas nascentes do Riachão, afluente do rio Guaribas, região citada no Relatório do Presidente da Província do Piauí, de 27 de junho de 1959, como de existência de terras devolutas<sup>47</sup>.

Os documentos de fls. 50 e 52 certificam que Odilo Maia Arrais adquiriu por compra e venda quatro posses de terras, sendo duas posses no valor de Cr\$ 490,00 (quatrocentos e noventa cruzeiros) transmitidas por Custódio Albuquerque de Alencar e duas posses no valor total de Cr\$ 990,00 (novecentos e noventa cruzeiros) transmitidas por José Brasilino e Inácia Brasilino do Amor Divino. Assim, os imóveis sob registro 12.3003 e 2.109, originados do registro sob nº 9.228, fls. 138, Livro 3-G do do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pio IX, supostamente teve sua origem nestas posses não se sabendo como estas, mensuradas pelos valores descritos acima, se transformaram em 95.500,00 ha, posto que não houve demarcação judicial da Data Cova

---

<sup>45</sup> ARRAIS, 1946, *Op. cit.*, p. 10.

<sup>46</sup> CARVALHO, Aderson Alencar. Despacho, 22 fev. 1946. Poder Judiciário, Juízo de Direito, Comarca de Pio IX, PI. **Autos de declaração de dúvida sobre a legalidade dos títulos apresentados para registro de imóvel**, p. 14. Documento 2 acostado aos Anexo A.

<sup>47</sup> COUTO, 1960, *Op. cit.*, p. 16.

Donga na qual o imóvel encontra-se encravado, conforme informação prestada pelo Cartório da Comarca de Pio IX (fls. 48). Acrescente-se a isso o fato de que as datas de sesmarias da região do Estado do Piauí correspondem em média a 13.068 hectares. Ressalte-se, pois, que o primeiro registro da propriedade ocorreu em 13/04/1962 quando da vigência o antigo Código de Direito Civil de 1916 e Decreto 4.857/39, que tratava sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecido pelo Código Civil. Determinava o Código Civil no artigo 530 as formas de aquisição da propriedade, dispondo: “**Adquire-se a propriedade de imóvel: I – Pela transcrição do título de transferência no registro de imóveis; II – Pela acessão; III – pelo usucapião; IV – Pelo direito hereditário**”, não prevendo assim, o registro de posses como forma de aquisição da propriedade, diante do que tal procedimento violou o dispositivo legal transcrito. Ainda, deve ser considerado o fato, de conhecimento público, da existência de grandes porções de terras devolutas na região onde está encravado o imóvel, conforme relata o Desembargador Simplício Mendes na obra *Propriedade Territorial do Piauí*, [...]”<sup>48</sup> (grifos da autora).

A irregularidade “aumento indiscriminado de área no registro de imóveis (C2) demonstra bem a continuidade dos processos de apropriação sobre a terra ao longo da cadeia dominial, mesmo no período republicano, demonstrando que a concentração de terras e o favorecimento dos segmentos dominantes do campo, longe de ser coisa do passado colonial, são marcas contemporâneas, característica da colonialidade do território, da natureza e dos recursos naturais. Esse tipo de irregularidade foi identificado em 50,94% das cadeias dominiais dos imóveis consultados (27 processos/imóveis), sendo duas dessas irregularidades identificadas na fase de primeiro registro, um na Chapada do Mundo Novo, em Alvorada do Gurguéia, e outro na Fazenda Girau, em Avelino Lopes. O relatório da Corregedoria Geral de Justiça de 2001 aponta como uma ação usual para o “aumento indiscriminado de área no registro de imóveis (C2)”, que resultam na apropriação sobre terras devolutas vizinhas, a transformação de registros de posses em moeda corrente (Cr\$) para hectares sem a respectiva ação de demarcação e divisão.

Constatamos, ainda, no Cartório do 2º Ofício [Bom Jesus do Piauí], a existência de escritura de divisão amigável da Data Calhaus, com certeza, observando anterior, em que o valor de uma posse primitiva de CR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), em favor de José Lustosa Elvas Filho, foi igual e ilegalmente transformado em 114.228,00,00 (cento e quatorze mil e duzentos e vinte e oito hectares). A área desse imóvel passou a pertencer, com a referida divisão amigável, a Carlos Antônio Luciano Okka Baquit e Aziz Okka Baquit<sup>49</sup>.

---

<sup>48</sup> RIOS, Ana Maria Araújo. Parecer jurídico, 23 ago. 2005. In: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Imóvel Fazenda Planalto, município de Pio IX, ano 1999. **Processo nº 54380.000166/00-29**, p. 66-67.

<sup>49</sup> MOURA; DAMASCENO, 2001, *Op. cit.*, p. 383-384.

Tais procedimentos irregulares, conforme se extrai do parecer dos juízes corregedores, encontravam guarida no seio do próprio judiciário.

Idêntico e ilegal procedimento, relacionado com a conversão do valor primitivo da posse, em hectares, ocorria também em Avelino Lopes. Naquela Comarca, segundo informa o Escrevente Autorizado, José Alcântara da Gama, o seu substituto eventual, Ismael Vinícius do Nascimento, com base em documento inábil (Certidão de Registro Eclesiástico), expedido pela Casa Anísio Brito, procedeu registro de uma posse primitiva em cruzeiro, convertendo-a, indevidamente, para 66.000,00,00 (sessenta e seis mil hectares). Essa extensa área de terra, posteriormente, por força de despacho prolatado no rosto de uma petição, pelo Dr. Osório Marques Bastos, datado de 25/02/1997, sem intervenção do Ministério Público, foi transformada, através de averbação feita às fls. 29, do livro 2, sob nº R-2/191, datada de 08/07/91, em 107.660,00,00 (cento e sete mil e seiscentos e sessenta hectares).

Esse tipo de irregularidade (C2) tem uma relação direta com outra fraude, porque normalmente também se trata de registros de posse sem título de domínio anterior, como no caso em análise, que se baseiam em certidões de posse do Registro Eclesiástico, da década de 1850. A título de exemplo, encontramos irregularidades idênticas na cadeia sucessória dominial do imóvel Sítio Novo, Data Condado, em Pio IX, também oriundo de registro de posses junto ao Registro Eclesiástico de Jaicós de 1854<sup>50</sup>; e Data Serra Vermelha, em Canto do Buriti, originado a partir de posses registradas no Registro Geral de Terras de 1898<sup>51</sup>. Como se vê, a imprecisão de limites da descrição da terra do período imperial, consignada inicialmente no Registro Eclesiástico, continuou, mesmo após um século e meio daquele registro cadastral, servindo de base para a apropriação sobre a terra, a natureza e os recursos naturais, mesmo que sobre a égide da Lei de Registros Públicos de 1973. Assim, a colonialidade do imaginário da nossa sociedade continua garantindo, ainda no presente, o momento oportuno para apropriação sobre as terras e territórios, configurados também nas jurisprudências dos tribunais.

Ainda no relatório Corregedoria Geral de Justiça de 2001, os juízes corregedores destacam outros desvios de natureza grave, como no caso de aumento indiscriminado de área de um imóvel por averbação de memorial descritivo:

---

<sup>50</sup> PIAUÍ. Arquivo Público do Piauí. Certidão do Registro Eclesiástico de Jaicós, livro de 1854, fls. 127, nº 819. Teresina, 18 ago. 2003. Celita Maria Pacheco de Sousa Gomes, Assistente Técnico do Arquivo Público do Piauí. *In*: BRASIL. INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais Fazenda Sítio Novo, município de Pio IX-PI, ano 2000. **Processo nº 54380.000172/00-21**, fls. 106.

<sup>51</sup> PIAUÍ. Arquivo Público do Piauí. Certidão do Registro Geral de Terras de São João do Piauí, livro de 1898, fls. 97/98, nº 538. Teresina, 09 nov. 2006. Paula Virgínia Lima Ferreira, Assistente Técnico do Arquivo Público do Piauí. *In*: BRASIL. INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais Fazenda Serra Vermelha, município de Canto do Buriti-PI, ano 2006. **Processo nº 54380.000005/2006-38**, fls. 149.

Dentre as irregularidades detectadas, destacamos as seguintes: averbação: Averbação de memorial descritivo, apresentado por José Raul Alkmin Leão, de uma área de aproximadamente 6.000,00,00 (seis mil hectares), constante de quinze escrituras públicas de compra e venda de imóveis, transformadas em 137.500,00,00 (cento e trinta e se mil e quinhentos hectares)<sup>52</sup>.

No processo de comprovação de dados cadastrais da Fazenda Guará do Uruçuí, imóvel situado na data Taquari foi desmembrado da área de 137,5 mil hectares citada na transcrição anterior. A Procuradoria do INCRA faz um diagnóstico completo do percurso desse processo de grilagem, também detectado pela Corregedoria do Tribunal de Justiça:

Da análise dominial, considerando a sequência dos títulos de propriedade e dimensão da área em apreço, buscando verificar a legitimidade do domínio privado desde a sua origem, constatou-se que o imóvel em tela originou-se das glebas denominadas “**Serra do Brejo Seco**”, com área de **399,69,00** ha, diversa glebas denominadas “**Serra do Brejo Novo**”, totalizando **5.770,52,20** ha e **Baixão do Caruru, com área de 364,91,00 há**, todas oriundas de processo de Demarcação e Divisão da Data Taquari, que teve trâmite no cartório do 1º Ofício da Comarca de Bertolândia – PI. Após adquiridas por José Raul Alkmin Leão, procedeu este a fusão dos registros junto ao cartório competente, como consequência da unificação das aludidas áreas, totalizando o imóvel **6.535,13,10 ha**. Originou-se, dessa forma, a Matrícula nº 174 e o R.1/174, fls. 244/247, do Livro 2-A, lavradas em 01.06.1994. Em seguida, em 13.10.1994, **mediante apresentação de Planta e Memorial Descritivo**, datado de 01.06.1994, **e atendendo a requerimento verbal do interessado em epígrafe**, o Escrivão José Santos Ferreira, do cartório do 1º Ofício da Comarca de Manoel Emídio, procedeu a **AV.02/174, fls. 259, L-2A**, onde consta a transcrição do perímetro da área de **137.500,00,00 ha**, sob denominação de “**CHAPADA DO MUNDO NOVO E SERRA DO URUCUÍ**”, conforme certidões anexas<sup>53</sup>.

A certidão de registro do imóvel Chapada do Mundo Novo e Serra Do Uruçuí e o seu memorial descritivo assinado por profissional habilitado no respectivo conselho de classe, revelam outra parte importante na instrumentalização da grilagem de terras dessa modalidade, ou seja, profissionais responsáveis pela medição de terras. Chama atenção no caso em tela, que a planta e memorial foram elaborados levando em consideração apenas informações constantes nas Cartas da Diretoria de Serviço Geográfico (DSG) do Exército Brasileiro, ou seja, sem nenhum levantamento de campo ou pesquisa sobre a existência de propriedades ou posses de terceiros. Consigna ainda, como prova da absoluta falta de precisão e negligência de critérios

---

<sup>52</sup> MOURA; DAMASCENO, 2001., *Op. cit.*, p. 397-398.

<sup>53</sup> COELHO NETO, Virgulino da Silva. Parecer jurídico, 27 ago. 2001. *In*: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Fazenda Guará do Uruçuí, município de Alvorada do Gurguéia, ano 1999. **Processo nº 54380.002117/99-89**, p.159-160.

técnicos, a informação que “os limites com a TERPLAN e o projeto Serra Branca, estão sujeitas a alteração<sup>54</sup>”.

CETIFICO que, conforme Memorial Descritivo datado da cidade Brasília-DF aos 01(um) de julho de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro), assinado pelo Agrimensor Adão Ribeiro da Silva, CREA, n° 5922/TD – 4ª Região, apresentado nesta CROQUI das propriedades “CHAPADA DO MUNDO NOVO E SERRA DO URUÇUÍ” com o qual comprova a posse de JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO, já qualificado anteriormente de um área de 137.500,00 ha (cento e trinta e sete mil, quinhentos hectares) já incluídos os imóveis da Matrícula 139, às fls. 160 a 174, 166, 167, 169, 233, 235 e 239, já unificadas à Matrícula n° 174, fls. 244/247, deste livro, conforme Memorial Descritivo à seguir: ADÃO RIBEIRO DA SILVA – AGRIMENSOR. MEMORIAL DESCRITIVO. PROPRIEDADE: CHAPADA DO MUNDO NOVO E SERRA DO URUÇUÍ. [...] Área 137.500,0000 ha. [...]. Refere-se o presente Memorial a descrição de uma gleba de terras, **medida planimetricamente sobre a Base Cartográfica, montada a partir de cartas 1:100.000** confeccionadas pela D.S.G. Diretoria de Serviço Geográfico do Exército<sup>55</sup>.

Além disso, o caso em questão, comprova a participação de uma rede de grileiros de amplitude nacional também aqui no Piauí, vinculadas a José Raul Alkmin Leão, como observado por Alves (2009). Também foi diagnosticado no caso do imóvel Chapada do Mundo Novo e Serra do Uruçuí, além da clara sobreposição com terras devolutas estaduais, a sobreposição com posses e terras registradas de terceiros (C3). Esse fato levou a anulação da averbação do memorial descritivo da área de 137,5 mil hectares e de todas as matrículas dela originadas posteriormente, inclusive da Fazenda Guará do Uruçuí, a qual também havia sofrido desmembramentos, causando prejuízos irreparáveis para terceiros que adquiriram imóveis e efetuaram registros de boa fé<sup>56</sup>.

#### 7.2.4 Ações de usucapião sobre posse fictícia

Uma estratégia bastante utilizada para obtenção de registros de grandes porções de terras em muitos estados brasileiros, notadamente nas posses localizadas nas proximidades de terras devolutas dos estados ou da União, foi o instituto da usucapião (Brasil, 1999a). Entre os

---

<sup>54</sup> SILVA, Adão Ribeiro da. Memorial descritivo – propriedade Chapada do Mundo Novo e Serra do Uruçuí. In: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Fazenda Guará do Uruçuí, município de Alvorada do Gurguéia, ano 1999. **Processo n° 54380.002117/99-89**, p. 145.

<sup>55</sup> CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO de Registro de Imóveis, títulos e Documentos e Anexos. Certidão de Inteiro Teor - imóvel Chapada do Mundo Novo e Serra do Uruçuí. In: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Fazenda Guará do Uruçuí, município de Alvorada do Gurguéia, ano 1999. **Processo n° 54380.002117/99-89**, p. 122 - 131.

<sup>56</sup> BRASIL, 1999, *Op. cit.*

processos consultados e considerados irregulares, identificamos apenas 03 (três) cadeias domaniais de imóveis com essa categoria de irregularidade, dois imóveis na Data Remanso ou Salina, situada no município de Uruçuí, e um na Data Malhada Alta, no município de Barreiras. Nesse caso da Data Remanso ou Salinas, duas posses de terras lindeiras com terras devolutas foram transmutadas para 39.500,0000 hectares, caracterizando tanto o apossamento não objetivo ou fictício utilizados desde o período de sesmarias e da Lei de Terras para fundação de extensos latifúndios, quanto a apropriação sobre as terras públicas devolutas, conforme explicitado no parecer transcrito a seguir:

Finalmente, o primitivo proprietário João Henrique de Sousa e sua mulher Tomásia de Aquino e Sousa, adquiriram originariamente o imóvel do qual se destacou a área objeto do presente processo através de Ação de Usucapião, conforme transcrição da certidão extraída do Autos respectivos no Livro 3 nº07, às fls.32/33, em 26.11.1940, do teor seguinte: “Ano – 1940. Transcrição das Transmissões (Livro nº7, Livro 3). Nº de ordem – 828. Data Fazenda São Sebastião, Fazenda Nova e Fazenda Salina. Circunscrição. Comarca de Uruçuí. Denominação ou rua e número. Prédios Rurais. Características e confrontações. As terras da antiga “Fazenda Nova”, hoje Fazenda Remanso e da Fazenda Salina, deste município de Uruçuí, que limita-se pelo rio Uruçuí lado direito, rio acima com a Grota conhecida pelo nome de Grota Bonita, rio abaixo dentro da mata no riacho denominado Riacho do Meio, pelo mesmo rio Uruçuí, lado esquerdo, rio acima na Grota São Bento, rio abaixo, no lugar denominado Cedro; e para nascente e poente com as Serras Gerais, de um lado e outro”. É, e sempre foi, da essência do Instituto do Usucapião, nas suas diversas modalidades, mesmo antes do advento do Código Civil, que a prescrição aquisitiva decorre da posse e do uso do bem, de boa fé, com *animus domini*, de forma mansa e pacífica, pelo transcurso do prazo exigível a cada espécie. Indispensável, ainda, a concorrência com esses elementos que o bem pretendido em usucapião possua o atributo da *res habilis* (coisa hábil). [...] Por outro lado, é requisito indispensável a publicidade da posse, que deverá ser exteriorizada pelo uso. A posse é, portanto, fato, e como tal deixa vestígios, não se admitindo a aquisição de vastas áreas indefinidas, sem o menor vestígio de culturas, mormente quando confinantes com terras devolutas, como no caso em espécie. [...] É notória a existência de grandes porções de terras devolutas na região onde se localizam as terras usucapidas. [...] Quanto às demais modalidades de usucapião, à época da propositura da ação sob comento obedeciam aos requisitos do Código Civil, ainda vigente, que considera imprescritíveis os bens públicos<sup>57</sup>.

Embora muitas ações de usucapião demonstrem com clareza a apropriação sobre as terras devolutas situadas nas chapadas dispersas pelo estado Piauí, muitas cadeias domaniais que originaram latifúndios foram consideradas regulares pelo INCRA do Piauí, conforme

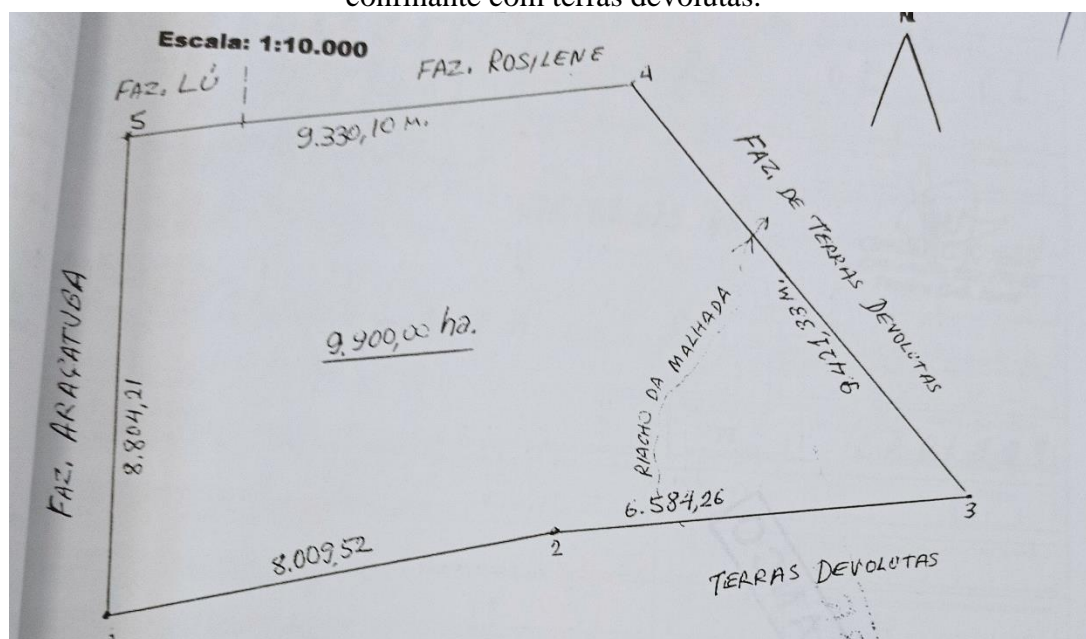
---

<sup>57</sup> COELHO NETO, Virgulino da Silva. Parecer jurídico, 09 jan. 2001. In: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Fazenda Planalto do Uruçuí, município de Uruçuí, ano 2000. **Processo nº 54380.000171/00-69**, p. 73-76.



observa-se no processo de comprovação cadastral da Fazenda Paty<sup>58</sup> (ver Figura 4), situada na Malhada Alta, município de Barreira do Piauí. Isso se dá especialmente pela justificação da figura da usucapião que consta como uma forma de aquisição primitiva desde a legislação imperial, o que também foi confirmado no inciso III do art. 530, do Código Civil de 1916 (Brasil, 1916). Todavia, nada justifica a apropriação sobre extensões de terras indefinidas, conforme explicado no parecer transcrito, a não ser a continuidade da aceitação da posse fictícia pelo sistema fundiário para garantir a acumulação patrimonial e o poder da elite rural, mesmo no período republicano, uma marca da intransigente colonialidade que persiste no imaginário da nossa sociedade.

Figura 4. Detalhes do croqui apresentado em processo de fiscalização cadastral – imóvel confinante com terras devolutas.



Fonte: BRASIL, 2007, *Op. cit.*, **Processo n° 54380.000706/2007-58**.

No caso do imóvel que originou a Fazenda Paty, foi requerida pelo Sr. Nilo Godinho de Oliveira em 1982 a usucapião sobre uma área inicial de 5.400,0000 hectares, conforme consta em edital de citação. No mesmo processo judicial, foi solicitada em nova petição a retificação de área que culminou com a transmutação para 9.900,0000 hectares, prontamente acatada pelo juízo da comarca de Gilbués, sob os olhares do Ministério Público, da Fazenda Pública, da União, do estado e do município, que foram notificados segundo consta na sentença final<sup>59</sup>. Para completar, no georreferenciamento do imóvel foi apresentada uma nova área de

<sup>58</sup> BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Imóvel Fazenda Paty, município de Barreiras do Piauí, ano 2007. **Processo n° 54380.000706/2007-58**.

<sup>59</sup>PIAUI. PODER JUDICIÁRIO. Ação de Usucapião - Requerente Nilo Godinho de Oliveira. In: BRASIL, 2007, *Op. Cit.* **Processo n° 54380.000706/2007-58**, p. 118-131.

10.415,5101 hectares, cuja certificação foi prontamente realizada pelo INCRA no SNCI. Todavia, as próprias plantas e memoriais descritivos apresentados pelo interessado no processo de fiscalização dão bons indícios de como se deu tal expansão de área, uma vez que a gleba é lindeira com terras devolutas.

#### 7.2.5 Fraude e falsificação em escrituras de compra e venda

O movimento de aquisição de terras no Piauí, que ocorreu a partir da década de 1970, atraiu também pessoas estrangeiras, o que motivou a aquisição de terras nos Cerrados como no caso das terras da Data Conceição, situada atualmente no município de Currais - PI. Assim, no caso específico dessa Data, além dos indícios de fraude na demarcação por falta de citação do estado como parte confrontante, a procuradoria do INCRA constatou também a lavratura de escritura de compra e venda à dois estrangeiros residentes na França, em 06 de dezembro de 1976<sup>60</sup>, sem respeitar o devido processo legal, demonstrando as facilidades encontradas em alguns cartórios para a lavratura de escrituras e de registros de grandes imóveis rurais, inclusive por estrangeiros.

Na matrícula 195 infere-se a aquisição de frações do imóvel pelos franceses Albert Jean Joseph Pollet e Jean Pierre Jacques Bauché, como 5.000,0000 ha (cinco mil hectares, zero zero ares e zero zero centiares) cada um, contrariando a Lei nº 5.709, de 07 out. 1971, pois residiam na França. [...] a escritura de compra e venda de fls. 270/273, como sustentado pelo bel. Guilherme Pereira Franco, é prova cabal de que a aquisição por estrangeiros deu-se em desconformidade com a legislação pertinente, não autorizando, *data venia*, a esses estrangeiros a aquisição da forma procedida, pois o *caput* do art. 6º do Decreto nº 74.965, de 26.NOV.1974, não autorizava a lavratura de escritura pública de compra e venda de imóvel rural para estrangeiros não residentes no país, mas tão somente instrumento de compromisso de compra e venda, como se constata<sup>61</sup>.

Também não é raro encontrar escrituras de compra e venda completamente falsificadas, como no caso do imóvel Angelim, localizado nos municípios de Ribeiro Gonçalves e Santa Filomena. Além da fraude constatada no registro imobiliário pelo INCRA, tendo em vista que a área de 21,9 mil hectares destinadas ao estado do Piauí na ação de demarcação e divisão foi registrada de forma fraudulenta por terceiros e vendidas a uma empresa; foram identificadas

---

<sup>60</sup> CARTÓRIO LUSTOSA 1º OFÍCIO. Certidão de imóvel, cadeia dominial e negativa de ônus, 03 jun. 1998. In: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Fazenda Franco Brasileira, município de Currais, ano 2002. **Processo nº 54380.001737/2002-11**, p. 14.

<sup>61</sup> MOURA FILHO, 2002, *Op. cit.* **Processo nº 54380.001737/2002-11**, p. 61-68.

escrituras falsas de compra e venda entre a COMDEPI e terceiros (Pedro Delfino dos Santos, Juvenal Delfino dos Santos, José Dino Delfino dos Santos, Mário de Andrade dos Santos, Maria Izete Cabral dos Santos<sup>62</sup>), fato comprovado pelo Cartório Nazareno Araújo, onde supostamente haviam sido transcritos tais títulos falsos. A identificação das irregularidades ensejou medidas judiciais por parte do INTERPI para cancelamento das matrículas irregulares, retomando as terras públicas estaduais<sup>63</sup> após decisões judiciais em primeira e segunda instâncias.

O processo de fiscalização do imóvel Angelim demonstra também uma questão inusitada, fruto do imbróglio da complexa legislação fundiária. Como foi destacado pelo Procurador Federal Manoel de Moura Filho<sup>64</sup>, o art. 38 do Decreto Estadual nº 1.298, de 25 agosto de 1931 perdeu sua eficácia com a edição da Lei nº 53, de 24 de dezembro de 1947 (Piauí, 1956). Mesmo assim, o estado do Piauí conseguiu reverter ao seu favor as sobras de terras da demarcação da Data Angelim, situada nos municípios de Santa Filomena e Ribeiro Gonçalves, no ano de 1986. Nesse sentido, o excedente de terras de 22.392, 000 hectares, ou seja, o que ultrapassou a área regular de um Data de 13.068,0000 hectares, foi destinado como sobras do Estado do Piauí, atendendo o magistrado, justamente a reclamação daquele dispositivo legal feito pelo INTERPI<sup>65</sup>. Todavia, essa limitação de área demarcada é uma exceção nas ações de demarcação e divisão de Datas, e o judiciário piauiense relevou ao longo do século XX os apossamentos desregrados nas ações de demarcações ou mesmo fraudes sobre registros imobiliários com aumento indiscriminado de área (ver também o próximo item 8.2.2). Ou mesmo a existência de outros pequenos posseiros e comunidades tradicionais. Como discutimos na seção anterior, as ações de demarcação funcionaram como verdadeiras ações de regularização fundiária, todavia de maneira seletiva, apenas para quem tivesse algum documento anterior, ou proximidade com o poder das oligarquias rurais.

---

<sup>62</sup> CARTÓRIO NAZARENO ARAÚJO 6º OFÍCIO. Certidão negativa de escritura, 18 fev. 2003. *In*: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Imóvel Angelim, municípios de Santa Filomena e Ribeiro Gonçalves, ano 2002. **Processo nº 54380.000125/2012-83**, p. 42-45.

<sup>63</sup> Nesse caso o INTERPI interpôs ação judicial e conseguiu reverter as terras para o patrimônio fundiário do estado do Piauí, efetivando o registro das terras no Cartório de Ribeiro Gonçalves. Também foram tituladas algumas partes dessas terras em nome de posseiros, inclusive de alguns que haviam “adquirido” parcelas mediante escrituras falsas. Esses compradores também obtiveram do estado através do INTERPI concessões de direito real de uso em 13 de janeiro de 2010.

<sup>64</sup> MOURA FILHO, 2002, *Op. cit.* **Processo nº 54380.001737/2002-11**, p. 68.

<sup>65</sup> PIAUÍ. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Despacho, de 15 de julho de 2010, pelo Relator Des. José James Gomes Pereira. Poder Judiciário, 2ª Câmara Especializada Cível. *In*: BRASIL (2002). *Op. cit.* **Processo nº 54380.000125/2012-83**, p. 144-147.

### 7.3 Outras considerações

A grilagem de terras talvez seja uma das mais simbólicas marcas da colonialidade no Piauí, porque ela se faz como uma testemunha constante ao longo da história agrária, fazendo a contemporaneidade da vida republicana (e o futuro, porque não estancada) se encontrar recorrentemente com o passado imperial e colonial, seja para buscar justificativas e provas para regularizar os latifúndios, seja para o amparar as posições conservadoras jurisprudenciais baseadas nas lacunas ou posições dúbias da legislação. Para sua operacionalização, são utilizados diversos mecanismos jurídicos e sociais para garantir o acesso aos recursos fundiários e florestais, bem como as disputas entre latifundiários e outros segmentos sociais, que resultam na expulsão de comunidades tradicionais e camponeses de seus territórios. Mas ela deixa vestígios das estratégias mais vis na apropriação sobre a natureza e o território, que embora ocultadas por longos períodos, ressurgem como manchas criminosas persistentes, sempre como uma alerta a apontar outros caminhos necessários. A grilagem de terras é uma prova atual que a problemática fundiária não pode ser creditada somente as raízes históricas do período colonial. E a sua negligência nas novas leis e estruturas da gestão fundiária, marcam a renovação das estratégias de colonialidade ancoradas na segurança jurídica e no fomento aos mercados de terras.

Os processos de fiscalização cadastral demonstram a importância de se manter auditorias junto ao Sistema Nacional de Cadastro Rural, porque nesse sistema se condensam importantes informações para orientação das ações de muitos outros órgãos da gestão fundiária, seja no plano executivo, legislativo ou judiciário. Esses processos também se mostraram eficientes para caracterização da grilagem de terras na formação dos latifúndios, faltando ao órgão federal de terras condensar as informações de todos os estados para apresentar um panorama fundiário real do Brasil, sem cortes e sem ocultações, inclusive para orientar a construção e reformulação de outros sistemas, como o de georreferenciamento. Outros casos de grilagem nas terras da União, em regiões próximas as zonas urbanas e costeiras do Piauí, merecem estudos específicos, porque dada a pequena dimensão dessas glebas, as informações sobre essa tipologia de grilagem não são captadas nas auditorias do cadastro fundiário do INCRA.

Nesse sentido, as narrativas em torno da “segurança jurídica”, que constroem a noção da moderna propriedade da terra no Brasil, estão desde o período colonial e imperial amparados pela colonialidade. O apoio constante do estado aos processos de regularização de terras pelos latifundiários deixa bem claro que a questão central da terra nunca foi ligada à princípios de legalidade ou de moralidade, porque a grilagem na formação dos latifúndios está longe de ser exceção. Sempre estiveram ligados, sobretudo, a garantia de apropriação sobre o território, a

natureza e os recursos naturais pela minoria de homens brancos colonizadores, ou das suas empresas, no sentido de incorporar as terras das regiões subalternizadas ao mercado mundial. No sentido de apropriação sobre o território e a natureza, a colonialidade opera nas mentes das populações do território colonizado a ponto de banalizar a grilagem de terras como meio para tornar a terra produtiva. A luz do pensamento ocidental, a terra deve ser controlada por quem detenha meios para cultivá-la no sentido da geração de riquezas no circuito capitalista, e na contramão dessas ideias, o uso tradicional dos territórios se tornou sinônimo de desperdício de terra. Os fins justificaram os meios.



## 8 DESOCULTANDO A GRILAGEM NEGADA PELAS INSTITUIÇÕES DA MODERNIDADE NO PIAUÍ

Grilagem para alguns  
É coisa lá do Cerrado  
Ocultando essa fraude  
Como coisa do passado  
Mas o negócio aqui  
É muito mais complicado  
Ela domina o espaço  
Do Piauí subalternado  
Dessa práxis criminosa  
Sabem da situação  
Se faltam boas medidas  
É por pura negação  
Ou da propina por baixo  
Na hora da eleição<sup>1</sup>

O uso do termo grilagem para caracterizar a terra irregularmente apropriada e registrada, tem sido associado a um antigo artifício utilizado pelos fraudadores para dar uma aparência envelhecida aos novos documentos fabricados por falsificação. Consistia em colocar os documentos falsos junto com diversos “grilos” (insetos da Ordem Orthoptera, da Família *Gryllidae*) em um recipiente fechado, de forma a modificar o aspecto inicial do papel pelo contato com os excrementos dos insetos, para indicar uma falsa ação do tempo (Brasil, 1999). Todavia, partindo dessa simbologia do passado, o termo toma uma amplitude maior para significar a terra irregularmente apropriada, geralmente em grandes dimensões, diferenciando-se da pequena posse por questões éticas/morais. Segundo Holston (1993, 2013), a nova roupagem da grilagem está associada a estratégia de utilizar documentações cruzadas de cadastros de órgãos diversos, criando um suposto aspecto de legalidade para dificultar a identificação das fraudes, embora se saibam que elas existem. Assim, da mesma forma que o inseto alardeia sua presença em determinado ambiente, mas dificilmente é encontrado pela sua capacidade de esconder-se, tem-se conhecimento das fraudes nos registros, mas não se tomam as providências pelas dificuldades geradas para cancelamentos dos documentos, seja pela proteção de normas fundiárias ou pela leniência do Estado.

Assim, a grilagem de terras está fundamentalmente ligada a processos de ocultação das fraudes ou de obstaculação do seu clareamento, somadas a ocultação de outras informações,

---

<sup>1</sup> ALENCAR, 2022, *Op. cit.*

como na omissão da existência de terras devolutas, fazendo transparecer que as extensas apropriações irregulares ocorrem sobre terras de ninguém. Não foi à toa que as fiscalizações e auditorias nas informações e dados do Cadastro Rural foram praticamente suspensas no Brasil após a nova corrida por terras na América Latina, conforme observamos com a edição da Portaria/INCRA/nº 326/2017 (Brasil, 2017). E, embora as informações e notícias sobre a existência de grilagens de terras e ocupações desordenadas recaiam mais sobre as chapadas dos Cerrados do sul/sudoeste do Piauí, essa realidade é recorrente em outras chapadas situadas nas divisas do Piauí com os Estados da Bahia, Pernambuco e Ceará, e em algumas chapadas da região central do estado. Na realidade, há uma correlação direta entre as grandes extensões de terras devolutas com as áreas de chapadas do Cerrado e da Caatinga, porque estas foram geralmente desprezadas no período colonial e imperial pela falsa noção de esterilidade de suas terras<sup>2</sup>. Também observamos que os esforços para reconhecer as terras devolutas foram insignificantes até a década de 1970, mesmo com a criação de instituições desde o período imperial, como Repartições de Terras, e a edição de normas determinando a adoção de medidas para a sua localização. No Piauí, as propostas para a demarcação de terras devolutas por muito tempo foram adiadas, como ocorreu no início do século XX, geralmente em função da oposição das elites rurais (Santana, 2008; Silva, 2008), mas nunca por falta de informação sobre a localização.

Muitos autores contribuíram para o clareamento da localização das terras devolutas no Piauí. Machado (2002) fez um esforço para oferecer um mapeamento geral dessas terras, sendo bastante assertivo quanto as regiões de predomínio das terras devolutas<sup>3</sup>. Autores como Mendes (2003), Alves (2009), Borges (2019) e Santos Neto (2021) associaram de forma correta a distribuição espacial das terras devolutas com as chapadas, eis que essas, por suas condições edafoclimáticas, diagnosticadas de acordo com tecnologias de produção de três séculos atrás, eram desfavoráveis para o aproveitamento agropecuário. Borges (2019) destaca sobre a concentração de terras devolutas na região sul do estado, devido ao isolamento de sua grande extensão territorial em relação aos maiores centros populacionais, em contraste com as terras da região norte da província, cuja ocupação se consolidou no início do século XIX, favorecido pela proximidade com o litoral, pelas terras mais férteis e pelas rotas de comércio com o Ceará. Todavia,

---

<sup>2</sup> Nos documentos da coroa portuguesa constam orientações claras para o combate da seleção de áreas nas concessões excluindo essas terras de chapadas, as quais nunca foram seguidas nas demarcações.

<sup>3</sup> Embora esse Autor tenha caído na cilada de destacar que o predomínio das terras sem documento no sul/sudoeste correlaciona-se com a primazia inicial da colonização a partir do norte do estado.



desde o relatório da Repartição de Terras de 1859 se tem uma excelente descrição da localização das terras devolutas:

Existem na Província, segundo é informada a Presidência, uma boa porção de terras devolutas, a saber no Município de Oeiras cerca de 6 a 8 legoas entre as Fazendas Sacco da Inspeção do Canindé, e Formosa de Propriedade particular; em S. Raimundo Nonnato algumas existem quo extremão com a Fazenda Guariba, para a parte do Leste, assim coma outra porção ao Norte da Serra nova, que não excederá de 4 a 6 legoas; em Jeromenha na Ribeira de Gorgueia acha-se um terreno de 8 a 10 legoas ao Norte da Fazenda Caracol; no Município de Parnaguá nas margens do Urussuhy, Parnahyba, e Parnahybinha, acha-se grande porção de terras que se calcula para mais de 100 legoas até extremar com a Província de Goiáz; no Município de Valença existe um terreno inculto, que divide esta Província da do Ceara, tendo o seu princípio nas Ribeiras Guaribas e Reachão, e finda-se no lugar denominado Cabeça do Tapuio no Termo de Marvão, cujo cumprimento calcula-se com mais do 50 legoas, e de largura mais de 20, até extremar com Inhamuns, Província do Ceará. Em Bom Jesus, na Ribeira do Urussuhy, e margem do Parnahyba, calcula-se haver um terreno de 50 a 60 legoas que é todo próprio para plantação, e creação, sendo certo que o de Valencia é o mais inferior por falta d'agua, que todavia pode obter-se em alguns lugares, por meio de cacimbas e tanques. Talvez ainda existão mais alguns terrenos, de que não tenho informação<sup>4</sup>.

O diagnóstico realizado pelo Governo do Estado para subsidiar as arrecadações de terras públicas no Piauí através de ações discriminatórias iniciadas na década de 1970, demonstraram a facilidade de determinar suas localizações, quando existe boa vontade. Esse documento foi elaborado por exigência constitucional para que o Senado Federal aprovasse a autorização legislativa visando alienações de terras pela COMDEPI com área superior a 3.000,0000 hectares, o que foi consignada na Resolução nº 36, de 30 de junho de 1975 (Brasil, 1975). Até então, as grandes alienações de terras mais extensas ficaram restritas as terras patrimoniais das Fazendas Nacionais (transformadas em Estaduais), conforme discutimos na Seção 6. O referido documento descreve cinco áreas de terras de forma precisa, através de memoriais descritivos completos, constando ângulos, distâncias e amarrações em acidentes geográficos, estradas, limites municipais e estaduais: uma área de 166.550 hectares em Pimenteiras e São Miguel do Tapuio; as Fazendas Estaduais, com 1.200.000 hectares, situadas nos municípios de Oeiras, Floriano, Itaeiras, Simplício Mendes, Itainópolis, Francisco Ayres, Arraial, Nazaré do Piauí, São Francisco do Piauí, Santo Inácio do Piauí, Campinas do Piauí e Isaías Coelho; e mais 2 glebas de terras na região sul/sudoeste que perfazem um total de 1.057.671 hectares, a primeira situada nos municípios de Corrente e Parnaguá, e a segunda nos municípios de Manoel Emídio, Ribeiro

---

<sup>4</sup> COUTO, 1960, *Op. cit.*, p. 16.

Gonçalves, Uruçuí e Antonio Almeida<sup>5</sup>. Embora essas não fossem todas as terras devolutas do estado do Piauí, o documento citado traz uma boa noção da relação da sua localização com as regiões de chapadas (excluídas as Fazendas Estaduais), seja nos Cerrados do sul-sudoeste ou na região de Caatinga, na região leste-nordeste do estado, divisa com o estado do Ceará.

### **8.1 A ocultação da grilagem nas ações discriminatórias das terras devolutas**

A análise dos documentos coletados nos processos de fiscalização contribuiu de forma decisiva para a expansão da compreensão sobre a localização das terras devolutas, porque potencializou a localização de diversas áreas de terras griladas em chapadas muito próximas das áreas discriminadas/arrecadadas pela COMDEPI (ou sobrepostas a ela), ou em regiões apontadas no Relatório da Repartição de Terras de 1859. Nesse sentido, combinado as informações do Relatório de 1959, com as do Anexo I da Resolução nº 36, de 30 de junho de 1975, complementadas pelas informações sobre grilagem de terras e outras arrecadações por prefeituras municipais, foi possível deduzir que existem pelo menos 04 (quatro) regiões no Piauí com grandes extensões de terras devolutas. Na Figura 14 (Apêndice C) apresentamos a distribuição aproximada dessas zonas de terras devolutas sobre o mapa com a proposta de regionalização Territórios de Desenvolvimento do Piauí (Piauí, 2007). Todavia, nem todas as regiões apontadas na Figura 14 são completamente assentadas em terras devolutas, porque como sabemos, as zonas mais úmidas e mais próximas dos vales que se formam entre as chapadas, foram quase completamente destinadas para particulares ainda na vigência do sistema de sesmarias, que pelas próprias condições edafoclimáticas mantiveram a continuidade das ocupações e transmissões por herança e compra e venda desde o século XVIII. Dessa forma, as terras mais próximas dos vales úmidos foram transformadas em mercadoria ainda sob o domínio do ciclo da pecuária no Piauí, diferente das terras de chapadas, que foram sendo incorporadas ao mercado ao longo dos anos, seguindo outros ciclos produtivos, como o da extração da borracha, no início do século XX; a cajucultura e a produção de *commodities*, a partir do último quartel do século XX.

O contrário também é verdadeiro, ou seja, nem todas as terras do centro-norte do Piauí são regulares, pois mesmo nessas regiões onde foram distribuídas mais sesmarias no primeiro quartel do século XIX, é possível encontrar terras griladas, terras ainda sem registros e sobras de terras, mas geralmente em pequenas extensões isoladas. Aliás, há o reconhecimento público

---

<sup>5</sup> PIAUÍ. Governo Estadual. Anexo I do Pedido de Autorização Legislativa, Governador Alberto Tavares Silva, 21 jun. 1975. In: BRASIL. Senado Federal, RSF nº 36/1975.

sobre grilagem de terras rurais até mesmo no município de Teresina, na gleba Santa Tereza, do patrimônio da União, cuja ação discriminatória ainda se encontra em andamento. Também se confirma a existência de terras sem registro imobiliário em regiões próximas as zonas urbanas, como é o caso do lugar Santa Luz, localizado no município de Altos. No caso em tela, Nascimento (2022) relata uma estratégia de apropriação muito comum entre os latifundiários, que é a de se apropriar sobre terrenos vizinhos as áreas com registro, geralmente, sobre terras devolutas ou sobras de terras, também sem registro imobiliário. Na passagem, o líder da FETRAF explica sobre o conflito de posseiros com grileiro de família influente e esclarece sobre as estratégias de resistência dos agricultores familiares ao longo dos anos, que inicia pela condição de renteiro, numa aliança com o latifundiário para garantir a sua reprodução. Era o que estava ao alcance dos agricultores no contexto da década de 1970. Depois, chegam à condição de posseiros através da ocupação recente, ação que demonstra movimento de contra colonização e decolonialidade do território. Podemos enxergar a decolonialidade do saber no falseamento da documentação da terra do grileiro, construída ao longo da resistência e da luta pela terra; e decolonialidade do poder, materializada na retomada das terras usurpadas para construção de infraestrutura comunitária.

E o maior conflito que nós temos enfrentado é grilagem da terra. Proprietários que se dizem dono de área que não é dele. Inclusive de áreas onde existem habitantes a anos. Um exemplo, Grande Vitória em Altos, que é uma área que hoje já está no perímetro urbano. Nós chamamos de Grande Vitória, mas o nome que está no documento, no papel, é Santa Luz. Esta área de Santa Luz, ligado a ela tem uma área também que é Santa Luz, que ela só é parte, que era do ex-deputado federal Ludgero Mendes Raulino. E esse senhor, em 1972, cercou essa área que não era dele, cobrando renda, cobrando renda cara dos trabalhadores dela. Meu Pai chegou a morrer dentro dela, que era um agricultor. E outras pessoas pagaram muita renda. E em 2021 nós ocupamos esta área. Nós ocupamos esta área e desafiamos eles a provar que era o dono da terra. Como eles não provaram, hoje nós temos 65 famílias lá, que vivem independente do estado e do município. Nós já inclusive, perfuramos poços, pelas próprias famílias. Um poço profundo com 200 metros profundidade. Colocamos placas de energia solar. Está funcionando, um trabalho muito bonito que fica aqui apenas a 2.500 metros do centro da cidade de Altos. Estão produzindo de forma orgânica e saudável. E aí ele chegou a mandar uma assessoria jurídica dele lá, no acampamento, para dizer que, de fato, a terra não era dele<sup>6</sup>.

A Lei Estadual nº 3.271/1973 foi elaborada com a preocupação de permitir a revisão das terras incluídas no domínio particular sem a comprovação de cadeia dominial ou com

---

<sup>6</sup> NASCIMENTO, Antonio Chaves. Entrevista gravada com Antonio Chaves do Nascimento [14 out. 2022]. Entrevistador: Paulo Gustavo de Alencar. Teresina: PRODEMA/UFPI, 2022. 1 arquivo mp3 (40 min.).

aquisição irregular, conforme observa-se no art. 8º (Piauí, 1973). Todavia, a julgar pela quantidade de terras existentes nas chapadas com indícios de grilagem nas imediações de áreas arrecadadas pela COMDEPI em ações discriminatórias, podemos concluir que essas providências não foram tomadas a contento. Exemplo disso é o da Data Cova Donga, com 95 mil hectares, que se localiza ao sul da Chapada da Ibiapaba, coincidindo com o norte do município de Pio IX (TD Vale do Guaribas) e com o sul de Pimenteiras (TD Vale do Sambito). Essa porção de terras faz parte da mesma região de chapada descrita no Anexo I do Pedido de Autorização Legislativa RSF nº 36/1975, uma extensão das terras devolutas de São Miguel do Tapuio<sup>7</sup> e Pimenteiras, conforme representamos na Figura 5. Todavia, as terras localizadas na Data Cova Donga, em Pio IX (e na região de litígio com Pimenteiras), nas cabeceiras do Riachão e do Sambito, foram negligenciadas nas ações discriminatórias da COMDEPI, conforme explicou o advogado Paulo Machado em depoimento prestado a CPI das Alienações das Terras Públicas. O defensor público e agrarista recomendou a abertura de ação discriminatória para retomada das terras “acobertadas por títulos falsos”<sup>8</sup>, idêntica a orientação do Procurador do INCRA, Virgolino Neto, ambas em vão<sup>9</sup>. Na Figura 5, ainda é possível observar a discrepância entre os limites de respeito materializados nas poligonais dos imóveis rurais com os limites estaduais com o estado do Ceará, nem sempre coincidentes nessas regiões de chapadas.

Anos mais tarde, em 2006, uma ocupação do MST no imóvel Sítio Novo, em Pio IX, desencadeou uma negociação que permitiu a recuperação pelo INTERPI de uma área aproximada de 17 mil hectares na Data Cova Donga, onde foi criado o Assentamento Estadual Jaelson dos Santos<sup>10</sup>. Todavia, a proposição de acordo partiu do ex-detentor do imóvel, que em contrapartida teve reconhecimento da legalidade do domínio de uma área de 24 mil hectares, bem como a sua desocupação (Alencar, 2018; Alencar *et al.*, 2022). Não fosse a ocupação do MST, o estado do Piauí não teria recuperado um palmo de terra sequer naquela região, como aliás nunca mais o fez<sup>11</sup>. Assim, as ações do MST no Piauí, além de terem induzido desapropriações para fins de reforma agrária, forçaram o estado do Piauí sair da inércia para recuperação de terras usurpadas a mais de meio século, num claro movimento de contra colonização e decolonialidade.

---

<sup>7</sup> Engloba também o município de Assunção do Piauí, desmembrado de São Miguel do Tapuio.

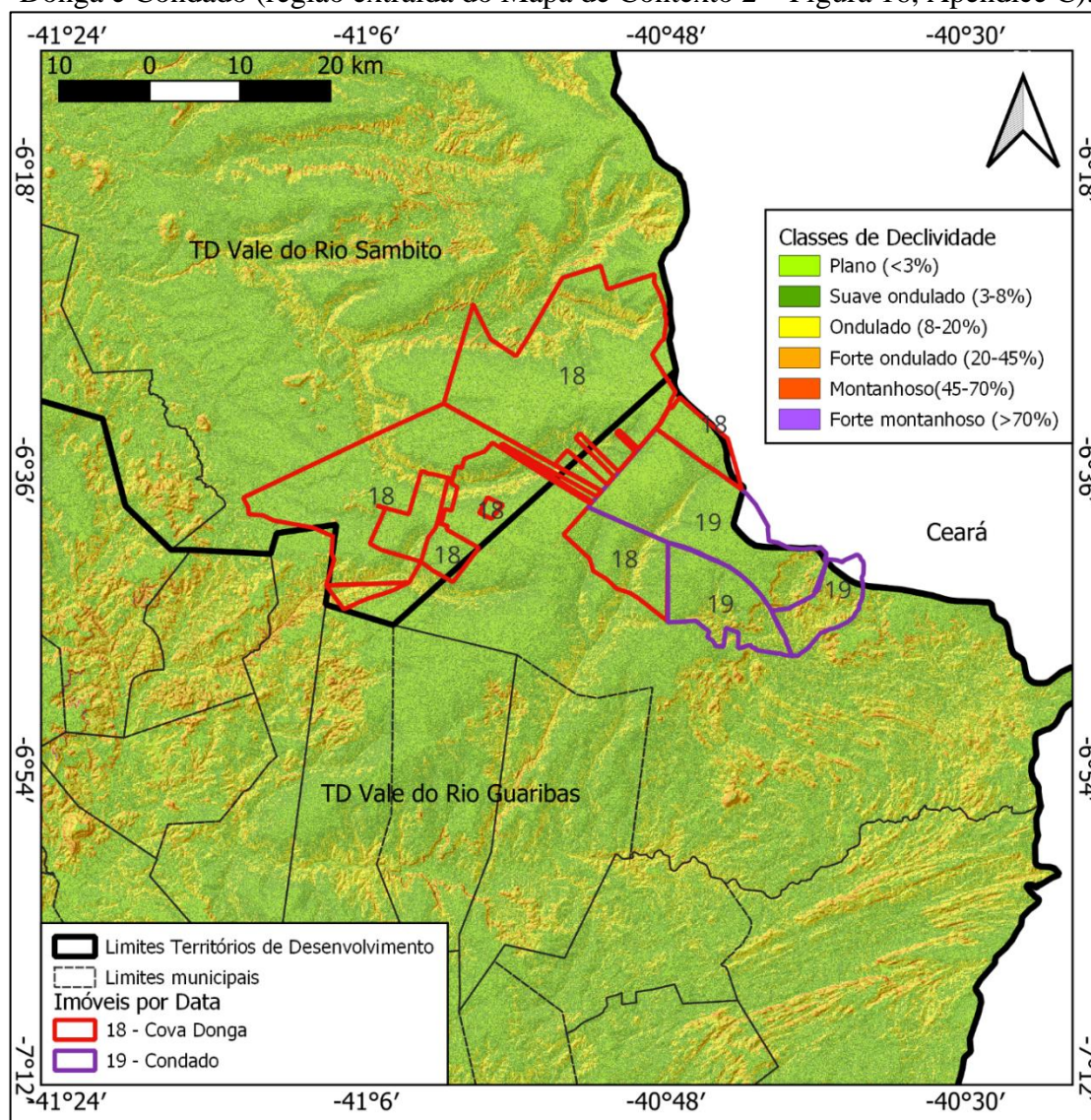
<sup>8</sup> PIAUÍ (1998). *Op. cit.* (p. 12).

<sup>9</sup> *Idem* (p. 29).

<sup>10</sup> O nome oficial é PE Ponta da Serra.

<sup>11</sup> Essa região da Data Cova Donga é atualmente cobiçada pelos empreendimentos de energia eólica devido a altitude de suas terras, que chegam a 800 metros.

Figura 5. Mapa de relevo com a localização de imóveis rurais desmembrados das Datas Cova Donga e Condado (região extraída do Mapa de Contexto 2 – Figura 16, Apêndice C).

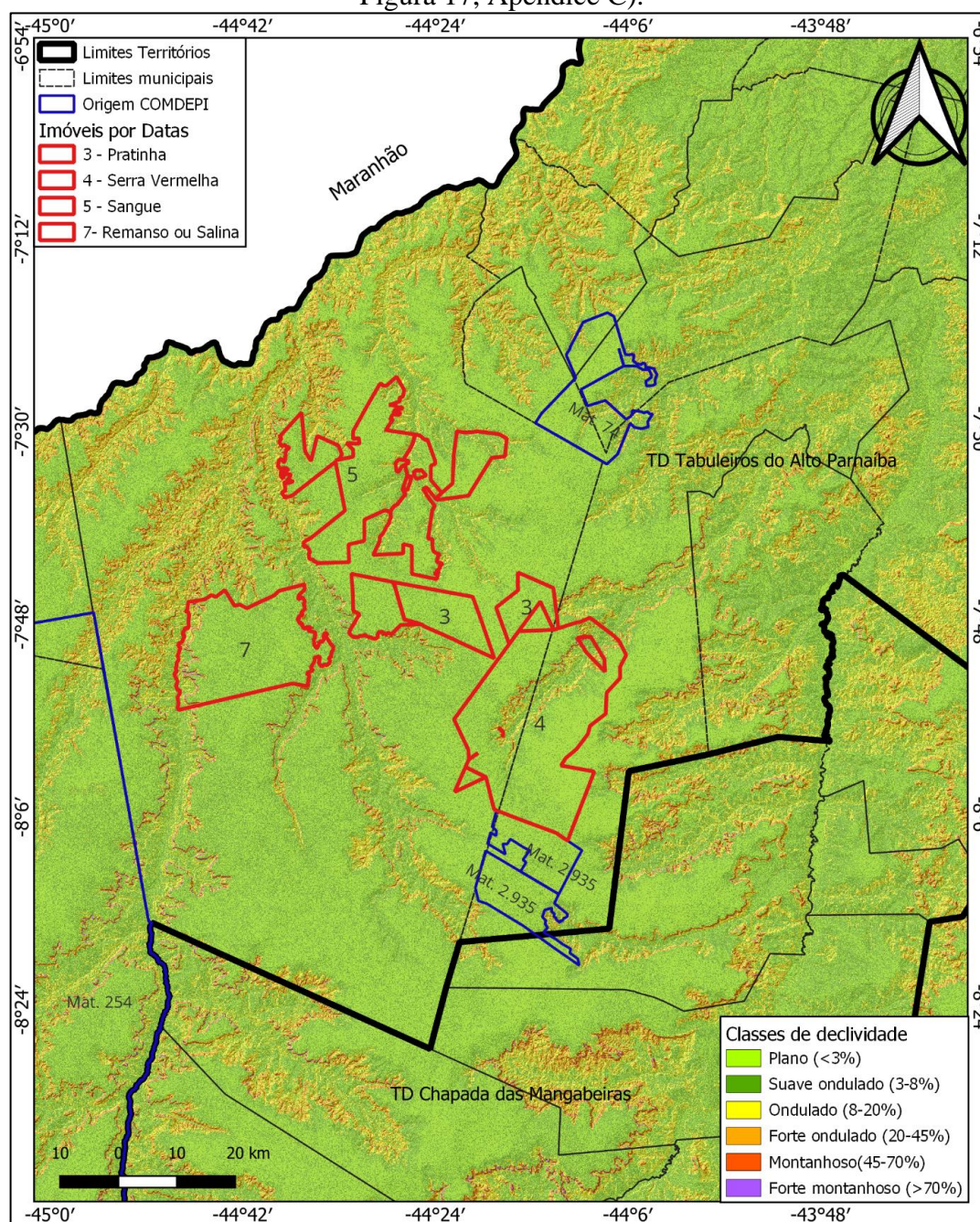


Fonte: elaborado pelo autor a partir da base cartográfica do IBGE de 2020; polígonos extraídos do SNCI e SIGEF; e imagens de radar do SRTM (USGS, 2014). Variações das classes de declividade de acordo com a classificação da Embrapa (BRASIL, 1979). Sistema de referência: SIRGAS 2000.

Nas chapadas do sul-sudoeste do Piauí, essa relação da grilagem com a ocultação de terras devolutas por negligência nas ações discriminatórias fica ainda mais perceptível, dada a dimensão que tomam as terras com cadeias irregulares, a exemplo das terras localizadas nos municípios de Uruçuí e Sebastião Leal. A Figura 6 exibe as Datas com terras griladas nas chapadas situadas a Leste do rio Uruçuí Preto, no município de Uruçuí (TD Tabuleiros do Alto Parnaíba). Como observamos na ilustração, as chapadas se estendem englobando as Datas Remanso, Pratinha e Sangue rumo a barra do rio Uruçuí (com os nomes de Serra da Estiva e Serra do Uruçuí); ou se estendem abarcando a Data Serra Vermelha, rumo ao TD Chapada das Mangabeiras (com o nome de Serra Vermelha), local onde a grilagem de terras também é generalizada. A ausência de poligonais nos sistemas de georreferenciamento referentes aos processos

consultados nos municípios de Bertolândia (Serra Vermelha), Alvorada do Gurgueia e Manoel Emídio (Data Taquari), com suspeitas de grilagem, prejudicam uma melhor compreensão dessa conexão. Todavia, pelos dados coletados nos processos de fiscalização cadastral podemos observar que essas Datas com terras suspeitas de grilagem, representadas na Figura 6, estão compreendidas entre 03 extensões de terras discriminadas pela COMDEPI, que deram origem as matrículas nº 254 (Ribeiro Gonçalves), nº 74 (Uruçuí) e nº 2.935 (Bertolândia).

Figura 6. Mapa de relevo com a localização de imóveis rurais desmembrados das Datas Consolo, Angelim, Melosa e Remanso e Salina (região extraída do Mapa de Contexto 3 – Figura 17, Apêndice C).



Fonte: elaborado pelo autor a partir da base cartográfica do IBGE de 2020; polígonos extraídos do SNCI e SIGEF; e imagens de radar do SRTM (USGS, 2014). Variações das classes de declividade de acordo com a classificação da Embrapa (Brasil, 1979). Sistema de referência: SIRGAS 2000.

## 8.2 A ocultação da grilagem pelas instituições no estado do Piauí

Além do cancelamento temporário do cadastro dos imóveis junto ao SNCR, uma das principais medidas previstas nos diversos normativos internos do INCRA de fiscalização cadastral, quando detectadas irregularidades nas análises da cadeia dominial sucessória, era a comunicação/notificação dos diversos órgãos do sistema fundiário para adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis<sup>12</sup>. O objetivo de tais comunicações era dar conhecimento para os demais entes estatais sobre os indícios de irregularidades, no sentido de sanar com mais informações as inconsistências levantadas, ou para que os referidos órgãos promovessem as ações cabíveis em suas respectivas esferas de competência, seja de cunho investigatório e punitivo para coibir futuras falhas. Mas era, principalmente, para gerar informações para potencializar a retomada da terra pública grilada. Nas terras devolutas situadas na jurisdição do Piauí, cabia ao INTERPI a sua recuperação, e subsidiariamente, a Procuradoria Geral do Estado<sup>13</sup>. Além disso, a Corregedoria Geral de Justiça tinha poderes definidos em lei para cancelar matrículas e registros irregulares administrativamente.

A grilagem de terras tem sido erroneamente propagada como resultante de uma mera conivência gerada pela corrupção ou pelas relações pessoais entre latifundiários e os funcionários de cartórios, embora essas relações sejam muito significativas para efetivação da apropriação irregular (Motta, 2002). Por isso, se torna importante conhecer a posição dos vários órgãos do sistema fundiário frente às comunicações de suspeitas de grilagem, porque nas diversas manifestações institucionais (ou no seu silêncio), é possível entender a posição do

---

<sup>12</sup> A Portaria/INCRA nº 558/1999 recomendava informar as irregularidades detectadas juntos a matrículas e registros, quando de responsabilidade dos cartórios, as Corregedoria-Geral da Justiça, de acordo com cada jurisdição, para a realização de inspeção ou correição, bem como o cancelamento administrativo de registros e matrículas. Também recomendava que a Procuradoria-Geral do INCRA promovesse a representação junto ao Ministério Público para providências judiciais, conforme o caso (BRASIL, 1999). Aos poucos foram sendo descentralizadas novas recomendações em documentos circulares internos, como as contidas na Norma de Execução/INCRA/nº 12/2001, no Memo/Circular/INCRA/P/nº 57/2002 e Tele-Fax/SD/Nº 502/2001, que determinavam as Superintendências Regionais a realização de consultas ao órgão estadual de terras e a Procuradoria Geral do Estado, tanto para manifestar-se sobre a validade dos registros e sobre a possível incidência sobre terras estaduais. Estabelecia um prazo de 30 dias para manifestação do Estado, sob pena de liberação do cadastro. Também orientavam comunicar as irregularidades detectadas aos cartórios de registros de imóveis; ao sistema financeiro e a Secretaria da Receita Federal; e diretamente ao Ministério Público. A Instrução Normativa/INCRA/nº 28/2006 recomendava ainda a notificação da Polícia Federal e do Ministério Público Federal, quando se verificasse fraudes ou falsificação de títulos; e a comunicação do Ministério do Trabalho e Emprego, quando constatado indícios de trabalho análogo a escravidão nos imóveis fiscalizados.

<sup>13</sup> No caso de terra devoluta federal, essa obrigação cabia ao próprio INCRA, como nos estados da Amazônia Legal e nas terras situadas nas faixas de fronteira, por exemplo.

Estado e suas significações de uma maneira concreta (e contemporânea<sup>14</sup>). Também demonstra a posição de setores da nossa sociedade frente ao constante processo irregular de apropriação sobre a terra e o território, de forma a desmitificar a grilagem como uma questão presa ao passado. Além disso, a posição dos diversos entes nos processos de fiscalização contextualiza de forma decisiva os porquês das mudanças na legislação de regularização fundiária estadual na década de 2010.

Na Tabela 3 apresentamos um resumo estatístico dos dados sobre o posicionamento das diversas instituições nos processos, listados no Quadro 4 (Apêndice A). Primeiro cabe uma ressalva sobre a falta de comunicação de irregularidades em todos os processos listados, porque dos 53 imóveis consultados, em 14 não houve notificações (29,17%). Todavia, encontramos justificativas coerentes para o encerramento de alguns processos, sem a devida notificação, em apenas 07 (sete) casos. São eles, os dos imóveis Pirajá e Viana/Toca e Castelo, situados em Bom Jesus do Piauí, porque constatadas as arrecadações pelo INTERPI; e o da Fazenda Serra dos Gringos, situada em São Raimundo Nonato, porque constatada a fiscalização para fins de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária; outros 03 (três) por manifestações antecipadas ou regularização por parte do INTERPI (documentos incidentais); e 01 por obtenção de medida de liminar na Justiça Federal.

Tabela 3. Resumo estatístico dos dados de comunicações e manifestações dos órgãos vinculados ao sistema de gestão fundiária.

Instituição	Comunicação	%	Manifestação	%	Incidental <sup>15</sup>	%
INTERPI	34	70,83	7	20,59	7	20,59
Corregedoria Geral TJ	30	62,50	8	26,67	1	3,33
MP Estadual <sup>16</sup>	29	60,42	2	6,90	0	-
Juiz da Comarca	1	2,08	0	-	0	-
Proc. Geral do Estado	20	41,67	4	20,00	1	5,00
Cartórios	0	-	0	-	0	-
Sem comunicação	14	29,17				

Fonte: elaborado pelo Autor com base nos dados extraídos dos processos de comprovação cadastral do INCRA/PI listados no Quadro 3 (Apêndice D).

<sup>14</sup> Os processos de fiscalização cadastral (ou comprovação de dado cadastral) com o intuito de coibir a grilagem começaram a ser abertos em 1999 e foram desmobilizados em 2017, mas ainda existem processos nunca concluídos ou encerrados, tal é o abandono dessa ação de gestão fundiária no INCRA, notadamente na Superintendência Regional do INCRA no Piauí.

<sup>15</sup> Manifestações que não foram, necessariamente, realizadas em resposta as comunicações do INCRA.

<sup>16</sup> Inclui as comunicações realizadas para a Procuradoria Geral de Justiça e para os Promotores das Comarcas afetadas. Todavia, quando houve comunicação para essas duas instâncias do órgão no mesmo processo, considerou-se como uma única notificação.



Outros 07 (sete) processos foram encerrados sem nenhuma comunicação as instituições, apesar das irregularidades na cadeia dominial, o que levanta suspeitas de proteção de proprietários por interesses desalinhados com o interesse público e ocultação da grilagem dentro do próprio INCRA, como abordado pelo Entrevistado SERV-01<sup>17</sup>. Um exemplo disso se dá no encerramento do processo de fiscalização do imóvel Serra Vermelha I (nº 54380.000226/2009-59) sem nenhuma notificação, e, sob a justificativa de cadeia previamente analisada no imóvel de origem e inércia do estado do Piauí, mesmo com todas as orientações normativas expressas contrárias a essa posição. Também é possível observar na Tabela 3 que o órgão público mais comunicado das suspeitas de grilagem foi o INTERPI, seguido da Corregedoria Geral de Justiça, do Ministério Público Estadual e da Procuradoria Geral do Estado. Os cartórios não foram notificados nos processos consultados, mesmo com a recomendação normativa expressa de promovê-la, que previam também informar da comunicação feita a Corregedoria Geral de Justiça, no sentido de coibir novas fraudes.

### 8.2.1 A posição do INTERPI frente as notificações de irregularidades

A principal posição do INTERPI, após as notificações de irregularidades encontradas nas análises de cadeias dominiais realizadas pelo INCRA, foi a de se manter silente frente as possíveis apropriações sobre o patrimônio fundiário, ignorando muitas vezes os fortes indícios de grilagem de terras devolutas estaduais (ver Tabela 3 e o Quadro 4, Apêndice D). A motivação para o silenciamento do INTERPI se pautava nas determinações introduzidas pela Norma de Execução/INCRA/nº 12/2001<sup>18</sup> e seguidas nos normativos posteriores que estabeleciam o prazo de 30 dias para manifestação do Estado, liberando-se o cadastro do imóvel em seguida. As datas de protocolo de requerimento dos proprietários junto ao INCRA para liberação do CCIR, marcam bem essa estratégia de silenciamento, que contava também com a agilidade disfarçada de servidores do INCRA<sup>19</sup>. Encontramos manifestação do INTERPI em apenas 14 processos, sendo 07 (sete) resultante da instigação inicial do INCRA e outras 07 (sete) por aproveitamento

---

<sup>17</sup> ENTREVISTADO SERV-01. **Entrevista SERV-01**: entrevista gravada [21 jun. 2022]. Entrevistador: Paulo Gustavo de Alencar. Teresina: PRODEMA/UFPI, 2022. 1 arquivo mp3 (46 min.). Transcrição integral no Apêndice E.

<sup>18</sup> Trata-se de uma medida necessária e justa introduzida nas orientações administrativas e normativas de fiscalização cadastral, eis que não faria sentido manter cadastros cancelados *ad eternum*, ainda mais sob a alegação de inércia do principal agente interessado na solução dos problemas de grilagem de terras devolutas estaduais, ou seja, o próprio estado do Piauí (pelo menos em tese).

<sup>19</sup> ENTREVISTADO SERV-01, 2002, *Op. cit.*

de documentos que instruem outros procedimentos administrativos ou judiciais. Além do silenciamento por omissão, detectamos as seguintes posições assumidas pelo INTERPI frente aos questionamentos sobre a regularidade de terras das chapadas piauienses, quase todas coexistindo no mesmo espaço-tempo: negação da existência de irregularidade e justificação da legalidade de atos contestáveis; ignorar a irregularidade na cadeia dominial justificando a validade do registro/matricula não cancelada; reconhecimento da irregularidade, mas com a negação de efetivar a ação cabível por falta de capacidade operacional; reconhecimento da irregularidade junto com a posse de boa-fé e da necessidade de investimentos privados no estado; reconhecimento da irregularidade e adoção de medidas para regularização fundiária.

As primeiras manifestações do INTERPI encontradas nos processos de comprovação cadastral seguem o posicionamento de “negação da existência de irregularidade e justificação da legalidade de atos contestáveis”. Esse é o caso do parecer de um procurador do estado, de 28 de março de 1984, contido em certidão de inteiro teor, que se manifesta pela regularidade da arrecadação de sobras de terras pela prefeitura de Regeneração, mesmo tendo a demarcação e divisão da suposta Data ocorrido após a Constituição Estadual de 1947<sup>20</sup>. Posiciona-se também pela regularidade na transferência da prefeitura para o Sr. Clidenor de Freitas Santos, não por acaso, o proprietário das empresas Cajulândia do Brasil S.A. e Álcool Motor do Piauí S.A.<sup>21</sup>. As terras devolutas apropriadas pelos latifundiários na Chapada Grande, excluídas as áreas sob posse de pequenos agricultores, permaneceram sem utilização até meados da década de 2000. Todavia, não encontramos informações a respeito de ações das instituições públicas para recuperá-las, mesmo tendo-se conhecimento da existência de posseiros históricos distribuídos nelas.

---

<sup>20</sup> No processo de comprovação de dados cadastrais do imóvel Chaveslândia, também ocorre a “negação da existência de irregularidade e justificação da legalidade de atos contestáveis”. A manifestação da procuradoria INTERPI, devidamente aprovada pela direção máxima do órgão, mostra bem a posição conivente e leniente daquele órgão de terras com os indícios de grilagem de terras apontados pelo INCRA. Alguns casos foram apontados nos pareceres jurídicos da Procuradoria do INCRA como uma prática de advocacia administrativa. Ao analisar a comunicação da suspeita de irregularidade do imóvel Chaveslândia, a Procuradoria do INTERPI ao invés de recomendar as diligências necessárias para aprofundar os estudos e dirimir as dúvidas levantadas, se manifesta questionando que o órgão federal não ofereceu provas de serem as terras públicas, embora o parecer oferecesse todos os indícios de fraude. Além disso, o imóvel localizava-se em terras dos Gerais e limitando-se com terras devolutas, o que demonstra que o procurador foge claramente da sua obrigação de ofício enquanto servidor do órgão estadual responsável pelo patrimônio fundiário. Por mais contraditório que pareça, o Procurador subscritor do parecer reconhece a função do INTERPI, a de promover medidas para arrecadar o imóvel, embora desencoraje a imediata efetivação de qualquer inquérito para apurar os fatos. SILVA, Klebert Carvalho Lopes da. Parecer jurídico INTERPI, 16 dez. 2005. *In*: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Imóvel Tavfer I/Gleba B, município de Canto do Buriti, ano 2010. **Processo n° 54380.000635/2010**, fls. 68-71.

<sup>21</sup> PIAUÍ. Poder Judiciário. Certidão de inteiro teor do imóvel Lagoa do Barro, Data Jacaré, 15 dez. 2003 (contém o parecer integral do Procurador Milton Costa Cardoso, de 28 mar. 1984). *In*: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Imóvel Chapada Grande, município de Regeneração, ano 1999. **Processo n° 54380.002513/99-14**, fls. 46 - 49.

Para além disso, consta no sítio eletrónico do INTERPI, caracterizada como área de conflito desde 04 de abril de 2018, uma gleba de 10 mil hectares<sup>22</sup> registrada em nome do estado, mas que se encontra “totalmente ocupado e desmatado para plantação de eucalipto por grupos empresariais”. Consta ainda que “o INTERPI precisará identificar esta área em campo e destiná-la à Regularização”<sup>23</sup>. Ainda no mesmo processo de comprovação cadastral, o INTERPI também se manifesta em ofício de 27 de maio de 2006 pela sustação das medidas de bloqueio temporário do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), que impedia a venda do imóvel Chapada Grande, bem como pela regularidade na aquisição pela iniciativa privada, notadamente porque havia a previsão de investimentos que contribuiriam para o “desenvolvimento do estado” por empresa privada. No mesmo ofício, o presidente do órgão de terras informou que estavam sendo discutidas, em ações judiciais, a legalidade de aquisição de todos os imóveis destacados do patrimônio público estadual, num nítido “conhecimento da irregularidade, mas com o reconhecimento da posse de boa-fé e da defesa dos investimentos privados no estado”<sup>24</sup>.

Essa posição de adiar ações para recuperação do patrimônio público se tornou corriqueira nas manifestações do INTERPI e inviabilizaram muitas ações de retomada da terra com o decorrer do tempo, pela falta resolubilidade explicada por Holston (1993, 2013). Aliás, até a presente data, passados mais de 15 anos do referido ofício, de 27 de maio de 2006, não detetamos ações do órgão fundiário para recuperação das terras da Chapada Grande<sup>25</sup>. Com o surgimento do interesse de aquisição dessas terras por empresas para o plantio de eucalipto e grãos (concretizadas no decorrer do processo), o representante do Espólio de Clidenor Freitas, buscou liberar as terras de interesse do agronegócio dos posseiros situados nas localidades Uruçu do Clidenor, Jatobá, Pinga, Sovaco da Coxa, Buritizinho, Morada Nova e Sanharó. Segundo o representante do espólio, esses posseiros estavam assentados “irregularmente na Gleba

---

<sup>22</sup> Compradas do Sr. Clidenor de Freitas. Da mesma forma que o imóvel Solidade, e por mais esdrúxulo que pareça, terras devolutas que deveriam ter sido arrecadadas pelo Estado, depois de apropriadas por terceiros em aforamentos municipais irregulares, foram compradas pelo Governo do Estado (ver tópico 6.3, mais a frente).

<sup>23</sup> PIAUÍ. Instituto de Terras do Piauí. Áreas em conflito do Estado, 04 mar. 2018. Planilha do Excel. Sítio Eletrónico do Governo do Estado, ITERPI. Disponível em: <http://www.interpi.pi.gov.br/downloads.php?id=37>. Acesso em: 09. Abr. 2022.

<sup>24</sup> PIAUÍ. Instituto de Terras do Piauí. Ofício s/n/2006, 27 mar. 2006. In: BRASIL. Instituto nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Imóvel Chapada Grande, município de Regeneração, ano 1999. **Processo n° 54380.002513/99-14**, fls. 104-105.

<sup>25</sup> Nas visitas ao INTERPI não conseguimos obter informação alguma sobre o imóvel de 10 mil hectares da Chapada Grande, mesmo a informação constando ainda no sítio eletrónico até a data de revisão desse texto (10 fev. 2023). Todavia, consta em planilha do INTERPI, em PIAUÍ, 2022, *Op. cit.* informações sobre a titulação de famílias na Chapada Grande, mas não é possível detectar se é do mesmo imóvel, porque essa denominação compreende uma extensa faixa de terras na região central do Piauí.

Chapada Grande”, e a negociação propunha concentrá-las numa área de 200 hectares, mediante titulação<sup>26</sup>. Embora se tratasse de terras reconhecidamente adquiridas de forma irregular, o estado do Piauí nunca interveio nessa questão, de forma a dar segurança territorial aos posseiros históricos. Aliás, essa realocação de moradores/posseiros em espaços reduzidos, oriundos dos imóveis adquiridos para o plantio de eucalipto na “febre” de instalação da fábrica da Suzano Papel e Celulose no Piauí, se tornou uma prática corriqueira de desterritorialização no TD Entre Rios, conforme apontado por Sousa (2015).

Uma situação que manifesta o “reconhecimento da irregularidade, mas com a negação da efetiva da ação cabível justificada por falta de capacidade operacional”, foi observado no processo de fiscalização do imóvel Guará do Uruçuí, originado da data Taquari, cuja área foi retificada de 6,5 mil hectares para 137,5 mil hectares por fraude no registro cartorial (ver tópico 7.2.3). Mesmo tomando conhecimento de tamanha aberração na cadeia dominial, a manifestação do INTERPI, de 21 de novembro de 2005, encaminhada ao INCRA, foi no sentido de liberar a emissão do CCIR “por não causar prejuízos ao Estado do Piauí”, uma vez que parte dos posseiros “reconheciam a legitimidade da propriedade de terras ao estado<sup>27</sup>. Todavia, pela extensão de terras envolvidas, a apropriação abarcou também terras de terceiros, o que originou ação judicial de cancelamento das novas matrículas originadas das glebas de 137,5 mil, transitada e julgada, conforme discutido no tópico 7.2.3. Outros casos, como o da Fazenda Melosa, o INTERPI buscou inicialmente manter o cadastro no INCRA bloqueado, por considerar que as terras da fazenda englobavam terras devolutas. Mas, muda radicalmente de posicionamento quando toma conhecimento do compromisso de compra e venda da terra por novos investidores. Nesse caso, entretanto, o INTERPI conseguiu recuperar parte das terras devolutas, realizando inclusive uma destinação mais equilibrada das terras públicas recuperadas via titulação definitiva (ver tópico 7.2.2).

Com o expressivo aumento dos investimentos e ocupação pelo agronegócio nas chapadas dos cerrados piauienses, acelera-se pôr conseguinte a compra de terras com origem em grilagem por grupos de investidores e produtores, sobretudo vindos de outras regiões, fato que

---

<sup>26</sup> SANTOS NETO, Raimundo Rodrigues. Proposta de negociação. *In*: BRASIL. Instituto nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Imóvel Chapada Grande, município de Regeneração, ano 1999. **Processo n° 54380.002513/99-14**, fls.37-38.

<sup>27</sup> FREITAS, Raimundo Marlon Reis de. Manifestação sobre liberação de CCIR, pelo Procurador Chefe do INTERPI. *In*: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Imóvel Fazenda Guará do Uruçuí, município de Alvorada do Gurguéia, ano 1999. **Processo n° 54380.002117/99-89**, p. 213.

vai expor definitivamente a fragilidade da gestão de terras como um todo, mas especialmente por parte do Governo do Estado, frente a ação de agentes envolvidos com a especulação de terras (Alves, 2009; Monteiro; Reydon, 2006). As constantes denúncias feitas pela imprensa e pelos movimentos sociais sobre a concessão de licenciamentos ambientais para instalação de empreendimentos agropecuários em terras griladas, obrigaram o governo adotar uma análise sobre a regularidade da cadeia dominial nos processos de licenciamento ambiental, consignada no Decreto nº 11.110, de 25 de agosto de 2003 (Piauí, 2003). Todavia, não houve mudanças significativas no posicionamento do estado sobre a grilagem de terras a partir desse decreto, apenas na forma de análise, caracterizando o modo “ignorar a irregularidade na cadeia dominial justificando a validade do registro/matricula não cancelada”. Embora o Decreto nº 11.110/2003 determinasse a juntada da cadeia dominial completa do imóvel (até a ação de demarcação de Data), o pareceres jurídicos do INTERPI analisam apenas a regularidade das certidões que provam o domínio atual. Noutro sentido, a frase em negrito da transcrição seguinte parece totalmente desconectada do nível de conhecimento de um procurador de órgão de terras, porque tal função de detectar vícios em registros e demarcações de terras é, necessariamente, uma de suas expertises. Além do mais, é de pleno conhecimento dos órgãos de terras, as principais Datas forjadas sobre terras devolutas no estado do Piauí.

Assim, inobstante as Certidões Cartoriais expedidas e anexadas aos autos gozarem de presunção de veracidade e autenticidade por se tratar de documento público, até mesmo porque, caso seja detectado qualquer irregularidade, vício ou nulidade, o Estado do Piauí poderá a qualquer tempo ingressar com as ações cabíveis para reaver o seu patrimônio. Portanto, nada impede, por seu turno que seja deferido o pleito da requerente. Ademais, determina o art. 1245, em seu parágrafo segundo [do Código Civil de 2002], que: “enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel”. Desta forma, conclui-se que, até provar em contrário, os documentos que instruem o processo gozam de legitimidade, daí obedecendo o requerente às exigências legais, além do que, o imóvel está georreferenciado, e a área de reserva legal totalmente delimitada, exigência imprescindível para a obtenção da licença ambiental, nada obsta que lhe seja deferido o pedido solicitado. **Entretanto, caso seja detectado vício na cadeia dominial do imóvel, o Estado do Piauí, caso entenda, poderá ingressar com ação legal cabível para reaver seu patrimônio, como já mencionado acima**<sup>28</sup>.

---

<sup>28</sup> CARVALHO, Milton José da Rocha. Parecer jurídico no processo de licenciamento nº 1712/2011, 14 abr. 2011 (documento incidental). In: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Imóvel Fazenda Rio Verde, Data Pratinha, município de Uruçuí, ano 2008. **Processo nº 54380.000813/2008-67**, p. 141-144 (grifo nosso).

Nesse sentido, como observamos, a inserção da análise da regularidade da situação fundiária pela Procuradoria do INTERPI nos processos de licenciamento ambiental junto a SEMAR, serviu na realidade para “maquiar” a negligência do estado com a implantação de projetos produtivos em terras comprovadamente griladas. Todavia, a posição da procuradoria do INTERPI atendia plenamente a cúpula do governo piauiense, que rotineiramente se manifestava favorável as demandas do agronegócio, mesmo que sobre os territórios em disputas como os povos locais. É o que se percebe, por exemplo, no Ofício do Governador do Piauí dirigido ao Superintendente Regional do INCRA, de 02 de junho de 2008 (Documento 3, Anexo A), pelo qual a autoridade máxima do estado se manifesta pela paralisação do processo de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária do imóvel “Estrela e Maravilha” (Fazenda Paraíso). Alega ainda no referido documento, que a desapropriação do referido imóvel comprometeria o Projeto de Desenvolvimento Florestal em implantação, bem como afastava investimentos do estado. Mas, pela proporção do imóvel em relação a área do PDFlor, que compreendia toda a região do Médio Parnaíba, torna a alegação vazia e descabida. A cúpula do Governo do Estado também adota posição parecida em relação ao reconhecimento do Território Quilombola Artur Passos (Documento 4, Anexo A), que deveria ser avaliada como o máximo de cuidado possível, afastando possíveis posições ideológicas para evitar conflitos, mas que na realidade visava proteger o projeto agroindustrial da empresa Terracal Alimentos e Bioenergia. Na verdade, frente a contínua expansão da apropriação da terra e do território, da natureza e dos recursos naturais no Piauí pelos segmentos dominantes, que contribuem para o aumento da concentração fundiária, não sobra um argumento ético e moralmente defensável para essa posição dos gestores estaduais piauienses, porque elas marcam ainda a absurda falta de empatia e cuidado com a segurança territorial de nossos povos do campo.

Pelas informações levantadas na fase de campo, foi possível compreender que os seguidos cancelamentos dos cadastros de imóveis rurais vinculados ao agronegócio junto ao SNCR causavam desconforto nas autoridades estaduais e nos representantes políticos do agronegócio no Piauí, o que vai ser decisivo para a edição da Lei nº 5.966/2010 (Piauí, 2010). O Decreto nº 11.110/2003 comprova o reconhecimento público dos gestores estado da precária situação fundiária das chapadas piauienses. Entretanto, ao invés de promover as ações de anulações de registros com suspeitas de fraudes, ações discriminatórias e a ações de arrecadação de terras para as posteriores regularizações, ao longo da primeira década desse século, o Governo do Estado manteve interlocutores junto ao INCRA para a defesa política dos processos

com suspeita de irregularidades nos registros de terras, quando do interesse do agronegócio, mesmo que situados em regiões de reconhecida presença de terras devolutas<sup>29</sup>.

Os esforços para empreender a regularização fundiária de grandes parcelas de terras de interesse do agronegócio vão aparecer com mais ênfase após a Lei nº 5.966/2010. Através dela criou-se, equivocadamente, regras de regularização para atender apenas uma parte do território piauiense, ou seja, 25 municípios situados nos cerrados piauienses. E prioritariamente, um segmento social específico do campo, o agronegócio, negando a existência da grilagem de terras em outras chapadas do estado e a segurança fundiária/territorial dos povos e comunidades tradicionais, porque é absolutamente omissa sobre os casos de conflitos com posseiros históricos dos baixões. Essa lei também inaugura a edição de um conjunto de legislações estaduais específicas sobre regularização fundiária que foram alteradas ao longo da década de 2010, e que deram suporte, por exemplo, a emissão dos títulos definitivos como o do imóvel Talismã, na Data Pratinha. Não por acaso, muitas áreas foram tituladas definitivamente pelo estado do Piauí, a partir de uma nova figura de titulação introduzida pela Lei nº 5.966, de 13 de janeiro de 2010 (Piauí, 2010): de um lado a pessoa física ou jurídica renúncia ao domínio da propriedade rural pelo reconhecimento de vício na origem da cadeia dominial; e do outro, o estado do Piauí emite o título de domínio por regularização fundiária, mediante um pagamento, cujos parâmetros também foram definidos no artigo 7º da referida norma<sup>30</sup>.

Nos eventos acompanhados ao longo da presente pesquisa sobre a gestão fundiária, percebe-se claramente a ocultação da temática combate a grilagem de terras. Percebemos também uma preferência pela modalidade de eventos sem a abertura de discussões com o público. Foi o que ocorreu na audiência “pública” sobre o “Balanço das ações de regularização de terras no Piauí (*on line*), promovido pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (30/06/2021). Neste caso, nem o representante do INTERPI e da Assembleia Legislativa se propuseram a tocar nesse assunto, em que pese as recorrentes denúncias de grilagem de terras no Piauí, que se apresentam como uma “ferida aberta”. No I Seminário sobre “Propriedade Territorial no Estado do Piauí” (05/11/2021), a grilagem de terras também sequer chegou a ser abordada pelos representantes do INTERPI. Nos dois eventos não foram abertas quaisquer discussões com os participantes, demonstrando o claro desconforto dos entes estatais em dialogar abertamente

---

<sup>29</sup> Ao que tudo indica, os gestores do estado do Piauí, demoraram a compreender até mesmo o papel estratégico da regularização do seu território para o seu “desenvolvimento” dentro das bases capitalistas.

<sup>30</sup> Retomaremos as discussões sobre as leis estaduais de regularização fundiária na seção 9, no sentido de entender as verdadeiras intenções das suas primeiras edições e posteriores modificações com relação a destinação das terras públicas.

sobre a complexa situação fundiária do Piauí. Neste último evento, foi anunciado pelo Presidente do INTERPI da época (Francisco Lucas), da abertura de ações discriminatórias em todos os municípios do Piauí, embora existam documentos e informações suficientes nos órgãos de terras sobre a localização das terras devolutas, onde ocorrem grilagem com mais frequência, e conflitos com comunidades de posseiros, regiões que deveriam se definidas como áreas prioritárias<sup>31</sup>.

### 8.2.2 A posição da Corregedoria Geral de Justiça frente as notificações do INCRA

Dos 30 (trinta) processos consultados na presente pesquisa que originaram comunicação para a Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, localizamos manifestação dessa instituição apenas em 09 (nove), sendo 08 (oito) em resposta direta as essas provocações e 01 (um) por aproveitamento de documentação de outro processo administrativo do próprio INCRA. Observou-se 03 tipos de posicionamentos do órgão correcional do Tribunal de Justiça do Piauí: informa a tomada de providências a partir de correição e apuração de responsabilidade de servidores e juízes, mas nega o cancelamento de registro em sede da Corregedoria com arquivamento do pedido de providências; solicita novas documentações para respaldar a tomada de decisão sobre bloqueios de matrículas/registros; e nega o cancelamento de matrículas e registros quando oriundos de ações de demarcação de datas e decisões judiciais transitadas e julgadas.

Na realidade, a diferença entre as duas primeiras posições são marcadas por uma mudança na interpretação da legislação fundiária a respeito da possibilidade de cancelamento administrativo de matrículas/registros pelas Corregedorias. Entre os artifícios que protegem a grilagem terras, além da prescrição aquisitiva, estava também a dificuldade de realizar cancelamentos de registros de terras ancorado na segurança jurídica, que tem como princípio o acautelamento das transações imobiliárias e o mercado de terras. Os registros e matrículas, mesmo com vícios detectados, estavam protegidos pela art. 252 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), que determina que enquanto a matrícula do imóvel não for

---

<sup>31</sup> Tal proposta, se mostra, além de contraproducente, descabida frente a clara falta de capacidade do Instituto de Terras de solucionar inclusive problemas relativamente mais simples, como por exemplo, realizar a titulação das comunidades negras rurais situadas nas Fazendas Estaduais, todas terras patrimoniais registradas em cartório. Na realidade, como pudemos perceber ao longo das discussões, o INTERPI tem em seu poder documentação suficiente para eleger os municípios para aberturas de muitas ações discriminatórias, no sentido de separar as terras públicas das terras privadas, mas em todas as discussões acompanhadas ao longo da presente pesquisa, demonstram que o órgão de terras do estado é uma instituição com seu passado e sua história ocultados, que compromete também o futuro de suas ações.



cancelada, continua produzindo seus efeitos legais<sup>32</sup>. E mesmo que a Lei nº 6.739, de 05 de dezembro de 1979, tenha introduzido um outro artifício para permitir de forma clara o cancelamento administrativo das matrículas com origem em fraudes (BRASIL, 1973, 1979), por um longo tempo, o próprio judiciário negou a efetivação de tais atos. Assim, o art. 1º garantia a nulidade administrativa dos registros e matrículas pelas Corregedorias-Gerais dos estados:

A requerimento da pessoa jurídica de direito público ao corregedor-geral da justiça, são declarados inexistentes e cancelados a matrícula e o registro de imóvel rural vinculado a título nulo de pleno direito, ou feitos em desacordos com os artigos 221 e segs. da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6216, de 30 de junho de 1975 (Brasil, 1979).

Mesmo com essa previsão legal, uma ampla corrente jurisprudencial e doutrinária de diversos estados, era pela impossibilidade de cancelamento administrativo das matrículas e registros irregulares, resguardadas à esfera judicial contenciosa<sup>33</sup>. Essa questão só veio a ser resolvida com a intervenção do Conselho Nacional de Justiça, que no pedido de providências nº 0001943-67.2009.2.0.0000 afastou a “tese de cláusula de reserva de jurisdição” e se posicionou pelo cancelamento administrativo de matrículas irregulares, estabelecendo um marco na defesa das terras públicas e no combate a grilagem, uma vez que esse mecanismo é muito mais célere. Aliás, essa primeira posição jurisprudencial favorecia de sobremaneira os agentes da cadeia da grilagem, porque o acesso ao judiciário é reconhecidamente demorado e custoso no Brasil (Felzemburg, 2010, p. 2). Também não é demais lembrar que a defesa similar dessa posição conservadora era feita pelo magistrado piauiense (e proprietário de terras) Simplício Mendes (1928) ainda nas primeiras décadas do século XX, que questionava a identificação das terras devolutas pela via administrativa. Assim, para além dos normativos que são elaborados no sentido de proteger o acesso à terra pelas categorias dominantes, mesmo quando há artifícios que garantem a revisão de mecanismos fraudulentos de apropriação sobre a terra e os recursos naturais, encontram-se sempre outras “brechas” para defesa de posições conservadoras em defesa do latifúndio, marca da colonialidade do território, da natureza e dos recursos naturais no Brasil.

---

<sup>32</sup> Posição, que aliás, foi referendada no art. 1.245 do Novo Código Civil (Brasil, 2002a).

<sup>33</sup> Inclusive do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, onde originou o pedido de providências nº 0001943-67.2009.2.0.0000, que analisou a matéria de forma definitiva perante o Conselho Nacional de Justiça. Mesmo com o histórico de grilagem de terras na formação da propriedade no Brasil, causa estranheza que grande parcela dos magistrados e tribunais dos estados defendessem que o cancelamento de registros e matrículas pela via administrativa feria o direito ao contraditório e ampla defesa, primeiro porque o cancelamento só é previsto no caso de apresentação de provas irrefutáveis, e depois porque a legislação garante a citação imediata dos afetados e a reavaliação da matéria em ação própria. Para além disso, trata-se de choques de interesses coletivos contra interesses individuais (Felzemburg, 2010).

No Tribunal de Justiça do Piauí, também sempre imperou essa cláusula de reserva de judicialização, e por um longo período, os pedidos de cancelamento de matrículas feitos pelo INCRA/PI foram ignorados pela Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ). Nas primeiras 04 (quatro) manifestações da CGJ (todas antes da intervenção do Conselho Nacional de Justiça em 2009) localizadas nos processos de fiscalização cadastral seguem a lógica de informar a tomada de providências a partir de correição e apuração de responsabilidade de servidores e juízes, com arquivamento do pedido de providências, sem, contudo, abrir qualquer margem para o cancelamento de atos irregulares praticados pelos serventuários dos cartórios e do próprio judiciário. É o que se observa na transcrição a seguir:

As medidas ora solicitadas pelo INCRA inerentes à competência desta Corregedoria, foram anteriormente adotadas por esse Órgão, quando ainda, em 15 de fevereiro do corrente ano, foi determinado através da Portaria nº 037, Correição Geral Extraordinária, aberta pessoalmente por V. Exa.. no Fórum de Bom Jesus, cuja correição estendeu-se a vinte e cinco municípios, entre comarcas e termos judiciários, incluindo-se – é óbvio – o caso Bertolândia, já que está o município encravado na área das reclamações. [...] Concluído o trabalho correcional, foram encaminhadas cópias do Relatório conclusivo ao Ministério Público, INTERPI, Procuradoria Geral do Estado, INCRA, Assembleia Legislativa, etc., com o objetivo de cada um exercer as ações de sua competência. [...] Por sua vez, a Corregedoria determinou o aprofundamento de investigações – através de sindicâncias – dos pontos necessários de maiores esclarecimentos [...]. Como anteriormente ficou esclarecido, a esta Corregedoria compete o que está sendo feito: apurar a responsabilidade de servidores e juízes supostamente responsáveis por atos ilícitos.<sup>34</sup>

A transcrição acima ajuda compreender outra decisão que leva ao mesmo entendimento: a posição da Corregedoria frente as graves fraudes e irregularidades apontadas por juízes a serviço da própria CGJ, consignadas no Relatório da Correição Extraordinária junto a Cartórios de Notas e Registro de Imóveis instalada pela Portariaº 037/2001<sup>35</sup>. Desse documento, extrai-se que o órgão correcional do Tribunal de Justiça apenas encaminhou o relatório para as diversas instituições responsáveis pela gestão fundiária no Piauí, em que pese a gravidade apontada pelos próprios juízes corregedores, se eximindo de efetuar o cancelamento de registros/matrículas fraudulentas. Noutro sentido, considerando o volume de informações com graves indícios de fraudes apresentadas no citado relatório, conforme discutido no tópico 7.2.3, nenhum ente do poder público pode alegar desconhecimento da frágil situação fundiária

---

<sup>34</sup> ALMEIDA, Carlos Magno de. Parecer nº 074/ 2001. Poder Judiciário. Corregedoria Geral de Justiça. Processo nº 192/01, Pedido de Providências INCRA. In: BRASIL, 2000. *Op. cit.*, **Processo nº 54380.000123/2000-16**, p. 94-95.

<sup>35</sup> MOURA; DAMASCENO, 2001, *Op. cit.*

para justificar sua inércia, o que corrobora que a negligência de órgãos com a grilagem, a exemplo do INTERPI, assumia uma postura deliberadamente planejada dentro do estado.

Em três comunicações encaminhadas pela Corregedoria ao INCRA, o órgão correccional admite claramente o bloqueio temporário da matrícula e registros como medida cautelar, enquanto aprofunda as investigações internas a respeito das fraudes. Em alguns casos, solicita uma manifestação mais clara do INCRA<sup>36</sup>, porque com o arrefecimento das ações de fiscalização na primeira metade da década passada, as comunicações dessa Autarquia também adquirem um teor mais conservador no início da década de 2010, não apontando claramente a medida desejada, através da expressão genérica “para providências cabíveis”, negando o pedido direto de cancelamento de matrículas e registros, termo que era utilizado nas primeiras comunicações. Todavia, pelo menos em 02 (dois) casos, identificamos que a Corregedoria determinou o cancelamento do código cadastral do INCRA junto a matrícula e o bloqueio temporário da própria matrícula. Um desses casos, o bloqueio foi realizado em 27 de maio de 2014, configurando uma melhor articulação do poder judiciário através da Vara Agrária de Bom Jesus, responsável pelo aprofundamento das investigações:

CERTIFICO mais que procede-se esta averbação, para constar que em data de 27 de maio de 2014, foi prolatado um DESPACHO, devidamente assinado pelo Des. FRANCISO ANTONIO LANDIM FILHO, Corregedor Geral de Justiça, onde o mesmo determinou o BLOQUEIO DA MATRÍCULA 075, às fls. 76 do Livro 2-A, conforme determinado pelo magistrado Dr. Heliomar Rios Ferreira suspendendo novos registros e averbações até o julgamento do mérito, tudo nos termos da RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR, [...] com as determinações constantes do pedido de Providências, datado de 14 de abril de 2014, assinado pela Dra. ELIANA MÁRCIA NUNES DE CARVALHO, Juíza Corregedora Auxiliar, averbado à margem da matrícula<sup>37</sup>.

Todavia, quando a Corregedoria se deparou com informações de fraudes nas demarcações de terras, notadamente quando referendadas por decisões do poder judiciário, manifestou-se no sentido de negar a existência de irregularidades, conforme observa-se no parecer do juiz corregedor sobre o caso da Fazenda Melosa, em Santa Filomena:

[...] com atuação datada de 22 de novembro de 1976, tramitou na Comarca de Santa Filomena ação de demarcação e divisão da Fazenda Melosa, em que figuravam como autores Niso de Sousa e Silva e Maria Mercês Lustosa Dourado, objetificando a modificação das medidas, pois alegaram que estas

---

<sup>36</sup> CARVALHO, Eliana Márcia Nunes de Carvalho. Despacho, 05 maio 2014 (Juíza Corregedora Auxiliar). Poder Judiciário. Corregedoria Geral de Justiça. Processo n° 000509-41.2011.8.18.0139, Pedido de Providências INCRA. In: BRASIL, 2000, *Op. cit.*, **Processo n° 54380.001397/00-87**, p. 565.

<sup>37</sup> CARTÓRIO DO 1° OFÍCIO DE RIBEIRO GONÇALVES. Certidão de inteiro teor da Matrícula n° 075, Livro 2-A. In: BRASIL, 2000, *Op. cit.*, **Processo n° 54380.001397/00-87**, p. 653.

tenham sido registradas por estimativas [após ação de usucapião] e não correspondiam a área delimitada nos limites descritos. [...] CONCLUSÃO: as alterações sofridas nas medidas do imóvel em questão foram autorizadas por autoridade competente e legalmente investida (juiz), pelo meio previsto em lei (ação demarcatória) obedecendo o devido processo legal da época, com participação de órgão competente (COMDEPI) e inclusive reexaminada e mantidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí<sup>38</sup>.

Neste acaso específico o INTERPI conseguiu recuperar parte das terras apropriadas, conforme discutido no tópico 7.2.2. Todavia, a aceitação da “acomodação” das novas demarcações ocorridas a partir do georreferenciamento dos imóveis rurais, especialmente num caso como o citado, com redução da área que fora indiscriminadamente ampliada em ação de demarcação referendada pelo poder judiciário, demonstram também uma fragilidade na cadeia da grilagem de terras, e que poderia ter sido utilizada em negociações de forma mais ativa pelo estado, no sentido de recuperar mais terras devolutas para redistribuir para outros segmentos sociais, ou mesmo garantir a segurança fundiária de posseiros históricos. Entretanto, isso geralmente não ocorre, porque há uma intenção velada de proteger a terra para os segmentos “desenvolvimentistas”, ancorado sobretudo na colonialidade que domina a construção das leis, a fundamentação das decisões administrativas e judiciais e a formação de jurisprudências, bem como o próprio imaginário da nossa sociedade, que influencia na negligência gerencial. Bom exemplo disso, é a denúncia que fizeram a FIAN, a REDE SOCIAL e a CPT (2018), sobre a negligência do estado do Piauí com a violação dos direitos humanos e territoriais em diversas comunidades localizadas nos baixões intercalados entre as chapadas situadas entre os rios Uruçuí e Parnaíba, de reconhecida presença de terras devolutas<sup>39</sup>. Na maioria das situações apresentadas no relatório daquelas instituições, o governo do Piauí se justifica para o não atendimento das demandas, justamente a impossibilidade de reverter situações jurídicas consolidadas, posição que se torna frágil diante da recuperação das terras devolutas da Fazenda Melosa, no município de Santa Filomena.

Noutro caso, a Corregedoria se manifesta no sentido de negar a sua competência para anular os atos apontados com vícios, ou mesmo de contestar a legitimidade do INCRA para solicitar o cancelamento de matrículas irregulares incidentes sobre terras devolutas, frente ao próprio silenciamento do estado do Piauí. Também aparecem discussões alinhadas com a nova

---

<sup>38</sup> BAPTISTA, João Gabriel Furtado. Relatório de Inspeção (Juiz Corregedor Auxiliar). Poder Judiciário. Corregedoria Geral de Justiça. Pedido de Providências nº 138/2005, requerido pelo INCRA. In: BRASIL. 2000, *Op. cit.*, **Processo nº 54380.000171/00-69**, p. 233-234.

<sup>39</sup> O Relatório da Repartição dos Negócios do Império de 1857, publicado em 1858, portanto, a mais de 164 anos, trazia notícias da existência de posseiros isolados nessa região. É inaceitável que o Estado negligencie perpetuadamente o reconhecimento dos direitos territoriais desses povos.

legislação estadual de regularização editada a partir de 2010, que vão tornando contraditórios os pedidos de cancelamentos, “diante da possibilidade de haver regularização das referidas propriedades junto ao INTERPI”<sup>40</sup>. Assim, com o decorrer do tempo, as mudanças legislativas vão ancorando o arrefecimento ao combate a grilagem de terras, que ajudam a naturalizar as discussões no seio do próprio Estado durante a última década, retroalimentando decisões judiciais e a edição de novas leis, sempre no sentido de proteger a segurança jurídica do mercado de terras e dos latifúndios como suporte para a produção de *commodities*.

O líder quilombola Nego Bispo aponta que existem ainda uma diferença no atendimento de demandas dos povos do campo pelos órgãos fundiários do poder judiciário, devido ao menor acesso desses povos com este último poder, que parte do controle das instituições por pessoas ligadas aos colonizadores e grandes proprietários, o que contribui para a diferença territorial nos mesmos moldes do período colonial, mesmo agora no período republicano.

O primeiro enfrentamento que nós tivemos foi quando eu fui presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Francinópolis. Lá teve um conflito de terra com o Edmilson Carvalho, um esse cara aí da empresa de ônibus, a Transcol na época. Lá já foi uma coisa interessante. Era uma comunidade que é habitava numa área do estado, na verdade era uma área devoluta. E aí nesse enfrentamento, num primeiro momento, nós ganhamos uma liminar de manutenção de posse. Ganhamos, foi um grande evento no município, deu pistolagem e tudo. Porque lá é muito pequeno, o município de Francinópolis só tem 20 mil hectares. E área em disputa, que o latifundiário queria, só tinha 400 hectares. Vai lá e volta, vai e volta, ele conseguiu o título no Instituto de Terra em cima dessa área. Isso foi por volta de 1990/1991. Ele conseguiu um título e aí teve vários movimentos. Por exemplo, o ex-prefeito, não o prefeito foi testemunha a nosso favor, nós ganhamos uma liminar, mas aí o Tribunal arquivou o processo. Aí ele voltou e começou de novo a atacar a área. Aí nós fizemos uma nova petição, mas agora foi negada a liminar já com base nesse título. No meio da questão, nós anulamos o título..., nós conseguimos anular o título. Mas aí ele ganhou manutenção de posse, ele manteve a posse. Nós conseguimos anular o título, mas perdeu a posse. Foi um negócio muito duro no judiciário. Nessa segunda, nós perdemos lá e perdemos aqui. Na primeira, nós ganhamos lá e foi..., foi arquivado aqui, e a segunda nós perdemos..., perdemos aqui. E aí enfim, foi quando compreendi como é que funcionava mais ou menos o judiciário e tal. E aí eu fui vendo que em algum momento, você..., é melhor ganhar no administrativo. Você tem que insistir no administrativo até onde der. Você só deve ir pro judiciário quando não der mais<sup>41</sup>.

---

<sup>40</sup> MARCHETTI, Lisabete Maria. Relatório de Inspeção, 22 abr. 2014 (Juíza Corregedora Auxiliar). Poder Judiciário. Corregedoria Geral de Justiça. Processo n° 000509-41.2011.8.18.0139, Pedido de Providências INCRA. In: BRASIL, 2000, *Op. cit.*, **Processo n° 54380.001397/00-87**, p. 174-182.

<sup>41</sup> BISPO DOS SANTOS, 2022, *Op. cit.*

### 8.2.3 As posições da PGE e do MP Estadual frente a apropriação sobre o patrimônio fundiário no Piauí

De acordo com o apresentado na Tabela 3, a Procuradoria Geral do Estado (PGE) foi comunicada de indícios de fraudes em cadeias dominiais de imóveis rurais em 20 processos, dos 53 consultados na presente pesquisa e julgados como irregulares pelo INCRA. Todavia, na maioria dos processos manteve-se silente (15 processos). Em outros 04 processos a PGE manifestou-se respondendo a iniciativa do INCRA, mas apenas em um desses processos o teor do documento se referia a demanda de informações para defesa do estado, cuja manifestação ocorreu 03 anos após a notificação do INCRA e foi motivada para defesa em ação impetrada pelo suposto proprietário que visava a declaração de validade de títulos aquisitivos questionados pelo INCRA<sup>42</sup>. Na realidade, a principal posição da PGE frente as comunicações do INCRA, foi no sentido de redirecionar as demandas para a Procuradoria do INTERPI, justificadas pela falta de capacidade operacional do principal órgão de **defesa de Estado** no Piauí<sup>43</sup>. O teor das 03 (três) manifestações são idênticas a seguinte:

Verifica-se que o teor do aludido ofício envolve assuntos fundiários, e, portanto, trata-se de matéria afeta á competência do Instituto de Terras do Piauí – INTERPI, nos termos dos arts. 2º e 3º, III, da Lei Estadual nº 3.783/80. Desse modo, em razão da PGE não deter corpo técnico necessário à elaboração das peças técnicas imprescindíveis à propositura das ações que versem sobre assuntos fundiários, bem como por possuir o INTERPI em seus quadros servidores com competência para o exercício de sua representação judicial e consultoria jurídica, solicito o encaminhamento do processo ao INTERPI, com vistas à análise, e se for o caso, a adoção das providências legais cabíveis na espécie<sup>44</sup>.

Nesse sentido, como podemos observar, não havia muito a quem recorrer dentro da estrutura de poder executivo no estado do Piauí em matéria fundiária, dificultado tanto pela

---

<sup>42</sup> PIAUÍ. Procuradoria Geral do Estado. Ofício PGE nº 36.101-437/2010, 17 ago. 2010, pelo Procurador do Estado Alex Galvão Silva. *In*: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Imóvel Fazenda Serra Grande, Data Boa Esperança, município de Baixa Grande do Ribeiro, ano 2003. **Processo nº 54380.001342/2003-08**, p. 273.

<sup>43</sup> Ao que tudo indica a Procuradoria Geral do Estado do Piauí procurou evitar entrar nas questões mais complexas, porque quando foi notificada para dirimir dúvidas sobre a regularidade de imóveis originados da COMDEPI, tratou sempre de responder prontamente. Dos 07 processos de cadeia regular originados da COMDEPI localizados com notificação, a PGR respondeu a todas, algumas encaminhando documentações individuais e outras, encaminhando documentações no atacado, de forma a dirimir dúvidas sobre 33 imóveis juntos em um único ofício.

<sup>44</sup> PIAUÍ. Procuradoria Geral do Estado. Despacho PIMA nº 35/2012, pelo Procurador do Estado Francisco G. Pierot Júnior. *In*: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Imóvel Fazenda Indianópolis, Data Pratinha, município de Uruçuí, ano 2008. **Processo nº 54380.000814/2008-10**, p. 300.

falta de estrutura, quanto pelo próprio domínio do imaginário dos servidores dos órgãos afetos a gestão fundiária, que ancoram a defesa das demandas dos segmentos dominantes do campo. Na realidade, não dá para desconsiderar que “o acúmulo de sujeira debaixo do tapete” ao longo dos 370 anos de formação e consolidação do Piauí no tocante a administração fundiária, gerou uma concentração de demandas quase insolúveis dentro da atual perspectiva de diminuição do aparelho do Estado e de disputas por recursos. Por isso, se faz importante focar nas demandas territoriais dos povos mais vulneráveis, fato que como vimos, tem sido historicamente negligenciado. A Procuradoria Geral do Estado manifesta-se ainda sobre a desapropriação do imóvel Angelim (documento incidental no processo de fiscalização cadastral), situado no município de Ribeiro Gonçalves, para informar que parte da área fora adquirida pelo Estado em ação de demarcação, bem como destinado por titulação, motivo pelo qual solicita exclusão dessa área da mira da desapropriação<sup>45</sup>.

O Ministério Público Estadual pouco se manifestou em relação à matéria de irregularidade fundiária apresentada pelo INCRA. Dos 29 processos nos quais houve comunicação, constatamos manifestação em apenas 02 (dois), dos quais em um houve apenas solicitação de informações complementares pela Promotora de Justiça e do Meio Ambiente. Todavia, no processo da Fazenda Ribeirão (parte na Data Consolo), situado no município Ribeiro Gonçalves, onde foi inclusive detectado trabalhadores em situação análoga à escravidão, o promotor local abriu inquérito cível para apurar “possíveis atos de grilagem de terras devolutas” no ano de 2015<sup>46</sup>. Entretanto, ao realizar nova consulta ao INCRA no exercício de 2016, esta Autarquia se manifesta em 03 de agosto de 2016 informando a inércia dos órgãos do sistema fundiário e a presunção de boa-fé do adquirente, por este não ter contribuído com as irregularidades notificadas. O documento demonstra sinais do arrefecimento das ações de combate a grilagem de terras dentro da Autarquia Federal<sup>47</sup>.

Em processo judicial de nulidade registro de terras que tramitou na Vara Agrária de Bom Jesus, percebemos ainda a dissonância entre as várias instâncias hierárquicas do Ministério Público Estadual<sup>48</sup>. No caso em tela, a ação havia sido proposta por particular, mas

---

<sup>45</sup> PIAUÍ. Procuradoria Geral do Estado. Ofício PGE n° 36.101-840/2010, 30 jun. 2010, pelo Procurador-Geral do Estado Kildere Ronne de C. Souza. *In*: BRASIL, 2002, *Op. cit.*, **Processo n° 54380.000125/2012-83**, p. 140.

<sup>46</sup>PIAUÍ. Ministério Público do Estado do Piauí. Portaria Ministério Público – Abertura de procedimento preparatório em Inquérito Civil Público 03/2015, pelo Promotor de Justiça José William Pereira Luz. *In*: BRASIL, 2000, *Op. cit.*, **Processo n° 54380.001397/00-87**, p. 866-868.

<sup>47</sup> BRASIL, 2000, *Op. cit.*, **Processo n° 54380.001397/00-87**, p. 869-872.

<sup>48</sup> PIAUÍ. Poder Judiciário. Vara Agrária. Comarca de Bom Jesus. Ação de nulidade de registro de escritura pública. **Ação n° 0000043-96.2001.8.18.0042**.

o Ministério Público da comarca e o órgão estadual de terras assumiram ativamente o processo, seguindo com o pedido de nulidade, o que foi acatado pelo Juiz da Comarca de Ribeiro Gonçalves. Nas segunda instância, chama a atenção a secundarização da discussão central do processo, ou seja, sobre a nulidade do registro de terra irregular oriundo de aforamento por prefeitura municipal de terra não arrecadada, que é suplantada pela discussão da higidez processual, imbróglio que demonstra claramente a irresolutividade na retomada da terra grilada no seio do judiciário. O adquirente do imóvel grilado apelou da sentença alegando falta de legitimidade da parte autora, e conseguiu reverter o processo em segunda instância. Posteriormente, o Juiz da Vara Agrária de Bom Jesus, para onde migrou o processo, procedeu novo bloqueio da matrícula, o que também foi revertido na instância superior. Também chama a atenção a manifestação do Ministério Público em segunda instância, que se posiciona pela legalidade do registro e contra a sentença inicial que anulou os registros originados de grilagem, amparada na prescrição aquisitiva, base legal da defesa do proprietário. A posição é totalmente desalinhada com todas as outras manifestações do mesmo órgão na ação<sup>49</sup>.

### **8.3 A grilagem e o mercado de terras no Piauí**

A análise das cadeias dominiais dos latifúndios contidas nos processos de comprovação cadastral facilita a compreensão da dinâmica do mercado de terras para grandes propriedades imobiliárias localizadas nas chapadas piauienses, em função dos diversos momentos históricos. A partir da década de 1970, por exemplo, marcado pelo processo de modernização no campo com apoio do Estado (governo militar) através dos subsídios e incentivos fiscais, houve uma corrida também às terras piauienses (Alves, 2009; Banco Mundial, 2013; Monteiro; Reydon; 2006). Isso também refletiu na busca pela regularização dos registros de muitos imóveis rurais (Ver Tabela 5, no Apêndice D, coluna 1º registro ou demarcação), muitas vezes utilizando artifícios enviesados, conforme pudemos constatar na seção anterior. Além das aquisições de extensas glebas de terras realizadas diretamente das áreas discriminadas pela COMDEPI, que serão analisadas mais à frente, muitas foram as aquisições de latifúndios com

---

<sup>49</sup> No seio do Ministério Público Estadual foi criado Grupo Especial de Combate a Corrupção – GECOC no ano de 2016, com atribuições de investigação e a judicialização de ações destinadas a identificar e reprimir atos que importem na violação do patrimônio público, entre elas o combate a grilagem de terras públicas. De início foram propostas diversas ações de combate a grilagem pela instituição, mas suas ações foram novamente diluídas entre todas as comarcas do estado, diminuindo o foco das ações pela falta de amplitude de conhecimento dos promotores em geral no que tange a questão da terra. Entendemos esse fato com um claro alinhamento com as transformações recentes na legislação de terras do estado, de promover a regularização do latifúndio.



suspeita de grilagem localizados nas chapadas de diversos municípios do Piauí, conforme observamos na Seção 7, que claramente intencionavam o aproveitamento dos subsídios e incentivos fiscais (Ver Quadro 3, no Apêndice A).

Esse é o caso dos imóveis situados nas Datas Cova Donga (adquiridas pelo Grupo Cione em 1980) e Condado (adquiridas pelo grupo Ernani Viana em 1976), do município de Pio IX, que passados três décadas sob o domínio do primeiro latifundiário, foram adquiridos para implantação de projetos de duas das maiores empresas exportadoras de castanha do Brasil. Com o fim dos subsídios e incentivos fiscais, ocorrido no final da década de 1980 e a decadência de cajucultura empresarial no início da década de 1990<sup>50</sup>, o Grupo Ernani Viana e o Grupo Cione ofertaram as grandes extensões de terras para o programa de reforma agrária<sup>51</sup>, buscando abocanhar uma fatia de recursos para indenização de imóveis rurais, alocados pelo Governo Federal com o crescente apoio a política de assentamento de trabalhadores rurais. Atualmente, parte dessas terras das chapadas do sul da Serra da Ibiapaba, sobretudo os latifúndios não destinados a reforma agrária, estão sendo disputadas pelos empreendimentos de energia eólica, alguns em fase de pesquisa avançada.

Em outros casos, ao que tudo indica, as apropriações irregulares visavam a obtenção de ganhos com as vendas de terras para o próprio estado num momento futuro. Mesmo tendo origem em terras que deveriam ter sido arrecadadas pelo Estado do Piauí, como as terras arrecadadas via prefeituras, é comum encontrar vendas dessas mesmas terras ao próprio estado do Piauí. Um exemplo é o da gleba denominada Solidade (matrícula nº 284, fl. 74, do Livro de Registro Geral de Imóveis de Regeneração), encravada na Data Chapada, com área de 2.829,6190 hectares, comprada pelo estado através da Fundação CEPRO, órgão vinculado à Secretaria Estadual de Planejamento, junto a empresa Álcool Motor do Piauí S.A., umas das grandes beneficiárias das arrecadações de terras nos municípios de Regeneração e Francisco Aires<sup>52</sup>. Aliás, sobre a questão das compras de terras pelo estado nessa região, a partir de auditoria da FETAG/PI, foi denunciado junto a CPI da Aliações de Terras a existência de um esquema criminoso para compras de terras no Governo Hugo Napoleão, cujas informações dão

---

<sup>50</sup> Sobre a decadência da cajucultura empresarial do Semiárido piauiense recomenda-se a leitura de ALENCAR (2018).

<sup>51</sup> As aquisições nunca foram concretizadas.

<sup>52</sup> PIAUÍ. Poder Judiciário. Certidão de Registro de Imóveis da gleba Solidade, situada em Regeneração. *In*: BRASIL. Instituto nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Imóvel Chapada Grande, município de Regeneração, ano 1999. **Processo nº 54380.002513/99-14**, fls.100.

indícios do porquê da existência da gleba de terras Chapada Grande de 10 mil hectares do estado, ainda sem localização (ver tópico 7.2.1). Assim, na denúncia apresenta-se

[...] as seguintes irregularidades: a) foram adquiridas propriedades mesmo existindo Laudos Técnicos considerando-as inaptas para a agricultura; b) foram adquiridas propriedades sem as escrituras junto ao processo e sem os registros de imóveis; c) foram adquiridas propriedades cujas áreas encontradas eram inferiores às áreas mencionadas nas escrituras [...] e sem a devida devolução dos valores constantes no contrato; d) ocorreram pagamentos superiores às avaliações contidas nos Laudos Técnicos, como também pagamento superior ao contrato; e) foram comprados imóveis com áreas ainda não identificadas; f) houve adulteração de Laudo Técnico de Avaliação<sup>53</sup>.

Também existiram tentativas de abocanhar recursos das indenizações do INCRA. É o exemplo da Chapada Grande, em Regeneração, da empresa Álcool Motor do Piauí S.A. Além das vendas consignadas para o estado do Piauí na década de 1980, através da Secretaria de Planejamento, a referida empresa apresentou no ano de 1997<sup>54</sup> a Diretoria de Recursos Fundiários do INCRA, em Brasília, um portfólio com a oferta de 31 glebas rurais<sup>55</sup>, totalizando uma área de 52.971,9877 hectares, para aquisição pelo programa de reforma agrária, venda que nunca foi concretizada, sobretudo pelo descarte frente às horripilantes cadeias dominiais com indícios de irregularidade. A Figura 7 mostra a distribuição das Datas com terras irregulares da amostragem dos processos de fiscalização localizados nos TD's Entre Rios e Vale dos Rios Piauí e Itaueira. Na junção desses dois territórios, nos municípios de Arraial e Francisco Ayres com Regeneração, aparece uma região cujas terras foram apropriadas utilizando-se as prefeituras municipais como escudo. Chama a atenção a extensão de apropriação sobre as terras do município de Regeneração, porque embora o mapa só mostre uma Data de terras griladas, sabemos, pelas certidões analisadas, que existem outras distribuídas nos territórios desses municípios.

Ao Sul do TD Vale dos Rios Piauí e Itaueira aparece outro foco de grilagem de terras: as chapadas distribuídas nos municípios de Canto do Buriti, Tamboril do Piauí e Brejo do Piauí<sup>56</sup>, cujo interesse imobiliário vão começar a partir da década de 1970. Também nessa região, como discutimos na seção anterior, o estado do Piauí chegou a arrecadar uma área de 50 mil

<sup>53</sup> PIAUÍ, 1998, *Op. cit.*, p. 9-10.

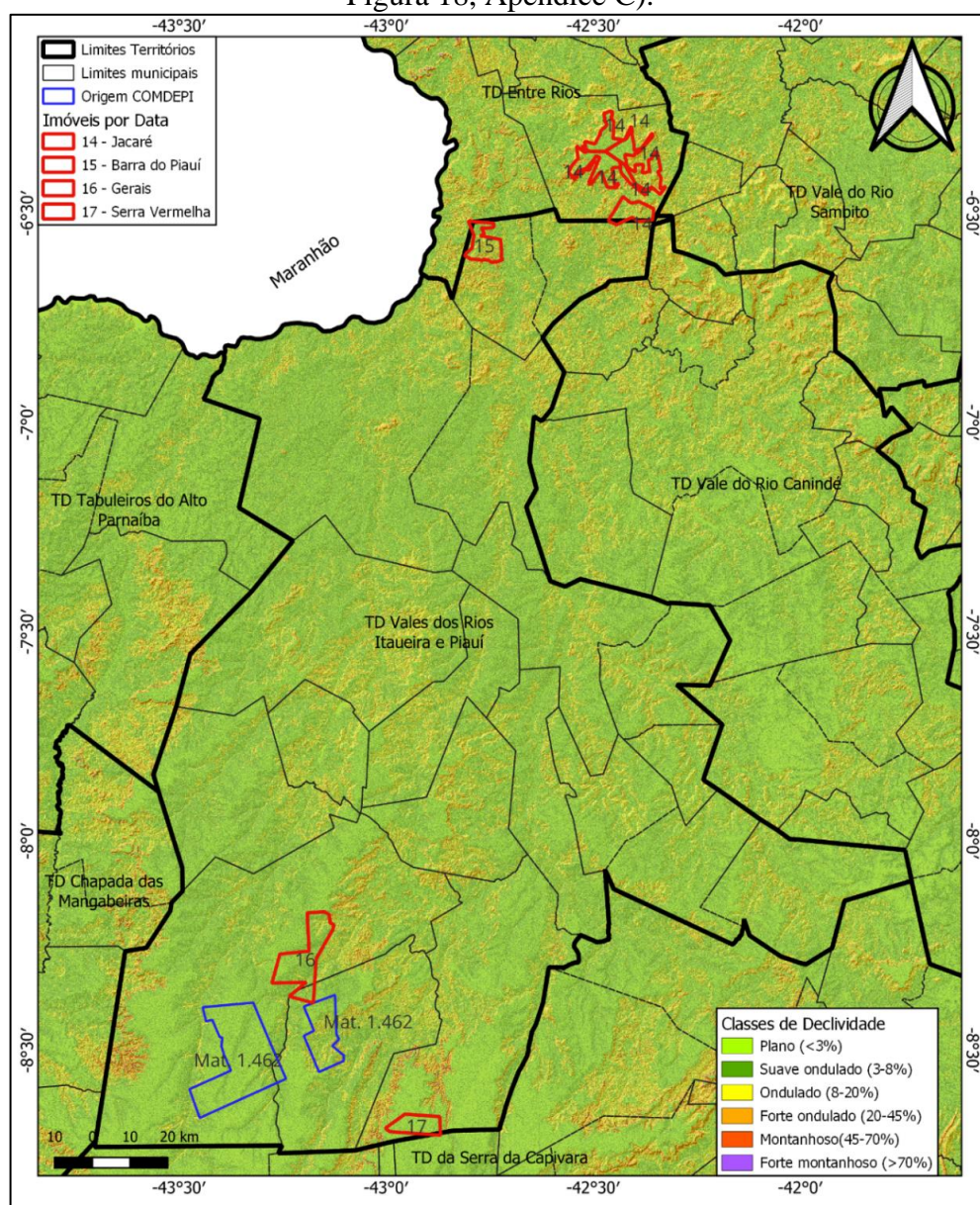
<sup>54</sup> A entrada das terras da região da Chapada Grande no circuito capitalista vai ocorrer apenas no ano de 2006, com a aquisição pela empresa Real Regeneração Agropecuária Ltda. Até então as terras eram mantidas quase totalmente improdutivas desde o registro na década de 1950, exceto as áreas ocupadas por posseiros.

<sup>55</sup> AMOPISA. Álcool Motor do Piauí S.A. Oferta de imóveis rurais no município de Regeneração, estado do Piauí. In: BRASIL 1999. **Processo n° 54380.002513/99-14**, p. 36-37.

<sup>56</sup> Os dois últimos desmembrados do primeiro.

hectares no final da década de 1990 (Cajunorte), além das arrecadações da COMDEPI. Na região central do TD Vale dos Rios Piauí e Itaueira, mesmo sendo uma região “povoada” de grandes imóveis, não se detectou suspeitas de fraudes nos registros. Isso se deu provavelmente, pela incidência das Fazendas Estaduais em municípios da região central do estado do Piauí, que se estendem também pelos TD’s Vale do Rio Canindé, Vale do Rio Guaribas, Vale do Sambito e norte do TD Serra da Capivara. Certamente esse fator contribuiu para regularidade do destaque dos imóveis do patrimônio público para o privado em toda essa região central, embora isso não signifique, necessariamente, uma distribuição fundiária menos injusta.

Figura 7. Mapa de relevo com a localização de imóveis rurais desmembrados das Datas Jacaré, Barra do Piauí, Gerais e Serra Vermelha (região extraída do Mapa de Contexto 4 – Figura 18, Apêndice C).



Fonte: elaborado pelo autor a partir da base cartográfica do IBGE de 2020; polígonos extraídos do SNCI e SIGEF; e imagens de radar do SRTM (USGS, 2014). Variações das classes de declividade de acordo com a classificação da Embrapa (Brasil, 1979). Sistema de referência: SIRGAS 2000.

Caso semelhante também é o das glebas situadas no município de Gilbués (01) e Barreiras do Piauí (02), nas Datas Conceição das Oliveiras, Malhada Alta e Fazenda Santa Isabel. Essas 03 (quatro) glebas, em conjunto com outras 08 (oito) glebas, totalizando uma área contígua de 102.900 hectares, todas adquiridas em dezembro de 2000, foram posteriormente ofertadas em conjunto por seus compradores<sup>57</sup> ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em julho de 2006<sup>58</sup>, mesmo estando localizados numa área de relevante interesse ecológico, sobrepostas, parcial ou totalmente ao Parque Nacional das Nascentes do rio Parnaíba, criado no ano de 2002 (Figura 8). Assim, sobram indícios que as aquisições nessa região de terras com suspeição de grilagem poderiam estar relacionadas com apropriações para uso futuro em ações de desapropriação para fins ambientais (mais provável), porque deveriam definitivamente estar fora do mercado privado de terras por conta da destinação ambiental.

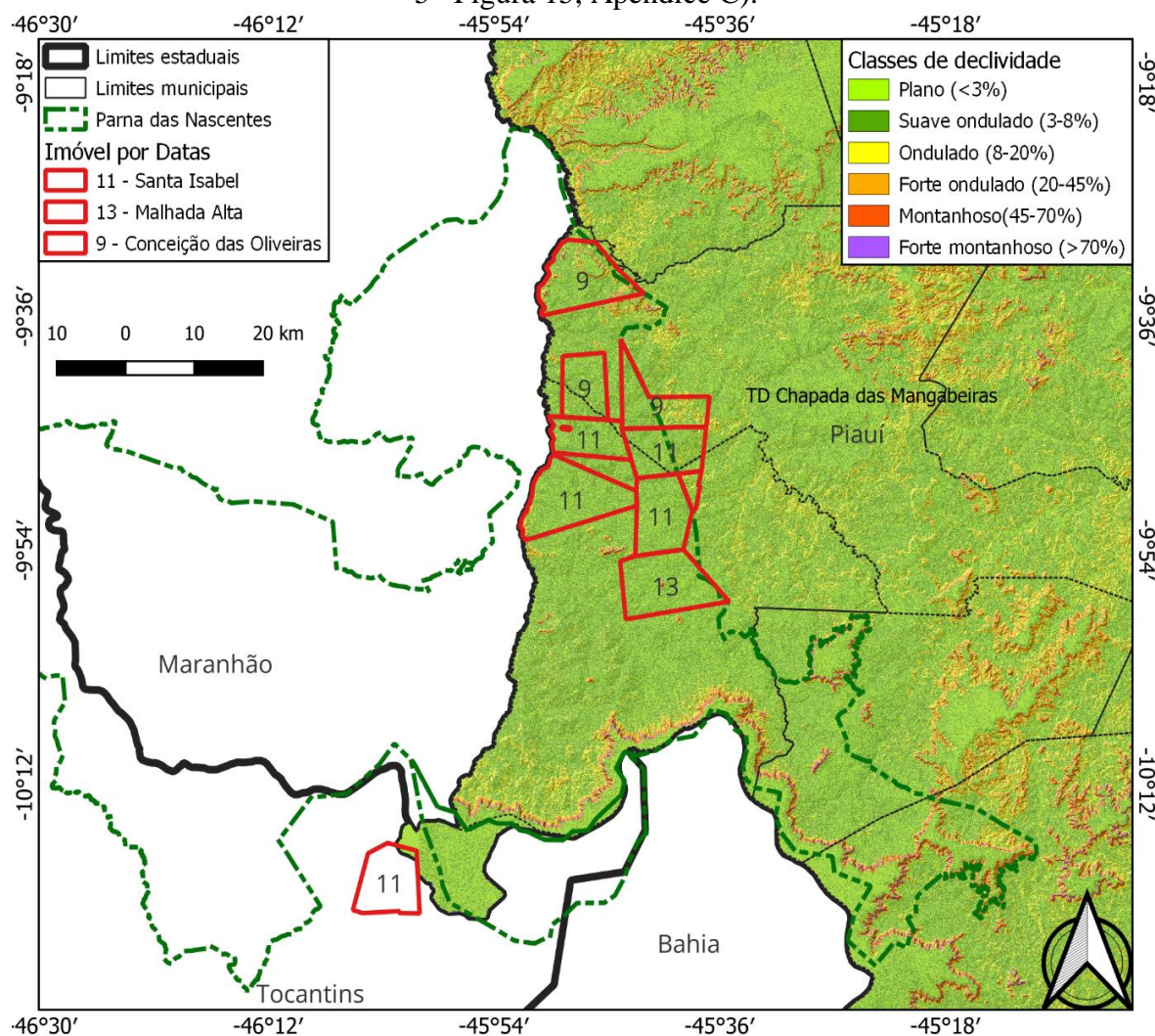
Na Figura 8 ainda podemos observar um imóvel registrado no estado do Piauí (Fazenda Nova Colina, Data Santa Isabel) com sua poligonal georreferenciada no SIGEF localizado em outra unidade da federação (estado do Tocantins), e numa distância considerável de outros imóveis da mesma Data. Essa situação expõem uma estratégia de grilagem bem conhecida nos Cerrados piauienses: fraudes na localização, a partir de títulos forjados sem lastro na busca de um espaço para ser assentado (Brasil, 2006).

---

<sup>57</sup> Ao que tudo indica, pelos sobrenomes e pela oferta conjunta, todos integrantes de uma mesma família.

<sup>58</sup> FERREIRA, José Ribamar. Requerimento de vistoria e oferta de imóvel rural, 21 jul. 2006. *In*: BRASIL. Instituto nacional de Colonização e Reforma Agrária. Desapropriação do Imóvel Rural denominado Malhada Alta, ano 2010. **Processo nº 54380.000566/2010-13**, p. 02.

Figura 8. Mapa de relevo com a localização de imóveis rurais desmembrados das Datas Conceição das Oliveiras, Malhada Alta e Santa Isabel (região extraída do Mapa de Contexto 5– Figura 15, Apêndice C).



Fonte: elaborado pelo autor a partir da base cartográfica do IBGE de 2020 e polígonos extraídos do SNCI e SIGEF. Cenário extraído da região do mapa de contexto 5, da Figura 15, Apêndice G Variações das classes de declividade de acordo com a classificação da Embrapa (Brasil, 1979). Sistema de referência: SIRGAS 2000.

Nas regiões de agricultura mais dinâmica, como no caso das terras de chapadas localizadas no Território de Desenvolvimento dos Tabuleiros do Alto Parnaíba, cuja incorporação das terras ao mercado imobiliário ocorreu a partir da década de 1970, mesmo considerando que poucos imóveis foram consultados na presente pesquisa, fica evidente o papel que a grilagem de terras teve para formação de um dos principais mercados de terras para produção de *commodities* no Piauí. Todavia, como podemos observar no Quadro 3 (Apêndice D,) essa entrada no mercado ou a incorporação a circuito capitalista de produção ocorre de forma diferenciada, provavelmente seguindo a irradiação da produção de grãos. No caso da Data Sangue, localizado no município de Uruçuí, embora as terras tenham sido arrecadadas pela Prefeitura em 1954, só começam efetivamente serem aforadas em meados da década de 1980, mas com um

significativo aumento no início da década de 2000, o que demonstram que deviam ser terras marginais ao mercado imobiliário até o início deste século XXI.

Caso idêntico é o dos imóveis localizados na Data Pratinha. Arrecadados em 1956, só começaram a ser aforados em 1981, mas o grosso das entradas no mercado de terra só vão ocorrer no final da década de 1990, na esteira das análises de mercado realizadas por Monteiro e Reydon (2006) e Alves (2009). Nesses dois casos, observa-se que a prefeitura foi utilizada como estratégia de reserva da terra para entrada no mercado no momento oportuno, ou seja, quando do interesse do agronegócio exportador, num claro de sentido de favorecer os novos processos de colonização, marcas da colonialidade. O caso da Data Pratinha revela ainda uma face complementar da participação das prefeituras e cartórios no esquema de grilagem de terras, pois embora a demarcação dessa Data tenha ocorrido na década de 1950, os aforamentos vão ocorrer anos mais tarde, quando se inicia a especulação imobiliária no local, e destinando quantias de terras que nunca foram verdadeiramente arrecadadas, conforme discutido no tópico 7.2.1. Assim, as documentações de arrecadações de sobras de terras de demarcações judiciais são utilizadas para “maquiar” as novas transações imobiliárias sobre terras griladas.

No caso do imóvel Chapada do Mundo Novo, em Alvorada do Gurguéia, a movimentação nos registros de terras permite também compreender que a grilagem de terra foi claramente realizada visando ganhos imediatos no mercado imobiliário. Uma vez aumentada a área registrada de 6 mil hectares para 137 mil hectares, por averbação de memorial descritivo em 13/10/1994, a área foi rapidamente comercializada, identificando-se um primeiro desmembramento de uma área de 25.400,0000 hectares, referente a Fazenda Guará do Uruçuí, em 04/11/1994, portanto, menos de um mês após a averbação. Neste caso específico, apuramos que a área da Fazenda Guará do Uruçuí sofreu também diversos desmembramentos por compra e venda, cujas novas matrículas geradas, foram todas canceladas em ação transitada e julgada no Tribunal de Justiça do Piauí, por ação promovida por proprietário com título anterior, cuja áreas eram sobrepostas. Localizamos duas matrículas canceladas, cujos adquirentes perderam todo o investimento da compra e venda dos supostos imóveis criados virtualmente.

A má gestão fundiária no Piauí, ou a governança débil, como chamam a FAO e Banco Mundial, é fato incontestável. Entretanto, os grupos mais prejudicados pela má gestão de terras são os camponeses, quilombolas, indígenas e outras comunidades tradicionais, que tem seus territórios apropriados pelos grandes empreendimentos, quase nunca revertidos. Aliás, essa má gestão fundiária nunca atrapalhou a aquisição de terras ou a sua apropriação para implantação de grandes empreendimentos agropecuários, porque nunca houve antagonismo entre a aristocracia rural/agronegócio/especulação imobiliária e a grilagem, e, portanto, entre grilagem e

mercado de terras. Na realidade, a grilagem de terras faz parte da formação do mercado de terras para os grandes empreendimentos rurais desde a época colonial/imperial e seguem no mesmo sentido na expansão das novas frentes agrícolas, que via de regra são protegidos em nome da prescrição aquisitiva, segurança jurídica ou em nome do progresso e do uso produtivo pelos terceiros compradores.

#### **8.4 Análises de lideranças de movimentos sociais sobre o combate a grilagem**

A nova conjuntura de mudanças normativas que ocorreram após a crise alimentar de 2007/2008 (Sauer; Leite, 2017), que se manifesta de forma clara nas posições de entes do Estado de ocultar a grilagem (federais e estaduais) e de priorizar a regularização das terras de determinados segmentos pelas últimas gestões estaduais, estão atreladas a um contexto de mudanças do sistema-mundo capitalista moderno/colonial, no sentido de dar sequência as ações de transformação da terra em mercadoria nas regiões sublaternizadas. Longe se ser uma disputa entre esquerda e direita, como se deixam transparecer nas discussões sobre a questão agrária travada ao longo das últimas disputas eleitorais de 2022, importa reverter as terras para o mercado, principalmente para produção de culturas de exportação. Por isso que o combate a grilagem de terras arrefeceu desde o início da década de 2010; muitas normas foram modificadas para possibilitar a reversão futura das terras dos assentamentos para o mercado através das titulações massivas; e por isso se dificultam a destinação de terras para a função de território, como no caso dos povos e comunidades tradicionais.

E foi também por isso, que desde o último mandato de Dilma Roussef, passando pelo Governo de Michel Temer e pelo Governo Jair Bolsonaro, não foram destinados recursos financeiros para indenização de imóveis rurais declarados para reforma agrária, culminando com o inédito encerramento de 05 ações de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária no Piauí<sup>59</sup>. Todavia, a desarticulação do sistema de gestão da terra, cujo ápice se deu no Governo Bolsonaro, começam a mostrar seus reflexos negativos. Segundo Oliveira (2020), no período de 2013 a 2019, tem mostrado uma tendência de aumento dos conflitos territoriais, saltando de 61.193 famílias para 144.537 famílias envolvidas nas disputas por terra/território,

---

<sup>59</sup> Em 10 de julho de 2019, testemunhamos, de forma fatídica, a audiência na Justiça Federal do Piauí que culminou com o encerramento da ação de desapropriação para fins de reforma agrária do imóvel Aroeira/Correntinho (processo nº 23641-55.2015.4.01.4000 Tribunal Regional Federal 1ª Região, Seção Judiciária de Corrente-PI), situado em Currais, por falta de depósito judicial e emissão de Títulos da Dívida Agrária (Documento 5, Anexo A). Foram cinco ações encerradas em 2019, todas ajuizadas ainda no ano de 2015.

desde indígenas, quilombolas, camponeses (sem-terra, posseiros e pequenos proprietários), e posseiros com identidades diversificadas. A colonialidade, que atravessa a sociedade e o Estado, ajuda na compreensão desse contexto. É a transformação da terra em mercadoria para abastecer o sistema-mundo capitalista moderno/colonial que afeta o imaginário dos gestores no sentido de aproximar as linhas de ações de governos de partidos de esquerda aos de extrema direita na defesa do agronegócio, consignada na regularização da grilagem, e negligência da segurança aos territórios tradicionais, conforme analisa de forma precisa o líder quilombola Bispo dos Santos (2022). O trecho da entrevista transcrita deixa claro que a luta é bastante desigual, e que a margem para buscar a segurança territorial dos povos do campo, num horizonte de futuro próximo, será ainda bastante estreita. A estratégia dos gestores piauienses foi regularizar as terras griladas e apropriadas pelo agronegócio, sem se preocupar com a reversão de terras para o patrimônio público de forma a garantir a segurança territorial das populações locais.

[...] o que eu posso lhe dizer é que a reforma agrária saiu de pauta. E por ironia saiu de pauta quando a gente pensava que não ia sair. O Brasil optou pelas grandes propriedades. A sociedade brasileira, o poder econômico optou pelas grandes propriedades, optou pelo agronegócio, e isso é irreversível! Você lutar contra o agronegócio, você pode estar lutando contra o agronegócio, mas tipo assim, para ele não lhe impedir de comer o que você planta, mas impedir de plantar o que eles querem, não é tão fácil assim. Você pode dizer que ele tem que plantar de outros jeitos, mas o Brasil está consolidado como o país do agronegócio, como um país de grandes propriedades. E então assim, a reforma agrária foi feita ao contrário. Hoje a grilagem de terras, ele já é um assunto quase que resolvido porque já foram regularizadas as terras que o agronegócio queria, que as mineradoras queriam. Então, ultimamente, o governo Wellington Dias está acabando de fazer isso. Quando tiver acabado esse governo de Wellington Dias, terminou também a grilagem de terras no Piauí, até porque o estado grilou..., regulamentou a grilagem no Piauí. Ao invés de combater, regulamentou a grilagem, essa é a verdade! Então, tem muita coisa a fazer mais não. Agora a reforma agrária no Piauí, se isso acontecer, a reforma agrária vai ser um negócio de comprar terra e vender terra, comprar terra e vender terra, e como o estado não vai comprar para o povo, vai ter terra no Piauí quem comprar. Os quilombos, talvez ainda se regularize alguns quilombos, mas a relação mesmo agora será comercial<sup>60</sup>.

Longe de ser uma questão presa ao passado, os processos de grilagem continuam sendo praticados de forma escancarada, inclusive com novos avanços durante a pandemia da Covid-19, aproveitando a diminuição das ações de acompanhamento de movimentos sociais como a Comissão Pastoral da Terra. A avaliação do coordenador da CPT, Gregório Borges (2022), é

---

<sup>60</sup> BISPO DOS SANTOS, 2022, *Op. cit.*



que o Estado continua negligenciando a questão da grilagem de terras e expulsão de posseiros históricos de terras de baixões, cujos pretensos proprietários utilizam-se de documentos com indícios de fraudes para subsidiar ações possessórias. A transcrição a seguir demonstra o reconhecimento da facilidade de fabricar documentos de terras em alguns cartórios do Piauí, sobretudo da região dos Cerrados piauienses, dada a frequência de diagnósticos de grilagens naquela região.

Olha, não tem sido feito muito não. Praticamente a gente vê que continua com a grilagem de terra, continuam os órgãos competentes muito..., muito..., devagar! Essa pandemia contribuiu, inclusive, para que houvesse foi mais grilagem de terras. Nessa pandemia nós tivemos mais presos, a gente não podia sair daqui, mas o pessoal, a boiada estava avançando, né? Teve processo aqui de empresas que tomaram comunidades. Esse processo de grilagem de terras, ele continua ainda e é uma ameaça. Por exemplo, nós estamos trabalhando agora num lugar que fica até na mesma margem do rio Uruçuí Preto, só que agora no município de Uruçuí. Eu tive agora lá nesse final de semana, e uma das coisas que está acontecendo lá na Comunidade Boa Vista, e na comunidade chamada Morrinhos, e são várias outras comunidades, todas na margem do rio, que agora está tendo uma ameaça, por exemplo, dos grandes projetos, de chegar..., e tão chegando dizendo que é deles. A área que o pessoal toda vida moraram, na margem do rio, querem deixar o povo só no baixãozinho, só na margem do rio, sem ter direito ao lugar onde eles plantavam e plantam, né! Então, nós tivemos lá, uma das resistências que a gente viu...a gente disse, não vamos...! Inclusive nós estamos marcando audiência agora pro dia 30 de novembro, com o INTERPI, a Governadora, a Defensoria Pública para definir, pra ver essas questões. Inclusive já tem processo no INTERPI sobre lá. Tem um cara lá que vem mandando o povo sair, né! Dizendo: sai porque aqui é meu e eu vou vender! Ele disse que é dele... ele disse, ele apresenta um documento, mas documento aqui a gente sabe como é fabricado!<sup>61</sup>

## 8.5 Outras considerações

Como podemos observar, a posição da maioria dos procuradores do INTERPI se assemelha muito com a posição do então Juiz de Direito Simplício de Sousa Mendes (1928), sempre no sentido de levantar dúvidas sobre a incerteza e a imprecisão da localização das terras devolutas estaduais, ou de postergar a sua discriminação, ou seja, no sentido de ocultar a existência de apropriação sobre as terras devolutas e a grilagem de terras. Essa posição conflita com as arrecadações de terras que ocorreram na década de 1970, promovidas pela COMDEPI, justamente nas regiões de terras devolutas apontadas no relatório da Repartição Especial de Terras

---

<sup>61</sup> BORGES, 2022, *Op. cit.*

de 1959, o que torna esses pareceres jurídicos vazios de sentido prático, não fosse a compreensão que é um comportamento do imaginário colonizado. Assim, a grilagem de terras não pode ser compreendida apenas pela corrupção e pela especulação. É a colonialidade que justifica a sua não identificação, porque a posição dos servidores do INTERPI casa-se perfeitamente com as manifestações dos principais gestores do estado, no sentido de proteger o lado do agronegócio, mesmo quando há disputas territoriais com as comunidades tradicionais, populações do campo e posseiros históricos. Na realidade, pelas discussões apresentadas sobre o posicionamento do INTERPI frente a grilagem, transparece um contínuo interesse pela ocultação desse tema ou por torná-lo confuso e ultrapassado, como observamos em eventos patrocinados por entidades estatais.

A documentação analisada demonstra que há uma clara naturalização da grilagem com base na justificação da entrada das terras das chapadas nos circuitos de produção de *commodities*, considerada promotora o “desenvolvimento”, o que vai caracterizar a colonialidade do território, da natureza e dos recursos naturais dentro do sistema fundiário, conforme observamos ao longo da presente seção. Excluídos os interesses escusos, havia uma conivência velada em favor da apropriação pelos mais abastados, justamente no sentido de promover o “progresso” pelo constante processo de renovação dos meios de colonização. E essa tolerância tem uma relação direta com a não consolidação completa da apropriação sobre a natureza pelos segmentos capitalistas, o que pode ser observado nas ideias contidas nas justificativas do próprio estado e no afrouxamento das normas federais. Nesse sentido, entendemos que a grilagem não pode ser considerada uma herança do período de colonização ou como resquício da primeira lei de terras. Ela segue sendo operacionalizada para a apropriação sobre a natureza os recursos naturais e os territórios, sejam com base nas lacunas legais, seja com base na leniência do Estado, uma característica da colonialidade, no sentido de abarcar as terras ainda não incorporadas aos circuitos capitalistas. Assim, é na espera pela completa incorporação das terras a esses circuitos que se ancora a grilagem de terras, que se mostra, portanto, como uma função inerente ao próprio sistema-mundo capitalista moderno/colonial, mas que é ocultada como qualquer outra marca negativa, por representar o lado criminoso e desprezível da modernidade, ou seja, a colonialidade.

As terras devolutas e os focos de grilagem de terras têm uma ampla relação com as áreas de chapadas distribuídas por todo o estado, bem como com a negligência das instituições nas ações discriminatórias sobre a existência de terras griladas, como já abordamos desde a Seção 6. Embora os órgãos insistam em ocultar a grilagem de terras e a identificação das próprias terras devolutas, existem dados suficientes nos processos de fiscalização cadastral para a

construção de um robusto banco de dados sobre a grilagem de terras, no sentido de alimentar os diversos sistemas que dão suporte a análise da situação fundiária (SIGEF, SNCR, CAR), tanto no sentido de dificultar a perpetuação da grilagem quanto no sentido de recuperar a terra roubada para uma redistribuição territorial mais justa. Essa é uma pauta que deve ser assumida pelos povos que lutam pelo território, que cujas lideranças têm pleno conhecimento da problemática. Todavia, é de conhecimento também a colonialidade que impera na gestão fundiária, materializada nas posições transcendentais dos entes de estado na defesa da função de mercadorias das terras, que dificultam de sobremaneira as ações em defesa dos territórios dos povos e comunidades do campo. Assim, a segurança jurídica alegada para promover as transformações na gestão fundiária brasileira nos estudos de governança fundiária, serve na realidade, para proteger os adquirentes de terras griladas e incorporadas aos circuitos capitalistas. Uma vez incorporada ao sistema-mundo capitalista moderno/colonial, a ação que tem sido majoritariamente desenvolvida pelo sistema de gestão fundiária, é reconhecer a sua regularidade em nome do desenvolvimento. É nesse sentido que tem ocorrido as modificações na gestão de terras no Brasil e no Piauí, como detalharemos nas próximas seções.



## 9 ALIENAÇÕES DAS TERRAS PÚBLICAS E A RETROALIMENTAÇÃO DO LATIFÚNDIO NO PIAUÍ

Nas Fazendas Nacionais  
Deu-se terra ao coronel  
É o Estado de fato  
Nunca cumpriu seu papel  
De controlar a ganância  
Do especulador cruel  
Nas chapadas dos gerais  
A terra foi alienada  
Pelo alienado Alberto,  
De visão equivocada  
Entregou tudo ao grileiro  
E ninguém produziu nada.<sup>1</sup>

Como vimos nas Seções 6 e 8, embora a descentralização da gestão das terras devolutas para os estados tenha ocorrido com a Constituição de 1891, as ações efetivas realizadas no estado do Piauí para a recuperação dessas terras só vieram a ocorrer na década de 1970. As ações que vão funcionar como regularização fundiária ao longo de quase todo o século XX, são as ações de demarcações de Datas a cargo do poder judiciário, muitas delas carregadas de subterfúgios para amparar a contínua formação de latifúndios. Assim, antes dos processos de arrecadações massivas, as terras devolutas eram transferidas para o patrimônio privado por meio das ações de demarcações ou de modo irregular por diversos processos que caracterizam a grilagem de terras. Outra política que vigorou foi a colonização, que vai ganhar novamente força na década de 1970, a partir das movimentações de populações entre regiões.

Na República Velha, a imigração ainda se relacionava diretamente com a intervenção do governo brasileiro para favorecer a entrada de mão de obra para atender às necessidades da economia cafeeira, sobretudo no Oeste Paulista. Mesmo no “Estado Novo” a política oficial de imigração e colonização ainda vai dominar o imaginário dos mandatários brasileiros no pós-guerra com a falsa ideia de “melhoramento genético”, o que vai ser determinante para criação do Instituto Nacional de Imigração e Colonização (INIC) no Governo Vargas, com o objetivo de promover a integração nacional e a ocupação dos territórios tidos como falsamente vagos das regiões Norte e Centro-Oeste, geralmente ocupadas por indígenas, ribeirinhos, extrativistas e outras identidades de posseiros (Chiavari *et al.*, 2016; Paiva, 2008; Sousa, 2015). Embora a

---

<sup>1</sup> ALENCAR, 2022, *Op. cit.*

colonização oficial do final do século XX tenha sido empregada de forma mais agressiva nos estados que abrangem a Amazônia Legal, partiu aqui do Piauí a experiência colonial que foi transportada para aquela região, caracterizando uma adaptação interna de colonização com base nas ideias do primeiro colonizador de fora, ou seja, dos espaços vazios e do combate aos territórios comunais.

Atendendo um pedido do cardeal Dom Avelar Brandão Vilela, o Núcleo Colonial do Gurguéia, que deu origem ao município de Colônia do Gurguéia, foi criado pelo INIC em 1956<sup>2</sup>. A sua experiência na concepção de lotes para-rurais, para atividades mais intensivas como hortas e criação de pequenos animais; lotes intermediários para culturas irrigadas; e um lote maior para implantação de pastagens e culturas de sequeiro, serviu de paradigma para a construção da política de colonização dos estados do Norte, com adaptações para a realidade física da floresta. A área do Núcleo, com 24.278,3295 hectares, foi formada a partir de 04 glebas rurais, todas adquiridas por escrituras públicas de desapropriação amigável. Na lógica da colonização, foram trazidas mais de 200 famílias do Pernambuco para o projeto, e o modelo seguia à risca a regra de individualização da terra como condição para a modernização da propriedade fundiária (Brasil, 1959, 2015). A lógica de subalternização sempre esteve ligada a essa política, que ao tempo que criava lotes de pequena propriedade, instalava também os lotes empresariais para nortear a produção para fora.

Antes dos debates que originaram as Ligas Camponesas, os conflitos e fortes demonstrações da resistência dos povos do campo, em que pesam também a defesa da terra e do território coletivo, já apareciam nas chamadas de guerras messiânicas, reduzidas a meros conflitos religiosos pela mídia e a história oficial do início do século XX. Esses movimentos foram massacrados e destruídos, tanto pelo genocídio dessas populações, quanto pela tomada dos seus territórios coletivos e o apagamento de suas simbologias. Embora não se formassem a partir de uma posição política em torno de uma proposta de reforma agrária, negavam o sentido da terra como propriedade individual e com o simples valor de mercadoria. Na Guerra do Contestado, que ocorreu no Paraná e Santa Catarina, uma das estratégias para apagamento da legitimidade da classe agrária dominante foi a destruição dos cartórios de registros de imóveis das vilas

---

<sup>2</sup> No Piauí temos o conhecimento de mais 02 projetos instalados na modalidade colonização. Além do Núcleo de Colonização do Gurguéia também foi implantado o Núcleo Colonial de David Caldas, situado no município de União, ambos consolidados e com quase totalidade das terras destinadas para particulares e para outros entes do poder público. No Sistema de Informações de Projeto de Reforma Agrária (SIPRA) consta atualmente apenas o Projeto Integrado de Colonização Angicos, situado em Flores do Piauí, criado em 1981 e ainda não consolidado, conforme BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Sistema de informação de Projeto de Reforma Agrária. SIPRA, **Relatório 227**, Projetos de Reforma Agrária Conforme Fases de Implementação, 02 maio 2023.

tomadas durante as revoltas. Em Canudos, a organização em torno das ideias de solidariedade e de uma religiosidade diferenciada em relação a fé católica dominante, originou os ataques incentivados pela elite rural, mas resistiu até o massacre promovido pelas forças policiais federais. O caso da comunidade Pau de Colher, na divisa dos estados da Bahia e Piauí, formada na década de 1930, foi destruída na década de 1940, pelas polícias dos dois estados juntas a do Pernambuco, sempre sob a mesma alegação de fanatismo religioso. Mas, o que de verdade importou para elite rural em todas essas tentativas de apagamento, foi o incômodo causado pela ideologia da posse coletiva da terra, como ainda hoje causam (Bispo dos Santos, 2019; Fiabani, 2017; Secreto, 2011; Souza Filho, 2021).

Devido aos resultados dos contínuos processos de concentração da terra no Brasil, os conflitos de terras explodem após a II Guerra Mundial. No Nordeste, as Ligas Camponesas surgem nas décadas de 1950 e 1960 e dão uma dimensão nacional as lutas camponesas, que tomam essa denominação devido ao apoio do Partido Comunista do Brasil. Elas nascem das lutas de diversas categorias contra o latifúndio, a exemplo dos “faceiros, moradores, arrendatários, pequenos proprietários e trabalhadores da zona da mata” (Sousa, Muniz e Farias; 2011, p. 119). No pós-guerra, os debates também se aprofundam no parlamento, e diversas propostas de reforma agrária são apresentadas a sociedade brasileira. Na Constituinte de 1946, a bancada do PCB, liderada por Luís Carlos Prestes, apresenta a primeira proposta de lei agrária ampla, que é arquivada após a cassação dos parlamentares. Em 1954, a bancada do PTB apresentou um projeto de lei agrária, que também foi abortada. Em 1963, deputado Leonel Brizola apresentou nova proposta de reforma agrária, desta vez, alinhada com o ideais de esquerda, a qual foi considerada muito radical e não vingou. E em março de 1964, o Governo João Goulart anuncia o envio de um projeto de lei de reforma agrária ao Congresso, que continha artifícios para limitar a dimensão dos imóveis rurais a mil hectares e previa a desapropriação de todos os imóveis acima dessa dimensão ao longo de uma faixa de 10 Km no eixo das rodovias federais. O Decreto SUPRA, como ficou conhecido o projeto de lei, nem chegou a ser analisado pelo relator devido ao golpe militar de 1964 (Stédile, 2005).

Assim, é nesse contexto da fase mítica do desenvolvimento do pós-guerra que foram criadas diversos programas e instituições pelo Estado para fomentar essa nova ideia de progresso através da construção de grandes obras públicas; da expansão do crédito e subsídios, visando a adoção do pacote da revolução verde; além de instituições para gestão da terras públicas, cujo foco ainda foi a colonização dos espaços ditos como “vazios” (e ainda é aqui no Piauí) e a expansão do latifúndio e das monoculturas para a produção de matéria prima para indústria. Nesse sentido, a presente seção visa clarear o comportamento das duas instituições

estaduais responsáveis pela gestão fundiária no Piauí, a COMDEPI e o INTERPI, a partir das ações de alienação e titulação de terras, de forma a caracterizar que aspectos contribuem para a diferença colonial que representam a colonialidade (ou decolonialidade, conforme o caso) na construção da complexa gestão de terras contemporânea no Piauí.

### **9.1 Os órgãos fundiários para a modernização do campo e combate à pobreza rural**

A criação das políticas e das instituições de gestão da terra na América Latina tem uma relação direta com a nova fase do sistema-mundo capitalista moderno/colonial do pós-guerra que mira na busca do desenvolvimento, como uma atualização do conceito de progresso, e de novas noções de desigualdades entre as regiões, de forma a substituir a relação colonial direta. Elas são amparadas por diversas instituições ligadas a ONU, a exemplo do Banco Mundial, que vão orientar as diretrizes das instituições ligadas a terra nos países subalternizados. Mas, faz-se importante compreender em que circunstâncias políticas internas nascem os órgãos responsáveis pela gestão da terra no Brasil, uma vez que as suas estratégias políticas e operacionais oscilam também ao longo da história do Brasil em função das orientações políticas dos governos. Antes do golpe militar de 1964, a administração fundiária era fragmentada em diversos órgãos: na década de 1940 surgem o Departamento Nacional de Imigração e o Departamento Nacional de Agricultura e o Estabelecimento Rural do Tapajós, extintos na década de 1950. Na sequência são criados os Departamento de Terras e Colonização e o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, em 1954, e o Serviço Social Rural, em 1955, todos fundidos na Superintendência de Política Agrária (SUPRA) em 1962, como resposta do Governo Jango a enorme pressão dos movimentos camponeses que tomam uma dimensão nacional (Brasil, 2015; Laskos; Cazella; Rebollar, 2016).

Nesse sentido, o governo militar tratou de adotar medidas para arrefecer as manifestações camponesas. Logo foi editado o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964), que no seu primeiro título estabeleceu categorias normativas que delinearão tanto as formas de controle pelo Estado, quanto a retórica para as lutas dos movimentos sociais: reforma agrária e política agrária; os condicionantes para determinação da função social da terra; módulo rural e propriedade familiar; latifúndio como uma ideia de propriedade mal utilizada; minifúndio como a propriedade insuficiente para o sustento da família; empresa rural, como referência para a modernização agrícola; arrendamento, parceria, cooperativas e colonização. O segundo título, relegado a terceiro plano, definiu o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) como o órgão executor da reforma agrária e os dispositivos para seu alcance, cujo foco era o reagrupamento de



minifúndios e a distribuição das terras dos latifúndios, através da desapropriação por interesse social, pela doação, compra e venda, arrecadação e reversão da posse de bens públicos. Definiu também os dispositivos referentes a gestão da terra através do zoneamento e cadastro rural de todas as propriedades, com funções para classificação das propriedades em função do uso. Por fim, no terceiro título, foram definidas regras para a tributação da terra, para colonização, além das normas que orientam as políticas agrícolas e de desenvolvimento rural para a modernização agrícola, cujo foco principal foi a política de crédito auxiliada pela assistência técnica (Brasil, 1964; Laskos; Cazella; Rebollar, 2016; Palmeira, 1989; Stédile, 2005; Wandeley, 2011).

A elaboração dessa legislação, considerada avançada para a época e o contexto de militarização, tem duas explicações. A primeira é que os responsáveis pela elaboração do Estatuto da Terra e segmentos da sociedade que apoiaram o golpe, aceitavam bem as ideais cepalinas para construção do desenvolvimento, nas quais defendia-se a reforma agrária como vias para desenvolvimento das forças produtivas internas e a expansão do capitalismo no país, com a formação do mercado interno, a interiorização da indústria e a distribuição de renda. A outra, é que o governo militar sofreu influências da política da “aliança para o progresso do continente americano”, na qual os Estados Unidos defendiam a reestruturação da propriedade da terra para consolidar o capitalismo, de forma a sufocar as influências da Revolução Cubana entre os outros camponeses da América Latina, que havia expropriado as terras das empresas americanas em Cuba, e da própria influência do bloco Socialista (Oliveira, 2014; Stédile, 2005).

Com a extinção da SUPRA no Governo Militar, além do IBRA foram criados o Grupo Executivo da Reforma Agrária (GERA) e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA), todos fundidos no INCRA em 1970, que passa a ter a missão de promover a reforma agrária e a regularização fundiária, de forma a incorporar terras e pessoas ao sistema produtivo. A fusão dos órgãos foi uma sugestão da FAO sob a alegação de melhoria da eficiência na administração pública. Todavia, considerando a linha de atuação das entidades ligadas a ONU nesse contexto histórico, a fusão tinha intenção de ocultar as ações de natureza redistributiva de terras sob o manto do desenvolvimento, de forma a diluir ainda os movimentos por reforma agrária. A ideia era que a ocupação de novas áreas ao processo produtivo, via colonização, e transferência de terras para os segmentos capitalistas resultariam no crescimento econômico suficiente para solucionar a pobreza e as revoltas no campo, além de liberar mão-de-obra para as atividades industriais (Oliveira, 2014; Pereira, 2006; Rosset, 2002; Stédile, 2005). O INCRA nasce, portanto, num contexto de absoluto paradoxo, uma vez que surge na fase mais autoritária e repressiva do Governo Militar, e de explosão dos conflitos no campo, enxergados pelos militares e pelos aliados americanos como elementos para a subversão e revoluções camponesas, e

de aproximação com ideais socialistas. A instituição nasce amparada pela ideologia de segurança nacional, que se fundava na ocupação dos espaços ditos “vazios”; contenção das revoltas e lutas camponesas; desenvolvimento econômico com base na utilização das riquezas naturais e agroindustrialização; e construção de infraestrutura para integração do território (Brasil, 2015; Oliveira, 2014; Silva, 2015; Wanderley, 2011).

Seguindo a lógica da modernização da agricultura na América Latina, a partir da década de 1960, foram tomadas diversas iniciativas governamentais visando a modernização da agricultura, de forma a integrar as áreas interioranas a economia nacional, consideradas de baixa produtividade<sup>3</sup>. Foram criados diversos programas e disponibilizadas linhas de crédito via Superintendência para o Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e o Banco do Nordeste (BNB) visando o melhoramento da pecuária e a implantação de projetos de reflorestamento e direcionadas para médios e grandes produtores, considerados aptos para empreender para o mercado, numa clara visão discriminatória com outros povos do campo (Alves, 2009; Sauer, 2011; Silva, 1998; Wanderley, 2011). Na realidade, por questões de natureza raciais e étnicas, faltou empatia, precaução e responsabilidade ao Estado na condução do processo de modernização da agricultura, numa clara demonstração da sub-alteridade fundada na diferença ontológica colonial. Assim, o Estado não viabilizou mecanismos para mitigar os efeitos negativos da modernização sobre a estrutura agrária, os impactos negativos sobre os recursos naturais, sobre o comprometimento da segurança alimentar, sobre a concentração de renda, sobre os desequilíbrios regionais e sobre a desterritorialização dos povos do campo. O resultado do processo de modernização da agricultura no Brasil, comandado pelo Estado, foi o agravamento da crise agrária, da crise ambiental, e da crise urbana, nas quais se incluem a acentuação de fenômenos como a fome e a violência física, cultural e epistêmica (Castro, 1984; Sauer, 2011; Silva, 1998; Sousa, 2021).

O outro instrumento para a condução da modernização no campo, foi a política de arrecadação e destinação de terras públicas, que vai amparar as apropriações sobre as terras devolutas lado a lado com a grilagem de terras, porque como dissecamos na Seção 8, há uma relação direta desta com a ocultação da existência de terras devolutas. Na esfera federal, o

---

<sup>3</sup>A transformação da base técnica da agricultura brasileira ficou conhecido como modernização conservadora porque foi baseada na aplicação dos pacotes tecnológicos da revolução verde, ao mesmo tempo que foi ancorado no latifúndio e na monocultura, portanto, sem alterar a estrutura fundiária e estrutura social distorcida do meio rural brasileiro (Sauer, 2010; Palmeira, 1989; Silva, 1998; Wanderley, 2011). Todavia, a maioria das análises sobre a modernização do campo brasileiro são centradas da evolução linear do capitalismo e da divisão social do trabalho, ocultando a existência de outras territorialidades que se mantêm na fronteira da modernização e de como a questão racial contribui para a diferença territorial.

INCRA foi o responsável pela alienação de 31 milhões de hectares de terras públicas para particulares na Amazônia Legal entre 1970 e 1985 (Palmeira, 1989). Com a mesma função, o Governo do Piauí criou em 1971 a Companhia de Desenvolvimento do Piauí (COMDEPI)<sup>4</sup> com a finalidade de arrecadar as terras devolutas e administrar o patrimônio fundiário do Estado. A COMDEPI pouco contribuiu com a redistribuição de terras porque priorizou a alienação de grandes extensões de terras a empresários para implantação de projetos agropecuários (Mendes, 2003). Para esse autor, essas concessões repetiram os erros e as fraudes dos processos de concessão de sesmarias em pleno período republicano, que marcou um novo momento em relação administração fundiária, mas calcado nas práticas históricas de favorecimento a concentração de terras.

Ao longo da década de 1970 diversos projetos de desenvolvimento regional foram financiados pelo Banco Mundial com o objetivo de (supostamente) diminuir a pobreza das regiões rurais, a exemplo do Programa de Desenvolvimento de Áreas Integradas do Nordeste (POLONORDESTE) criado em 1974. No Piauí, esse programa implantado desde 1977, foi dividido em seis áreas de atuação denominadas de Projetos de Desenvolvimento Rural Integrados (PDRI). Além de financiar a construção de infraestrutura como estradas, energia elétrica e armazéns; a instalação da rede de assistência técnica, creditícia e de apoio a mecanização; o PDRI contava com ações de intervenção fundiária na região das Fazendas Estaduais<sup>5</sup> (Mendes, 2003; Almendra Filho, 2018). Até então, essas as ações fundiárias eram consideradas secundárias ou complementares no combate à pobreza pelo Banco Mundial. Como observamos, o foco dessa instituição era no apoio aos programas de transferência de terras públicas para os segmentos capitalistas “mais eficazes” no uso da terra, seja qual fosse os custos humanos e

---

<sup>4</sup> Foram criadas instituições com funções análogas em outros estados, a exemplo da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso (COMDEMAT), com a finalidade de alienar as extensas áreas de chapadas vinculadas ao bioma Cerrado (Moreno, 1999).

<sup>5</sup> De acordo com Mendes (2003, p. 146), o PDRI das Fazendas Estaduais deu prioridade a delimitação do perímetro dessas fazendas, com a identificação e regularização das áreas de posse. Ainda segundo esse autor, “concluiu-se a regularização da ocupação de toda essa área” composta por 10 municípios, incluindo Isaías Coelho e Campinas do Piauí, “no início da década de 1980, com a entrega do título de propriedade aos ocupantes”, iniciadas pela COMDEPI e concluídas pelo INTERPI. Todavia, em diversos trabalhos realizados em comunidades quilombolas nos anos de 2006 e 2007, identificamos que a maioria das famílias quilombolas não foram contempladas por essa ação, tanto é que as titulações de comunidades localizadas nas Fazendas Poções (Isaías Coelho), Castelo e Campo Grande (Campinas do Piauí), todas realmente delimitadas e registradas pelo INTERPI no início da década de 1980, só vão ser iniciadas no ano de 2007. Outras tantas comunidades e famílias localizadas nas Fazendas Estaduais nos municípios de Santa Cruz do Piauí, São Francisco do Piauí, Wall Ferraz e Santo Inácio do Piauí continuaram sendo tituladas ao longo desses últimos 15 anos. Na realidade, como discutimos na Seção 6, as ações de titulação empreendidas pelo estado do Piauí sempre foram seletivas, tanto pelas questões de natureza étnicas/raciais, quanto de natureza político-partidária.

ambientais (Pereira, 2006, 2015; Rosset, 2004), seguindo o desprezo pelas outras cosmologias de vida que impera no ocidente desde o processo de colonização, caracterizando a colonialidade até hoje ocultada.

Ainda em 1977, foi proposto pela Secretaria Estadual de Planejamento apoio do Banco Mundial para elaboração de outro projeto, o que deu origem ao Projeto Vale do Parnaíba em sucessão ao POLONORDESTE. Nessa proposta, previa-se além do financiamento das ações de desenvolvimento agrícola e da pesca artesanal, construção de infraestrutura física e social, aplicação de recursos para a aquisição e distribuição de terras, todavia, sob a retórica da reorganização fundiária, de forma a evitar o termo reforma agrária. Todas as ações deveriam ser gerenciadas pela SEPLAN, mas ao longo das discussões com a missão do Banco Mundial considerou-se que a secretaria não dispunha de competência legal, capacidade técnica e infraestrutura para execução das ações fundiárias, motivo pelo qual sugeriu-se a criação de um componente específico para desenvolver essas ações. Assim, o INTERPI foi criado pelo estado do Piauí através da Lei nº 3.783/1980 com a missão de executar a política fundiária, promover ações discriminatórias e arrecadação de terras devolutas, titular posseiros em terras públicas e dá outras destinações para as terras apuradas. Nesse sentido, esse órgão substituiu, em parte, as funções da COMDEPI. O órgão foi criado por sugestão do próprio Banco Mundial, na gestação do Projeto Vale do Parnaíba, que foi aprovado e contratado em 1981, no qual previu-se o financiamento da instituição, desde a infraestrutura predial, equipamentos e capacitação de servidores (Almendra Filho, 2018; Mendes, 2003).

## **9.2 Para além das Sesmarias: as alienações de terras estaduais da COMDEPI**

É a partir da criação da COMDEPI que se dá a entrada formal de extensas faixas de terras das chapadas no mercado imobiliário, de forma aparentemente regularizada. Todavia, como observamos na Seção 6, a regularidade da cadeia dominial de um imóvel rural pouca relação tem com a democratização do acesso à terra, com princípios de justiça social, de moralidade, de equidade territorial, ou de acesso ao meio ambiente equilibrado, porque as ações do próprio estado concorrem para a apropriação desordenada sobre as terras devolutas e sobre os territórios dos povos tradicionais. Muitas vezes, as terras consideradas regulares, nem mesmo regulares são, apenas resistem por mais tempo aos processos de falseamento. Além disso, por trás das ações de arrecadação de terras, se ocultam também perversas formas de apropriação sobre a terra e desterritorialização dos povos do campo e comunidades tradicionais. Os processos de regularização das terras pelos órgãos governamentais só podem ser completamente

entendidos a partir das diferenças étnicas e raciais, porque eles claramente ocultam grande parte das comunidades rurais situadas nos baixões, bem como os usos de parte das terras de chapadas pelas populações locais (Moraes, 2000; Ribeiro *et al.*, 2021; Sousa, 2017).

A Lei Estadual nº 3.271/73, além de incorporar as terras devolutas ao patrimônio da COMDEPI, autorizava a titulação de posses com até 100 hectares (art. 25º) e a alienação de até 3 mil hectares. Apenas quando as terras eram destinadas para a reforma agrária poderiam exceder esse limite (art. 26º), tudo em consonância com ao artigo 164 da Constituição Federal de 1967 (Piauí, 1973). Assim, conforme discutimos na Seção 8, o governo do Piauí elaborou um diagnóstico das terras do estado visando a liberação pelo Senado Federal para a realização de alienações de terras pela COMDEPI com área superior a 3 mil hectares e área máxima de até 25 mil hectares para pessoas físicas e jurídicas interessadas em investir no Piauí<sup>6</sup>. Em conjunto com a facilidade de acesso a recursos federais subsidiados e aos incentivos fiscais e financeiros, essa medida provocou uma corrida às terras piauienses (Monteiro; Reydon, 2006; Banco Mundial, 2013).

De acordo com as análises das cadeias dominiais dos 50 imóveis consideradas regulares, 26 propriedades rurais tiveram o reconhecimento da regularidade da sua origem a partir de terras totalmente alienados pela COMDEPI; e um teve origem parcialmente em terras alienadas pela COMDEPI, sendo a outra parte com origem em ação de demarcação de Data de Sesmaria (ver Tabela 5, Apêndice A). Assim, na presente pesquisa, identificamos 27 imóveis originados de 05 matrículas distintas de terras arrecadadas pela COMDEPI (54% das cadeias regulares), conforme pode ser observado na Tabela 4. Embora outras terras tenham sido arrecadadas e matriculadas em nome dessa empresa estatal em municípios como São Miguel do Tapuio (74.215,0000 hectares), Pimenteiras, Corrente, São Raimundo Nonato, entre outros, a análise dessas 05 matrículas permite obter um panorama geral da gestão imobiliária da COMDEPI, visto que, somente elas, representavam uma área superior a 1,3 milhão de hectares.

Para essas terras arrecadadas, foram dadas destinações das mais diversas: alienações para o agronegócio e especuladores, regularização fundiária de posseiros, doação para funções ambientais, a exemplo da Reserva Biológica Uruçuí-Una, doação para projetos agropecuários estatais. Todavia, não restam dúvidas que a principal destinação foi para implantação de projetos agropecuários privados, muitos dos quais fictícios, como explicam Mendes (2003) e Alves (2009). Da matrícula nº 74, do Cartório de Uruçuí, foram alienados 30 mil hectares até o ano

---

<sup>6</sup> PIAUÍ (1975). *Op. cit.*

de 1987 distribuídas em cinco glebas, entre as quais chama a atenção uma área de 21 mil hectares que originou a Fazenda Saponga, destinada a José do Egyto Estrella e outros<sup>7</sup>, uma vez que o referido comprador era Chefe da Consultoria Jurídica da COMDEPI<sup>8</sup>. A referida gleba, situada no miolo dos grandes projetos de produção de *commodities* (atualmente faz parte da Fazenda Progresso), passou por cinco processos de compra e venda após a alienação, entre os anos de 1982 e 1988, demonstrando a consolidação da terra como mercadoria nessa região de chapadas. Além disso, o primeiro adquirente pós COMDEPI, o advogado José do Egyto Estrella, não cumpriu sequer o período de carência para implantação do projeto produtivo antes da venda.

Tabela 4. Matrículas originais da COMDEPI identificadas nos processos de fiscalização cadastral consultados.

Matrícula de origem	Cartório de registro (município)	Área original (ha)	Ano registro	Imóveis na amostra	Área analisada
254	Ribeiro Gonçalves	619.282,1385	1975	17	202.414,2207
74	Uruçuí	38.438,0000	1976	01	21.000,0000
2.935	Bertolândia	120.383,0000	1976	03	57.438,0000
818	Canto do Buriti	11.600,0000	1982	01	11.600,0000
1.462	Canto do Buriti	577.882,5997	1982	05	73.946,5122
	Total	1.367.585,7382		Total	366.398,7329

Fonte: elaborado pelo autor (resumo do Tabela 5, Apêndice A).

Da matrícula n° 2.935 do Cartório de Bertolândia, só obtivemos dados dos três imóveis analisados, cuja área alienada foi de 57.438,0000 hectares<sup>9</sup>, o que representou uma área média de 19.146,0000 hectares. A matrícula n° 818 foi integralmente alienada para um único comprador e sofreu 6 sucessões também da área integral entre 1983 e 2006<sup>10</sup>. Da outra gleba gigante, a matrícula n° 1.462 com mais de 577 mil hectares, foram alienados 37 imóveis entre setembro de 1982 e agosto de 1993, perfazendo uma área de 369.156,6007 hectares. Excetuando-se uma alienação com área inferior a mil hectares, todas as demais (36) tinham área superior a 2 mil hectares; das quais 11 tinham área superior a 20 mil hectares (somando 265.201,7373 hectares),

<sup>7</sup> CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE URUÇUÍ. Certidão de registro de imóvel da Sobra de Terras das Datas Pilar, São Francisco e Almas, matrícula n° 74, fls. 14, Livro n° 2-B, 18 maio 1987. In: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Fazenda Saponga, município de Uruçuí, ano 2000. **Processo n° 54380.000161/00-13**, p. 254.

<sup>8</sup> CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE URUÇUÍ. Escritura Pública de Compra e Venda entre a COMDEPI e a Agropecuária Mundo Novo S.A., 20 nov. 1978. In: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Fazenda Mundo Novo/Taquari, município de Manoel Emídio, ano 2002. **Processo n° 54380.000102/2002-48**, p. 30.

<sup>9</sup> BRASIL, 2002, *Op. cit.*, **Processo n° 54380.000102/2002-48**.

<sup>10</sup> CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE URUÇUÍ, 1987, *Op. cit.*

e uma tinha área de 16.206,4296 hectares<sup>11</sup>. A matrícula nº 254 é um (des)caso à parte, por isso tratamos suas alienações no tópico 9.3. O depoimento do Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento, Antonio Avelino da Rocha Neiva, a CPI dos conflitos e alienações, apresenta um panorama geral sobre a destinação das terras pela COMDEPI entre 1975 e 1984:

O depoente informou que foram incorporadas ao patrimônio imobiliário da Companhia de Desenvolvimento do Piauí – COMDEPI o quantitativo de 1.931.859 hectares de terras pertencentes ao patrimônio imobiliário rural do Estado do Piauí. Esclareceu que deste total de hectares, foram alienados (vendidos) a pessoas jurídicas e a pessoas físicas o quantitativo de 1.354.487 hectares. Esclareceu, ainda, que foram alienados (doados) para 2.000 (dois mil) posseiros, em diversas regiões do Estado do Piauí, o quantitativo de 98.228 hectares [...]. Que o quantitativo de 1.354.000 hectares foi transferido a menos de 500 pessoas [...] físicas e jurídicas de direito privado, que demonstraram, posteriormente, não serem cumpridoras das obrigações clausuladas nos processos de compra e venda<sup>12</sup>.

Assim, como podemos observar, as matrículas originais da COMDEPI detectadas na presente pesquisa (1.367.585,7382 hectares) representaram 70,79% de todas as terras incorporadas pela COMDEPI após as ações discriminatórias (1.931.859,0000 hectares). Observamos que apenas 5,08% foram destinadas para regularização de terras de posseiros (98.228,0000 hectares). Assim, enquanto foram transferidos 2.708,9740 hectares em média para empresários a preços módicos, foram regularizados apenas 2 mil posseiros com uma área média de 49,1140 hectares. Não há uma só justificativa descente para esse disparate, considerando que as terras alienadas, na realidade, nunca geraram os benefícios prometidos pelos projetos de exploração (Monteiro; Reydon, 2006; Alves, 2009). Além disso essa primazia das alienações contrariava totalmente a ordem de prioridade para a destinação das terras estabelecida na Resolução nº 36/1975, do Senado Federal: execução de projetos de colonização, regularização fundiária dos legítimos ocupantes e alienações a empresas rurais (Brasil, 1975). Uma das comunidades tradicionais impactadas com perda de território pelas alienações de terras foi a de Melancias, parcialmente localizada em Baixa Grande do Ribeira (Spadotto; Coguetto, 2018; Ribeiro *et al.* 2021). Além dos indícios de corrupção, favorecimento de especuladores e malversação de recursos públicos, há uma questão de natureza fundamental para a compreensão do baixo número de famílias regularizadas: a ocultação da existência de posseiros históricos nos baixões, atualmente representados por diversas identidades territoriais:

---

<sup>11</sup> CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE CANTO DO BURITI. Certidão de inteiro teor da matrícula nº 1.462, 01 set. 1993. *In*: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Fazenda Itauêira, município de Uruçuí, ano 2000. **Processo nº 54380.000156/00-75**, p. 251-253.

<sup>12</sup> PIAUÍ (1998). *Op. cit.* (p. 23).

povos dos baixões, ribeirinhos, brejeiros, ribeirinhos-brejeiros, quilombolas, indígenas de etnias diversas (ver Seção 5). Segundo Fortes Filho (2018), muitas famílias de posseiros foram completamente ignoradas pela COMDEPI nos processos de titulação, principalmente, porque as peças técnicas que subsidiavam as arrecadações e titulações eram traçadas em escritório, sobre Cartas DSG do Exército, sem o real conhecimento da relação fundiária local. Por isso, muitas famílias piauienses e populações tradicionais não foram tituladas, trazendo para a terceira década do século XXI, conflitos que poderiam ter sido evitados 45 anos antes, o que só se justifica pelo racismo. A transcrição do requerimento inicial da ação discriminatória que originou a matrícula nº 2.935 de Bertolândia, contido em uma certidão cartorial, corrobora com a informação do Agrônomo Fortes Filho (2018):

1. Visando ao aproveitamento do potencial econômico das terras públicas do município de Manoel Emídio, e a legalização de áreas nela compreendidas e ocupadas por posseiros, a supta. determinou a sua discriminação administrativa de acordo com o que preceitua a legislação. 2. Como resultado, foram definidos nesta primeira parte, 120.383 hectares de terras públicas, consoante descrição nos inclusos memorial descritivo e planta de situação. 3. As condições de acesso a essa área, conforme é do conhecimento de V. Exa., são extremamente difíceis, **o que torna por demais penoso percorrer todo o perímetro**, e mais que isso, entrar em contato com os seus confrontantes. Essa tarefa demandaria tempo excessivamente longo e encareceria sobremodo os custos de discriminação, fatores que contrariam o espírito da lei processual, que preconiza rapidez e economia na solução das pendências judiciais. 4. De outra parte, acresce a evidência de que os confrontantes dessa área, na sua maioria, fiquem entre os ausentes e desconhecidos assim declarados nos processos de demarcação e de divisão das Datas contíguas, o que justifica a plena invocação do item I do citado artigo 232 de Cód. De Processo Civil (grifos do autor)<sup>13</sup>.

Como localizar posseiros embrenhados no baixões das regiões mais afastadas sem a realização de pesquisas e levantamentos de campo? Como dá conhecimento a essas populações sobre as ações titulação da COMDEPI? Como podemos observar, muitas alienações foram realizadas menos de um ano após as arrecadações, e com peças técnicas realizadas nos mesmos moldes das discriminatórias, sem aprofundamento das pesquisas de campo. Além disso, a obrigação de demarcar ficavam a cargo dos compradores, o que nem sempre acontecia. Na realidade, boa parte desses posseiros só vieram a tomar conhecimento das alienações realizadas pela COMDEPI depois de diversas transcrições imobiliárias, na fase de ocupação real pelos grandes empreendimentos agropecuários. A função principal, como aliás destaca o texto da

---

<sup>13</sup> CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BERTOLÍNIA. Certidão de inteiro teor da petição inicial e da sentença que julgou os Autos de Discriminação Administrativa de uma gleba de terra pública de Manoel Emídio, 03 mar. 1976. In: BRASIL, 2002, *Op. cit.*, **Processo nº 54380.000102/2002-48**, p. 39.



inicial, era assegurar o uso econômico, e dessa forma, a legalização das terras de posseiros, garantida legalmente como prioritária, foram sempre negligenciadas. Os latifundiários lindeiros, pela articulação que tinham com os poderes constituídos, e com as próprias comissões de discriminação, nunca sofreram prejuízos, porque seus documentos, de origem regular ou irregular, sempre foram acatados quase que integralmente como prova de domínio nas ações discriminatórias.

No artigo 23º da Lei nº 3.271/73, as alienações previam a implantação de projetos que tornassem os imóveis produtivos no prazo máximo de 05 anos (Piauí, 1973), privilegiando o utilitarismo da terra da mesma forma que o sistema de sesmarias. Esse preceito foi seguido na firmiação dos contratos de compra e venda, através de cláusulas resolutivas de reversão da terra, no caso de descumprimento, conforme a transcrição de escritura de compra e venda seguinte, que seguia um padrão em todas as transações:

[Cláusula] QUARTA: que a área de terras objeto desta escritura de compra e venda, se destina a implantação de um Projeto (agropecuário, agroindustrial e/ou de reflorestamento) que a outorgada Compradora se obriga a executar no prazo máximo de cinco (05) anos, obedecidos os cronogramas anuais de implantação, sob pena de nulidade deste instrumento, revertendo as terras em favor da outorgante Vendedora, bem como a quantia já efetivamente para, digo, já efetivamente paga a título de ressarcimento por eventuais prejuízos<sup>14</sup>.

Essas cláusulas resolutivas visavam proteger as aquisições de terras das ações de especuladores. Muitos projetos sequer chegaram a ser implantados, ou não foram implantados de acordo com as metas estabelecidas. E outros, como observado, foram abandonados ao longo do tempo, dando indícios sobre a verdadeira intenção de diversos grupos econômicos: obter ganhos com a especulação imobiliária, favorecida pelos preços módicos iniciais de compra (Mendes, 2003; Monteiro; Reydon, 2006; Alves, 2009). Mesmo assim, não detectamos um só caso de imóvel revertido para o patrimônio estadual, ao contrário do antigo regime de terras quando muitas terras foram tornadas devolutas e retomadas pela Coroa. Todavia, o mau uso de recursos públicos e os prejuízos não ficaram restritos aos tempos das alienações e da própria falta de ação para reversão das terras para o patrimônio do Estado. As ingerências praticadas pela COMDEPI ainda hoje repercutem em prejuízos para o povo do Piauí, seja pelo prejuízo ao estado e a sociedade, principalmente pela perda territorial dos mais vulneráveis ou pelos

---

<sup>14</sup> CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE URUÇUI. Escritura pública de compra e venda de imóvel rural entre a COMDEPI e a Brasdiesel S.A. In: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Imóvel Fazenda Serra Grande, município de Baixa Grande do Ribeiro, ano 2000. **Processo nº 54380.000102/2000-48**, p. 3-8.

conflitos que ainda persistem; pelos custos judiciais face ao abarrotamento de ações fundiárias; ou pela necessidade de revisão de serviços que se impõem como custos administrativos ainda incalculáveis..

As denúncias de má gestão do patrimônio imobiliário e dos conflitos gerados com as populações locais pelas alienações desordenadas desembocaram na instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Conflitos Agrários e da Análise Jurídica das Alienações das Terras Públicas Patrimoniais em agosto de 1997. No relatório da CPI, expedido em fevereiro de 1998, constatou-se a negligência dos gestores da COMDEPI com a reversão das terras alienadas para patrimônio fundiário estadual; ausência de grandes extensões de terras alienadas dos cadastros federais com o intuito de sonegação fiscal; indícios da existência de uma quadrilha de agenciadores de terras públicas estaduais; existência de juízes sem formação para atuar nas ações agrárias; uso de “laranjas”<sup>15</sup> da mesma família nos processos de titulação do INTERPI para burlar o limites legais e garantir a formação de latifúndios; subestimação nos preços das terras nos processos de alienação da COMDEPI e do INTERPI; irregularidades contábeis nas vendas pelos órgãos de terras estaduais que resultaram em prejuízo ao erário estadual; atuação de uma assessoria jurídica paralela e acobertamento da vendas de terras para especuladores na administração de João Batista Castro Dias; e uso eleitoreiro das titulações. Ainda segundo a CPI, as ações discriminatórias conduzidas pela COMDEPI foram também irregulares porque esta empresa não tinha legitimidade para representar o estado em juízo nas ações discriminatórias e de arrecadações de terras, cuja função é de órgãos jurídicos de direito público interno, como a Procuradoria Geral do Estado ou de uma representação autárquica. Entre as sugestões apontadas pela CPI, constam, além da proposição de diversas ações discriminatórias, a extinção da COMDEPI e do INTERPI, pelas suas contribuições para o agravamento da concentração fundiária, pela formação de latifúndios e minifúndios, e pelo aumento dos conflitos agrários<sup>16</sup>.

Numa denúncia apresentada ao INCRA, a SEMAR e ao Jornal Meio Norte em maio de 2009, o Sindicato de Trabalhadores de Baixa Grande do Ribeiro compara a leniência dos governos do estado do Piauí, com a relação à não reversão das terras alienadas, a um verdadeiro esquema de grilagem, onde se negligenciaram a ocupação de grandes extensões de terras nos Cerrados. Além disso, denuncia a estrangeirização das terras, ameaças as famílias de trabalhadores rurais, inclusive com uso de armas de fogo, e o abandono da população rural local

---

<sup>15</sup> Com o sentido de um preposto que fornecem seus dados para ocultar bens de terceiros.

<sup>16</sup> PIAUÍ (1998). *Op. cit.*

pelo poder público, mesmo sendo famílias que receberam terras do INTERPI mediante contrato de concessão de uso. A denúncia é um resumo preciso das ações do Governo do Piauí em conjunto com a COMDEPI, e demonstram o complexo imbricamento com a margem que ações estatais deixam para a prática da grilagem e a especulação.

Venho por meio deste ofício DENUNCIAR A GRILAGEM e OCUPAÇÃO ILEGAL DE TERRAS PÚBLICAS pertencentes ao Estado do Piauí por parte de empresas particulares, neste caso, o Grupo Economisa e Sorotivo Agropecuária Ltda., como também vindo do Estado do Rio de Janeiro, o Sr. João Batista Carioca, conhecido JB, que o mesmo comanda uma grande quadrilha (como está escrito no boletim de ocorrência em anexo) que são: José Dino Delfino dos Santos, Juvenal Delfino dos Santos, Pedro Delfino dos Santos, Elton Delfino dos Santos e Aliomar Sousa dos Santos, que os mesmos ataca os pequenos produtores rurais nas suas posses de terras, que são nascidos e criados neste município, e ameaçando com armas pesadas e as vezes atirando para poder tirar os trabalhadores das suas posses e para poder vender pra o Sr. JB. João Batista Carioca e outros grileiros de terras que os mesmo evade queimando barracos, derrubando cercas, [...] e mesmo que os trabalhadores rurais denuncie para a própria polícia como para a Secretaria Estadual de Segurança [...], nenhuma providência foi tomada até agora. [...]. Denunciamos também a ocupação de uma quantidade de terras além do previsto na lei 3.271 que é de 25.000 hectares. Além da ilegalidade na ocupação de grandes extensões de terras, ocorreram vendas a estrangeiros, ameaças ostensivas aos pequenos produtores rurais e suas famílias. As faltas de iniciativas competentes, legais, corretas e justas por partes do proprietário destas terras, o estado do Piauí, tem deixado os pequenos produtores numa situação dramática e desesperadora. Pois os mesmos estão vendo que ninguém os defende e sendo deixado de fora da única possibilidade existente de desenvolvimento socioeconômico da região dos cerrados. A tendência do poder público da capital do Piauí, apático aos pequenos produtores, mas pronto e ágil em favorecer os grandes grupos econômicos, lobistas, doadores, de recursos para campanha, etc. em detrimento aos pequenos produtores agricultor do Piauí e vindo de outras regiões. Continuando a nossa DENÚNCIA, como é de conhecimento público e geral, nenhum projeto agrícola foi implantados dentro do que previa a lei. Portanto, estas terras deveriam ser re-incorporadas ao patrimônio público do Piauí. Para confirmar nossa denúncia além da documentação em anexo, sugerimos o uso da fotografia de satélite em intervalo de 5 anos. Essas fotos darão a exata dimensão de que a ação não ocorre conforme previsto na lei<sup>17</sup>.

Quando surgiram questionamentos sobre as irregularidades nas alienações de terras e sobre a possibilidade de reversão das terras para o patrimônio fundiário do Piauí, a direção da COMDEPI, em proteção as novas empresas adquirentes de terras, foi taxativa em reconhecer a

---

<sup>17</sup> SINDICADO DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI. Ofício nº 10/2009, de 29 maio 2009, dirigido ao Superintendente Regional do INCRA no Piauí. Alverito Pereira Lopes, Presidente. In: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Imóvel Fazenda São Gabriel, município de Baixa Grande do Ribeiro, ano 2000. **Processo nº 54380.000804/2008-48**, p. 254-255.

regularidade de inescrupulosas alienações, mesmo eivadas de vícios (além de imorais), uma vez que descumpriram, na maioria dos casos, as cláusulas que definiam os objetivos alinhados com o “desenvolvimento” do Piauí.

Em face do requerimento formulado por Sorotivo Agropecuária Ltda. Economiza Agropecuária Ltda. e Bauke Douwe Dijkstra, em 06.04. 2006, a COMDEPI – Companhia de Desenvolvimento do Piauí, por intermédio de seu Presidente, Dr. Antônio Avelino Rocha da Neiva, [...], declara que alienou regularmente, mediante venda e doação, as porções de terras abaixo discriminadas, que até então integraram o patrimônio fundiário da Companhia: [...]. Declara ainda que, havendo-se processado dentro de estrita legalidade as alienações referidas, nada mais tem a COMDEPI a reclamar dos particulares adquirentes, relativamente ao domínio dos imóveis em questão. Teresina, 20 de maio de 2006<sup>18</sup>.

Essa nova posição do Diretor-Presidente da COMDEPI é diametralmente oposta as informações prestadas por ele mesmo na CPI dos Conflitos e Alienações de Terras em 1998. No encerramento de seu depoimento, o gestor repassa documentos “para que fossem adotadas as providências necessárias à retomada de terras públicas que tinham sido transferidas às pessoas físicas e jurídicas”, cujos empreendimentos não cumpriram a função social. Ora, a primeira providência para a reversão das terras deveria ser adotada pela própria COMDEPI, motivo pelo qual o referido gestor foi taxado de omissor<sup>19</sup>. Na realidade, a esta altura em 2006, os gestores estaduais estavam absolutamente convencidos de que as alienações tinham atingido seus objetivos: as terras de chapada definitivamente assumiam a função de mercadoria. Os esforços dos gestores estaduais eram para assegurar os novos empreendimentos, independente das fraudes, dos ganhos imorais de especuladores, dos prejuízos patrimoniais e da desterritorialização de comunidades, ocultadas ao longo do tempo, uma marca da colonialidade ancorada nos supostos benefícios da promessa de desenvolvimento.

### **9.3 A Matrícula nº 254: (des)encontros e contradições entre INTERPI e COMDEPI**

Os procedimentos de alienação de terras ancorados na matrícula nº 254 (citada na Tabela 4), registrada no cartório de Ribeiro Gonçalves, contrariam de forma decisiva sobre a lisura nas alienações informadas pelo Presidente da COMDEPI, no depoimento à CPI em 02 de

---

<sup>18</sup> COMDEPI. Companhia de Desenvolvimento do Piauí. Declaração, 02 maio 2006. Antônio Avelino Rocha da Neiva, Presidente. *In*: BRASIL, 2008, Op. cit., **Processo nº 54380.000804/2008-48**, p. 18-22.

<sup>19</sup> PIAUÍ (1998). *Op. cit.* (p. 25).

maio de 2006<sup>20</sup>. Uma certidão de registro de imóveis emitida em 2009 dá um panorama sobre a falta de controle do estado do Piauí sobre as titulações e alienações de terras, descortina a falta de competência de gestores e demonstra a pouca importância dada aos órgãos fundiários no Piauí, a contribuição para a insegurança territorial dos nossos povos do campo, mesmo em governos mais recentes. A referida matrícula nº 254 se origina da gleba de terras com 756.100,0000 hectares (matrícula nº 903), arrecadada pelo estado do Piauí em 1975, da qual foram transferidos 135.000,0000 hectares para a União Federal, destinada para a Estação Ecológica de Uruçuí-Una, criada em 1981. Para a COMDEPI foram destinados 619.282,1385 hectares entre fevereiro de 1977 a setembro de 1980. Entre junho de 1977 e outubro de 1982, foram alienadas 12 glebas com área superior a 20 mil hectares, perfazendo uma extensão de 290.544,4750 hectares; mais sete glebas com área superior a 10 mil hectares, que somadas chegaram a 86.087,6400 hectares. Esses dois grupos de áreas vendidas para apenas 19 titularidades, representaram 60,82% de todas as terras dessa matrícula, com uma média de área superior a 19 mil hectares<sup>21</sup>. Assim, analisando as alienações das matrículas nº 1.462 e nº 254, compreende-se por que a gestão fundiária da COMDEPI foi a repetição do sistema de sesmaria em pleno quartel final do século XX como afirmado por Mendes (2003), mas com uma diferença fundamental, essas terras nunca foram retomadas como terras devolutas.

Mas os disparates não param por aí. Da matrícula nº 254 foram doados mediante titulação de posseiros e outros requerentes uma área de 63.938,5754 hectares, além das outras áreas alienadas de 610.316,4850 hectares até o ano de 2005 (113 alienações até o ano de 2004), cuja soma das duas áreas ultrapassam em mais de 54 mil hectares o lastro para desmembramento de glebas. Dessa forma, muitos títulos e escrituras de compra e venda realizadas pelo próprio estado do Piauí são documentos sem nenhuma validade jurídica.

Certifico ainda, que das áreas incorporadas ao patrimônio da COMDEPI, foram doadas algumas num total de 63.938,5754 ha (sessenta e três mil, novecentos e trinta e oito hectares, cinquenta e sete ares, e cinquenta e quatro centiares) e vendida um área total de 610.316,4850 há (seiscentos e dez mil, trezentos e dezesseis hectares, quarenta e oito ares e cinquenta centiares), **ficando uma área negativa de -54.972,9219 há** (cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois hectares, noventa e dois ares e dezenove centiares, conforme [...])<sup>22</sup> (grifo nosso).

---

<sup>20</sup> COMDEPI (2006). *Op. cit.*

<sup>21</sup> CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES. Certidão de inteiro teor da matrícula nº 254, do Livro de Registro Geral, 28 maio 2009. Conceição de Maria da paixão Ribeiro, Tabeliã.

<sup>22</sup> *Idem.*

Outro documento, ao mesmo tempo que traz alguma luz para o entendimento da denúncia do STTR de Baixa Grande do Ribeiro, reforça o enorme descaso de como vem sendo tratada a gestão fundiária piauiense. Ao interferir na situação fundiária do município de Baixa Grande do Ribeiro, o governo do Piauí ao invés de propor medidas administrativas ou judiciais para reversão das terras alienadas<sup>23</sup>, fez, através do INTERPI, sucessivas concessões de uso sobrepostas a matrícula nº 254. Mesmo sendo a área patrimonial da COMDEPI, o Diretor do INTERPI e o Governador, emitiram mais de 120 títulos de concessão de uso entre junho de 2002 a março de 2006, todos sobrepostos a essa matrícula, numa área superior a 80 mil hectares. De acordo com uma Comissão de Sindicância do INTERPI, esse órgão não tinha poder para titular, por ter a COMDEPI personalidade jurídica diferente do estado do Piauí. Além disso, a matrícula nº 254 não dispunha mais de lastro para desmembramentos, mesma situação da matrícula original do estado do Piauí de 750 mil hectares, que dispunha apenas de 1.817,8615 hectares de sobras para emissão de novos títulos. Não restou ao INTERPI, senão reconhecer a nulidade das concessões no ano de 2009<sup>24</sup>.

Nesse mesmo sentido, todos os pareceres do INTERPI entre 2003 e 2009 sobre cadeias dominiais originadas da COMDEPI eram pelo reconhecimento da sua regularidade. Como observamos nas concessões de uso, em que pese demonstrar boa vontade com a solução dos problemas fundiários de posseiros originados pelo descaso do próprio Estado, tal manobra demonstrou a absoluta incompetência dos gestores do INTERPI (da época) com a matéria fundiária. Mas em todo caso, essas titulações, embora equivocadas do ponto de vista jurídico, demonstram a persistência de uma problemática fundiária que não se resolve pela simples anulação dos títulos, pois o próprio estado reconhece que existem pessoas reais sob a posse das áreas alienadas pela COMDEPI, algumas, certamente desde os tempos imemoriais, e outras, provavelmente atraídas para a região, dada a expansão econômica das três últimas décadas.

Em ação ajuizada na Justiça Federal do Piauí por assessoria jurídica privada no ano de 2006, a COMDEPI questiona a validade e solicita a nulidade de 61 escrituras de compra e venda

---

<sup>23</sup> Essas ações poderiam ser abertas, mesmo que a maioria das matrículas possivelmente estariam acobertadas pelo instituto da prescrição aquisitiva, frente a inércia da própria COMDEPI. Todavia, como observamos, aconteceram diversos acordos que permitiram a retomada de terras pelo Estado, mesmo em imóveis com situação jurídica consolidada por ações de demarcações. A insegurança gerada junto aos novos compradores pelas ações controversas da COMDEPI e das demarcações de Datas, vão contribuir de maneira decisiva para os acordos, o que poderia ser utilizada em favor da segurança fundiária de posseiros. Outros documentos do INTERPI vão questionar suas legalidades alienações da COMDEPI, originando novas figuras de titulação.

<sup>24</sup> PIAUÍ. Instituto de Terras do Piauí. Relatório da Comissão de Sindicância. Teresina, 07 jul. 2009. José Gastão Belo Ferreira, Josué José Nogueira e Valmir da Costa e Silva. *In: In: BRASIL*, 2008, Op. cit., **Processo nº 54380.000804/2008-48**, p. 350-357.

que deram origem a novas matrículas no município de Ribeiro Gonçalves, sob a justificativa de “um derrame de escrituras falsas”. No documento, a COMDEPI reconhece a legalidade de 52 alienações (453.410,1927 hectares), todas realizadas entre os anos de 1977 e 2000, e requer o reconhecimento sobre a propriedade da área remanescente de 165 mil hectares. Todavia, estranhamente, omite o reconhecimento das titulações dos pequenos posseiros, cujas áreas foram demarcadas com recursos do Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL). Encontramos documentação a respeito de 17 títulos no processo fiscalização da Granja Pioneira XV<sup>25</sup>. Consta-se assim, que a assessoria da COMDEPI não se apoderou de todos os dados a respeito dos títulos emitidos a partir da matrícula n° 254. Na ação, além da nulidade das escrituras falsas, a autora requer o cancelamento de cadastros e anulação de taxas e impostos junto ao INCRA e a Receita Federal, mantidos em seu nome por omissão dos alienantes; de hipotecas junto a diversas instituições creditícias; e da sustação de emissão de novos títulos pelo órgão de terras do estado do Piauí. Além disso, requer dos alienantes a realização de novas demarcações de forma a “extremar os respectivos prédios”<sup>26</sup>, mas omite a citação de pequenos proprietários titulados com auxílio do FINSOCIAL. A omissão dos imóveis junto ao SNCR do INCRA e ao CAFIR da Receita Federal eram mais indícios dos descumprimentos das cláusulas resolutivas de implantação de projetos produtivos, mas a nova assessoria jurídica também ignora a iniciativa de reversão das terras<sup>27</sup>.

A análise situacional da matrícula n° 254 expõe mais uma vez a falta de controle do estado com a grilagem e a falta de critério nas arrecadações de terras. Como podemos observar na Figura 9, as Datas Consolo e Boa Esperança, em Ribeiro Gonçalves e Baixa Grande do

---

<sup>25</sup> COMDEPI. Companhia de Desenvolvimento do Piauí. Declaração sobre lotes contemplados em Ribeiro Gonçalves com recursos do FINSOCIAL. *In*: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Imóvel Granja Pioneira XV (atual Fazenda Cosmos Agropecuária), município de Baixa Grande do Ribeiro, ano 2000. **Processo n° 54380.000130/0081**, p. 85.

<sup>26</sup> MOISÉS REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS. Ação declaratória de falsidade de documentos [...] e com demarcação de terras particulares, petição inicial, 02 mar. 2006. *In*: PIAUÍ. Instituto de Terras do Piauí. Regularização Fundiária: Onerosa, processo SEI n° **00071.000019/2019-31**, v. 1, p. 177 – 211.

<sup>27</sup> A mera existência de plantas e memoriais descritivos das glebas alienadas, que foram elaboradas (embora nem sempre demarcadas), dispensavam a ação de demarcação para aviventação de limites dos prédios. Neste caso, a própria empresa poderia fazê-la administrativamente, visto que as terras registradas sob a matrícula n° 254 tinham perfeita amarração em dois acidentes geográficos, o rio Riozinho e o rio Uruçuí-Preto, e nos limites municipais de Ribeiro Gonçalves com os municípios de Gilbués e Uruçuí. Assim, tinham um georreferenciamento absolutamente perfeito, ainda que fora dos sistemas de certificação oficiais, o que permitia a montagem de um mosaico das plantas e memoriais para locação das suas sobras de terras. Aliás, essa deveria ter sido a primeira atitude dos órgãos estaduais que sucederam a COMDEPI na gestão do patrimônio imobiliário, principalmente no caso das terras de Baixa Grande do Ribeiro (Os limites da matrícula n° 254 se sobrepõem, na maior parte, aos limites desse município). Assim, a desculpa de ausência da tecnologia de georreferenciamento para a bagunça fundiária das alienações de terras da COMDEPI nunca se justificaram.

Ribeiro, estão situadas nas chapadas situadas a Oeste do rio Uruçuí (conhecidas localmente com Serra Grande), boa parte compreendidas pela área discriminada que deu origem a matrícula nº 254. A região representada na Figura 9 abrange as chapadas e baixões situadas entre rio Uruçuí e o rio Parnaíba, que são relatadas como devolutas desde documentos remotos, abarcando tanto terras do TD Tabuleiros do Alto Parnaíba, como terras do TD Chapada das Mangabeiras, a exemplo da Fazenda Melosa, e a Data Angelim, situada nos dois Territórios. Ainda podemos observar que alguns imóveis originados das Datas forjadas se sobrepõem a área arrecadada pela COMDEPI, casos de imóveis das Datas Consolo e Angelim, situação classificadas na seção 7 como “sobreposição com registros/posses de terceiros (C3)”. Assim, além de ignorar posseiros pré-existentes, também negligenciou a anulação de registros fraudulentos sobre as terras devolutas. O procurador federal João Sérgio Diogo explica em que níveis de poderes foram ignoradas as terras com suspeita de grilagem na demarcação da Data Boa Esperança:

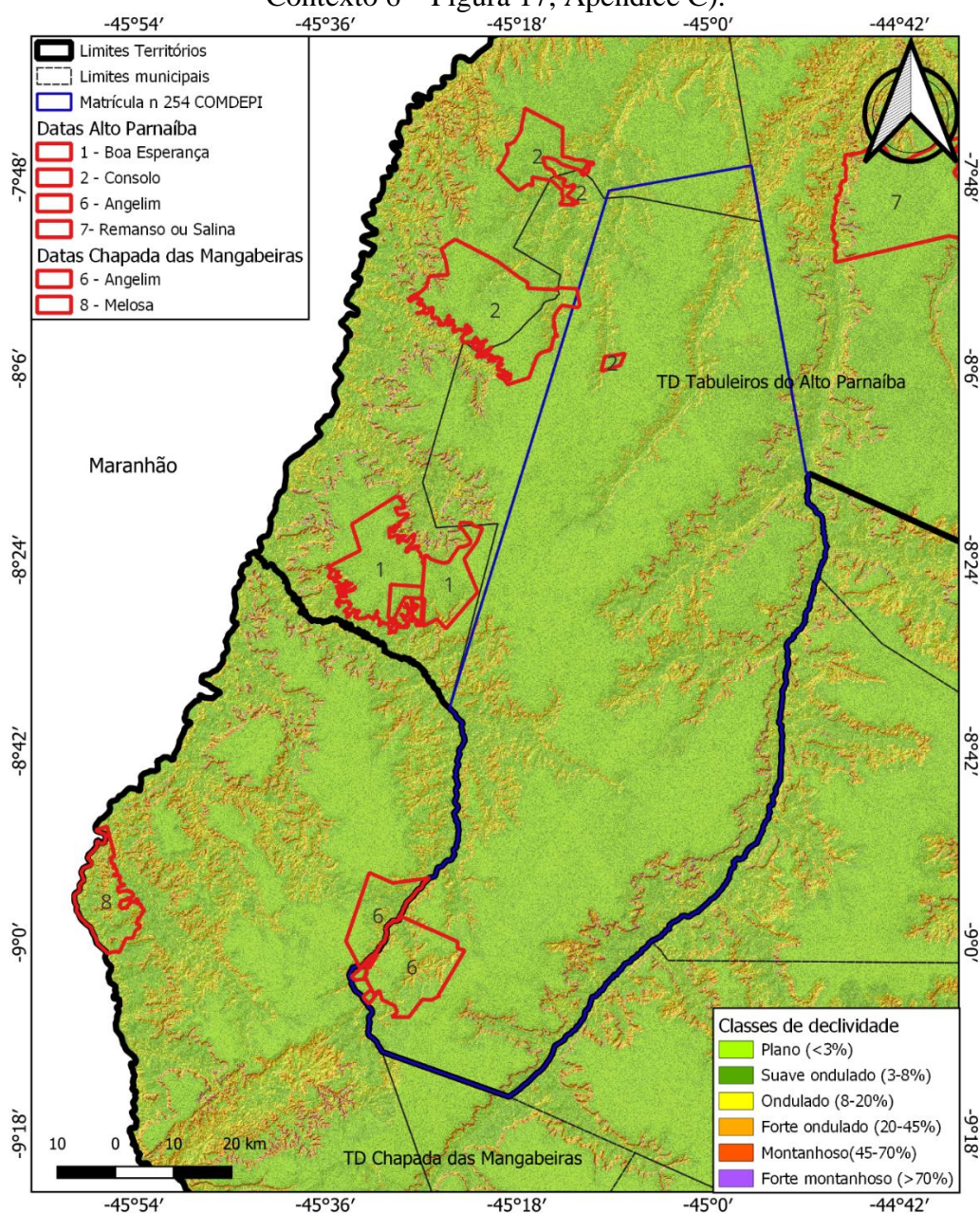
Às fls. 120, consta uma decisão através da qual o MM Juiz [...] ordena a intimação do Agrimensor João Tiago Feitosa, para esclarecer as diferenças [...] o que foi feita nos seguintes termos: “que depois de feito o perímetro da referida Data, com perímetro onde constou uma área de 160.625,2644 há, o então advogado nos Autos, patrono do Autores da Ação. Dr. José do Egito Estrela, que também era funcionário da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – COMDEPI, achando que a Data estava muito grande e que a área teria irregularmente penetrado as terras devolutas de propriedade da referida Companhia, resolveu retirar do perímetro encontrado, cerca de pouco mais de 30.000 há, parte que considerou da dita Companhia, deixando para a Data Boa Esperança apenas o restante, num total de 130.000 hectares, sendo, portanto, esta a razão da diferença encontrada nos autos”. [...] O título gerado a partir da data Boa Esperança, acima referido, se constitui ato jurídico nulo, [...] uma vez que a fração de 115 hectares de terras da Fazenda Paracati [...] jamais poderia ultrapassar a quantidade inteira [...] para se transformar no pagamento de 28.594 hectares no lugar denominado “Serra Grande, na Data Boa Esperança. O exame dos Autos da Demarcação e Divisão da Data Boa Esperança, leva a conclusão que tal processo se procedeu não só com ofensa das normas do Direito Processual, [...] mas também, e sobretudo, por ter ferido a DEMARCAÇÃO E DIVISÃO DE TERRAS DEVOLUTAS, pertencentes ao Estado do Piauí. Lamentável, portanto, que a par de todo o ordenamento jurídico vigente, a Ação de Demarcação e Divisão em comento, [...] que desatende todos os requisitos legais, foi desenvolvido por impulso judicial. Lamentável que o Ministério Público, no seu dever de fiscalizar o cumprimento da lei, tenha se manifestado no processo dizendo - “nada a opor no presente processo” – mesmo estando este em visível descompasso com a ordem jurídica. De igual maneira, procedeu o INTERPI, órgão responsável pela regularização das terras devolutas no Piauí<sup>28</sup>.

---

<sup>28</sup> DIOGO, João Sérgio. Parecer Jurídico, 13 jun. 2000. *In*: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais –Fazenda Boa Esperança I, Data Boa Esperança, município de Baixa Grande do Ribeiro, ano 1998. **Processo nº 54380.002160/98-27**, p. 82-87.



Figura 9. Mapa de relevo com a localização de imóveis rurais desmembrados das Datas Consolo, Boa Esperança, Angelim, Melosa e Remanso e Salina (região extraída do Mapa de Contexto 6 – Figura 17, Apêndice C).



Fonte: elaborado pelo autor a partir da base cartográfica do IBGE de 2020; polígonos extraídos do SNCI e SIGEF; e imagens de radar do SRTM (USGS, 2014). Variações das classes de declividade de acordo com a classificação da Embrapa (Brasil, 1979). Sistema de referência: SIRGAS 2000.

No caso em tela, fica claro que houve negligência com a grilagem na arrecadação de terras que originou a matrícula nº 254. Na figura 9, podemos também observar que parte das chapadas demarcadas na Data Boa Esperança são extensões das chapadas arrecadadas e destinadas a COMDEPI. Na realidade, as falhas de controle vêm desde a primeira transferência de terras para a COMDEPI. A própria criação da matrícula nº 254 como receptadora de todas as terras transferidas do Piauí para a COMDEPI, demonstra negligência com a Lei de Registros

Públicos de 1973. Desde a doação da área de 135 mil hectares para a União da matrícula nº 903, as terras da COMDEPI foram divididas em pelo menos duas glebas diferentes, uma ao sul e outra ao norte da atual Estação Ecológica Uruçuí-Una, fato que deveria ter originado duas matrículas distintas desde o primeiro momento, uma vez que as terras destinadas para a COMDEPI não foram contínuas.

Importante reforçar a persistente ocultação dos posseiros históricos e comunidades tradicionais nas diversas ações fundiárias. A assessoria jurídica que impetrou a ação de demarcação na Justiça Federal, mesmo reconhecendo a existência de posseiros, solicita a notificação apenas dos posseiros mais recentes de glebas médias e grandes nas proximidades da Data Angelim (sobreposta a porção sul da matrícula nº 254), mas negligencia a existência de posseiros históricos, e, principalmente, não se interessa pela solução de seus conflitos. Aliás, o laudo antropológico do INTERPI da comunidade ribeirinha brejeira Melancias confirma através de mapas que foram negligenciadas terras de posseiros nas alienações da COMDEPI que originaram a Fazenda Cosmos Agropecuária (Aletron Produtos Agrícolas e Taomina Agroflorestal Ltda.)<sup>29</sup>. Isso equipara essas ações a um verdadeiro processo de grilagem oficial, como foi denunciado pelo STTR de Baixa Grande do Ribeiro em 2009.

Como se vê, o estado do Piauí tem pagado um preço caro pela clara omissão frente ao gerenciamento do patrimônio fundiário estadual. Também transferiram para muitas comunidades os conflitos e a vulnerabilidade gerada pela apropriação de terceiros sobre suas terras. Para o Procurador Autárquico Ronaldo Pereira de Oliveira, com a criação da COMDEPI se deu o ápice da “desordem agrária” no estado do Piauí, e suas más administrações contribuíram para a própria falência da empresa, além de deixar um “grande rombo financeiro” para o Piauí e problemas agrários para o INTERPI solucionar<sup>30</sup>. Assim, embora tenha sido extinta em 2006, as controversas ações fundiárias da COMDEPI continuam assombrando os povos do campo, sobretudo nos baixões do rio Uruçuí Preto e seus afluentes, e obrigando o próprio estado do Piauí ao constante retrabalho, sabe-se lá até quando. Todavia, embora o Procurador Ronaldo Oliveira enxergue apenas as contribuições da COMDEPI para a desordem agrária, o INTERPI em muito contribuiu para o caos fundiário no Piauí, tanto pela emissão de novos títulos sem lastro sob as matrículas originadas da COMDEPI, quanto pela persistente

---

<sup>29</sup> MACHADO JÚNIOR, Edmundo Fonseca. Relatório antropológico do Território das Melancias. *In*: PIAUÍ. Instituto de Terra do Piauí. Processo de Regularização Fundiária: Comunidade Ribeirinha Brejeira Melancias, situada no município de Gilbués. SEI nº 00071.007257/2020-19, ano 2019.

<sup>30</sup> OLIVEIRA, Ronaldo Pereira de. Análise das cadeias dominiais das terras vendidas pela COMDEPI, Módulo Tropical, 20 mar. 2016. *In*: PIAUÍ, 2019, *Op. cit.*, processo SEI nº 00071.000019/2019-31, v. 4, p. 178 – 205.

ocultação e negação do combate a grilagem de terras e negligência com a arrecadação das terras devolutas acobertadas por títulos falsos, conforme discutimos nas seções anteriores.

Mesmo com toda essa controvérsia sobre a competência do órgão estadual de terras para titular sobre as áreas alienadas pela COMDEPI, além da própria falta de lastro registral para emissão de novos títulos, que resultou na nulidade de títulos e concessões de terras no ano de 2009; e das constantes repetições de pareceres jurídicos e documentos emitidos sobre o respeito as alienações de terras por parte de gestores estaduais<sup>31</sup>; o INTERPI volta a emitir novos títulos no ano de 2010, no governo Wilson Martins. Somente no dia 26 de junho de 2010 foram emitidos 96 títulos onerosos pelos gestores estaduais com uma área de 350 hectares nas localidades Brejo Seco, Trindade e Formosa de Cima, todas virtualmente oriundas da malsinada matrícula nº 254. Apenas essas titulações totalizavam uma área de 33.600,0000 hectares a um valor total de R\$ 30.625.000,00 (trinta milhões e seiscentos e vinte e cinco reais)<sup>32</sup>. Pelos valores das vendas (R\$ 87.500,00 cada lote) e pelo tamanho das áreas, compreende-se logo que essas alienações não estavam direcionadas para posseiros históricos e comunidades tradicionais. Além disso, a titulação de 96 títulos com áreas exatamente iguais (350 hectares) levantam enormes suspeitas de fraudes nos levantamentos topográficos, ou mesmo da sua inexistência, o que caracteriza títulos sem vínculo com um espaço real. Em resposta a um requerimento protocolado em 2018 pela Empresa Tropical Empreendimentos e Participações Ltda, que administra uma área aproximada de 57 mil hectares<sup>33</sup>, cujas origens de 60,19% dessas terras são das alienações da COMDEPI, o INTERPI se manifesta sobre a validade dos citados títulos, esclarecendo que o próprio instituto foi responsável pela emissão de títulos fraudulentos:

A pedido solicitaram cópias dos processos administrativos dos títulos supostamente emitidos por este instituto em sobreposição as matrículas da Companhia de Desenvolvimento do Piauí – COMDEPI. De acordo com o despacho de fls. 866/876, após busca minuciosa nos setores deste instituto, não foi encontrado registro de titularidade, especialmente no que tange ao Livro Fundiário desta Autarquia, onde estão os registros oficiais de títulos emitido pelo INTERPI e nenhum processo administrativo em nome dos adquirentes relacionados às fls. 788. A propósito disso é que houve apuração preliminar nos autos do processo administrativo nº 7202016, do qual originou-

---

<sup>31</sup> ALCOFORADO FILHO, Francisco Guedes. Certidão com confirmação de respeito as áreas alienadas pela COMDEPI, 08 abr. 2005. *In*: BRASIL, 2008, Op. cit., **Processo nº 54380.000804/2008-48**, p. 107.

<sup>32</sup> PIAUÍ, 2019, *Idem*, processo SEI nº **00071.000019/2019-31**, v. 5.

<sup>33</sup> Nessa área estão contidos 04 imóveis objetos de fiscalização cadastral pelo INCRA: Fazenda Serra Grande, Serra Grande/Faz. dos Gaúchos, Fazenda dos Gaúchos I e Fazenda Servaz II (ver Tabela 5, Apêndice A). Aliás, foi a partir de análises de certidões cartoriais desses processos, em que constam acordos de renúncia de direitos para uma nova titulação das áreas alienadas, que chegamos ao processo SEI nº **00071.000019/2019-31**, do INTERPI.

se o Decreto nº 16.575/2016, susinando os efeitos desses títulos e determinando que o INTERPI tomasse as providências de anulação dos mesmos. Por esta razão, este instituto adotou providências administrativas necessárias á nulidade dos títulos emitidos referentes à gleba denominada “Condomínio Brejo Seco”, gleba “Formosa de Cima” e “Trindade”, com autuação de novos processos administrativos, de números 6.799/2018 e 6.800<sup>34</sup>.

A insegurança gerada aos novos adquirentes das terras alienadas pelas ações controversas da COMDEPI e os conflitos de gestão da terra com o INTERPI originaram diversas consultas idênticas a citada, que vão contribuir de maneira decisiva para a entrada das terras originadas da COMDEPI nos acordos de regularização, inicialmente estipulados pela Lei nº 5.966/2010, e referendados no Capítulo III, seção III, da Lei nº 6.709, de 28 de setembro de 2015 (Piauí, 2015), como ocorreu no caso do imóvel Serra Grande/Fazenda dos Gaúchos<sup>35</sup>. Os valores para contrapartida dos supostos proprietários foram atualizados pelo Decreto nº 16.230/2015. Na realidade, com toda essa insegurança gerada nessas controvérsias entre as instituições estaduais, além dos questionamentos de natureza pública sobre a regularidade das alienações aberrantes, o governo do estado tratou ainda de oferecer artifícios para garantir a segurança jurídicas dessas vendas. A própria Lei nº 5.966/2010, previu a “convalidação dos títulos emitidos de forma equivocada e/ou sem autorização legislativa pela Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI ou pelo Instituto de Terras do Piauí – INTERPI”, e abriu ainda a possibilidade de quitação de dívidas remanescentes (Piauí, 2010). No mesmo sentido, estabeleceu no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 6.709/2015 que os velhos títulos emitidos pela COMDEPI e pelo INTERPI não seriam objeto de arrecadações, desde que a emissão fosse regular e a com a plena quitação, em caso de aquisição onerosa (Piauí, 2015). Nesse sentido, esses dispositivos garantiam a privatização das terras públicas e comunais, de forma a não melindrar os grandes empreendimentos capitalistas, tudo em pleno acordo com a política agrária difundida pelo Banco Mundial (Rosset, 2004 Pereira, 2006). Diferente da lei de regularização fundiária dos cerrados (Lei nº 5.966/2010), a lei de regularização de 2015, além de regulamentar a priorização da destinação das terras para assentamento e a regularização das posses mediante titulação e concessão de uso, trata também de soluções para as glebas com conflitos entre posseiros históricos e adquirentes de boa-fé, embora isso não tenha garantido a efetiva priorização.

---

<sup>34</sup> CARVALHO, Hérbert Buenos Aires de. Despacho, 06 nov. 2018, Secretário de Regularização Fundiária e Diretor Geral do INTERPI. In: PIAUÍ, 2019, Idem, processo SEI nº **00071.000019/2019-31**, v. 5, p. 132.

<sup>35</sup> CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE RIBEIRO GONÇAVES. Certidão de inteiro teor, matrícula nº 2.164, 12 jan. 2016. Maria de Carvalho Gonçalves, Tabeliã interina. In: BRASIL, 2000, *Op. cit.*, **Processo nº 54380.000102/2000-48**, p. 264 - 268.

A maioria dos pareceres jurídicos do INCRA, do INTERPI e da COMDEPI, consideravam regulares as cadeias dominiais dos imóveis transferidos por escrituras públicas de compra e vendas a COMDEPI (não falsificadas), mas desde a CPI das Alienações e Conflitos Agrários da ALEPI havia contestações contundentes a respeito dessa legalidade, da lisura dos processos, além de questionamentos de aspectos éticos e morais. Assim, após consultas realizadas por diversas empresas, a Procuradoria do INTERPI se debruçou de forma mais detalhada sobre a análise das cadeias dominiais das terras vendidas pela COMDEPI. O resultado dessa análise ajuda a compreender melhor como a nova figura de titulação por acordo de regularização fundiária foi utilizada também para regularizar as terras alienadas. De acordo com o Procurador Ronaldo Oliveira, em reunião temática realizada em 17 de fevereiro de 2016, a Procuradoria do INTERPI concluiu pela impossibilidade do reconhecimento da regularidade das cadeias dominiais dos imóveis originados da COMDEPI. O primeiro argumento para a ilegalidade dizia respeito a existência de falhas na própria autorização do Senado Federal, que levou em conta apenas denominações genéricas de regiões, sendo impossível defini-las materialmente. Para os procuradores, embora a Resolução nº 36/1975 do Senado Federal autorizasse a locação das áreas e o ajuizamento das ações competentes, a companhia estadual “não procedeu a nenhuma ação discriminatória”<sup>36</sup>. Outra questão diz respeito a fraude contábil, devido a falhas na integralização de capital do estado, porque as terras transferidas para a COMDEPI não foram avaliadas, o que tornava impossível definir a quantidade compatível de terra com os limites monetários de obrigação do estado do Piauí. Além disso, a incorporação de novos montantes de terras acima dos limites das cotas pré-estabelecidas dependeria de autorização legislativa<sup>37</sup>.

No mesmo sentido da maioria dos documentos e denúncias, o referido parecer atribuía também a nulidade dos contratos de compra e venda por não cumprimentos das cláusulas de utilização das terras, o que para a procuradoria, geraram a reversão de ofício. Todavia, em que pese o grande esforço jurídico para provar a nulidade das alienações da COMDEPI, a Procuradoria do INTERPI entendeu que

Conquanto não haja a possibilidade de reconhecer da regularidade de reconhecimento das cadeias dominiais das terras alienadas pela COMDEPI, em face dos inúmeros vícios apontado nesta peça, nada obsta que os

---

<sup>36</sup> Dessa imputação negativa entendemos que a COMDEPI está livre, porque como podemos observar em certidão cartorial contendo a transcrição de uma petição inicial, pelo menos a matrícula nº 2.935 de Bertolândia foi precedida de discriminatória administrativa confirmada por sentença judicial de 02 de dezembro de 1975. O problema reside em como elas foram conduzidas, ocultando a presença de posseiro históricos e negligenciando a existência de terras devolutas incorporados por latifundiários em processos de grilagem nas suas imediações.

<sup>37</sup> OLIVEIRA, 2016, *Op. cit.*, p.

adquirentes dessas propriedades procurem o INTERPI para, nos termos da Lei nº 6.709, de 28 de setembro de 2015, requerer a regularização fundiária de suas glebas, desde que estejam fazendo a terra cumprir a sua função social e preencham os demais requisitos legais da espécie. [...] O que se observa, para áreas requeridas para convalidação dos títulos, é que, existindo, como de fato existe, uma Autorização do Senado (outrora citada) casa competente á época para autorizar o Estado do Piauí para proceder com alienação dessas áreas, no entanto não foram respeitadas as condições para tanto. O que se possibilita não é uma nova alienação e sim o saneamento de um vício ocorrido por desobediência ao normativo aplicável á época, conforme já tratado em itens anteriores, Há, desse modo, completa autorização legal, para que seja procedida a Regularização Fundiária, sem que, para isso, haja necessidade de cancelamento da matrículas, havendo, somente, a necessidade de levar à margem das matrículas correspondentes a submissão e o cumprimento da legislação pertinente.<sup>38</sup>

No caso do Condomínio Tropical, o INTERPI informa que foram regularizados por titulação onerosa uma área de 49.999,9300 hectares, somente no ano de 2016<sup>39</sup>. Embora se destaque no parecer que esse tipo de regularização dependa da comprovação do cumprimento da função social pelos detentores dos originais dos títulos ou os adquirentes de boa-fé, a conclusão desse cumprimento se pautou apenas nos processos de licenças ambientais<sup>40</sup>. Além disso, no caso analisado do Condomínio Tropical, os relatórios técnicos dão conta da sobreposição de inúmeros títulos emitidos pelo INTERPI, mas negligenciam pesquisas sobre indícios de posse efetiva desses titulados, o que poderia ser feita por uma rápida checagem da cobertura e uso por imagens de satélite e confirmação por vistoria. Na verdade, pela quantidade de títulos sobrepostos a matrícula nº 254, é pouco provável que parte delas não se referissem a posses reais, portanto, de pessoas que fizeram parcelas dessas terras cumprirem a sua função social. Mas, como observamos, as análises jurídicas sobre as alienações da COMDEPI não levam em conta os aspectos da apropriação sobre a terra em si. Na realidade, as propostas de regularização por acordo, se prestam meramente para sanar falhas do ponto de vista da formal das terras do agronegócio, sem analisar as injustiças fundiárias. Assim, o reconhecimento pelo estado do Piauí de nulidades nas alienações da COMDEPI, do ponto de vista prático, não beneficia os antigos posseiros e comunidades existentes antes das alienações, e até eventuais posseiros que se instalaram no período de abandono das terras alienadas. As comunidades tradicionais continuam dependendo de discriminatórias específicas e, dependerão também de

---

<sup>38</sup> Idem.

<sup>39</sup> PIAUÍ. Instituto de Terras do Piauí. Títulos definitivos modalidade onerosa entregues em 2016. **Piauí, sites do governo**. Planilha Excel, 25 mar. 2018a. Disponível em: [http://www.interpi.pi.gov.br/tit\\_onerosos.php](http://www.interpi.pi.gov.br/tit_onerosos.php)>. Acesso em: 09 abr. 2022.

<sup>40</sup> Ibidem.

desapropriações mediante indenização<sup>41</sup>, porque o estado do Piauí, tem regularizado o domínio dos atuais detentores dos títulos de muitas glebas originadas da matrícula nº 254.

#### **9.4 A destinação das terras arrecadadas/discriminadas pelo INTERPI**

Na primeira década de criação, o INTERPI funcionou de forma relativamente organizada, realizando ações discriminatórias e titulação de posseiros, mesmo que de forma seletiva pelas questões étnicas/raciais e ingerências políticas, como observamos em alguns casos. Também não faltavam denúncias da emissão de títulos sem lastro na segunda metade dos anos 1980, evidências de proteção ao latifúndio e a contribuição para o aumento da concentração fundiária (Piauí, 1998). Todavia, na gestão do governador Francisco de Moraes Souza, a instituição foi completamente desfigurada. O órgão foi desalojado da sua sede no Pirajá<sup>42</sup> e transferido para um prédio insalubre. Parte do seu acervo de mapas e livros fundiários, jogados em um depósito com infiltrações, foram completamente danificados. Nos Governos Wellington Dias e Wilson Martins, o órgão estadual de terras “peregrinou” por vários prédios públicos, todos sem uma estrutura mínima para comportar a instituição (Cruz; Amorim, 2022). Somente em 2019 ganhou uma sede relativamente estruturada, no Centro de Teresina, na qual funciona atualmente. Todavia, o descaso com o INTERPI nas décadas de 1990 e 2000 não pode ser analisado como uma questão isolada, apenas a partir do desprezo e da má gestão local, embora essa tenha sido escancarada. O maior ou menor desinteresse pela instituição teve uma relação direta com a própria variação de sua capacidade de receber recursos externos, que sofreram influências das políticas internacionais para a terra ligados ao Banco Mundial, seu patrono desde a criação.

Nas décadas de 1990, o Banco Mundial acentuou a crítica a reforma agrária baseada na expropriação da propriedade privada, sob a alegação dos altos custos, por considerá-la anacrônica, o que supostamente desestimulava a participação social e afastavam possíveis agricultores mais eficientes do acesso a terras. Mas, principalmente pela impossibilidade política, dado a expansão de conflitos com as elites dominantes, com grande capacidade de resistência e

---

<sup>41</sup> Esse será mais um ponto contrário para regularização dos territórios pelo Estado, frente ao elevadíssimo preço atual das terras dos cerrados piauienses.

<sup>42</sup> Foram decisões gerenciais que demonstram o descaso de Governos do Estado do Piauí com as instituições ligadas ao setor primário e com a própria educação pública superior. O INTERPI foi parar num prédio sem a mínima estrutura para comportá-lo; o EMATER foi transferido para o prédio do INTERPI; a reitoria e a parte administrativa da UESPI foram transferidas para o bonito prédio do EMATER, mas a estrutura de salas de aulas e departamentos dos cursos superiores continuam funcionando em prédios mal adaptados, mal-conservados, que volta e meia viram notícias na imprensa por desabamentos.

potencial para transferência de terras para os circuitos capitalistas. Assim, lançam uma campanha entre suas nações clientes (consideradas “em desenvolvimento”) para estimular a adoção de programas alternativos de reforma agrária de mercado. O modelo proposto era baseado em operações de compra e venda entre agricultores, assistidos por operações de crédito e subsídios, e latifundiários disposto a vender terra. Esses programas tiveram o apoio de diversos segmentos sociais, desde organizações patronais, mas também de entidades sindicais, a exemplo da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG) (Rosset, 2004; Pereira, 2006, 2015). No estado do Piauí, ao longo dessas duas décadas, foram priorizadas ações fundiárias baseadas em operações de compra e venda, a exemplo do Cédula da Terra, Banco da Terra, Crédito Fundiário e do programa de Consolidação da Agricultura Familiar (CAF), cujos recursos captados junto ao Banco Mundial foram canalizados para instituições como a Secretaria Estadual de Planejamento e da Secretaria Estadual de Agricultura. Também não pode ser esquecido o controverso projeto de reforma agrária privado Santa Clara, do Governo Wellington Dias, realizado em parceria com a empresa Brasil Ecodiesel, no município de Canto do Buriti, que findou no colo do próprio INTERPI para a promover a titulação (Piauí, 2020). O apoio a todos esses projetos ajudam a compreender os motivos pela secundarização da importância do INTERPI. A proposta por uma reforma agrária de mercado do Banco Mundial achou o amparo necessário na gestão do estado do Piauí, que apostou ainda numa reforma agrária privada, cujos moldes e resultados são absolutamente questionáveis<sup>43</sup>.

Na segunda metade da década de 1990 e até meados da década de 2000 a instituição funcionou de forma fragilizada. Com o peso de uma CPI que sugeria o seu fim, e com a política agrária estadual, submissa as orientações do Banco Mundial, e voltada para o Crédito Fundiário, as grandes captações de recursos externos minguaram. Nesse ínterim, o INTERPI foi amparado por convênios e acordos de cooperação com o INCRA e convênios realizados diretamente com o Ministério do Desenvolvimento Agrário. Contudo, na segunda metade da década de 1990, foram arrecadados o imóvel Cajunorte, em Canto do Buriti, e os imóveis Pirajá, em Bom Jesus

---

<sup>43</sup> O Projeto Santa Clara e de produção de Biodiesel alardeado com uma revolução para o Nordeste e propagandeado com a salvação para a agricultura familiar das regiões semiáridas não tardou muito a fracassar. Logo surgiram as reclamações de falta de pagamento pela mamona produzida sob incentivo do programa, conflitos e tensões sociais entre os colonos e empresa gestora o Projeto Santa Clara, pelo descumprimento de acordos iniciais. Ver AZEVEDO, Reinaldo. A mico da mamona de Lula 1 – sonho da “revolução” do biodiesel ao fim no Piauí. **Veja**, Blog do Jornalista Reinaldo Azevedo, 03 ago. 2008. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/coluna/reinaldo/a-mico-da-mamona-de-lula-1-8211-sonho-da-8221-revolucao-8221-do-biodiesel-ao-fim-no-piaui>>. Acesso em: 06 mar. 2023.



do Piauí, e Viana/Toca/Castelo, em Bom Jesus do Piauí, Guaribas e outros municípios<sup>44</sup>. Com apoio financeiro do INCRA, a instituição também conseguiu oficializar a entrada de 5.227 famílias (em 129 assentamentos) no programa de reforma agrária federal entre os anos de 2003 e 2011, de um total de 7.744 famílias assentadas em 169 projetos estaduais até o ano de 2023. Muitas dessas famílias foram tituladas a partir de terras públicas estaduais, reconhecidas posteriormente como Projetos Estaduais de Assentamentos<sup>45</sup>. Na segunda metade da década de 2000 foram tituladas 05 comunidades quilombolas, sendo 03 com apoio financeiro integral do INCRA, nas Fazendas Estaduais, e 02 com recursos próprios do estado do Piauí, em Esperantina e Assunção do Piauí.

Dos processos com cadeia dominial consideradas regulares, constatou-se que 03 imóveis tiveram sua origem em titulações onerosas<sup>46</sup> emitidas pelo INTERPI (ver Tabela 5, Apêndice A), separadas em dois momentos históricos distintos. O primeiro imóvel, a Fazenda Zang, foi originado de processo de arrecadação sumária sentenciado em 8 de abril de 1985, cujo título definitivo de um área de 1.100 hectares, foi passado no governo Hugo Napoleão para Segisnando Ferreira de Alencar, 03 meses após a aquisição pelo INTERPI<sup>47</sup>, o que mostra a eficiência do órgão estadual quando age em favor do empresariado. A arrecadação desse imóvel, situado na Data Pratinha, que estava sob poder da empresa Terclan e Outros<sup>48</sup>, demonstram também o quanto o estado do Piauí foi conivente com outros processos de grilagem nessa mesma Data, uma vez que a maioria dos proprietários dos imóveis originados de aforamentos municipais inescrupulosos nunca foram incomodados. Os outros dois imóveis são originados de processos de arrecadação sumária da Comarca de Santa Filomena, ambos julgados em abril de 2009, cujas ações foram propostas no segundo mandato do Governo Wellington Dias. Não foi possível constatar a destinação da gleba denominada Cabeceira da Aroeira, com 9.345,8395 hectares<sup>49</sup>.

---

<sup>44</sup> Uma parcela desse gleba foi destinada por titulação e concessão de uso para ocupantes legítimos e outra parte havia previsão de destinação para a expansão do Parque Nacional Serra das Confusões.

<sup>45</sup> BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Sistema de Projeto de Reforma Agrária. Relatório do SIPRA. **Relatório 208**, 05 abr. 2023. (projetos estaduais), Área do Projeto, Capacidade de Assentamento, Nº de Famílias Assentadas, Tituladas, Nº de Vagas e Excedentes nos Projetos de Reforma Agrária, 05 abr. 2023.

<sup>46</sup> Titulação onerosa é o termo utilizado nos processos do INTERPI para designar as alienações de terras mediante pagamento.

<sup>47</sup> CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE URUCUI. Certidão de cadeia dominial (matrícula nº 1.559, fls. 27, Livro n] 2-J), 09 abr. 2002. In: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais - Fazenda Zang, município de Uruçuí, ano 2001. **Processo nº 54380.003520/2001-65**, p. 17-18.

<sup>48</sup> Idem.

<sup>49</sup> BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – imóvel Cabeceira da Aroeira, município de Santa Filomena, ano 2011. **Processo nº 54380.003399/2011-43**.

Todavia, para o imóvel Fazenda Porcos, com área de 8.000,9829 hectares foi destinada por titulação onerosa para apenas 04 compradores, sendo uma área aproximada de 760 hectares, e mais 03 áreas com aproximadamente 2.400 hectares (aproximadamente 34 módulos fiscais cada). Destas, chama a atenção a titulação da Fazenda Porcos II, com área de 2.493,1983 hectares (R\$ 250,00/hectare), cujo valor constante no título foi de apenas 10% do valor real estabelecido pela Lei nº 5.966/2010 (R\$ 62.330,00, quando deveria ser de R\$ 623.299,58), acendendo alertas quanto a lisura do processo e ao favorecimento de terceiros<sup>50</sup>. Como podemos observar, mesmo que a maioria das alienações do INTERPI não seguissem os padrões dimensionais extravagantes das vendas da COMDEPI, elas continuam alimentando e afagando o latifúndio de maneira escancarada.

Dos processos de fiscalização cadastral foi possível extrair que outras áreas foram arrecadadas na década de 2000, a exemplo de glebas localizadas no município de Santa Filomena, como citamos no tópico 7.2.2; e da Fazenda Ponta da Serra, em Pio IX. Muitas famílias também foram tituladas ou receberam concessão de uso nesse interstício, mas o órgão não dispõe de dados sistematizados anteriores a 2019, motivo pelo qual se torna uma tarefa inglória fazer uma análise das destinações dessa instituição de terras antes do seu processo de reorganização. Os dados de uma planilha do órgão de 2018 dão uma ideia da importância da atuação do INTERPI para a segurança territorial de agricultores familiares, comunidades quilombolas e outras categorias de posseiros, dado o complexo contexto fundiário piauiense. Assim, de 1983 a 2009 foram criados 193 projetos estaduais distribuídos em 67 municípios, com o atendimento de mais de 10 mil famílias<sup>51</sup>. Todavia, como também observamos, o órgão de terras sempre teve esse papel dúbio, ao mesmo tempo que titulou inúmeras famílias de posseiros, principalmente em áreas não conflituosas, também favoreceu o latifúndio, o que ao longo da década de 2000, se deu também pela ocultação da grilagem de terras e inércia.

A década de 2010 marca a retomada do apoio do Banco Mundial ao estado do Piauí. Desde o Plano Plurianual de 2012 -2015 as diretrizes de gestão da máquina pública estadual estão alinhadas com o Projeto Pilares do Crescimento e Inclusão Social, cujo acordo de empréstimo realizado com o Banco Mundial em 2012, permitiu a captação de 350 milhões de reais para investimentos no desenvolvimento das áreas rurais, para a melhoria da educação e

---

<sup>50</sup> BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – imóvel Porcos, município de Santa Filomena, ano 2011. **Processo nº 54380.003399/2011-43**. p. 48-53.

<sup>51</sup> PIAUÍ. Instituto de Terras do Piauí. Assentamentos de Reforma Agrária Estaduais. **Piauí, sites do governo**. Planilha Excel, 24 fev. 2018. Disponível em: < <http://www.interpi.pi.gov.br/downloads.php?id=37>>. Acesso em: 09 abr. 2022.

melhoria da eficiência da gestão pública. O INTERPI, responsável pela componente fundiária do projeto, foi contemplado com recursos de custeio e investimentos (veículos, equipamentos, etc.)<sup>52</sup>. O Banco Mundial, inovando nas suas contratações com o estado do Piauí, exigiu como contrapartida a introdução de uma meta de regularização de comunidades tradicionais. Isso de certa forma destoou das antigas análises preconceituosas extremadas que ancoravam sua política fundiária nas décadas de 1970-1980 (Pereira, 2006, 2015; Rosset, 2004; Salviani, 2015). Para Salviani (2015), um dos motivos da mudança no discurso do Banco Mundial surgiram da necessidade de responder as inúmeras críticas direcionadas a sua política de desenvolvimento excludentes e discriminatórias implantada no pós-guerra. Todavia, Offen (2015) alerta que essas mudanças na retórica das instituições unilaterais têm como objetivo criar condições favoráveis para mercantilização dos recursos naturais, aliando a proteção dos territórios apropriados por grupos de reconhecidas diferenças culturais e identitárias, que guardam conhecimentos potencialmente valiosos sobre o uso e a localização de riquezas naturais, além de suas próprias culturas que podem ser apropriadas em processos de valorização específicos. Por isso, o banco enxergava com preocupação a vulnerabilidade das terras dos povos e comunidades tradicionais, geralmente sobrepostas a terra devolutas, o que dificultava a atração de investimentos privados para implantação de tecnologias para aproveitamento da biodiversidade pela instabilidade fundiária (OFFEN, 2009).

Além do novo olhar do Banco Mundial das oportunidades de negócios envolvendo apropriação de cultura e da biodiversidade nos territórios tradicionais, essa mudança de retórica também tem uma relação direta com a maior expressividade e visibilidade que a luta e a resistência em torno do território ganham na América Latina e no Brasil nos últimos 20 anos. Assim, as instituições da modernidade rapidamente se modificam para acatar algumas reivindicações das formas de vida tradicionais, desde que não interfiram em seus espaços e em sua base produtiva moderna. Aceitar a coexistência na mesma temporalidade de espaços subalternos lado a lado com os espaços de alta dinâmica econômica fazem parte da nova estratégia das instituições capitalistas modernas como forma de não inflamar os conflitos e de garantir a constituição de futuros mercados de biodiversidade. Junta-se a isso, a necessidade de renovação constante das ideias de progresso e desenvolvimento e de renovar a própria imagem do agronegócio, marcando inclusive uma diferenciação em relação aos ruralistas mais conservadores, que se valem

---

<sup>52</sup> PIAUÍ. Secretaria de Estado do Planejamento. SEPLAN. Pilares do crescimento e inclusão social – Avaliação ambiental e social. Disponível em: <<https://www.docdroid.net/yU3tnVK/docsalvaguardasrevisada-23set2015-pdf#page=14>>. Acesso em: 02 abr. 2023.

da violência e da pistolagem para apropriação sobre o território (Bruno, 1997; Haesbaert, 1997). Assim, essa aceitação do tradicional subalterno ao lado do moderno, dinâmico e “superior”, explica a nova roupagem da política agrária apoiada pelo Banco Mundial junto ao INTERPI, que incluem em seus projetos, a regularização fundiária dos territórios de comunidades tradicionais.

Todavia, mesmo com a meta de regularização de territórios tradicionais, o governo do estado não se adaptou imediatamente para o atendimento dessas demandas. A própria estrutura do INTERPI continuava caótica, segundo a avaliação do Banco Mundial no ano de 2015, tanto pela deficiência da infraestrutura, a começar pelas próprias acomodações da instituição, quanto pela carência de um corpo técnico qualificado (Cruz; Amorim, 2022). E mesmo que realizasse titulações individuais, a priorização das ações fundiárias continuavam sendo a regularização das terras do agronegócio. De acordo com Banco Mundial, as metas de titulação por doação para o biênio 2016/2017, de 2000 títulos cumulativos, “não foram atingidas”, e os números projetavam chegar a apenas 694 no final desse período (The World Bank, 2018, p. 2). Enquanto isso, somente no ano de 2016, após a decisão do INTERPI de instituir juridicamente a figura da regularização das alienações da COMDEPI, foram regularizados 122.593,6200 hectares por titulação onerosa, ou seja, para o agronegócio<sup>53</sup>. A negligência com a titulação das comunidades tradicionais e posseiros históricos dos baixões do rio Uruçuí Preto e outras regiões, forçou a Comissão Pastoral da Terra, com o apoio de mais 64 organizações nacionais e internacionais ligadas a questão fundiária e ambiental, denunciar o estado do Piauí junto ao Banco Mundial por descumprimento dessa meta do acordo de empréstimo. No documento, as organizações solicitavam que suspendesse imediatamente o projeto “Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social” e o processo de regularização/titulação de terras no Piauí, além da abertura de uma mesa de negociação para discutir as demandas territoriais dos diversos povos (CPT, 2018). Gregório Borges explica sobre a motivação da denúncia:

A gente vê muito, por exemplo, as comunidades e os territórios que a gente acompanha na região do rio Uruçuí Preto, e na região do Riozinho, nós temos muita dificuldade em trabalhar na região ainda porque o estado dá mais prioridade a regularização fundiária dos latifundiários. E isso foi até motivo de briga que a gente teve, e denúncia que a CPT fez junto ao Banco Mundial, que é a instituição que financia o INTERPI para fazer essa regularização fundiária. E chegou ao ponto de até o Banco Mundial bloquear as contas enquanto resolvesse. E mandou uma equipe para saber o que estava acontecendo isso. Porque..., porque houve uma irregularidade ao invés de tá fazendo a regularização fundiária dos posseiros, conforme estava lá no

---

<sup>53</sup> PIAUÍ, 2018a, *Op. cit.*

projeto, no processo de convênio, estava fazendo primeiro a regularização dos latifundiários<sup>54</sup>.

Assim, as denúncias de apoio a desterritorialização rebatiam de forma negativa tanto sobre a imagem do Governo do Estado, vinculado ao Partido dos Trabalhadores, quanto sobre o Banco Mundial. Mas, para além das pressões políticas dos movimentos sociais e de organizações nacionais e internacionais, outras questões de natureza político-partidárias também devem ser consideradas na decisão em promover um choque de gestão do INTERPI. Havia uma necessidade do governo do Piauí se aproximar dos movimentos do campo, como forma de demarcar sua posição política para enfrentamento da extrema direita nos pleitos eleitorais futuros, uma vez que a política agrária, que vinha sendo encolhida a nível federal desde o governo Dilma, sofre ainda maiores deteriorações nos governos Temer e Bolsonaro. Para conduzir essa missão foi nomeado o procurador do Estado, Francisco Lucas, que adotou medidas importantes de natureza gerencial, como a digitalização dos documentos e introdução do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como ferramenta gerencial dos processos internos. Exigiu também a nomeação de um Procurador do Estado para chefia da Procuradoria do INTERPI, devido à falta de confiança no corpo jurídico do INTERPI, frente aos posicionamentos dúbios destacados na Seção 8.

Cruz e Amorim (2022) avaliam que o projeto “Piauí: Pilares do Crescimento e Inclusão Social” contribuiu de forma decisiva para a otimização dos processos de regularização fundiária do INTERPI, tanto pela informatização, quanto pela contratação de consultores em diversas áreas técnicas, além da aquisição de equipamentos (veículos, computadores, mobiliários, gps.) Não resta dúvidas que a implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) conferiu mais eficiência e transparência na gestão de documentos e processos, de forma a evitar, inclusive, a supressão de documentos importantes mediante suborno e corrupção, o que era uma prática reconhecida dentro do órgão de terras. Inclusive, grande parte dos documentos acessados na presente pesquisa se deram por busca direta no SEI do INTERPI<sup>55</sup>. Mas, como observamos, as denúncias e representações feitas pelos movimentos sociais e o próprio contexto político do Brasil em 2018/2019, tem uma relação direta com esse choque de gestão, porque desde os

---

<sup>54</sup> BORGES, 2022, *Op. cit.*

<sup>55</sup> Todavia, ainda existem muitos pontos obscuros no INTERPI. Durante as visitas ao órgão estadual de terras buscamos em vão dados sobre os imóveis e a quantidade de terras distribuídas na modalidade titulação onerosa. Embora sejam informações de natureza pública, que deveriam ser publicizadas e de fácil consulta porque trata-se de destinação de patrimônio público, o último relatório publicado pelo INTERPI no seu sítio eletrônico, refere-se ao ano de 2016, e datam do ano de 2018. Ver PIAUÍ, 2018a, *Op. cit.* Embora tivéssemos autorização do gestor máximo da instituição para coleta de dados para presente pesquisa, não obtivemos informações sobre as titulações onerosas mesmo com repetidas solicitações por e-mail.

acordos com o Banco Mundial de 2012 se previam a modernização das instituições estaduais, mas isso só veio ocorrer de forma decisiva no final de 2019. No entanto, existem alguns problemas nessa reestruturação. A maioria dos consultores contratados tem vínculo precário com a instituição, o que pode ocasionar uma perda da expertise adquirida pelo corpo técnico da instituição num futuro próximo, como aliás se percebe em relação a falta de informação referente aos processos anteriores a 2019. Em todo caso, as mudanças nos rumos da gestão do INTERPI impactaram positivamente nas análises das lideranças dos movimentos sociais, no que tange a regularização fundiária do pequeno posseiro e das comunidades tradicionais:

No caso no caso do INTERPI, na questão da regularização fundiária, a gente sente que depois dessa denúncia voltou-se mais pra essa questão do pequeno, porque o próprio INTERPI assinou um documento com a gente pra gente retirar a denúncia que a gente fez no Banco Mundial. E eles assinaram um documento colocando a relação de comunidades que vão trabalhar. E de fato eles estão trabalhando, tem a demora tem, mas até que tem trabalhado, tem titulado algumas comunidades. Antes disso não tinha nada, foi preciso chegar ao extremo para poder chegar a isso. Começou ainda melhorar mais depois do Presidente Chico Lucas, né! Começou a melhorar mais, mas antes era mais difícil.<sup>56</sup>

Os números colhidos na presente pesquisa também permitem compreender as mudanças qualitativas ocorridas dentro do INTERPI em apoio aos grupos ignorados do campo. De setembro de 2015 a dezembro de 2018 foram regularizadas 1.430 famílias de forma individual e 32 mediante titulação coletiva, distribuídos em projetos estaduais e outros imóveis como as Fazendas Estaduais. Após o choque de gestão, ou seja, de dezembro de 2019 até dezembro de 2022 foram regularizadas 7.451 famílias por titulação individual, e mais 194 famílias por titulação coletiva em 04 localidades distintas, de acordo com as planilhas internas do órgão. Todavia, em que pese os números expressivos de titulações a partir de 2019, as planilhas fornecidas pelo INTERPI não constam informações sobre a área titulada por família que permitam uma avaliação mais precisa sobre a destinação das terras por regularização fundiária. A partir de 2020 também foram tituladas 10 comunidades tradicionais que representaram a destinação de 14.376,3849 hectares, sendo 05 comunidades quilombolas, 03 territórios de povos indígenas, 01 comunidade ribeirinha/brejeira e uma comunidade de quebradeiras de coco<sup>57</sup>. Neste caso também cabem importantes ressalvas em algumas titulações, notadamente por conta de áreas

---

<sup>56</sup>BORGES, 2022, *Op. cit.*

<sup>57</sup> PIAUÍ. Instituto de Terra do Piauí. Regularização fundiária de assentamentos e localidades; Comunidades Tradicionais e Quilombolas, **planilha do Excel**, 10 nov. 2022. Gentilmente cedida pela Diretora de Patrimônio Fundiário, Ana Letícia de Castro Silva.

diminutas destinadas por famílias, o que torna questionável a garantia da reprodução de povos tradicionais com seus singulares modos de vida (Ver Tabela 9, Anexo B). Esses são os casos das Comunidades Quilombolas Marinheiro, cuja área titulada foi de 208,1455 hectares para atender 137 famílias<sup>58</sup> (média de 1,5193 hectares por família); e Vaquejador, cuja área de 270,8841 hectares para atender aproximadamente 38 famílias (7,1285 hectares por família)<sup>59</sup>. Nos dois casos, os estudos antropológicos foram feitos apenas sobre uma parcela do território, onde inexistiam conflitos com proprietários de terras e tomando como limite apenas a perspectiva de arrecadação de terra pelo INTERPI, o que não faz muito sentido, porque exigirá retrabalhos dos órgãos fundiários. Aliás, essa questão de evitar interferir nas porções conflituosas dos territórios, parece está encravado no DNA do INTERPI, como resultante do processo de colonialidade, que partem das orientações do Banco Mundial e se expandem na colonização do imaginário dos gestores públicos. É sobre isso que nos explica Borges (2022).

Aí a gente coloca, por exemplo, o Morro D'água; o Vão do Vico, que fica no município de Santa Filomena. Essa saiu uma titulação recente do território, mas foi parcial porque tem um problema aí. O INTERPI, nesse processo de regularização fundiária, ele está fazendo onde não tem litígio. Aí a parte onde tem litígio, segundo eles, para não dá prejuízos para os moradores, e para garantir já..., a moradia deles ali. E a outra parte vai entrar num processo no judiciário para depois de arrecadada pelo estado, repassar essa terra para o território da comunidade. É isso que tem, é o que tem sido acordado<sup>60</sup>.

Além disso, existem alguns aspectos na legislação de terras estadual que funcionam como espécie de “casca de banana”, no mesmo sentido de possibilitar embaraços na interpretação como ocorre na legislação federal, conforme explicado por Souza Filho (2021). Algumas mudanças propostas pelos movimentos sociais não foram acatadas no texto final da Lei nº 7.294, de 10 de dezembro de 2019 (Piauí, 2019), principalmente, o pedido de não reservar áreas públicas e terras devolutas para o aproveitamento industrial em regiões ribeirinhas, de reconhecido aproveitamento por povos tradicionais. A priorização preambular dessas comunidades previstas no art. 5º não condiz com a pouca ênfase é dada a suas demandas por território no texto restante. Por outro lado, como explica Borges (2022), a Lei Complementar nº 244, de 11 de dezembro de 2019, no artigo 2º, inciso II, possibilita o reconhecimento de áreas preservadas pelas comunidades como de efetiva exploração a serviço da reserva legal dos latifúndios, em

---

<sup>58</sup> PIAUÍ. Instituto de Terra do Piauí. Processo de Regularização da Comunidade Quilombola Marinheiro, Piripiri. SEI nº 00071.005870/2019-50, ano 2019, Documento 1838009.

<sup>59</sup> PIAUÍ. Instituto de Terra do Piauí. Processo de Regularização da Comunidade Quilombola Vaquejador Piripiri. SEI nº 00071.005924/2019-8, ano 2019a.

<sup>60</sup> BORGES, 2022, *Op. cit.*

que pese constar, no artigo 3º, inciso V, que o reconhecimento dos domínios não pode se sobrepor a territórios tradicionais (Piauí, 2019a). Mas, como sabemos, poucos são os territórios de comunidades e povos tradicionais que dispõem de poligonais nas bases de dados cartográficas, tanto do INTERPI, quanto do próprio INCRA, referência para as análises espaciais do INTERPI, como observamos no processo de reconhecimento da alienação do Condomínio Tropical em detrimento das vistorias *in locu*<sup>61</sup>.

A gente começou a discutir isso junto com deputados, que certa forma, a gente buscou, né? Essa lei, ela começa a partir do..., de uma discussão numa organização que a gente chama Unidade na Luta, que é uma um conjunto de organizações que tá presente a Cáritas, a CPT, o MST, a FETAG, o MPA, a FETRAF. E a partir daí a gente se reuniu exatamente porque a lei de regularização fundiária que tinha antes, só favorecia para o grande proprietário, né? e aí a gente viu que precisava fazer uma modificação. Diante disso foi que se criou também um Núcleo Agrário do Estado, que é formado pela Corregedoria e várias outras representações, no qual também a própria CPT faz parte do conselho, que inclusive agora está sendo renovado. Mas nós tivemos também ajuda de..., de parlamentares que também tomou a frente para ajudar nessa discussão junto. E foi uma lei, que foi de certa forma, a gente já avaliou que 75% daquilo que a gente apresentou foi aprovado. No entanto, é uma lei que diz que tem que dar preferência para pelos posseiros, as comunidades tradicionais que têm na região, mas ao mesmo tempo tem toda essa questão para a regularização fundiária dos grandes. E tem aquela área de 40% para reserva ambiental naquela região de cerrado. No entanto, tem essa lei complementar que ela derruba toda essa priorização das comunidades, isso porque permite, por exemplo, do latifundiário colocar a reserva legal lá embaixo onde mora os povos dos baixões, onde mora o pessoal, os posseiros, as comunidades. Então a lei em si, essa que é de dezembro de 2019, era uma lei boa se você olhar. Agora quando você pega a lei complementar, são duas leis do mesmo dia. Criam uma lei de regularização fundiária e cria uma lei complementar, que ela é uma casca de banana, né! Foi aprovada junta as duas, aí a disputa vai muito pra o meio jurídico, no judiciário, né... que a gente sabe que tem um problema, porque a gente sabe que a maioria dos juízes, a grande maioria é a favor do latifundiário, né!<sup>62</sup>

Os movimentos sociais do campo tinham razão em se preocupar com o adiamento da regulamentação da Lei nº 7.294/2019, no que tange a regularização dos territórios das comunidades e povos tradicionais, a ser feito por um novo ato normativo. O Decreto nº 21.469, de 05 de agosto de 2022 foi construído inicialmente a partir de discussões mais amplas levando em conta preceitos da autodefinição da Convenção nº 169, da Organização Internacional do

---

<sup>61</sup> PIAUÍ, 2019, *Op. cit.*, processo SEI nº 00071.000019/2019-31.

<sup>62</sup> BORGES, 2022, *Op. cit.*



Trabalho<sup>63</sup>. No seu texto final, foram inseridas algumas regras problemáticas, entre elas, a definição da tomada de decisão sobre a destinação das terras, que ficou a cargo do Diretor do INTERPI, de forma monocrática, fragilizando a sua condição de política de Estado (Piauí, 2022). Além disso, retira a autonomia das comunidades e povos tradicionais, ao não prever a possibilidade de apresentação de peças técnicas para compor o dossiê de delimitação e identificação do território, já consignado em outras legislações. Mas, existem aspectos muitos positivos na Lei nº 7.294/2019 e no Decreto nº 21.469/2022, dos quais destacamos a amplitude conceitual de povos e comunidades tradicionais, sem especificidades, o que possibilita abarcar uma diversidade de identidades e territorialidades nos processos de regularização, a frente inclusive, da legislação fundiária federal.

### 9.5 Outras considerações

As primeiras instituições que vão compor a gestão fundiária nascem num contexto da ideia de desenvolvimento com norteador das sociedades e sobre um forte apelo para o crescimento econômico, no sentido de adoção do modelo liberal dos países centrais. Assim, ao mesmo tempo que são criados aparatos normativos e institucionais no Brasil que vislumbram o acesso à terra pelos trabalhadores, também são criadas instituições e leis para garantir a apropriação massiva sobre as terras, ancorados nessa nova base simbólica de futuro. A internalização e proliferação dessa base simbólica criaram o ambiente favorável para a apropriação do agro-negócio sobre as novas frentes agrícolas, transformando outros territórios não “reconhecidos”, ditos como vazios, de agricultura obsoleta ou de uso ineficiente, em áreas de monoculturas. A forma de operar pouco importa, seja pela grilagem de terras devolutas e de tomada de territórios de comunidades locais, pela especulação imobiliária ou pela degradação ambiental, tendo como “guarda-chuva” programas oficiais de “desenvolvimento”. Nessa fase da modernidade, criou-se situações tão esdrúxulas, que parte da população não consegue sequer o direito de ser explorado pelo sistema capitalista. São excluídas dos benefícios dos avanços tecnológicos, ou recebem apenas migalhas, mas sonham em alcançar os níveis de acumulação e padrão de consumo das sociedades centrais, num sentido de total “aprisionamento” à colonialidade. Acosta (2016)

---

<sup>63</sup> ENTREVISTADA SERV-04. **Entrevista SERV-04:** entrevista gravada [13 dez. 2022]. Entrevistador: Paulo Gustavo de Alencar. Teresina: PRODEMA/UFPI, 2022. 1 arquivo mp3 (23 min.). transcrição integral no Apêndice F.

e Galeano (2010) explicam que desde que se cunhou o termo desenvolvimento, o abismo entre ricos e pobres só tem aumentado no mundo, mesmo com ciclos positivos de produção de riquezas e crescimento econômico.

As ações de alienações de terras públicas e regularização fundiária que foram realizadas pela COMDEPI no último quartel do século XX, continuaram reabastecendo o latifúndio da mesma forma que o regime de sesmarias do período colonial, sendo ainda mais agressivas que as alienações da Fazendas Nacionais do período Imperial e início da República. O reconhecimento da nulidade dessas cadeias dominiais pelo INTERPI em nada contribuiu para segurança territorial de posseiros ou a retomada dos territórios usurpados das comunidades tradicionais. São utilizadas apenas para dar a chancela do poder público as cadeias dominiais originadas nas mesmas velhas alienações, cujas terras se encontram com projetos agora em fase de produção, resultantes da real inclusão das chapadas piauienses nos circuitos capitalistas de produção de *commodities*. Como podemos observar no próprio conteúdo dos inúmeros pareceres analisados, a COMDEPI se apoderou e permitiu a grilagem das terras devolutas do estado do Piauí, e entregou para latifundiários e especuladores; O INTERPI, por sua vez, produziu documentos de terras “empilhados” sobre latifúndios, anulou seus próprios trabalhos viciados para não melindrar os latifundiários, e por fim, deu a chancela oficial para transformar em documentos regulares, as esdrúxulas alienações da COMDEPI. Mas, a solução para a questão fundiária dos posseiros históricos e das comunidades tradicionais se arrastam lentamente.

O comportamento do INTERPI em relação a priorização das demandas de cada segmento tem variado muito mais em função das influências externas, como por exemplo, das políticas agrárias disseminadas pelo Banco Mundial, do que pelas mudanças da orientação política partidária de cada gestão estadual, o que demonstra o domínio do desenvolvimentismo (e da colonialidade) sobre o imaginário da nossa sociedade. Ao longo dos anos se mantém o reabastecimento do latifúndio e a distribuição das riquezas da terra justamente para os segmentos que se julgam superiores, geralmente de fora do estado do Piauí, que são enxergados e exaltados também pelos gestores (e pela sociedade) como os únicos capazes de continuar o grande projeto de desenvolvimento da modernidade para o campo. O estado do Piauí tem buscado se inserir nos circuitos de exploração de natureza a todo custo.

Pelas discussões apresentadas, concluímos que segurança jurídica das transações imobiliárias, consignadas nas transferências pelos adquirentes de boa-fé, são justamente utilizadas como pretexto de não reversão das terras griladas e alienadas, porque estas chegaram definitivamente nas mãos dos seguimentos supostamente mais eficazes no uso da terra, dentro da lógica

preconceituosa desenvolvimentista ocidental. Nesse sentido, essa ideia jurídica conceitual não pode ser tomada como parâmetro para determinar uma boa gestão de terras, porque em nome dela se ocultam as principais injustiças territoriais e protegem a cadeia da grilagem de terras. Os instrumentos legais criados para regularização das terras griladas e para o reconhecimento das alienações extravagantes a partir de 2010, tem uma ampla correlação com as diretrizes de fortalecimento do mercado de terras incentivados pelo Banco Mundial, no sentido de não penalizar e não incomodar a elite fundiária atual e os grandes arrendatários de terras, num verdadeiro acovardamento do Estado frente a dependência por investimentos externos, o que marca a aceitação de extração das riquezas naturais como vantagem comparativa para o ingresso no mundo globalizado, numa posição geopolítica absolutamente subalterna, uma forma contemporânea da colonialidade.

As alienações da COMDEPI e as titulações onerosas do INTERPI mostram as duas faces da construção do sistema-mundo capitalista moderno/colonial: a da modernidade exaltada pela entrada das terras no sistema produtivo que gera divisas, dinamismo econômico em algumas regiões e riquezas monetárias para alguns; e a da colonialidade, que oculta os processos de corrupção na vendas das terras, a grilagem criminosa negligenciada, a destruição da biodiversidade, e a desterritorialização das populações do campo. De sobra, existem uma perspectiva da persistência de conflitos agrários ao longo do tempo, porque na fase remota das alienações e na atual fase das titulações onerosas, além de não se observar as populações locais encravadas nos baixões e seus usos alternativos das chapadas, também não foram planejados espaços para acomodar outros segmentos atraídos pelas promessas de riquezas da modernização das regiões de frente de expansão agropecuária.

Nesse sentido, compreendemos que os sucessivos governos piauienses têm contribuído de maneira efetiva para o aumento da concentração fundiária nas chapadas piauienses, começando por essas alienações de COMDEPI em paralelo com a negligência da grilagem. As transferências quase gratuitas de grandes extensões de terras para empresas e pessoas físicas, eram realizadas sob a alegação de atrair investimentos e criar um mercado de terras na região, de forma a incluir o Piauí no circuito da modernização e da exploração capitalista, ainda que de forma retardatária, ocultando a questão territorial dos nossos povos pelas diferenças étnicas e raciais, característica da colonialidade. Assim, a COMDEPI teve uma importância fundamental para a apropriação privada sobre as chapadas do sul do Piauí e pela formação de um verdadeiro mercado de latifúndios. Todavia, para além da leniência com a especulação imobiliária e a contribuição para a concentração fundiária, a COMDEPI deixou como legado uma inescrupulosa gestão fundiária, caracterizada também por fraudes na venda de

terras sem lastro e titulações sobre terras de posseiros históricos, que contribuíram ainda, para supressão dos direitos territoriais das populações locais sobre as chapadas.

## 10 O ARREFECIMENTO DAS AÇÕES FUNDIÁRIAS NO ÂMBITO FEDERAL

O governo prometeu  
Acabar esse lamento  
Introduzindo na lei  
O georreferenciamento  
Mas o sistema Sigef  
Acata bem o aumento  
A terra que era imóvel  
Move atrás de reserva  
Para abarcar o baixão  
Fazendo a terra serva  
Em favor do grilo verde  
Como regra de minerva<sup>1</sup>

Junto com a lutas pela reabertura democrática, ocorrida em 1985, ganhou força o debate sobre a reforma agrária redistributiva no período que antecedeu a Constituição de 1988. A ascensão de movimentos pela luta da terra, alinhados com a luta pela redemocratização do país, principalmente do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), que se afirmaram nas ocupações de terra como a estratégia e em contraposição ao movimento ruralista, gerou grandes ondas de conflitos no campo sob o olhar internacional e forçou a adoção de uma política que arrefecesse a questão agrária (Fernandes, 2008). A prioridade da gestão fundiária federal, presa até então, a criação de projetos de colonização e a redistribuição de terras adquiridas mediante compra e venda entre 1979 e 1984 através de projetos como Projeto Especial do Programa de Redistribuição de Terras (FUNTERRA) e do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste (PROTERRA)<sup>2</sup>, passou a ser a desapropriação para a assentamento de trabalhadores rurais sem-terra, que funcionou de maneira razoável nos Governos FHC e Lula (Paulino, 2012).

Todavia, mesmo havendo pequenas avanços e sinalizações em favor de algumas categorias quando trata-se do acesso à terra, a legislação e as reformas no sistema de gestão fundiária mais recentes continuam aprofundando o racismo institucional e a reproduzir a diferença colonial. A própria constituição de 1988, embora caracterize a função social da terra

---

<sup>1</sup> ALENCAR, 2022, *Op. cit.*

<sup>2</sup> BRASIL. Controladoria Regional da União no Estado do Piauí. **Relatório de auditoria anual de contas**, Superintendência Regional do INCRA no Piauí, exercício 2012. Brasília, 25 jul. 2013. Disponível em: <[https://www.gov.br/sr-24\\_2012.pdf](https://www.gov.br/sr-24_2012.pdf)> file>. Acesso em: 29 mar. 2023>.

em termos de questões ambientais, trabalhistas, bem-estar social coletivo, uso racional e adequado; para a desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, o dispositivo que a regulamentou, a Lei nº 8.629/1993, deu ênfase ao fator econômico. Essa lei definiu a perda da função social com base em aspectos produtivos e rentistas, numa clara restrição do conceito de função social introduzido no texto constitucional, de forma a permitir interpretações dúbias no executivo e judiciário para favorecer a propriedade privada e as elites rurais (Sauer; Leite, 2017; Secreto, 2009, 2011; Sousa, 2017; Souza Filho, 2021).

Para Sousa (2020; 2021), as mudanças que ocorreram no âmbito constitucional brasileiro mostram que houve o reconhecimento do racismo estrutural em todo o processo de formação da nação brasileira, e para isso estabeleceu formalmente mecanismos para a garantia do direito da comunidade de semelhantes, com o repúdio e a criminalização ao racismo, proteção a cultura afro-brasileira e indígena, bem como a garantia de titulação das terras dos remanescentes de quilombos. Assim, como podemos observar, junto com outros mecanismos de redistribuição da terra, a Constituição de 1988 reconheceu a diferença territorial não resolvida desde o processo de colonização. Entretanto, isso não quer dizer que as instituições tenham sido modificadas no sentido de aplicação dessas normas, pelo contrário, funcionam sempre no sentido de sua relativização para proteger as elites brancas dominantes, desde o período colonial/imperial, como alertado por Silva (2008)<sup>3</sup>. As próprias normas infraconstitucionais e normativos institucionais internos dos órgãos fundiários e ambientais são corriqueiramente alterados para se adequar as necessidades dos grupos políticos mais empoderados, conforme analisado por Sauer e Leite (2017)<sup>4</sup> e Pires-Luiz e Steinke (2019)<sup>5</sup>. É sobre as mais recentes mudanças normativas e no funcionamento da gestão fundiária federal, mas com foco no Piauí, que discorreremos na presente seção.

---

<sup>3</sup> De acordo com Silva (2008), a limitação do acesso à terra aos pequenos posseiros pela obrigatoriedade de compra, teve como função prática principal servir de base para justificar a negação formal da regularização para os pequenos, porque os latifundiários contavam com as benesses do sistema judiciário para amparar suas apropriações.

<sup>4</sup> Sauer e Leite (2017) explicam que algumas alterações recentemente aprovadas na legislação agrária brasileira, como a Medida Provisória 759 (transformada na lei de regularização fundiária) dificultam a desapropriação para fins de reforma agrária, regulamentam a grilagem dentro de projetos de assentamento, reduzem os prazos de negociação de terras tituladas nos assentamentos de reforma agrária com intuito de favorecer a inserção no mercado de terras, amplia as possibilidades de apropriação ilegal de terras públicas, com o aumento do limite de regularização fundiária para 2500 hectares e a ampliação do prazo limite de ocupação anterior a regularização de 2003 para 2008.

<sup>5</sup> Segundo Pires-Luiz e Steinke (2019) o Cadastro Ambiental Rural surge junto com o novo código florestal aprovado em 2012, e se materializa a partir de intensas disputas entre correntes produtivistas e conservacionistas do meio rural e teve como principal ponto a legalização das infrações e degradações ambientais ocorridas até 2008, tanto em áreas de reservas legais quanto de preservação permanente. Significou, desta forma, a sobreposição dos interesses políticos dos segmentos da sociedade ligados ao agronegócio em relação aos interesses coletivos.

### 10.1 Dos debates sobre a reforma agrária ao arrefecimento das ações fundiárias

No final da década de 1990 e durante a década de 2000 as discussões que vão dominar o debate sobre a questão agrária é sobre a “forma” de como se promover a reforma agrária, ou seja, quais os instrumentos devem ser utilizados para a desconcentração fundiária. De um lado autores como José de Sousa Martins, fazem uma crítica ao radicalismo de movimentos sociais como a Comissão Pastoral da Terra e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, que continuam a exigir nos seus discursos a desconcentração da terra com base nas desapropriações massivas, em antítese a reforma agrária de mercado. Além disso, segundo Martins (2000), exercem pressão sobre o Governo com base em ocupações e manifestações radicais com a depredação de propriedades públicas e privadas, ignorando ainda, a qualidade da reforma agrária pela crítica baseada apenas em números de famílias assentadas e área desapropriada. Ainda segundo Martins (2000) esses movimentos ignoravam outros instrumentos importantes, como o combate a grilagem, promovida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, e a regularização fundiária, porque nas suas alegações não interferem na estrutura fundiária. Na visão desse Autor, o conjunto de posições desses movimentos representariam uma aliança com as classes medias urbanas e acadêmicos ideólogos presos a uma linha marxista vulgar e desligadas das vivências do campo, condição necessária para uma reflexão coerente para os avanços sociais. O radicalismo representaria ainda a perda de negociações, com prejuízos para os segmentos vulneráveis, além de representar “a perda da batalha do conhecimento” nos órgãos fundiários. Para Martins (2000), tal radicalismo não faria sentido, porque tanto nas desapropriações, quanto nos instrumentos de crédito fundiário promovidos pelo Banco Mundial, se garantem o caráter rentista, sendo em qualquer um dos casos, o atendimento da principal demanda do proprietário capitalista<sup>6</sup>.

---

<sup>6</sup> Martins (2000) reconhece a existência da questão agrária originada no modelo de colonização implantado no Brasil, e cujo agravamento se deu com a limitação de acesso à terra na criação da função de mercadoria e da solução mal resolvida da escravidão, que nunca permitiu a inserção social e econômica dos ex-escravizados e seus descendentes, além das outras soluções agrárias inadequadas do período militar. Todavia, Martins (2000) ignora a importância que teve o racismo para soluções agrárias conservadoras por parte da sociedade brasileira ao longo da nossa história, cujas classes dominantes urbanas sempre andaram de mão dadas com as elites fundiárias e ainda andam até os nossos dias. Entendemos que taxar de radical as lutas de camponeses, povos tradicionais e agricultores familiares no processo histórico de formação do Brasil, é no mínimo um exagero, frente ao massacre histórico promovido contra os povos e comunidades no passado e a continuidade das chacinas e assassinatos de trabalhadores e lideranças atualmente, além do recorrente resgate de trabalhadores em situação análoga à escravidão Brasil afora, conforme alerta Oliveira (2020).

Importa lembrar que o Banco Mundial só passou a considerar a questão fundiária como fundamental para a sua política de desenvolvimento a partir da crise que se abate sobre o neoliberalismo a partir de 1994, como parte de um segundo estágio de reformas estruturais iniciadas com a abertura econômica das nações, marcada pela dissolução do bloco socialista. Nesse sentido, as reformas foram propostas em torno de 03 eixos, o primeiro em torno da reforma do estado, na qual se incluíam privatizações, quebra de direitos trabalhistas, descentralização administrativa e modernização dos instrumentos jurídicos e operacionais para a segurança dos direitos de propriedade, reestruturando a gestão fundiária a partir da constituição de novos arranjos para administração da terra. Nessa linha, passou a fomentar a organização dos sistemas fundiários caóticos como forma de garantir a organização dos mercados privados de terras, orientando reformas por diversas etapas: 1) organização dos sistema de cadastros, registros e demarcações de terras; 2) privatização das terras públicas e comunais; 3) regularização das terras devolutas com títulos alienáveis; 4) estímulo ao mercado de terras; 5) distribuição das terras através dos mercados, via financiamento para os descapitalizados; 6) crédito para os beneficiários (Pereira, 2006, 2015; Rosset, 2004). De forma mais recente, após os estudos para avaliação da governança fundiária do Brasil, o banco passou a orientar também a regularização fundiária dos povos e comunidades tradicionais, conforme discutimos na seção anterior (Banco Mundial, 2013; 2013a; Offen, 2009, 2015; Salviani, 2015; Word Bank Lac, 2014). Como podemos observar, a crítica de Martins (2000) se alinhava perfeitamente com as etapas 1, 3, 4, 5 e 6 dessas discussões promovidas pelo Banco Mundial.

O segundo eixo estratégico foi em torno do combate à pobreza. Mas, em negação a universalização dos direitos à cidadania, as propostas consistiam em criar programas paliativos de alívio a pobreza, focados principalmente em regiões com tensões sociais, de forma a evitar o potencial disruptivo dos conflitos agrários. Também se mudou o foco dos programas de transferência de renda para geração de renda (Pereira, 2006, 2015; Rosset, 2004). O terceiro eixo consistia “em avançar na liberalização dos mercados de trabalho, terra e crédito” pouco atingidos na primeira fase do neoliberalismo (Pereira, 2006, p. 16). Segundo estudos do banco, o investimento em áreas rurais eram muito baixos na América latina, na África e na Ásia, o que somente poderia ser resolvido com o estímulo do fluxo de investimentos do setor privado, verdadeira chave para o crescimento econômico, o que deveria ser estimulado pela mercantilização total do acesso à terra através de mudanças nos marcos legais e por mudanças institucionais, de forma a aumentar a segurança jurídica para os investidores (Offen, 2009; Pereira, 2006, 2015; Rosset, 2004). Assim, as novas regras de introdução de uma componente gráfica no sistema cadastral rural brasileiro, a partir da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001 (Brasil, 2001b),



seguiu uma tendência mundial, orientada pelas instituições vinculadas a ONU para os países em desenvolvimento. E é também nesse sentido que têm sido reformuladas as leis estaduais de regularização fundiária do Piauí, sempre com o objetivo de estimular a mercantilização da terra e a segurança jurídica para atrair investimentos privados.

Noutro sentido, autores como Ariovaldo Umbelino de Oliveira criticaram, com propriedade, a diminuição das ações de desapropriação, porque a concentração fundiária é o maior obstáculo para a reprodução do modo de vida camponês e dos agricultores familiares, por forçar a servidão (Oliveira, 2010; Paulino, 2012). Nos processos de concentração das terras também devem ser consideradas outras consequências, como a destruição dos territórios dos povos que não se encaixam necessariamente como camponeses, bem como a destruição de suas bases epistêmicas e ontológicas ao longo dos processos de desterritorialização (Maldonado-Torres, 2007; Mariátegui, 2007; Mignolo, 2003, 2008, 2017; Rivero, 2009). Importa lembrar que esses povos e comunidades tradicionais são também a origem dos camponeses na maior parte do Brasil, e de forma mais específica aqui no Piauí. Umbelino criticou também a forma de contabilização de assentamento de famílias da reforma agrária, porque difere radicalmente da quantidade de novas unidades produtivas criadas, englobando inclusive minifúndios regularizados onde as pessoas estavam previamente acomodadas (Oliveira, 2010).

Outra crítica severa, diz respeito a propaganda governamental sobre a reforma agrária de mercado e a destinação da maior parte do orçamento do Ministério do Desenvolvimento Agrário para os latifundiários, nos processos de aquisição pela modalidade de crédito fundiário, favorecendo o rentismo da elite agrária na compra de imóveis guardados com mera função especulativa (Pereira, 2006, 2015; Resende; Mendonça, 2004; Rosset, 2004). Além disso, discordavam das modificações dos mecanismo de regularização fundiária durante o Governo Lula, estabelecido pela Lei Nº 11.952, de 25 De junho de 2009, que passam a legitimar posses no limite de 1.500,0000 hectares, descaracterizando o preceito constitucional de posse para além da terra de trabalho, deturpando seu conceito e elastecendo sua definição, de forma a favorecer o latifúndio (Oliveira, 2010; Paulino, 2012), no mesmo sentido da posse fictícia que sempre imperou na apropriação sobre a terra e o território desde o regime de sesmarias.

Excluídas as críticas impertinentes, com a de apontar radicalismo dos movimentos sociais, os dois grupos de críticas devem ser levadas em consideração para uma reforma geral do sistema de gestão fundiária, uma vez que não há como se promover uma reforma agrária sem o conhecimento da realidade agrária, e, portanto, sem um instrumento apropriado para obter, gerar dados e planejar as ações governamentais para desconcentração fundiária. Também não é possível promover a reforma agrária sem o combate sério a grilagem, porque enquanto se

desconcentra a terra em alguma região, novas frentes de expansão agrícola estão nascendo com o território concentrado pelo abarcamento de terras públicas devolutas, como de fato vem ocorrendo nas chapadas piauienses, principalmente após a década de 1970. E ainda, não é possível promover apenas a aquisição de terras para assentamento de novas famílias, abandonando muitas comunidades tradicionais, moradores de favor e outros posseiros (com suas identidades latentes), que pela falta de documentos que lhes dê segurança territorial, tem suas terras abarcadas também nos processos de grilagem e nas próprias destinações de terras públicas nas novas frentes de expansão agropecuária.

Diante da complexa situação territorial e da diversidade de situações fundiárias, no caso do Piauí, não tem cabimento priorizar apenas o atendimento de famílias acampadas, ou maquiar as diversas situações fundiárias precárias como acampamento, a exemplo da situação de posseiros históricos e moradores, muito presentes nas nossas regiões rurais. Além disso, a lentidão das diversas formas de aquisição de terras e de ações discriminatórias, tanto no poder executivo quanto no judiciário, principalmente no atual contexto de “esvaziamento” das ações de reforma agrária e de gestão fundiária, tem obrigado as representações dos camponeses, agricultores familiares e mesmo comunidades tradicionais, a pesar nas suas tomadas de decisão nas escolhas sobre o via processual para aquisição da terra. Se faz importante entender que a luta e a resistência são fundamentais, e que importa a autonomia e a disposição das comunidades para enfrentar cada batalha e qualificar suas demandas junto ao sistema de gestão fundiária. Dentro do sistema-mundo capitalista moderno/colonial, a colonialidade impera para favorecer a apropriação dos territórios das nações subalternizadas a serviço da exportação de natureza.

Galeano (2010) explica que, mesmo com fim das administrações coloniais, têm ocorrido uma alternância sob o poder da gestão do território na América Latina, que ora aproxima das demandas dos povos nativos, camponeses e quilombolas, como ocorreu nas diversas propostas de reforma agrária implantadas em alguns países latino-americanos; ora pende para a retomada do controle pelas elites agrárias dominantes, geralmente em consonância com o poder das nações imperiais. As mudanças na gestão fundiária brasileira que ocorreram a partir de 2009, influenciadas pela crise alimentar de 2007/2008, apontam para o aumento expressivo de poder do agronegócio e da elite latifundiária, no sentido cíclico de poder apontado por Galeano (2010). Atualmente, é imprevisível saber quando outra “onda” vai favorecer o atendimento das demandas por terra e território dos povos do campo de maneira mais massiva, como ocorreu nos primeiros 20 anos após a Constituição de 1988. Por isso, como explica Bispo dos Santos (2022), as negociações via crédito financiado, quando estas forem possíveis, devem ser decididas pelas próprias comunidades, porque estas podem perder momentos oportunos de

acesso à terra ou regularização parcial de seus territórios e prolongar o sofrimento dos desterritorializados, considerando que têm restado poucas saídas para o acesso à terra e a recuperação do território no atual contexto.

O quilombo Custaneira, ele vem de uma senzala de casa grande. Então, boa parte do povo de Custaneira cozinhava para casa grande, fazia festa para a casa grande, era um pouco disso. E esse povo sempre quis ser dono daquela terra. Aí eles foram esperando os mais velhos morrer e os mais novos se distanciar. Até que os mais velhos morreram e mais novos foram embora. E só ficaram eles lá dentro. Ficaram ali de morador, mas ficaram longe. Os ditos donos da terra moravam longe. E aí foram estabelecendo uma relação de respeito, aqui e acolá, fazendo as roças, plantando só nas áreas que eles plantavam desde sempre e deixando outras áreas para os filhos, né! Quando vem uma coisa chamada consolidação da agricultura familiar que é o CAF, que vem pelo Banco do Nordeste. Aí o Quilombo Custaneira disse o seguinte: rapaz o nosso sonho sempre foi ser dono dessa terra. Se não for esperar essa terra ser regulamentada pelo decreto nº 4.887 com toda a burocracia que tem, quando vier regularizar, parte do nosso povo já morreu. Então, nós não podemos esperar. Nós vamos é comprar essa terra. Então, foram todo mundo pra dentro do CAF, pegaram o dinheiro do CAF e compraram aquela terra todinha. Compraram todo o território, tá todo regulamentado no nome deles. Agora foi assim, compraram individual, tipo assim isso aqui de de fulano de tal, isso de cicrano..., eles fizeram a burocracia toda individualizado para a instituição. A instituição pensa que foram compras individualizada, mas não foi. Fizeram tudo compartilhado, tanto é que na hora de pagar, pagaram todo mundo junto. E pagaram! Esperaram o subsídio, enfim, pagaram! Então, foi uma maneira, assim, foi uma sacada deles, sabe? Pegaram o dinheiro do próprio estado para resolver o problema deles. E resolveram<sup>7</sup>.

Como pudemos observar, a posição de algumas comunidades seguiu nesse sentido, por isso garantiram, mesmo que parcialmente, a documentação sobre seus territórios via crédito fundiário. E é justamente a compreensão maior da importância das relações territoriais, ou seja, do território como base de conhecimento e esteio para as lutas dos diversos povos tradicionais, que tem orientado as ações dos movimentos nesse sentido. Nada impede que outras lutas sejam travadas futuramente para recuperação do território, como aliás, aconteceu como o povo de Custaneira/Tronco, que como extraímos de Sousa (2015), definiram um território mais amplo do que as terras adquiridas através do CAF. Todavia, como tratamos na Seção 5, outras comunidades partiram no sentido inverso da Comunidade Quilombola Custaneira/Tronco, iniciaram as discussões da luta por processos diversificados (desapropriação, crédito fundiário, INTERPI) para enfrentar uma titulação coletiva única via Decreto nº 4.887/2003, a exemplo da Comunidade Quilombola Lagoas<sup>8</sup>, até hoje não encerrada. Todavia, para Oliveira (2020), a

---

<sup>7</sup> BISPO DOS SANTOS, 2022, *Op. cit.*

<sup>8</sup> BRASIL. *Op. cit.*, **Processo nº 54380.001103/2006-92.**

concepção de território abraçado pela comunidade lhe mantém coesa para resistir e enfrentar a lentidão da gestão fundiária e as investidas da mineração/estado.

Historicamente, os movimentos sociais do campo têm agido muito mais na retaguarda do que na ofensiva, na defesa dos seus territórios. Mas, os poucos avanços que ocorreram no sentido de promover alguma alteração no funcionamento dos sistemas fundiários dependeu de ações mais incisivas desses povos, mesmo que tenha se dado pelo sentido de precaução que gerou na elite agrária, como ocorreu com as ações de deslocamentos para colonização da Amazônia no período militar, após os movimentos das Ligas Camponesas. A mesma coisa foi com a regulamentação da desapropriação na reabertura democrática, que só aconteceu pela incisividade das ocupações capitaneadas pelo MST.

Primeiro nós começamos com o coronelismo, que tinha terra como patrimônio dele, do coronel. Depois vem a especulação é imobiliária que tem a terra como riqueza, como patrimônio de arrecadar bens. E logo depois foram criadas algumas leis, que permitiu que fosse feita alguma distribuição, mesmo que precária essa distribuição da Terra. Mas, a gente conseguiu através de muitas lutas, de perdas de... de... de ceifação de vidas, mas a gente conseguiu algumas leis que permitisse que fosse distribuído terra. Ainda uma distribuição muito injusta, mas que, porém, permitiu que a gente pudesse, mesmo que algumas poucas... pessoas e famílias, acessar a terra para trabalhar. Aqui tá falando uma pessoa, que através da luta, conseguiu terra para trabalhar, através dessas leis, que mesmo com muita precariedade, mas a gente conseguiu. Feito isso, também com muitas lutas, conseguiu algumas leis, alguns direitos, como o direito a moradia, direito alguns créditos, que vem sofrendo vários mudanças... e gente ver diminuindo..., a questão dos direitos para o trabalhador rural no Brasil. E que através de decretos também foi conseguindo..., nós conseguimos avançar com alguns decretos. Teve leis que garantiu, que permitisse que a gente avançasse em outros momentos, mas recentemente retroagiu e acabamos perdendo ou deixando de requerer direitos que a gente conseguiu num primeiro momento. Num segundo momento, a gente vem perdendo esses direitos, e hoje nós estamos numa situação muito precária, do ponto de vista da legislação agrária, como o acesso diretamente a crédito, a outros direitos que apontam para o desenvolvimento, de forma a garantir a permanência da gente no campo<sup>9</sup>.

Assim, passamos a entender que a ênfase dada por alguns movimentos na crítica a não intervenção na estrutura agrária, sempre foi no sentido de aproveitar aquele momento histórico de apoio da população urbana a pauta da reforma agrária, o que fatalmente seria diluído em algum momento frente as constantes reviravoltas do controle do poder, o que não demorou

---

<sup>9</sup> SOUSA, João Luis Vieira de. **Entrevista gravada com Antonio Chaves do Nascimento** [05 out. 2022]. Entrevistador: Paulo Gustavo de Alencar. Teresina: PRODEMA/UFPI, 2022. 1 arquivo mp3 (32 min.). Transcrição integral no Apêndice B.

muito acontecer no controle da gestão territorial, como temos analisado ao longo deste estudo. Além disso, desde o processo de modernização que a elite rural tem buscado construir uma nova imagem, a do agronegócio produtivo, em substituição a antiga retórica conservadora dos ruralistas, para a colonização do imaginário da sociedade pela exposição na mídia (Bruno, 1997). A impossibilidade de diálogo para promoção da reforma agrária ou pela regularização fundiária dos territórios tradicionais, sempre partiu da elites rurais e agroindustriais, que pelas ações de controle dos poderes legislativo e judiciário, dificultam ou impedem a aprovação de demandas que contribuam para superação do racismo, a exemplo na ADIN do Partido DEM contra o Decreto nº 4.883/2003; ou pelo adiamento da regulamentação da expropriação das terras identificadas com trabalho análogo à escravidão, que após 35 anos da Constituição de 1988 nunca foi regulamentada. Há um radicalismo histórico da elite rural na apropriação aloprada sobre as terras públicas e os territórios comunitários, e que se tem se mostrado de forma concreta no novo ciclo de mudanças normativas após a crise capitalista de 2007/2008, tanto para o ocultamento dos crimes ambientais, quanto para cancelar qualquer ação redistributiva de terra e do território, que atingiu seu ápice no Governo Bolsonaro.

No sentido das críticas tecidas pelos autores alinhados com Umbelino, não seria possível, e com razão, o Estado renunciar à desapropriação compulsória para interferir nos conflitos de natureza mais grave, na desconcentração da terra nas regiões mais povoadas e com a existência de relações fundiárias precarizadas, e para repartir a terras onde exista, inclusive, demandas de populações urbanas empobrecidas para o retorno ao campo. Além disso, esses autores têm razão na crítica a forma como tem sido promovida a regularização fundiária das terras de parcelas da população do campo, com a criação de verdadeiros parvifúndios, sem as condições sequer para garantir a segurança alimentar das famílias. Cabe acrescentar que o poder executivo, tem ainda, se valido da produção de legislações para criminalização e frear as manifestação dos movimentos sociais, como ocorreu com a Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001 (transformada em lei), que proibiu a fiscalização de imóveis ocupados para fins de desapropriação. Além disso, nos Governos Dilma, Temer e Bolsonaro foram alteradas diversas normas fundiárias no sentido de paralisar a desapropriação de imóveis para fins de reforma agrária ou para paralisar as ações de gestão fundiária como o combate a grilagem, além da drástica redução na destinação de recursos para todas as ações que envolvem desapropriações de terras. Essa é a leitura do líder do MST, João Luís Vieira de Sousa:

Bom, vamos lá! falando em datas, em períodos, podemos dizer que de 2002 a 2008 tivemos um avanço muito grande no que diz respeito à reforma agrária. Conseguimos assentar bastante famílias, com o projeto minha casa minha

vida, com outros projetos de distribuição de renda, na parte de vista de assistência técnicas, porque garantia a qualidade de aplicação das sementes, do melhoramento da terra, da recuperação do solo, com a questão da assistência técnica que teve nesse período 2002 a 2008, ou até meados 2010 a gente conseguiu avançar muito bem nisso. De lá para cá nós tivemos uma morosidade, não houve uma mudança de decreto, o que houve foi uma diminuição dos recursos que garantia esse desenvolvimento no andamento do que já tinha. De 2015 a 2016, até esse período agora foi que vem se extinguindo nesses decretos e leis e criando outros decretos que dificultasse..., que permitisse mais a gente acessar nem crédito, nem desapropriação de terra. Porque de 2016 pra cá nem desapropriação de terra houve mais. De 2012 para cá, nenhuma construção de casa houve. Então assim, você percebe que há três momentos nessa situação: nós tivemos um momento de 2002 a 2010 que a gente veio te ver uma ascensão grande na reforma agrária; de 2010 até 2016 a gente teve uma morosidade no que diz respeito a execução, porém a lei existia no processo, mas não existiu o investimento necessário para a gente continuar alavancando; de 2016 para cá foi sendo extinto vários projetos, de leis e criado outras leis que dificultasse inclusive esses acessos<sup>10</sup>.

No caso das normas federais que regulam o acesso à terra e o uso do território, há um processo “escancarado” de mudanças normativas ambientais e fundiárias para favorecer a apropriação sobre a natureza e o território pelos grupos dominantes e pelas grandes empresas, que caracterizam além do racismo institucional, também o racismo ambiental (Sousa, 2017; Souza Filho, 2017). Além disso, após 35 anos da Constituição Cidadã, não se regulamentou a expropriação da terra utilizada com o trabalho análogo a escravidão sem indenização<sup>11</sup>. Todavia, como observamos nesse tópico, essas mudanças normativas (ou a falta de regulamentação) não podem ser entendidas fora do contexto da cobiça das grandes corporações sobre os territórios na América Latina, principalmente após a crise alimentar de 2007/2008. Isso cobiça aparece de maneira clara nas contabilidades da expansão agrícola considerada necessária pela FAO (2009), que projeta o quanto de área deve ser incorporada à agricultura capitalista para solução da produção de alimentos em cada região continental, notadamente nas regiões subalternizadas da América Latina e África Subsaariana. Mas, como sabemos, a escassez de alimentos para algumas populações não está necessariamente atrelada a insuficiência de produção agrícola para atender as demandas mundiais, e sim a má distribuição das riquezas como a terra, que tem determinado a geografia da fome no mundo (CASTRO, 1984). O Brasil é um bom exemplo disso. Embora figure entre os maiores exportadores de alimentos do planeta terra, “mais da metade (58,7%) da população brasileira convive com a

---

<sup>10</sup> SOUSA, 2022, *Op. cit.*

<sup>11</sup> Embora tramitem no Congresso Nacional projetos de lei para regulamentação da expropriação de imóveis onde se localizam trabalho análogo à escravidão, como o PL nº 5.970/2019, somente a partir do escândalo nas vinícolas do Rio Grande do Sul, essas propostas voltaram a ser efetivamente analisadas dentro do legislativo brasileiro.

insegurança alimentar em algum grau: leve, moderado ou grave”, segundo o Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia de Covid-19 (Brasil, 2022).

Esse assédio sobre as terras na América Latina se dá porque em nenhum outro local do mundo se encontram terra e água supostamente “disponíveis” com mesma abundância, embora essa disponibilidade escondam o racismo marcado pela dispensabilidade de povos e a destruição das regiões ricas em biodiversidade. Além disso, a estrutura fundiária concentrada torna atrativo grandes investimentos por corporações transnacionais na aquisição de extensas faixas contínuas de terras, que significa controle de grandes quantidades de recursos naturais em uma única operação de compra, ou o controle de extensas faixas por outras estratégias, como a financeirização, acentuando a concentração do poder econômico (Castro; Igreja, 2017; Porto Gonçalves; Quental, 2012; Sauer, 2011). Assim, as assimetrias de poder que definem as diferenças geopolíticas dentro do sistema-mundo capitalista moderno/colonial são fundamentais para entender as mudanças que ocorreram nos normativos nos últimos 14 anos e que demarcaram o acanhamento do funcionamento do sistema de gestão fundiária no Brasil e as mudanças na legislação fundiária do Piauí na década de 2010, que ocorreram no sentido de regularizar os latifúndios das chapadas atualmente direcionadas para produção de *commodities*.

Assim, se no passado colonial a expansão territorial das metrópoles foi a condição *sine qua non* para o desenvolvimento do capitalismo, na contemporaneidade as grandes corporações empresariais e conglomerados financeiros se apoiam na colonialidade a partir da subalternização das culturas e das instituições governamentais, bem como da imposição pelo poder econômico para inserção de novos territórios no circuito de acumulação do capital, como no caso das terras do Piauí. Para Assis (2014), Castro e Igreja (2017), as novas inserções territoriais nesses circuitos são expressões concretas da colonialidade, caracterizadas pelas novas modalidades de controle das terras, a exemplo da estrangeirização de terras e a financeirização da terra<sup>12</sup>, que no Piauí foram recentemente denunciadas em relatório produzido pela FIAN Internacional, pela Rede Social de Justiça e Direitos Humanos e pela Comissão Pastoral da Terra (FIAN; REDE SOCIAL; CPT, 2018). Essa questão tem evidenciado, além da leniência do próprio Estado com

---

<sup>12</sup> A estrangeirização de terras é caracterizada pelo controle de governos e corporações internacionais sobre as terras privadas e territórios tradicionais, principalmente após a crise de alimentos de 2007/2008, que aumentou de forma significativa a demanda por terra na América Latina. Todavia, como pode ser observado em Galeano (2010), a estrangeirização não é um fenômeno ou estratégia de controle e apropriação territorial recente na América Latina. Mesmo como fim das administrações coloniais, ela tem se repetido em diversos países, como a apropriação das terras por empresas americanas que ocorreu em Honduras, Guatemala e Porto Rico no início do século XX. Na realidade, como discutido em Castro (2018), o que há de novo no fenômeno da estrangeirização são as formas de controle e apropriação indiretas como a financeirização da terra e a aquisição de outras formas de direito sobre o uso, sem a compra direta da terra, embora essa forma ainda se faça bem presente.

questões geopolíticas estratégicas e de soberania nacional, as lacunas e negligências no sistema de gestão fundiária também na aquisição e controle de terras por estrangeiros.

Embora o Sistema Nacional de Cadastro Rural ainda não contenha campos para inserção de dados sobre o controle externo via financeirização, a obtenção desse dado é plenamente possível de ser realizada nas análises cadastrais, porque tais informações constam nas averbações sobre garantias para os investimentos a margem das matrículas dos imóveis. Embora as normas de controle de terras por estrangeiro não sejam completamente adaptadas para o controle da financeirização, seus princípios norteadores, que giram justamente em torno da proteção do controle territorial externo, apontam nesse sentido. Os processos de fiscalizações cadastrais carregam dados que permitem uma boa amostragem sobre o controle da terra e do território por financeirização, pois concentram certidões de inteiro de teor de imóveis rurais com área superior a 5 mil hectares de pelo menos 30 municípios do estado do Piauí, onde se localizam os maiores latifúndios, que pelas extensões são mais visadas pelas corporações internacionais. Aliás, isso também pode ser feito a partir do banco de dados de documentos das atualizações cadastrais dos grandes imóveis, basta apenas boa vontade, porque essas informações constam em informações públicas emitidas pelos cartórios de registro de imóveis, porém concentradas no INCRA.

## **10.2 A gestão fundiária e o georreferenciamento de imóveis rurais**

Seguindo a orientação técnica e política do Banco Mundial para organização dos sistemas de cadastros, registros e demarcações de terras, foi estabelecido o marco legal para introdução de regras para o georreferenciamento de imóveis como ferramenta auxiliar no cadastro de terras, de forma a promover a integração com o registro de imóveis. Essas novas regras foram criadas pela Lei nº 10.267/2001 que alterou a Lei de Registros Públicos de 1973 (Brasil, 2001b; Laskos; Cazella; Rebollar, 2016; Pereira, 2006; Resende; Mendonça, 2004; Rosset, 2004;). Essa ferramenta gráfica, foi apontada por muitos autores como a base tecnológica salvadora da gestão da terra, uma vez que muitos dos problemas nascem da falta de correlação espacial entre o documento formal e a realidade em campo, o que supostamente se resolveria com a introdução de um componente gráfico e uma base cartográfica única, construída a partir do georreferenciamento de imóveis (Paixão, 2010; Reydon; Silva Bueno; Tiozo, 2006; Rosalen, 2014). Chiavari *et al.* (2016) fizeram um balanço geral sobre o histórico da gestão fundiária, da legislação fundiária e dos direitos de propriedade no Brasil. Esses autores destacaram que um dos principais problemas para a ocupação desordenada do território brasileiro têm sido a ausência de um



cadastro único de terras que reúna informações geográficas e jurídicas das propriedades e poses rurais, o que resultou na promoção de políticas fundiárias sem conhecimento preciso do espaço. Essa existência de uma pluralidade de cadastros com finalidades diversas, que se juntam ao sistema de registro imobiliário, geridos sem uma coordenação e base cartográfica única geram ainda mais insegurança jurídica e conflitos. Acrescentaram, entretanto, que a utilização de ferramentas no sistema de cadastro, como o georreferenciamento e sistemas de informações no controle das informações fundiárias tem mudado esse cenário, embora sejam limitadas pela ausência de uma base cartográfica única, indispensável para implementar uma governança fundiária eficiente.

Todavia, como demonstramos ao longo das discussões, as questões de natureza tecnológica estão longe de serem as grandes vilãs das problemática fundiária no Brasil. Desde a implantação do sistema de sesmarias, vão sendo criadas regras fundiárias com ideias de imprecisão para permitir as apropriações pelos segmentos dominantes, de acordo com cada momento histórico. A aplicação das leis e outras normas vão ocorrendo com atraso, ou descumpridas ao longo do tempo até a sua reformulação, para geralmente, atender as demandas da elite rural. A implantação do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), para a integração da base de dados vinculados a Receita Federal e ao INCRA, levou quase 15 anos para ocorrer de fato (Paixão, 2010). Apesar das outras medidas de gestão fundiária, o georreferenciamento de imóveis rurais também não foi implantado de forma imediata pelo INCRA. Quando da edição da Lei nº 10.267/2001, a Autarquia sequer dispunha de corpo técnico com formação técnica apropriada e suficiente para dar conta de demanda de análise das peças técnicas oriundas do georreferenciamento. A maioria dos servidores com expertise na área de cartografia estavam lotados na sede em Brasília e não passavam muito de 50 pessoas. Somente no ano de 2005 foi lançado um concurso que contemplava a contratação de engenheiros cartógrafos e de agrimensura, de forma a garantir pelo menos um profissional em cada Superintendência Regional<sup>13</sup>. Outra solução foi capacitar alguns profissionais de áreas afins, como engenheiros agrônomos e civis, além de servidores de nível médio, como topógrafos e técnicos em estradas.

Da mesma forma que a maioria dos autores, também entendemos que a introdução de um componente gráfico no cadastro de imóveis rurais, bem como a implantação de base cartográfica única em um sistema com cadastros integrados, ou mesmo um sistema de cadastro

---

<sup>13</sup> BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Edital/INCRA/AS/ nº 06, de 13 de outubro de 2005. Torna pública a realização de Concurso Público, para preenchimento de cargos efetivos, regidos pelo presente Edital e observadas as disposições contidas nos diplomas legais vigentes, e estabelece normas relativas a sua realização.

multifinalitário seria de grande valia para o aumento da eficiência das análises e planejamentos territoriais. Tanto em relação aos aspectos fundiários, quanto ambientais, fiscais, inclusive para promoção de zoneamentos de forma a orientar, os investimentos privados. Todavia, no Brasil, não é nesse sentido que as coisas ocorrem em relação ao controle do território não urbano. Repetidamente, as saídas convergem para soluções descoladas de nossa condição histórica de nação forjada pela colonização baseada na exploração da natureza e na escravização centrada nas diferenças de raça e etnia. Nesse sentido, Resende e Mendonça (2004, p. 79) apontam que houve uma inversão no programa de georreferenciamento, que ao invés de promover a segurança territorial através atendimento das demandas dos atores sociais do campo, priorizando o georreferenciamento e a regularização das comunidades tradicionais e povos indígenas, e o reassentamento de comunidades desterritorializadas por obras de infraestrutura, priorizou o georreferenciamento das maiores propriedades rurais, favorecendo a apropriação dos latifundiários sobre a terra (Resende; Mendonça, 2004, p. 79). As poucos, o Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, foi sendo modificado para excluir a obrigatoriedade expressa do Estado em promover o georreferenciamento das pequenas propriedades, mesmo que de forma disfarçada, porque através do Decreto nº 9.311/2018 facultou aos pequenos proprietários fazer uma obrigação legal que era de Estado, de forma a isentá-lo pela reconhecida morosidade (Brasil, 2002a) Desde 2022, recai a obrigatoriedade de promover o georreferenciamento de todas as propriedade acima de 25 hectares, mas o Estado através do INCRA, nunca tomou uma providência sequer para oferecer esses serviços de forma gratuita para os pequenos proprietários rurais.

O que tem acontecido ao longo de toda a história da administração fundiária brasileira é que a elite rural tem sempre forçado a introdução de medidas de afrouxamento de regras em contraposição a alguma medida de controle sobre a expansão das apropriações indevidas. Ou simplesmente o sistema oculta algumas informações cruciais, como a existência de terras públicas devolutas em determinadas regiões de interesse das categorias mais empoderadas. Na Lei de Terras de 1850 havia um dispositivo para limitar a expansão das áreas regularizadas para além de uma Sesmaria usual da região, o que foi superado pela obrigatoriedade de se registrar todas as informações apresentadas pelos proprietários de terras na regulamentação do Registro do Vigário. O Decreto Estadual nº 1.298/1931, também estabeleceu a área usual de uma sesmaria no Piauí como extensão máxima de rateio entre condôminos em ações de demarcação, medida que foi revogada expressamente pela Lei nº 53/1947. A legislação federal também estabeleceu limites para exceções de usucapião sobre terras públicas devolutas, de 10 hectares no art. 4º da Constituição de 1934; e de 100 hectares na Emenda Constitucional nº 10/1964; mas, nas ações judiciais para formação de latifúndios se ignoram a sobreposição com as terras

devolutas, notadamente nas chapadas. O líder Antonio Chaves analisa de forma sucinta e precisa o significado que tem esses aumentos indiscriminados de área nos registros cartoriais para apropriação sobre a terra e o território e a concentração fundiária, entendido como um processo histórico de grilagem de terras, do que muito se aproxima na realidade (Nascimento, 2022).

Eu disse uma vez no INCRA e disse uma vez também no INTERPI, que todo dia nasce uma criança, no campo e na cidade. Então, nenhum, nenhum, nem o INTERPI e nem nós poderemos ver a questão da terra ou da situação fundiária do Brasil como sendo um fator de limitação e número de pessoas existentes. Porque, eu hoje, eu hoje tenho meu espaço, lutei e tenho, mas meus filhos também vão precisar. E o que é que ocorre: hoje se nós pegasse o estado do Piauí ou qualquer... eu falando do Piauí com o INCRA. E pegasse e mandasse que os proprietários determinar, se os proprietários com a justiça fizessem averbação dessas propriedades, só as sobra de terras que têm agregado a cada propriedade no Piauí, daria para resolver o problema da situação que não tem terra no estado<sup>14</sup>.

#### 10.2.1 Descompassos entre a componente gráfica do cadastro de terras e o (des)controle da apropriação desordenada

As mudanças de regras nas normas de georreferenciamento seguem esse padrão histórico de afrouxamento de regras e ocultação de informação cruciais para uma correta gestão da terra. Desde a edição da Lei nº 6.015/1973, havia previsão para a identificação do imóvel através de memorial descritivo, ao que foi acrescentado pela Lei nº 10.267/2001 a obrigatoriedade de apresentar as coordenadas dos vértices georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tanto nas transferências voluntárias, quanto nas originadas de processos judiciais. O Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, previa que os dados cadastrais comuns do CNIR levassem em conta informações de natureza estruturais obrigatórias, como a identificação, localização, dimensão, titularidade e situação jurídica do imóvel (Brasil, 2002a), mas esse princípio foi sendo relegado a segundo plano pelas normas internas de georreferenciamento do INCRA. Um dos problemas da lei é que a fixação da precisão posicional ficou a ser definida posteriormente pelo órgão federal de terras (Brasil, 1973, 2020), e as normas internas foram sendo modificadas em função das pressões dos segmentos dominantes, por conta que as análises se tornavam morosas, interferindo no tempo de obtenção de documentos obrigatórios para subsidiar as transações imobiliárias e na contratação de financiamentos bancários.

---

<sup>14</sup> NASCIMENTO, Antonio Chaves. **Entrevista gravada com Antonio Chaves do Nascimento** [14 out. 2022]. Entrevistador: Paulo Gustavo de Alencar. Altos: PRODEMA/UFPI, 2022. 1 arquivo mp3 (40 min.). Transcrição integral no Apêndice B.

Na Instrução Normativa nº 25, de 28 de novembro de 2005, que estabelecia o fluxo interno para análise e certificação do georreferenciamento no Sistema Nacional de Certificação de Imóveis (SNCI), exigia-se, além da apresentação das plantas e dos memoriais descritivos, a apresentação de todos os arquivos comprobatórios dos trabalhos de campo, além das certidões de cartório com os dados do imóvel e declaração de respeito de limites (Brasil, 2005a). O motivo de tanta exigência dispensa explicação, dada a tendência histórica de apropriação irregular sobre as terras lindeiras pelos latifundiários, como explicado ao longo do presente estudo<sup>15</sup>. A Norma de Execução/INCRA/DF nº 92 de 22 de fevereiro de 2010, manteve o princípio de apresentação de todas as peças técnica e acrescentou orientações para certificação de áreas com divergências entre a área medida e a área da matrícula:

Na análise das peças técnicas será verificada se o memorial descritivo constante da matrícula, os confrontantes e os acidentes naturais correspondem ao perímetro levantado, tomando os devidos cuidados para que o perímetro a ser certificado de forma alguma, inclua área de posse, área devoluta, terras de domínio público municipal, estadual ou federal, terras indígenas, dentre outras (BRASIL, 2010).

Todavia, após as constantes pressões dos dirigentes do agronegócio e do crescimento de sua força política junto ao Governo Federal, as normas internas do INCRA foram modificadas radicalmente no ano de 2013, numa clara demonstração da colonialidade de poder que caracteriza a construção das normas de gestão fundiária desde o passado colonial. A partir da Instrução Normativa nº 77, de 23 de agosto de 2013, a certificação do georreferenciamento passou a ser realizada de forma automática no SIGEF e “restrita à verificação da consistência dos dados prestados pelo profissional credenciado e à eventual sobreposição com outras existentes no cadastro georreferenciado do INCRA”, transferindo para os cartórios de registros de imóveis a responsabilidade pela averiguação de outras inconsistências, inclusive de natureza espacial. Nesse sentido, ignorou-se totalmente a estrutura de gestão fundiária, como a inexistência de profissionais com expertise para análises espaciais nos serviços notariais, bem como a complexa situação fundiária brasileira, onde é possível encontrar num mesmo espaço administrativo: imóveis registrados, posses sem registros, terras devolutas, territórios indígenas e de comunidades tradicionais reconhecidos e em reconhecimento, terras públicas patrimoniais, entre outras situações. Além do mais, o escalonamento da certificação deixou em plano secundário o georreferenciamento das pequenas propriedades, o que foi agravado pelos adiamentos das

---

<sup>15</sup> Até o ano de 2005 o georreferenciamento era obrigatório apenas para os imóveis acima de mil hectares (BRASIL, 2002a).

certificações, sempre no sentido de postergar o cumprimento das obrigações do Estado. Assim, todas essas situações podem estar sendo englobadas nas poligonais certificadas, cuja reversão só poderá ser feita por denúncia dentro do próprio sistema ou por ação judicial.

Essa questão da agilidade na certificação veio como se fosse colocada pela CNA. Houve uma reunião da Confederação com todos os entes. Quem encabeçava, que encabeçava essa Confederação, na época, era o Ministro da Agricultura, e tava naquele boom, naquele negócio dos georreferenciamentos que estava ocorrendo na época. Tava travando muito, muita gente que estava precisando do geo para poder obter, principalmente, um financiamento em banco, estava tendo o seu processo parado por questões que o INCRA não poderia entrar que é justamente o que estava comprometendo, na análise da questão jurídica do imóvel. Que o grande lance aí, é que o pessoal está fazendo o levantamento, eles não estavam respeitando o que estava na matrícula do imóvel. Até porque há muitas matrículas também que não tem aquela informação precisa para poder identificar o imóvel. Mas aí eles estavam se aproveitando desse problema, dessa falta de informação, né, pra poder fazer um acréscimo de área aí, pra poder aumentar a área do da pessoa, né! Mas o norte, o que levou a mudar essa problema foi justamente o que estava afetando o agronegócio aqui do Brasil como um todo. Porque estava atravancando muita gente que estava precisando da regularização da área dele, do imóvel dele pra não... que é uma questão legal que veio com a lei, a lei que foi posta em 2001. E muita gente estava procurando pra fazer o levantamento, porque ela necessidade naquela época, e os trabalhos dos comitês estavam atrelados as normativas que ainda não estavam assim..., não tinham uma certa..., de certa forma atravancavam algumas coisas, né! Muitas exigências, na época. É tão tal, que de lá para cá várias vezes a houve mudanças no manual de certificação. Somente no ano de 2010 foram duas vezes que mudaram. Saiu o manual, aí depois quando entrou na metade do segundo semestre, já houve uma mudança no manual<sup>16</sup>.

Como observamos no início desse tópico, as primeiras normas de georreferenciamento foram mais cuidadosas quanto a obrigatoriedade de vincular as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais com os memoriais averbados anteriormente nas margens das matrículas, muitos com amarrações precisas em acidentes geográficos (Brasil, 1973a; 2001b; 2002a). Nos processos de fiscalização cadastral, até o ano de 2013, encontramos diversas análises de engenheiros agrimensores sobre a correlação entre a poligonal proposta para certificação e a poligonal já averbada a margem da matrícula, o que suscitava muitas devoluções por suspeição de fraudes de ampliação de áreas e de deslocamentos de “imóveis”. Todavia, a partir do ano de 2013, as normas de georreferenciamento deu-se muita importância para

---

<sup>16</sup> ENTREVISTADO SERV-03. **Entrevista SERV-03:** entrevista gravada [21 jun. 2022]. Entrevistador: Paulo Gustavo de Alencar. Teresina: PRODEMA/UFPI, 2022. 1 arquivo mp3 (47 min.). Transcrição integral no Apêndice F.

precisão e acurácia posicional de capitação da coordenada dos vértices, sem se importar com a vinculação dessa precisão com a situação real em campo. Assim, foram ignorados outros tipos de referências posicionais, como a vinculação do imóvel com a sua gleba de origem, a exemplo de uma Data de Sesmaria, ou uma matrícula pública originada de arrecadação ou ação discriminatória, desvinculando a nova poligonal de uma base cartográfica histórica importante de ser recuperada e atualizada junto com a própria construção da nova base cartográfica georreferenciada<sup>17</sup>. A certificação das poligonais passou a ser realizadas de forma automática e sem analisar aspectos importantes, como a diferença entre área registrada e a área medida, fator que deveria ser uma determinante para a não certificação automática, antes da realização de auditorias nas poligonais. Além disso, o INCRA dispunha de dados e informações nos processos de fiscalização cadastral para eleger regiões para o “desligamento” da certificação automática, conforme apontamos na Seção 8, de forma a se precaver contra a chancela da grilagem, acautelando o patrimônio fundiário do estado e de pequenos proprietários, e proteger muitas comunidades localizadas nos baixões entre as chapadas da grilagem verde.

Não, não eu não tenho como saber, não tem essa entrada de dados. Porque no SIGEF o que que acontece, hoje, hoje, no SIGEF, o profissional, do seu escritório, da sua casa, ele faz um levantamento de campo, faz uma poligonal, numa planilha, e insere no sistema, tá entendendo. Mas ele pode inserir com 5, 10, 15 ou 100 por cento com relação a área registrada, isto é, de aumento! Ou vice-versa: ou diminuir, ele pode fazer isso, pode fazer. O sistema não faz essa crítica. Não tem um campo de entrada da área registrada não, o sistema não tem essa crítica. Quem é que vai fazer a crítica? É o cartório quando receber aquela certificação. Vai dizer: não, você não pode certificar além do que está no registro, como muitos cartórios fazem e outros não fazem. Alguns cartórios permitem o registro com área superior e outros não<sup>18</sup>.

Outra questão importante diz respeito a negligência com outras bases cartográficas de dados preexistentes, como as poligonais dos imóveis desapropriados e transformados em assentamentos, ou dos imóveis vistoriados para verificação do cumprimento da função social. Criou-se um sistema absolutista de dados espaciais, no qual se dá uma importância desproporcional aos dados originados a partir das poligonais georreferenciadas sobre as novas regras nas análises de sobreposição, diminuindo a importância de outras camadas, mesmo

---

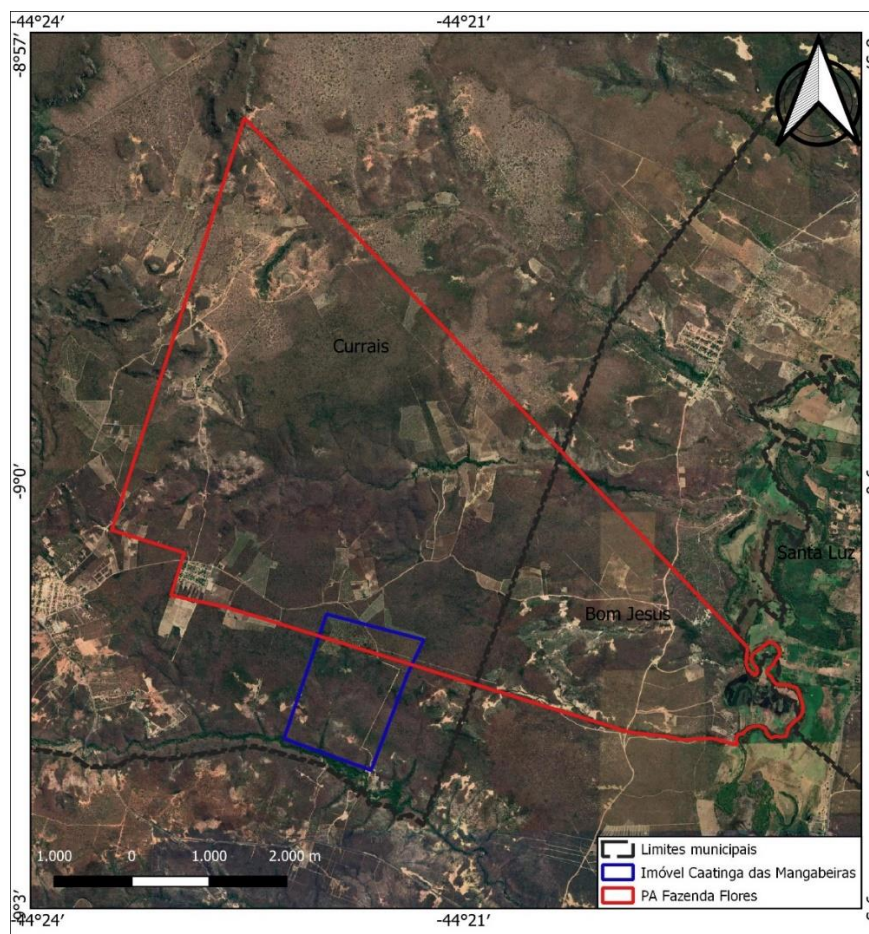
<sup>17</sup> A Data de Sesmaria ou a gleba de origem está para o imóvel rural, no sentido posicional, assim como a quadra ou quarteirão está para o imóvel urbano.

<sup>18</sup> ENTREVISTADO SERV-02. **Entrevista SERV-02:** entrevista gravada [21 jun. 2022]. Entrevistador: Paulo Gustavo de Alencar. Teresina: PRODEMA/UFPI, 2022. 1 arquivo mp3 (29 min.). Transcrição integral no Apêndice F.

georreferenciadas e baseadas em pesquisa de campo aprofundadas. A maioria das poligonais dos assentamentos e a totalidade das poligonais dos imóveis vistoriados, que constavam na base de dados do INCRA, tem sido consideradas secundárias desde o início do processo de certificação das análises de sobreposição. As primeiras análises espaciais de sobreposição eram realizadas manualmente, ou seja, diretamente pelos componentes do Comitê Regional de Certificação, o que poderia resultar em certificações sobrepostas as poligonais de terras públicas por falha humana ou má fé. A partir da Instrução Normativa nº 77/2013, deu-se uma maior ênfase na análise de sobreposição “as parcelas já constantes do cadastro georreferenciado do INCRA” de forma automática (Brasil, 2013). Mas isso não resolveu completamente a situação. Quando ocorre sobreposição de imóveis privados com assentamentos, por exemplo, os responsáveis técnicos pela certificação são apenas notificados a prestar esclarecimentos, podendo ocorrer a certificação da poligonal do imóvel privado sem uma pesquisa aprofundada de campo. Isso tem ocasionado prejuízos com demandas judiciais para o próprio órgão federal de terras e transtornos para muitas famílias assentadas.

Um caso emblemático que ilustra essa problemática é do Projeto de Assentamento Fazenda Flores, localizado nos municípios de Bom Jesus do Piauí e Currais, que tem sofrido invasões de proprietários lindeiros desde a sua criação no ano de 2004, o que resultou em três ações movidas pelo INCRA na Justiça Federal. Embora o assentamento tenha poligonal bem definida, a empresa Vilanova Empreendimentos Imobiliários Ltda conseguiu a certificação de uma poligonal do imóvel Caatinga da Mangabeira com 41,6418 hectares de sobreposição com o PA Flores em 02/06/2017, conforme observamos na Figura 10. E mesmo com sentença favorável ao INCRA e aos assentados de reforma agrária, o Comitê de Certificação não efetuou o cancelamento da certificação sobreposta, negando de imediato o requerimento da Associação dos Beneficiários do Assentamento, protocolado em 06/07/2021 através de engenheiro agrimensor contratado

Figura 10. Mapa de sobreposição do PA fazenda Flores com o imóvel Caatinga das Mangabeiras (região extraída do Mapa de Contexto 7 – Figura 15, Apêndice C).



Fonte: elaborado pelo autor a partir da base cartográfica do IBGE de 2020; polígonos extraídos do SIGEF; e imagens de Google Earth. Sistema de referência: SIRGAS 2000.

. A transcrição seguinte explica sobre os conflitos e a surpreendente identificação da sobreposição pela Divisão de Desenvolvimento do próprio INCRA. Uma das questões é que a norma de certificação dá prioridade aos imóveis particulares e as informações prestadas pelo geomensores, por isso no caso em tela não houve sequer uma comunicação interna frente à sobreposição com um assentamento sob jurisdição da própria autarquia.

O PA Fazenda Flores (PI0297000), localizado no municípios de Bom Jesus e Currais do Piauí, criado pela Portaria nº 40, de 30/11/2004, com capacidade de assentamento para 58 famílias, sofre desde a sua criação por ocupações irregulares, contudo, neste ano temos obtido alguns resultados positivos com relação a reintegração de áreas ocupadas irregularmente por terceiros, conforme se verifica no Autos de Reintegração de Posse juntos ao processo em epígrafe. (Vide SEI nºs 8367905, 9500560 e 9500628). Em especial, venho relatar a Reintegração de Posse SEI nº 9500560, em favor do INCRA, de área do PA fazenda Flores, ocupada irregularmente pela empresa VILANOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, representada pelo senhor FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES CUNHA, cuja sentença judicial consta no documento SEI nº 11132916. [...] Contudo, restou provado no Processo Judicial nº 1000019-47.2017.4.01.4003, tratar-se de ocupação irregular cuja sentença foi reintegrar o INCRA na posse da área ocupada irregularmente. pelo senhor Francisco das Chagas. Porém, inacreditavelmente, o senhor Francisco das Chagas por meio da sua empresa



Vilanova Empreendimentos Imobiliários, conseguiu realizar a certificação da Gleba Caatinga da Mangabeira, mesmo havendo em curso processo judicial em desfavor do proprietário da empresa e mesmo sendo, facilmente, perceptível a existência de sobreposição da área do imóvel com o projeto de assentamento. A gleba Caatinga da Mangabeira está certificada sob o código 53632176-09ee-4f2e-af25-7f63ebd22e2b, cujo envio das peças técnicas se deu pelo responsável técnico em 08/07/2016, conforme se verifica no espelho da certificação extraída do SIGEF no documento SEI nº 11132960. O cancelamento da referida certificação foi solicitado, em 06/07/2021, pelo Engenheiro Agrimensor contratado pela Associação dos Beneficiários, responsável pelo georreferenciamento do perímetro e das parcelas rurais a serem destinadas aos assentados. No entanto, o pedido foi indeferido, em 01/12/2021, [...]¹⁹.

A certificação só foi definitivamente cancelada em 06/04/2022, portanto, 10 meses após o requerimento da associação, e 4 anos e 10 meses após a certificação. E só foi realizada por insistência da Divisão de Desenvolvimento do próprio INCRA<sup>20</sup>, que interveio em favor da Associação do Assentamento, dada a situação no mínimo esdrúxula, conforme demonstrado na transcrição anterior. Por analogia, podemos projetar o que ocorre com um pequeno posseiro que tem sua terra “laçada” por um latifúndio, que não terá a assistência técnica e jurídica do INCRA para lhe apoiar internamente e judicialmente, além do seu desfavorecimento pelo custo das ações judiciais.

Embora o INCRA sempre alerte em seus atos normativos que a certificação das poligonais não gera “reconhecimento de domínio ou exatidão de limites”, e que ressalte a atribuição do oficial de registro de imóveis na qualificação registral, a situação apresentada demonstra que não é assim que a coisa funciona (Brasil, 2013). É semelhante ao que ocorreu com o Registro do Vigário, estabelecido pelo Decreto nº 1318, de 30 de janeiro de 1854, que deveria ser um cadastro meramente informativo, tão somente para sistematização de dados dos possuidores, mas ainda hoje é utilizado como prova de domínio. Uma vez certificada a poligonal pelo INCRA, na maioria das vezes o memorial descritivo será averbado diretamente a margem da matrícula, produzindo todos os efeitos jurídicos de uma propriedade fundiária até o seu cancelamento, inclusive produzindo subsídios para o licenciamento ambiental. Assim, uma certificação equivocada como essa, dá a “chancela” para o invasor do assentamento causar prejuízos ambientais aos Assentados, fazendo desmatamentos ou subtraindo riquezas que

---

¹⁹ TEIXEIRA DA SILVA, Miguel Reginaldo. Despacho nº11132979. *In*: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Finalístico: Projeto de Assentamento, Fazenda Flores, municípios de Bom Jesus e Currais, ano 2004. **Processo eletrônico SEI nº 54380.001741/2004-41.**

²⁰ A Divisão de Desenvolvimento sequer foi oficiada da situação de sobreposição.

deveriam ser aproveitadas pelos beneficiários da reforma agrária, conforme observamos na transcrição a seguir.

Quanto ao requerido, o relatório em anexo acusa uma ocupação de cerca de 41,74 ha, com extensa área desmatada com extração ilegal de madeira, cercas e plantio de pastos, tendo a comissão comparecido à sua residência para tentar resolver amistosamente a desocupação, mas o invasor recusou-se a receber e assinar a notificação, recalcitrando e mantendo-se até hoje no imóvel. Na vistoria, conforme aduz o INCRA, ficou comprovado a presença irregular e clandestina no Assentamento, a edificação de cerca e a presença de bovinos, alijando o INCRA e, em especial, os trabalhadores rurais do uso e gozo de parte do imóvel, invertendo injustamente a posse, despojando o legítimo possuidor e comunicando à terra uma finalidade particular dissociada do programa de reforma agrária, revelando assim o esbulho possessório. Ainda, afirma o autor que, antes de ingressar em juízo, buscou resolver o litígio administrativamente, sem êxito. Ao final da inicial, a parte autora pleiteia reintegração definitiva na posse da área esbulhada indicada<sup>21</sup>.

Além disso, o órgão federal de terras sequer tem controle ou um *feedback* dos cartórios sobre os cancelamentos das averbações de memoriais descritivos originados das certificações canceladas, como explicam os especialistas do próprio SIGEF nas entrevistas transcritas no Apêndice B<sup>22</sup>.

Não. não é possível acompanhar isso. Até mesmo porque ao feedback dos cartórios, deveria, deveria, mas não tem esse feedback não. Porque quando há um cancelamento o que acontece é que, como o sistema está apropriado para mostrar para o profissional de registro a situação daquela parcela certificada, mesmo após uma análise de uma auditoria que cancelou a parcela, não existe a contrapartida no cartório para dizer que houve se por acaso foi cancelado ele cancelaria lá aquela matrícula e retornaria à assim, a situação anterior. Porque quando a certificação, tu sabe, ele vai, lá no cartório e abre uma nova matrícula encerrando aquela originária. Então, se houver cancelamento daquela aquela certificação, ele deveria retornar o ato a matrícula originária. Mas isso aí não é informado aqui no INCRA. Nesse sentido, o órgão perde essa informação importante para a gestão fundiária<sup>23</sup>.

Há o reconhecimento tácito da fragilidade desse sistema por parte dos seus operadores, conforme podemos constatar nas análises contidas nas entrevistas dos servidores SERV-01, SERV-02 e SERV-03. Até mesmo a interface com o Sistema Nacional de Cadastro Rural é extremamente frágil, o que possibilita fraudar a certificação automática no SIGEF com a

---

<sup>21</sup> MARIANO NETO, Raimundo Bezerra. Sentença em Ação de Reintegração/Manutenção de posse. Processo nº 1000019-47.2017.4.01.4003, Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Corrente-PI. In: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Finalístico: Projeto de Assentamento, Fazenda Flores, municípios de Bom Jesus e Currais, ano 2004. **Processo eletrônico SEI nº 54380.001741/2004-41**, doc. nº 11132916.

<sup>22</sup> ENTREVISTADO SERV-02, *Op. cit.*

<sup>23</sup> ENTREVISTADO SERV-03, *Op. cit.*

utilização de um código de qualquer outro imóvel ativo no sistema, sem qualquer vínculo com o possuidor do imóvel em certificação. E para completar, sequer existem regras para realização de auditorias rotineiras, baseadas em algumas informações pertinentes, como a localização em regiões de reconhecida presença de terras devolutas ou mesmo por uma diferença significativa entre área medida e área registrada.

Outra informação que não é trabalhada: para você certificar um imóvel hoje, você só precisa ter o código. Se esse código tá no nome de outra pessoa ou não existe, ou tá inválido, aliás, inválido não porque ele tem que estar ativo. Ou está no nome de outra pessoa ou é não existente na base, se levar ele ao sistema do SIGEF, ele certifica esse imóvel, o que é uma falha muito grave. Porque como é que eu tenho que fazer a comunicação dos 2 sistemas, e quando ele faz a certificação que leva a registro ele tem que voltar aqui no sistema de cadastro pra poder inserir aquela informação que que foi certificado e foi registrado em cartório. Aí ele fazendo, ele fazendo isso completa. Mas no momento a certificação não faz o batimento, basta ter só um código, o sistema não é crítico com relação a saber se o imóvel está no CPF dele ou não, ou da pessoa que tá lá sendo é..., que está sendo colocada como titular na hora da certificação. Nesse caso se o se o cartório deixar, passa normalmente. Existem vários grilos no sistema que precisam ser é depurados, que acho que era o comitê que teria que fazer uma depuração, pra fazer uma auditagem de várias parcelas que existem na base. [...] Você sabe que está parado a questão de auditorias? A nível nacional, não é só no estado não, é a nível nacional. Por que o que que aconteceu muito? Porque quem passava a relação das auditorias era a Coordenação de Cadastro. Como é que eles faziam levantamento? Aquela pessoa, aquele profissional que tem grande número de certificações, aquele profissional que tem áreas grandes, que ele georreferenciou e certificou. E aquele profissional que cometeu várias irregularidades. Então, basicamente são 3 ou 4 itens que leva a uma auditoria. Essa auditoria era determinada de cima para baixo. Agora quando chega algum requerimento de algum profissional, que tentou certificar, aí que aconteceu, deu uma deu uma sobreposição ao imóvel que está certificado, aí ele abre lá um requerimento. Aí inicia lá no comitê para poder fazer a análise daquele requerimento. Assim, é só quando tem algum pedido aqui no sistema, que eles fazem. Mas eles não fazem não é uma auditoria. Eles fazem um levantamento e a análise daquele requerimento. Mas não é uma auditoria, para saber se o cara fez a forma correta, porque aí eu tenho que ver em campo se foi feito da forma correta. Isso aí não existe aqui. A não ser quando cai em cima de um assentamento<sup>24</sup>.

### 10.2.2 A “mobilidade” dos imóveis georreferenciados

O problema maior dessa imprecisão histórico-jurídica é quando os imóveis georreferenciados estão localizados em regiões de reconhecidas terras devolutas ou nas imediações de comunidades tradicionais sem titulação e sem identificação de delimitação dos seus territórios.

---

<sup>24</sup> ENTREVISTADO SERV-03, *Op. cit.*

Importa sempre ressaltar que enquanto os povos e comunidades tradicionais enxergam o território como meio e parte da vida, os latifundiários enxergam a terra como uma mercadoria qualquer, e a expansão de um polígono representa uma possibilidade de aumento de patrimônio. Por isso, não é incomum encontrar imóveis com suspeitas de grilagens, supostamente originados em uma determinada Data de Sesmaria, mas localizados distantes da mesma ou em sobreposição a outra gleba de origem, como apontamos nas Figuras 7 e 8. Assim, repete-se na regulamentação da Lei de Registros Públicos o que se fez na Lei de Terras, ou seja, cria-se um sistema cadastral (agora gráfico) sem confiança, onde o proprietário e o seu profissional contratado tem a possibilidade de apresentar imóveis sem correlação com sua extensão verdadeira ou com sua posição real do documento, tal qual o Registro do Vigário. É como se o novo sistema moderno, agora baseado em coordenadas geográficas levantadas com aparelhos que captam informação de uma constelações de satélites, portanto, livre dos levantamentos penosos realizados com as velhas correntes, bússolas ou teodolitos, dispensassem as informações históricas da posição documental dos imóveis justamente para ocultar o passado colonial das sesmarias, ou das alienações criminosas sobre as terras de chapadas, de forma a facilitar o reconhecimento da sua regularidade ou ocultar prováveis irregularidades.

Assim, a lacuna do SIGEF, eu vejo..., eu vejo que, o cidadão, quando ele, se ele não tem ética no trabalho dele, profissional, ele vai certificar uma área maior, deslocar uma matrícula, como acontece, de deslocar uma matrícula de uma Data para outra Data, ou de município para outro, entendeu? É a questão, é como na questão da grilagem, o jeito que ele trabalha. O SIGEF ele não faz esse, esses filtros, não tem como. Por exemplo, chegam muitas, é..., muitas denúncias de terceiros, né, que é um, às vezes é um proprietário pequeno, né! E diz; ó, fulano é ultrapassou o limite do imóvel dele, o limite dele..., dele, era em cima, ele desceu até o meu imóvel. É como como eles dizem assim: laçou minha terra. Acontece com mais frequência na região dos Cerrados, que é mais valorizado. Na nossa região, a gente vê pouco, para nós, na nossa região, isso não acontece tanto. Mas vai começar, porque você sabe que o agronegócio está avançando. Não quer dizer que é o agronegócio, mas são pessoas, às vezes eles são até refém disso aí, né! Pessoas que trabalham com grilagem<sup>25</sup>.

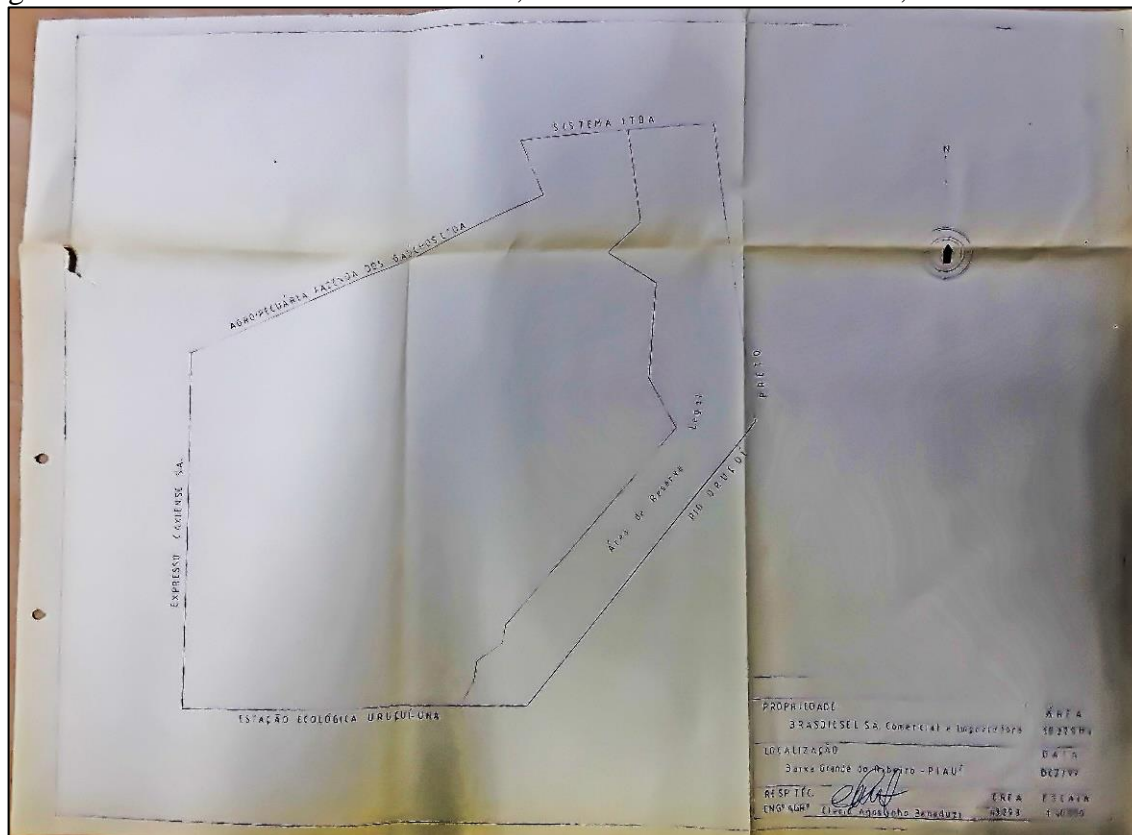
N processos internos do INCRA também foi possível verificar deslocamentos de imóveis rurais após o georreferenciamento da poligonal. Esse é o caso do imóvel Serra Grande (gleba foi fracionada entre diversas pessoas jurídicas na década de 2000, todas reconhecidas como regulares no ano de 2016 no processo de consulta da Tropical Empreendimentos e Participações Ltda ao INTERPI), situado no município de Baixa Grande do Ribeiro. O imóvel original, com área de 12 mil hectares, foi adquirido pela empresa Brasdiesel S.A. diretamente

---

<sup>25</sup> ENTREVISTADO SERV-02, *Op. cit.*

da COMDEPI em 1981, originado da misteriosa matrícula nº 254. Conforme se extrai da planta elaborada em 1999 (Figura 11) a partir da escritura de compra e venda, conforme a transcrição a seguinte, o imóvel confrontava-se com o Rio Uruçuí Preto numa extensão de 13.750 metros<sup>26</sup>.

Figura 11. Planta do imóvel Serra Grande, em Baixa Grande do Ribeiro, elaborado em 1999.



Fonte: BRASIL, 2000, p. 13.

O levantamento partiu do marco M-0 nos limites do Rio Uruçuí Preto e segue com o rumo geográfico de 4° NE medindo 7.500 metros, encontrando o M-43 com o mesmo limite com o rumo geográfico de 6° NW medindo 6.250 metros encontrando o marco M-80, nos limites com o Rio Uruçuí Preto e segue com o rumo geográfico de 88°50' SW medindo 10.950 metros encontrando o marco M-1 nos limites de Expresso Caxiense S.A.<sup>27</sup>.

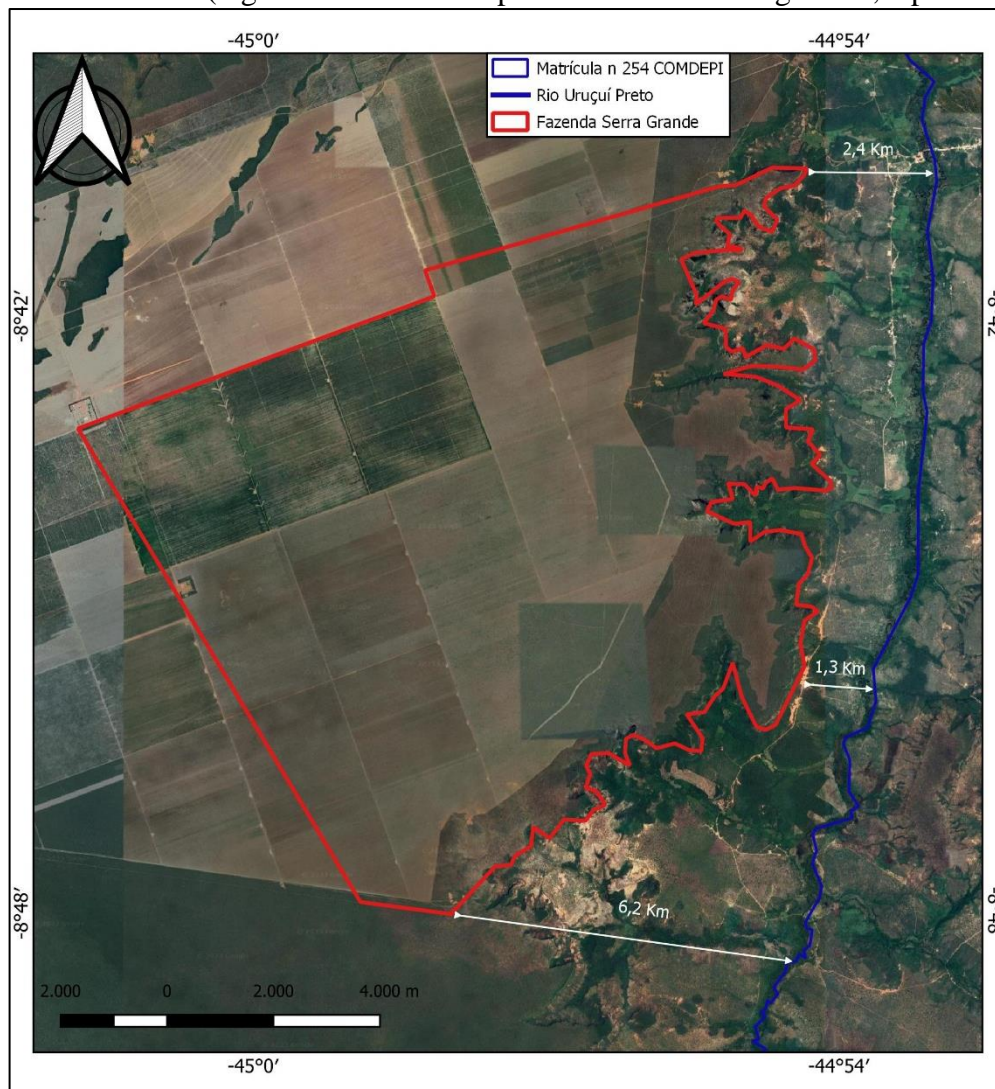
Todavia, na poligonal elaborada para certificação do imóvel no SNCI no ano de 2008, o imóvel foi deslocado no sentido oeste, afastando-se da margem do rio Uruçuí Preto, e passando a ter como novo limite a escarpa da Serra Grande (Figura 12). Não há qualquer

<sup>26</sup> BRASIL, 2000, *Op. cit.*, Processo nº 54380.000102/2000-48, p. 13

<sup>27</sup> CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE URUCUÍ. Escritura Pública de compra e venda de imóvel rural que faz em Notas como Outorgante-Vendedora a Companhia de Desenvolvimento do Piauí – COMDEPI e como outorgante-compradora BRASDIESEL S.A. Comercial e Importadora. In: BRASIL, 2000, *Op. cit.*, Processo nº 54380.000102/2000-48, p. 3-8.

informação averbada à margem da matrícula antes da certificação sobre o que motivou essa alteração na posição do imóvel, como uma ação de retificação, aviventação de limites, entre outras.

Figura 12. Mapa com a demonstração de “deslocamento” do imóvel Serra Grande, em Baixa Grande do Ribeiro (região extraída do Mapa de Contexto 8 – Figura 17, Apêndice C).



Fonte: elaborado pelo autor a partir da base cartográfica do IBGE de 2020; polígonos extraídos do SIGEF; e imagens de Google Earth. Sistema de referência: SIRGAS 2000.

Nesse sentido, a poligonal certificada pelo INCRA em 09 de julho de 2008 deu a chancela para a alteração de posição do imóvel rural, que se afastou do seu referencial geográfico, o rio Uruçuí Preto por distâncias que partem de 1,3 Km e até 6,0 Km (que nesse local também se confunde com a poligonal da matrícula n.º 254, da COMDEPI). Conforme explicado pelos Entrevistados SERV-01 e SERV-02, as alterações nas poligonais acontecem mais nos Cerrados piauienses, dada a maior disputa pelos espaços nessa região de agricultura dinâmica e elevados preços de terras. E as motivações são diversas.

Encontramos relatos sobre os deslocamentos de poligonais para abarcar mais terras de chapadas, que possibilitam um maior aproveitamento para a agricultura mecanizada, e, portanto, são mais valorizadas; a grilagem verde, quando as poligonais são deslocadas para “laçar” terras com vegetação preservada pelas comunidades dos baixões; para procurar um espaço com “vácuos” de certificação, fugindo da comum sobreposição de títulos falsificados em série. Observamos também casos de empresas adquirentes das terras alienadas pela COMDEPI buscarem a certificação excluindo os espaços com existência ocupações históricas, no sentido de evitar conflitos. Nesse sentido, há um agravante para gestão das terras públicas estaduais e das terras devolutas, porque o SIGEF não tem qualquer interface direta com os órgãos estaduais de terras, responsáveis pela gestão e arrecadação das terras devolutas, uma falha inconcebível para um sistema de terras de um país com a complexa situação fundiária e marcada pelos processos de apropriações desordenadas e criminosas ao longo dos anos.

Não, não existe isso no sistema não. O que que existe aqui é que foi feito uma parceria como estado em 2018 que eles tenham acesso um acesso dentro do sistema. Mas esse acesso dentro do sistema é para o estado trabalhar as áreas que eles vão fazer a regularização. Mas não existe essa crítica que você tá colocando aí não. Que se uma área lá e o cara levantou saiu alguma coisa errada, uma área a mais, aí sai um *start* no sistema para verificar, para eles fazerem algum parecer, não tem não. Mas, já tem em alguns órgãos. No ICMBio tem. Se existir alguma unidade de conservação aqui no estado do Piauí, e essa parcela que está sendo certificada cair dentro do perímetro da unidade de conservação, é feito um *start* lá no ICMBio para uma analista de lá fazer aquela..., fazer aquela análise daquela parcela. Até porque o ICMBio tem que catalogar todas aquelas parcelas incidentes sobre a unidade. O estado não tem, até mesmo porque o estado ainda não catalogou todas as terras públicas. Eles tem que colocar todas as terras públicas dentro do sistema<sup>28</sup>.

### 10.3 A invisibilidade das outras identidades nas ações cadastrais do INCRA

Os processos de fiscalização cadastral carregam importantes informações sobre a formação das propriedades rurais no Piauí, sobre a formação de latifúndios e concentração da terra, sobre a grilagem e apropriação sobre as terras públicas, sobre os conflitos entre proprietários, sobre as ações fundiárias de transferência das terras públicas. Todavia, esta ação foi pouco efetiva quando se trata de explicitar informações sobre outras relações fundiárias, como a de posseiros, e mesmo sobre a apropriação dos territórios dos povos tradicionais. Ainda

---

<sup>28</sup> ENTREVISTADO SERV-03, 2022, *Op. cit.*

que se considere que a maioria dos latifúndios estão localizados em áreas de chapadas, portanto, difundidas historicamente como de menor interesse para as populações tradicionais (na realidade, há uma ocultação dessas relações<sup>29</sup>), poucos são os relatórios de consistência de dados que abordam essa questão, mesmo que seja para informar a inexistência de conflitos e posses. Dos 103 processos consultados, apenas 07 processos informam a existência de posseiros nos imóveis (ver Quadro 2), o que denota uma clara passividade dessa parte da gestão cadastral do INCRA com as relações fundiárias e sociais das populações mais vulneráveis do campo, ou seja, dos não proprietários de terra, geralmente descendentes de indígenas e ex-escravizados.

Quadro 2. Informações fundiárias em relação a conflitos existentes nos imóveis objetos de processos de comprovação de cadastrais do INCRA.

<b>Situação dos processos</b>					
<b>Processos Regulares</b>		<b>Quant.</b>	<b>Processos irregulares</b>		<b>Quant.</b>
<b>Situações fundiárias/sociais</b>	1. Conflitos de limites entre imóveis	6	1. Conflitos de limites entre imóveis	1	
	2. Informação sobre famílias de posseiros	4	2. Informação sobre famílias de posseiros	7	
	2.1 <i>Existência de posseiros e ocupações</i>	3	2.1 <i>Existência de posseiros e ocupações</i>	3	
	2.2. <i>Inexistência de posseiros e ocupações</i>	1	2.2. <i>Inexistência de posseiros e ocupações</i>	4	
	3. Informações sobre famílias residentes sem relação de trabalho	2	3. Informações sobre famílias residentes sem relação de trabalho	2	
	4. Informações sobre trabalhadores	2	4. Informações sobre trabalhadores	1	
	4.1 <i>Trabalhadores regulares</i>	1	4.1 <i>Trabalhadores regulares</i>	1	
	4.2 <i>Em situação análoga à escravidão</i>	1	4.2 <i>Em situação análoga à escravidão</i>	0	

Fonte: Dados compilados pelo autor a partir dos processos de comprovação cadastral do INCRA Piauí.

Faltou inclusive, iniciativas para obter esses dados, de extrema importância para o planejamento de ações fundiárias visando a desapropriação de imóveis rurais, ações discriminatórias e de arrecadação de terras. Aliás, algumas iniciativas dos movimentos do campo demonstram a relevância que teriam essas consultas, porque parte das informações que constam nos processos sobre a existência de posses, são apresentadas pelos Sindicatos de Trabalhadores Rurais (04 processos). Dos processos de fiscalização cadastral com cadeia dominial consideradas regulares (50), foram vistoriados 08 imóveis para fins de desapropriação, 07 imóveis a pedido de movimentos do campo, dos quais 03 foram concluídas as desapropriações e destinadas para assentamentos de reforma agrária, e 04 foram inviabilizadas mediante parecer

<sup>29</sup> Muitas terras de chapadas faziam parte dos territórios das comunidades rurais dos cerrados, principalmente as terras próximas as comunidades localizadas nos baixões, que foram perdidas após a chegada do agronegócio. Para melhor compreensão da relação dos povos dos cerrados com as terras de chapada, recomendamos a leitura de Moraes (2000).



técnico de equipe agrônômica; e 01 imóvel por iniciativa do próprio INCRA, cujo processo também foi inviabilizado internamente. Além disso, os relatórios técnicos do INCRA dão ênfase sobre a inexistência de posseiros em outros 05 processos.

Na maioria dos casos, os processos não trazem informação sobre ocupações ou presença de posseiro históricos, porque se toma o imóvel rural como unidade territorial de referência exclusiva e excludente, bem como a segurança jurídica para a sustentabilidade do mercado de terra, descartando as relações de posse e a sua solução, fundamental para a segurança territorial das populações tradicionais e outros povos do campo. Assim, o foco dos processos são outras questões meramente técnicas, como a veracidade de informações sobre o uso do imóvel, a sua situação jurídica e sobreposições com outros imóveis. Aliás, neste último caso, mesmo constando informações a respeito de conflitos de limites e sobreposições entre imóveis lindeiros em apenas 07 processos, o espaço que essas informações tomam nos processos, com análises técnicas e jurídicas, além de questões judiciais, é muito superior as resumidíssimas discussões a respeito de posseiros e toda a vulnerabilidade que essa relação precária representa para uma parte da população rural.

Não que os conflitos de limites e sobreposições entre imóveis não sejam importantes, eles precisam necessariamente serem solucionados. Mas há uma grande diferença de tratamento das informações entre as diferentes relações - proprietário versus proprietário e proprietário versus posseiros – o que demonstra a ocultação da importância dos povos vulneráveis do campo, num sinal da colonialidade que impera na gestão fundiária brasileira, e de forma específica aqui no INCRA do Piauí. Assim, da mesma forma que no regime de sesmarias e nas medidas fundiárias aplicadas a partir da Lei de Terras, as populações do campo continuam invisíveis para a maioria das ações de gestão fundiárias contemporâneas. Podemos observar a secundarização das outras relações territoriais diferentes da propriedade fundiária, a partir do próprio entendimento de quem lida no dia a dia dentro do Sistema Cadastral do INCRA:

Ah, você já dever ter conhecimento, tem uma portaria do Ministério da Economia, salvo engano, criando um grupo, que vai ser até 2023, para estudar a integração de todos os cadastros fundiários, como também com os órgãos que fazem financiamentos, com as DAP's, da agricultura familiar, e o escambau. Esse grupo aí foi montado, tem representação do INCRA, e o governo vai fazer a interface entre todas as estruturas, pra ter um banco de dados. Aí você imagina aqui no INCRA, a gente já devia ter um banco de dados de arrendatários, de comodatários, de parceiros e de posseiros também. Que em tese, a gente tem. Mas você..., mas você não tem como emitir esse dado. Você não tem esse cadastro, apesar de ter informação. [...] Desde a década de 1970 nós somos responsáveis por coletar as informações cadastrais, mas não se coleta mais uma outra informação precisa para todo o planejamento territorial. Rapaz, o INCRA é responsável pela função social da

propriedade e ele não recolhe nem as informações de produção agropecuária, de uso da terra e cobertura, da relação das pessoas com a terra, dos empregos. Isso é vergonhoso!

Todavia, existem exceções entre os processos de fiscalização cadastral. Merece destaque o caso da Fazenda Costa, situado no município de Campo Largo do Piauí, para o qual havia demanda apresentada pela Federação dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais na Agricultura do Piauí (FETAG-PI) para a desapropriação em processo específico, porém paralisado. A partir da constatação da existência de 62 famílias de posseiros históricos em um imóvel com vegetação babaçu, através de vistoria “*in locu*” para verificar a veracidade de dados cadastrais, a Superintendência Regional do INCRA no Piauí procedeu a abertura de procedimento administrativo de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária. O imóvel, com área inicial de 6 mil hectares, foi lembrado junto a outras glebas, como a gleba Tabocal Grande, e atingiu uma área aproximada de 12 mil hectares, englobando diversas comunidades, num indesejável processo de concentração da terra numa região de zona rural bastante povoada, fomentado pelos programas de desenvolvimento do próprio Governo do Estado do Piauí, a exemplo do Programa de Desenvolvimento Florestal ou do incentivo à produção de cana-de-açúcar, ou de *commodities*, caso específico do Território dos Cocais, onde se situa a propriedade.

O imóvel foi decretado de interesse social para fins de reforma agrária em 19 de novembro de 2009, tendo sido inclusive, ajuizada a ação de desapropriação na Justiça Federal do Piauí no ano de 2011, mas que foi suspensa pelo Tribunal Federal Regional da 1ª Região, mesmo, claramente, descumprindo a sua função social. A motivação da ação, que gerou a liminar, foi a frágil alegação de existência de vagas em outros assentamentos do Piauí. Posteriormente a ação foi julgada favorável ao INCRA pela Justiça Federal do Piauí, mas numa fase que a Autarquia não dispunha de recursos para prosseguir com a desapropriação<sup>30</sup>. Assim, foram prejudicadas inúmeras famílias de posseiros, as quais ainda vivem na mesma situação fundiária precária de antes do decreto de desapropriação, situação que constatamos durante o evento sobre a titulação da comunidade tradicional de Quebradeiras de Coco Vila Esperança, em Esperantina, a não mais que 10 Km daquelas propriedades (14/05/2022).

No estado do Piauí, a luta pelo território não pode ser compreendida somente a partir das demandas pela regularização fundiária. Aliás, comunidades como essas, situadas nas propriedades Costa e Tabocal Grande, demonstram a clara existência de territórios tradicionais,

---

<sup>30</sup> BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Comprovação de dados cadastrais – Imóvel Fazenda Costa, município de Campo Largo do Piauí, ano 2000. **Processo nº 54380.001337/2003-97.**

ainda que ocultados na identidade comum de posseiros ou moradores de favor. Em alguns casos, existem uma clara desarticulação de algumas comunidades frente a luta pelo território, ainda reflexo das dificuldades de afirmação epistêmicas e ontológicas devido a precarização e apagamento das noções territoriais do período pós-abolição. Noutra sentida, a decadência da pecuária e outras atividades extrativistas, contribuíram para que famílias de moradores se apoderassem de forma mais concreta sobre os seus territórios gerando demandas e processos de transferência da terra mediante desapropriação, muitas vezes negociada tal qual uma compra e venda com os herdeiros do latifundiário. A relação de compadrio e a exploração disfarçada, foi o suficiente para o auxílio dos proprietários de terras na realização de investimentos nas atividades urbanas, transformando o imóvel rural num lugar de atividade secundária ou de mera reserva de valor para as novas gerações, o que contribuiu para o desapego<sup>31</sup>.

Essas comunidades são muito comuns no Territórios dos Cocais e do Entre Rios, e representaram a maior parcela das demandas por aquisição de terras para fins de reforma agrária em municípios como Miguel Alves, Porto, Campo Largo, Matias Olímpio, Barras, Esperantina, São João do Arraial, Joca Marques, Luzilândia, José de Freitas, União, Lagoa Alegre, entre outros. Nesse sentido, as ações de desapropriação de terras tiveram uma importância também para a recuperação dos territórios de muitas comunidades tradicionais no Piauí, mesmo antes da regulamentação da regularização dos territórios quilombolas. Muitas delas amparadas pelas lutas de classe dos Sindicatos de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, da FETAG/PI, pelo apoio da CPT e do próprio MST<sup>32</sup>. E mesmo que a interferência das regras de organização gerencial e espacial da política de assentamento, baseadas na ideia de divisão da terra como propriedade privada, que precisam ser revistas para estes casos, possam ter gerados impactos negativos nos modos de vidas desses povos, muitas comunidades saíram da precaríssima relação fundiária de morador de favor ou posseiro, livrando-se do pagamento da renda e do julgo direto do latifundiário. Algumas, inclusive, assumiram posteriormente a sua identidade quilombola, como a comunidade do Assentamento Saco Curtume, organizado a partir de uma ocupação da FETAG-PI e formada por pessoas originadas de outras comunidades quilombolas da região do São João do Piauí<sup>33</sup>. Isso sugere que as regras e métodos de seleção de famílias e titulação de assentamentos de reforma agrária precisam urgentemente ser revistas, considerando

---

<sup>31</sup> BISPO DOS SANTOS, 2022, *Op. cit.*

<sup>32</sup> BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Relação dos processos de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, **Planilha do Excel**, 09 set. 2021. INCRA, Superintendência Regional do Piauí.

<sup>33</sup> ENTREVISTADO MOV-01, 2022, *Op. cit.*

as ressurgências de uma diversidade de identidades de povos e comunidades tradicionais no Brasil e aqui no Piauí<sup>34</sup>, muitas, com seus territórios encravados em extensos latifúndios ou em assentamento implantados, porque as regras de seleção foram transformadas em verdadeiras regras de concurso públicos.

Além disso, o racismo institucional aparece de forma clara nas normas fundiárias, nas estruturas regimentais e físicas destinadas a titulação de territórios quilombolas, na deficiência do quadro de pessoal, bem como das estruturas insuficientes para atender a demanda ou para justificar seu não atendimento, tanto no INCRA quanto no INTERPI, ou através do aparato legal extremamente burocrático e exclusivista (Sousa, 2017). Outra questão importante é que nem todas as identidades e territorialidades dos povos tradicionais estão amparadas por uma política territorial em nível federal, embora o Brasil reconheça a existência desses grupos culturalmente diferenciados ao instituir o conceito de povos e comunidades tradicionais de uma maneira ampla no Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007. Assim, em que pese esse decreto tenha instituído a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), trata do direito territorial de maneira vaga, sem definir as diretrizes para sua consecução (Brasil, 2007; Carvalho, 2020). Por conseguinte, nunca foi instalada no INCRA, inclusive na Superintendência do Piauí, uma estrutura administrativa para atender as demandas da diversidade de identidades territoriais de comunidades tradicionais que tem emergido nos últimos anos. A única estrutura nesse sentido, o Serviço de Regularização de Territórios de Quilombolas, que além de acanhada, é submetida a hierarquicamente a Divisão de Governança Fundiária<sup>35</sup>, cujo foco principal desta divisão é a coleta e controle de dados fundiários, tanto dos dados literais de cadastro de imóveis, quanto das poligonais georreferenciadas, muito mais próxima de realidade simplificada de imóvel rural e com a principal interface de contato externo voltada para os proprietários de terras. Além disso, como destacado pela Entrevistada SERV-04, “a maioria das pessoas que estão nesses lugares não tem uma formação crítica sobre o problema racial”, muito embora essa sensibilização conste como um dos princípios norteadores da PNPCT, instituída pelo Decreto nº 6.040/2007. No caso do

---

<sup>34</sup> Eis aqui, um vasto universo para a atuação de pesquisadores no Piauí, não apenas no sentido de capturar dados e obter produtos formais das pesquisas, mas também com a elaboração de informações que possam contribuir para a regularização dos territórios.

<sup>35</sup> Embora o INCRA tenha adequado a nomenclatura da estrutura regimental às discussões e avaliações sobre a Governança Fundiária promovidas pela FAO e o Banco Mundial (aplicação da metodologia LGAF), desenvolvidas aqui no Brasil sob a coordenação de pesquisadores da UNICAMP, não há uma correlação definitiva da estrutura das superintendências com essa base conceitual, porque não existe uma instância decisória sequer que leve em conta a participação dos diversos segmentos do campo (Banco Mundial, 2013; 2013a; Word Bank Lac, 2014; Reydon; Felício, 2017)..

INTERPI, em que pese ter avançado mais no reconhecimento dos territórios tradicionais nos últimos quatro anos, a estrutura de titulação de territórios tradicionais ainda é limitada e assimétrica quando comparado com outros setores da instituição, mesmo com a criação de uma diretoria própria no ano de 2023. Foi o que podemos extrair das visitas ao órgão, mas que é analisado de forma análoga por Bispo dos Santos:

Ai de idas e vindas, quando eu vi que estava a coisa devagar, Givânia me deu um alô. Nós queremos transformar, olha só! Nós queremos transformar o serviço quilombola em uma diretoria! O ministro estava lá. Como assim? É óbvio! Todas as ações da reforma agrária tem uma diretoria, porque que as ações quilombola não é uma diretoria. A Givânia não tem um DAS a altura do que ela precisa? Não tem..., não é ordenadora de recursos. Doutor, então nós queremos que a instância que trata da questão quilombola seja uma instância ordenadora de recursos. E demos outros pontos, uma instância que é assim e que é assado! Mas nós não conseguimos. Então isso é racismo institucional, na boa! Como assim, as outras coisas são diretoria e o serviço quilombola, não é? A mesma coisa é aqui no Piauí, no Instituto de Terras, de só agora, por uma provocação do Banco Mundial, cria-se a gerência de regularização de terras e comunidades tradicionais do Piauí. Mas que cria-se a gerência, mas não dá condição. Por exemplo, Rosalina é a gerente, mas não tem um carro à disposição dela? Não tem uma assessoria? Então você bota as pessoas lá...! Isso é racismo! Como é que os outros serviços do INTERPI, as outras gerências têm estrutura, por que que a gerência nossa não tem? Por que que nós, vou repetir de novo: por que durante todos esses governos nós não conseguimos entrar no plano nacional da reforma agrária? Isso é racismo institucional. Então, eu posso te levantar três pontos terríveis: o fato de nós não termos entrado no programa nacional de reforma agrária; o fato da do serviço quilombola não ser uma diretoria; e o fato das gerências quilombolas também não tem a estrutura sabe de diretoria. Ou seja, todas as instâncias que tratam da questão quilombola dentro do estado são instâncias subalternas, subalternizadas!<sup>36</sup>.

Noutro sentido, a amplitude de territorialidades abarcadas pelo o Decreto n° 21.469/2022, que regulamentou a regularização fundiária dos povos e comunidades tradicionais em nível estadual, no sentido da mesma amplitude conceitual definida no Decreto n° 6.040/2007, poderá potencializar parcerias entre o órgão federal e estadual para titulação das comunidades tradicionais aqui no Piauí, porque no nível federal ainda não há uma legislação para além do reconhecimento e regularização dos territórios indígenas e comunidades quilombolas. Esse é um dos caminhos para aumentar o aporte de recursos e melhorar a infraestrutura de titulação de povos e comunidades tradicionais. Ao que tudo indica, embora tenha sido criada uma política geral para as comunidades e povos tradicionais, a PNPCT, através do Decreto n° 6.040/2007, as demandas pela regulamentação da regularização têm sido

---

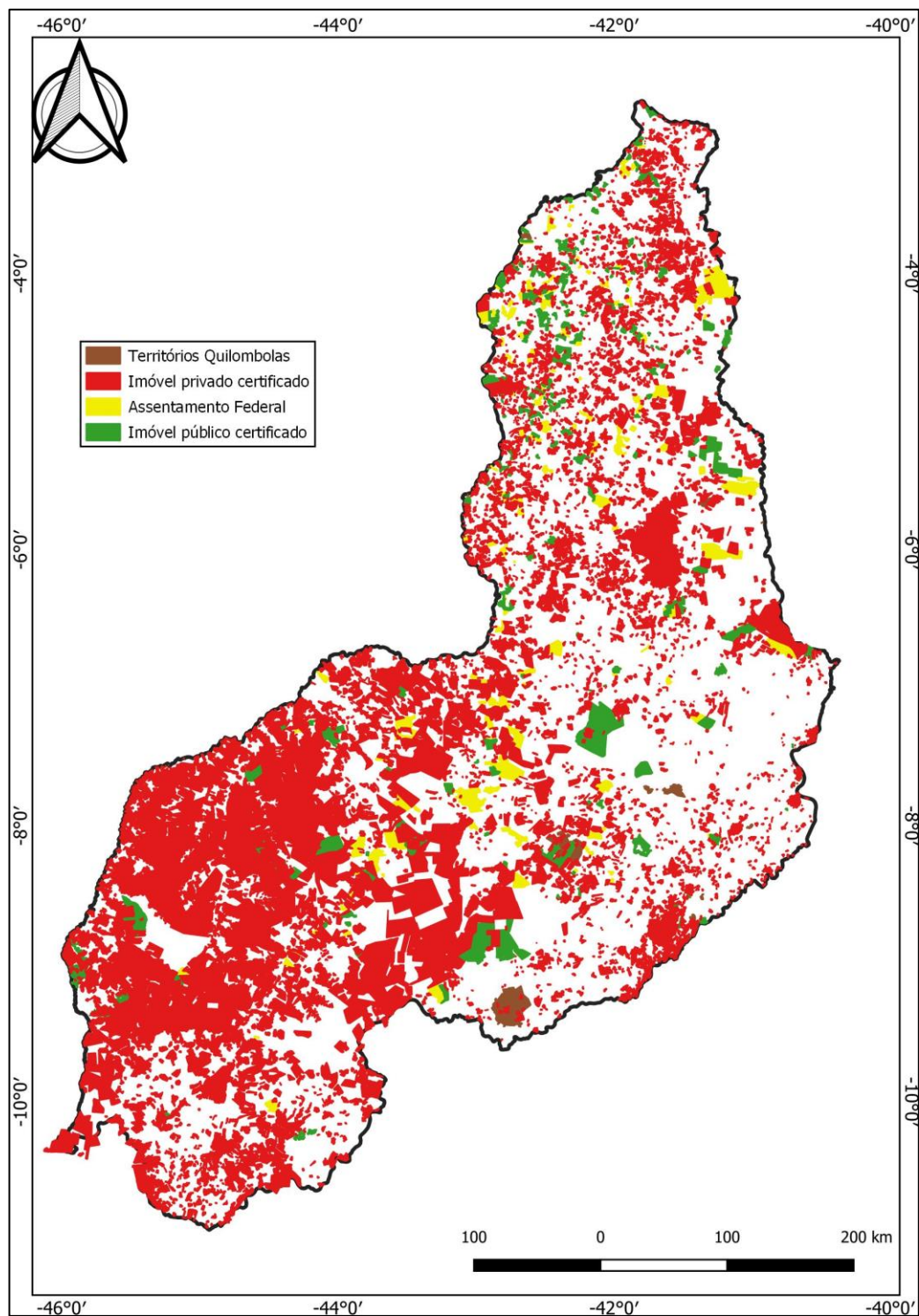
<sup>36</sup> BISPO DOS SANTOS, 2022, *Op. cit.*

tratadas de forma específica por cada grupo de identidades. É o que sugere a tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei N.º 131, DE 2020, que dispõe sobre o reconhecimento, proteção e garantia do direito ao território de comunidades tradicionais pesqueiras, bem como o procedimento para a sua identificação, delimitação, demarcação e titulação.

Os territórios dos povos e comunidades tradicionais e das suas posses, também têm sido tratadas com negligência na certificação de imóveis rurais. Primeiro porque não há certificação específica para territórios, posses e outras relações fundiárias dos povos do campo. Nesse sentido, as normas precisam ser alteradas para prever a certificação de todas as relações fundiárias possíveis, inclusive no sentido de subsidiar os processos de regularização e formalização dos territórios na base de registros de terras junto aos cartórios. E segundo, porque a lentidão nas ações de reconhecimento e delimitação dos territórios nos processos de regularização fundiária andam a passos lentos, deixando essas populações vulneráveis frente a voracidade dos latifundiários por terra e recursos naturais, conforme temos observado nas denúncias grilagem verde apresentados pela CPT, FIAN e Rede Social (2018). Até o dia 10/10/2022, data de referência de acesso aos arquivos extraídos da base cartográfica do INCRA, somente 13 territórios de comunidades quilombolas achavam-se representadas no SIGEF, que são os polígonos de territórios quilombolas levados em conta nas análises de sobreposição.

A combinação das regras normativas de exclusividade da certificação para imóveis rurais, com as de constante adiamento das obrigações do Estado em promover o georreferenciamento das pequenas propriedades e com a normas de afrouxamento das regras pela automatização de certificação, tem favorecido o latifúndio, criando através das representações cartográficas uma falsa ideia de uma maior regularidade fundiária das regiões de terras mais concentradas, com existência de terras devolutas e grilagem, conforme podemos observar na Figura 13.

Figura 13. Mapa com a representação dos imóveis privados e públicos certificados, assentamentos federais e territórios quilombolas na base georreferenciada do INCRA.



Fonte: elaborado pelo autor a partir da base cartográfica do IBGE de 2020; polígonos extraídos do SNCI e SIGEF: Sistema de Referência SIRGAS 2000.

Nesse sentido, o poder simbólico das representações territoriais como instrumentos de subalternização e controle das mentes e do pensamento das sociedades não podem ser desconsideradas nas mudanças nas normas fundiárias que favoreceram os latifundiários no Brasil e no Piauí (Acselrad, 2015; Harley, 2009; Mignolo, 2015; Offen, 2009). Além de favorecer o domínio da propriedade fundiária como uma territorialidade dominante desde o

período colonial, as novas regras de certificação têm contribuído para gerar uma ideia de regularidade superior do sul/sudoeste (TD tabuleiros do Alto Parnaíba e o TD Chapada das Mangabeiras) sobre o norte do estado, considerado historicamente de situação fundiária mais estável, no sentido da superação da simbologia da predominância das terras devolutas e da existência dos processos de grilagem. Conforme podemos observar na Figura 13, há uma concentração de imóveis privados com certificação nessa região, onde se localizam as terras mais disputadas pelo agronegócio do Piauí para produção de *commodities*.

Durante as imersões no órgão estadual de terras constatamos duas situações que demonstram os efeitos da colonialidade das representações cartográficas nas mentes dos servidores. A primeira diz respeito as reuniões realizadas com o INTERPI na busca de parceria para acelerar a regularização do território quilombola de Macacos, já que havia dúvidas sobre a existência de terras devolutas incidentes sobre o território. Mesmo tendo acesso aos mapas de situação fundiária do território, com a representação de posses e propriedades fundiárias, com todas as certidões de registros de imóveis incidentes sobre o território, na segunda reunião para tratar dessa questão, a equipe técnica do INTERPI apresenta um novo mapa de situação fundiária considerando apenas as áreas certificadas incidentes sobre o território, desconsiderando todos os mapas anteriores, fazendo transparecer que essas novas informações seriam suficientes como marcadores da situação fundiária.

Também observamos efeitos da colonialidade das representações cartográficas no processo de regularização do Condomínio Tropical, onde as análises técnicas e jurídicas para titulação onerosa definitiva consideram suficientes as análises de sobreposição de poligonais para caracterizar a situação fundiária de uma gleba de 44 mil hectares, sem nenhuma pesquisa de campo<sup>37</sup>. Importante lembrar que as próprias normas de certificação alertam que a certificação não gera “reconhecimento de domínio ou exatidão de limites”, e assim também não representam todas as relações fundiárias locais e reais (Brasil, 2013). As discussões internas para a tomada de decisões gerenciais do INTERPI sobre a escolha de um município como projeto piloto para iniciar uma ação discriminatória, também apontam para os efeitos da colonialidade do sistema de certificação em torno dessa falsa ideia de regularidade do sul – sudoeste. Mesmo com toda essa complexa e conflituosa situação fundiária dessa região, priorizou-se um município do norte do estado na escolha para projeto piloto, o município de

---

<sup>37</sup> PIAUÍ, 2019, *Op. cit.*, processo SEI nº 00071.000019/2019-31.



Nossa Senhora de Nazaré, desmembrado de Campo Maior, sob a alegação de pouca incidência de elementos cadastrais georreferenciados sobre o território municipal.

#### **10.4 Outras considerações**

O projeto de consolidação do sistema-mundo capitalista moderno/colonial alcançou sua máxima expressão com a globalização promovida pela racionalidade individualista constituinte do neoliberalismo. Foi criada uma máquina de devastação que se instalou sobre os territórios dos outros povos, que tem levado a uma erosão da base ontológica-territorial de muitos outros grupos sociais, principalmente, dos grupos que tem racionalidades não dualistas do mundo. Na atualidade, a pressão sobre os territórios tem atingido uma escala mundial, o que se evidencia pela expansão desenfreada das monoculturas comerciais, da exploração mineral e dos agrocombustíveis, que patrocinam na sede de apropriação sobre as terras e a natureza “uma verdadeira guerra contra os mundos relacionais” (Escobar, 1995, p. 93). Para Assis (2014), essa aceitação de extração das riquezas naturais, como vantagem comparativa para o ingresso ao mundo globalizado pelos países periféricos em favor dos países centrais, representa a forma contemporânea da colonialidade e subalternização do território, o que fica bem caracterizado pela incorporação de novos territórios à lógica de acumulação capitalista com foco nas atividades citadas.

Nesse sentido, assistimos na construção da modernidade, a transição do colonialismo moderno para a colonialidade global, quando certamente ocorreu uma série de transformações nas formas de dominação implantadas na modernidade, mas sem alterar as estruturas de poder que determinam as relações assimétricas da divisão internacional do trabalho centro-periferia em escala mundial, bem como a hierarquização étnico-racial das populações (Castro-Gómez; Grosfoguel, 2007). A consolidação do direito de propriedade sobre os territórios conquistados como uma legitimidade das classes dominantes continua povoando o imaginário e o comportamento particularizado de nossas sociedades latino-americanas, o que implica também na própria forma de configuração social e política, e na manutenção dessa configuração, uma vez que colabora para o próprio controle social e político. Para as classes dominantes, o território é de propriedade prioritária dela, cujo direito se constrói a partir da conquista do continente, porque não foram os índios, nem os negros, nem os povos sem-terra que construíram a riqueza por conquistar e colonizar o território. Essa é uma construção intersubjetiva de extrema importância para a continuidade da diferença colonial territorial e para a reprodução da colonialidade do poder.

O que se propôs no Brasil com as últimas normas de certificação do georreferenciamento foi o apagamento das raízes históricas da problemática fundiária e a negligência com a grilagem de terras. Na realidade, as mudanças ocorridas na certificação de imóveis, casa-se perfeitamente com as mudanças normativas do estado do Piauí, no sentido de favorecer a regularização dos latifúndios, influenciadas pelo novo contexto do sistema-mundo capitalista moderno/colonial, de aumento da pressão sobre as regiões subalternizadas, no sentido destinar mais terras para os circuitos capitalistas, conforme orientação das instituições das Nações Unidas. As representações cartográficas do SIGEF auxiliam na formação de uma ideia de regularidade nas regiões reconhecidas historicamente como de terras devolutas, dado o poder simbólico das representações territoriais como instrumentos de subalternização e controle das mentes e do pensamento das sociedades. Esse viés de subalternização do nosso país, vai indicar porque o desmantelamento da gestão fundiária inicia-se no Governo do Partido dos Trabalhadores e vai se acentuando ainda mais nos Governos Temer e Bolsonaro.

## 11 CONSIDERAÇÕES, REFLEXÕES E SUGESTÕES FINAIS

Os resultados e discussões apresentadas ao longo nas seções 4 a 10 deram conta de responder aos cinco objetivos específicos da presente tese. A fundação e consolidação da colonialidade do território foi lastreada por diversas estratégias: uma de destruição e invisibilidade das perspectivas territoriais do povos originários; uma da imposição das perspectivas jurídicas de território importadas da Europa e reconstruídas na colônia, tanto no seu arcabouço jurídico, quanto no imaginário da sociedade em formação; e outra de repressão as insurgências das novas territorialidades, como a repressão aos quilombos e o combate aos indígenas rebelados. Essas estratégias são ancoradas em distintas institucionalidades, que vão surgindo nas regiões centrais e sendo transpostas ou adaptadas para a colônia, sempre baseadas no mesmo modo de construção do conhecimento. Nesse sentido, a fundação da colonialidade do território tem uma relação direta com implantação do sistema de sesmarias, que aqui no Piauí teve a fazenda de gado como base territorial simbólica para a diferença colonial, frente a roça de agricultura como unidade das categorias subalternizadas.

O velho regime serviu de transição para a subjetivação da terra com a função de mercadoria, que foi consolidada pela Lei de Terras. O sistema de sesmarias, em conjunto com os aldeamentos, serviram de base inicial para os apagamentos territoriais dos povos originários, o que foi fortalecido pela definição da propriedade privada pela Lei de Terras e pelas regras e ações de individualização da terra e a Lei de Registros Públicos de 1973, que consolidaram a modernização da propriedade fundiária. Todavia, essas normas continuaram permitindo as imprecisões nos limites de áreas, sempre no sentido de garantir a apropriação desmedida pela elite agrária. A descentralização da gestão das terras devolutas no início do período republicano aproximou de forma decisiva as elites agrárias locais do controle do território. O caos fundiário e o controle dos latifundiários sobre o sistema judiciário serviram de base inicial para operacionalização da colonialidade do saber em favor das extensas apropriações sobre a terra e o território. As alienações de terras públicas das Fazendas Nacionais e Estaduais, paralelo a implantação dos órgãos da gestão fundiária, seguiram o mesmo padrão distributivo do velho regime, ou seja, de destinar extensas faixas de terras para instalação de fazendas de gado e outras atividades, ignorando os posseiros seculares e os descendentes de ex-escravizados, que só passam a serem enxergados pelo Estado, mas sempre com o olhar atravessado, a partir do Decreto Federal nº 4.887/2003.

A partir da história agrária brasileira e do Piauí, tomando como ponto de partida o início da colonização, foi possível caracterizar as mudanças no controle da administração

fundiária efetivadas para controle do território. O período colonial foi marcado pela gestão centralizada sobre as terras nas mãos da Coroa portuguesa, com a distribuição seletiva etnicamente e racialmente da terra em grandes extensões pelo regime de sesmarias. Com o fim do velho sistema, e até a Lei de Terras de 1850, vigorou um vazio de controle do poder executivo sobre a distribuição da terra, ficando os conflitos entre posseiros sob inspeção dos judiciários locais. Com a edição da Lei de Terras, o Estado busca retomar o controle sobre a apropriação das terras devolutas, inserindo a figura da venda como único meio para transferência das terras. No Piauí, a transferência das terras devolutas por meio da venda pouco prosperou. Com a Constituição de 1891, a gestão da terra foi descentralizada para os estados, mas a Repartição de Obras Públicas pouco funcionou para recuperar as terras irregularmente apropriadas e para fazer a regularização fundiária dos pequenos posseiros. Embora se tenha obtido muitos registros de terras por particulares no registro do vigário de 1854 e no registro estadual de 1898, estes serviram muito mais como comprovantes de posses nas ações de divisão e demarcação de Datas a partir da década de 1910, que são as ações fundiárias que vão dominar a administração de terras e definir a regularização fundiária até a década de 1970.

Todavia, do início da colonização até a Segunda Guerra Mundial, no período reconhecido pelo poder do coronelismo, a gestão do território em si foi exercida de maneira privada pelos latifundiários, que se valiam de suas milícias, do controle do aparato judicial e do aparelho de repressão para obter o controle da terra e instalar fazendas de gado. A própria necessidade de descentralizar a administração dos centros maiores para as vilas incentivou a Coroa a transferir poderes para as elites agrárias, minando o próprio poder do Estado colonial. Da mesma forma, a descentralização do gerenciamento das terras devolutas para os estados aproximou ainda mais a elite agrária do poder sobre a gestão do território, ignorando-se inclusive a existência de órgãos estaduais para a administração fundiária. O pós-guerra marca a tentativa gradual de retomada do controle do território pelo Estado e da função distributiva da terra, seja pela edição de um aparato legal, seja pela criação de instituições, cujo auge acontece na década de 1970, com a criação do INCRA, do Sistema Nacional de Cadastro Rural e da COMDEPI, responsável pelas alienações de terras aqui no Piauí. Essas alienações de terras pela COMDEPI dão o pontapé para a “colonização” das chapadas dos Cerrados piauienses, primeiro com a atração de empresas de estados vizinhos do Nordeste, e posteriormente, com a atração de pessoas e capitais vindos do Sul e Sudeste do país, e capitais externos de forma mais recente. No plano federal, o INCRA vai ser a instituição encarregada da política de colonização, que movimentará grande contingentes de famílias para os estados da Amazônia Legal, e de tocar de maneira tímida alguma ação de redistribuição de terras.

A Constituição de 1988 entra como um novo divisor de águas na gestão fundiária e territorial, primeiro por submeter a propriedade fundiária, quase intocável desde a Constituição de 1824, a função social da terra, embora na sua regulamentação leve mais em conta aspectos produtivos e rentistas. Mesmo assim, o texto da Carta estabeleceu a desapropriação para fins de reforma agrária, deu bases decisivas sobre a regularização dos territórios indígenas e estabeleceu um marco para titulação dos territórios quilombolas, um século depois do fim da escravidão oficial, marcando de forma incisiva a categoria território com o lastro para as lutas dos povos do campo. As políticas de assentamento dos Governos FHC e Lula se aproximam como em nenhum outro momento histórico das demandas por terra e território dos trabalhadores rurais e povos do campo. Junto com a ascensão da luta pelo território, em 2003 foi regulamentado os procedimentos para regularização dos territórios quilombolas. Todavia, a partir da edição da Lei Nº 11.952/2009, que deturpa o preceito constitucional de posse para além da terra de trabalho para favorecer o latifúndio, marcam uma retomada do controle da gestão fundiária pela elite agrária, agora travestida de agronegócio produtivo. As mudanças normativas na desapropriação e certificação de imóveis rurais acentuam o distanciamento da gestão da terra das pautas populares desde o Governo Dilma, o que é definitivamente sentenciada nos Governos Temer e Bolsonaro, que anulam os orçamentos para as ações finalística do órgão federal de terras, além de paralisar todas as auditorias nos cadastros fundiários. Em contraponto, o Governo Estadual regulamenta a regularização dos territórios de povos e comunidades tradicionais, embora continue também dando ênfase e a regularização das terras griladas do agronegócio.

Os diversos regimes de terras foram implantados no sentido de atender alguma função específica ao longo da história: primeiro, no período colonial para distribuir a terra conquistada nas “guerras justas” e apagar as territorialidades não reconhecidas para aplicação do trabalho coercitivo; depois, no período imperial, para permitir o controle sobre o trabalho e dessa forma garantir mão de obra para a grande lavoura, ou simplesmente para marcar as diferenças de poder em função da distinção racial/étnica; na República, a manutenção da terra concentrada serviu para garantir mão de obra abundante e barata para o processo de industrialização e a própria modernização do campo. Em todos os períodos, esses regimes ou sistemas serviram para apoiar a apropriação sobre o território, a natureza e os recursos naturais, sempre aliados e como suporte a outros diversos mecanismos de distinção racial e étnico. Na segunda metade do século XX as instituições e normas de gestão fundiária são orientadas pelo mito do desenvolvimento, privilegiando a distribuição das terras para os segmentos falsamente tidos como superiores. Além disso, os diversos instrumentos e normas que compõem a administração de terras ao longo do

período colonial, imperial republicano são formulados em bases epistêmicas eurocêntricas, e, portanto, são concebidos para proteger as principais formas de territorialidade dos povos colonizadores e seus descendentes.

As falhas e lacunas do sistema da administração fundiária não são coisas do passado. Mas a maioria das análises sobre a questão agrária no Brasil imputam a problemática da concentração da terra ao modo como era feita a distribuição de terras em capitânicas hereditárias e no sistema de sesmarias. Todavia, o velho regime foi desarticulado a 201 anos, tempo suficiente para readequação fundiária pelos processos de compra e venda, de sucessões hereditárias e de intervenções fundiárias. Secreto (2007, p. 11), explica que “há uma reedição da injustiça” que são atualizadas a cada momento histórico e político que determinam inflexões no sistema de gestão fundiária. Assim, compreendemos que sobraram heranças históricas intransponíveis na nossa sociedade racista, que orientaram as mudanças na gestão fundiária, a sempre criar e renovar regras para continuidade dos processos de apropriação pelas elites agrárias. Do nosso ponto de vista, essa foi a mais importante herança do período colonial, a construção de sistemas de gestão da terra para proteger do *status quo* dos latifundiários, seja qual for a sua roupagem, da aristocracia rural ao agronegócio, que marcam a persistência da colonialidade. Nesse sentido, a gestão fundiária brasileira e piauiense tem sido marcada pela histórica negação da aplicação de instrumentos de controle da apropriação irregular sobre a terra e os territórios; e da ocultação das posses históricas dos povos e comunidades tradicionais nas ações fundiárias. Como observamos, embora constasse na Lei de Terras de 1850 um regramento específico para limitar a regularização da posse com área superior a dimensão máxima de uma sesmaria usual da região, isso de fato nunca foi observado.

No caso específico do Piauí, a regra nas ações de demarcação e divisão de terras sempre foi desrespeitar o limite de área máxima de 13.068,0000 hectares estabelecido pelo Decreto Estadual nº 1.298, de agosto de 1931, para o rateio entre condôminos. Esses artifícios contidos na legislação imperial do século XIX e na legislação estadual do século XX, não deixam dúvidas que sempre houve o reconhecimento pelo Estado da continuidade e da necessidade de controle sobre a apropriação desordenada de terras públicas devolutas, embora, os seus objetivos se refiram mais ao patrimonialismo estatal, e não a redistribuição da terra entre as populações do campo. Não muito distante, as porteiras para o abarcamento indiscriminado sobre as terras públicas devolutas começariam a se abrir. No artigo 8º dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1947, foi dado poderes para os juízes homologarem posses contínuas nas sobras de terras não compreendidas no art. 4º do ADCT. Uma das primeiras oportunidades perdidas foi quando as terras das fazendas herdadas de Mafrense pelos jesuítas foram

confiscadas, que poderiam ter sido divididas entre seus moradores, muitos escravizados. Tal negligência repete-se na transferência dos domínios das terras patrimoniais para o governo imperial e republicano, que ao invés de dividir entre os particulares as terras ocupadas pelos seus antepassados, a exemplo dos povos quilombolas, mantiveram essas terras sobre o patrimônio pouco funcional do Governo Federal até a Constituição de 1946. E mesmo que uma parte tenha sido titulada individualmente a partir da criação do INTERPI, na década de 1980, ainda hoje é possível encontrar comunidades sem títulos assentadas em terras devolutas ou do patrimônio estadual.

A falta de limite para controlar o aumento indiscriminado das áreas vai se consignar na legislação fundiária com uma lacuna para reforçar a apropriação sobre a terra pelos segmentos dominantes, ancorando uma prática que era rotineira, embora ilegal em alguns períodos, mas reforçada inclusive na Lei de Registros Públicos, que é omissa sobre qualquer limite para acréscimo da área registrada nas retificações das matrículas. As mudanças nas normas de certificação de imóveis ocorridas em 2013, abrem mais alguns “paus da porteira” para o descontrole da apropriação do agronegócio sobre as terras devolutas. Outros limites estabelecidos no art. 4º da Constituição de 1934 e Emenda Constitucional nº 10/1964 sobre a dimensão máxima para usucapião em terras públicas, bem como o próprio aumento das áreas das Datas em processos de demarcação e divisão, vão ser protegidas pela ocultação da existência de terras devolutas. Assim, quando a lei não foi omissa, se descumpre, e quando a lei veda a apropriação sobre a terra pública, se omite que ela é pública e devoluta. Nesse sentido, a ocultação da terra devoluta é um dos principais artifícios utilizados para possibilitar a grilagem de terras, que vai se repetindo nas manifestações técnicas e jurídicas dos diversos órgãos que tem relação com a gestão fundiária, seja nos processos de fiscalização cadastral, em processos judiciais ou nos processos de licenciamento ambiental.

A grilagem de terras tem sido historicamente negligenciada pelos órgãos fundiários, notadamente pelas instituições piauienses do poder executivo, legislativo e judiciário. Embora existam falhas propositais devido a questões éticas e morais, a questão mais importante nas apropriações irregulares é a colonização do imaginário da nossa sociedade que, em nome do progresso e do desenvolvimento, fecham os olhos para essa forma criminosa de apropriação sobre o patrimônio fundiário coletivo. A grilagem de terras existe porque há uma cadeia completa para favorecer essas fraudes, desde o grileiro falsário, profissionais inescrupulosos da medição de terras, agentes negligentes do poder executivo e judiciário e receptadores de terras griladas. Nesse sentido, alguns aspectos da Lei de Registros Público e a própria jurisprudência dos tribunais contribuíram de forma decisiva para a permissividade da grilagem, uma vez que

protegiam as matrículas originadas de fraudes do cancelamento por via administrativa. Os procedimentos adotados pelos diversos órgãos nas alienações de terras escancaram o completo descaso como se tem tratado a gestão fundiária do Piauí.

A negligência das diversas instituições do poder executivo e judiciário com a grilagem de terras, conforme tratada nas Seções 7, 8 e 9, marca de forma decisiva a colonialidade que impera no imaginário coletivo da sociedade piauiense. As mudanças legislativas ocorridas a partir de 2010, que culminaram com a alteração do texto constitucional pela Lei Complementar nº 244, de 11 de dezembro de 2019, para favorecer a regularização das terras do agronegócio com suspeitas de fraudes nas cadeias dominiais, marcam o aspecto racista dos poderes constituídos. Assim, enquanto carreiam e regularizam extensas faixas de terras nas chapadas dos cerrados para os seguimentos dominantes, os processos de regularização fundiária dos posseiros e dos territórios tradicionais nos cerrados andam a passos lentos, conforme pudemos observar no processo da comunidade ribeirinha-brejeira de Melancias. A grilagem de terras também não pode ser considerada uma herança do período de colonização ou como resquício da primeira lei de terras. Ela é uma função inerente ao próprio sistema-mundo capitalista moderno-colonial, que segue sendo operacionalizada para a apropriação sobre a natureza os recursos naturais e os territórios, sejam com base nas lacunas legais, seja com base na leniência do Estado, uma característica da colonialidade, sempre no sentido de abarcar as terras ainda não incorporadas aos circuitos capitalistas.

O Estado, desde a administração colonial da Coroa portuguesa, ao atual estado redemocratizado após a constituição de 1988, insiste em não dá importância aos conflitos territoriais e em não enxergar as diferentes territorialidades formadoras de uma diversidade de relações com a natureza como potencializadoras de viveres mais equilibrados para um mundo melhor, como se uma parte da população rural fosse invisível. Isso ocorre notadamente com pessoas de origem africana, posseiros históricos de origem mestiça, descendentes de indígenas, representados aqui no Piauí, por quilombolas, indígenas, moradores de favor, povos dos baixões, ribeirinhos, brejeiros, quebradeiras de coco, rendeiros das periferias das cidades, entre outras. A opção do Estado de proteger a apropriação da terra pelos segmentos dominantes tem se orientado pelo racismo da nossa sociedade. Todavia, não tem faltado lutas dos povos e comunidades tradicionais, dos agricultores familiares e demais povos do campo para tentar modificar as ações do Estado.

A historiografia tradicional tem ocultado a importância das insurgências dos povos subalternizados desde o período colonial. A ausência do cativo dos escravizados para formação dos quilombos e da rebelião indígena contra dos aldeamentos, ambas no sentido da busca



de liberdade e da retomada de autogestão, e a própria negação ao reconhecimento da terra como mercadoria nas lutas indígenas, demonstram insurgências desde os tempos imemoriais. Muitas mudanças que correram nos normativos e nas estruturas da gestão fundiária para se aproximar de alguma forma das demandas dos povos do campo dependeram sempre de muitas mobilizações e lutas coletivas. Assim, as Ligas Camponesas, as ocupações do MST, as mobilizações indígenas e quilombolas, contribuíram para inflexões positivas, a exemplo do Estatuto da terra de 1964 e a criação dos atuais órgãos de gestão da terra, e as mudanças constitucionais que fortaleceu conceitos como a função social da terra e alçou a categoria território como novo esteio para as reivindicações de uma diversidade de povos do campo. Por outro lado, a desarticulação da gestão fundiária brasileira, que ocorreu nos últimos 14 anos, demonstram reflexos negativos como o aumento dos conflitos territoriais a partir de 2014, mas que significam também novas insurgências de indígenas, quilombolas, camponeses e outras identidades territoriais diversificadas que povoam e convivem de uma forma mais harmônica com as florestas, com os baixões do cerrados, com as margens de rios e riachos, e com as chapadas de terras comuns espalhadas Brasil afora.

No Piauí, o ressurgimento de identidades etno-territoriais ligadas ao intercruzamento entre descendentes de indígenas e quilombolas amparadas na luta pelo território representam insurgências contra coloniais e decoloniais. E demonstram que é necessário readequar a política agrária a partir das necessidades impostas pela amplitude conceito de território, de forma, inclusive a reestruturar o órgão federal de terras criando uma diretoria própria para atender essa realidade territorial dos povos e comunidades tradicionais com rebatimento nas superintendências regionais, retirando as ações de regularização da atual estrutura que gerencia o SNCR e o SIGEF, cujo foco é no gerenciamento de informações de imóveis rurais. Também exige a revisão das normas de seleção de famílias e as normas de demarcação para os assentamentos de reforma agrária, para atender essa diversidade de identidades, geralmente ocultadas sobre a figura do morador de favor, de simples posseiros ou de trabalhador rural.

Na análise dos aspectos/elementos que nortearam a construção do atual sistema de gestão fundiária, precisamos considerar que o processo de modernização do campo na América Latina está associado a uma matriz de poder que mantém estruturado o sistema-mundo capitalista moderno/colonial em função de uma hierarquia étnico-racial global que define uma geografia desigual entre países hegemônicos e nações periféricas. Essa matriz se articula em função da colonialidade da natureza e dos recursos naturais, dada pela submissão da natureza ao sistema econômico; pela colonialidade do saber, ao fundar esse sistema com base numa lógica de conhecimento utilitarista e para a exploração das riquezas naturais; pela colonialidade do poder,

que também articula os processos de estruturação do sistema-mundo capitalista moderno/colonial para determinar os lugares periféricos da divisão internacional do trabalho; e pela colonialidade do território, que vão definir as regiões e lugares submetidos em função das diferenças de poder, de saber e do ser. O processo de modernização conservadora da agricultura na América Latina, e no Brasil, de forma mais específica, vai escancarar a forma desigual como se valorizam os lugares, as regiões, as nações, suas populações e suas culturas, uma das bases para as diferenças regionais internas também.

Assim, a criação dos órgãos de terras que ocorreram na segunda metade século XX serviram justamente para dar apoio ao projeto de modernização conservadora no campo, no sentido de acentuar sua colonialidade oculta, seja pelo apoio aos projetos de colonização das áreas consideradas vazias, seja pela destinação de extensas áreas para empreendimentos capitalistas, como ocorreu nos cerrados piauienses. É nesse sentido que o Estado brasileiro tem priorizado o crescimento e a expansão da agricultura capitalista, o que privilegia o individualismo da propriedade privada, o latifúndio, a monocultura de exportação, promovendo a desterritorialização de comunidades tradicionais das terras de uso comum e a exploração racial do trabalho, além de ser leniente com as práticas de grilagem de terras. O pacto desenvolvimentista autoriza o avanço da agricultura capitalista sobre as áreas até então pouco integradas e marginais em relação ao mercado de terras.

Além disso, essas instituições de gestão da terra não funcionam a contento quando se trata de solucionar os problemas territoriais dos povos indígenas, das comunidades negras e outros povos tradicionais, seja pela baixa alocação de recursos ou pela excessiva burocracia para consecução dessas ações, o que caracteriza racismo institucional. As lutas dos povos do campo ao lado das lutas por democracia, que culminaram com o fim da ditadura militar e a elaboração da Carta Magna de 1988, que traduziu encontro de fronteiras de pensamentos e ganhos na recuperação de territórios para as populações rurais, não perduraram por muito tempo. A crise de alimentos de 2007/2008 reorientou as estruturas dos sistema-mundo capitalista moderno/colonial, simbolizadas na FAO e no Banco Mundial, entre outros, a promover novas orientações para mudanças na gestão territorial das nações periféricas, sempre em consonância com as elites locais. Assim, ao tempo que, falsamente, foram realizadas propostas para modernização tecnológicas das bases cadastrais da gestão fundiária, orientou-se a regularização das terras incorporadas aos circuitos capitalistas, no sentido da promoção da segurança jurídica dos empreendimentos capitalistas, o que ocorreu independente da vinculação dos diversos governos aos segmentos ideológicos de centro esquerda ou à direita, a exemplo do que aconteceu ao mesmo tempo na gestão de terras federal e na gestão de terras do Piauí.

Pelas discussões apresentadas ficou comprovada a tese de que a gestão fundiária foi construída e funciona num ambiente institucional dominado pela subjetividade eurocêntrica e suas diversas hierarquias que fundam e alimentam a colonialidade, e que por isso contribuem para manter as heranças do colonialismo, as diferenças coloniais no território, o controle do território pelos grupos dominantes e a inferiorização de outros segmentos do campo. O sistema se adequa para favorecer a apropriação da terra e do território, por meios legais ou ilegais. As mudanças que ocorrem na gestão fundiária para favorecer os subalternizados dependem sempre de lutas e insurgências decoloniais e contra coloniais. Além disso, tem sido necessária muita resistência desses povos para conviver com a e leniência do Estado e a lentidão das ações direcionadas para os atendimentos das suas demandas, que seguem em velocidades inversamente proporcionais às demandas de apropriação dos latifundiários. Em todos os sentidos há uma proteção da apropriação de terras pelos segmentos dominantes, inclusive no sentido de criar normas para legalizar a terra que foi roubada da coletividade. O sistema de gestão de terra ampara majoritariamente a segurança jurídica da propriedade fundiária, conceito criado dentro dos marcos da filosofia e do direito moderno.

Todavia, como observamos, a segurança jurídica não pode ser o foco para solução dos problemas territoriais, porque desde a aplicação do regime de sesmaria no Piauí, ela só consegue amparar os segmentos cujo conhecimento é construído em bases ocidentais. Também não pode ser um fim em si mesmo, de forma a amparar apenas o mercado de terras. Ela deve ser prioritariamente o resultado da segurança fundiária dos territórios comunitários e dos territórios fracionados dos agricultores familiares. Além do mais, o amparo do sistema legal é seletivo, seja pelas regras que privilegiam os segmentos financeiros mais empoderados, seja pelas confusões e lacunas existentes. Nesse sentido, a Lei de Terras de 1850, foi construída justamente no sentido de permitir a regularização dos apossamentos entre concessões dos regimes de sesmarias, bem como para regularização dos grandes apossamentos do período pós-independência, se conectando diretamente com as permissividades das demarcações de terras do período republicano. E quando o regramento não é seletivo pela questão da raça e etnia, interligados ao controle do trabalho, o sistema é permissivo para alguns pela questão do poder, pelo controle dos órgãos administrativos, judiciais e de repressão, ou e do conhecimento das lacunas legais e ilegais, que caracteriza os âmbitos da colonialidade do poder e do saber.

O Estado usa lógicas completamente opostas para regularizar as terras dos latifundiários e dos grupos subalternizados. Enquanto para os primeiros prevalecem a posse fictícia para justificar a apropriação para regularização do período de sesmarias, do registro do vigário, do registro estadual de terras, das ações de demarcações de datas, das ações de usucapião, do

reconhecimento da regularidade das alienações e para retificação de registros de terras; para os demais grupos subalternizados, nas ações de regularização fundiária, o Estado busca utilizar a noção de posse objetiva, ou seja, a terra de uso agrícola e ocupadas com benfeitorias, ou a terra mínima para sobrevivência de uma família, no caso de assentamento de reforma agrária. As retificações das áreas das matrículas, amparadas pelo sistema de georreferenciamento, permitem a expansão das apropriações territoriais de maneira rápida e eficiente pela via administrativa para os segmentos que dispõem de registros de terras. Enquanto isso, as titulações dos territórios dos povos e comunidades tradicionais se arrastam por anos a fio, geralmente períodos superiores a uma década e meia. A concepção de território tem sido um dos esteios utilizados pelos povos e comunidades tradicionais para vencer esse estigma.

Se faz necessário observar que a terra não tem o mesmo papel para os diferentes povos e suas diversas formas de enxergar e viver a vida, por isso as gestões fundiárias no Brasil e no Piauí devem ser reestruturadas para funcionar acolhendo todas as relações com a terra, privilegiando as territorialidades coletivas dos povos e comunidades tradicionais, seja pela necessidade de reparação de direitos, de combate ao racismo e de prover esses povos do território para a reprodução de todas suas dimensões materiais e imateriais. Aliás, a função econômica, que é preferencialmente e prioritariamente protegida pelo sistema de administração fundiária, é apenas uma entre tantas outras funções da terra. Todavia, a terra não se torna mercadoria de forma homogênea ao mesmo tempo e em todo o espaço nacional: as terras comunais dos baixões no Piauí, os territórios indígenas e quilombolas, as reservas extrativistas na Amazônia e mesmo assentamentos de trabalhadores rurais, guardam lógicas diferenciadas de relacionamento com a natureza, motivo pelo qual vão sendo alvos de investidas persistentes do capital, ao mesmo tempo que se firmam as relações territoriais dos diversos povos do campo como uma base epistêmica e política de luta contra esses avanços. O órgão fundiário federal parece cada vez mais indiferente a essas questões nos últimos 14 anos.

Ao defendermos uma lógica diferenciada para o controle das terras devolutas, por exemplo, não o fazemos no sentido de defender o patrimonialismo do Estado, mas o de garantir o acesso democrático a terra, a devolução do território as comunidades dos baixões, de forma a democratizar o acesso a natureza e aos recursos naturais, segundo o modo de vida de cada povo, e conforme os preceitos constitucionais. Portanto, não se trata de propor o fim das territorialidades jurídicas e assim aumentar mais ainda o caos fundiário, mas sobretudo de priorizar a segurança fundiária dessas comunidades em contraponto à segurança jurídica do mercado de terras, que tem priorizado, inclusive a proteção da apropriação irregular sobre as terras e a degradação dos ecossistemas. Nesse sentido, a gestão da terra na lógica do pensamento de

fronteira não impõe a extinção da territorialidade jurídica criada na modernidade e que dá suporte aos investimentos e a produção do agronegócio, mas significa sobretudo, abarcar as outras territorialidades ocultas em todos os sistemas de gestão da terra implantados até o presente momento, de forma a acelerar a reconstrução dos territórios indígenas, quilombolas e de outras comunidades tradicionais, retirando-as do mercado de terras, porque esta condição satisfaz apenas uma das territorializações humanas, embora esta ainda seja a dominante.

Nesse sentido consideramos importantes as alterações de muitos aspectos normativos. Não faz sentido o órgão federal de terras ficar refém do sistema de registro imobiliário, como determinaram as mudanças de princípio que orientam a certificação do georreferenciamento no SIGEF a partir de 2013. Aliás, a pretexto da disseminação do discurso colonialista de que “o INCRA não é cartório”, com a finalidade de castrar suas funções de gestão da terra e controle da grilagem, transformaram o SNCR e o SIGEF em meras estruturas subalternas de suporte ao registro de terras. Entendemos que devem ser priorizadas estruturas para representação das territorialidades das diferentes categorias nos sistemas informatizados, como no SIGEF e SNCR, criando possibilidades de representação vetorial dessas territorialidades de forma a orientar a gestão da terra no sentido de coibir a apropriação sobre seus territórios, como ocorre através do simples aumento de área territorial junto aos registros imobiliários atualmente. Tal representação auxiliaria o próprio poder público a identificar sobreposições aos territórios no sentido de planejar suas ações e alocação de recursos para solucionar conflitos. Devem ser amparados os direitos sobre a posse da terra, no sentido da segurança fundiária, até que essa possa ser também amparada pela regularidade jurídica. Por exemplo, uma boa iniciativa seria georreferenciar e certificar todos os territórios indígenas e comunidades tradicionais, mesmo antes da conclusão de seus estudos e processos de titulação, no sentido de facilitar a gestão e coibir a apropriação irregular sobre a terra pelos segmentos do agronegócio, uma vez que o reconhecimento dos territórios e retificação de áreas de propriedades privadas andam em velocidades inversamente proporcionais. Uma das saídas, frente a fraca estrutura de gestão fundiária, seria descentralizar recursos para o sistema de educação facilitar os processos de auto mapeamento, difundido nas experiências de cartografia social.

Assim, na reformulação da gestão fundiária, há que se buscar a segurança fundiária dos povos invisibilizados para muito além da segurança jurídica que se construiu em torno da proteção da função econômica, e que tem protegido fraudes e justificado a apropriação sobre a terra e a natureza ao longo do tempo pelos segmentos do agronegócio, em detrimento das demais populações do campo. É preciso estabelecer o controle do mercado de terra dentro dos territórios camponeses, no mesmo sentido dos territórios indígenas e comunidades quilombolas,

de forma a desencorajar o avanço capitalista sobre os territórios dessas populações, que tanto gera conflito, danos ambientais impactantes e interferem na capacidade de sustentação das próprias vidas em sua forma diferenciada de se relacionar com a natureza, o que por si só contribui para proteção de outras funções da natureza.

Considerando que um dos objetivos da implantação das ideologias da colonização e colonialidade é o controle do território, direto e indiretamente, nasceu dessa premissa a importância de se utilizar o pensamento de fronteira como umas das bases para análise da administração fundiária. Assim como o mundo não foi completamente descolonizado, a posição do Brasil como exportador de natureza e as novas formas de controle indireto do território, como a financeirização da terra, demonstram o constante avanço da colonialidade sobre nossa sociedade e território. No caso do Piauí, cuja entrada na condição de “nova frente de expansão agrícola” se deu na década de 1970, os avanços da inserção das terras no circuito capitalista são relativamente recentes, mais sempre progressivos. Os ganhos das populações urbanas de muitas cidades localizadas nos cerrados piauienses, em termos de geração de serviços, trabalho e renda, contribuem para a relativização e ocultação dos problemas territoriais das populações subalternizadas. A colonialidade está avançando no nosso território e na nossa sociedade. A decolonialidade aqui, com base em Quijano (1992), ou na contra colonização, de Bispo dos Santos (2015, 2019, 2023), significam gerar conhecimentos que permitam enxergar o que é estrategicamente ocultado na gestão fundiária, de forma a dar subsídios para a defesa dos territórios dos povos originários, de comunidades tradicionais e camponesas, de agricultores familiares, que tem sido, historicamente e persistentemente, desvalorizados e afetados pela expansão colonialista. Também somos conscientes que a solução da questão fundiária não está apenas na mudança de normas ou de sistemas, mas depende, sobretudo, de uma mudança ontológica coletiva para aceitação e convivência dos outros modos de vida. As experiências dos povos e comunidades tradicionais nos ensinam como podemos ser e aceitar a vidas dos outros seres.

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. **O bem viver**: uma oportunidade de enxergar outros mundos. Tradução de Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2016. 268 p.

ACSELRAD, Henri. Introdução: o debate sobre cartografia e processos de territorialização – anotações de leitura. *In*: ACSELRAD, Henri; GUEDES, André Dumas; MAIA, Laís Jabace (Orgs.). **Cartografias sociais, lutas por terra e lutas por território**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, 2015. p. 8 – 29.

AGNELO, Joaquim. **Estudos da América Latina**, volume I. Teresina: Edição do Autor, 2023

ALENCAR, Paulo Gustavo de. **Cajucultura no semiárido piauiense**: sistemas agrários e dinâmica espacial, 2018. 350 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente). Orientadora Giovana Mira de Espíndola. Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2018.

ALENCAR, Paulo Gustavo de; ESPINDOLA, Giovana Mira de; FAÇANHA, Antonio Cardoso; ALENCAR, Maria de Nazaré Antão de. Semiárido piauiense: expansão da cajucultura e transformações no território. **Revista Geográfica de América Central**, n. 68, v. 1, jan./jun. 2022.

ALENCASTRE, José Martins Pereira de. **Memória cronológica, histórica e corográfica da Província do Piauí**. 4. ed. Coleção Centenário, n. 43. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2015. 192 p.

ALIMONDA, Héctor. *La colonialidade de la naturaleza: una aproximación a la ecología política latinoamericana*. *In*: ALIMONDA, Héctor (Coord.). **La naturaleza colonizada: ecología política y minería em América Latina**. 1. Ed. Consejo Latino Americano de Ciencias Sociales. Buenos Aires: CLACSO, 2011. p. 21-58.

ALMEIDA, Eliane Amorim de; SILVA, Janssen Felipe da. Abya Yala como território epistêmico: pensamento decolonial como perspectiva teórica. **Revista Interterritórios**, Caruaru, v. 1, n. 1, p. 42-64, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/interterritorios/article/view/5009>>. Acesso em: 19 ago. 2020.

ALMEIDA, Flávio Gomes de. O ordenamento territorial e a geografia física no processo de gestão ambiental. *In*: SANTOS, Milton; BECKER, Berta K (Org.). **Território, territórios: ensaios sobre o ordenamento territorial**. 3. ed. Coleção espaço, território e paisagem. Rio de Janeiro, 2007. 416p. Cap. 15. p. 332-352.

ALMENDRA FILHO, José Horácio Gayoso e. **Estudo exploratório do INTERPI na implementação da política fundiária do Estado do Piauí**, 2018. 106 f. Dissertação (Mestrado em Administração). Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2018.

ALVES, Luana Nunes Bandeira; TRECCANI, Girolamo Domenico. O Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais como instrumento de combate a grilagem de terras

públicas na Amazônia. *In*: REYDON, Bastiaan Philip (Coord.). **III Seminário Internacional de Governança de Terras e Desenvolvimento Econômico: Regularização Fundiária**. Coleção de artigos. Campinas, SP: Unicamp. IE, 2018. 382p. p. 265-280.

ALVES, Vicente Eudes Lemos. As bases históricas da formação territorial piauiense. **Geosul**, v.18, p. 55-76, Florianópolis, 2003. Disponível em: <periodicos.ufsc.br › index.php › geosul › article › view>. Acesso em: 23 jul. 2019.

ALVES, Vicente Eudes Lemos. O mercado de terras nos Cerrados piauienses: modernização e exclusão. **Agrária**, São Paulo (on line), n.ºs. 10/11, p.273-89, 2009. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/agraria/article/view/154>. Acesso em: 20 ago. 2022.

ANTIER, Clementine; MARQUES, Paulo Eduardo Moruzzi. Concepções e modelos agrários em concorrência na gestão fundiária da França: questões oportunas para refletir sobre o caso brasileiro. **Revista de políticas públicas**, São Luis, v.15, n.1, p. 13-20, jan./jun. 2011. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/492/841>. Acesso em: 26 jun. 2020.

ASSIS, Wendell Ficher Teixeira. Do colonialismo à colonialidade: expropriação territorial na periferia do capitalismo. **Caderno CRH**, Salvador, v. 27, n. 72, p. 613-627, set./dez. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-49792014000300011>. Acesso em: 02 set. 2020.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, 2013, n. 11, p.89-117. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0103-33522013000200004&script=sci\_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 05 jun. 2020.

BANCO MUNDIAL. **Avaliação da governança fundiária no Piauí**: sumário executivo. Banco Mundial, 2013. Disponível em: <http://siteresources.worldbank.org/INTLGA/Resources/Executive\_Summary\_Piaui.pdf >. Acesso em: 02 jan. 2017.

BANCO MUNDIAL. **Marco de Avaliação da Governança Fundiária**: Manual de Implementação. Banco Mundial, 2013a. Disponível em: <http://siteresources.worldbank.org/INTLGA/Resources/Final\_Portuguese\_Manual\_for\_uploading\_July\_2014.pdf>. Acesso em: 02 jan 2017.

BAPTISTA, João Gabriel. **Etno-história indígena piauiense**. 2. ed. Teresina: APL; FUNDAC; DETRAN, 2009. 164 p.

BAPTISTA, Marcus Pierre de Carvalho. Da “selva” ao sangue à vida: o discurso historiográfico indígena no Piauí. *In*: XXIX Simpósio Nacional de História. Contra os preconceitos: história e democracia. **Anais [...]**. Brasília: ANPUH, 2017. p. 1-17. Disponível em: <https://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1502846892\_ARQUIVO\_DaSelvaa-oSangueaVida-ODiscursoHistoriograficoIndigenanoPiaui.pdf>. Acesso em: 27 maio 2022.

BARBOSA, Aline Miranda; PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. Reflexões sobre a atual questão agrária brasileira: descolonizando o pensamento. *In*: MENESES, Maria Paula; VASILE, Iolanda. **Desafios aos estudos pós-coloniais**: as epistemologias Sul-Sul. Cescontexto,



Debates, n. 5. Coimbra: Centro de Estudos Sociais/Universidade de Coimbra, 2014. Cap. 1 (p. 12-27).

BISPO DOS SANTOS, Antonio. **Quilombos: modos e significados**. São João do Piauí: COMEPI, 2015.

BISPO DOS SANTOS, Antonio. **Colonização, Quilombos: modos e significações**. 2. ed. revista e ampliada. Brasília: AYÓ, 2019.

BISPO DOS SANTOS, Antonio. **A terra dá, a terra quer**. São Paulo: Ubu Editora; PISEA-GRAMA, 2023.

BORGES, Cássio de Sousa. **“Para bem cumprir” a lei de terras: o processo de regularização fundiária no centro-sul da Província do Piauí (1850-1860)**. 2019 (168 f.). Dissertação (mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História do Brasil, Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2019. Disponível em: <<https://www.academia.edu/39915743>>. Acesso em: 16 abr. 2022.

BRANDÃO, Tanya Maria Pires. **A elite colonial piauiense: família e poder**. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1995.

BRANDÃO, Tanya Maria Pires. **O escravo na formação social do Piauí: perspectiva histórica do século XVIII**. EDUFPI, 2015.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia. **A grilagem de terras públicas na Amazônia**. Ministério do Meio Ambiente (Série Estudos 8). Brasília: MMA, 2006. 108 p. Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/estruturas/168/\\_publicacao/168\\_publicacao30012009114114.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/168/_publicacao/168_publicacao30012009114114.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2018.

BRASIL. Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba. **Plano de ação para o desenvolvimento integrado da Bacia do Parnaíba. Síntese executiva**. CO-DEVASF. Brasília: TDA Desenhos & Arte Ltda, 2006a.

BRASIL. Decreto nº 18.542, de 24 de dezembro de 1928. Aprova o regulamento para execução dos serviços concernentes nos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil. **Coleção de Leis do Brasil - 1928**, Rio de Janeiro, 24 dez. 1928. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d18542.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d18542.htm)>. Acesso em 30 nov. 2022.

BRASIL. Decreto nº 45.219, de 15 de janeiro de 1959. Cria o Núcleo Colonial de Gurgueia na Comarca de Jeromenha, no Estado do Piauí, em terras adquiridas pelo Instituto Nacional de Imigração e Colonização. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 15 jan. 1959

BRASIL. Decreto nº 72.106, de 18 de abril de 1973. Regulamenta a Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, que institui o Sistema Nacional de Cadastro Rural e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 24 abr. 1973. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/d72106.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d72106.htm)>. Acesso em 30 jul. 2022.

BRASIL. Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002. Regulamenta a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, que altera dispositivos das Leis nºs. 4.947, de 6 de abril de 1966; 5.868, de 12

de dezembro de 1972; 6.015, de 31 de dezembro de 1973; 6.739, de 5 de dezembro de 1979; e 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 01 nov. 2002a.

Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4449.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4449.htm)>. Acesso em: 16 maio 2023.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 08 fev. 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm)>. Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. Decreto nº 8.764, de 10 de maio de 2016. Institui o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais e regulamenta o disposto no art. 41 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, n. 89, p. 12-13, 11 maio 2016.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939. Código de Processo Civil. **Coleção de Leis do Brasil - 1939**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1939. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/del1608.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del1608.htm)>. Acesso em 30 jul. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971. Institui o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-indústria do Norte e do Nordeste (PROTERRA), altera a legislação do imposto de renda relativa a incentivos fiscais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 6 jul. 1971.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Instrução Normativa nº 25, de 24 de novembro de 2005. Estabelece o fluxo interno a ser observado pelas Superintendências Regionais do INCRA, com vistas a certificação e atualização cadastral, de que tratam o Decreto nº 4.449, [...]. **Diário Oficial da União**, n. 232, Brasília, 5 dez. 2005a.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Instrução Normativa nº 28, de 24 de janeiro de 2006. Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos administrativos visando promover qualificação das informações, implantar ação permanente e eficaz de fiscalização de modo a imprimir maior eficiência e eficácia às ações pertinentes à fiscalização cadastral de imóveis rurais, visando o combate a grilagem de terra e combate ao trabalho análogo ao de escravo. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 jan. 2006c.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Norma de Execução/INCRA/DF nº 28, de 92, de 22 fevereiro de 2010. Estabelece as diretrizes e procedimentos referentes a Certificação e Atualização Cadastral de Imóveis Rurais, [...]. **Diário Oficial da União**, n. 42 Brasília, 04 mar. 2010.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Na luta pela Reforma Agrária: Incra 45 anos**. Maria Lúcia de Oliveira Falcón; Gustavo Souza de Noronha; Pedro Bruzzi Lion; João Augusto Scaramella Silva (Org.). 1.ed. Brasília: MDA/INCRA, 2015. 128p.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Portaria/INCRA/P/ nº 558, de 15 de dezembro de 1999. Dispõe sobre o cancelamento de cadastros no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 dez. 1999.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Portaria/INCRA/P/ n° 559, de 5 de julho de 2001. Determina o recadastramento de imóveis rurais, com área entre 5.000,0 ha e 9.999,9 ha, localizados em alguns municípios dos seguintes Estados: AC, AP, AM, BA, GO, MA, MT, MS, MG, PA, PR, RO, SP e TO. **Diário Oficial da União**, Brasília, 06 jul. 2001.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Portaria n° 12, de 24 de janeiro de 2006. Determina que as Superintendências Regionais adotem as medidas administrativas necessárias à convocação, por meio de intimação, do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor a qualquer título de imóveis rurais que ainda não tenham atendido às exigências contidas nas Portarias n°s 558, de 1999, 596, de 2001 e 835, de 2004, para que apresentem cumulativamente, no prazo de 90 (noventa) dias, documentos relatados nesta portaria e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 jan. 2006b.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Portaria n° 326, de 1° de junho de 2017. **Diário Oficial da União**, Brasília, 05 jun. 2017.

BRASIL. Lei n° 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. **Secretaria de Estado dos Negócios do Império**, 20 set. 1850. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L0601-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm)>. Acesso em: 30 set. 2020.

BRASIL. Lei n° 3.071, de 1° de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 05 jan. 1916. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm)>. Acesso em: 30 maio 2022.

BRASIL. Lei n° 4.501, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 30 nov. 1964. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm)>. Acesso em: 30 jul. 2022.

BRASIL. Lei n° 5.868, de 12 de dezembro de 1972. Institui o Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 14 dez. 1972. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5868.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5868.htm)>. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. Lei n° 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 17 jan. 1973. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5869impressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869impressao.htm)>. Acesso em: 30 jul. 2022.

BRASIL. Lei n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 dez. 1973a (retificado em 30 out. 1975).

BRASIL. Lei n° 6.739, de 05 de dezembro de 1979. Dispõe sobre a Matrícula e o Registro de Imóveis Rurais, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 06 dez. 1979.

BRASIL. Lei n° 8.022, de 12 de abril de 1990. Altera o sistema de administração das receitas federais, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 abr. 1990.

BRASIL. Lei n° 10.267, de 28 de agosto de 2001. Altera dispositivos das Leis n°s 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973,

6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 ago. 2001b.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 jan. 2002a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm)>. Acesso em: 10 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Política Fundiária e do Desenvolvimento Agrário. **O livro branco da grilagem de terras no Brasil**. Brasília: MPFDA, 1999a.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Grilagem de terra: balanço 2000/2001**. Brasília: MDA, 2001c.

BRASIL. Senado Federal. Resolução nº 36, de 30 de junho de 1975. Autoriza o Governo do Piauí a alienar à Companhia de Desenvolvimento do Piauí – COMDEPI – cinco área de terras públicas do Estado do Piauí, localizadas nordeste, centro e sul do território estadual. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II, Brasília, 1º jul. 1975.

BRASIL. Senado Federal. Retorno do Brasil ao Mapa da Fome da ONU preocupa senadores e estudiosos. **Agência Senado**, 14 out. 2022. Por Aline Guedes. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/10/retorno-do-brasil-ao-mapa-da-fome-da-onu-preocupa-senadores-e-estudiosos>>. Acesso em: 15 maio 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. ACÓRDÃO Nº 1942/2015 – TCU – Plenário. V Relatório de Auditoria. TC 011.713/2015-1. **Portal do TCU**. Tribunal de Contas da União, 2015a. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A158489C000158497FED7E4B80>>. Acesso em: 03 jan. 2015.

BRUNO, Regina. **Senhores da guerra, senhores da guerra: a nova face política das elites agroindustriais no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

CARVALHO, Pe. Miguel. Descrição do Sertão do Piauí. *In*: ENNES, Ernesto José Bizarro. **As guerras nos Palmares: com descrição do sertão do Piauí**. 2. ed. Documento n. 65. Coleção Centenário, n. 66. Teresina: APL; EDUFPI, 2018. p. 214 – 230.

CARVALHO, João Renôr F. de. **Resistência indígena no Piauí colonial: 1718 – 1774**. 2. ed. Coleção Nordestina. Teresina: EDUFPI, 2008.

CARVALHO, Maria Tereza Queiroz. **Destinação de terras públicas a povos e comunidades tradicionais: avaliação das normativas dos estados do Nordeste**. Apostila eletrônica PDF. Viçosa: UFV, IPPDS, 2020. Disponível em: <<https://iterma.ma.gov.br/uploads/iterma/docs/estudo-Destina%C3%A7%C3%A3o-de-Terras.pdf>>. Acesso em 10 maio 2023.

CASTRO, Edna. **Políticas de Estado e atores sociais na Amazônia Contemporânea**. Amazônia: região universal e teatro do mundo. São Paulo: Editora Globo, 2010. p. 105-122.

CASTRO, Josué. **A geografia da fome** (O dilema brasileiro: pão ou aço). 10. ed. revista. Rio de Janeiro: Edições Antares, 1984.

CASTRO, Luís Felipe Perdigão. “*Land Grab*” na América Latina: expressões da nova colonialidade sobre terras, direitos, e identidades sociais. **RBSD - Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 5, n.2, p. 38-65, maio/ago. 2018. Disponível em: <<http://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/181>>. Acesso em: 02 set. 2020.

CASTRO, Luís Felipe Perdigão; IGREJA, Rebeca Lemos. Estrangeirização de terras na perspectiva das formas de colonialidade no Agro Latino-Americano. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, v. 11, n. 2, p. 164-179, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/15960>>. Acesso em 02 set. 2020.

CASTRO-GOMES, Santiago; GROSGOQUEL, Ramón. *Giro decolonial, teoría crítica y pensamiento heterárquico*. In: CASTRO-GOMES, Santiago; GROSGOQUEL, Ramón Enrique (Org.). **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007. P. 9-23 Disponível em: <<http://www.unsa.edu.ar/histocat/homoderna/grosgoquelcastrogomez.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2020.

CAUSA OPERÁRIA. Latifundiários ameaçam camponeses no Piauí para a acelerar a grilagem de terras. **Causa Operária Blog**, 4 mar. 2018. Disponível em: <[www.causaoperaria.org.br/acervo/blog/2018/03/04/latifundiarios-ameacam-camponeses-no-piaui-para-acelerar-grilagem-de-terras/#.W8NNHmhKjIU](http://www.causaoperaria.org.br/acervo/blog/2018/03/04/latifundiarios-ameacam-camponeses-no-piaui-para-acelerar-grilagem-de-terras/#.W8NNHmhKjIU)>. Acesso em: 14 out. 2018.

CHIAVARI, Joana; LOPES, Cristina Leme; MARQUES, Daniela; ANTONACCIO, Luiza; NATÁLIA, Braga. **Panorama dos Direitos de propriedade no Brasil rural: legislação, gestão fundiária e código florestal**. Relatório. *Climate Policy Initiative*. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2016.

CHAVES, Monsenhor. A escravidão no Piauí. In: CHAVES, Monsenhor. **Obra completa**. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1998. p. 182 – 202.

COLAÇO, Thaís Luzia; DAMÁZIO, Eloise de Silveira. **Novas perspectivas para a antropologia jurídica na América Latina: o Direito e o pensamento decolonial**. Coleção Pensando o Direito no século XXI, v. 4. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. 224 p. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/99625>>. Acesso em: 18 nov. 2020.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. CPT. O programa de terra do Banco Mundial no Estado do Piauí, Brasil, é uma licença para a grilagem de terras. **Sítio da CPT Nacional**, notícias, 21 mar. 2018. Disponível em: <[www.cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/articulacao-cpt-s-do-cerrado/4294-o-programa-de-terras-do-banco-mundial-no-estado-do-piaui-brasil-e-uma-licenca-para-a-grilagem-de-terras](http://www.cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/articulacao-cpt-s-do-cerrado/4294-o-programa-de-terras-do-banco-mundial-no-estado-do-piaui-brasil-e-uma-licenca-para-a-grilagem-de-terras)>. Acesso em: 14 out. 2018.

COOPER, Frederick; HOLT, Thomas; SCOTT, Rebecca. **Além da escravidão: investigação sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação**. Tradução de Maria Beatriz Medina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

COQUEIRO, Itanielson Sampaio. Direito abstrato: condição primeira para construção de uma sociedade justa. In: UTZ, Conrad; SOARES, Marly Carvalho. **A noiva do Espírito: Natureza em Hegel**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. p. 468 – 476. Disponível em:

<<http://site.ufvjm.edu.br/revistamultidisciplinar/files/2011/09/naturezaemhegel.pdf>>. Acesso em: 24 jan. 2021.

CORONIL, Fernando. *The magical state. Nature, money and modernity in Venezuela*. Chicago: Chicago University Press, 1997. Disponível em:

<<https://pt.br1lib.org/book/6143141/36064e>>. Acesso em: 16 nov. 2020.

CORONIL, Fernando. Natureza do pós-colonialismo: do eurocentrismo ao globalcentrismo. In: LANDER, Egardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Colección Sur Sur**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 50 - 62. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/lander/pt/lander.html>>. Acesso em: 27 nov. 2020.

COSTA, Nelson Nery. Prefácio à 4ª edição da “memória cronológica, histórica e corográfica da província do Piauí, de Alencastre. In: ALENCASTRE, José Martins Pereira de. **Memória cronológica, histórica e corográfica da Província do Piauí**. 4. ed. Coleção Centenário, n. 43. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2015. 192 p.

CRUZ, Caroline Viveiros Moura da; AMORIM, Liliane Pereira. Gestão de terras: a implementação de sistemas eletrônicos nos processos de regularização fundiária do estado do Piauí. **Emblemas**, v. 19, n. 2, 103-114, jul.– dez.2022. Disponível em: <<https://periodicos.ufcat.edu.br/emblemas/article/view/71717/38960>>. Acesso em: 25 mar. 2023.

CRUZ, Valter do Carmo. **Lutas sociais, reconfigurações identitárias e estratégias de reapropriação social do território na Amazônia**. 2011. 368 f. Tese (Doutorado em Geografia). Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em Geografia, Niterói, 2011. Disponível em: <[www.academia.edu/13990617/Lutas\\_sociais\\_re\\_configuracoes\\_identitarias\\_e\\_estrategias\\_de\\_reapropriacao\\_social\\_do\\_territorio\\_na\\_Amazonia](http://www.academia.edu/13990617/Lutas_sociais_re_configuracoes_identitarias_e_estrategias_de_reapropriacao_social_do_territorio_na_Amazonia)>. Acesso em: 15 set. 2020.

DIAS, Claudete Maria Miranda. **Balaios e bem-ti-vis: a guerrilha sertaneja**. 3. ed. rer. e atual. Teresina: EDUFPI, 2014. 294 p.

DULCI, Tereza Maria Spyer; MALHEIROS, Mariana Rocha. Um giro decolonial à metodologia científica: apontamentos epistemológicos para metodologias desde e para a América Latina. **Revista Espirales**, [S. l.], p. 174–193, 2021. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/espirales/article/view/2686>. Acesso em: 25 jan. 2022.

DUSSEL, Enrique. **1492 – El encombrimiento del outro: hacia el origen del “mito de la modernidad”**. Colección Academia, n. 1. Universidade Mayor de San Andrés. La Paz: Plural Editores, 1994. Disponível em: <[biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/otros/20111218114130/1942.pdf](http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/otros/20111218114130/1942.pdf)>. Acesso em: 17 out. 2020.

DUSSEL, Enrique. **Hacia una Filosofía Política Crítica**. Colección Palimpsesto, n. 12. Derechos Humanos e Desarrollos. Bilbao: Desclée de Brouwer, 2001. Disponível em: <[https://enriquedussel.com/txt/Textos\\_Libros/53.Hacia\\_filosofia\\_politica\\_critica.pdf](https://enriquedussel.com/txt/Textos_Libros/53.Hacia_filosofia_politica_critica.pdf)>. Acesso em: 27 nov. 2020.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. *In*: LANDER, Egardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Colección Sur Sur.** Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 24-32. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/lander/pt/lander.html>>. Acesso em: 27 nov. 2020.

EMBRAPA. Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuária. Serviço Nacional de Levantamento e Conservação de Solos. SNLCS. **Súmula da 10ª. Reunião Técnica de Levantamento de Solos.** EMBRAPA-SNLCS: Rio de Janeiro, 1979.

ESCOBAR, Arturo. *The making and unmaking of the Thirld World.* Princenton: Princenton Universidad Press, 1995.

ESCOBAR, Arturo. O lugar da natureza e a natureza do lugar. *In*: LANDER, Egardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas. Colección Sur Sur.** Buenos Aires: CLACSO, 2005. Disponível em: <[http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624102140/8\\_Escobar.pdf](http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624102140/8_Escobar.pdf)>. Acesso em: 05 nov. 2020.

ESCOBAR, Arturo. *Territorios de diferencia: la ontología política de los derechos al territorio. Desenvolvimento e Meio Ambiente,* Universidade Federal do Paraná, v. 35, p. 89 - 100, dez. 2015. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/made/article/download/43540/27088>>. Acesso em 11 dez. 2020.

ESCOBAR, Arturo. *Ecología política de la globalidad e la diferencia. In: In: ALIMONDA, Héctor (Coord.). La naturaleza colonizada: ecología política y minería em América Latina.* 1. ed. Buenos Aires: CLACSO, 2011. p. 61-92. Disponível em: [https://www.clacso.org.ar/libreria-latinoamericana/libro\\_detalle.php?id\\_libro=638&pageNum\\_rs\\_libros=75&total-Rows\\_rs\\_libros=756](https://www.clacso.org.ar/libreria-latinoamericana/libro_detalle.php?id_libro=638&pageNum_rs_libros=75&total-Rows_rs_libros=756). Acesso em: 25 fev. 2021.

*Food and Agriculture Organization. FAO. How to Feed the World in 2050.* FAO, 2009. Disponível em: <[https://www.fao.org/fileadmin/templates/wsfs/docs/expert\\_paper/How\\_to\\_Feed\\_the\\_World\\_in\\_2050.pdf](https://www.fao.org/fileadmin/templates/wsfs/docs/expert_paper/How_to_Feed_the_World_in_2050.pdf)>. Acesso em: 11 abr. 2023.

FANON, Frantz. *Por la revolucion africana: escritos políticos. Colecion Popular – Tiempo Presente.* Tradução para o espanhol de Demétrio Aguilera Malta. México: *Fondo de Cultura Econômica*, 1965.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra.** Tradução de Lígia Fonseca Ferreira e Regina Salgado Campos. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

FARIA, Camila Salles de. Cadeia dominial: uma leitura da grilagem e da constituição da propriedade privada capitalista das terras. *In*: OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de (Ed.). **A grilagem de terras na formação territorial brasileira.** Recurso eletrônico (PDF). São Paulo: FFLCH/USP, 2020. p. 55. Disponível em: <<https://www.livrosabertos.sibi.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/book/581>>. Acesso em: 25 fev. 2021.

FELZEMBURG, Daniel Martins. Conselho nacional de Justiça admite o cancelamento administrativo de matrículas irregulares de imóveis. Um grande passo para defesa de terras públicas. **Revista Jus Navegandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 15, n. 2658, 11 out. 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/17585/conselho-nacional-de-justica-admite-o-cancelamento-administrativo-de-matriculas-irregulares-de-imoveis>>. Acesso em: 10 dez. 2021.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Conflitualidade e desenvolvimento territorial. In: BUAINAIN, A. M. (org.) et al. **Lutas pela terra, reforma agrária e gestão de conflitos no Brasil**. Campinas - SP: Editora da UNICAMP, 2008.

FIABANI, Adelmir. Comunidades remanescentes de Quilombos: da invisibilidade à luta pela terra. In: LIMA, Solimar Oliveira; FIABANI, Adelmir (Org.). **Sertão Quilombola: comunidades negras rurais no Piauí**. Teresina: EDUFPI, 2017. p. 17 – 34.

FIAN. Organização pelo Direito Humano à Alimentação e a Nutrição Adequadas; REDE SOCIAL. Rede Social de Justiça e Direitos Humanos; CPT. Comissão Pastoral da Terras. **Os custos ambientais e humanos do negócio de terras: o caso do MATOPIBA, Brasil**. Heidelberg: FIAN Internacional, 2018.

FOLHA DE SÃO PAULO. PF prende dez suspeitos de grilagem de terras no Piauí. **Folha Poder**, últimas notícias, 19 nov. 2011. Disponível em: <[www1.folha.uol.com.br/poder/833136-pf-prende-dez-suspeitos-de-grilagem-de-terras-no-piaui.shtml](http://www1.folha.uol.com.br/poder/833136-pf-prende-dez-suspeitos-de-grilagem-de-terras-no-piaui.shtml)>. Acesso em: 14 out. 2018.

FONSECA, Ricardo Marcelo. A Lei de Terras e o advento da propriedade moderna no Brasil. *Anuário Mexicano de Historia do Derecho*. México, Instituto de Investigaciones Jurídicas, n. 17, p. 97-112, 2005. Disponível em: <<https://revistas-colaboracion.juridicas.unam.mx/index.php/anuario-mexicano-historia-der/article/view/29680>>. Acesso em: 11 dez. 2021.

FORTES FILHO, Paulo Fernandes. **Alienação de terras públicas estaduais para as empresas privadas: o caso dos imóveis Fazenda São Gabriel e Fazenda Colheres, no município de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí**. Relatório de Atividade Módulo IV, 07 maio 2018. Curso: Regularização fundiária no Brasil: impactos da Lei 13.465/17. UNICAMP. Escola de Extensão da UNICAMP (EXTECAMP). Trabalho não publicado.

FREIRE, Antonino. **Limites entre os estados do Piauí e do Maranhã e questões territoriais**. 3. Ed. Coleção Centenário, n. 44. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2016. 194 p.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Coleção L&PM Pocket. Tradução de Sergio Faraco. Porto Alegre: L&PM, 2010. 400 p.

GARCIA, Loreley Gomes. **Visões do mundo, visões do Outro**. João Pessoa: PRO-DEMA/UFPb, 1999. 60 p.

GERMANI, Guiomar Inez. Condições históricas e sociais que regulam o acesso à terra no espaço agrário brasileiro. **GeoTextos**, v. 2, n. 2, 2006, p. 115-147. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/geotextos/article/view/3040/2145>>. Acesso em: 13 set. 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed., 2. reimpressão. São Paulo: Atlas, 2021.

GOUVEIA, Francisco Marcelino de. Relação de todos os possuidores de terras desta Capitania de São José do Piauí – Apresentação. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Piauí**, ano 100, n. 8, p. 265 - 354, Teresina, jun. 2018. Documento original de 1762, com atualização ortográfica e notas explicativas de Reginaldo Miranda.



GROSGOUEL, Ramon. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. Tradução de Inês Martins Ferreira. **Revista Crítica de Ciências Sociais** [Online], Coimbra, n. 80, p. 115-147, mar. 2008. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/rccs/697>>. Acesso em: 24 ago. 2020.

HARLEY, Brian. Mapas, saber e poder. *Confins* [Online], n. 5, 24 abr. 2009. Disponível em: <<http://confins.revues.org/index5724.html>>. Acesso em 14 maio 2023.

HAESBAERT, Rogério. **Des-territorialização e identidade**: a rede “gaúcha” no Nordeste. Niterói: EDUFF, 1997. 293 p.

HAESBAERT, Rogério. **Território e descolonialidade**: sobre o giro (multi) territorial/de(s)colonial na América Latina. 1a ed. Livro digital, PDF. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO; Niterói: Programa de Pós-Graduação em Geografia; Universidade Federal Fluminense, 2021.

HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização**: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. 400p.

HAESBAERT, Rogério. Território e multiterritorialidade: um debate. **GEOgraphia**: Revista do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal Fluminense, Niterói, v. 9, n. 17, p. 19-45, 2007.

HAESBAERT, Rogério. Concepções de território para entender a desterritorialização. *In*: SANTOS, Milton; BECKER, Berta K. **Território, territórios: ensaios sobre o ordenamento territorial**. 3. ed. Coleção espaço, território e paisagem. Milton Santos e Berta K. Becker (Org.). Rio de Janeiro, 2007a. 416p. Cap. 15. p. 43-71.

HEGEL, G. W. F. **Fenomenologia do Espírito - Parte I**. Tradução de Paulo Meneses. 2. Ed. Petrópolis, Editora Vozes, 1992a.

HEGEL, G. W. F. **Fenomenologia do Espírito - Parte II**. Tradução de Paulo Meneses. Petrópolis, Editora Vozes, 1992b.

HOLSTON, James. **Cidadania insurgente**: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

HOLSTON, James. Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, n. 21, ano 8, fev. 1993. Disponível em: <[http://www.anpocs.com/images/stories/RBCS/21/rbcs21\\_07.pdf](http://www.anpocs.com/images/stories/RBCS/21/rbcs21_07.pdf)>. Acesso em: 09 jun. 2021.

JACUPÉ, Kaká Werá. **A terra dos mil povos**: História indígena do Brasil contada por um índio. 2. ed. São Paulo: Peirópolis, 2020. 128 p.

KÓS, Cinthya Valéria Nunes Motta. Trajetória temporal e territorial dos Kariri da Serra Grande – Queimada Nova – PI. **Revista Humana Res**, v. 1, n. 4, jan/ago 2021. Disponível em: <<https://revistahumanares.uespi.br/index.php/HumanaRes/article/view/98>>. Acesso em: 11 dez. 2021.

LAGE, Aline Carvalho. Da subversão dos lugares convencionais de produção do conhecimento à epistemologia de fronteira: Que metodologias podemos construir com os movimentos sociais? **e-cadernos CES [Online]**, 02, dez. 2008. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/eces/1394>>; DOI: <https://doi.org/10.4000/eces.1394>>. Acesso em: 14 fev. 2021.

LANDER, Edgardo. Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos. *In*: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Colección Sur Sur**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 8 - 23. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/lander/pt/lander.html>>. Acesso em: 27 nov. 2020.

LASKOS, André Arruda; CAZELLA, Ademir Antonio; REBOLLAR, Paola Beatriz May. O Sistema Nacional de Cadastro: história, limitações atuais e perspectivas para conservação ambiental e segurança fundiária. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 36, p. 189-199, UFPR, abril, 2016. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/made/article/view/39124/27911>>. Acesso em: 10 maio 2019.

LEFF, Enrique. A reapropriação social da natureza. *In*: LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. 5. ed. Tradução de Lúcia Matilde Endlich Orth. Petrópolis: Vozes, 2001. Cap. 5, p. 65-82.

LEFF, Enrique. Pensamento sociológico, racionalidade ambiental e transformações do conhecimento. *In*: LEFF, Enrique. **Epistemologia ambiental**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2007. Cap. 3, p. 109-158.

LIMA, Gustavo Ferreira da Costa. A institucionalização das políticas e da gestão ambiental no Brasil: avanços, obstáculos e contradições. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 23, p. 121-132, jan./jun. 2011, Editora UFPR.

LIMA, Marcos Fernandes; AGUIAR, Marcones Herbert de Souza Lima. A luta pela terra e a formação do Movimento Sem Terra no Semiárido piauiense. *In*: VIANA, Masilene Rocha; OLIVEIRA, Francisco Mesquita de; MEDEIROS, Lucineide Barros. **Sociedade e movimentos sociais no Piauí**. Teresina: EDUFPI, 2019. p. 117-137.

LIMA, Rui Cirne. **Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas**. Fac-símile da 4ª edição. São Paulo: Secretaria de Estado de Cultura, 1990.

LIMA SOBRINHO, Barbosa. **O devassamento do Piauí**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1946.

LIMA, Solimar Oliveira. **Braço forte: trabalho escravo nas fazendas da nação do Piauí (1822-1871)**. Passo Fundo: UPF Editora, 2005. 181 p.

LIMA, Solimar Oliveira. **Fazenda: pecuária, agricultura e trabalho no Piauí escravista (séc. XVII a séc. XVIII)**. Teresina: EDUFPI, 2016. 168 p.

LIMA, Solimar Oliveira. O trabalhador livre nas fazendas pastoris escravistas do Piauí. **Informe Econômico**, Teresina, ano 10, n. 22, p. 40-43, nov.-dez. 2009/jan. 2010. Disponível em: <<https://periodicos.ufpi.br/index.php/ie/article/view/2244>>. Acesso em: 17 dez. 2021.

LIMA, Solimar Oliveira. Sertão Quilombola: comunidades negras rurais no Piauí. *In*: LIMA, Solimar Oliveira; FIABANI, Adelmir (Org.). **Sertão Quilombola: comunidades negras rurais no Piauí**. Teresina: EDUFPI, 2017. p. 241 – 252.

MACHADO, Paulo. **Nas trilhas da morte**: extermínio e espoliação das nações indígenas na região da bacia hidrográfica parnaibana piauiense. Teresina: Corisco, 2002.

MALDONADO-TORRES, Nelson. *Sobre la colonialidad del ser: contribuciones la desarrollo de un concepto*. *In*: CASTRO-GOMES, Santiago; GROSGOQUEL, Ramón Enrique (Org.). **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007. p. 127 - 167. Disponível em: <<http://www.unsa.edu.ar/histocat/hamoderna/grosfoguelcastrogomez.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2020.

MARIÁTEGUI, José Carlos. **7 ensayos de interpretación de la realidad peruana**. Colección *Clásica*, n. 69. 3. ed. Caracas: Fundação Biblioteca Ayacucho, 2007. Disponível em: <[http://resistir.info/livros/mariategui\\_7\\_ensayos.pdf](http://resistir.info/livros/mariategui_7_ensayos.pdf)>. Acesso em: 06 out. 2020.

MARTINS, Flávio Almeida; CHAVES, Jailton Ferreira. O início do registro da propriedade territorial privada no Piauí. **Carta CEPRO**, Teresina, n. 1, v.31, p. 77-111, jan./jun. 2019.

MARTINS, José de Sousa. **Expropriação & violência** (a questão política no campo). São Paulo: Hucitec, 1980.

MARTINS, José de Sousa. **Não há terra para plantar neste verão** – o cerco das terras indígenas e das terras de trabalho no renascimento político do campo. Petrópolis: Vozes, 1988.

MARTINS, José de Sousa. **O cativo da terra**. 9 ed. revista e ampliada. São Paulo: Contexto, 2010.

MARTINS, José de Sousa. Apresentação: uma correção histórica na política fundiária brasileira. *In*: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Grilagem de terra: balanço 2000/2001**. Brasília: MDA, 2001. p. 5 - 8.

MARTINS, José de Sousa. **Reforma agrária**: o impossível diálogo. São Paulo: EDUSP, 2000.

MARX, Karl. **O capital**: crítica a economia política. Livro I (o processo de produção do capital), v. 2. Tradução de Reginaldo Sant’Anna. 21 ed. Rio de Janeiro: 2006.

MELO, Pe. Cláudio. Os primórdios de nossa História. *In*: MELO, Pe. Cláudio. **Obra reunida**. Coleção centenário, n. 103. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2019. p. 241-310.

MENDES, Felipe. **Economia e desenvolvimento do Piauí**. Teresina: Fundação Monsenhor Chaves, 2003. 458 p.

MENDES, Simplício de Sousa. **Propriedade territorial no Piauí**. Teresina: Tipografia de “O Piauí”, 1928.

MIGNOLO, Walter D. *Historias locais-diseños globales: colonialidade, conocimientos subalternos y pensamiento fronterizo*. Madrid: Akal, 2003.

MIGNOLO, Walter D. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. Tradução de Ângela Lopes Norte. **Cadernos de Letras da UFF – Dossiê: literatura, língua e identidade**, Niterói, n. 34, p. 287-324, 2008. Disponível em: <<https://fdocumentos.tips/document/desobediencia-epistemica-walter-mignolo-565dc71ec8471.html>>. Acesso em: 23 jun. 2020.

MIGNOLO, Walter D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais [on line]**, v. 32, n. 94, p. 1-18, jun. 2017. Tradução de Marco Oliveira. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v32n94/0102-6909-rbcsoc-3294022017.pdf>>. Acesso em: 06 set. 2020.

MIGNOLO, Walter D. Diálogo com Walter Mignolo. In: ACSELRAD, Henri; GUEDES, André Dumas; MAIA, Laís Jabace (Orgs.). **Cartografias sociais, lutas por terra e lutas por território**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, 2015. p. 64 – 67.

MINAYO; Maria Cecília de Sousa. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014. 407 p.

MINUTA PARA ALTERAÇÃO DA LEI 6.709/2015 – PIAUÍ, 18 jan. 2019. 18 Movimentos Sociais do Campo. Documento apócrifo.

MIRANDA, Reginaldo. **Aldeamento dos Acoroás**. 3. ed. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2014. 84 p.

MIRANDA, Reginaldo. **Política indigenista do Sertão de Dentro**. Coleção Centenário, n. 91. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2016. 130 p.

MIRANDA, Reginaldo. Relação de todos os possuidores de terras desta Capitania de São José do Piauí – Apresentação. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Piauí**, ano 100, n. 8, p. 255 – 264, Teresina, jun. 2018.

MIRANDA, Reginaldo. **São Gonçalo de Regeneração: marchas e contramarchas de uma comunidade sertaneja: da aldeia indígena aos tempos atuais**. 2. ed. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2012. 462 p.

MONTEIRO, Francisco Gleison da Costa. “[...] **cumprindo ao homem ser trabalhador, instruído e moralizado**”: terra, trabalho e disciplina aos homens livres pobres na Província do Piauí (1850-1888). Tese (Doutorado em História). Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Recife: UFPE, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/bitstream>>. Acesso em: 16 abr. 2022.

MONTEIRO, Maria do Socorro Lira; REYDON, Bastiaan Philip. A ocupação do Cerrado piauiense: um processo de valorização fundiária. In: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Mercado de terras no Brasil: estrutura e dinâmica**. Núcleo de Estudos Agrários (NEAD). Bastiaan Philip Reydon; Francisca Neide Maemura Cornélio (Orgs.). Brasília: NEAD, 2006. p. 95 – 121.

MORAES, Maria Dione Carvalho de. **Memórias de um sertão desencantado** (modernização agrícola, narrativas e atores sociais nos cerrados do sudoeste piauiense). Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Universidade Estadual de Campinas. Campinas: UNICAMP, 2000.

MORENO, Gislaene. O processo histórico de acesso à terra no Mato Grosso. **Geosul**, Florianópolis, n. 14, v. 27, p. 67-90, jan./jun. 1999. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/geosul/article/viewFile/18833/20128>>. Acesso em 08 mar. 2023.

MOTT, Luiz. **Piauí colonial: população, economia e sociedade**. 2. ed. Coleção Grandes Textos, v. 8. Teresina: APL; FUNDAC; DETRAN, 2010. 200 p.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. A grilagem como legado. In: MOTTA, Márcia Maria Menendes; MEDEIROS, Leonilde Servolo de; NEVES, Delma Pessanha. **Voluntariado e universo rural**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 2002. p. 77-102.

NOTÍCIAS DE URUÇUÍ. Grilagem faz INTERPI suspender a venda de terras públicas no Cerrado do Piauí. **Portal Notícias de Uruçuí**, Região Sul do Estado, 03 jun. 2014. Disponível em: <<http://www.noticiasdeurucui.com.br/noticias/grilagem-faz-interpi-suspender-venda-de-terras-publicas-no-cerrado-do-piaui-13661.html>>. Acesso em: 14 out. 2018.

NOZOE, Nelson. Sesmarias e apossamento de terras no Brasil Colônia. **Revista Economia**, v. 7, p. 587-605, Brasília, set./dez., 2006. Disponível em: <[http://www.anpec.org.br/revista/vol7/vol7n3p587\\_605.pdf](http://www.anpec.org.br/revista/vol7/vol7n3p587_605.pdf)>. Acesso em: 20 out. 2021.

NUNES, Odilon. **Estudos de História do Piauí**. Coleção Centenário. 2. ed. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2014. 350p.

NUNES, Odilon. **Pesquisa para a História do Piauí**, Volume I. Coleção Grandes Textos, v. I. Teresina: FUNDAPI; Fundação Mons. Chaves, 2007.

NUNES, Odilon. **Pesquisa para a História do Piauí**, Volume II. Coleção Grandes Textos, v. II. Teresina: FUNDAPI; Fundação Mons. Chaves, 2007a. 189p.

NUNES, Odilon. **Pesquisa para a História do Piauí**, Volume III. Coleção Grandes Textos, v. III. Teresina: FUNDAPI; Fundação Mons. Chaves, 2007b. 224p.

OFFEN, Karl. *Territorial turn in Colombia*. In: ACSELRAD, Henri; GUEDES, André Dumas; MAIA, Laís Jabace (Orgs.). **Cartografias sociais, lutas por terra e lutas por território**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, 2015. p. 153 – 159.

OFFEN, Karl. *O mapeas o te mapean: mapeo indígena y negro en américa latina*. **Tabula Rasa**, Bogotá, n.10, p. 163-189, enero-junio 2009. Disponível em: <<https://www.re-dalyc.org/articulo.oa?id=39612022006>>. Acesso em: 15 maio 2023.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como fazer pesquisa qualitativa**. 7 ed. revista e atualizada. Petrópolis: Vozes, 2016.

OLIVEIRA, Alexandra Maria de. **A participação do Banco Mundial no mercado de terras no Brasil e no Mundo**. Edições UFC. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2014.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de; FARIA, Camila Salles de. O processo de constituição da propriedade privada da terra no Brasil. In: **Anais do 12º Encuentro de Geógrafos de América Latina**, 2009, Montevideo. Universidad de La República, 2009, p. 01-15. Disponível em: <<http://www.observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal12/Geografiasocioeconomica/Geografiaeconomica/94.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2018.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. A questão da aquisição de terras por estrangeiro no Brasil: um retorno aos dossiês. **Agrária [São Paulo. OnLine]**, São Paulo, n. 12, p. 3-113, 2010. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/agraria/article/view/702/711>>. Acesso em: 12 abr. 2023.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. Camponeses, quilombolas, indígenas e grileiros em conflito no campo brasileiro. In: OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de (Ed.). **A grilagem de terras na formação territorial brasileira**. Recurso eletrônico (PDF). São Paulo: FFLCH/USP, 2020. p. 9-54. Disponível em: <<https://www.livrosabertos.sibi.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/book/581>>. Acesso em: 25 fev. 2021.

OLIVEIRA, Emanuel Jardel Alves. **"É o sonho da gente indo embora!"**: relações territoriais e a reivindicação existencial da comunidade quilombola Lagoas-PI (2005-2014). 2020, 128 f. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2020. Disponível em: <[https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/32401/1/Esonhogente\\_Oliveira\\_2020.pdf](https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/32401/1/Esonhogente_Oliveira_2020.pdf)>. Acesso em: 17 abr. 2023.

PAIVA, Odair da Cruz. Política de Colonização em São Paulo (1890-1945) Núcleos Coloniais e Áreas de Colonização: subsídios à grande propriedade. **Sociedade em Debate**, Pelotas, n. 14(2), p. 35-53, jul./dez. 2008. Disponível em: <<https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/article/view/371>>. Acesso em 28 fev. 2023.

PAIXÃO, Silvane Karoline Silva. **Design of a conceptual land information management model for the rural cadastre in Brazil**. Doctor thesis. University of New Brunswick, Department of Geodesy and Geomatics Engineering, Canadá, 2010. Disponível em: <http://gge.unb.ca/Pubs/TR270.pdf>. Acesso em: 15 dez de 2018.

PALMEIRA, Moacir. Modernização, Estado e questão agrária. **Estudos Avançados**, n. 7, São Paulo, 1989, p. 87 -108. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8532/10083>>. Acesso em: 04 mar. 2022.

PARANAGUÁ, Augusto Weguelin Nogueira. **De jacaré a grilo**: história da sesmaria de Jacaré nos sertões de Parnaguá. Teresina: (s.n.), 1985.

PAULINO, Eliane Tomiasi. **Por uma geografia dos camponeses**. 2 ed. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

PEREIRA DA COSTA, Francisco Augusto. **Cronologia histórica do Estado do Piauí**. v. 1; 3. ed. Coleção Centenário, n. 17. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2015. 260 p.

PEREIRA DA COSTA, Francisco Augusto. **Cronologia histórica do Estado do Piauí.**, v. 2.; 2. ed. Coleção Grandes Textos, n. 9. Teresina: APL/FUNDAC/DETRAN, 2010. 510 p.

PEREIRA, João Márcio Mendes. Estado e mercado na reforma agrária Brasileira (1988 – 2002). **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 56, p. 385-404, jul./dez. 2015. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/eh/a/4h6tPkWZkCfLjfrgCDNbtcf/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 27 mar. 2023.

PEREIRA, João Márcio Mendes. Neoliberalismo, políticas de terra e reforma agrária de mercado na América Latina. *In*: SAUER, Sérgio; PEREIRA, João Márcio Mendes (Orgs.) **Capturando a terra**: Banco Mundial, políticas fundiárias neoliberais e reforma agrária de mercado. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2006. p. 13 -47.

PIAUI. ALEPI. Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Comissão Parlamentar de Inquérito dos Conflitos Agrários e da Análise Jurídica das Alienações de Terras Públicas Patrimoniais. **Relatório conclusivo**. Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Teresina, fevereiro de 1998.

PIAUI. Decreto nº 11.110, de 25 de agosto de 2003. Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de título de propriedade e do georreferenciamento do imóvel para a concessão do licenciamento de atividades agrícolas e agroindustriais de exploração florestal e uso alternativo do solo, e dos recursos naturais no Estado do Piauí. **Diário Oficial do Estado** nº 164, de 28 de agosto de 2003.

PIAUI. Decreto nº 11.110, de 25 de agosto de 2003. Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de título de propriedade e do georreferenciamento do imóvel para a concessão do licenciamento de atividades agrícolas e agroindustriais de exploração florestal e uso alternativo do solo, e dos recursos naturais no Estado do Piauí. **Diário Oficial do Estado**, n. 164, de 28 de agosto de 2003.

PIAUI. Decreto nº 21.469, de 05 de agosto de 2022. Regulamenta a Lei nº 7.294, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí. **Diário Oficial do Estado**, n. 151, de 05 de agosto de 2022.

PIAUI. **Constituição do Estado do Piauí - 1947**. Constituição dos Estados Unidos do Brasil -1946. Teresina: Imprensa Oficial do Piauí, 1947. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv44722.pdf>>. Acesso em: 05 ago. 2022.

PIAUI. Imprensa Oficial. **Ementário**: legislação estadual (período constitucional de 1947 a 1955). V. 1. Teresina: Imprensa Oficial, 1956.

PIAUI. Instituto de Terra do Estado do Piauí. Famílias do Assentamento Santa Clara receberam Títulos Definitivos de Doação nesta terça (1º). **Portal do Governo do Estado do Piauí**, Imprensa, 31 ago. 2020. Repórter Gorete Gonzaga (Ascom INTERPI). Disponível em: <<https://www.pi.gov.br/noticias/familias-do-assentamento-santa-clara-receberao-titulos-definitivos-de-doacao-nesta-terca-1o/>>. Acesso em: 10 jun. 2022.

PIAUI. Investimentos. **Governo do Estado do Piauí** (sítio eletrônico), 29 abr. 2019. Disponível em: <<https://www.pi.gov.br/investimentos/>>. Acesso em 18 jun. 2020.

PIAUÍ. Lei Complementar nº 87, de 22 de agosto de 2007. Estabelece o Planejamento Participativo Territorial para o Desenvolvimento Sustentável do Estado do Piauí e dá outras providências. Legislação do Estado do Piauí (sítio eletrônico). **Diário Oficial do Estado**, 22 ago. 2007. Disponível em: <<http://legislacao.pi.gov.br/legislacao/default/detalhe/13144>>. Acesso em: 01 jul. 2020.

PIAUÍ. Lei nº 3.271, de 14 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Piauí**, 07 mar. 1974.

PIAUÍ. Lei nº 5.966, de 13 de janeiro de 2010. Dispõe sobre a regularização fundiária do Cerrado Piauiense. Legislação do Estado do Piauí (sítio eletrônico). **Diário Oficial do Estado**, 13 jan. 2010. Disponível em: <<http://legislacao.pi.gov.br/legislacao/default/ato/14579>>. Acesso em: 01 jul. 2020.

PIAUÍ. Lei nº 6.709, de 28 de setembro de 2015. Dispõe sobre a reforma, regularização fundiária e colonização de terras devolutas pertencentes ao Estado do Piauí, alterando dispositivos da Lei Estadual nº 3.783, de 16 de dezembro de 1980, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Teresina, 28 set. 2015.

PIAUÍ. Lei Complementar nº 244, de 11 de dezembro de 2019a. Dispõe sobre o reconhecimento de domínio previsto no art. 7º, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado do Piauí. **Diário Oficial do Estado**, n. 235, Teresina, 11 dez. 2019a.

PIAUÍ. Lei nº 7.294, de 10 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a política de regularização fundiária do Estado do Piauí, revoga dispositivos da Lei nº 6.709, de 28 de setembro de 2015, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Teresina, 11 dez. 2019.

PIAUÍ. Lei nº 7.389, de 27 de agosto de 2020. Reconhece formal e expressamente a existência de Povos Indígenas nos limites territoriais do Piauí. **Diário Oficial do Estado**, Teresina, 27 ago. 2020.

PIAUÍ. Secretaria Estadual de Planejamento. Territórios de Desenvolvimento – Piauí, Mapa de Potencialidades. **Governo do Estado do Piauí** (sítio eletrônico), 24 jan. 2017. Disponível em: <<http://www.seplan.pi.gov.br/mapa-grande.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2020.

PLÍNIO DOS SANTOS, Carlos Alexandre Babosa. Negros do Tapuio: estudo etnográfico de uma comunidade quilombola do semiárido piauiense. In: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). **Prêmio territórios quilombolas**: 2ª Edição. – Brasília: MDA, 2007. p. 82 – 128. Disponível em: [https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/ARRUTI\\_Premio\\_territorios\\_quilombolas\\_Segunda\\_Edicao.pdf](https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/ARRUTI_Premio_territorios_quilombolas_Segunda_Edicao.pdf). Acesso em: 28 maio 2022.

PIRES-LUIZ, Carlos Henrique; STEINKE, Valdir Adilson. O código florestal pode contribuir para a diminuição da degradação Ambiental? **Caminhos de Geografia**, Uberlândia, v. 20, n. 72, Dez/2019, p. 230–241. Disponível em: <[www.seer.ufu.br/index.php/caminhosdegeografia/article/view/44221/27642](http://www.seer.ufu.br/index.php/caminhosdegeografia/article/view/44221/27642)>. Acesso em: 25 jul. 2020.

POLANYI, Karl. Mercado e Natureza. In: POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens de nossa época**. Tradução de Fanny Wrabel. 2. ed.- Rio de Janeiro: Compus, 2000. Cap. 15. p. 214-227.



PORTO, Carlos Eugênio. Roteiro do Piauí. 3. ed.. Coleção Centenário, n. 62. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2019. 260 p.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. A reinvenção dos territórios: a experiência latino-americana e caribenha. *In*: CECEÑA, Ana Esther. **Los desafíos de las emancipaciones em um contexto militarizado**. Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais – CLACSO. Buenos Aires: CLACSO, 2006. p. 151 – 197. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20101019090853/6Goncalves.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2020.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. Apresentação da versão em português. *In*: LANDER, Egardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. *Colección Sur Sur*, Conselho Latino Americano de Ciências Sociais – CLACSO. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 3-5. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/lander/pt/lander.html>>. Acesso em: 27 nov. 2020.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. A ecologia política na América Latina: reapropriação social da natureza e reinvenção dos territórios. **Revista INTERthesis**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 16-50, jan./jul. 2012. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/1807-1384.2012v9n1p16>>. Acesso em: 25 fev. 2021.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **O desafio ambiental**. Os porquês da desordem mundial: mestres explicam a globalização. Rio de Janeiro: Record, 2004.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter; QUENTAL, Pedro de Araújo. Colonialidade do poder e os desafios da integração regional na América Latina. **Polis [on line]**, Revista Latinoamericana, v. 11, n. 31, 2012, p 295-332. Disponível em: <<https://scielo.conicyt.cl/pdf/polis/v11n31/art17.pdf>>. Acesso em: 07 jan. 2021.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade e Modernidade/Racionalidade. *In*: BONILLO, Heraclio (Comp.). **Los conquistados**. Tradução de Wanderson Flor do Nascimento. Bogotá: Tercero Mundo Ediciones/FLACSO, 1992. p. 437-449.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do saber, eurocentrismo e América latina. *In*: LANDER, Egardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. *Colección Sur Sur*, Conselho Latino Americano de Ciências Sociais – CLACSO. Buenos Aires: CLACSO, 2005. P. Disponível em: <[http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12\\_QUIJANO.pdf](http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_QUIJANO.pdf)>. Acesso em: 27 nov. 2020.

QUIJANO, Aníbal. *Colonialidad del poder y clasificación social*. *In*: CASTRO-GOMES, Santiago; GROSGOUEL, Ramón Enrique (Org.). **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007. p. 93-126. Disponível em: <<http://www.unsa.edu.ar/histocat/hamoderna/grosfoguelcastrogoomez.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2020.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. *In*: SOUSA SANTOS, Boaventura; MENESES, Maria Paula (Org.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Edições Almedina, 2009. p. 73 – 118. Disponível em:

<<http://www.mel.unir.br/uploads/56565656/noticias/quijano-anibal%20colonialidade%20do%20poder%20e%20classificacao%20social.pdf>>. Acesso em: 03 dez. 2020.

REIS, Maurício de Novaes; ANDRADE, Marcileia Freitas Ferraz de. O pensamento decolonial: análise, desafios e perspectivas. **Revista Espaço Acadêmico**, v.17, n.202, p. 1-11, mar. 2018. Disponível em: <<http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/41070>>. Acesso em: 29 out. 2020.

REIS, Simony Lopes da Silva; PERTILE, Noeli. O Matopiba: a modernidade e a colonialidade do desenvolvimento agrícola brasileiro. **Revista NERA**, v. 22, n. 47, p. 64-86, dossiê MATOPIBA, 2019. Disponível em: <[revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view](http://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view)>. Acesso em: 01 abr. 2020.

RESENDE, Marcelo; MENDONÇA, Maria Luisa. A contra-reforma agrária no Brasil. *In*: MARTINS, Mônica Dias (Org.). **O Banco Mundial e a terra: ofensiva e resistência na América Latina, África e Ásia**. São Paulo: Viramundo, 2004. p. 75-80.

REYDON, Bastiaan Philip; FELÍCIO, Adâmara Santos Gonçalves; Fundamentos da governança fundiária. *In*: FAO. Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura. **Governança de terras: da teoria à realidade brasileira**. Brasília: FAO/SEAD, 2017. 378 p. Cap. 1. p. 13 – 41.

REYDON, Bastiaan Philip; SILVA BUENO, Ana Paula; FERNANDES, Vitor Bukvar; AGUIAR, Márcia Souza. Débil governança de terras no Brasil: o caso do cerrado piauiense. *In*: FAO. Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura. **Governança de terras: da teoria à realidade brasileira**. Brasília: FAO/SEAD, 2017. 378 p. Cap. 12. p. 301 – 322.

REYDON, Bastiaan Philip; SILVA BUENO, Ana Paula; TIOZO, Carla. Regulação da propriedade rural no Brasil: resultados dos primeiros passos. *In*: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Mercado de terras no Brasil: estrutura e dinâmica**. Núcleo de Estudos Agrários (NEAD). Bastiaan Philip Reydon; Francisca Neide Maemura Cornélio (Orgs.). Brasília: NEAD, 2006. p. 53 – 71.

RIBEIRO, Adriane Santos; OLIVEIRA, Emilia Joana Viana de; BORGES, Juliana Oliveira; SILVA, Mauricio Correia. Devastação do Cerrado e apropriação ilegal de chapadas e “baixões”: o caso do Território Tradicional de Melancias. *In*: AGUIAR, Diana; BONFIM, Joyce; SILVA, Mauricio Correia (Orgs.). **Na fronteira da (i)legalidade: desmatamento e grilagem no MATOPIBA**. Salvador: AATR, 2021. p. 89 -120.

RIVERO, Carlos Vacaflores. *La lucha por la tierra es la lucha por el territorio*. **NERA – Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária**. Boletim DATALUTA, abr. 2009. Disponível em: <[http://www2.fct.unesp.br/nera/artigodomes/4artigodomes\\_2009.pdf](http://www2.fct.unesp.br/nera/artigodomes/4artigodomes_2009.pdf)>. Acesso em 15 set. 2020.

ROCHA, Ibraim; TRECCANI, Girolamo Domenico; BENATTI, José Heder; HABER, Lilian Mendes; CHAVES, Rogério Arthur Friza. **Manual de direito agrário constitucional: lições de direito agroambiental**. Belo Horizonte: Fórum, 2015. 624p.

ROCHA, Odeth Vieira da. **Maranduba**: memória do Nordeste contada de viva voz de mãe para filho, de avó para neto para que não se percam nossos começos e tropeços. Rio de Janeiro: Sindical, 1994. 206 p.

ROSALEN, David L. *The impact of the law 10,267/2001 in the brazilian rural registration*. **Revista Engenharia Agrícola**, v.34, n.2, p.372-384. Jaboticabal, 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S0100-69162014000200018&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0100-69162014000200018&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 15 dez 2018.

ROSSET, Peter. O bom, o mau e o feio: a política do Banco Mundial. Tradução de Natália Domingos Silvestre. In: MARTINS, Mônica Dias (Org.). **O Banco Mundial e a terra**: ofensiva e resistência na América Latina, África e Ásia. São Paulo: Viramundo, 2004. p. 16-24.

SALVIANI, Roberto. O Banco Mundial e os Povos Indígenas. In: ACSELRAD, Henri; GUEDES, André Dumas; MAIA, Laís Jabace (Orgs.). **Cartografias sociais, lutas por terra e lutas por território**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, 2015. p.147 – 152.

SAMPAIO, Antônio José. **Descrição Geral do Estado do Piauí**. Vol. 1. Tradução de Maria Cacilda Ribeiro Gonçalves. Teresina: Imprensa Oficial, 1963.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernandez; LUCIO, Maria del Pilar Batista. **Metodologia de Pesquisa**. Tradução de Daisy Vaz de Moraes. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013. 624 p.

SANTOS, Milton. **Da totalidade ao lugar**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005. 176 p.

SANTOS NETO, Antonio Fonseca dos. **Terras**: domínio e servidão. 1. ed. Teresina: Editora e Livraria Nova Aliança, 2021. 136 p.

SAUER, Sérgio. **Terra e modernidade**: a reinvenção do campo brasileiro. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

SAUER, Sérgio. Demanda mundial por terras: “*land grabbing*” ou oportunidade de negócios no Brasil? **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, Brasília, CEPPAC/UnB, 2011. Disponível em: <[www.repacm.org](http://www.repacm.org)>. Acesso em: 14 out. 2020.

SAUER, Sérgio; LEITE, Acácio Zuniga. Medida Provisória 759: descaminhos da reforma agrária e legalização da grilagem de terras no Brasil. **Retratos de assentamentos**, v. 20, n. 1, 2017. Disponível em: <[www.retratosdeassentamentos.com/index.php/retratos/article/download/258/241+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br](http://www.retratosdeassentamentos.com/index.php/retratos/article/download/258/241+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br)>. Acesso em: 10 out. 2018.

SECRETO, María Verónica. “*Esse comunismo estéril em que vegetan: el individualismo agrário frente a las formas de propiedad y los usos tradicionales de la tierra*”. In: ALIMONDA, Héctor (Coord.). **La naturaleza colonizada: ecología política y minería em América Latina**. 1. Ed. Consejo Latino Americano de Ciencias Sociales. Buenos Aires: CLACSO, 2011. p. 113 - 123.

SECRETO, María Verónica. Legislação sobre terras no Brasil do oitocentos: definindo a propriedade. **Raízes**, Campina Grande, v. 26, n. 1 e 2, p. 10-20, jan./dez. 2007. Disponível em: <<http://raizes.revistas.ufcg.edu.br/index.php/raizes/article/view/271>>. Acesso em: 11 dez. 2021.

SECRETO, María Verónica. Propriedade da terra: a sua definição nas leis, práticas, lutas e justiça. Brasil 1850-1988. In: **Anais do XXV Simpósio Nacional de História – História e Ética**. Fortaleza: ANPUH, 2009. Disponível em: <[https://anpuh.org.br/uploads/anais-simpósios/pdf/2019-01/1548772189\\_9717a691b7697051ab0773a2940a5955.pdf](https://anpuh.org.br/uploads/anais-simpósios/pdf/2019-01/1548772189_9717a691b7697051ab0773a2940a5955.pdf)>. Acesso em: 30 ago. 2021.

SANTANA, Raimundo Nonato Monteiro de. **Evolução histórica da economia piauiense e outros estudos**. Coleção mundo, v. 1. Teresina: FUNDAPI, 2008. 207 p.

SILVA, José Graziano. **A nova dinâmica da agricultura brasileira**. 2. ed. revisada. Campinas: Unicamp, Instituto de Economia, 1998.

SILVA, Lígia Maria Osório. **Terras devolutas e latifúndio**: efeitos da lei de Terras de 1850. 2. ed. Campinas: Ed. Unicamp, 2008.

SILVA, Lígia Maria Osório. Política de terras e fronteira. **Grupo de Governança de Terras**, Unicamp. Seminário Internacional de Governança de Terras e Desenvolvimento Econômico - SIGTDE 2015, artigos. Disponível em: <<https://governancadeterras.com.br/wp-content/uploads/2017/10/Pol%C3%ADticas-de-Terras-e-Fronteira.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2022.

SILVA, Mairton Celestino da. Africanos escravizados e índios aldeados na Capitania de São José do Piauí, 1720-1800. In: SILVA, Mairton Celestino da; OLIVEIRA, Marylu Alves de (Orgs.). **Histórias**: do cultural ao social, do social ao cultural. Teresina: EDUFPI, 2015. p. 169-208.

SILVA, Mairton Celestino da. Uma mão para bater, outra para educar: o Colégio Agrícola de São Pedro de Alcântara e as discussões em torno da mão-de-obra escrava no Piauí. In: GOMES, Ana Beatriz Sousa; LIMA, Solimar de Oliveira. **Africanidades e afrodescendência na produção de saberes da Universidade pública: a experiência da UFPI**. Teresina: EDUFPI, 2015. p. 129-139.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações**: investigação sobre a natureza e suas coisas. Livro primeiro (as causas do aprimoramento da forças produtivas do trabalho), v. 1. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

SOUSA, Áureo João. **Etnicidade e territorialidade na comunidade quilombola Custaneira/Tronco, município de Paquetá – PI, Brasil**. 2015. 454 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Programa de Pós-graduação em Sociologia, Universidade Federal do Piauí. Teresina: UFPI, 2015.

SOUSA, Hélder Ferreira de. **Existências resistências, “ai é apostado, tii!!”**: Reconhecimentos e identificações indígenas Tapuias e Tabajaras em Piripiri – Piauí. 2020. 253 f. Tese (Doutorado em Antropologia). Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal do Pernambuco, Recife, 2020. Disponível em:

<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/38944/1/TESE%20H%c3%a9lder%20Ferreira%20de%20Sousa.pdf>. Acesso em: 28 maio 2023.

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues de (Coord.). Critérios para indenização em processos de desapropriação de imóveis rurais: os casos de desapropriação por declaração de utilidade pública - ferrovia Transnordestina e Parque Nacional Serra da Capivara e de desapropriação-sanção no Estado do Piauí. In: BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. **Mecanismos jurídicos para a modernização e transparência da gestão pública**. V. 1. Brasília: Ministério da Justiça, 2013. Parte III, p. 155-290.

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues de. Conhecimentos tradicionais associados a biodiversidade, racismo e territorialidades quilombolas: racismo institucional e ambiental na titulação dos territórios quilombolas. In: LIMA, Solimar Oliveira; FIABANI, Adelmir (Org.). **Sertão Quilombola: comunidades negras rurais no Piauí**. Teresina: EDUFPI, 2017. p. 81 – 131.

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues de. **Desenvolvimento, conhecimento tradicionais e direitos humanos**: populações tradicionais e quilombolas do Estado do Piauí e a defesa socioambiental. Maria Sueli Rodrigues de Sousa (Org.). Teresina: EDUFPI, 2015.

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues de. Desenvolvimento e direitos fundamentais: o desafio do descentramento cognitivo da colonialidade racializada. **Ciências Sociais Unisinos**, São Leopoldo, Vol. 56, N. 1, p. 58-68, jan./abr. 2020. Disponível em: <[http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias\\_sociais/article/view/csu.2020.56.1.06/60747728](http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/csu.2020.56.1.06/60747728)>. Acesso em: 29 jun. 2020.

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues de. **O povo do Zabelê e o Parque Nacional da Serra da Capivara no Estado do Piauí**: tensões, desafios e riscos da gestão principiológica da complexidade constitucional. 2009. 266 f. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito, Coordenação de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2009. Disponível em: Acesso em: 07 jan. 2021.

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues de; SILVA, Mairton Celestino (Org.). **Dossiê Esperança Garcia**: símbolo da resistência na luta pelo direito. Teresina: EDUFPI, 2017. 139 p.

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues de. Prefácio. In: BISPO DOS SANTOS, Antonio. **Quilombos**: modos e significados. São João do Piauí: COMEPI, 2015. p. 11-21.

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues de. **Vivências constituintes**: sujeitos desconstitucionalizados. Jeanete Fortes (Org.). Teresina: Avant Garde, 2021. 360 p.

SOUSA, Mário Ângelo Meneses; MUNIZ, Ana Cristina F.; FARIAS, Antonio Soares. Ligas camponesas no Piauí. In: FAÇANHA, Antonio Cardoso; SOUSA, Mário Ângelo Meneses (Org.). **Indicações Geográficas e temas em foco**. Teresina: EUFPI, 2011. p. 117-134.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. In: SOUSA SANTOS, Boaventura de (Org.). **Conhecimento prudente para uma vida decente**. São Paulo: Cortez, 2004. p.777- 813.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **A função social da terra**. Curitiba: Arte & Letra, 2021.

SOUZA, Marcelo Lopes de. O território: sobre o espaço, poder, autonomia e desenvolvimento. In: CASTRO, Iná Elias de; COSTA GOMES, Paulo Cesar da; CORRÊA, Roberto Lobato (Org.). **Geografia: conceitos e temas**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. P. 77-116.

QGIS [*software GIS*]. Versão 3.16.4. **QGIS Geographic Information System. Open Source Geospatial Foundation Project**, 2021. Disponível em: <<http://qgis.osgeo.org>>. Acesso em: 23 maio 2021.

SPADOTTO, Bruno Rezende; COGUETO, Jaqueline Vigo. Avanço do agronegócio nos cerrados do Piauí: horizontalidades e verticalidades na relação entre o ambientalismo dos pobres e o controle de terras pelo capital financeiro. **Revista NERA**, v. 22, n. 47, p. 202-229, dossiê MATOPIBA, 2019. Disponível em: <[revista.fct.unesp.br › index.php › nera › article › view](http://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view)>. Acesso em: 01 abr. 2020.

USGS. *United States Geological Survey. SRTM 1 arc-second global, Shuttle Radar Topography Mission (SRTM)*, 2014. Disponível em: <<https://earthexplorer.usgs.gov>>. Acesso em: 13 fev. 2022.

STAUT JÚNIOR, Sérgio Said. Dimensão jurídica e formas de apropriação no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito – UFPR**, Curitiba, n. 56, p. 65-80, 2012. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v56i0.33478>>. Acesso em: 31 ago. 2022.

STÉDILE, João Pedro. **A questão agrária no Brasil: programas de reforma agrária – 1946-2003**. Coletânea: A questão agrária no Brasil, v. 3. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

TAQUETTE, Stella R.; BORGES, Luciana. **Pesquisa qualitativa para todos**. Petrópolis: Vozes, 2020.

THE WORLD BANK. *Piauí: Pillars of Growth and Social Inclusion Project (P129342). Implementation Status & Results Report*, 17 jan. 2018. Disponível em: <<https://documents.worldbank.org/en/publication/documents-reports/>>. Acesso em: 16 mar. 2023.

TRECCANI, Girolamo Domenico. O título de posse e a legitimação de posse como formas de aquisição da propriedade. **Ministério Público do Paraná** (sítio eletrônico), S.D. Disponível em: <[https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/Politica\\_Agraria/7TRECCANITitulode-Posse.pdf](https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/Politica_Agraria/7TRECCANITitulode-Posse.pdf)>. Acesso em: 07 out. 2022.

WALSH, Catherine. *Interculturalidad y colonialidade del poder: um pensamento y posicionamento “otro” desde la diferencia colonial*. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Colección Sur Sur**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 8 - 23. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/lander/pt/lander.html>>. Acesso em: 27 nov. 2020

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. **Um saber necessário: os estudos rurais no Brasil**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2011.

WORLD BANK LAC. **Avaliação da governança fundiária no Brasil**. Relatório: 88751-BR. *World Bank Latin America and Caribbean*, 2014. Disponível em: <[http://siteresources.worldbank.org/INTLGA/Resources/Brazil\\_land\\_governance\\_assessment\\_final\\_Portuguese.pdf](http://siteresources.worldbank.org/INTLGA/Resources/Brazil_land_governance_assessment_final_Portuguese.pdf)>. Acesso em: 02 jan. 2017.

**APÊNDICE A – TABELAS E QUADROS AUXILARES PARA COMPREENSÃO DA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE COMPROVAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS**

Tabela 5. Resumo analítico dos dados extraídos dos processos de comprovação de dados cadastrais de imóveis com cadeia sucessória dominial consideradas regulares.

<b>Território de desenvolvimento</b>	<b>Município</b>	<b>Origem/Data</b>	<b>Imóveis</b>	<b>Demarcação/Arrecadação</b>	<b>1ª Venda</b>	<b>Area Registrada</b>	<b>Área Medida</b>	<b>Reconhecimento da regularidade</b>	
Tabuleiros do Alto Parnaíba	Baixa Grande do Ribeiro	Mat. 254/R. Gonçalves	Fazenda São Gabriel	1975	1977	26.285,9236	27.066,0836	Alienação COMDEPI	
			Fazenda Manto Verde 10		1977	4.982,7000	5.055,6917	Alienação COMDEPI	
			Fazenda Serra Grande		1981	24.806,7000	25.544,9712	Alienação COMDEPI	
			Serra Grande/Faz. dos Gaúchos		1981	10.275,0000	11.091,5037	Alienação COMDEPI	
			Fazenda dos Gaúchos I		1980	12.000,0000	12.163,6287	Alienação COMDEPI	
			Fazenda Servaz II		1981	5.360,0000	5.771,0673	Alienação COMDEPI	
			Fazenda Cajueiro		1978	12.067,0000	12.278,0000	Alienação COMDEPI	
			Fazenda Mafisa II		1978	10.000,0000	10.000,0000	Alienação COMDEPI	
			Fazenda Estrela		1981	10.059,0000	9.832,0569	Alienação COMDEPI	
			Fazenda União		1977	10.000,0000	10.009,9500	Alienação COMDEPI	
			Fazenda Tangará		1981	9.832,0569	10.393,0054	Alienação COMDEPI	
			Granja Pioneira XV		1985	30.888,7775	30.721,7122	Alienação COMDEPI	
	Gleba B - Santa Isabel	1978	5.138,7000	4.246,8882	Alienação COMDEPI				
	Veredão (Santa Maria)	1985	1.407,8000	1.415,3961	Alienação COMDEPI				
	Fazenda Confiança I	1977	15.000,0000	13.594,8030	Alienação COMDEPI				
	Fazenda Confiança II	1977	10.000,0000	12.845,0961	Alienação COMDEPI				
				Fazenda Chaparral		1977	4.310,5627	4.309,0491	Alienação COMDEPI/Demarcação de Data (1.321,9607 hectares)
			Data Galiota	Faz. Altamira	1957	1988	4.173,2500	4.760,4891	Demarcação de Data
	Sebastião Leal	Mat. 2.935/Bertolândia	Fazenda Mundo Novo I	1976	1977	11.991,0000	12.581,0000	Alienação COMDEPI	
		Mat.76/ Uruçuí	Fazenda Saponga	1976	1978	21.000,0000	21.582,9620	Alienação COMDEPI	
	Uruçuí	Data Malícias	Chapada do Bom Jesus	1983	1983	7.268,0000	7.676,8951	Demarcação de Data	
		Data Pratinha	Fazenda Zang	1985	1990	1.100,0000	1.106,2666	Titulação definitiva INTERPI	
	Guadalupe	Datas Prata de Baixo e Santo Antonio	São Pedro e Monte Alegre	1919/1943	1990	26.505,8125	29.347,0452	Demarcação de Data	
	Manoel Emídio	Mat. 2.935/Bertolândia	Faz. Mundo Novo/Taquari		1977	21.154,0000	21.060,9315	Alienação COMDEPI	
			Fazenda Piauí	1976	1982	24.293,0000	22.894,3838	Alienação COMDEPI	
	Riacho Frio e Parnaguá	Datas Traíras e Cercado	Fazenda Tamarindo e Outras	1928	1951	5.824,0000	6.256,1629	Prescrição aquisitiva	
		Data Taquari	Nova Alvorada do Cerrado	1957	2008	7.796,7250	8.192,2342	Demarcação de Data	
Chapada das Mangabeiras	Alvorada do Gurguéia	Data São Lourenço	Fazenda Poliagro	1727/2011	1980	9.873,6116	10.464,7845	Carta de Sesmaria/Demarcação de Data	
	Barreiras do Piauí	Santa Isabel	Faz. Nova Fronteira	1951	1957	5.000,0000	5.616,9499	Demarcação de Data	
	Currais	Data Laranjeiras	Cruzeiro do Sul e Esperança	1985	2011	5.500,0000	6.842,3430	Usucapião	
			Fazenda Laranjeiras	1976	1976	71.211,4361	70.070,9149	Demarcação de Data	
	Gilbués	Data Riachuelo	Fazenda Magistral	1951	2000	4.999,1900	5.480,7416	Demarcação de Data	
	Santa Filomena	TD Porcos (mat. 439)	Fazenda Porcos e Recurso	2009	2010	7.991,9681	8.000,9829	Titulação definitiva INTERPI	
		TD Cabeceira	Cabeceira da Aroeira	2009	2009	9.345,8395	9.070,7315	Titulação definitiva INTERPI	

Continuação Tabela 5.

Território de desenvolvimento	Município	Origem/Data	Imóveis	Demarcação/Arrecadação	1ª Venda	Área Registrada	Área Medida	Reconhecimento da regularidade	
Vale dos rios Piauí e Itaueiras	São José do Peixe	Data Mucaitá	Fazenda Mucaitá	1945	Desap <sup>1</sup> . 2000	10.160,0000	11.242,2198	Demarcação de Data	
		Data Sítio	Fazenda Sítio	1977	Não vendida <sup>2</sup>	5.330,4000	5.314,5887	Demarcação de Data	
	Itaueira	São Francisco	Faz. São Francisco/Golfo			Não vendida	7.398,0000	7.285,5005	Demarcação de Data
			Faz. São Francisco	1944	Não vendida	7.673,2000	7.152,5918	Demarcação de Data	
			Faz. São Francisco		Não vendida	12.277,0020	12.267,5176	Demarcação de Data	
			Faz. São Francisco		Não vendida	7.673,2000	7.148,3290	Demarcação de Data	
	Canto do Buriti	Mat. 818/C. do Buriti	Malhada Bonita		1982	1982	11.000,0000	11.651,9244	Alienação COMDEPI
			Faz. American Lloyd			1982	16.206,4000	16.433,8888	Alienação COMDEPI
			Fazenda Itaueira	1982	1982	10.000,0000	9.868,1618	Alienação COMDEPI	
			Fazenda Delta		1984	10.000,0000	10.000,0000	Alienação COMDEPI	
Serra da Capivara	Tamboril do Piauí	Mat. 1.462/ C. do Buriti	Fazenda Tordesilhas		1986	24.336,2200	24.422,2145	Alienação COMDEPI	
			Faz. Santa Maria	1982	1984	13.535,9740	13.222,2471	Alienação COMDEPI	
			Fazenda São Julião	1907	1999	16.760,0000		Alienação União	
Carnaubais	Juazeiro do Piauí	Data Alagoas	Fazenda Sucuriu	1940	Não vendida	13.068,0000	12.702,1191	Demarcação de Data	
	São Miguel do Tapuio	Data Baixa Fria	Fazenda São Francisco	1948	Desap. 2008	6.534,0000	6.397,2960	Demarcação de Data	
	Campo Largo do Piauí	Data Cabeceiras	Fazenda Costa	1937	1937	6.664,0000	6.673,5784	Prescrição aquisitiva	

<sup>1</sup> Imóvel desapropriado pelo INCRA.

<sup>2</sup> Imóvel não vendido até o encerramento do processo de comprovação cadastral, permanecendo ainda sob o domínio do proprietário original ou de seus herdeiros.



Tabela 6. Resumo da cadeia dominial do imóvel Fazenda Julião, originado das Fazendas Nacionais.

Período	Colonial		Imperial				Republicano						
Ano	1684 <sup>3</sup>	1711	1760	1822	1889	1907	1912	1946	1961	1976	1997	1998	1999
<b>Tipo de transmissão</b>	Expulsão indígena; Concessão de Sesmaria	Transmissão por herança (Jesuítas)	Confisco Coroa Portuguesa	Incorporação ao patrimônio Imperial	Incorporação ao patrimônio Republicano	Destaque do patrimônio público (venda DF <sup>4</sup> )	Compra e venda (particulares)	Transmissão por herança	Transmissão por herança	Incorporação empresa	Compra e venda (particulares)	Compra e venda (particulares)	Compra e venda (particulares)
<b>Medidas (léguas ou hectares)</b>	-	70 léguas em quadro <sup>5</sup>	-	5 x 14 léguas <sup>6</sup>	7x4 léguas <sup>7</sup>	7x4 léguas	7x4 léguas	-	-	40.000,00	29.768,0000	16.760,0000	-
<b>Formato do imóvel/divisão</b>	Origem	Parcela única	Parcela única	Parcela única	Parcela única	Parcela única	Parcela única	Parcela única	Condomínio (5 partes)	Parcela única	18 glebas desm. + reman.	15 glebas desm. + reman.	11 glebas desm.
<b>Desmembramentos (em hectares)<sup>8</sup></b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	775,0000	1.004,0000	4.720,0000
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	775,0000	2.194,5000	748,0000
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.006,5000	367,0000	748,0000
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.006,5000	100,0000	748,0000
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	532,0000	140,0000	1.296,0000
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	70,0000	296,0000	1.500,0000
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	70,0000	50,0000	1.554,0000
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.450,0000	1.008,0000	620,0000
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50,0000	1.380,0000	1.036,0000
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	191,0000	1.025,0000	2.236,0000
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	150,0000	1.380,0000	1.554,0000
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	386,0000	1.628,5000	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100,0000	775,0000	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	160,0000	885,0000	-	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	375,0000	775,0000	-	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	625,0000	-	-	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100,0000	-	-	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	410,0000	-	-	
<b>Área desmembrada (ha)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.232,0000	13.008,0000	16.760,0000

Fonte: elaborado pelo autor com base na análise do processo de comprovação de dados cadastrais da Fazenda São Julião<sup>9</sup>.

<sup>3</sup> Considera a informação sobre as primeiras Datas de Sesmarias concedidas e Domingos Afonso Mafrense na bacia hidrográfica do rio Piauí (afluentes), localização da Fazenda Julião (PEREIRA DA COSTA, 2015). Também pela dimensão informada por Mott (2010), subte-se que a Fazenda Julião originou-se das primeiras concessões desregradadas da coroa portuguesa.

<sup>4</sup> Venda pela Delegacia Fiscal da União.

<sup>5</sup> De acordo com Mott (2010).

<sup>6</sup> De acordo com inventário de 1811 (PEREIRA DA COSTA, 2015).

<sup>7</sup> Medida que aparece no mapa estatístico das Fazendas Nacionais de 1854 (ALENCASTRE, 2015).

<sup>8</sup> Entre 1997 e 1999, o imóvel originado das Fazendas Nacionais foi fracionado em 13 grandes propriedades (roxas), 20 médias propriedades (verdes), 09 pequenas propriedades (amarelas) e 02 minifúndios (vermelhas).

<sup>9</sup> BRASIL (1998). *Op. cit.* Processo n° 54380.000965/1998-36.

Quadro 3. Resumo analítico dos dados extraídos do processos de comprovação de dados cadastrais de imóveis com irregularidades na cadeia sucessória dominial.

Território de desenvolvimento	Município	Data	Imóvel Rural	Processo	1º registro ou demarcação	Venda para fora/ entrada mercado	Grupamento de irregularidades		Subgrupo de irregularidades			
							Tipo 1	Tipo 2	Irreg 1	Irreg 2	Irreg. 3	Irreg. 4
Tabuleiros do Alto Parnaíba	Baixa Grande do Ribeira	Boa Esperança	Fazenda Serra Grande	54380.001342/2003-08	02/10/1991	30/06/1993	B		B2			
			Faz. Boa Esperança - Gleba 3	54380.000805/2008-11	02/10/1991	30/06/1993	B		B2			
			Faz. Boa Esperança - Gleba 4	54380.000818/2008-90	02/10/1991	30/06/1993	B		B2			
			Faz. Boa Esperança I	54380.002160/98-27	02/10/1991	30/06/1993	B		B2			
		Consolo	Fazenda Volta/Roncadeira*	54380.002655/00-14	20/09/1978	20/01/1985	B		B1	B2		
			Fazenda Ribeirão	54380.001397/00-87	20/09/1978	11/06/1982	B		B1	B2		
			Fazenda Santa Matilde	54380.002100/2007-57	20/09/1978	29/11/1994	B		B1	B2		
			Fazenda Volta	54380.003851/2006-18	20/09/1978		B		B1	B2		
			Fazenda Mil	54380.002098/2007-16	20/09/1978	29/09/1994	B		B1	B2		
			Fazenda Santa Maria	54380.003997/2001-41	20/09/1978		B		B1	B2		
	Bertolândia	Serra Vermelha	Serra Vermelha	54380.000086/00-91	10/09/1979		B	C	B1	B3	C1	C2
			Aliança III	54380.002687/2007-02	10/09/1979	2010	B	C	B1	B3	C1	C2
	Ribeiro Gonçalves	Angelim	Angelim	54380.000125/2012-83	21/08/1986	31/08/1994	C	E	C3	E1		
	Sebastião Leal	Serra Vermelha	Serra Vermelha I	54380.000226/2009-59	10/09/1979	10/09/1979	B	C	B1	B3	C1	C2
			Fazenda Bruna	54380.001625/2010-71	10/09/1979		B	C	B1	B3	C1	C2
			Fazenda Serra Vermelha	54380.000123/00-16	10/09/1979		B	C	B1	B3	C1	C2
			Fazenda Tangará da Serra	54380.003077/2001-22	10/09/1979	16/05/1989	B	C	B1	B3	C1	C2
	Uruçuí	Flores	Fazenda Nova Zelândia	54380001678/2003-62	09/08/1995	06/06/2001	A		A1			
		Sangue	Fazenda Ouro Preto	54380.001237/2004-41	19/02/1954	09/08/2000	A	C	A1	C2		
			Condomínio União	54380.002792/2002-29	19/02/1954	2000	A	C	A1	C2		
			Fazenda Mogno	54380.002215/2005-80	19/02/1954	2000	A	C	A1	C2		
			Fazenda Comag	54380.000470/2001-64	19/02/1954		A	C	A1	C2		
			Fazenda Agrosul	554380.002214/2005-35	19/02/1954		A	C	A1	C2		
			Fazenda Angico	54380.001235/2004-52	19/02/1954	01/09/1986	A	C	A1	C2		
			Fazenda Sangue	54380.002237/99-31	19/02/1954	18/08/2000	A	C	A1	C2		
		Pratinha	Fazenda Talismã e Outros	54380.002217/2005-79	04/12/1956	11/12/1981	A	C	A1	C2		
			Fazenda Rio Verde	54380.000813/2008-67	04/12/1956	27/10/1997	A	C	A1	C2		
			Fazenda Indianópolis	54380.000814/2008-10	04/12/1956	27/10/1997	A	C	A1	C2		
			Fazenda Palmeira das Missões	54380.000816/2008-09	04/12/1956	27/10/1997	A	C	A1	C2		
			Fazenda de Deus	54380.000099/2011-11	04/12/1956	27/10/1997	A	C	A1	C2		
Fazenda Agro Cimpar			54380.000812/2008-12	04/12/1956	27/10/1997	A	C	A1	C2			
Remanso ou Salina		Fazenda Serra Azul	54380.002271/2007-16	26/11/1940	24/10/1974	D		D1				
		Fazenda Planalto do Uruçuí	54380.001610/00-32	26/11/1940	24/10/1974	D		D1	C2			

Continuação Quadro 3.

Território de desenvolvimento	Município	Data	Imóvel Rural	Processo	1º registro ou demarcação	Venda para fora/ entrada mercado	Grupamento de irregularidades		Subgrupo de irregularidades			
							Tipo 1	Tipo 2	Irreg 1	Irreg 2	Irreg. 3	Irreg. 4
Chapada das Mangabeiras	Avelino Lopes	Sítio	Fazenda Girau	54380.000001/2005-79	17/07/1950		C		C2			
	Alvorada do Gurgueia	Taquari	Fazenda Guará do Uruçuí	54380.002117/99-89	13/10/1994	04/11/1994	C		C2	C3		
	Barreiras do Piauí	Malhada Alta	Fazenda Paty	54380.000706/2007	30/06/1952	07/12/2000	D		D1			
		Santa Isabel	Faz. Nova Colina	54380000292/2010-62	30/12/1983	28/01/1984	A		A2			
			Fazenda Rosilene	54380.000697/2007-03	30/12/1983	07/12/2000	A		A2			
	Bom Jesus do Piauí	Quilombo	Fazenda N. S. de Fátima	54380.003289/2002-91			B		B1			
		Serra do Viana	Viana/Toca e Castelo	54380.003379/2011-72	28/12/1994	Arrecad/CCU(2003)	C		C1	C2		
			Pirajá	Pirajá	54380.000145/00-59	16/05/1997		C		C1	C2	
	Currais	Conceição	Conceição ou Casa Nova	54380.001737/2002-11	14/04/1954	06/12/1976	B	E	B3	E2		
	Gilbués	Conceição das Oliveiras	Fazenda Lucas	54380.000701/2007-25	06/06/1948	07/12/2000	A		A2			
Fazenda Alpatino			54380.000704/2007-64	06/06/1948	07/12/2000	A		A2				
Santa Filomena	Melosa	Fazenda Melosa	54380.000171/00-69	16/03/1950	28/07/1978	B		B2				
Entre Rios	Regeneração	Jacaré	Chapada Grande	54380.002513/99-14	03/04/1950	2006	A		A1			
Vale do Guaribas	Pio IX	Cova Donga	Fazenda Planalto	54380.000166/00-29	13/06/1962	06/02/1980	C		C1	C2		
		Condado	Fazenda Sítio Novo	54380.000172/00-21	22/02/1946	30/12/1976	C		C1	C2		
Vale dos rios Piauí e Itaueiras	Francisco Ayres	Barra do Piauí	Fazenda Coberta do Cipó	54380.000110/2011-34	25/11/1971	16/06/2005	A		A1			
	Canto do Buriti	Gerais	Fazenda Tavfer I - Gleba B	54380.000635/2010-99	30/04/1971	15/03/2010	A		A1			
		Serra Vermelha	Faz. Serra Vermelha	54380.000005/20-6-38	31/05/1983		C		C1	C2		
Serra da Capivara	São Raimundo Nonato	Serra	Fazenda Serra dos Gringos	54380.000159/00-63	24/06/1960	Desapropriado	C		C1			

Fonte: elaborado pelo autor com base na análise dos processos de comprovação de dados cadastrais arquivados na Superintendência Regional do INCRA no Piauí.

Quadro 4. Resumo estatístico do posicionamento de diversos órgãos frente a tomada de conhecimento de irregularidades na cadeia sucessória dominial de imóveis fiscalizados pelo INCRA/PI.

Município	Data	Imóvel Rural	Processo	Comunicação dos órgãos						Notificação	Manifestação dos órgãos					
				IN-TERPI	Correg. TJ	MP Estadual	Juiz local	PGE	Cartórios		INTERPI	Correg. TJ	MP Estadual	Juiz local	PGE	Cartórios
Baixa Grande do Ribeiro	Boa Esperança	Fazenda Serra Grande	54380.001342/2003-08	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Maio/2007	Não	Não	Não	Não	Sim	Não
		Faz. Boa Esperança - Gleba 3	54380.000805/2008-11	Não	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Não	Não	Não	Não	Não
		Faz. Boa Esperança - Gleba 4	54380.000818/2008-90	Não	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Não	Não	Não	Não	Não
	Consolo	Fazenda Boa Esperança I	54380.002160/98-27	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Ago./2000	Não	Não	Não	Não	Não	Não
		Fazenda Volta/Roncadeira*	54380.002655/00-14	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Fev./2002	Não	Não	Não	Não	Não	Não
		Fazenda Ribeirão	54380.001397/00-87	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Ago./2001; set./2011	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não
		Fazenda Santa Matilde	54380.002100/2007-57	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Jul./2008	Não	Não	Não	Não	Não	Não
		Fazenda Volta	54380.003851/2006-18	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Ago./2007	Não	Não	Não	Não	Não	Não
		Fazenda Mil	54380.002098/2007-16	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Jun./2008	Não	Não	Não	Não	Não	Não
		Fazenda Santa Maria	54380.003997/2001-41	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Nov./2002	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
Fazenda Cajueiro*	54380.001791/2005-18	Não	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Não	Não	Não	Não	Não		
Bertolândia	Serra Vermelha	Serra Vermelha	54380.000086/00-91	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Dez./2001	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não
		Aliança III	54380.002687/2007-02	Não	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Não	Não	Não	Não	Não
Ribeiro Gonçalves	Angelim	Angelim	54380.000125/2012-83	Não	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Não	Não	Não	Inc	Não
Sebastião Leal	Serra Vermelha	Serra Vermelha I	54380.000226/2009-59	Não	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Não	Não	Não	Não	Não
		Fazenda Bruna	54380.001625/2010-71	Não	Não	Não	Não	Não	Não		Inc	Não	Não	Não	Não	Não
		Fazenda Serra Vermelha	54380.000123/00-16	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Jun./2001	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não
		Fazenda Tangará da Serra	54380.003077/2001-22	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Jan./2002	Inc	Não	Não	Não	Não	Não
Uruçuí	Flores	Fazenda Nova Zelândia	54380001678/2003-62	Não	Não	Não	Não	Não	Não		Inc	Não	Não	Não	Não	Não
	Sangue	Fazenda Ouro Preto	54380.001237/2004-41	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Ago/2006	Não	Não	Não	Não	Não	Não
		Condomínio União	54380.002792/2002-29	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não	Maio/2009	Não	Não	Não	Não	Não	Não
		Fazenda Mogno	54380.002215/2005-80	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Agosto/2006	Não	Não	Não	Não	Não	Não
		Fazenda Comag	54380.000470/2001-64	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Abr./2013	Não	Não	Não	Não	Não	Não
		Fazenda Agrosul	54380.002214/2005-35	Não	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Não	Não	Não	Não	Não
		Fazenda Angico	54380.001235/2004-52	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Ago./2006	Não	Não	Não	Não	Não	Não
		Fazenda Sangue	54380.002237/99-31	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Ago./2001	Inc	Não	Não	Não	Não	Não
	Pratinha	Fazenda Talismã e Outros	54380.002217/2005-79	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Out./2006	Inc	Não	Não	Não	Não	Não
		Fazenda Rio Verde	54380.000813/2008-67	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Set./2011	Inc	Não	Não	Não	Não	Não
		Fazenda Indianópolis	54380.000814/2008-10	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Nov./2012	Não	Não	Não	Não	Sim	Não
		Faz. Palmeira das Missões	54380.000816/2008-09	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Dez./2012	Não	Sim	Não	Não	Sim	Não
		Fazenda de Deus	54380.000099/2011-11	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Jan./2013	Não	Não	Não	Não	Sim	Não
	Remanso ou Sallina	Fazenda Agro Cimpar	54380.000812/2008-12	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Jul./2011	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
		Fazenda Serra Azul	54380.002271/2007-16	Não	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Não	Não	Não	Não	Não
Faz. Planalto do Uruçuí		54380.001610/00-32	Não	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Não	Não	Não	Não	Não	

Continuação Quadro 4.

Município	Data	Imóvel Rural	Processo	Comunicação dos órgãos						Notificação	Manifestação dos órgãos					
				IN-TERPI	Correg. TJ	MP Estadual	Juiz local	PGE	Cartórios		INTERPI	Correg. TJ	MP Estadual	Juiz local	PGE	Cartórios
Avelino Lopes	Sítio	Fazenda Girau	54380.000001/2005-79	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Jun./2009	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
Alvorada do Gurguéia	Taquari	Fazenda Guará do Uruçuí	54380.002117/99-89	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Set./2001; Nov./2005	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
Barreiras do Piauí	Santa Isabel	Fazenda Rosilene	54380.000697/2007-03	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Out./2008	Não	Não	Não	Não	Não	Não
		Faz. Nova Colina	54380000292/2010-62	Não	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Não	Não	Não	Não	Não
	Malhada Alta	Fazenda Paty	54380.000706/2007	Não	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Não	Não	Não	Não	Não
Bom Jesus do Piauí	Quilombo	Fazenda N. S. de Fátima	54380.003289/2002-91	Não	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Não	Não	Não	Não	Não
	Serra do Viana	Viana/Toca e Castelo	54380.003379/2011-72	Não	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Não	Não	Não	Não	Não
	Pirajá	Pirajá	54380.000145/00-59	Não	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Não	Não	Não	Não	Não
Currais	Conceição	Conceição ou Casa Nova	54380.001737/2002-11	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Jul./ 2002	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Gilbués	Conceição das Oliveiras	Fazenda Lucas	54380.000701/2007-25	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Out./2010	Não	Não	Não	Não	Não	Não
		Fazenda Alpatino	54380.000704/2007-64	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Out./2008; fev./ 2010	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Santa Filomena	Melosa	Fazenda Melosa	54380.000171/00-69	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Mar./2005	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não
Regeneração	Jacaré	Chapada Grande	54380.002513/99-14	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Out./ 2005 Ago./2006	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não
Pio IX	Cova Donga	Fazenda Planalto	54380.000166/00-29	Não	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Não	Não	Não	Não	Não
	Condado	Fazenda Sítio Novo	54380.000172/00-21	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Fev./2003	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não
Francisco Ayres	Barra do Piauí	Fazenda Coberta do Cipó	54380.000110/2011-34	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Fev./2015	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Canto do Buriti	Gerais	Fazenda Tavfer I - Gleba B	54380.000635/2010-99	Não	Não	Não	Não	Não	Não		Inc*	Inc	Não	Não	Não	Não
	Serra Vermelha	Faz. Serra Vermelha	54380.000005/20-6-38	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Ago./2006	Não	Não	Não	Não	Não	Não
São Raimundo Nonato	Serra	Fazenda Serra dos Gringos	54380.000159/00-63	Não	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Não	Não	Não	Não	Não

Fonte: elaborado pelo autor com base na análise dos processos de comprovação de dados cadastrais arquivados na Superintendência Regional do INCRA no Piauí.

\*Quando a manifestação sobre a irregularidade na cadeia dominial do imóvel não foi prestada diretamente ao processo de comprovação cadastral (ou seja, não tinham o intuito de atender a comunicação). Mas foi trazida por um terceiro ou juntada pelos servidores do INCRA quando localizadas em outros processos ou ações judiciais.



Tabela 7. Resumo estatístico dos grupamentos de irregularidades.

<b>Grupamento de irregularidades</b>	<b>Percentual</b>	<b>Total</b>	<b>Irreg. 1</b>	<b>Irreg. 2</b>
Irregularidade na arrecadação de terras públicas (A)	39,62%	<b>21</b>	21	0
Demarcações judiciais irregulares ou viciadas (B)	37,74%	<b>20</b>	20	0
Fraudes nos registros de terras (C)	52,83%	<b>28</b>	9	19
Ações de usucapião sobre posse fictícia (D)	5,66%	<b>3</b>	3	0
Fraude em escrituras de compra e venda (E)	3,77%	<b>2</b>	0	2

Fonte: elaborado pelo autor.

Tabela 8. Resumo estatístico dos subgrupos de irregularidades.

<b>Subgrupos de irregularidades</b>	<b>Percentual</b>	<b>Total</b>	<b>Irreg. 1</b>	<b>Irreg. 2</b>	<b>Irreg. 3</b>	<b>Irreg. 4</b>
Arrecadação por prefeituras municipais (A1)	32,08%	17	17	0	0	0
Arrecadação de terras públicas por particulares (A2)	7,55%	4	4	0	0	0
Beneficiários sem títulos anteriores (B1)	26,42%	14	14	0	0	0
Aumento indiscriminado de área na demarcação (B2)	22,64%	12	5	7	0	0
Sem notificação do Estado e de partes interessadas (B3)	13,21%	7	1	6	0	0
Registros de posses sem títulos anteriores (C1)	22,64%	12	6	0	6	0
Aumento indiscriminado de área no registro de imóveis (C2)	50,94%	27	2	19	0	6
Sobreposição com registros/posses de terceiros (C3)	3,77%	2	1	1	0	0
Aumento indiscriminado da área usucapida (D1)	5,66%	3	3	0	0	0
Falsificação de escrituras de compra e venda (E1)	1,89%	1	0	1	0	0
Escritura de compra e venda irregular para estrangeiros (E2)	1,89%	1	0	1	0	0

Fonte: elaborado pelo autor.





## APÊNDICE B - TRANSCRIÇÃO DAS ENTREVISTAS

BISPO DOS SANTOS, Antonio. **Entrevista gravada com Antonio Bispo dos Santos** [20 fev. 2022]. Entrevistador: Paulo Gustavo de Alencar. Teresina: PRODEMA/UFPI, 2022. 1 arquivo mp3 (1 hora 58 min.).

*1. Após essa contextualização sobre a pesquisa que estamos conduzindo, se você quiser falar alguma coisa antes da gente iniciar, fique à vontade.*

Resposta: Só quero dizer que ultimamente eu estou pensando muito nas relações fundiárias e como é que elas chegam ou não na regularização fundiária, ou seja, do lado do povo quilombola. Eu digo que o que determina se se um território é quilombola ou não, são há relações fundiárias e não se há a regularização fundiária. O documento pode estar no nome do bisavô, pode estar no nome do tataravô ou pode até estar no nome do fazendeiro, mas o que determina é como é que esse povo se relaciona com a terra. E isso vale para todos os movimentos. As relações ambientais, melhor dizendo assim, mas pode dizer ou relações fundiárias, e isso para mim, é nesse momento, é um instrumento muito necessário para se pensar e para se compreender.

*2. Como essa trajetória histórica de apropriação sobre o território dos povos e comunidades tradicionais tem exercido poder sobre o imaginário das populações do campo?*

Resposta: Então! em se falando do estado do Piauí, o que que eu compreendo que aconteceu aqui desde o início da colonização. Como Piauí a colonização não se dá pela agricultura prioritariamente, mas prioritariamente pela agropecuária. E uma agropecuária extensiva, onde o vaqueiro tem uma relação muito forte com o gado, mas tem que ter também uma relação com o fazendeiro, com o dono do gado, com os Intendentes das Fazendas Nacionais, enfim! E o que que eu percebo nisso? Uma coisa é você ter a escravização é na usina de açúcar, na cana, você vai ter um grupo de pessoas escravizadas cortando cana vigiada por alguns feitores. Embora o pessoal cortador de cana esteja armado ele tá armado com uma arma inferior. É uma faca, é um facão, enquanto o feitor está com a arma mais poderosa. E assim, ambos estão se vendo a todo momento. Isso é uma relação. Quando você vai para a criação de gado de forma extensiva, aí é um vaqueiro, o cavalo, o gado; e o vaqueiro também armado com faca, com a faca de se precisar matar o gado. Aí o vaqueiro conhece bem o território, o gato conhece melhor do que o vaqueiro, o cavalo também conhece bem. O feitor talvez nem tanto, e aí como é que fica? Ali, principalmente na região sul do Piauí, tem a figura do vaqueiro e o moço de varanda. Então, na verdade, o vaqueiro é uma pessoa de confiança do dono do gado. É como se fosse um capataz ou gerente. E o moço de varanda é quem faz os serviços mais complicado. Só que o moço de varanda também é uma pessoa negra ou uma pessoa indígena, uma pessoa mais de..., de confiança do vaqueiro. Então essa relação, é muitas vezes uma relação cruel, mas muitas vezes não. Muitas vezes é uma relação de negociação, enfim! E às vezes, o moço é até parente do vaqueiro, aí tem uma atenuante. É uma situação difícil, mas não é tão difícil assim. A outra coisa que acontece aqui no Piauí, é que as universidades demoram muito a chegar. E aí boa parte dos filhos de fazendeiro ou Intendentes, ou sei lá. Mas, boa parte das pessoas que mandam no vaqueiro, que dominam, a geração..., os filhos dessas pessoas vão estudar fora do Piauí porque aqui não tem universidade. Eles vão para lá e como fica longe, eles não vêm com muita frequência nas suas terras. Eles vêm de forma esporádica. Então, eles vão crescendo sem um pertencimento com a terra, e muito menos com a agricultura e com a pecuária. Aí vão para a área da medicina, boa parte deles vão estudar medicina, outras partes vão se preparar para ser político, estudar uma área das humanas que dê essa condição. E aí fica um vácuo entre a

geração de fazendeiros, os seus filhos e os seus netos. E o vaqueiro que não saiu, vai ensinando o seu filho também a ser vaqueiro, a sua filha a ser vaqueira, o filho do moço de varanda a ser vaqueiro. E aí começa a ter uma relação de pertencimento com um lugar e uma relação de empoderamento. Aí chega um momento que os filhos e filhas de vaqueiro já formam, às vezes, uma pequena comunidade dentro da fazenda. E aí vem porque o que a gente passa a chamar de moradores. Os moradores, os arrendatários, enfim, aí o vaqueiros, os caboclos, aí você chama de vários nomes. Só que cada vez mais essas pessoas vão estabelecendo uma relação com a terra, ou seja, uma relação fundiária de resistência e de permanência naquele lugar. E aí chegou um momento que os fazendeiros, que estão distantes dos filhos, porque eles foram e não voltaram, e eles vão estabelecendo um lance, mais ou menos de respeito, com aqueles moradores. Então, o que eu vejo aqui a situação no Piauí, é muito mais de cultivo, muito mais de relacionamento com a terra até a década de 1960, do que uma relação de propriedade ou de regularização. Da década de 1970 para cá, é que intensifica o processo de regularização e aí começa a quebrar essa relação... essas resistência de relacionamento, Mas, mesmo assim ainda avalio o que é muito diferente dos estados onde se plantou cana.

*3. No preâmbulo você tocou na questão que se refere basicamente ao conceito de território quando trata de relação fundiária. Como você avalia que o racismo interferiu nessa diferenciação territorial, ou seja, de quem perdeu o território e de quem concentra o poder sobre os territórios?*

Resposta: Assim, a o controle do território tem uma relação direta com o racismo, e assim, de vários ponto de vista. Tem uma relação direta com o racismo. primeiro porque onde aconteceram as Fazendas Nacionais, os africanos e os indígenas eram escravizados, na situação de vaqueiro ou em outras situações. E os Intendentes, que era o gerente da fazenda, foi quem se apropriaram dessas terras e do gado e até muitas vezes os próprios escravizados. Então, naturalmente, quem se apropriou das terras foram as pessoas que tinham a pele clara. Eu vou dar um exemplo bem nosso: é... a nossa família, na região onde eu nasci, no vale do Berlenga, em Francinópolis, na década de 1940, as melhores terras todas estavam nas mãos dos pretos, nos baixões, vários. Meu bisavô, por exemplo, tinha, digamos que, 1/3 das melhores terras da região. Mas, tudo isso numa prática de cultivo, de relacionamento de posse. Todo mundo respeitava a posse um do outro. A partir da década de 1940, veio uma Constituição, que determinou que as terras fossem todas regulamentadas. E a maneira de regulamentar como como funcionou: as pessoas compravam suas posses então todo mundo que tinha uma posse comprava. Então, a família do meu bisavô é quem tinha mais posse. Mas dentro da família do meu bisavô, uns se recusaram a comprar, mesmo tendo condição de comprar. Qual é o argumento? Como é que eu vou comprar o que já é meu? Como é que eu vou comprar da mão de outra pessoa aquilo que ninguém vendeu para ela? já que ninguém veio a comprar as terras de Deus e não compraram as terras da natureza, também não vão comprar deles! Aí muita gente se recusou de comprar. E o que que aconteceu: os brancos, que nem tinha posse, foi lá e compraram as postas desses que não quiseram comprar. Mas compraram e ficaram caladas, guardaram os documentos de compra porque sabiam que se fosse tentar entrar naquelas terras não conseguia porque era uma guerra. Então, não dava para romper alguns acordos orais com aquela geração! Que que eles fizeram: esperaram os mais velhos morrerem. Quando os mais velho morreram, aí já apareceram com as escrituras dizendo que aquela terra era deles, que tinham comprado na mão dos pais. Né, não mandou mais velhos e tal. Como o mais velho não estava mais vivos para negar ou contestar, o mais novo acabava acreditando. Isso na época das demarcações e confirmações de terras. A outra coisa que tinha muita galera negra..., preto que comprava as posse, mas não sabia é..., como era..., como se dava o resto dos procedimentos. Ele achou que comprar segurava. Mas não sabia, ou melhor, sabia comprar, mas não trazer um

agressor para fazer medidas, depois fazer uma escritura e fazer o registro de imóvel. O nosso povo comprava e pronto! Pensavam que já estava resolvido. Aí mesmo assim, a galera branca faziam escritura em cima daquela terra que os negros compraram a posse. Tem um caso muito muito interessante na nossa família. Um dos meus tios, fez todos os procedimentos e os outros não quiseram fazer. Aí ele comprou as posses de algum dos irmãos que não queriam comprar. E comprou escondido e fez todos os procedimentos no nome dele, mas quando ele estava prestes a morrer, ele me chamou para devolver todas essas terras para os irmãos dele. Porque ele comprou e fez o procedimento só para poder assegurar. Aí ele mandou passar para os sobrinhos dele porque os irmãos dele já tinham morrido. E aí ele garantiu a terra desse povo porque teve a sacada de seguir todos os procedimentos. Ele acompanhou, na verdade, os ricos, do jeito que os ricos iam fazendo, ele fez também. Já Mãe Joana, que é uma das pessoas que eu mais cito, Mãe Joana comprou também fez todos os procedimentos. Mas, não fez o procedimentos da área toda que ela tinha. Mãe Joana, tinha mais de 70 hectares, mas só ficou com 17 hectares. Sessenta e pouco, a galera titulou, escriturou em cima das terra dela. Meu avô também..., mas tem muita gente..., às vezes a gente dizia mas como você não vai lutar? Eles diziam: a que eu tenho já dá para mim. Então é isso, muitos processos se deram muito dessa forma. Muita gente não tem terra porque eu não sabia qual era o procedimento certo. Outros não tem porque não se regularizou, se recusou a fazer a regularização. E uns fizeram numa área muito pequena. Na realidade, era mais ou menos isso de respeito ao território, todo mundo lidou muito na questão territorial. Tanto é que onde eu nasci e fui criado..., tinha uma coisa chamada assim..., de roça de todo mundo, que tinha uma cerca só, mas tinha mais de 100 famílias donas dessa roça. E as divisas não era cerca, era só o cultivo de alguma coisa assim..., você plantava a sua área de arroz e nas extremas plantava o milho...! Você plantava roça de milho na extrema plantava algodão! Você plantava algodão no meio e nas extremas plantava mandioca. E assim, você ia, né, demarcando!

*4. Quando se está se fazendo um histórico da questão fundiária, parece que concentração fundiária é uma coisa que ficou no passado, no período de colonização e a gente sabe que não é bem assim. Como a concentração fundiária se relaciona com o empobrecimento das populações do campo aqui no Piauí?*

Resposta: Voltando a falar primeiro da territorialidade, você é do Semiárido, você sabe muito bem que isso acontece. Tem uma conta uma diferença muito grande entre a região norte e a Caatinga. Na Caatinga, as pessoas plantam cercado e criam solto. Nos Cocais, as pessoas até podem plantar solto, mas tem que criar cercado. O resultado: a pobreza maior está na região norte e não na região sul, porque todo mundo da região sul e sudeste podem criar. é comum você ver o morador criando na terra do fazendeiro porque eu passo na Caatinga, ele é de uso comum. Grandes áreas. Tem as áreas que é cercado, mas tem o pasto nativo aqui de uso comum. Então, como na caatinga é mais fácil criar do que plantar, então as pessoas pode dizer que tem terra até na hora de criar. Na região norte é diferente. Na região norte só tem direito de plantar! E plantar de cultura de ciclo curto. E não pode criar quem não tem terra porque tem que criar preso. Então, nesse caso aqui faz uma diferença entre o rico e o pobre. Porque o cara que mesmo pobre que tem terra, mas não tem condição de cercar na região norte, ele não pode criar. Ou se pode criar, é de forma muito trabalhosa. Isso acontecia muito especificamente na região norte a partir de Regeneração..., na região norte no Entre Rios. No Entre Rios tem muito isso de e plantar, mas do animal viver preso também. Lá na Chapada Grande, que é onde começou muito forte a questão do eucalipto, também se plantava cercado e se criava solto..., na Chapada grande. Ou seja, durante o inverno, os criadores do Vale do Berlenga, do Vale do Arraial, do Vale da Cajazeiras, daqueles rios temporários que tem alí, jogavam os animais pra cima da serra, na Chapada Grande, plantavam suas roças. No verão, os animais desciam e iam para as roças, para

os restos de culturas, e o povo subia para catar fava pra levar para os animais lá embaixo. Quando veio eucalipto quebrou essa prática. Que que o eucalipto fez? plantou no aberto e todo mundo que jogava os animais na Chapada Grande parou de levar. Ou seja, quebrou a pecuária nessa região. A região que está ao lado do eucalipto, até a pecuária de pequeno porte praticamente faliu! Empobreceu muito essa região. Porque? Porque quem mesmo quem tem terra, se não tem condição de cercar não pode criar. Aí olha só que absurdo! Mudou o modo de cultivo e mesmo você sendo proprietário você só pode criar se você tiver dinheiro para cercar. Então quebrou uma pecuária também por isso que essas pessoas ficaram mais plantando. E até gerou um conflito entre os pequenos: os pequenos que criam tem que prender, porque os pequenos que plantam também não concordam que os animais circulem. Então, na verdade, essa história da grana, ela ajudou muito a aumentar a concentração de terra e piorar as condições de vida.

*5. A partir da década de 1970, o Estado trabalhou com a ideia de promover as grandes alienações de terras alinhado com a ideia de desenvolvimento e atração de investimentos. Qual o impacto desse processo para a concentração de terras e a exclusão dos povos do campo no Piauí?*

Resposta: Então, até a década de 1980 começaram os plantios de arroz nos Cerrados. Teve um grupo de gaúchos que vieram de um lugar chamado Santa Rosa, lá no Rio Grande do Sul, e instalaram a uma Nova Santa Rosa nos Cerrados piauienses. Na verdade, é uma Santa Rosa, mas eles criaram uma cooperativa chamada COOTRIROSA, então virou a Nova Santa Rosa. Esse pessoal vendia uma área de agricultura familiar e chegava aqui comprava um latifúndio. Porque eles compravam uma área pequena e se apropriavam do restante da área do estado. Naquele tempo, tinha uma regularização aqui que era muito rígida, tipo assim o estado do Piauí só podia conceder do seu patrimônio público imobiliário até 04 módulos fiscais, que aqui nos Cerrados, seria tipo 300 hectares. Acima disso, só se tivesse uma autorização da Assembleia Legislativa. Isso rolou um bom tempo, e isso permitiu que a chegada dos gaúchos que fosse um pouco lenta. Mas, mesmo assim teve um último momento. Tem um momento aqui no Piauí, que eu não vou te dar com precisão o nome das pessoas. Mas, eu me lembro muito bem que circulava pelo Instituto de Terras do Piauí um deputado estadual da Paraíba. Parece-me que era Valdecir o nome dele, mas enfim, era um deputado estadual da Paraíba articulado com Cícero Lucena. Então, a função descida desse deputado era identificar aqui dentro do instituto de Terra onde estavam as terras com domínio mais vulnerável. Onde estavam as terras, que você comprando uma área, pudesse grilar o restante. Ele passava essas informações para o Cícero Lucena e o Cícero Lucena passava para os servidores do judiciário, juízes, desembargadoras e tal. Então, ocupação dessas terra, a invasão dessas terras, a grilagem foi feita dentro de um processo bastante articulado. Que era as pessoas que tinham essa informação passaram a informação para as pessoas que tinham poder, as pessoas que tinham poder grilavam essas terras e aguardava, vamos dizer assim, a grilagem se consolidar para passar as terras para os gaúchos, para o pessoal do agronegócio. Foi um momento muito articulado, mas aconteceu isso. Isso, envolvia as alienações da COMDEPI, envolvia a SUDENE, mas envolvia também o próprio INTERPI logo em seguida. Então, todos os órgãos relacionados envolvia, mas principalmente a SUDENE, que liberava os recursos para consolidar a grilagem, que era para instalar as fazendas de gado, os grandes plantios de caju, essa coisa toda. Então, era..., era tudo articulado, mas tudo feito com dinheiro público e com acordos entre os cartórios, enfim, e esses órgãos de terras.

*6. O que você acha que é essa questão do trazer gente de fora tem relação com a colonização de imaginário que você se referiu no preâmbulo?*

Resposta: Assim, tem uma relação sim. O que que acontece? É feito uma grande campanha, por exemplo, para dizer que a vida é inviável na Caatinga. Escrevi um artigo, se eu não me engano que está no meu livro. Esse artigo ele diz mais ou menos isso: “latifúndio, o inimigo número um”. Eu escrevi esse artigo em 1994 para poder contestar esse discurso da seca. O que acontece, querem dizer que o povo era pobre por causa da seca. Então, o que que eu vou dizer nesse artigo? Eu vou dizer que se você pegar as fronteiras piauienses desde o litoral, passando é..., pelo Ceará e Pernambuco, até o extremo sul, onde o Piauí extrema com a Bahia, se você for por essa região semiárida, você vai ver que tem pessoas ricas e tem pessoas pobres. E que lá quase não chove. Mas se você percorrer esse mesmo percurso do litoral piauiense margeando Parnaíba, e for até a divisa de novo com a Bahia, lá em Cristalândia, você vai percorrer um lugar que nunca teve seca. Um lugar que sempre choveu e tem muita água, e os pobres são pobres do mesmo jeito. Então, como assim? Como é que tem pobre onde não chove e tem pobre na mesma proporção do lugar que chove. Então, logo a seca não é responsável pela pobreza. Aí eu vou dizer que o responsável pela pobreza é a falta de acesso à terra. Porque para quem tem terra na caatinga não tem seca, se você atuar de forma biointerativa, se você atuar respeitando a caatinga. Porque você não vai desmatar, aí logo você vai ter folha para seus animais. Então, vai você vai criar animais que comem folha como o caprino e o gado pé duro. Se você for criar ovelha, você vai ter mais dificuldade. Mas, se você..., tanto é que no passado, o Piauí era o maior criador de caprinos na região. Porque o povo criava aquilo que se adequava ao meio ambiente. Quando vem essa mudança do gado nativo para o gado de leite, para o gado importado, aí você precisa transformar a caatinga em gramínea, que sem água não rende. Aí você quebra um pouco. Assim, a gente nunca viu nas imagens da Globo..., um cemitério de cadáveres de caprino. Você só ver cemitério de cadáver de gado. Então, como assim? porque os caprinos nunca morreram em grande quantidade. Então, a própria caatinga está te dizendo como é que é pra fazer. Assim, o cemitério de gado, o cemitério de alguns outros animais é uma consequência do uso..., da relação inadequada com a caatinga. Então, é dizer muita gente dizer que a pobreza se dá por conta do latifúndio, o inimigo número um é o latifúndio! Isso prova..., nos dá para você entender que a questão da pobreza é a falta de acesso à terra porque se você tiver acesso à terra...! Por exemplo, esse ano eu plantei na caatinga, a primeira vez eu plantei arroz. Só que eu plantei uma semente vencida que não nasceu. Mas logo o arroz não nasceu, e eu já desconfiava disso, o que que eu fiz, a água alagou, e eu plantei um capim adaptado. É uma área pequena, eu plantei o capim Rio de Janeiro, que gosta de água. Então, eu já não perdi. Mas na outra área que era de arroz também, e não alagou, eu plantei milho e aí e deu certo. Mas, se o milho não tivesse dado certo, eu ficaria com a forragem. Mas, como ele deu certo, eu fico com galinha e forragem. Mas e a terra? Se a roça não fosse minha? Eu estava ferrado! por quê a forragem do milho era do dono da roça. Então, eu só tinha direito no grão. Em qualquer das circunstâncias eu só tinha direito no grão. E isso nos traz com a situação tão delicada! Por exemplo, eu não sei se isso aconteceu em outro município, mas isso é fantástico no município de Elesbão Veloso. Teve um período no município de Elesbão Veloso, que os fazendeiro cercaram grande área que eles chamavam de solta. Não sei se você já ouviu falar nesse termo “solta”. Então, no município de era praticamente todo cercado, e aí os fazendeiros os fazendeiros cediam para o pessoal plantar ali dentro para deixar o pasto. Então, a reforma agrária não avançou em Elesbão Veloso porque tinha essa relação. Quando você dizia: rapaz, vamos desapropriar essa terra? Não, meu patrão é bom, ele me dá terra cercada e ele só quer o pasto! Só que ele só queria om pasto, mas aí na hora que o milho secava o leite, tinha que quebrar o milho para poder aproveitar o pasto meio verde. E, às vezes, se o milho perdia a metade, o fazendeiro aproveitava tudo. Elesbão Veloso chegou a ser a maior bacia de leite daquela região usando essa prática. Então, o pessoal não plantava capim, vivia só de resto de cultura que o povo produzia para eles. E eles não cobravam renda. Isso, inclusive, aconteceu

comigo! Eu cheguei a entrar nessa situação. Nós arávamos terra desde cedo, no município de Francinópolis, mas aí depois a gente estendia para o município de Elesbão Veloso. Então a gente arava terra em Francinópolis para plantar arroz, e arava a terra em Elesbão para plantar feijão. Aí num dessas vinda, eu e tio Norberto, aramos uma terra numa solta para o povo. Aí depois nós pensamos, já que estamos aqui, não vamos perder a vaga, vamos plantar um feijãozinho também? Vamos. Aí aramos e plantamos. Deixamos pasto. Deu muito feijão. A terra em Elesbão Veloso tem uma mancha de terra roxa são sem medida! Então, deu muito feijão! Aí no segundo ano, nós plantamos de novo, o que chamou a atenção do fazendeiro. Aí o fazendeiro diz: olha, vocês podem continuar arando a terra aqui, só que é o seguinte, cada terra você só planta uma vez porque não era destocado. Então para nós, arar no toco, quanto mais a gente arava no toco, melhor porque você ia apodrecendo a raiz. Tinha hora, que mesmo sendo terra no toco, era só você desviar um pouco, que não enganchar o arado, era só você desviar um pouquinho. Aí ele falou, agora eu quero que vocês plante capim. Vocês plantam o feijão e quando você der primeiro limpa no feijão, você joga semente de capim. Aí depois vocês colhem o capim e no outro ano você vai plantar em outra área. Eu sempre vou ceder uma área para vocês. Está bom. Mais uma vez plantamos feijão. E logo que o feijão nasceu, e que limpamos o feijão, avisamos ele para jogar a semente de capim. Ele jogou, nasceu, mas quando feijão tava encorpendo, viçando pra começar a florar, o mato estava na cola. Aí tio Norberto falou, vamos limpar de novo! Aí cortamos o capim e só deixamos o feijão. Pra gente o capim era mato. Aí quando nós fizemos isso uns 5 anos consecutivos, o fazendeiro estranhou e veio conversar com tio Norberto. Tem alguma coisa errada, na terra onde os outros capinam, nasceu. E na de vocês não nasceu. Aí eu disse: não, na minha nasceu, mas eu cortei. Porque você cortou? Não, porque onde eu planto feijão, dá é feijão, né capim não! Eu nunca plantei feijão para dá capim, onde eu planto o feijão, dá é feijão! Ah, pois sendo assim você não pode mais plantar da minha roça não! Tio Norberto tinha terra, ele estava produzindo lá para aproveitar uma viagem. Mas se ele não tivesse terra, ia ter que se submeter. Então, essa história de Elesbão Veloso, Paulo, cabe um estudo profundo dessa relação entre o morador e o fazendeiro.

*7. Para quem é líder de movimento social ligado ao campo, eventualmente, ou necessariamente, tem que lidar com o sistema de gestão fundiária, seja acompanhando as demandas ou levando demandas aos órgãos como o INTERPI, INCRA, a antiga COMDEPI, mas também no sistema judiciário, nos cartórios, ou participando de audiências para dirimir conflitos. Como se deu esse encontro com esses órgãos que compõem a gestão fundiária no Piauí?*

Resposta: Então! O primeiro enfrentamento que nós tivemos foi quando eu fui presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Francinópolis. Lá teve um conflito de terra com o Edmilson Carvalho, um esse cara aí da empresa de ônibus, a Transcol na época. Lá já foi uma coisa interessante. Era uma comunidade que é habitava numa área do estado, na verdade era uma área devoluta. E aí nesse enfrentamento, num primeiro momento, nós ganhamos uma liminar de manutenção de posse. Ganhamos, foi um grande evento no município, deu pistolagem e tudo. Porque lá é muito pequeno, o município de Francinópolis só tem 20 mil hectares. E área em disputa, que o latifundiário queria, só tinha 400 hectares. Vai lá e volta, vai e volta, ele conseguiu o título no Instituto de Terra em cima dessa área. Isso foi por volta de 1990/1991. Ele conseguiu um título e aí teve vários movimentos. Por exemplo, o ex-prefeito, não o prefeito foi testemunha a nosso favor, nós ganhamos uma liminar, mas aí o Tribunal arquivou o processo. Aí ele voltou e começou de novo a atacar a área. Aí nós fizemos uma nova petição, mas agora foi negada a liminar já com base nesse título. No meio da questão, nós anulamos o título..., nós conseguimos anular o título. Mas aí ele ganhou manutenção de posse, ele manteve a posse. Nós conseguimos anular o título, mas perdeu a posse. Foi um negócio

muito duro no judiciário. Nessa segunda, nós perdemos lá e perdemos aqui. Na primeira, nós ganhamos lá e foi..., foi arquivado aqui, e a segunda nós perdemos..., perdemos aqui. E aí enfim, foi quando compreendi como é que funcionava mais ou menos o judiciário e tal. E aí eu fui vendo que em algum momento, você..., é melhor ganhar no administrativo. Você tem que insistir no administrativo até onde der. Você só deve ir pro judiciário quando não der mais. Uma outra coisa, lá eu descobri que a terra nem era do estado. A terra era do município porque na Constituição de 1947, o estado doou para o município o seu patrimônio imobiliário. Aí o município foi que não registrou. Como o município não fez a sua parte, ficou como uma área devoluta mas era devoluta do município e não no estado. Como nós não tinha o conhecimento dessa burocracia toda, ficou mais difícil pra gente. Depois conseguimos reverter. Uma das pessoas que deu essa grande contribuição foi o Paulo Machado, ele era procurador lá e foi ele que comprovou para nós que a terra era do município. Daí, com a experiência que eu peguei em Francinópolis, eu venho para FETAG, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura. Aí eu encontro no município de Monsenhor Gil uma situação parecida, lá na comunidade Cadoz. Quando eu chego na FETAG, a FETAG estava disputando o Cadoz no judiciário a muito tempo. Aí o que que acontece, quando eu chego com experiência de Francinópolis, já sabendo onde foi que nos perdemos no judiciário e a FETAG estava assistindo no judiciário. Aí disse: opa! Para no judiciário e vamos para o administrativo. Deixem que eu assumo agora isso. Que que eu fiz, eu fui conversar com o secretário de agricultura, que era o Paulo Roberto. Ele era o secretário do prefeito e de uma prefeitura do PFL naquele tempo. Aí vieram pra cima: tu vai conversar com uma prefeitura do PFL? Não, vou conversar com o secretário de agricultura. Aí, convenci o Paulo a fazer o levantamento para comprovar até onde a terra do município e regularizar a terra para o patrimônio imobiliário do município. O Paulo Roberto topou. E aí quando ele topou, aí a gente fez um acordo, eu não sei até onde foi o acordo. Mas aí deu certo e ele fez o assentamento Casulo. O primeiro assentamento Casulo no estado do Piauí é o Cadoz. Eu vou te contar uma história que foi também muito interessante. Quando eu chego na FETAG também está um grande debate sobre o Salobro, em Teresina. E que tinha muita disputa, aí era tenso aqui dentro Teresina. Todos os movimentos sociais quando queria mobilizar chamavam Salobro, mas ninguém conhecia o Salobro. O que que eu fiz. Eu fui no Salobro passar o final de semana lá, andando na área com pessoal. Cara, quando eu vi aquela área linda e maravilhosa dentro de Terezinha, falei não podemos perder isso aqui. Aí eu tentei levar pro lado..., do lado administrativo, mas fazendo manifestações fortes. Olha nós vamos bombardear as pontes que tiver nessa área. Nós vamos botar para ver os cacós, porque aqui não é ação leve! Aí eu fui para questão da mobilização, para através da grande mobilização chegar através do administrativo. Só que aí tem um momento que foi tão tenso, que um dos moradores propôs que a gente fosse conversar com o prefeito, para a prefeitura comprar as terras, invés de desapropriar. Se não me falha a memória, o secretário de agricultura nesse tempo era Paulo Fortes. Sei que o bicho era bruto! (risos). Aí nós viemos e pegamos pesado. Fizemos uma manifestação na prefeitura..., papapá, papapá! E aí conseguimos entrar numa negociação e a prefeitura comprou. O Salobro foi adquirido pela prefeitura e foi o primeiro assentamento Casulo do município de Teresina. Ficou uma área média de 10 hectares por família. Então, eu lhe trouxe aqui duas experiências de negociação através da mobilização e pelas vias administrativas. Pelas vias judiciárias, Paulo, nós ganhamos pouco! nós ganhamos muito mais pela negociação no administrativo do que pelo judiciário. Eu não me lembro que dizer assim de uma área grande que nós ganhamos pelo judiciário não! Mesmo que tenha acontecido, eu não me lembro! Mas enfim, pra mim tem sido mais fácil negociar no administrativo, com todas as dificuldades, que a do judiciário.

8. *Qual a relação dos cartórios de atendimento com os movimentos?*

Resposta: Eu sempre trabalhei buscando relação, não com instituições, mas com pessoas que estão na instituição. Para mim, isso é mais tranquilo. Então, o que eu consegui na relação com os cartórios, foi buscar informações para poder a gente decidir se ia ou não pro judiciário. Então, quando fui nos cartórios, sempre fui a identificar, como é que foi o procedimento, se..., qual o grau de legitimidade tinha do documento ou não. Enfim, para depois decidir se ia ou não para o judiciário. E a gente quase não ia. A nossa estratégia era de ir no judiciário só como defesa.

9. *Você entende que tem algum tipo de relação racista no atendimento, por isso procurava pessoas específicas?*

Resposta: Sim, sim. Aliás, em todos os órgãos, eu procuro pessoas específicas exatamente por essa relação de racismo. Isso é muito presente, principalmente na questão agrária. E por que na questão agrária isso é mais presente? Porque quando você vai pro INCRA, porque quando o INCRA foi criado, precisava de agrônomos, advogados, é... é..., agrimensores, não sei se se chama cartógrafo, enfim. E esse povo é filho de fazendeiro. Não era filho de agricultor familiar. Então, o INCRA foi composto pelos filhos de latifundiários, de tal forma que o Carlos Alberto Oliveira, o Caul, saiu da jurídica do INCRA pra ir pra federação patronal. Ou seja, o cara conheceu tudo por dentro do INCRA e saiu com essas informações. Como é que o Caul vai dar um parecer favorável para desapropriar a terra da família dele? Nunca ia! Entende, Paulo? Então, o INCRA foi feito para não funcionar. Então, é melhor você chegar no INCRA e procurar uma pessoa das mais novas, que foi concursada, talvez, que tenha vínculo com a agricultura familiar e conversar com essas pessoas. Porque por alguns vocês não chegavam. A mesma coisa é no cartório. De quem são os cartórios? É dos brancos, os cartórios são dos brancos! Cartórios são das pessoas que escrevem bem e nosso povo no passado não tinha. Hoje nós temos, depois dos concursos. Então, aquele cartório que tinha concursado, eu ia atrás daquele concursado. O que não tinha concursado, eu tinha que ir para o enfrentamento. Era o que desse e o que viesse, e as vezes não dava em nada! As vezes nem era atendido, gente pedia uma certidão, ele passava a vida inteira para dar. Então, tem isso. E nos outros órgãos não é diferente, no INTERPI, no INCRA. Sempre procura as pessoas, que chegaram al, mas vindo de um de um setor..., mais vamos dizer assim mais vulnerável. Porque quando é do outro setor é pancada! Então, eu pelo menos sempre raciocinei assim. Ao invés de chegar brigando, eu ia investigar onde é que tinha uma brecha e entrar naquela brecha. Assim, hoje você encontra..., depois dos concursos, nesses órgãos, você encontra pessoas diferentes. Mas, antes dos concursos? Entendeu?

10. *Em termos de gestão da terra e do território, incluindo normas e funcionamento dos órgãos, o que você aponta de aspectos positivos e negativos?*

Resposta: Então! o que que eu acho que tem de positivo: é que algumas estratégias que eram só dos brancos, o nosso povo se apropriou também. Sabe, de lidar com a burocracia e usar a burocracia ao seu favor. Nosso povo aprenderam isso. Por exemplo, no Quilombo Custaneira, em Paquetá. O quilombo Custaneira, ele vem de uma senzala de casa grande. Então, boa parte do povo de Custaneira cozinhava para casa grande, fazia festa para a casa grande, era um pouco disso. E esse povo sempre quis ser dono daquela terra. Aí eles foram esperando os mais velhos morrer e os mais novos se distanciar. Até que os mais velhos morreram e mais novos foram embora. E só ficaram eles lá dentro. Ficaram ali de morador, mas ficaram longe. Os ditos donos da terra moravam longe. E aí foram estabelecendo uma relação de respeito, aqui e acolá, fazendo as roças, plantando só nas áreas que eles plantavam desde sempre e deixando outras áreas para os filhos, né! Quando vem uma coisa chamada consolidação da agricultura familiar que é o CAF, que vem pelo Banco do Nordeste. Aí o Quilombo Custaneira disse o seguinte: rapaz o nosso sonho sempre foi ser dono dessa terra. Se não for esperar essa terra ser



regulamentada pelo decreto nº 4.887 com toda a burocracia que tem, quando vier regularizar, parte do nosso povo já morreu. Então, nós não podemos esperar. Nós vamos é comprar essa terra. Então, foram todo mundo pra dentro do CAF, pegaram o dinheiro do CAF e compraram aquela terra todinha. Compraram todo o território, tá todo regulamentado no nome deles. Agora foi assim, compraram individual, tipo assim isso aqui de de fulano de tal, isso de cicrano..., eles fizeram a burocracia toda individualizado para a instituição. A instituição pensa que foram compras individualizada, mas não foi. Fizeram tudo compartilhado, tanto é que na hora de pagar, pagaram todo mundo junto. E pagaram! Esperaram o subsídio, enfim, pagaram! Então, foi uma maneira, assim, foi uma sacada deles, sabe? Pegaram o dinheiro do próprio estado para resolver o problema deles. E resolveram. A outra coisa que eu vou lhe dizer que aconteceu muito, e não foi não foi igual a esse Quilombo. Isso aqui é bem pensado, isso aqui é um negócio. Outra coisa bonita também que aconteceu, é que nas eleições para o governador, nas recentes eleições, aqui eu não vou te dizer o nome desse Quilombo. De Custaneira eu vou dizer porque posso. Esse eu não vou dizer não, mas vou dizer o que que aconteceu. Há a um Quilombo muito respeitado no Brasil descobriu que dentro do seu território tem 75 mil hectares de terras do Estado. Aí eles viram que um determinado candidato a governador ia ganhar as eleições. E se ganhasse essas eleições, ia pegar essas áreas de terras para construir pequenas barragens. E eles vivem muito do turismo natural, não sei o quê, e da agricultura. Essas pequenas barragens iam prejudicar a vidas deles. O que que eles fizeram? foram sentar com o candidato à reeleição, que eles já conheciam de um mandato e já sabiam como lidar com ele. Cara, olha, nós temos tantos votos no território e o Estado tem 75 mil hectares lá dentro. Nós estamos querendo trocar essa terra com voto. Na verdade, foi em Goiás, em Goiás. Aí quando negociaram, o cara diz: ó, mas nós não temos dinheiro para fazer o georreferenciamento. A área é muito grande e o estado não tem esse dinheiro. Não, você não se preocupe não que o Quilombo tem. E com o dinheiro do turismo o Quilombo mandou georreferenciar a área e o estado tituló. O estado tituló. Então, tem umas negociações que nós aprendemos vendo eles fazer. Assim, pô! não tem só um caminho, tem vários caminhos! Então, um movimento social, principalmente o movimento quilombola, historicamente tem insistido que só tem que regularizar pelo 4.887, porque se não for assim o povo vende. Ora! Se o povo está comprando como é que o povo vai vender, né? Mas se o povo se mobiliza para comprar a terra, o povo não quer vender ele quer comprar. Então, é aí aonde eu digo que o que determina é a relação com a terra, é a relação com aquele lugar, não é como ela foi regularizada. Porque depois teve até outro pessoal de CAF, encostado na Custaneira, que o povo de Custaneira, comprou para agregar ao território deles. Já chegou a esse ponto de você não ser quilombola, mas de você tem um assentamento encostado, do quilombo ir lá e comprar. Então, isso é coisa assim muito fantástica. A última situação que nós devemos chegar é no judiciário. Porque no judiciário a gente perde o poder negociação, vai ter um procurador para negociar pela gente. Aí ela vai chegar aquela a hora que nós quer fechar a negociação, mas nós não estamos, no momento ali, pra saber das informações necessárias.

11. *Sobre o funcionamento, você acha que as que essas instituições têm funcionado a contento para atender as demandas dos povos quilombolas?*

Resposta: Paulo, não! É assim, por exemplo. Esse decreto 4.887 com a intervenção da ABA, ele foi criado para não funcionar, porque a exigência é tão grande, mas tão grande, que às vezes a gente..., a gente que está dentro do movimento, acaba também se equivocando e seguindo um ritual cansativo! Vou dar aqui um exemplo que aconteceu no Quilombo Lagoas. No Quilombo Lagoas teve um momento de várias famílias queriam fazer o um pouco do que Custaneira fez. Até aderir ao crédito fundiário eles queriam. E as fazendas queriam fazer isso, vender para o crédito fundiário. Eles queriam resolver e nós fomos intransigentes na questão do Decreto 4.887. O que foi que aconteceu? Os fazendeiros não venderam para nós, mas venderam para

mineradora. Nós nos ferramos! Então se naquele tempo a gente tivesse essa flexibilidade que Custaneira teve, nós tínhamos comprado todas as aquelas terras pelo Crédito Fundiário; pelo CAF, ainda tinha CAF naquele tempo; pela desapropriação; e nós não tínhamos perdido as terras para mineração. Porque hoje para reaver essa terras? Creio que será difícil. Mas eu é..., sempre tentei buscar outros rituais, mas aí você precisa de referências. Para você dizer naquele tempo foi assim ou foi assado. Naquele tempo, nós tínhamos a Givânia que estava INCRA, na direção nacional. Ela estava no serviço quilombolas, na coordenação nacional. Então, naquele momento, você tirar o processo da mão de uma companheira sua quilombola para jogar numa outra política que você mesmo faz crítica, que é o Crédito Fundiário, não é uma decisão muito fácil. Não é? Porque é você desautorizar uma companheira sua que está no INCRA também. Então são várias questões e cada situação é uma! Hoje eu concordo que cada situação você tem que ter um instrumento. Por exemplo, eu estou vindo do Quilombo Sibaúma, lá no Rio Grande do Norte. Lá a situação é muito mais delicada que do que se imagina! É um Quilombo que está no litoral, tem 12 km de praia. Mas está ao lado da praia de Pipa, que é a principal praia do Rio Grande do Norte. Para você ter uma ideia estão construindo um campo de golfe dentro do Quilombo! Estão construindo um parque. Como é que o Estado consegue regularizar a terra para criar um parque, mas não consegue regularizar para o Quilombo? Como é que o estado consegue regularizar pra instalar um campo de golfe, não consegue regularizar um Quilombo e Aí é que eu tô... que eu falei lá pro pessoal? Olha, o território não é só a terra! o território é composto por todos os elementos. Então, vamos demarcar aqueles território que eles ainda não demarcaram! Por exemplo, a praia não está demarcada, vamos demarcar a praia! As águas não estão tão demarcadas assim, vamos demarcar! Aí o cara perguntou: como? Ó, vocês têm o Coco de Zambê, que é um samba muito bonito lá deles. Vocês têm jogadores de tarrafa, que pesca de tarrafa no mar, fazedor de tarrafa! Vocês têm fazedores de sexto e um monte de coisa. Então, as pessoas que cozinham muito bem, porque lá tem gente cozinhando. Então, vocês vão demarcar a culinária. Pra vender aqui tem que ter uma receita quilombola, se não tiver não bota barraca aqui dentro! Aí vocês vão demarcar o mar, vocês vão instalar cursos de pescaria de tarrafa no mar e vão dar aula para os gringos. E vocês vão ganhar dinheiro dos gringos dando aula aí. E vocês vão dar aula para fazer samba, que é botar uma barraca na praia e vai ensiná-los o Coco de Zambê e os gringos vão pagar. Que isso já se faz alguns lugares. Por exemplo, você chega em Salvadore e as baianas estão todas ali, né..., organizadas, pra ganhar dinheiro tirando foto com os turistas. As ruas não são propriedades no nome delas não! mas a arte de fotografar é! E assim, então, aqueles prédios são todos delas para vender a imagem. Ela não pode vender o prédio, mas ela pode vender a imagem, entendeu? Ela não pode vender aquele monumento, mas ela pode vender a imagem daquele monumento colada na imagem dela. Então, é uma maneira de você territorializar de outras formas! Mesmo que você não tenha o título da terra, mas você tem a relação! Então, para nós quilombolas, a relação com o ambiente é mais necessário do que a titulação! Porque você sabe, você já fez muito levantamento de cartório, você sabe que nos territórios quilombolas, geralmente a terra está no nome dos mais antigos. Nunca foi feito inventário, as terras dos sertões quilombolas são muito mais de espólio. Porque nós não temos essa preocupação inventariar, aí o negócio é de ter a relação, entendeu? Então, estamos pensando nisso agora, então nós vamos demarcar o sistema cultural! E nós estamos nesse andamento. E isso pode ser feito em outros lugares. Eu vou visitar a Lúcia para ver como fazer isso aqui na Boa Esperança, aqui na Zona Norte. É como você pegar a arma do inimigo e usar ao seu favor! Então, isso pode ser feito em vários lugares.

*12. Você mantém uma relação direta com o INCRA, por exemplo, na qualidade de assentado. também viu e acompanhou muitos processos de desapropriação, titulação de comunidades quilombolas e já acompanhou processos de criação de assentamento estadual. Qual a significação a importância dessas instituições, seja do ponto positivo ou negativo?*

Resposta: Vou dizer da parte mais..., mais difícil de se compreender. Como é que em toda a trajetória do decreto 4.887 o povo quilombola, os agricultores quilombola não entraram no plano nacional de reforma agrária. Como assim? E aí o que tem de incrível que durante os governos de Lula não entrou, mas entrou no governo de Temer. No governo de Temer os quilombolas entram no plano nacional de reforma agrária. Muito estranho! é que do governo de Lula, no governo do PT, não entrou porque tinha uma disputa financeira muito muito forte dentro do governo, uma disputa de política pública. Então, a galera do movimento sindical, a galera agroextrativista, essa galera que tava com uma compreensão melhor dessa movimentação, da reforma agrária, fechou as portas para nós. Porque nós propusemos, mas não entrou. Então uma das partes mais complicadas é que o INCRA titulou, mas não..., não..., não deu nenhum apoio. Nenhum, nenhum, nenhum! É só titulou e entregou lá! Aqui no Piauí foi titulado Volta do Campo Grande, mas Volta continua no PRONAF B, Volta nunca acessou o PRONAF A, porque o quilombola não estava no plano nacional de reforma agrária, agora tá! Mas quando tinha o orçamento nós não entramos e quando a gente entrou não tinha orçamento.

*13. O interessante é que o movimento quilombola ele tem uma participação na mobilização para tirar a ação de regularização da Fundação Palmares para colocar no INCRA. Em que sentido se deu isso e por que que o movimento avaliou que seria melhor levar essa ação para o INCRA?*

Resposta: Primeiro que a Fundação Palmares não tinha quadros, não tinha funcionário pra dar conta disso e nem tinha capilaridade. Tinha sede da Fundação somente em Brasília, tinham Fundação Palmares na Bahia, no Maranhão e me parece que só. Como é que você ia regularizar as terras e você não tinha agrônomo, não tinha os profissionais? Então, esse é uma questão. E avançou muito mais do que a Fundação Palmares. Avançou, avançou! Mesmo sendo lenta avançou muito mais. Porque assim, você tem áreas que não avançaram, mas tão com o laudo, com RTID pronto. E o fato do RTID está pronto dá uma certa..., é..., dá uma certa condição de negociação. Por exemplo, hoje quando chega um empreendimento para passar por um Quilombo, se você não tiver o RTID pronto, você tem dificuldade de dizer até onde o Quilombo vai e estabelecer a distância que o Quilombo está do empreendimento. Mas se você tem um RTID pronto aí fica fácil. Assim, olha a nossa demarcação, nossa delimitação é até ali! Ali é a nossa delimitação e isso tem sido respeitado. Se você não tivesse passado para o INCRA, nesse sentido, tava pior ainda. Eu acompanhei essa mobilização muito a distância, muito a distância! Quem fez essa negócio foi a própria CONAQ, mas nesse tempo eu não fazia parte da executiva da CONAQ. Mas, nesse tempo, eu contribuí só passando informações, porque por incrível que pareça, a pessoa que tinha mais informação sobre a política agrária na CONAQ era eu porque tinha vindo dessa luta. Então, eu sempre passava as informações. Essa transição, negociar isso dentro do governo não foi muito tranquilo, mas também não foi muito difícil não. Mas não teve assim..., nem tanto a oposições foi mais a desconfiança. Tem uma galera que trabalhava na Fundação Cultural Palmares que já queriam fazer seu Lóbi, né! E tinha uma galera que trabalhava no INCRA e que também fazia seu lóbi. Então, foi mais uma a disputa que se deu muito mais institucionalmente do que externamente.

*14. Nós temos um momento quando é criada a COMDEPI, cujo um com objetivos era titular terra dos posseiros pré-existentes. Nós temos outro momento após a criação do INTERPI, que também começa a fazer titulação de pequenos. E você tem outro momento a partir das ações do INCRA., que no caso do Piauí específico, você tem as desapropriação que atendem também esse grupo importante que são os moradores e posseiros históricos. Como você avalia o atendimento dessas populações?*

Resposta: E você ainda tem também um momento que é o DNOCS criando as colônias, que é a coisa mais fantástica do mundo (Risos)! Pois é! Então, é preciso a gente discutir mais Geografia, a gente discute pouco Geografia; e discutir mais riqueza e pobreza, porque também se discute pouco riqueza e pobreza. O que que é a riqueza o que que é pobreza? Então, o que que eu vou dizer? No momento da COMDEPI ainda tem uma relação muito de compadrio entre os moradores e os fazendeiros. Porque? Aquilo que eu já te falei, quando veio as grandes demarcação no estado do Piauí ou mais ou menos a partir da década de 40, a partir da Constituição Estadual da década de 1940, mas a partir da Constituição Estadual desse período aí. Quando vem isso aí, o que que acontece? Todo mundo ainda é posseiro, muita gente ainda é posseira. A partir dessa demarcação é que algumas pessoas passam a ser proprietário. Aumenta o número de proprietários no Piauí e diminui o número de posseiros. Só que mesmo assim, aquela geração que detinha alguma escritura da terra não..., não atacou o morador, os posseiros. Então, a essa galera continua sendo posseira. Só depois que vem mesmo a outra geração e que apresentam as escrituras que estavam guardada, aí esse posseiro passa a ser morador. Porque eles vão chegar e dizer assim: olha tudo bem, nós compra uma terra de vocês, mas vocês podem ficar morando aí. Podem ficar morando pode ficar aprontando a terra, não precisa pagar aí. Esse povo ainda não vai pagar a renda. Isso em alguns lugares, não é geral. Porque eles são moradores e tal, aí a galera entende que se estabeleceram laços afetivos. Só depois que os moradores começam a desocupar os seus territórios a partir do êxodo rural, mas precisamente na década de 1970, eu creio, Paulo, que isto tenha sido pensado. Então, uma das maneiras de esvaziar essas áreas, que eram territórios de posseiros, mas que se transformaram em moradores, mas por conta da própria legislação não dava pra botar todo mundo pra fora assim, porque esse povo tinha benefício feito! Essa galera tinha benfeitorias, tinha engenhos, tinha pomares, a galera tinha uma estrutura boa! Aí a maneira de esvaziar isso era pegar a geração de herdeiros também dessa galera e levar para cidade grande, para eles abandonarem as posses. E assim foi feito! Muita gente na década de 1970 abandonou as posses porque teve que ir para a cidade para botar o filho na escola e não voltou mais para posse. Abandonou a posse porque foi morar em São Paulo, no Rio de Janeiro. Aí houve um esvaziamento, diminuiu o número de moradores, então aumentou a pressão. Aí aqueles que ficaram, eles foram sendo atacado das mais diversas maneiras, não pode fazer casa de telha, de tijolo, não pode plantar uma fruteira perene. E aí isso teve uma grande coisa. Quando vem o Instituto de Terras, já vem mais numa lógica de reforma agrária e até de criar assentamento onde é possível, embora parcelado, mas é assentamento. Aí já é mais no sentido de pacificar, tipo assim, olha tem um morador que estão começando, sabe... não sei o que! Não, pois vamos regularizar um pedacinho para eles ali para deixar o outro lado livre. Toda regularização fundiária é em benefício de quem tem mais. Às vezes até quilombola, é em benefício de quem tem mais. E aí quando você avança para INCRA, para o município e para tudo, é exatamente essa necessidade urgente aqui do agronegócio de ter a segurança jurídica. Aí então o grande debate hoje é a segurança jurídica, ou seja, pra que que foi criado o Matopiba? Para estabelecer uma segurança jurídica para o agronegócio. Mas aí qual a desculpa que eles usam? Não, mas nós vamos regular exatamente a dos pequenos. Então, quando eles estão regularizando a dos pequenos é justamente para ver o que é que sobra para os grandes. Só que lá no Matopiba não foi nem assim, né! Enfim, lá é regularizado para os grandes para ver o que que sobra para os pequenos. Mas é um pouco isso, em que a cada órgão é num contexto, é numa conjuntura. E aí um é a reedição do outro, eles vão se aperfeiçoando. Mas no fundo, no fundo, uma das coisas que nos enfraqueceu foi o êxodo rural, que foi uma maneira que eles acharam de esvaziar os territórios sem judicializar, só utilizando, naquele momento, de uma inteligência que é colonial mesmo. Porque também ele foram quebrando o imaginário nessas grandes campanhas de Jeca Tatu, nas grandes campanhas que a roça é ruim. E isso foi um momento da construção do imaginário colonialista sobre ao

imaginário contra colonialista, ou enfim, mas é isso, sempre acontecendo muito. E atuaram muito no imaginário, muito! Para você imaginar que se você ficasse na roça, você nunca ia ser bem sucedido, né..., que se você fosse para a cidade sua vida seria melhor. E aí assim você ia abandonando, e chegou um estágio que as pessoas não queriam mais dizer que são da roça. A gente ainda hoje ouve..., existe uma piada tipo assim: ó, desse jeito você me bota na roça, desse jeito eu vou pra roça! Enfim ainda tem esse estigmatismo muito forte!

*15. Com a sua experiência de sindicalista e de líder quilombola, você lembra de algum exemplo de uma área que foram tituladas para as empresas ou para grandes proprietários em cima de territórios comunitários ou terras de pequenos posseiros por esses órgãos (COMDEPI, INTERPI e INCRA)?*

Resposta: Eu não acompanhei muito a COMDEPI, porque quando eu cheguei no movimento sindical já em 1990, bem depois das grandes titulações. Agora do INTERPI sim! Foi o primeiro enfrentamento que eu tive, que foi em Francinópolis! Foi o INTERPI titulando em cima de uma comunidade inteira, que é a comunidade Chapada da Luiza, em benefício de Edimilson Carvalho. Esse foi o primeiro que eu enfrentei. E aí a fora disso aí, eu enfrentei todo o conjunto INTERPI, INCRA e tudo, na regularizando a Chapada Grande, em cima de posseiros históricos. Agora isso aí eu vi muito, eu vi muita regulamentação, nessa parte do eucalipto teve muito isso, na parte do agronegócio teve muito isso. Isso aconteceu muito, como o caso de criar um assentamento, propositalmente, criar um assentamento onde não tem ninguém morando, para tirar o povo das comunidades para levar para lá, para desocupar as áreas dos fazendeiros! Isso também eu vi acontecendo. Mas eu vi acontecendo também ao contrário em questão de moradores aqui na região norte, na região de Miguel Alves. No entorno de Miguel Alves aconteceu também na década de 1990, eu participei de um que foi uma rebelião dos moradores. Foi a coisa mais bonita que eu participei nessa região. Começou em Miguel Alves e depois se estendeu por outros municípios. A primeira movimentação, eu não vou lembrar agora..., mas foi em Pedra de Cal, Pedra de Cal! Como aconteceu Pedra de Cal? Os moradores ali pagavam a renda adiantada, só fazia roça depois que pagava a renda. Se não pagasse a renda não podia fazer roça. Até que eu fui chamado lá por reunião só de moradores e nós chegamos no entendimento que a partir daquele momento..., que ali assim, além de pagar a renda antecipada, tinha que quebrar o coco e vender por fazendeiro. E não era para vender para receber em dinheiro não! Era para receber vende receber em café e açúcar, ou receber uma feira! Então, não tinha esse negócio não, era tudo para o fazendeiro. Quase toda essa região dos Cocais era assim. Ao redor de Miguel Alves parece que era mais intenso isso. Aí nessa reunião devia ter umas 200 famílias, foi uma reunião enorme, foi numa Semana Santa. Que que os moradores resolveram? Que a partir daquele momento ninguém mais pagava a renda e ninguém mais vendia para o patrão, pra o fazendeiro. Foi uma ruptura geral! E todo mundo ia fazer roça. Aí a galera caiu pra cima da mata fazendo roça! Foi um bololô, pá pá pá! E andou e virou. E aí a gente descobriu que a Terra era devoluta, né! Que ela tinha uma insegurança jurídica muito grande, aí foi, foi, foi e aí a gente conseguiu ganhar Pedra de Cal num assentamento. Aí na sequência vem Matões. Acho até que a criação do assentamento de Matões foi primeiro, mas a luta começou por lá por Pedra de Cal. Porque foi o Chicó que me apresentou para o Maribondo. Então eu comecei com o Chicó, porque o lance do Chicó foi porque, ele se indignou, porque ele hipotecou dez terrenos orientado pelo Sindicato. Ele hipotecou os terrenos para poder fazer a roça e perdeu a roça e os terrenos. Aí o Maribondo foi o grande protagonista, e ainda continua sendo. Ele é uma das personalidades que eu mais respeito na reforma agrária, uma das lutas mais bonitas é aquela luta ali. Ali é muito uma luta de rebelião..., é uma luta de moradores contra o latifúndio. E foi longe ali, eu acho que hoje, Miguel Alves é um dos municípios que tem mais assentamento na região. No estado do Piauí para mim foi a

movimentação..., a mobilização mais fantástica de moradores! Porque assim, quando eles perceberam que tinha uma brecha, todo mundo caiu pra dentro. Então quando se fala de moradores, eu tenho essa boa memória das lutas. Outra região que eu acho né, assim muito interessante de moradores, mas eu não sei que seja tanto moradores ali. Talvez seja mais..., pequenas propriedades que essa região ali de Água Branca. Porque aquele povo ali mantém uma prática de plantar no toco, ainda histórica, e mantém uma região bastante preservada! Mas eu acho que eles são pequenos proprietários. Acho que eles não são moradores não.

*16. Agora mais recentemente, na primeira década do século XXI, nessa essa movimentação de promoção do desenvolvimento sustentável pelo governo do estado, a exemplo do programa de Desenvolvimento Florestal com aquela movimentação de eucalipto no Território do Entre Rios, também há claramente um deslocamento de moradores, através de negociação com proprietários. O que você conhece dessas negociações e que resultaram em deslocamento de famílias?*

Resposta: Nesse tempo eu já não estava mais no movimento sindical. Mas eu..., eu visitei muito ali pelo..., como uma pessoa quilombola. Então, o que que acontece, nós tentamos primeiro identificar um quilombo ali dentro para dificultar o processo de licenciamento. Mas aí nós temos ali a Mata dos Preto e temos o Morro Branco. Morro Branco é um Quilombo, é logo nas subidas das chapadas, em Regeneração. Mas aí o que que ocorre, a comunidade teve..., uma parte da comunidade se identificou como quilombola e a outra não. E aí eu..., eu não tinha legitimidade para atuar na região. Eu precisava de um Quilombo para atuar na região. Aí eu apelei para os sindicatos. Eu visitei o sindicato de Francinópolis, Várzea Grande, Tanque, Francisco Aires, Arraial; e me parece que Cajazeiras..., não sei se já tinha sindicato nesse tempo; de Regeneração e Elesbão Veloso. O que que eu pedi nesses sindicatos, um abaixo assinado para transformar a Chapada Grande numa área de reserva agroextrativista, mas eu só consegui a assinatura do sindicato de Várzea Grande e de Tanque. Nem de Francinópolis, o lugar aonde eu nasci, eu consegui essas assinaturas. E aí enfraqueceu, mas ainda conseguimos mobilizar o INCRA e o IBAMA para fazer uma revisão na área. Uma visita que..., foi que o Rommel fez, veio um cara de Brasília para vai fazer uma visita para ver a possibilidade de fazer isso. E aí nessa movimentação toda tem uma coisa que é anterior a isso. Quando o Acelino era superintendente do INCRA, ele quis desapropriar aquela área, mas ele não teve o apoio dos sindicatos da região para fazer isso. Mas ele veio que tentou transformar aquilo num assentamento de reforma agrária, porque na verdade, havia muitos indícios de irregularidades, sabe, na aquisição da daquela área ali. Muito indícios, todo mundo sabia que ali era terra devoluta do estado que foi grilada. Mas aí o Acelino não encontrou apoio para isso. Nesse tempo, eu já estava saindo da FETAG, se eu ainda tivesse ficado na FETAG, nós tínhamos feito isso. Mas aí, a diretoria da FETAG não apoiou e eu estava saindo. Mas o que eu sei que aconteceu mesmo isso ali, tem um pessoal que era de cima da Chapada Grande e foi deslocado para um lugar chamado Mata dos Preto, ao redor da Mata dos Pretos, para uma área pequena e que não dava pra ninguém viver. Eu ainda tentei mobilizar alguém do MST pra ver se me ajudava, mas aí assim..., como era no governo de Wellington Dias, no governo de Lula, essa galera nossa também não se manifestou não. Inclusive, vale ressaltar, que no governo de Lula e no Governo de Wellington Dias, para a galera quilombola encontrar aliados foi muito difícil, muito difícil encontrar aliados! Por exemplo, na construção das barragens no Parnaíba, que ia inundar vários territórios quilombolas, talvez umas 65 mil pessoas seriam deslocadas na construção dessas barragens. E nós para lutar, né..., em defesa desses territórios, não contamos com apoio de nenhuma organização do campo no Piauí. O MAB até topou, o Movimento de Atingidos por Barragens, mas queriam que a gente liberasse uma pessoa dos deles, pagasse um salário para uma pessoa dos deles para nos coordenar, e aí não era nossa praia. De forma que,

nós conseguimos interromper a construção dessas barragens por uma tática maravilhosa, uma estratégia bem feita, que foi de não publicizar o que a gente estava fazendo. Sem publicidade, nós atuamos no encarecimento dos leilões, encontramos uma maneira de encarecer os leilões, e assim fizemos. Elas dificilmente serão feitas. E o que a gente argumentava naquele tempo, é uma das nossas contradições hoje! Mas assim, eu gosto de contradição. O que nós argumentava, se já tinha tecnologia suficiente para abastecer o Brasil com energia eólica e solar, então se tinha isso não precisava mais construir barragens. Então, essa contradição era o nosso argumento. Aí, por ironia, os parques de energia eólica e solar estão sendo construídos sobre nossos territórios também (risos)! Uma coisa pela outra.

17. *Qual é a sua visão sobre o controle de grilagem de terras no estado do Piauí, colocando todos esses órgãos que compõem a gestão fundiária, desde o órgão federal, o INCRA, passando pelo INTERPI e pelo judiciário, a exemplo da Corregedoria do Tribunal?*

Resposta: Paulo, o que eu posso lhe dizer é que a reforma agrária saiu de pauta. E por ironia saiu de pauta quando a gente pensava que não ia sair. O Brasil optou pelas grandes propriedades. A sociedade brasileira, o poder econômico optou pelas grandes propriedades, optou pelo agronegócio, e isso é irreversível! Você lutar contra o agronegócio, você pode estar lutando contra o agronegócio, mas tipo assim, para ele não lhe impedir de comer o que você planta, mas impedir de plantar o que eles querem, não é tão fácil assim. Você pode dizer que ele tem que plantar de outros, mas o Brasil está consolidado como o país do agronegócio, como um país de grandes propriedades. E então assim, a reforma agrária foi feita ao contrário. Hoje a grilagem de terras, ele já é um assunto quase que resolvido porque já foram regularizadas as terras que o agronegócio queria, que as mineradoras queriam. Então, ultimamente, o governo Wellington Dias está acabando de fazer isso. Quando tiver acabado esse governo de Wellington Dias, terminou também a grilagem de terras no Piauí, até porque o estado grilou..., regulamentou a grilagem no Piauí. Ao invés de combater, regulamentou a grilagem, essa é a verdade! Então, tem muita coisa a fazer mais não. Agora a reforma agrária no Piauí, se isso acontecer, a reforma agrária vai ser um negócio de comprar terra e vender terra, comprar terra e vender terra, e como o estado não vai comprar para o povo, vai ter terra Piauí quem comprar. Os quilombos, talvez ainda se regularize alguns quilombos, mas a relação mesmo agora será comercial.

18. *Já que você tocou nesse ponto, sobre a reforma agrária fora de pauta, como é que você avalia a ação e o posicionamento dos movimentos do campo, em conjunto, em relação a isso?*

Resposta: Sobre a posição dos movimentos, o que é que ocorre. Nos governos de Fernando Henrique Cardoso o movimento radicalizou. Radicalizou e Fernando Henrique Cardoso não tinha, sabe..., capacidade de amortecer os movimentos, ele não dava conta. Se o PSDB continua no governo naquele tempo, cada vez mais a reforma agrária ia avançar. Com a entrada de Lula, eu vou lhe contar aqui uma história, se você quiser usar na sua tese você pode usar, porque eu pago as minhas contas! E aí essa..., essa é uma informação, Paulo, muito necessária. O que que ocorre, um dos precursores do Banco da Terra chama-se Francisco Urbano. Esse cara foi dirigente da CONTAG por muitos e muitos anos e é ligado ao PSDB. Então quando a luta pela reforma agrária se intensificou dentro do governo de FHC, que que o Urbano fez? Ajudou, creio eu, mesmo que ele não tenha ajudado a pensar, mas ele ajudou a negociar a criação do Banco da Terra, que era exatamente para desmobilizar as ocupações e oferecer uma reforma agrária pacífica e tal. Nesse tempo, eu tô na FETAG, eu acompanhei o processo, e eu respeito muito Urbano. Para mim, Urbano é um dos caras que sabe muito. O tanto que Lula sabe de urbanidade, Urbano sabe de ruralidade! No mundo, né só no Brasil não! O Urbano está meio patamar de Lula, do ponto de vista de conhecer como funciona o estado e tal. Não está no mesmo patamar

no que diz respeito aos compromissos! Mas em respeito ao conhecimento, a diferença entre os dois, é que o Urbano é na dele. O PT, dentro do movimento sindical e da CUT, peita o que é o Banco da Terra. Todo mundo peita o Banco da Terra, que não vai dar certo, que não vai dar certo. Aí o Urbano, que não é maluco, liga para FHC recuar. Um sonho de um sindicalista era ser presidente da CONTAG, Manoel de Serra Talhada, Manoel Santo, de Pernambuco, o Manoel de Serra. E o Urbano sabe disso, e sabe que Manole só consegue ser presidente se tiver o apoio de Urbano. Que me disse isso foi Manoel de Serra, certo! Então não estou inventando nada! Aí que que o Urbano faz? Quando Lula, quando Urbano vê que Lula vai ser o presidente, ele começa a articular a eleição de Manoel de Serra, e elege Manoel presidente da CONTAG. Quando Lula assume, o que que o Urbano trás? O Banco da Terra. Olha aqui Manoel, vamos botar para funcionar. Manoel cria dificuldade, mas aí muda o nome, em vez de chamar Banco da Terra, chama Crédito Fundiário. Aí Lula compra. Então, Lula compra essa política de Fernando Henrique Cardoso, uma política que ele tinha sido contra. O que que aconteceu, aí saiu que se criando o Banco da Terra em tudo quanto é lugar, de tudo quanto é jeito, sem nenhuma preocupação, sabe..., de operacionalidade ou não. Saiu criando. Então pegou todo o povo que ainda tinha no campo, com CPF fora do SIPRA e botou no Banco da Terra. Porque que o MST hoje tem dificuldade para fazer grandes ocupações de terra? Porque tá todo mundo dentro dos sistemas da reforma agrária. Então, isso foi uma jogada de mestre. Então muita gente não sabe por que que a reforma agrária saiu de pauta, saiu de pauta porque em tese não tem uma demanda. Porque em tese a maioria dos trabalhadores no Brasil estão com o nome no SIPRA. Venderam, eu não sei, ou estão lá, mas de forma que o MST ficou sem público. Tanto é que o MST hoje é um movimento de educação do campo..., um movimento educação do campo. Mas essa foi assim, o maior desmonte da reforma agrária no Brasil e com muita habilidade.

*19. Dentro desses órgãos de gestão fundiária, normalmente, os demandantes se deparam com sistemas de informações. Por exemplo, no INCRA, existem o Sistema Nacional de Cadastro Rural, que é o ambiente que guarda as informações estratégicas para definir onde tem estoque de terras. Tem o próprio Sistema de Gestão Fundiária que certifica as poligonais das propriedades rurais. Como também um sistema interno pelo Estado, o REGINA, que foi recentemente. Você acredita que esses sistemas servem ou têm sido usadas no planejamento das ações fundiárias, por exemplo, para o controle da grilagem ou para desconcentração fundiária no estado do Piauí?*

Resposta: Então, um facão, é apenas um facão. Se eu usar esse facão para ir para a roça, ele vai servir desde o primeiro dia para fazer um carreiro, pra chegar no lugar que eu quero fazer a roça e me acompanha até o último momento da colheita. Em todos os lugares o facão é necessário! Eu poderia te dizer que o facão é o equipamento mais necessário na roça. Com ele você faz quase tudo! Mas se eu pegar o mesmo facão e for para uma festa e me armar de valente, o facão que deixa de ser um instrumento de trabalho e passa a ser uma arma. E pode fazer o mal tanto a mim como a muita gente. E é apenas uma facão! Então, é mesmo coisa. Essas informações que esses órgãos nos apresentam se nós tivermos capacidade de interpretar e operacionalizar no momento adequado é tudo de bom! Agora se não tiver? Então, essas informações elas vão servir para quem tiver capacidade de operacionalizar essas informações. Quem não tiver se entregou. E o movimento nosso é muito mal negociador, né..., tem dificuldade para aí até onde você falou. O nosso movimento não estuda o funcionamento do estado. Olha, eu vou te dizer uma. Quando eu cheguei na CONAQ em 2011, pela primeira vez, a primeira reunião que eu tive com a CONAQ, que que eu falei para eles: pessoal, na minha opinião vamos fortalecer a Fundação Cultural Palmares e não a SEPIR, porque a SEPIR é um órgão de governo, e a fundação é um órgão do estado. Então para desmontar a fundação



Palmares leva um tempo, a SEPIR é só uma canetada. Então, na minha opinião, nós devemos investir na Palmares. Eu tive amigo que caiu pra cima de mim foi na porrada: você tá equivocado, você quer que a gente seja tutelado pela Palmares como os índios são tutelados pela FUNAI? Foi não, só tô discutindo a diferença entre o estado, entre um órgão de estado e um órgão de governo! A outra coisa que eu falei pra esse menino foi assim: olha, ao invés da CONAQ está trazendo o povo para participar de grandes eventos nesses prédios enormes aqui de Brasília, por que que não convence o governo para fazer esses eventos lá nos Quilombos? Porque lá o dinheiro fica nos quilombos, tudo, as informações ficam nos Quilombos. Aí foi a mesma coisa, só levei porrada! Resultado, quando o Temer entra, que cai essa relação, aí a galera me chama e diz: porra amigo, você tinha razão! Acabou a SEPIR, ficou a Palmares, boa ou ruim ficou a Palmares. Bom, vou dizer mais, só depois que eles não têm mais recursos para se hospedar nos grandes hotéis, aí resolvem que o Quilombo de Mesquita, lá em Brasília, é um lugar de se fazer evento! Beleza, pois vamos para o Quilombo de Mesquita. E a última, é que quando vai transferir essa discussão dos licenciamentos sair da Palmares e ir pro INCRA, aí a galera caiu de pau de novo! E aí que que eu disse para os meus amigos? A Palmares é Estado, o INCRA é Estado, a Palmares tem pouco concursado e o INCRA tem muito. Nós não vamos fazer o licenciamento na velocidade que se precisa com esse pouquinho de gente da Palmares. É melhor a gente ir pra o INCRA, mas aí todo mundo caiu de pau! Olha só, quando eu disse que nós deveria ficar na Palmares, eles não quiseram, quiseram a SEPIR. Aí agora quando eu disse que nós deveríamos querer o INCRA, eles resolveram querer a Palmares! Te confesso que eu acompanho o processo de licenciamento, eu participei da consulta da consulta, que não foi consulta coisa nenhuma, mais em tese, seria a consulta da consulta prévia. Discuti como a Convenção da OIT 169 deveria é ser protocolada aqui, então eu acompanho desde o começo, e na boa está muito mais fácil, mas é muito mais fácil lidar com o INCRA do que com a Palmares. O processo de licenciamento avançou, porque você tem no INCRA concursados, você tem no INCRA pessoas que conhecem o Brasil. Então avançou! Porque você tem no INCRA pessoas quem participou por bem ou mal da reforma agrária, e as pessoas que participam por bem ou mal da reforma agrária, elas têm uma relação com o povo do campo, uma comunicação, por exemplo, conosco. O INCRA já tem uma comunicação conosco, a Palmares não tinha. Conseguimos, nós conseguimos recuperar a ação de mitigação que estava perdida? Com a chegada do INCRA. Eu vou dar um exemplo. No Quilombo Mata do Tição, lá em Minas Gerais, passou uma linha de Transmissão próxima, mas passa na área de impacto direto. Começou o processo de negociação, qual é a ação de mitigação? Aí nesse movimento, é negociação direta. Que que a comunidade queria? queria uma sede. A Fundação Palmares no meio. Foi, foi, foi, foi..., estressou tanto que a comunidade desistiu! Não tem sede, mas a linha de transição foi. Agora quando passa para o INCRA, um camarada do INCRA lá em Brasília participa de uma negociação comigo em Queimada Nova. Quando termina ele diz: quero um particular contigo. Porra bicho, eu não sabia que você tinha essa capacidade de negociar não! Mas que bom, vamos ficar próximo. Aí ele vai lá em Mara do Tição saber do povo se eles ainda querem recuperar essa possibilidade de construir a sede. Aí o povo isso não quer mais nem conversa com o Estado. Aí eles têm uma pessoa quilombola de repercussão nacional que vocês confiam? Me indicaram. Aí o cara me ligou. João Siqueira, inclusive. Aí eu entrei em contato com o Quilombo: olha, eu não..., não vou dizer para vocês que eu confio em tudo do João Siqueira, mas eu vou dizer para vocês que nessa questão eu confio. Se vocês quiserem arriscar, vocês vão arriscar junto comigo. Eu participei da negociação, a galera topou! Na primeira audiência, Paulo, na primeira, nós fechamos a negociação! Foi pequena, mas porque demorou tanto tempo? Mas assim, foi uma sede acima de mais de 300 mil reais. Pra quem tava perdido, né? E o dinheiro na mão da associação. Então, é isso! Pra mim, pessoalmente, no INCRA está muito mais fácil! Porque é uma galera que já está nessa relação com o campo, tem muita capilaridade e tem uma certa sensibilidade. Não vai dizer que todo mundo está no INCRA hoje é o que foi colocado lá da

das cotas do boi. Tem muita gente que foi concursado, tem gente que veio de outros movimentos. Então, a situação é outra.

20. *Eu vou retomar um assunto que eu perguntei de forma mais particularizada, mas eu quero eu queria ver agora isso de forma mais generalizada. Há racismo na priorização das ações fundiárias nos diversos órgãos?*

Resposta: Acho que você fez a pergunta o mais necessária nesse momento! Durante todo o governo de Lula, Lula nunca recebeu um movimento quilombola para discutir nada! Lula conversava com a SEPIR que era composta por pessoas dos movimentos urbanos. Lula não recebeu o movimento quilombola. Ou o movimento quilombola não propôs ser recebido. Só no governo de Dilma, me parece, quando..., só quando Givânia..., pronto! Você pode identificar quando foi isso! Você pode ver quando..., quando é que Givânia entre, se ainda é em dentro do governo Lula ou se já é em Dilma, Só quando Givânia entra é que nós somos recebidos pelo Ministério do desenvolvimento Agrário. E aí, né..., nós vamos para uma reunião, mas a galera sem pauta definida. Aí Givânia muito preocupada, me procura para entrar nessa conversa. Eu entro e quando eu chego lá a primeira coisa... - aí assim, a galera sem saber o que quer – não combinou a pauta! porque que não combinou a pauta? É uma galera que não tem experiência de reforma agrária, mas é a galera que estava na coordenação executiva é quem fala pela CONAQ. Ai de idas e vindas, quando eu vi que estava a coisa devagar, Givânia me deu um alô. Nós queremos transformar, olha só! Nós queremos transformar o serviço quilombola em uma diretoria! O ministro estava lá. Como assim? É óbvio! Todas as ações da reforma agrária tem uma diretoria, porque que as ações quilombola não é uma diretoria. A Givânia não tem um D.A.S a altura do que ela precisa? Não tem..., não é ordenadora de recursos. Doutor, então nós queremos que a instância que trata da questão quilombola seja uma instância ordenadora de recursos. E demos outros pontos, uma instância que é assim e que é assado! Mas nós não conseguimos. Então isso é racismo institucional, na boa! Como assim, as outras coisas são diretoria e o serviço quilombola não é? A mesma coisa é aqui no Piauí, no Instituto de Terras, de só agora, por uma provocação do Banco Mundial, cria-se a gerência de regularização de terras e comunidades tradicionais do Piauí. Mas que cria-se a gerência, mas não dá condição. Por exemplo, Rosalina é a gerente, mas não tem um carro à disposição dela! Não tem uma assessoria? Então você bota as pessoas lá...! Isso é racismo! Como é que os outros serviços do INTERPI, as outras gerências tem estrutura, porque que a gerência nossa não tem? Por que que nós, vou repetir de novo: por que que durante todos esses governos nós não conseguimos entrar no plano nacional da reforma agrária? isso é racismo institucional. Então, eu posso te levantar três pontos terríveis: o fato de nós não termos entrado no programa nacional de reforma agrária; o fato da do serviço quilombola não ser uma diretoria; e o fato das gerências quilombolas também não tem a estrutura sabe de diretoria. Ou seja, todas as instâncias que tratam da questão quilombola dentro do estado são instâncias subalternas, subalternizadas!

21. *Como é que essas estruturas têm atendido as demandas na atualidade?*

Resposta: Na verdade, Paulo, nos últimos tempos nós temos atuado mais em outras situações do que na da regularização. Nós demos uma distanciada, porque a gente tem tantos processos longos e sem solução que a gente resolveu não trazer novos processos até para não atrapalhar aqueles que já estão em andamento. Temos tratado isso com cuidado! E nós estamos intensificando na questão de fortalecer a relação com o território que é isso que eu te falei desde o começo. Assim, estou defendendo pegar uma negociação..., como por exemplo, nós estamos construindo lá e Sumidouro agora várias ações de mitigação financiada pelos empreendimentos de Linhas de Transmissão. Mas, só uma das obras que está sendo construída, que é um galpão

é pra servir de depósito - na realidade é um depósito - ele vai sair do valor de 400 mil reais. Só um galpão! Mas aí nós conseguimos uma licença em Sumidouro, olha isso para nós..., é aquilo que eu te falei - qual é a relação? Você sabe que em Sumidouro tem quartzito e nós conseguimos uma licença para explorar o quartzito. E nós conseguimos tirar uma licença em cima de 200 hectares e conseguimos conhecimentos necessários botar essa licença para explorar quartzito. E agora nós vamos explorar o quartzito com licença e tudo direitinho e tal, com a cooperativa com equipamentos adequados, já recebemos os equipamento direitinho. Então, nós... e uma turma, estamos trabalhando mais nisso, na consolidação da relação com o território. Porque isso é feito num campo de negociação tanto administrativo, como econômico e político. E é mais rápido, é mais rápido!

*22. Muitas mudanças em legislações agrárias nascem das intensas mobilizações dos movimentos sociais do campo, a exemplo do próprio Estatuto da Terra em resposta as Ligas Camponesas, ou as mudanças constitucionais de 1988 em repostas as ocupações de terras e as mobilizações do movimentos negros. Como você avalia a participação dos movimentos do campo nas mudanças na gestão fundiária no Brasil como um todo, mas também no Piauí? E que movimentos de resistência frente o sistema você acha que deram resultados positivos primeiro em favor dessas mudanças?*

Resposta: primeiro, um dos grandes movimentos que não é..., que é lembrado, mas não é tão citado aqui no Piauí, foi a ocupação da SUDENE no governo Itamar Franco. Esse foi um dos movimentos mais potentes que nós tivemos e a base de quase todas as políticas públicas voltadas agricultura familiar. Ele ajuda, inclusive, a redigir algumas normas. E foi feito pelo movimento sindical. As grandes ocupações pelo MST e a ocupação da Sudene 1993 pelo movimento sindical. Daí todas as outras movimentações são necessários, mas a legislação qual ela também serve para amortecer, porque o movimento luta, luta, luta! Aí quando tá chegando na conquista, eles criam uma lei dizendo que é um direito. Então se transforma a luta em direito. E que você transforma a luta em direito, aí você perde! Porque na luta é assim, a luta é comprar a vista, e o direito é comprar fiado! É isso! Então, eu..., eu sou muito preocupado a essa história da legislação, e sou muito preocupados quando o movimento sai do campo para o campo do direito. Inclusive, eu tenho essas preocupação com os movimentos urbanos! Eu acho que o movimento quilombola está sendo cada vez mais tomado pelo campo do direito, e isso para nós não é bom não. Eu tenho essa preocupação! Não estou dizendo que é ruim também, mas o que tem acontecido, é preciso dizer..., quando as ligas camponesas, a contragosto foram transformadas em Sindicato, amorteceu! Amorteceu e muito! Quando o MST, agora de bom gosto, pensou que era melhor ser estado que esse movimento, aí também amorteceu! Porque na minha compreensão, um dos erros nossos, em todos os movimentos, é você deixar ou transformar um movimento em um condutor de força para os partidos, para a política. E não condutor de força para o próprio movimento! Na minha compreensão, pessoas com Rosalina, pessoas como Luís Balbino, pessoas como Nego Bispo, pessoas como Sueli, e muitas outras pessoas, não deveriam ter sido candidatas, ou não deveriam se candidatar mais. Porque aí você tira todo o referencial da luta e bota a política. Aí você passa a ter a política como quem vai resolver tudo, porque se pensa assim, se se eu elegi meu deputado, eu não preciso mais fazer nada. Tenho essa preocupação!

*23. Tem mais alguma coisa que você gostaria de colocar, que você gostaria de abordar em relação a essa temática? Se você quiser acrescentar mais alguma coisa, pode ficar à vontade.*

Resposta: Não. Eu só gostaria de mais uma vez lhe dizer que uma preocupação grande que eu estou tendo nesse momento é com relação ao bioma Caatinga. Porque na minha compreensão,

a Caatinga é o bioma mais sagaz que nós temos, mais inteligente. Porque a Caatinga não se submeteu ao agronegócio, pelo menos do jeito que o agronegócio quer! A caatinga, por conta da sua formação geológica e geográfica, sei lá..., não permitiu que o agronegócio entrasse lá até hoje. Até mesmo por conta do clima. Então, eu acho que isso é tudo a sabedoria da Caatinga. Mas, infelizmente, não é a mesma coisa com a mineração. A Caatinga ainda não tem como se defender muita da mineração, até porque ela tem guardado muitos minérios. Então, o que eu coloco, assim, para nossa reflexão, é como é que nós vamos enfrentar agora a chegada da mineração na caatinga, se a regularização fundiária não impede. A mineração pode chegar, independentemente de quem é o dono da terra. É por isso que eu te falei daquela forma, é outra forma de chegar, é outra forma de se territorializar. Aí, de que adianta você ter regularizado a sua terra, se é outra forma de apropriação? Da mesma forma que é a energia eólica, eu brinquei, mas é sério isso! Eles vão se apropriando do nosso vento na Caatinga, então se apropriando do Sol na Caatinga! Aí se esses troços descobrir que dá para abastecer o mundo de energia solar e eólica que está acontecendo na Caatinga, aí nós estamos na situação muito delicada! Então, hoje quem ameaça a Caatinga é a mineração e os grandes projetos de energia, mas mesmo assim, a Caatinga ainda é bioma mais inteligente. Porque alguns lugares da Caatinga onde não tem água a mineração também não vai poder chegar. Mas os lugares que têm muita água ela vai poder arrebentar! Mas é isso mesmo, minha preocupação agora é hoje..., ultimamente, eu estou muito mais preocupado nas relações com a terra do que na regularização da terra.

SOUSA, João Luis Vieira de. **Entrevista gravada com Antonio Chaves do Nascimento** [05 out. 2022]. Entrevistador: Paulo Gustavo de Alencar. Teresina: PRODEMA/UFPI, 2022. 1 arquivo mp3 (32 min.).

*1. Como você se define ou se identifica com a questão agrária e nessa relação com a gestão fundiária? Como liderança de movimento ou de organização que lida dentro desse sistema? E como você se identifica quanto pessoa do ponto de vista étnico/racial?*

Eu sou assentado da reforma agrária, e sou agricultor desde quando nasci. Nasci no campo, no interior, eu, meu pai, e meu dois irmãos, todos fomos criados no campo. Então a minha familiaridade com a terra vem desde quando nasci. Depois já de adulto conheci o MST que é uma organização que lida com a questão da terra, com o cuidado e o zelo com o agricultor, com at erra e a natureza. Então dá pra dizer que sou familiarizado por dois aspectos, tanto do ponto de vista pessoal e familiar, como também organizacional. Faço parte da direção estadual do MST, no estado do Piauí. E sou negro, me identifico como negro.

*2. Eu queria que você pudesse lembrar sobre aspectos normativos fundiários bons e ou ruins, sejam federais ou estaduais. Por exemplo, como você entende as mudanças nos aspectos normativos fundiários nos últimos anos, seja leis, normas internas dos órgãos federais e estaduais dentro desse contexto da gestão fundiária? Como você avalia essas mudanças que também tiveram rebatimento no Piauí?*

Resposta: A questão agrária é uma questão que tem trazido muita vulnerabilidade desde o tempo do seu surgimento. Primeiro nós começamos com o coronelismo, que tinha terra como patrimônio dele, do coronel. Depois vem a especulação é imobiliária que tem a terra como riqueza, como patrimônio de arrecadar bens. E logo depois foram criadas algumas leis, que permitiu que fosse feita alguma distribuição, mesmo que precária essa distribuição da Terra. Mas, a gente conseguiu através de muitas lutas, de perdas de... de... de ceifação de vidas, mas a gente conseguiu algumas leis que permitisse que fosse distribuído terra. Ainda uma distribuição muito injusta, mas que, porém, permitiu que a gente pudesse, mesmo que algumas poucas... pessoas e famílias, acessar a terra para trabalhar. Aqui tá falando uma pessoa, que através da luta, conseguiu terra para trabalhar, através dessas leis, que mesmo com muita precariedade, mas a gente conseguiu. Feito isso, também com muitas lutas, conseguiu algumas leis, alguns direitos, como o direito a moradia, direito alguns créditos, que vem sofrendo vários mudanças... e gente ver diminuindo..., a questão dos direitos para o trabalhador rural no Brasil. E que através de decretos também foi conseguindo..., nós conseguimos avançar com alguns decretos. Teve leis que garantiu, que permitisse que a gente avançasse em outros momentos, mas recentemente retroagiu e acabamos perdendo ou deixando de requerer direitos que a gente conseguiu num primeiro momento. Num segundo momento, a gente vem perdendo esse direitos, e hoje nós estamos numa situação muito precária, do ponto de vista da legislação agrária, como o acesso diretamente a crédito, a outros direitos que apontam para o desenvolvimento, de forma a garantir a permanência da gente no campo.

*3. Você falou aí que a legislação agrária retroagiu no sentido de uma piora. Dá para lembrar a partir de quando começou a retroagir por exemplo, no sentido da restrição de direitos das populações do campo? Dá para ter uma compressão de quando isso começou a mudar? E que leis vocês observam que piorou ou se houve algum aspecto que melhorou?*

Resposta: Bom, vamos lá! falando em datas, em períodos, podemos dizer que de 2002 a 2008 tivemos um avanço muito grande no que diz respeito à reforma agrária. Conseguimos assentar

bastante famílias, com o projeto minha casa minha vida, com outros projetos de distribuição de renda, na parte de vista de assistência técnicas, porque garantia a qualidade de aplicação das sementes, do melhoramento da terra, da recuperação do solo, com a questão da assistência técnica que teve nesse período 2002 a 2008, ou até meados 2010 a gente conseguiu avançar muito bem nisso. De lá para cá nós tivemos uma morosidade, não houve uma mudança de decreto, o que houve foi uma diminuição dos recursos que garantia esse desenvolvimento no andamento do que já tinha. De 2015 a 2016, até esse período agora foi que vem se extinguindo nesses decreto e leis e criando outros decretos que dificultasse..., eu tem que permitisse mais a gente acessar nem crédito, nem desapropriação de terra. Porque de 2016 pra cá nem desapropriação de terra houve mais. De 2012 para cá, nenhuma construção de casa houve. Então assim, você percebe que há três momentos nessa situação: nós tivemos um momento de 2002 a 2010 que a gente veio te ver uma ascensão grande na reforma agrária; de 2010 até 2016 a gente teve uma morosidade no que diz respeito a execução, porém a lei existia no processo, mas não existiu o investimento necessário para a gente continuar alavancando; de 2016 para cá foi sendo extinto vários projetos, de leis e criado outras leis que dificultasse inclusive esses acessos.

*4. Dentro desses órgãos de gestão fundiária, normalmente, os demandantes se deparam com sistemas de informações. Por exemplo, no INCRA, existem o Sistema Nacional de Cadastro Rural, que é o ambiente que guarda as informações estratégicas para definir onde tem estoque de terras. Tem o próprio Sistema de Gestão Fundiária que certifica as poligonais das propriedades rurais. Como também um sistema interno pelo Estado, o REGINA, que foi recentemente. Você acredita que esses sistemas, que deveriam representar as relações territoriais, têm sido usadas no planejamento das ações fundiárias, por exemplo, para o controle da grilagem ou para desconcentração fundiária no estado do Piauí?*

Resposta: É assim, o estado do Piauí, colocando assim, de forma mais específica, ele vem de um período sem muita base dessas... sem essas informações! O banco de dados é muito precário nessa..., nessa questão. Podemos dizer que primeiro período da gestão do nosso governador, esse banco de dado era muito precário. Existiam programa, existiam banco de dados, mas ele não tinha alimentação. Nos últimos períodos para cá é que ele vem tendo uma outra..., uma outra conotação. Hoje já dá para você ter algumas informações mais recentes, porque teve um investimento maior nessa questão. Tem condição sim hoje, se você for buscar essas informações você sabe aonde tem possíveis terras, inclusive, passível de ser regularizada. Outras que foram regularizadas nesse segundo momento, entendeu? Dentro desse último período de gestão [Wellington Dias], a gente consegue ver regularização de áreas, inclusive dividindo tanto do pequeno, quanto também regularização fundiária áreas dos grandes. Tem que reconhecer que foi que feito muito regularização fundiária de grandes, né? Umás que eles, inclusive, pagaram ou estão pagando por essa..., por essa área. Porque o estado está conseguindo regularizar mas também não foi graça, né! Então, assim, hoje você tem essas informações, mas demorou muito tempo pra gente chegar a esse ponto.

*5. E em relação ao INCRA, o órgão federal de terras?*

Resposta: Infelizmente, no federal é diferente. Na gestão federal se for pegar a cronologia ela é diferente. Ela é inversa. De 2002 a 2012, a gente tinha..., a gente teve... uma reconhecimento, uma arrecadação de áreas e ao mesmo tempo de fiscalização sobre essas questões. De 2012 para cá foi dificultando e hoje você não tem informação nenhuma, essa é a realidade. O governo federal, assim através..., dentro da instituição INCRA, você não consegue ter acesso a essa informação. E muito menos, não tem nenhuma reflexão, não tem nenhuma discussão nem encaminhamento, do ponto de vista de buscar regularizar para o pequeno, para fazer

assentamento, etc. Pelo contrário, tem-se mais faz uma espécie de garantia de direito de grande propriedade, do que buscar regularizar para garantia do pequeno.

*6. Essa próxima pergunta você já respondeu em parte, mas eu vou só frisar aqui de novo. Tanto em relação ao estado com a nível federal, como tem se dado a aquisição de terras por desapropriação e a recuperação de terras públicas? E como tem sido priorizado essas demandas em relação ao movimento de vocês?*

Resposta: Vamos pegar pelo lado federal, ou seja, pelo lado do INCRA, colocando a dificuldade que nós estamos tendo. Até 2012 a gente conseguiu, inclusive, cadastrar famílias para áreas de assentamentos já desapropriados. De 2012 para cá não conseguimos nem cadastrar famílias no INCRA. Então, isso significa dizer que a ação de regularização e desapropriação não existiam de 2012 para cá. Essa é que é a realidade. Até 2012 a gente já ainda tinha isso, mas de 2012 pra frente a gente não conseguiu mais assentar uma família. Até 2014, nós ainda conseguimos ainda desapropriar terra. Cito, inclusive, pra ser mais sincero em 2014, nós conseguimos desapropriar o assentamento Florestan Fernando, no município de Curralinhos. Mas, até hoje as famílias estão lá morando no assentamento, mas apenas como acampados, no imóvel Patos e Patinhos. Patos e Patinhos foi desapropriado na época de 2012 a 2014, teve a imissão de posse no ano de 2014 e até hoje as famílias que estão morando lá, nunca foram cadastradas! Nunca foram selecionadas porque mudou um dos decretos que foi... que fizeram diferente, e terceirizaram o processo de assentamento. Passaram para o municípios selecionar as famílias, e passou a ser por edital. Ou sejam modificaram tanto, ridicularizaram tanto, que desrespeitaram a luta pela reforma agrária! E agora deram a tarefa para um prefeito chamar por edital público de alguém... Mas lá já temos um grupo de família que já vem desde 2008 ou 2009 acampados. Mas aí quem vai dizer se ele são assentados ou não é a prefeitura. Assim dificultaram. Para além disso, as famílias que estão lá nunca foram selecionadas, e já estão de 2014 para cá como posseiros, nunca foram assentadas. De lá pra nós não tivemos nenhum êxito. Diferente do ponto de vista do estado que nos últimos períodos foi que a gente vê avançar, tanto do ponto de vista da regularização de área como também de cadastrar e selecionar famílias para esse projeto. Cito o acampamento Oito de Março, em Teresina, próximo ao assentamento Dezesete de Abril, onde se teve um litígio, uma ocupação de terra em 2017 e 2018. E quando foi agora em 2019 as famílias foram selecionadas o estado arrecadou a área, assentou as famílias cadastrando cada um numa terra individual, onde cada um tem um título individual da terra, para cada uma das famílias.

*7. E vocês continuam apresentando demandas ao longo do tempo, tanto pela aquisição de terras dentro do INCRA com pela arrecadação de terras dentro do estado, ou seja, do INTERPI?*

Resposta: Nós temos dentro do INCRA, de pedido de desapropriação de uma área que nós pedimos desapropriação, Bananeiras, aqui nos municípios de Palmeirais e Nazária, e nunca sequer eles fizeram a vistoria. Então, de 2016 para cá não houve nem sequer uma vistoria! Nem sequer deram uma resposta até agora. Então de 2016 pra cá, não apresentamos, porque ainda temos um passivo que nunca foi feito nada. Nós temos 4 áreas com pedido de desapropriação, onde temos ocupação. Nós temos, inclusive, uma área lá em Ribeira do Piauí, uma área que são de 7 mil hectares, que não tem plantado um pé de nada, não tem cultivada uma gleba de terra. E nunca, sequer, deram uma resposta. Então assim, nós temos passivo de..., de..., pedido de desapropriação sem nenhum tipo de resposta, por isso nós resolvemos a não fazer mais pedidos de desapropriação de terra. A não ser..., nós pedimos ainda em 2017 ou foi 2018, nós pedimos

a desapropriação da fazenda Junco, aqui se Teresina, que é de propriedade do Ciro Nogueira que também tem um pé de árvores plantado, mas que o INCRA sequer nunca deu uma resposta.

8. *E para qual segmento tem ido a terra pública arrecadada estadual? Quem tem sido titulado prioritariamente?*

Resposta: No estado, é como estou lhe dizendo. Nós acabamos de colocar uma situação onde fica uma área que foi arrecadada para o assentamento, e onde foi criado o assentamento. Mas o que o estado fez nos últimos períodos, principalmente na região sul do estado, é que já existia fazendas em propriedades que às vezes tinha 2 ou 3 títulos de terra em cima da mesma área. Mas que existia alguém trabalhando dentro. Que que o Estado fez, o estado arrecadou essas terras e ele tem feito, pelo que eu entendi, é negócios, né! Não estou falando de propriedades por propriedade porque não..., não..., não posso falar com profundidade, apenas do ponto de vista do geral, porque conheço alguma realidade. Tem casos em que existia 3 títulos de propriedade numa única terra, e essa terra foi arrecadada. Depois do processo tramitado, e depois disso tramitado, judicialmente, e chegou-se a um registro que eles chamam de registro bom. e foi regularizado para o fazendeiro, ou para o proprietário, que lá já existia trabalhando algum tempo, mas que também tinha um registro. Então, nesse caso, o estado cobra desse proprietário o valor da terra, porque como a terra é do estado ele passa a vender para aquele proprietário. Diferente dos pequenos, porque o pequeno, ele não é cobrado, o título pra ele é doado, após o estado arrecadar. O estado doa para que essas famílias possam trabalhar.

9. *E quem tem sido atendido prioritariamente, o pequeno ou grande?*

Resposta: É isso que estou dizendo! Assim, eu estou falando especificamente de uma área que que é um segmento que reivindica. Não dá pra medir do ponto de vista de...! É claro, se eu for te dizer do ponto de vista de terra, não tenho dúvida que o grande tem mais acesso, porque nós estamos falando de 300 a 400 hectares que é passado para o pequeno, e não para o pequeno, é para um grupo de famílias de pequenos que trabalha numa área de 1 hectare a 1,5 hectares, dentro de..., tu tá falando em 400 hectares que tem aí 150 a 200 famílias morando. E para o grande, eu estou falando de 2 mil a 3 mil hectares de terras de um fazendeiro que passa a ser proprietário..., a partir do momento do processo de negociação..., de valor da terra bruta que eles cobram, o estado cobra e ele passa a ser dono. Aqui a gente está falando de 3 mil hectares pra uma, e está falando de 400 hectares para 150 famílias. Em termos de quantidade, há interesses. Há interesses aqui o interesse de 400 hectares para 150 famílias, onde 1 a 1,5 hectares é pra um. E há o interesse de regularizar também 3 mil hectares para um. Assim, que existe todo o processo e não dá para dizer o que que foi priorizado. Porque tu tem três ações do ponto de vista de ações, elas são ações distintas. São ações iguais que são tocadas, a diferença que aqui tu tem 150 famílias que demanda 450 hectares, e um que requer 1 mil a 3 mil hectares.

10. *Sobre a gestão e solução dos conflitos fundiários. Essas instituições, ao longo do tempo, fizeram sempre o acompanhamento dos conflitos. E agora, como tem sido feito o acompanhamento de conflitos dentro dos órgãos fundiários? E como os órgãos têm ajudado na solução desses conflitos?*

Resposta: Bom, vamos lá! Do ponto de vista federal. O governo federal, principalmente, desde a Ouvidoria Agrária, havia um setor dentro do próprio INCRA que cuidava dessa questão do conflitos agrários denominada Ouvidoria Agrária. Essa ouvidoria agrária, ela Foi criada ainda no governo Fernando Henrique. Surgiu mais especificamente no período do massacre de Eldorado dos Carajás quando criou foi criada a Ouvidoria Agrária para tentar é..., buscar



resolver, ou amenizar os problemas ou os conflitos agrários. E essa estrutura aconteceu até o governo Dilma. Você tinha uma estrutura, tinha recurso para garantir essa questão do acompanhamento e da discussão. Discutir para garantir essa mediação de conflito porque o conflito no campo sempre vai se ter! E tem hoje mesmo, principalmente! Tem muitos conflitos, tem muitas ocupações irregulares no âmbito dos assentamentos, assentamentos sendo invadidos, ocupados por terceiros. Mais do governo do governo Dilma para cá não se teve...! Primeiro do governo Dilma para cá não se teve mais nada sobre isso. Todos os órgãos que garantiam a essas questões de mediação de conflito ou de qualquer natureza que tratasse a questão das mediações dos conflitos foram extintos. Porque aqui se tem uma questão da prioridade de políticas, o que nessa caso não ser prioridade dessa governo que aqui está, mediar conflitos. Pelo contrário, se o governo federal que aqui está, se ele puder botar mais pilha, botará. Não existe hoje, um instrumento, ou um setor dentro do próprio INCRA responsável para fazer isso. Se tem, é só garantindo o emprego, e vou lhe dizer por quê. Até o governo Dilma, os conflitos que se tinha, cito, inclusive, uma ocupação irregular que teve no Palmares, em Luzilândia. Onde dentro do governo Dilma, no finalzinho do governo Dilma, ou início de Temer, a gente conseguiu inclusive resolver o problema do Palmares, tirando pessoas que tinham ocupado irregularmente dentro do assentamento, inclusive com liminar de despejo para essas pessoas, esses terceiros, inclusive redimensionando a área para o projeto de assentamento Palmares para famílias que lá existiam. De lá pra cá os problemas existentes foram abandonados. Nós teremos aqui o caso do Santa Helena que foi que é um assentamento de 13 famílias que um grupo chegou, invadiu o fez uma ocupação irregular, e estão lá até hoje e nunca se resolveu. As famílias estão lá morando num pedaço pequeno e ceifados do seu direito líquido e certo de ser assentado. Ou seja, passaram pela seleção e hoje que está usufruindo são pessoas que não tem nada a ver, inclusive delegado, promotor de justiça, advogado, tudo dentro do projeto, dentro de uma área de assentamento, de uma área federal. É uma constatação o que eu estou dizendo, porque tinha e não tem mais nada hoje. Isso só se agrava, porque nós temos hoje assentamentos novos que já tem ocupação dentro. E já foi informado junto INCRA porque quem fez denúncia foram inclusive nós do movimento, e nunca se resolveu.

*11. O Movimento de Trabalhadores Rurais sem Terra sempre teve como uma das formas de resistência à ocupação da terra. E atualmente qual a principal forma de resistência do MST frente a essa morosidade da gestão fundiária?*

Resposta: Bom, a produção! Nós tivemos um período muito crítico no governo Fernando Henrique Cardoso, de uma investida direta..., no que diz respeito..., uma perseguição política aos movimentos, em especial ao MST, ao dirigentes, a massacres, a assassinatos de dirigentes, de militantes, naquele período. E nós resolvemos, naquele primeiro momento, voltar para dentro do assentamentos, para dentro a base, e trabalhar a formação política. E formamos muitos quadros, muitos dirigentes, muitos militantes, técnico, professor, médico, advogado, engenheiros. E no período Lula e Dilma a gente conseguiu avançar bastante porque desrespeita a questão da desapropriação de terra e assentamento das famílias. No governos Temer e Bolsonaro, a gente foi sendo..., como foi cessado tudo do ponto de vista da desapropriação, ocupar para quê? para desgastar? para expor as famílias que já vem... que já de hoje não tem terra, não tem casa, não tem nada? Você pega e joga num barraco de lona e amanhã são despejadas, que Deus o livre! como os cara não tem respeito à vida, tirar a vida de assentado, de acampado, etc. A gente resolveu, vamos trabalhar dentro das nossas áreas para trabalhar a produção. E isso prova que nós fizemos a coisa certa. No período da pandemia, nós fomos o movimento que mais doou cestas básicas, que mais produziu alimentos para garantir que matasse a fome de milhares e milhares de pessoas no país inteiro. Aqui mesmo no Piauí, a gente conseguir doar mais de 15 toneladas de alimentos em cestas básicas para as famílias. Doamos

aqui na região de Teresina mais de 15 mil marmitas de comidas. Tem registro, tem tudo. Então assim, nós o que nós vamos fazer? se voltamos para dentro, não para dentro dos assentamentos, mas para mostrar que a reforma agrária dá certo. E o que nós tínhamos e acumulados nesse período nós doamos. E produzimos! não é a toa que nós somos hoje um movimento que mais produziu, ou melhor nós somos um movimento da América latina que mais produz arroz orgânico.

*12. E quando determinado grupo se aproxima do MST sobre esses do ponto de vista dessa demanda por Terra, como é que tem como é que o movimento tem enfrentado isso?*

Resposta: Primeiro nós temos colocado..., que nós temos hoje pedido de desapropriação de várias áreas. Se formos pegar, nós temos mais de 15.000 hectares de terra no INCRA como passivo de pedidos desapropriação. Nós temos hoje a perspectiva de que possa esses processos... Não é aqui..., é bom que se diga, não estamos dizendo que vai chegar a nenhum salvador da pátria, que vai chegar e vai dar terra para ninguém não! Mas, nós queremos que próximo governo que venha ele faça valer a lei: que áreas improdutivas que não esteja cumprindo a função social, que ele faça cumprir a lei, que desaproprie para fins de reforma agrária para que as famílias possam se assentadas. Para quem não tem terra, possa ter terra. Então nós esperamos, que ele possa pegar o passivo que já se tem um pedido de fiscalização de áreas improdutivas que já tem, mesmo que não seja o suficiente para assentar todas as famílias que não têm terra. Mas, a gente consegue alavancar o processo. E todas as famílias que nos procura, a gente tá colocando isso: aguardemos, que a gente vai conseguir dentro do processo reivindicatório que se cumpra a lei a gente vai ter condição de garantir que as pessoas possam ter Terra.

*13. O amigo gostaria de acrescentar mais alguma coisa mais alguma coisa que achar interessante dentro do tema da nossa pesquisa?*

Resposta: Eu acho que, primeiro parabenizar você por estar instigando, buscando aflorar um problema dentro do que diz respeito a questão da reforma agrária, mas também da regularização fundiária, não só no estado do Piauí, mas também no país. Porque quando você apresenta, quando você busca dentro de um estudo, de uma pesquisa, você não está você não está fazendo nenhum processo de denúncia ou reivindicatório, a você está fazendo um processo de aflorar o problema para dizer: olha, aqui existe um problema: o aqui existe uma solução! Então, quero parabenizar você nós precisamos de mais técnicos, mais quadros que possa fazer mais isso para que a gente possa...! Porque assim, você está fazendo uma pesquisa num âmbito pequeno de uma imensidão de questões agrárias que se tem no país, né! E o MST é uma organização que busca fazer essa harmonia entre homem e natureza, sabemos que temos muitos problemas que precisa ser resolvido. Mas nós temos um problema maior que a questão hoje climática do nosso país, é a questão dos desmatamentos absurdo que se tem! Essa mazela que se tem hoje no meio é se vive. Se vê hoje é esses questões climáticas mudando a cada momento, é por conta dessa questão da agressão à natureza. E o MST está buscando fazer isso, a cada dia, inclusive, com um desafio de termos aí 1 milhão de árvores plantadas no espaço de 10 anos.

NASCIMENTO, Antonio Chaves do. **Entrevista gravada com Antonio Chaves do Nascimento** [14 out. 2022]. Entrevistador: Paulo Gustavo de Alencar. Altos: PRODEMA/UFPI, 2022. 1 arquivo mp3 (40 min.).

*1. Como você se define ou se identifica com a questão agrária e nessa relação com a gestão fundiária? Como liderança de movimento ou de organização que lida dentro desse sistema? E como você se identifica quanto pessoa?*

*Resposta:* Eu me defino como um assentado do programa de reforma agrária; um agricultor familiar que trabalha dentro do mundo Agroecológico; e um parceiro da luta de uma equipe que é composta por homens e mulheres que sonham com um mundo diferente onde possa viver bem no campo e na cidade. Também me identifico com negro, e com muita gratidão.

*2. Qual é organização que você é ligado hoje e que relação tem com a luta pela terra?*

*Resposta:* Eu sou ligado à Federação dos Agricultores Familiares do Piauí e a Associação de Produção e Serviços dos Agricultores Familiares também do estado do Piauí. Na federação eu estou na área de produção e habitação, e relação Internacional; e na associação estou como diretor-presidente. Em relação à luta pela terra, primeiro eu escrevi num período, que não me recordo a data, um artigo onde eu coloco que nem tudo o que é norma é normal; que a gente não pode em nome da ética jurídica dizer que vai cumprir norma, se essa norma não se ajusta à realidade de um povo. Portanto, conhecendo a [lei nº] 8.629 a própria Constituição Federal onde trata da questão agrária, e eu juntamente com esta equipe que eu me referi anteriormente, nós não conseguimos entender que vai existir reforma agrária, nem no Brasil nem outro país, se as pessoas não se dispuserem a ocupar a Terra. A terra é um bem natural e como sendo ela destina-se a produção de alimentos e criação de todas as espécies, inclusive o humano. E aí quando ela não está cumprindo a função social, a gente ocupa. Eu sou apaixonado por esta luta da ocupação da terra. E graças a estas ações temos várias famílias que são empreendedoras do campo.

*3. Você tocou num ponto que eu acho fundamental, ou seja, sobre aspectos normativos dentro da gestão fundiária. Eu queria que você pudesse lembrar sobre aspectos normativos bons e ou ruins. Por exemplo, como você entende as mudanças nos aspectos normativos fundiários nos últimos anos, seja lei, normas internas dos órgãos federais e estaduais dentro desse contexto da gestão fundiária?*

*Resposta:* O Brasil é um dos países do mundo que mais tem Leis. É tanta lei que alguns parlamentares propõem a aprovação de leis que já existem no Congresso, como aconteceu bem recentemente. Descobriu-se que estavam discutindo uma lei que já existia há anos. Então veja que nós não temos problemas do ponto de vista prático e jurídico de leis. Nós temos muitas leis, e leis boas, como a lei nº 8.629 que foi uma lei que foi regulamentou a desapropriação pelo não cumprimento da função social; os [artigos] 184, 185 e 186 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem claramente que a terra que não cumprir com a função social deve ser destinado para quem de fato precisa morar e trabalhar nela. O problema não é a lei, e é uma lei boa. o problema é exatamente os burocratas tecnicistas, que com medo sabe de de... de... de... alguma coisa que não... não carece ter medo, deixam de aplicar a lei. E também por muita preguiça. Nos órgãos públicos, sejam estaduais, municipais e federais, existe muitas pessoas que estão lá para cumprir a lei, mas tem tanta preguiça que dói! E aí a coisa não anda! é por isso que existe a pressão dos movimentos sociais em ocupar os órgãos, mesmo sendo reprimidos inclusive pela polícia. Mas nós somos os verdadeiros contribuintes para execução da lei a partir dessas ações.

Eu me lembro bem recentemente, agora, para ser bem preciso, agora já neste ano 2022, nós tivemos que ocupar um órgão do governo do estado para poder valer o direito das pessoas ter acesso a água. Sabe, as pessoas que lá estão com a preguiça, inventam normas, mas é tanta normas, que eles se perdem na hora de detalhar isso diante quem tem um pouco do conhecimento. Então eu destaco que a nossa Constituição foi um avanço, aí eu cito o artigo 5º, mas também tem esses que eu já citei. Mas tem outros artigos, inclusive dessa liberdade que a gente conseguiu que a democracia, inclusive a gente tem o direito de falar, de dizer a verdade. Muito embora alguém não goste, mas a gente tem esse direito. Então são leis que deram a abertura muito significativa para os movimento sociais e no que diz respeito à luta pela questão da terra. E essa [lei nº] 8.629, eu sinto muito que ela é uma lei que é razoavelmente boa, se ela fosse aplicada na forma como está no papel.

*4. E você sentiu alguma diferença dos últimos anos na aplicação desses normativos fundiários? Você citou o instituto da desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, a Lei nº 8.629/93. Você sentiu alguma mudança em outros normativos que regulamentam os procedimentos internos nos últimos anos, e que interferiram para melhor ou para pior dentro da lógica de funcionamento dos processos internos dos órgãos de terras?*

*Resposta:* O INCRA, na verdade, do ponto de vista institucional, existe como fachada predial. É um dos órgãos do governo, que inclusive, não tá tendo disposição nem de pagar as despesas internas, inclusive de transporte de servidores. Mas do ponto de vista prático, para bem servir o povo, não existe mais, deixou de existir já a alguns anos, infelizmente, infelizmente! Eu te digo assim... que eu acho que nos últimos 6 anos, de lá pra cá, vem parando a ponto de hoje está estacionado. Inclusive, o atual gestor do Brasil, ele é um radicalmente contra a questão da reforma agrária. Ele deixa claro isso, inclusive ele não enganou ninguém, ele disse que era contra e as pessoas é que se enganaram com ele. Então é uma órgão que, infelizmente, que é importante para a classe trabalhadora, sobretudo para quem não tem terra, está literalmente parado, prestando um desserviço à nação, sem nenhuma utilidade, como de fato foi criado na sua origem. Eu agora pouco coloquei, né, que nem tudo que é norma é normal. E se você observar, se você sair hoje daqui do norte do Piauí para andar na região do sul do estado, em Bom Jesus, Uruçuí, Santa Filomena e outras regiões lá no sul, você vai ver que muito embora tenha se mudado algumas coisas na lei estadual, na aplicabilidade da lei de regularização fundiária do estado, mas a situação continua a mesma ou pior. Nós temos irmão nosso sofrendo, inclusive, sendo castrado do direito de ter acesso a água nas regiões onde tem fontes da água nativas, no cerrados. Sim, aí você me pergunta e a gestão anterior o que fez? o problema não é só a gestão anterior, é todo o conjunto da elite que inclusive, em conluio com muitos dos membros do poder judiciário que de certa forma são coniventes com a falta de ética e a falta de respeito à vida, inviabiliza as ações práticas em benefício da vida. Não é uma questão só da lei estadual para aplicar. Não é só o INTERPI que de fato faz fazer valer o real do que nós precisamos. Mas também [a elite] tem esse trunfo que é o poder judiciário, onde têm muitos juízes irresponsáveis que não respeitam as pessoas, e aplicam a lei agrária só na ótica do código do Código Civil. Eles não param pra ler a leis agrárias e entender a questão agrária, eles não entendem como a lei federal elas se sobrepõem a uma lei municipal, a uma lei estadual. E mesmo tendo a lei federal que garante esse acesso à terra, existe a grilagem de terra nos cerrados do Piauí. É a elite do sul do Brasil chegando e se apropriando, inclusive, derribando casa de colonos, de pessoas negras, de índios, de ribeirinhos, o que é lamentável! E aí quando você me pergunta, eu vou colocando que desde a 20 anos atrás, que a realidade está a lei mudou para melhor. Obviamente que mudou para melhor, e a gente entende isso. Só que as ações práticas em benefício do povo... para bem servir a quem precisa desse serviço de acesso à terra e liberdade no campo não tem não tem chegado aqui a essas pessoas.

*5. Você entende que há uma diferenciação dentro dos órgãos no atendimento da demanda dos povos de outra raça ou etnia em relação ao atendimento das demandas dos povos brancos, descendentes dos colonizadores?*

Resposta: Vamos dizer assim, isso sempre existiu no passado, existe no presente com grande intensidade e vai existir no futuro. Se você me perguntar o que fazer para isso acabar? Eu... eu não tenho a resposta. Passa na minha cabeça que só se Deus extinguir todos esses seres que têm na Terra, entre humanos e animais, para vir outra geração. Porque, lamentavelmente, se você chega num órgão do Estado, ou municipal, estadual ou federal, e lá tem um gaúcho, rico, empresário, e tem um negro pra ser atendido, não carece nem ninguém perguntar, a gente ver a diferença como somos tratados. Que pena que mulheres, povos negros, homens negros e índios, colonos, ribeirinhos, esse povo sofre de uma discriminação que só avança alguma coisa, só cai uma gota d'água na nossa horta, se a gente vai pressionar de forma conjunta, o que não tem sido fácil, dado a repressão inclusive do estado pelo mecanismo da força, que é a polícia.

*6. Do ponto de vista prático você poderia citar alguma demanda que vocês têm dentro dos órgãos fundiários que tem demorado excessivamente?*

Resposta: Nós temos várias demandas, por exemplo no INTERPI. O INTERPI é o instituto de terras que tem servido mais... mais aos médios e aos grandes do que os pequenos. Como eu bem referia agora há pouco, eu não estou atribuindo aqui a inércia a quem dirige o INTERPI, até porque o INTERPI nos últimos anos, tem gestões que avançou muito, abriu-se para o diálogo, procurou é executar algumas ações em benefício das pessoas. Mas, infelizmente, infelizmente, o estado, hierarquicamente formado como foi, tem que bem servir a elite e por conta disso existe as intempéries, assim como existe o desafio que temos que superar. Eu poderia citar só um exemplo do INTERPI, só um exemplo. Nós temos uma área de terra no Piauí que nós requeremos que o INTERPI fizesse a discriminatória aqui na região norte, na localidade chamada Sobras Lagoinha, no município de Sigefredo Pacheco. Essa Sobras Lagoinha é uma terra de herança de um Janduir Bezerra da vida que eu não conheci, já morreu. Pois bem, essa terra lá, só as pessoas que se habilitaram no inventário dizendo que era da família dela, é um processo que leva vários volumes, que inclusive está na justiça a dezenas de anos e não vai se resolver nunca. Só que lá é uma terra que tem uma comunidade com mais de 400 famílias morando. Já tem perímetro urbano, tem loteria, tem postos médicos, tem... tem praça, tem igreja, tem mercado. E tem a comunidade rural, somado isso dá mais de 400 famílias morando. Tem água que está presa, numa grande nascente da água que está presa pelos herdeiros. Pois bem! e esta terra os herdeiros venderam vários os pedaços para os agricultores. Agora, recentemente, entraram com uma ação para despejar e derrubar a casa dos trabalhadores. Nós tivemos, inclusive no STF com ação... lá no STF, para garantir a permanência dos trabalhadores. E nós pedimos que o estado fizesse essa demarcação. Mas nós pegamos um técnico nosso, e aí descobrimos nos documentos deles, que era uma área de 1407 hectares, dividida em vários pedaços. E um pedaço de um dos herdeiros corresponde a 32 hectares de terra. E nós medimos só essa. O senhor sabe quantas hectares deu esses 32 hectares? Deu uns 207 hectares. Ora, 32 hectares deu 207 hectares! Se você pegar esse percentual do aumento nas 32 e jogar para os 1400 hectares, nós vamos ter lá quase 10.000 ha de terra, onde eles só são donos de 1.400 hectares de terras. Ou seja, eles tem mais de 3 tantos que grilaram. E o estado poderia fazer a discriminatória e dizer: olha a sua está aqui. E a alegação deles, é que eles mesmo que são donos não cumpriram a lei que estabelece a averbação dos limites. Que é obrigação dele, tá na lei a [lei nº] 10.784, se não me falha a memória. Agora está na lei, que eles têm que dizer onde é que

a terra deles, até onde vai. E aí tá lá as família ao relento, sem que o estado ainda venha resolver isso. Eu cito só esse exemplo para ilustrar, mas são muitos.

*7. Já que você entrou nesse assunto aqui, que já puxa o terceiro aspecto eu queria entrar, justamente das coisas mais ligadas à gestão fundiária e ao controle da grilagem de terra. Você entende que os sistemas do INCRA (Sistema Nacional de Cadastro Rural e SIGEFE) e do INTERPI (REGINA) têm dado conta de combater a grilagem de terras? Eles têm dado conta de servir para o planejamento as ações fundiárias e de alguma forma servido para promover a desconcentração fundiária?*

*Resposta:* Eu disse uma vez no INCRA e disse uma vez também no INTERPI, que todo dia nasce uma criança, no campo e na cidade. Então, nenhum, nenhum, nem o INTERPI e nem nós poderemos ver a questão da terra ou da situação fundiária do Brasil como sendo um fator de limitação e número de pessoas existentes. Porque, eu hoje, eu hoje tenho meu espaço, lutei e tenho, mas meus filhos também vão precisar. E o que é que ocorre: hoje se nós pegasse o estado do Piauí ou qualquer... eu falando do Piauí com o INCRA. E pegasse e mandasse que os proprietários determinar, se os proprietários com a justiça fizessem averbação dessas propriedades, só as sobra de terras que têm agregado a cada propriedade no Piauí, daria para resolver o problema da situação que não tem terra no estado. E disse mais, é inadmissível que o INTERPI do Piauí e o INCRA vá agora uma campanha nos últimos anos de titulação de propriedade para dar o marketing para fora de que o problema agrário está sendo resolvido; venha dar título para uma pessoa de uma terra “X”, onde naquela terra “X” já tá na quinta geração de dono. Ou seja, o primeiro dono não aguentou esperar, passou por Raimundo, o Raimundo passou o João, o João passou para o Pedro, e hoje tá no Raymundo e no Zé. Ou seja, isso é... isso é inércia, isso é incompetência da não funcionalidade do estado a tempo. Eu cito um exemplo só: eu estou assentado a 32 anos, a 32 anos. Com 32 anos dá pra pessoa nascer, crescer procriar e ainda hoje recebi o título. Eu não estou apaixonado por isso, eu não estou aqui me magoado por isso, eu estou citando um exemplo, por que eu... eu não preciso de papel. Eu precisava da Terra e lá estou produzindo de forma agroecológica, mas tem muitas pessoas que precisavam. Por exemplo, se eu quiser acessar o mais alimento que é um direito meu, não posso porque eu não tenho um título. Então tudo que eu faço é com recursos próprios e do grupo familiar. Então respondendo à sua pergunta, se você olhar pela ótica de dar uma enxurrada de papel, extemporâneo inclusive, fora do prazo, é que nem semente que dão para plantar quando o inverno já está correndo. Tem sido assim, tem sido assim! Então avançou alguns títulos, mas desse... dessa modalidade, o correto era começar a criação de um projeto, resolveu o problema de litígio agrário, cria-se o projeto, implanta as políticas públicas e documenta a terra para a pessoa caminhar independentemente, o que não é feito no estado. Ainda não é feito, pode ser que dias melhores virão.

*8. E você avalia como positiva essa questão da titulação de terras, sem critérios ou controle das negociação das terras, por exemplo, dentro das áreas reformadas?*

*Resposta:* O título de uma terra dada uma família que está a mais de 20 anos assentado, ou por mais de 10 anos, quebra! Ele recebe aquele documento... mas a formação que ele teve, o sonho que ele teve no início está quebrado! Pode ser que em alguns casos, a pessoa realmente vai reestruturar com alguns projetos. Mas pode ser que alguns, e olha que não são só alguns, são aí talvez a maioria, e isso a gente tá vendo no estado, é o que está vendo no INCRA, no INTERPI, e nós. Muitos recebem um título, mas já tem evasão pela comercialização, porque alguns não aguentam mais sofrer no lugar que sonharam viver bem e não tiveram as condições devidas para que isso acontecesse. Muito embora conste na legislação que a pessoa teria todos os

direitos e também os deveres. Não estou falando só do direito. A pessoa tem o direito, mas também tem as obrigações.

*9. A gente esteve conversando sobre a questão da velocidade que as pessoas que já são proprietários têm de regularizar terras a mais, ou seja as sobras de Terra para além da área registrada e a partir da certificação. O que que você entende sobre isso?*

Resposta: Assim, primeiro é que entender sobre essa diferença, basta explicar o seguinte: quem é que está no comando? quem que está no comando? se você tem até 5% a mais da propriedade, você faz isso administrativo. Quem é que está no comando como tabelião no cartório do registro de imóvel rural? é um amigo da pessoa que está... que é proprietário. A mesma velocidade que é dada para quem é um grande empreendedor, que é o proprietário do grande de terra anexar os 5%, não é dado a um agricultor. Teve um caso aqui no município de Altos, que a pessoa que era do cartório, chegou a dizer que teria que entrar com ação judicial para isso, quando na verdade não era necessário. Então o problema está no comando, a velocidade está no comando! Porque quem está lá no comando é subserviente de um sistema que dependem dele para viver! Que pena que isso acontece. Se bem que ultimamente adotaram o concurso público nos cartórios de registros de imóvel, e isso deu uma melhorada, mas ainda não está o suficiente. Mas antes que não tinha concurso público, chegava ao cúmulo de pessoa dono de cartório tem que fechar o cartório porque a aberração é enorme como foi aqui no caso de Teresina e na região sul do estado para ser bem preciso.

*10. O que a sua entidade acompanha também da questão dos territórios dos povos tradicionais?*

No momento nós fazemos parte de um grupo que nós batizamos de unitários onde lá está, junto com conosco, além da FETRAF, as associações de agricultores, o Movimento dos Trabalhadores sem Terra, a FETAG, a CPT, a Cáritas e muitos outros movimentos; os Quilombolas e muita gente. Onde a gente busca juntos a alternativa para esse outro problema, de forma mais conjunta. Então ali tem lutado, a gente tem buscado alternativas, feito um trabalho brilhante. Inclusive quando fomos ameaçados na região do cerrados, né? por um trabalho brilhante de identificar situações degradantes, de questões de famílias que vivem lá sendo humilhadas. É triste! Mas é esse é o trabalho que se fez, e foi documentado isso. Inclusive o pessoal de outros países também acompanhou com a gente. Sobre esse trabalho existe um documentário a respeito disso, e o que se espera aqui no nosso, no nosso Piauí, os gestores que estão assumindo agora deem uma certa prioridade, olhem com um olhar mais..., mais sensível para que a gente avance mais ainda na solução de alguns desses problemas agrários.

*11. Do seu ponto de vista para onde tem ido a terra, ou o território? Ou não tem ido para lugar nenhum? Sob o ponto de vista da titulação, da regularização, e da redistribuição da terra e território pela reforma agrária dentro do INTERPI e do INCRA?*

Resposta: Eu..., eu disse agora há pouco que no caso da titulação é um processo necessário se cumprisse o que está na normativa da criação do projeto. Eu não consigo..., e a gente não consegue entender por que que depois de 20 anos só saiu documento desse quando tem muitas pessoas que não está nem na parcela. No caso do INTERPI também é a mesma coisa. Teve um caso em São Raimundo Nonato, um assentamento antigo... que tem pessoas que nem sabem onde estão! Sabe uma coisa assim, mas que foi bem-vindo para alguns que ainda estão lá. Agora assim, como eu falei, há essa questão da regularização fundiária ela tem sido mais ágil quando é para aquelas grandes e médias empreendedores. No caso nosso, o empecilho, é que primeira

tanto o INTERPI como o INCRA, e aí assim, o IINTERPI está numa intensidade bem maior, do a inércia, a ineficiência de operacionalização que está o INCRA hoje. Esse ano, a situação do INCRA hoje é de dar dó, porque tem bons técnicos lá dentro que tem vontade, inclusive, de trabalhar. Mas infelizmente as limitações que não têm sequer disponível um transporte para resolver problemas que não dá para ser resolvido só pela comunidade. Uma outra coisa que que atrapalhou muito no INCRA, foi que antes as famílias tinham liberdade de escolher, entre elas, qual é a pessoa que deveria estar lá ao lado dela como trabalhador, se enquadrando na normativa da lei, onde isso não existe mais! É por bilhete, o cabra chega lá agora, 'eira esse daqui, põem esse daqui, aquele está de volta. O próprio servidor faz isso! isso é muito triste..., é muito esforço, é muito..., é muito perigoso.

*12. Como é que você acha que tem sido feita a gestão nos órgãos no sentido de solução de conflitos fundiários? como isso tem sido acompanhado dentro dos diversos órgãos, inclusive no judiciário?*

*Resposta:* Quando você coloca a palavra do conflito fundiário, isso está dizendo para todos estão entendendo que não tem mais possibilidade de o conflito se resolver na esfera administrativa e amigável. Nem o trabalhador, nem o proprietário e nem o órgão. E aí infelizmente a gente depende do judiciário. E no caso dos órgãos como o INTERPI nos estados tem as procuradorias jurídicas, que é quem tem que juridicamente se habilitar nos processos acompanhar isso na justiça. E o que é mais triste é saber que há anos o governo não faz concurso público para a procuradoria jurídica desses órgão, e os procuradores que têm, muitos já estão aposentados e outros em declínio profissional, o que é natural, é do ser humano. E aí por conta disso caduca-se processos sem que às vezes, se manifestem no processo. Então eu avalio que isso tem que sido tratado com um descaso enorme, que é um setor importantíssimo, junto ao judiciário, as procuradorias jurídicas, tanto do INCRA, quanto do INTERPI, para dar vazão aos povos diversas demandas que têm na justiça e que é de responsabilidade das autarquias federal e estadual. Esses órgãos são importantes, são! Mas, infelizmente não tem sido dada a importância devida para eles, a ponto que tem muito procurador que pede, inclusive, para sair daquela repartição para ir para outra. Porque é muito mais conforto, porque tem muito procurador responsável, que tem ética, têm vontade de fazer, mas humanamente não dá para tá acompanhando tudo, porque é uma dimensão enorme. São muitos os processos! Então, a nossa avaliação é que isso tem que ser tratado com desprezo por parte de quem deveria priorizar em relação ao acompanhamento dos conflitos fundiários. Nós temos vários problemas que tem dado violência física por falta de um acompanhamento melhor, nesses casos das procuradorias. E aí eu não estou colocando aqui que a inércia é responsabilidade do procurador. É exatamente a falta de pessoas para acompanhar junto das procuradorias, porque reduziram os quadros de procuradores, e não funciona desse jeito!

*13. Quais são os principais conflitos fundiários hoje é que a sua entidade acompanha?*

*Resposta:* Nós temos vários conflitos de terras no Piauí. E o maior conflito que nós temos enfrentado é grilagem da terra. Proprietários que se dizem dono de área que não é dele. Inclusive de áreas onde existem habitantes há anos. Um exemplo, Grande Vitória em Altos, que é uma área que hoje já está no perímetro urbano. Nós chamamos de Grande Vitória, mas o nome que está no documento, no papel, é Santa Luz. Esta área de Santa Luz, ligado a ela tem uma área também que é Santa Luz, que ela só é parte, que era do ex-deputado federal Ludgero Mendes Raulino. E esse senhor, em 1972, cercou essa área que não era dele, cobrando renda, cobrando renda cara dos trabalhadores dela. Meu Pai chegou a morrer dentro dela, que era um agricultor. E outras pessoas pagaram muita renda. E um 2021 nós ocupamos esta área. Nós ocupamos esta



área e desafiamos eles a provar que era o dono da terra. Como eles não provaram, hoje nós temos 65 famílias lá, que vivem independente do estado e do município. Nós já inclusive, perfuramos poços, pelas próprias família. Um poço profundo com 200 metros profundidade. Colocamos placas de energia solar. Está funcionando, uma trabalho muito bonito que fica aqui apenas a 2.500 metros do centro da cidade de Altos. Estão produzindo de forma orgânica e saudável. E aí ele chegou a mandar uma assessoria jurídica dele lá, no acampamento, para dizer que, de fato, a terra não era dele. E se nós tivesse um estado que funcionasse com a procuradoria jurídica, era um caso interessante para ajuizar a uma ação de cobrança de indenização por danos morais e materiais. De 1972 anos pra cá, multiplicado por 65 famílias, cada uma um salário-mínimo, ia dá milhões de indenização para esse pessoal. Mas cadê, o Estado faz?

14. *E essa demanda ela está dentro de qual órgão?*

Essa demanda, nós..., nós tomamos a iniciativa de tanto cobrar mandando pro INTERPI, porque tá lá dizendo que é sobra de terras do estado. Nós temos, inclusive, um documento fornecido pelo cartório. Como o estado não resolveu, o que que nós fizemos: nós certificamos através de uma certidão de posse de direito real de uso, estamos tirando o CCIR e o ITR na Receita Federal, cadastrando como posse. E as a família nele já tá incluído tirando pequenos projetos. Ou seja nós estamos criando uma projeto, que é uma situação única no Piauí. Criar um assentamento livre do município, do estado e do Brasil. Independente, das famílias. A Entidade organizou, e tá lá, a olho nu para qualquer pessoa vê, a experiência fabulosa está sendo feita lá. Plantio de hortaliça, banana, macaxeira, manga! Sabe, criação de galinha, criação de porcos, muito mamão! E esse poço, nós tamos lutando com o estado, para através de uma emenda do fomento, para poder distribuir água em cada casa onde a empresa já está incluído começando a fazer..., a cavar as valetas para colocar em cada casa. Onde a empresa energia já está fazendo um levantamento para colocar energia futuramente. E com fé em Deus, conseguir recursos para fazer essas 65 casas novas. Nós estamos querendo mostrar para as autoridades que é possível, se tiver vontade, e respeitar a vida, a gente mudar de vida.

15. *E o que o INTERPI dentro desse processo sobre essa demanda para discriminação e regularização? Há uma demanda oficial dentro do órgão de terras?*

Resposta: Nós até agora..., o processo tá em andamento lá. Nós tiramos a deliberação de, nesse momento, a prioridade nossa era organizar a nossa produção, uma vez que a gente já pode fazer algum projeto com essa documentação que a gente mesmo criou, em cima da posse, a gente vai se unira o INTERPI, e se ele vir a gente resolver cobrar, se não nós estamos bem, nesse particular. Porque o nosso problema era o grileiro, mas quando ela admitiu que não era dono, não foi para a justiça. Se tivesse ido para justiça, nós já tava preparado para provar que não era dele. Mas nós pedimos o documento que o estado, através da procuradoria ajuizasse uma ação de cobrança de indenização, para inclusive, servir de exemplo para evitar que outros fingissem serem donos da terra. Mas tá lá, é um processo que nós pedimos a discriminatória da sobras de terra da Santa Luz, que lá dá nós mudamos para Grande Vitória para criação do assentamento. Lá é 59 hectares. É uma área pequena, mas tem mais gente dentro dessa área. O que nós ocupamos não dá esse total, porque parte dessa Terra já existiam outras famílias morando e nós também não queria criar problema com as pessoas. É agregar o grupo, mas essas 65 família está numa área de menos de 8 hectares. É o lote urbano onde ela está com pequenas cultura numa média de 2.500 m<sup>2</sup> por família.

16. *Eu vou fazer aqui a outra pergunta, mas você já começou a responder. Quais as formas de resistência e luta pela terra e pelo território dentro desse sistema de gestão fundiária? Quais*

*são as principais estratégias que o movimento tem adotado frente as limitações de andamento do processos dentro dessas instituições?*

Resposta: Começando do começo. Uma das estratégias nossa, é antes de a gente organizar as pessoas para ir para uma terra dessa, a gente fazer um trabalho de formação com elas. Nós decidimos fazer leilões nas comunidades para juntar dinheiro e fazer um espaço de formação aqui. E fizemos! Nós temos um bom espaço de formação, onde a gente faz aqueles encontros, as rodas de conversas. A gente seleciona os temas numa noite, noutra noite trabalha outro, a ponto de quando as pessoas sair de onde estão, das casas de aluguel, ou morando de favor, essas pessoas estão, seguras de que elas precisam viver bem. E não há possibilidade para um agricultor viver bem se ele não tem um espaço para ele trabalhar sem pagar renda. Quando a gente percebe que tem um grupo que está, mais ou menos, entendendo a coisa, aí a gente leva pra lá. Sabendo, que a gente vai enfrentar muita coisa, inclusive, a pressão do grileiro; a pressão dos inimigos da reforma agrária; a pressão da família da gente que é contra a gente está nesse movimento, porque tem; a pressão da família dos outros que lá estão; as ofertas que aparecem com falsas promessas de melhoria de vida. Mas, a gente adverte que isso vai acontecer. E para resistir a essa lentidão nos órgãos, é que a gente já alerta as pessoas que tem a possibilidade de chamá-los, para juntos acampar nesses órgãos, gritar, lutar, para que as pessoas façam a sua parte. Neste caso específico, que eu mencionei agora a pouco, da Grande Vitória, nós já fomos acampar 3 vezes em órgãos. Ainda não para tratar da questão da regularização da terra, porque na nossa compreensão ela já está regularizada. Nós estamos indo acampar é atrás da luz, calçamento numa estrada de terra municipal, construção do espaço de formação e comercialização de nossos produtos, que já está em andamento, que nós já começamos a construir através de doação. E também lutar por outras infraestruturas como a água e a habitação. Tivemos agora, bem recente, na SAF, e já estamos pensando em janeiro, de ir em outro órgão que é o coração do Estado, também para pressionar para captação de recursos para infraestrutura. É um processo contínuo, não é num dia, num mês, porque a cultura do povo é... muito de imediatismo.

BORGES, Gregório Francisco. **Entrevista gravada com Gregório Francisco Borges** [26 out. 2022]. Entrevistador: Paulo Gustavo de Alencar. Teresina: PRODEMA/UFPI, 2022. 1 arquivo mp3 (39 min.).

*1. Como você se identifica com a questão agrária e nessa relação com a gestão fundiária? Qual a organização que você trabalha, qual a sua função nessa instituição e como ela se articula com a gestão fundiária?*

Resposta: Eu trabalho na CPT [Comissão Pastora da Terra], regional do Piauí. Eu trabalho na equipe de assessoria de assessoria, mas além disso eu coordeno um projeto... um projeto que trabalha com a questão de regularização fundiária e questões ambientais na região mais... do Uruçuí, Ribeiro Gonçalves e Antonio Almeida. Olha, nós da CPT, a gente trabalha em algumas, em duas linhas: uma que têm a questão da denúncia, dos próprios conflitos de terra em áreas públicas devolutas, lá com os posseiros. Mas a gente atua também em parceria com o INTERPI, o INCRA, isso quando a instituição tá em comum acordo, a gente trabalha também em parceria. na resolução dos problemas, é claro.

*2. Por toda essa experiência que você tem com um trabalho vinculado a esses órgãos da gestão fundiária, gostaria que você me respondesse a legislação que orienta a gestão fundiária, sobre o que que você acha que tem marcante, tanto do ponto de vista positivo como negativo nesse emaranhado de leis e normas. O que você tem percebido de mudanças nas leis normas nos últimos tempos?*

Resposta: Olha, mesmo com toda a intervenção dos movimentos sociais em buscar aprimorar essas questões, para que sejam aprovadas leis, a gente já considera ainda que a legislação agrária ainda é muito prejudicial para o atendimento das demandas, aos trabalhos da questão da regularização fundiária. Eu vou dar um exemplo aqui: a lei de regularização fundiária de dezembro de 2019, portanto, recente, foi criada a partir de uma construção junto com os movimentos sociais. No entanto para ela ser aprovada na Assembleia Legislativa, teve que fazer uma outra lei complementar a essa, que quando a gente cruza as duas, uma desfaz a outra. Que a gente chega até desconfiar porque foi uma lei que foi aprovado pelos 30 deputados estaduais na ALEPI. E aí para haver unanimidade do meio de desses deputados, é porque tinha algo que não está correto! Mas, aí a gente descobre que paralela a ela, e no mesmo dia, foi aprovada essa lei complementar, que é uma lei que a gente tinha participação dos movimentos sociais que facilitava a questão da regularização fundiária, levando em conta a posseiros em primeiro lugar. Porque tem os posseiros em relação a questão da posse da Terra, mas tem essa outra que fala muito mais em relação à questão do direito mais ligado ao Direito Civil e não ao Direito Agrário. E aí a gente sabe que por isso tem tido uma dificuldade na questão da regularização fundiária no Sul do estado, principalmente, na região do Cerrado, porque tem juízes que julgam observando mais dessa lei complementar do que a outra lei, e aí tá emperrando muito regularização fundiária.

*3. Já que você puxou o contexto dessa Lei Estadual de regularização fundiária, e vocês foram convidados para discutir ela, você poderia falar alguma coisa sobre como se deu o chamado do movimento e com o se deu o contexto para construir essa lei?*

Resposta: A gente começou a discutir isso junto com deputados, que certa forma, a gente buscou, né? Essa lei, ela começa a partir do..., de uma discussão numa organização que a gente chama Unidade na Luta, que é uma um conjunto de organizações que tá presente a Cáritas, a CPT, o MST, a FETAG, o MPA, a FETRAF. E a partir daí a gente se reuniu exatamente porque

a lei de regularização fundiária que tinha antes, só favorecia para o grande proprietário, né? e aí a gente viu que precisava fazer uma modificação. Diante disso foi que se criou também um Núcleo Agrário do Estado, que é formado pela Corregedoria e várias outras representações, no qual também a própria CPT faz parte do conselho, que inclusive agora está sendo renovado. Mas nós tivemos também ajuda de..., de parlamentares que também tomou a frente para ajudar nessa discussão junto. E foi uma lei, que foi de certa forma, a gente já avaliou que 75% daquilo que a gente apresentou foi aprovado. No entanto, é uma lei que diz que tem que dar preferência para pelos posseiros, as comunidades tradicionais que têm na região, mas ao mesmo tempo tem toda essa questão para a regularização fundiária dos grandes. E tem aquela área de 40% para reserva ambiental naquela região de cerrado. No entanto, tem essa lei complementar que ela derruba toda essa priorização das comunidades, isso porque permite, por exemplo, do latifundiário colocar a reserva legal lá embaixo onde mora os povos dos baixões, onde mora o pessoal, os posseiros, as comunidades. Então a lei em si, essa que é de dezembro de 2019, era uma lei boa se você olhar. Agora quando você pega a lei complementar, são duas leis do mesmo dia. Criam uma lei de regularização fundiária e cria uma lei complementar, que ela é uma casca de banana, né! Foi aprovada junta as duas, aí a disputa vai muito pra o meio jurídico, no judiciário, né... que a gente sabe que tem um problema, porque a gente sabe que a maioria dos juízes, a grande maioria é a favor do latifundiário, né!

*4. A construção dessa lei tem alguma ela tem alguma relação com essas próprias mudanças dentro das legislações federais de regularização fundiária?*

Resposta: Tem! Tem uma relação com isso. Mesmo os advogados populares que nos ajudaram, inclusive, advogados da Bahia e de outras que tem na CPT aí por fora, acham que a melhor lei que tem de regularização fundiária e esse estado é do Piauí. Eles admiram muito que gente tem um instrumento, mas que também existe uma ligação com essa nacional, com essas normativas do INCRA que facilitam muito a questão da grilagem de terras.

*5. Você acha é que esses instrumentos como o Sistema Nacional de Cadastro Rural, o SIGEFE ou o REGINA (INTERPI) tem sido usado nesse sentido no planejamento das ações no planejamento das ações fundiárias para desconcentração da terra e para controle da grilagem?*

Resposta: Eu acho que não. Eu acho que não tem sido porque a gente vê aumentar a grilagem de terras. A gente vê muito, por exemplo, as comunidades e os territórios que a gente acompanha na região do rio Uruçuí Preto, e na região do Riozinho, nós temos muita dificuldade em trabalhar na região ainda porque o estado dá mais prioridade a regularização fundiária dos latifundiários. E isso foi até motivo de briga que a gente teve, e denúncia que a CPT fez junto ao Banco Mundial, que é a instituição que financia o INTERPI para fazer essa regularização fundiária. E chegou ao ponto de até o Banco Mundial bloquear as contas enquanto resolvesse. E mandou uma equipe para saber o que estava acontecendo isso. Porque porque houve uma irregularidade ao invés de tá fazendo a regularização fundiária dos posseiros conforme estava lá no projeto no processo de convênio, estava fazendo primeiro a regularização dos latifundiários. E isso foi... e a gente vê que tem, mesmo em área que já foi titulada pelo INTERPI, continua as invasões ainda de latifundiário, como é o caso de Salto I e II, no município de Bom Jesus. Continuam invadindo áreas também que estão em processo de regularização fundiária, e até de..., de..., de juiz dar liminar de despejo das famílias de posseiros. Isso já aconteceu, por exemplo, na comunidade..., no chamado território do Morro da Água, no município de Gilbués. É Gilbués e pega também Baixa Grande do Ribeiro, essa comunidade. Ali é uma área que está no processo de regularização e é uma área até..., é... um território

indígena, né? Só que, como a gente recorreu, em quatro dias depois a foi dada a liminar novamente e reintegração de posse para famílias que moravam lá.

*6. E que tipo de comunidades a CPT acompanha hoje?*

Resposta: Olha, acompanhamos o seguinte..., nós acompanhamos na região sul comunidades indígenas, que são reconhecidas como indígenas. Aí a gente coloca, por exemplo, o Morro D'água; o Vão do Vico, que fica no município de Santa Filomena. Essa saiu uma titulação recente do território, mas foi parcial porque tem um problema aí. O INTERPI, nesse processo de regularização fundiária, ele está fazendo onde não tem litígio. Aí a parte onde tem litígio, segundo eles, para não dá prejuízos para os moradores, e para garantir já..., a moradia deles ali. E a outra parte vai entrar num processo no judiciário para depois de arrecadada pelo estado, repassar essa terra para o território da comunidade. É isso que tem, é o que tem sido acordado.

*7. Você já entrou nesse assunto, então vou aproveitar para fazer essa pergunta sobre aquisição e recuperação de terras públicas. Como tem sido priorizado as demandas? Como tem sido a burocracia, como tem sido o tempo de resposta das instituições? Para quem tem ido prioritariamente essas terras arrecadadas? Você acha que tem alguma relação com a discriminação racial e étnica no atendimento dessas demandas por terra e território?*

Resposta: Olha! A velocidade de resposta dos órgãos é muito lenta..., é muito lento! O INTERPI, por exemplo, que com que a gente está trabalhando...; a gente fala muito do INTERPI, porque o INCRA, nos últimos anos, praticamente a gente não tem tido muita ação com o INCRA, né! O INCRA deu uma parada aí, que esse nesses anos aqui... eu acho que nesses últimos 3 anos, nesse governo não foi desapropriado nenhuma área no Piauí. Pelo contrário, foi arquivado algumas áreas que já estavam decretadas, como por exemplo, a Aroeira/Correntinho, que fica no município de Bom Jesus; e tem também a Nova Santana, no município de Cristino Castro. Essas duas a gente sabe que foram arquivados os processos já depois de decretadas. Em relação a essa demora, no INCRA nem se fala em demora, porque não está tendo ação nenhuma em relação à questão de regularização fundiária e de desapropriação de área. O INTERPI, nos últimos anos, com esse projeto que eles trouxeram recursos do Banco Mundial, eles têm avançado nesse processo. Já titularam algumas áreas, como eu citei aí, o Salto I e II, no município de Bom Jesus; e o Vão do Vico, no município de Santa Filomena. E tem outras áreas que estão também em processo avançado, como é as Melancias, no município de Gilbués, que é de um território que pega umas comunidades no Morro do Cavalo, que fica no... se diz, já quase na cabeceira do Rio Uruçuí Preto. Que fica também nas margens, mas já é quase nas cabeceiras. Mas, no entanto, a gente se depara com essa situação, porque todas elas, mesmo estando com o processo, há invasão. Por exemplo, nas Melancias houve invasão pelos fazendeiros. Que hoje é o um dos territórios mais organizados que a gente tem lá um trabalho muito bom. Eles são muito organizados, firmes na luta. E o que tem garantido mais da resistência desse pessoal é porque a gente tem que trabalhado esse pessoal..., no sentido de se trabalhar a questão mais território. Hoje a gente não chama comunidades. Por exemplo, o território de Melancia é formado por outras comunidades também. Mais quatro comunidades que se juntaram tudo para se fortalecer mais na luta, né..., nessa questão dos territórios. Outra forma de resistência também foi que se criou um coletivo de comunidades, né... daquela região, que pega toda essas regiões que dos rios que eu falei, do Riozinho e do rio Uruçuí Preto, que são formados por dezoito comunidades, e eles se reúnem sempre para discutir essas questões fundiárias. Não só fundiária, mas questões de tudo, e que eles tão tudo irmanados nessa luta. Por exemplo, quando vem aqui no INTERPI, quem vem

dessas comunidades toda, vem representando todo esse coletivo. Eles mensalmente se reúnem, e a CPT acompanha eles também mensalmente.

8. *Você já começou a responder minha próxima pergunta. É justamente sobre as formas de resistência de luta pela Terra e território frente a essa essa lentidão da gestão fundiária. Se você quiser complementar mais alguma coisa em relação a isso.*

Resposta: primeiro é isso eu acabei de falar, né! E que também tem uma coisa que eu acho que ajuda na resistência deles, é porque, além disso, tem se tornado, vamos dizer assim... saiu para fora da comunidade! Hoje esse luta lá é reconhecida mundialmente né! Antes da pandemia, em 2019, teve aquela marcha Internacional que tinha gente de mais de 18 países presentes nessa caravana. E a partir disso teve a denúncia na ONU, que CPT teve presente lá. Teve também a denúncia junto ao banco mundial, que a CPT também teve presente lá. E a partir desse missão se criou também um movimento Internacional em defesa da terra do Brasil, que é que nos têm apoiado também nessa discussão em nível Internacional, e que a gente acha que tem fortalecido a resistência do pessoal aqui. E a outra coisa é união deles mesmo, né? No Morro D'água foi feito uma liminar de despejo, que é uma comunidade indígena, foi feita a liminar de despejo do pessoal, queimaram o casa e tudo. Isso um arbitrariedade porque o oficial de justiça veio com um papel na mão e entregou; e o proprietário já veio com a polícia e já era para sair daquela hora. Eles não estava nem esperando, sem saber que iam ser expulsos. E isso no outro dia, com essa questão hoje da internet, que foi uma das coisas também a CPT fez, a gente colocou a internet numa comunidade central lá que é as Melancias. A gente conseguiu um projeto para colocar internet lá, para poder eles não ficarem isolados, sem comunicação. Então tudo que ocorre, eles correm pra essa comunidade que é mais central. Aí tem internet e no outro dia já tava lotado lá, todo mundo foi pra lá. A pressão foi tão grande em nível aqui nacional que na segunda-feira, isso foi num sábado, e na segunda-feira já teve uma liminar dada aqui pelo desembargador já suspendendo a liminar de lá. E Morro D'água é um lugar lindo, se você for lá você vai ver que é lindo. E aí essa resistência, quando teve a liminar que de reintegração, no outro final de semana nós conseguimos chegar lá, fizemos um dia encontro, mas era um dia também de encontro e prática de reconstrução da casa que foi queimada. Enquanto uns estavam debaixo de um barracão, falando sobre os direitos e todas essas questões, os outros estavam lá falando levantando a parede, fizeram mutirão levaram tudo pra lá: tijolos, telhas, madeira. E construíram a casa num dia, um mutirão enorme. Eram 2 famílias que tinham sido desalojadas.

9. *Você tocou num ponto importante sobre essa questão do território. Como o conceito de território tenha amparado a resistência das comunidades?*

Resposta: Olha, isso aí tem sido muito importantes. Isso foi uma ideia formidável, porque um enquanto eles se viam só comunidade, tinha comunidade com 5 famílias, então ele se sentiam frágil. Quando a gente trabalhou essa questão do território, então todos se sentiram que naquela luta não era mais apenas coisa da comunidade, a luta era pelo território que aumentava muito mais o número de famílias, e que tinha uma relação entre relação entre eles, de parentesco e proximidade. E isso também isso a gente trabalhando toda essas questões aí, inclusive no projeto de regularização fundiária com essa proposta entra também com essa questão dos territórios também na lei. Isso foi uma forma que se achou também tanto de resistência, do pessoal resistir, como também no sentido de conseguir mais terra, emendar essas comunidades que entre uma e outra já tinham processos de grilagem de tudo que é jeito. Isso foi uma forma de tentar... de fazer ampliar mais da área. Na proposta..., pra você ter uma ideia, no caso do território das Melancias são 10 mil hectares, e o INTERPI estava querendo dar apenas 800 hectares. A diferença é grande, né? Porque eles não levam em conta essa área aonde os animais

andam, onde se criam os animais e essas outras áreas que eles consideram comuns. O primeiro georreferenciamento que foi feito pelo INTERPI nas Melancias, deixaram de fora só o lugar das casas e os quintais, E isso foi tudo foi tudo através dessas lutas que foi derrubado.

*10. Para quem e como tem ido públicas arrecadadas pelo Estado? Na sua opinião sobre a titulação feita pelo Estado, quais são os segmentos priorizados?*

Resposta: No INCRA eu não sei como é que tá! O governo disse foi tituladas não sei quantas... Mas a CPT não está acompanhando a questão da titulação dos assentamento, porque também a gente foi contra um pouco essa forma como se está fazendo a titulação. Outro dia mesmo discuti lá no INCRA, em anos anteriores, sobre essa forma de titulação aonde os próprios assentado é que tem que pagar o trabalho, né? O que era uma é uma obrigação do estado, de fazer isso, aí joga essa despesa para família assentada. Eu não sei como é que deu esse processo agora, se são com as famílias pagando, como é que é isso se deu. Porque também um dos desafios que eu que eu sempre discutia é como fazer a titulação de áreas, da forma como foi criados os assentamento coletivos, para fazer a titulação individual, aonde tem pessoas que não... A minha preocupação é que isso iria criar um conflito interno dentro do assentamento. Porque tem pessoa que é ambiciosa, que abarcou um monte de terra. Outros mais trabalhador, outros que não plantou nada, e aí de repente pega uma área que poderia estar tudo cultivado, cheia de fruteiras e de outros. Eu não sei como é que como é que se tá dando essa titulação. No caso no caso do INTERPI, na questão da regularização fundiária, a gente sente que depois dessa denúncia voltou-se mais pra essa questão do pequeno, porque o próprio INTERPI assinou um documento com a gente pra gente retirar a denúncia que a gente fez no Banco Mundial. E eles assinaram um documento colocando a relação de comunidades que vão trabalhar. E de fato eles estão trabalhando, tem a demora tem, mas tem que trabalhado, tem titulado algumas comunidades. Antes disso não tinha nada, foi preciso chegar ao extremo para poder chegar a isso. Começou ainda melhorar mais depois do Presidente Chico Lucas, né! Começou a melhorar mais, mas antes era mais difícil.

*11. A CPT ela faz um trabalho de acompanhamento dos conflitos agrários e fundiários, historicamente. Como tem sido feito esse acompanhamento de conflitos dentro dos órgãos fundiários? E como os órgãos têm ajudado na solução desses conflitos?*

Resposta: Olha, a gente sente que nesses últimos anos, no último governo, a gente sente que tem havido muita..., muita..., coisa ruim nesse sentido. Inclusive, além disso que a gente colocou, que áreas que já tinham sido decretadas foram arquivados os processos, a gente vê em lugar que tem assentamento que tem proposta do próprio INCRA junto com a empresa para passar parte do assentamento para a mineradora, no caso do Residência, lá em Piripiri, por exemplo. Lá tem uma mineradora que já fez a sondagem lá dentro, e que vai terminar..., aquele assentamento acabando. Porque disse que não vai ter problema com as famílias, mas as famílias moram a 500 metros do morro ali onde tem a pedra, onde o ferro. Ele não vão poder ficar ali, né, Então a gente sente que a prioridade hoje não sido à questão da..., dos pequenos, nesse sentido de fortalecimento da agricultura familiar e da questão do direito de posse.

*12. Para finalizar, como é que você acha que tem se feito atualmente o combate a grilagem de terras no estado do Piauí?*

Resposta: Olha, não tem sido feito muito não. Praticamente a gente vê que continua com a grilagem de Terra, continuam os órgãos competentes muito..., muito..., devagar! Essa pandemia contribuiu, inclusive, para que houvesse foi mais grilagem de terras. Nessa pandemia nós

tivemos mais presos, a gente não podia sair daqui, mas o pessoal, a boiada estava avançando, né? Teve processo aqui de empresas que tomaram comunidades. Esse processo de grilagem de terras, ele continua ainda e é uma ameaça. Por exemplo, nós estamos trabalhando agora num lugar que fica até na mesma margem do rio Uruçuí Preto, só que agora no município de Uruçuí. Eu tive agora lá nesse final de semana, e uma das coisas que está acontecendo lá na Comunidade Boa Vista, e na comunidade chama Morrinhos, e são várias outras comunidades, todas na margem do rio, que agora está tendo uma ameaça, por exemplo, dos grandes projetos, de chegar..., e tão chegando dizendo que é deles. A área que o pessoal toda vida moraram, na margem do rio, querem deixar o povo só no baixãozinho, só na margem do rio, sem ter direito ao lugar onde eles plantavam e plantam, né! Então, nós tivemos lá, uma das resistências que a gente viu...a gente disse, não vamos...! Inclusive nós estamos marcando audiência agora pro dia 30 de novembro, com o INTERPI, a Governadora, a Defensoria Pública para definir, pra ver essas questões. Inclusive já tem processo no INTERPI sobre lá. Tem um cara lá que vem mandando o povo sair, né! Dizendo: sai porque aqui é meu e eu vou vender! Ele disse que é dele.. ele disse, ele apresenta um documento, mas documento aqui a gente sabe como é fabricado! A Data lá eu não lembro, mas eu acho que é Morrinhos, ligado àquela Data Flores, onde tem o assentamento do Flores, do INCRA. E o INTERPI reconhece como área de terra pública devoluta, e eles tem um processo, só que um processo que está caduco. E essa reunião é para agilizar, porque o pessoal foram chegando para tomar, né querer tomar! Apresentar um documento, que deve ser falso, né... esse documento! Outra coisa também, Paulo, que você não perguntou, mas que o pessoal tem sofrido muito, é a questão da contaminação das águas por agrotóxico. A CPT fez junto com Universidade, a UNIMEI, uma pesquisa naquela região sobre a questão das águas, e até o poço tubular da comunidade deu...! Não é nenhuma dessas aí não é não, na Santa Filomena. Foi feito um poço tubular e até a água de um poço deu alto teor de agrotóxico. né Jane p colação de grau você já fruto de percolação já resultado da percolação da agrotóxico E as águas do Riozinho, tá toda contaminada! Então isso causa do muito problema. Essa pesquisa já foi depois daquela feita junto com FIAN e Rede Social, já foi depois.



ENTREVISTADO SERV-01. **Entrevista SERV-01:** entrevista gravada [21 jun. 2022]. Entrevistador: Paulo Gustavo de Alencar. Teresina: PRODEMA/UFPI, 2022. 1 arquivo mp3 (46 min.).

1. Você poderia contextualizar sobre o seu vínculo com o trabalho no Cadastro Rural, principalmente como começou o seu trabalho na Fiscalização Cadastral?

Resposta. Quando eu cheguei em 2016, existia uma porção de pendências no cadastro. E inclusive, existia uma indefinição de quem dentro do cadastro rural fosse trabalhar, única e exclusivamente, para fiscalização cadastral. Aí o Evandro, na época, que era o Superintendente do INCRA, quando eu voltei da prefeitura, ele perguntou dizendo que tinha 2 problemas no INCRA, na época: era a emissão de DAP e a questão do cadastro rural na área de fiscalização cadastral. Aí foi até o Evandro que, na época, que escolheu que fosse mesmo para a DAP. Aí com o tempo, né, eu cheguei aqui no INCRA de volta da prefeitura foi em 2009, aí quando foi em 2016 eu resolvi ir para Cadastro Rural.

2. Como é que estava a ação de fiscalização quando você chegou em 2016? Ainda funcionava?

Resposta: Ela estava praticamente sem coordenação nenhuma. Como não existia, assim, um coordenador, vamos dizer assim da fiscalização, o negócio tava meio é..., sem..., sem controle. Na verdade, os processos que já tinham sido abertos a muitos anos, né, sempre tinha demandas para emissão de CCIR, tinha muita demanda de proprietários querendo regularizar a situação de imóveis que já tinham sido inativados, né, em função do início do processo fiscalização, alguns anos antes. Ou muitos anos antes, querendo ter acesso ao CCIR, e procedimento antigo exigia uma poção de critérios para aquela questão da exigência da certidão vintenária, o correto deslinde do público para o privado. Neste contexto, muito dos requerentes não conseguiam é..., é, apresentar documentação formal dessas exigências de INCRA.

3. Do início dessa ação, que começou com a Portaria nº 558/1999 e foi até a portaria 326/2017. Você teve conhecimento das portarias, em qual contexto você começou a trabalhar, qual era a portaria que estava em vigor?

Resposta: Era essa era portaria nº 12/2008, parece. Que fundiu as portarias do começo, essa 558/1999, salvo engano, e foi até sair 12 e mais recentemente essa de 2017. O que que a gente vê aí? Esse procedimento, estabelecido na época, do Ministério de Desenvolvimento Agrário, que era o Raul Jungmann, que era o responsável pela gestão. E ele, no Ministério na época identificou a enorme quantidade de imóveis cadastrados na base do SNCR que não tinha, que não tinha as informações mínimas necessárias para o cadastro. Que antigamente, não sei se se lembra, bastava abrir o número do código sem informar coisa nenhuma e já era salvo o cadastro. Hoje já não acontece mais isso. Mas se você vê na nossa base cadastral hoje, pega qualquer município, tu vê a quantidade de imóveis que não tem área, que é zerado, que não tem proprietário, é um verdadeiro absurdo! E a gente não teve capacidade até hoje de atualizar isso aí. Os imóveis que migraram para o atual SNCI, aliás o SNCI não, o CNIR, os imóveis que migraram para o CNIR são exatamente essas imóveis que têm área, que tem todas as informações cadastrais. Então, na época, quando eu cheguei em 2016, os principais problemas era esse, a fiscalização cadastral propriamente dita, para você ter um laudo técnico dizendo se aquele requerente atendeu ou não aqueles requisitos de todo esses normativos, dessas portarias aí. E o outro problema é que foi tinha sido extinta, ou ainda não tinha sido extinta, salvo engano, ou não tinha sido extinta, aquele Instrução Normativa nº 17b, que trata de fracionamento, de parcelamento de imóveis rurais. Ela foi extinta em 2015, é isso. Ela foi extinta em 2015, um

ano antes da minha chegada, com a IN nº 82/2015, né. Então tínhamos 2 grandes problemas do INCRA, que tinha acumulados no cadastro rural.

4. Mesmo tendo entrado depois, foi possível entender o contexto de criação de cada uma dessas normas? Por exemplo, a portaria 558/1999, você compreende o contexto em que ela foi criada? E a Portaria nº 326/2017, que praticamente encerra a fiscalização cadastral. Você poderia contextualizar a relação dessas portarias com cada momento histórico-político em relação ao combate a grilagem de terras?

Resposta: Na verdade, a Portaria nº 326/2017, o que ela trata, em relação aos processos abertos, eu fiz alguns pareceres agora em relação a isso, ela na verdade pede para que todos os processos abertos sejam encerrados, é..., independente da situação ter sido resolvida ou não. A maioria dos processos que eu estou pegando hoje pra fazer o encerramento, na verdade, os requerentes entraram diretamente no Cadastro Rural pedindo a emissão do CCIR, quando por algum motivo ele estavam inativados. O procedimento inclusive, com a com certificações via SNCI e via SIGEF, boa parte dele já foram, é vamos dizer assim..., regularizados junto à rede cartorária e junto ao INCRA. O que a gente te vê aí, Paulo, é que infelizmente, nesse caso eu tiro a questão do governo federal, porque o governo federal foi bem consistente com esses procedimentos de fiscalização cadastral. Mas, infelizmente o governo do estado, tanto no início através da COMDEPI, como através do INTERPI, ele foi extremamente omissivo em relação ao procedimentos de regularização fundiária dessas áreas. Historicamente, se você pegar todos esses processos do INCRA, inclusive as informações que a gente pega do INTERPI, você nota que a COMDEPI, que na verdade regularizou única exclusivamente aquelas grandes áreas de interesse de pessoas ligadas ao governo, com uma desculpa que viabilizar o processo agroindustrial, e seguiu com as terras é regularizadas pelo INTERPI. E às vezes, com o processo de expulsão, né, dos posseiros, das pessoas que existiam nessas grandes áreas. Principalmente, depois do advento do uso dessas terras altas do cerrado para a produção de grãos, né! Principalmente, a soja, é que esse processo foi intensificado, né! Quer dizer, aqueles aquelas pessoas que eram posseiras de área no cerrado, na verdade elas viviam embaixo, naquelas áreas mais úmidas e tal. Quem subiu a serra, inclusive desalojando esse que está nos vales mais úmidos, foram os grandes proprietários. E quando veio com a criação do INTERPI, o INTERPI simplesmente continuou com essa política, né! Você não vê uma ação consistente do INTERPI de regularização de pequenos agricultores. Nos processos que a gente tem aí, acho que tem aquele até uma vez que você pegou, aquele caso específico, não dá para lembrar do nome da propriedade, mas fica bem claro o absenteísmo do INTERPI, para tratar de regularização da área.

5. Nós saímos de um contexto, em 1999, em que o governo prometia o combate à grilagem, para um contexto totalmente adverso com a Portaria nº 326/2017, onde se veta a abertura de novos processos. Também temos a desvinculação da análise jurídica da parte de certificação. Como você, enquanto servidor do INCRA, compreende essa transição?

Resposta: Na verdade, o governo federal ele se encontrava numa processo de ação proativa para resolver um problema velho, que começou ainda na década de 1990, para hoje uma situação, em que, na verdade, ele se abstém completamente. Agora também tem as vantagens desses procedimentos, né! Eu estou dizendo em relação à questão da gestão fundiária, né! Com o advento do georreferenciamento e com a criação do SIGEF, implantado em 2013, foi um grande divisor de águas. Tem esse problema gravíssimo do SIGEF, que ele é feito de forma automática, porque por pior que você faça um levantamento, não existindo sobreposição a certificação é emitida automaticamente, né, mas gente sabe que a longo prazo, à medida que a malha fundiária

for sendo toda coberta, essas pessoas que estão agindo de má fé, vão ser identificadas, e eu espero que sejam punidas, né! Que os próprios normativos falam disso. Então, a partir de 2013, ficou bem evidente, que antes existia uma superposição de ações do governo federal, do poder executivo, através do INCRA e do poder judiciário, representado pelos cartórios e pela corregedoria de justiça, né? Então, se você pega esse normativos do INCRA, que era que era alvo de parecer dos procuradores, o INCRA tratava de dominialidade de imóvel rural, identificava através das certidões cartorárias daquelas..., aquelas matrículas que eram geradas de forma irregular e tudo mais. A partir de 2013 não existe mais essa sobreposição de atribuição. A partir de 2013, da implantação do SIGEF, o INCRA trata, única e exclusivamente, da identificação do imóvel rural baseada, principalmente, na localização deste imóvel, na poligonal desse imóvel e na área do imóvel em função da demarcação dessa poligonal. O INCRA usa os instrumentos cartorários, a matrícula, a certidão de matrícula, exatamente para a partir dela definir a poligonal. Se o cartório emite uma certidão, e tá lá dizendo que a área do cidadão, o INCRA, infelizmente, hoje não pode contestar, como pode como tinha força de contestar antes, né, para o cancelamento dessa matrícula. A única coisa que pode ocorrer, que o INCRA pode fazer, de forma passiva, é encaminhar para a corregedoria a informação que aquela, que aquela matrícula tem indícios de ser irregular. Aí a outra questão também que é interessante, o poder judiciário, né, ele é muito corporativo. Vide a dificuldade que tem de nomear as pessoas que passaram no concurso, que é uma limitação muito grande. E sem querer desmerecer, tanto por parte dos engenheiros agrimensores, que hoje todo mundo faz, inclusive o pessoal de nível médio, o despreparo deste pessoal para fazer a boa identificação do imóvel rural, inclusive o desconhecimento dos normativos de georreferenciamento, por parte dos tabeliões. Que inclusive, quando eles fizeram o concurso, eles não estudaram isso, né! Para eles era novidade. Então hoje, cara, fazer a gestão fundiária é complicado! Porque você tem dificuldade de identificar o imóvel rural, o próprio INCRA, enquanto instituição, a base dos técnicos de cartografia não querem encarar o problema. Na verdade, é obrigação deles fazer a correta identificação e fica aquele negócio que num...!

6. Isso me faz lembrar bem de uma fase muito dita dentro do INCRA nessa transição, principalmente a nível de INCRA nacional: “o INCRA não é cartório”. Você lembra de alguma coisa em relação a essa frase?

Resposta: Claro, com certeza! O problema é que o INCRA tem a atribuição de identificar essa questão dentro da complexidade fundiária do Brasil, mas o problema é que o INCRA não faz esse papel, me desculpa a franqueza! Se você pega todos os comitês, inclusive o comitê nacional você vê às vezes, eu faço muito cursos, esses cursos de extensão né, quando é de graça, né. Fiz um agora na Unicamp, muito bom inclusive! Esse eu paguei, muito bom, tratando exatamente dessa questão do cadastro rural. E, infelizmente, o INCRA não tem nenhuma ação proativa, inclusive de padronizar as ações, para que a gente trate disso de forma correta. Porque na medida que você identifique de forma correta, o imóvel rural, você está identificando também todo o problema que existe na origem dele, né!

7. Não é um contrassenso não, então, essa nova Portaria nº 326, ela própria tirar do próprio INCRA a possibilidade de fazer a gestão completa do cadastro?

Resposta: Mas Paulo, mesmo com ela mesmo com ela, se você atender a todos os outros normativos, porque na verdade essa portaria, ela não é tão maléfica assim, na medida que ela só vai dizer, olha para esses processos antigos devem ser encerrados. Não que o problema tenha sido resolvido, mas porque na hora que você faz a análise cadastral, você tem obrigação de fazer essa análise da origem de cada qual e você tem a obrigação de notificar a Corregedoria,

entendeu? Quando você encontra alguma coisa. Porque na verdade, a portaria lá diz isso até seja preparado o novo manual de fiscalização cadastral, que até hoje não saiu. Já tem uns 5 anos. Eu quero você veja, Paulo, todo o santo dia aqui no INCRA, a gente discute o passado. O georreferenciamento é de 2001, o SIGEF é de 2013, aí não tem lógica o cara chegar um dia desse aqui e discutir qual é o limite que ele tem que definir o imóvel rural em termos de cadastro rural. O Servidor “Fulano de Tal” mesmo, que é cara extraordinário, eu tive discutindo isso com ele. Eu tive uma discussão com ele agora. Meu amigo, você tem que usar a linha de limite do IBGE. Pra identificar o limite, se o cara chegar: olha, se o limite dele, que acho parece que é aqui na divisa de Esperantina e Barras, parece, que é o rio Longá. Parece que é o limite dos municípios, mas se você a linha que o IBGE fez, parece uma reta. Mas todas as informações que você tem que dar entrada no cadastro rural, é baseado nessa limite estabelecido, aliás, estabelecido não, identificado pelo IBGE, porque parece quem estabelece o limite é o estado. Aí nessa discussão, eu fui ver o que é que o IBGE tem feito. Cara, eu fiquei impressionado! Eu pensei que o IBGE estava mais devagar. Mas todos os anos, a partir de 2000, sei lá, de 2005 pra cá, cara, todo ano ele faz revisão de fronteira baseada nas demandas dos municípios. O estado que mais tem demanda de remarcação de área de município é a Bahia. É o estado que mais tem legislação que trata da redefinição de área do município. Inclusive, o Piauí, só tem 3 casos de demandas, desse levantamento que eu fiz. Inclusive agora em 2020 saiu em um novo limite. Eles têm que convênios com os municípios, têm muita coisa interessante. A outra situação, o outro caso também, que a instituição tem que arrumar, que eu vi agora, que eu peguei agora em 2020, o próprio diretor fundiário, reconhece, que naquela questão lá da fração mínima parcelamento do cadastro, cada estado é uma maneira diferente de proceder. E o normativo é um só, pelo amor de Deus, cara! Uma instituição dessa funciona? Não funciona!

8. Eu estive analisando uma série de processos encerrados [fiscalização cadastral], daquelas prateleiras com os processos que estavam finalizados. Vários deles estão espalhados por outros setores. Mas a gente pega muita incongruência, a morosidade de alguns processos, em contrassenso com a velocidade de outros, muitas vezes inconcebível para a média de prazos dos procedimentos. A que você atribui isso?

Resposta: Infelizmente, no serviço público, o servidor público deveria tratar dos interesses do estado brasileiro. Infelizmente, isso não acontece. A maioria das vezes a decisão é clientelista, né! É o atendimento de alguma demanda do governo do momento, ou dos companheiros, ou de outros amigos, ou dos apadrinhados. Infelizmente isso é uma prática inadequada, mas que, infelizmente, ocorre toda e qualquer empresa pública. Você não sabe discernir o interesse do estado, como agora, né! a pressão que os novos técnicos tem sofrido para emitir títulos, sem está feita a qualificação exata do assentamento, né! Então, já me ligaram de Brasília, cobrando isso aí. E eu respondi, eu não atendo os interesse do governo. Como é? Aí respondi: eu não sei se está entendendo, eu atendo os interesses do estado brasileiro. E o que está no interesse do Estado brasileiro, deve estar em uma instrução normativa, está na lei, não está em ofício circular que o senhor mandou dizendo para contrariar norma não. Ofício circular é inferior. Mas você não está no governo? Ora, mude a instrução normativa! Entendeu? Então, infelizmente é assim, e não vai mudar não. Eu vou me aposentar sem ver essas mudanças. Mas, além da questão política, tem a corrupção! Tem um processo administrativo, que pediram pra eu fazer. Ele está inclusive em meio digital disponibilizado no SEI. Era uma demanda da polícia federal a muito tempo passada para o INCRA, e só depois foi repassado para eu fazer, de última hora. Eu levei uns 3 meses fazendo isso. Eu e o Miguel Alves. Lá tá com todas as letras, os procedimentos usados na época desse jeito, que tu falou: rapaz, o cara fica criando dificuldades 1 ano ou 2 anos. No dia que acontece um novo ato, não vou te dizer o nome do processo, que eu não sei. Mas no outro dia de um novo pedido, emitia CCIR, tá entendendo (risos!)? Aí a polícia federal

ficou de investigar isso, mas até hoje eu não sei no que deu. Mas a gente faz uma análise técnica dos procedimentos que deveriam ser adotados na época, de forma minuciosa. Lá tem todos os detalhezinhos que a gente fez, né! O que que não fez? Tá tudo lá, como dizem que é público, esses processos, acredito que tá disponibilizado isso no SEI. Também tem um problema da falta de coordenação, porque do jeito que tava, parece que tava muito bom para todo mundo que trabalhava na área né! Porque todos ganhavam, menos o INCRA! Eu não tenho conhecimento de nenhum documento oficial tratando do resultado dessa ação de fiscalização cadastral. Mas é aquilo que a gente já discutiu. Por exemplo, o ideal era de pegar cada processo desse analógico e fazer copia teria de forma continuada, porque você pega um processo desse às vezes tem 300 folhas, mas, cara não diz nada. A maioria das folhas, aquelas cópias daqueles processos, aquele espelhos do imóvel rural, não diz nada importante! É umas plantas velhas coisadas! Aí depois que organizasse um processo, né, aí montava um novo processo e escaneava, aí sim ia ser uma fonte de consulta extraordinário. Porque os pareceres do Moura, os pareceres da procuradoria, de forma geral, do Guilherme, do Virgolino Neto, os pareceres da Carmen, tem muita coisa interessante ali. Tem, inclusive, muita coisa de forma pensada em informações para o INTERPI, que até a maneira de pensar dos procuradores diverge radicalmente um do outro, né! Tem muita coisa interessante, inclusive eu tenho umas peças dessas áreas vendidas pela COMDEPI, tá em meio analógico, não tenho em meio digital. Todo dia ali eu vou digitar para pra gente ter noção, né, pra gente ter como pegar, de onde veio, como é que foi. E até hoje eu não digitei isso. Era importante que tivesse num meio digital apropriado.

9. Praticamente metade das áreas desses 103 processos que eu analisei na pesquisa, 53 eram cadeira dominiais irregulares e 50 regulares. E desses regulares mais da metade tinham origem na COMDEPI, mas a gente encontra muita incongruência e contradições nas análises sobre as documentações da COMDEPI. O que você poderia falar dessas questões sobre as alienações da COMDEPI?

Resposta: É aquilo que eu já falei. Com a COMDEPI, infelizmente, é aquilo que eu já falei, né. Tinha até autorização do Senado para fazer essas..., essas regularizações. E foi baseada, inclusive, para atender grupos, que por incrível que pareça, não era nem do estado do Piauí, era do Ceará e Pernambuco. Você vê a origem desses grupos estão lá: Ceará e Pernambuco. Era para viabilizar, inclusive, financiamentos via Sudene, na época. Para eles terem acessos a financiamento. E parece que o ritmo, evidentemente que não todos são assim. Mas boa parte deles, quando recebia do banco a última parcela da implantação do projeto, entre aspas, simplesmente vazavam! Era complicado isso aí.

10. Tem 2 questões aqui que eu gostaria de tratar sobre o INTERPI. A primeira delas é sobre o posicionamento do INTERPI após notificação. Como você analisa sobre esse posicionamento do INTERPI nos processos?

Resposta: A maioria das vezes, o INTERPI não se manifestava na maioria dos processos. Eu não tenho um percentual disso não, mas isso é quase..., sei lá, mais de 90%. Raramente isso acontecia. Isso é um absenteísmo do INTERPI. Na realidade, o INTERPI nunca trabalhou com os interesses do estado do Piauí, trabalhou com os interesses do governo do momento. Tem muita gente que não sabe a diferença.

11. E a posição da Corregedoria Geral de Justiça, a que você atribui a posição de apenas investigar as questões de caráter de falha profissional?

Resposta: Corporativismo, né! Apesar deles eles quando receberam a notificação, eles vão lá no cartório, mas foi poucas vezes que eu peguei retorno. Mas a gente nota que eles ficam aliviados quando o tabelião responde... responde! Quando apenas respondem, não interessa se a sua resposta foi tecnicamente boa (risos). Eu lembro de..., a única coisa que me lembro, uma vez a gente fez uma notificação, nem sei quem foi que fez, é bem antiga! Eu um lembro que o tabelião evolvido com a coisa, morreu..., faleceu! Aí a Corregedoria devolveu o processo dizendo que infelizmente não podia ter punição, né..., mas o novo tabelião iria tomar as providências para regularizar a situação. E geralmente eles fazem isso, vão atrás desse erros nos atos, que na verdade é que são coisas mais antigas, né, esses erros. Mas eu não conheço nenhuma punição né, porque toda esses atos aí, em tese, o tabelião poderia até perder o cargo. E em relação a cancelamento de matrículas, eu não lembro de alguma coisa, concretamente não. Quem eu me lembro, quem atuou melhor nessa área aí, que bloqueou matrícula, que eu me lembro bem, foi aquele juiz, lá da Vara de Bom Jesus. Mas, rapaz a grande maioria das matrículas que ele bloqueou, não deu em nada. Nunca chegaram a ser cancelada, a grande maioria.

12. Como você acabou tocando na questão do SIGEF, vamos direcionar essas duas perguntas a esse sistema. Do seu ponto de vista, existem lacunas no SIGEF que permita a apropriação irregular sob terras e recursos naturais? Por exemplo, a partir da expansão da área georreferenciada em relação a área registrada inicial.

Resposta: Existe, existe essa possibilidade. Existe, porque boa parte das informações cartorárias não tem um memorial descritivo devidamente, fornecido, na peça cartorária. Na maioria delas que não tem. Alegam que perderam as folhas, que não sei o que lá. E como é obrigação do geomensor fazer a reconstituição daquela poligonal original, e não tendo essa poligonal descrita, que ele toma como referência (e ele também parece que não está muito preocupado com isso), não é muito difícil você discutir com o geomensor, você sente o desinteresse que ele teve que pegar a documentação analógica, né, cartorária do imóvel. Aí fica difícil, né! O cara já vai a campo sem tem a mínima noção do que vai fazer lá. E se tem alguma área que não tem memória descritivo..., porque quando o memorial descritivo está lá e está digitado errado, quando você for reconstituir o memorial, você às vezes controla e corrige ele tranquilamente. Você consegue fechar um polígono. Há uma correlação entre o imóvel e a poligonal descrita, mesmo que haja algum erro. Nesse caso aí, o que a gente vê, é que muitos deles, estão incorporando áreas de posse por simples ocupação na poligonal. Ou por ignorância, ou por falta mesmo da informação do cartório, que ele fez o levantamento adequado. Como esse hoje que eu falei hoje, né (risos)! Um hectare, virou 316 hectares. Ele simplesmente incorporou na poligonal de 1 hectare, 315 hectares. Aí a gente pergunta: um cabra desse não deveria ser punido radicalmente? É obrigação dele saber, primeiro que ninguém certifica posse por simples ocupação. Tem outro caso também lá na Bahia, até com alguma conivência do INCRA. Aliás, do INCRA não, de alguns funcionários do INCRA. Eles tão querendo é..., fazer grilagem de área aqui em Guaribas e Caracol. E o que é que eles fazem: o geomensor, ele pega aquele aquela minuta, minuta dos memorial descritivos do SIGEF. Ele pega um documento qualquer, e atribui aquele documento como título de transferência de domínio, que não foi levado ainda registro, para poder abrir posse a justo título. E faz a minuta do memorial descritivo e um laudo dizendo que tudo certo, né! Então a gente vê que aqui existe uma certa conivência dos funcionários das prefeituras desses dois municípios e de funcionários do cartório lá de Caracol. Inclusive, que o cara faz: o cara se diz posseiro de uma determinada área, aí vai lá no cartório e faz um registro lá no registro de notas, tipo uma escritura particular de compra e venda da posse de uma área de 40 mil hectares entre fulano e cicrano. Aí o cartório cobra e faz aquela nota. Aí o cartório emite uma escritura, uma certidão de Inteiro e faz referência ao número da nota, da pré-notação que

tem lá naquele livro de notas, e usa a coisa como se fosse matrícula. Aí ele usa essa peça como se fosse um tipo de transferência de domínio. Rapaz, aí você liga para o cara, o geomensor, ele não atende seu telefone, quando você liga para ele, não atende seus e-mails. Aí vocês que é má fé. Ele não faz isso uma, duas, três vezes, e o INCRA até hoje não tomou providência alguma. A prefeitura de Caracol, um funcionário da prefeitura, que depois você pode ver isso aí, é só entrar naquele relatório que eu fiz. Aí o que é que eu a prefeitura diz: a prefeitura declarada dizendo que o cidadão recebeu um tipo de afloramento de 50 mil hectares da prefeitura em 1900 e carne assada, aí eu não aceito. E eu devolvo dizendo pra ele, já que foi afloramento, que ele mostre o registro da área em nome da prefeitura. Só pode ter afloramento, se existir registro da área e nome do município, que inclusive, muitas vezes é irregular em função daquela questão da Constituição de 1947, que nunca ninguém tomou providências. Aí os prefeitos tomam a frente, citam a Constituição e fazem o afloramento da área, né! O registro em nome da prefeitura, nem isso eles têm. E o INCRA, que já devia ter notificado todos esses que imitaram essa documentação, e ter notificado a Polícia Federal, mas não toma providências. Aí, a gente cansa, cara, porque é trabalho demais e a gente não quer andar.

13. Do seu ponto de vista, existe alguma leniência com a grilagem em todos os órgãos? Aumentou essa leniência em todos os entes?

Resposta: Rapaz, eu não diria que existe com a grilagem de terras propriamente dita, mas eu diria que há uma leniência nas obrigações que o servidor público tem com o Estado brasileiro em função das normativas que são bem claras. Se você ver os normativos, a coisa lá tá bem clara. Não poder o Diretor Fundiário aceitar, que em cada superintendência, se façam o mesmo procedimento de forma diferente, para uma situação rigorosamente igual.

14. Que modificações Você entende que devem no SIGEF para que ele possa contribuir para o combate a grilagem, a apropriação irregular das terras públicas devolutas, de terceiros e territórios de comunidades tradicionais?

Resposta: Aí, você já deve ter conhecimento, tem uma portaria do Ministério da Economia, salvo engano, criando um grupo, que vai ser até 2023, para estudar a integração de todos os cadastros fundiários, como também com os órgãos que fazem financiamentos, com as DAP's, da agricultura familiar, e o escambau. Esse grupo aí foi montado, tem representação do INCRA, e o governo vai fazer a interface entre todas as estruturas, pra ter um banco de dados. Aí você imagina aqui no INCRA, a gente já devia ter um banco de dados de arrendatários, de comodatários, de parceiros e de posseiros também. Que em tese, a gente tem. Mas você..., mas você não tem como emitir esse dado. Você não tem esse cadastro, apesar de ter informação. Eles vão ter que resolver isso. Estabelecer a relação que tem dos imóveis cadastrados no INCRA com os estabelecimentos agropecuários do IBGE. Um estabelecimento do IBGE, um estabelecimento do INCRA, pode ser vários estabelecimentos de lá, você sabe disso, né? A DAP, a DAP, o cabra tem, o agricultor familiar ele tem que na DAP, que identificar todas aquelas áreas de produção agropecuária que ele tem. Porque ele pode ter uma que é arrendada, pode ter uma que é dele mesmo, pode ter outra que é comodato, e assim por diante. Então, o que eu vejo hoje como o mais importante, inclusive atrelada ao SIGEF também, é você fazer o cruzamento de todas essas informações. Inclusive, de quem está pegando o financiamento e onde ele está plantando. Mas há muita coisa que precisa ser resolvida, não adianta só sistemas. O CNIR foi criado desde 2001 e a integração com a Receita só veio funcionar agora, por volta de 2015. E o INCRA não trata os dados de forma correta. Você faz análise de cada atualização cadastral e simplesmente ignora aquelas informações de mão de obra, de produção agropecuária. Embora o CAR tenha informações de informações sobre os imóveis, o INCRA é

o dono da informação é sobre o imóvel. É do INCRA a responsabilidade de fazer a identificação do imóvel. Não é o CAR, não é o CAR. O CAR não tem nada a ver com isso. E o CAR não tem o grau de precisão que envolve a certificação. Sabe, o CAR tem várias maluquices no seu regulamento. O primeiro o primeiro ponto não é cobrado o código cadastral. O outro ponto é que o INCRA é quem diz que o imóvel compre a sua função social. Ora, como é que o órgão é responsável por isso, e não cobra as informações de produção agropecuária e assiste normal? Rapaz, isso é um absurdo, cara! Aí você chega na Receita Federal, o cara só vai se preocupar em declarar o que ele faz na propriedade, na época da cobrança do ITR. Não é um contrassenso grande? A minha preocupação hoje, é que o INCRA está sendo esvaziado. Nós temos uma função complementar da atividade cartorial, mas o dois ainda não conseguiram se entender. Nossa função é diferente. Desde a década de 1970 nós somos responsáveis por coletar as informações cadastrais, mas não se coleta mais uma outra informação precisa para todo o planejamento territorial. Rapaz, o INCRA é responsável pela função social da propriedade e ele não recolhe nem as informações de produção agropecuária, de uso da terra e cobertura, da relação das pessoas com a terra, do empregos. Isso é vergonhoso! Aí eu faço é muito curso capacitação, exatamente achando que pode ter um cara que vai pedir orientação de informações de produção e tudo. Mas ninguém discute isso! O cara entra aqui que só querendo o CCIR para o financiamento dele no banco, aí fica difícil.



ENTREVISTADO SERV-02. **Entrevista SERV-02:** entrevista gravada [21 jun. 2022]. Entrevistador: Paulo Gustavo de Alencar. Teresina: PRODEMA/UFPI, 2022. 1 arquivo mp3 (29 min.).

1. Contextualizado sobre a importância do TCL e situada a pesquisa sobre a análise da gestão fundiária no Piauí, gostaria de entrar na primeira pergunta. É possível a gente saber quantos imóveis estão certificados no Sistema Nacional de Certificação de Imóveis (SNCI) no estado do Piauí? e qual é essa qual a área certificada desse sistema no Piauí é possível a gente obter esse dado?

Resposta: Sim. Sim, é possível obter.

2. É possível a gente obter, a partir do dados do SNCI, uma correlação entre área registrada de entrada inicial nesse sistema e certificada final?

Resposta: Sim. Também é possível fazer essa correlação. Porque a área registrada vai estar no processo físico, no processo físico. Mas no sistema, no sistema estaria a área certificado. Mas nesse sistema também não..., não consta esse campo com uma área registrada, não tem esse campo dizendo registrada. Só é possível a partir dos processos físicos, de qualquer forma.

3. Havia uma análise obrigatória pelo analista, né? Era possível então montar um banco de dados com facilidade?

Resposta: Sim.

4. É possível saber quantas propriedades imobiliárias estão certificadas no SIGEF?

Resposta: deixa eu te fazer um parênteses. Tem casos que se certificam o imóvel todo composto de 3 matrículas, certificado como um todo, no SIGEF também. E tem casos que se certifica as matrículas individualizadas. O cara tem um imóvel que tem 6 matrículas, certifica as 6 matrículas certo! Se certifica no todo, assim, quando o proprietário vai querer fazer o remembramento dessas matrículas, aí não é obrigatório fazer elas individuais. Vai depender do cartório, tem cartório que exige até que ele faça as matrículas separadas depois me tragam remembramento, que é o correto. Mas tem cartório que já... já... pede assim, não me traga todo que eu faço o remembramento.

5. Mas pela lei se teria que fazer separado, ou pela norma, quem diferencia isso?

Resposta; eu nem sei te falar no momento isso aí. Porque assim, o correto seria o que se tem uma matrícula no livro de registro, é você fazer o georreferenciamento da matrícula, atualizar a matrícula, certo, como alguns cartórios pedem: olha, você tem que atualizar a matrícula aqui no registro de imóvel. Aí assim, a gente tem um bom senso também, depende do cartório, porque tem um que pede de um jeito, outro pede de outro. Não tem um consenso não vai se negar e dizer que se obrigar o proprietário a certificar por matrícula, né?

6. Pela norma do SIGEF seria por matrícula?

Resposta. Não, não! Pela norma do SIGEF você certifica o imóvel, o seu imóvel.

7. E de onde vem essa exigência de certificar por matrícula?

Resposta. Essa exigência vem do registro de imóvel, vem do cartório. Não..., não..., não está contido na norma assim: ó, é obrigatório, não é diz isso, olha é obrigatório.

8. Eu vou fazer uma pergunta aqui para gente complementar em relação ao SIGEF, mas nós vamos voltar a isso aí da norma. É possível, é a partir do SIGEF, fazer uma correspondência entre a área inicial registrada na entrada da proposta de certificação e a área certificada final?

Resposta: Não, não eu não tenho como saber, não tem essa entrada de dados. Porque no SIGEF o que que acontece, hoje, hoje, no SIGEF, o profissional, do seu escritório, da sua casa, ele faz um levantamento de campo, faz uma poligonal, numa planilha, e insere no sistema, tá entendendo. Mas ele pode inserir com 5, 10, 15 ou 100 por cento com relação a área registrada, isto é, de aumento! Ou vice-versa: ou diminuir, ele pode fazer isso, pode fazer. O sistema não faz essa crítica. Não tem um campo de entrada da área registrada não, o sistema não tem essa crítica. Quem é que vai fazer a crítica? É o cartório quando receber aquela certificação. Vai dizer: não você não pode certificar além do que está no registro, como muitos cartórios fazem e outros não fazem. Alguns cartórios permitem o registro com área superior e outros não.

9. A norma a lei, a lei não especifica nada sobre o limite de área excedente?

Resposta: a lei diz que você tem que levantar os seus limites conforme está em campo, mas ela não estabelece nada nada. No passado o INCRA fez um normativo aceitando um limite que vai até 10%. Mas não está mais em vigor. Também não me recordo qual é o normativo. Eu não me recordo para te dizer, mas era um normativo do SNCI, e isso gerou um problema, sabe por quê? Aí você imagina, o cara tem uma área de 30.000 hectares, certo? Rum, eu dizia na época isso! Aí ele certifica 33.000 hectares, essa sobra de 3.000 hectares dá pra pegar muito imóvel que não está naquele registro, ou que está entrando em outros imóveis, entendeu? Isso aconteceu muito. Quando se atentou para isso, ele tirou essa responsabilidade dele e não estabeleceu nenhum limite não. Porque deixou a responsabilidade pra o Cartório, o registro é quem averigua esse limite para averbação, que vem do memorial do SIGEF, ou que estava no registro.

10. A gente observou é observou uma mudança normativa é importante na transição do SNCI para om SIGEF. Uma das coisas observadas foi que houve uma desvinculação na análise de cadeia dominial na certificação. Você lembra alguma coisa dessa mudança de normas?

Resposta. Sim. A vinculação do SNCI com isso, porque no começo tinha uns limites com relação a Datas, algumas Datas, né, que eram problemáticas. A partir de um limites limite de 5.000 hectares, então tinha que ser feito uma análise no setor de fiscalização cadastral, na área para se você quer a documentação tinha, ... tinha validade, né! para ser certificada. Lá para fiscalização cadastral, ficava parado. Era o substrato de área quando era superior a 5 mil ou 10 mil hectares. Isso variava de estado para estado, esse limite de área, né! Tinha estado que era 10 mil, não sei se era por conta dos módulos. Assim, essa questão..., mas tinham limites e depois com o SIGEF acabou essa questão da fiscalização cadastral. Porque o outro profissional insere o trabalho dele nos SIGEF, né! E quem vai fazer essa checagem é o registro de imóvel.

11. Do seu ponto de vista existem lacunas no SIGEF que permitem, por exemplo, a apropriação irregular sobre terras e recursos naturais a partir da expansão da área certificada em relação a áreas registrada inicial?

Resposta: Assim, a lacuna do SIGEF, eu vejo..., eu vejo que, o cidadão, quando ele, se ele não tem ética no trabalho dele, profissional, ele vai certificar uma área maior, deslocar uma matrícula, como acontece, de deslocar uma matrícula de uma Data para outra Data, ou de município para outro, entendeu? É a questão, é como na questão da grilagem, o jeito que ele trabalha. O SIGEF ele não faz esse esses filtros, não tem como.

12. Você podia dar um exemplo prático de uma desses do deslocamentos, de uma aumento de área, de alguma uma análise que você fez?

Resposta: Por exemplo, chegam muitas, é..., muitas denúncias de terceiros, né, que é um, às vezes é um proprietário pequeno, né! E diz; ó, fulano é ultrapassou o limite do imóvel dele, o limite dele..., dele, era em cima, ele desceu até o meu imóvel. É como como eles dizem assim: laçou minha terra. Acontece com mais frequência na região dos Cerrados, que é mais valorizado. Na nossa região, a gente vê pouco, para nós, na nossa região, isso não acontece tanto. Mas vai começar, porque você sabe que o agronegócio está avançando. Não quer dizer que é o agronegócio, mas são pessoas, às vezes eles são até refém disso aí, né! Pessoas que trabalham com grilagem.

13. Você acha que pode ser mudado alguma coisa no SIGEF para contribuir no combate à grilagem de terras, ou por exemplo no combate a apropriação do sobre terras públicas, no caso dessa região de cerrado? ou sob terras de terceiros, de pequenos, e por exemplo de comunidades tradicionais?

Resposta: Assim, o poderia ser feito era uma política de estado, né, tanto o estado em nível estadual como no federal, de se fazer a medição, como foi feita a medição de terras federais. Na terras federais da região amazônica, né, foi feito varredura para botar esse pessoal no SIGEF, pagou a empresa. Poderia muito bem o Estado, a nível federal e a nível estadual, fazer isso nos estados. Fazer essas medições, contratar empresa com essa missão, que aí a gente ia ter uma coisa real, né? Como era feito os antigos RECAD, não sei se tu lembra. Fazia aquelas varreduras, media. E outra coisa seriam as auditorias que teve no passado e foi extinguido pela gestão.

14. A inserção de um campo, por exemplo, para comparação da área medida com a área registrada, e um gatilho para as auditorias, não poderia seria um ponto interessante?

Resposta: Sim. Passou de uma determinada diferença deveria automaticamente pra auditoria.

15. Existe alguma conexão no sistema, no SIGEF, com o órgão fundiário estadual, como no caso do INTERPI, por exemplo?

Resposta: o SIGEF tem conexão com vários sistemas. Tem conexão com o cartório, com o profissional que dá entrada, com o cadastro, com a cartografia, que gerencia o próprio SIGEF. O cartório, o cartório tem acesso, né, ninguém faz requerimento de registro, ele já tem acesso, atualmente. E, posteriormente já tão se falando no CAR, do meio ambiente, ser vinculado. Já tem uma vinculação com a Receita Federal. E já tem acesso de análise dos órgãos ambientais e da Funai no SIGEF, para que essa análise não seja só do INCRA. Quando a área cair dentro..., dentro do parque do ICMbio, o ICMbio faz a análise. E a FUNAI..., a FUNAI faz a análise em cima da áreas indígenas, quando recai automaticamente o sistema informa. É porque está numa feição separada, em outro *layer*, que a certificação não é automática, então vai para esses órgão fazer uma análise. O sistema diferencia o que está em cima, ele faz essa análise, faz tipo assim,

ó. que ele tem *layer* separados, separados em camadas, né? Então vai ter a camada de assentamento federal, estadual, vai ter a camada de parques ambientais e vai ter a camada terras indígenas. Quilombolas está começando, está começando. Ainda não tem uma camada específica para quilombola fazendo filtro não. Mas as do ICMBio, das unidades de conservação, e da FUNAI, já já faz o filtro, isso automaticamente.

16. Tem conhecimento de alguma referência normativa que oriente, por exemplo, informar acréscimo de área para além da registrada, quando a certificação proposta ocorre em região de presumível existência de terra devoluta? O SIGEF tem algum link com o órgão estadual de terras para se manifestar em certificação em regiões de terras devolutas, assim como tem a conexão aberta com o cartório?

Resposta: Não, não tem. Uma falha que eu vejo no sistema é isso aí. Se existe áreas estaduais, tinha que ter esse *layer* com essas áreas estaduais no sistema. Só que o INCRA pediu aos estados, só que eles que nunca passaram.

17. Mas você acha que, por exemplo, um acréscimo de área em uma região de terras devoluta, por exemplo em municípios reconhecidos como de grilagem e terras devolutas, como Uruçuí, Ribeiro Gonçalves, poderia ser feita alguma auditoria automática?

Resposta: Sim, se o sistema quisesse sim. O sistema não tem nenhum gatilho de auditoria. Teve no passado pedido auditoria. Brasília [INCRA Sede] disse: ó, vamos fazer tantas auditorias, mas automaticamente não tem. Não tem uma checagem, não tem uma automatização a partir de tamanho tal, a partir diferença tal.

18. Pois agora você já respondeu adiantado a próxima pergunta. Como a norma orienta os engenheiros agrimensores que operam no SIGEF para a realização de auditorias?

Resposta: No caso, os analistas. A auditoria, é assim, é do conhecimento nosso mesmo né, quando chega uma informação, uma denúncia. Quando chega a denúncia, por exemplo, quando chega..., chega..., chega denúncias de terceiros, ou quando chega algum processo no SEI, é..., que vem da procuradoria, né, vindo, tipo na justiça alguma coisa, ou vem da polícia federal. Mas não tem um sistema de auditoria interna automática, né, automatizada.

19. As auditorias quanto são realizadas, elas levam em conta por exemplo checagem de áreas a partir de imagem de satélite?

Resposta: Sim, sim. A gente usa a imagem para quê? pra ver o limite, se o levantamento da pessoa está respeitando o limite, porque na própria imagem satélite hoje dá pra gente ver algum acidente natural, algum..., algum..., às vezes dá pra ver até uma cerca, alguma coisa assim, né, uma estrada. Se o cara fez o levantamento correto, um rio, se o cara fez um levantamento correto. Eu já peguei vários imóveis que o que o levantamento na divisa do Piauí com o Maranhão, em que a linha de divisa no rio, estava ultrapassando o limite do rio Parnaíba, ou seja, ele já tava numa área de terceiros lá no Maranhão, a linha malfeita. Isso a auditoria pega e cancela o imóvel, cancela a certificação do imóvel.

20. Então não há auditoria é específica a partir, vou ser repetitivo em algumas coisas para tá reforçando. Não há uma auditoria específica a partir dessa correlação entre a diferença da medida da poligonal descrita e da área registrada das matrículas iniciais, ou seja, do tamanho inicial?

Resposta: Não, não há.

21. Quando ocorre cancelamento das poligonais pelo INCRA, após confirmação do cartório e averbação do memorial descritivo, você sabe informar se os cancelamentos são sempre acatados e canceladas as averbações pelos registros móveis pelos cartórios?

Resposta: O INCRA apenas informa e oficializa que foi cancelado a certificação. A gente já tem conhecimentos de quando chega um documento no INCRA de algum imóvel que consta lá depois que foi cancelada a certificação. Mas, assim não tem esse feedback do cartório, né! Assim, modificou o cartório, aí ela manda uma certidão, não há! Mas por lei o cartório era obrigado a fazer isso, mas normalmente não há.

22. Vou reforçar uma coisa que já falamos aqui. A existência de territórios indígenas, de comunidades tradicionais e áreas de conservação, são levadas em conta para a priorização das auditorias do SIGEF? Constam poligonais de comunidades não tituladas em alguma camada ou *layer* do sistema?

Resposta: Sim, são levadas em consideração. Mas não existem *layers* no sistema, apenas camada local.

23. Nas ações desenvolvidas de regularização fundiária, você acha que existe algum tipo de discriminação institucional em relação a priorização das ações em relação aos segmentos sociais do campo, para priorização das ações por exemplo para quilombolas ou trabalhadores rurais?

Resposta: Assim, o que a gente vê é interferência política. Porque assim, interferência, a gestão da prioridade para alguma ação. Por exemplo, a gestão atual a prioridade para quilombola é zero. É prioridade zero para quilombola, né! Isso aí é visual, como diz assim é no tato! Pra..., pra questão dos projetos assentamentos, é dado prioridade para alguns projetos mesmo. É questão mesmo é política. É política.

24. Nossa última pergunta. O SIGEF tem normalmente de uma interface com a titulação, inclusive na titulação dos assentamentos. Qual é a sua visão sobre as titulações atuais? Como é que você avalia essas ações de titulação dos assentamentos a partir dessa visão de dentro do SIGEF?

Resposta: Assim a titulação com relação ao SIGEF, e também com alguns sistemas novos, como no caso a PGT, eu estou vendo aqui teve um avanço. Porque assim a gente vai ter uma informação que ela não vai ficar muito perdida assim porque às vezes, no passado você ficava ali no papel e no livro. O pessoal do setor perguntado pelo livro, tem o livro mas tá faltando um título! E com o SIGEF isso não vai acontecer. E com a PGT, né! Isso não vai mais acontecer, a gente tem tudo que vai ficar digitalizado: a gente tem os mapas, os memoriais. Que a PGT é a ferramenta que auxilia que lá, faz todas as análises, né! faz o cadastro da pessoa, tem uma análise, faz análise de sobreposição com outras feições, né! A PGT foi criado no âmbito do SERPRO, ele busca informações no SIGEF, busca a informação do cadastro, do cadastro de terras. As informações do cartório que ele precisa, já busca no SIGEF, que é a matrícula, os títulos, por exemplo do assentamento, que vai servir para a titulação. O título depois é impresso, mas os dados ficam guardados lá. E com a PGT, a pessoa que está que faz parte do processo, que vai receber o título, ele acompanha do celular em casa: ó, meu título saiu! Ontem chegou uma aqui no INCRA: ó, eu vi aqui no meu celular, no programa da PGT, que o título já foi

emitido. É um ganho nesse sentido. Tem um aplicativo para você instalar no celular. Você tem um ganho, isso é um ganho, assim. Não é por falta de tecnologia, que as coisas não avançam. Assim, a tecnologia, ela faz ela faz o que você quiser: esse é o..., esse é o bom e esse é o mau. A tecnologia faz o que você quiser, então tem as pessoas por trás da tecnologia. Então, se não tem auditoria no SIGEF, é porque tem pessoas por trás que não querem auditoria. Também tem outras questões, de dados deficientes, que também não tem um gatilho para reanálise. Por exemplo, os dados de altitude, né! altitude Os dados de altitude, é, é possível ele [profissional] dá entrada dar entrada, no imóvel com altitude zerada. Você pega o profissional que não foi a campo, ele pode fazer uma planilha e colocar nas cotas zeradas. Ele pode fraudar a planilha. Pode fraudar porque não tem um gatilho para isso também.

ENTREVISTADO SERV-03. **Entrevista SERV-03:** entrevista gravada [21 jun. 2022]. Entrevistador: Paulo Gustavo de Alencar. Teresina: PRODEMA/UFPI, 2022. 1 arquivo mp3 (47 min.).

1. O primeiro questionamento que eu quero fazer é sobre essa mudança do SNCI para o SIGEF. Você lembra quais normas que é orientavam a certificação no SNCI e depois quais passam a orientar o SIGEF, sobre esse ponto de mudança, na desvinculando da análise da certificação da análise da cadeia dominial, mesmo os imóveis acima de 5 mil hectares.

Resposta: Cara, isso aí ocorreu naquele ano que estavam muito questionando do..., da análise que era feito num processo de certificação, que era muito mais é incisiva em relação a questão da documentação do imóvel. Não só a questão é..., da parte técnica do levantamento, mas a questão dominial. E isso aí tava amarrando muito os processos nas Superintendências Regionais. Todas as Superintendências estavam com esse problema, da cadeia dominial. Por conta que o analista pegava o processo, e tinha que fazer toda aquela checagem, a verificação de toda aquela documentação apresentada, inclusive na cadeia dominial. E isso aí tava amarrando muito, estava causando muito transtorno a muitas pessoas que tinham uma certa influência, principalmente do lado do agronegócio, na época. Como essa questão da certificação veio numa reformulação proposta pela própria CNA, né, que é a Confederação Nacional da Agricultura, que são os representantes da sociedade civil do pessoal da agricultura. E aí chegou-se ao consenso de que, naquele momento, precisaria fazer alguma coisa para intervir naquele aqueles processos de certificação. Eu cheguei a participar de um comitê lá, quando eu entrei, né! E aí quando ao entrei no comitê, a gente se deparou com vários problemas em vários processos.

2. Essa demanda então parte da Confederação Nacional da Agricultura para dar uma agilidade a certificação?

Resposta: Essa questão da agilidade na certificação veio como se fosse colocada pela CNA. Houve uma reunião da Confederação com todos os entes. Quem encabeçava, que encabeçava essa Confederação, na época, era o Ministro da Agricultura, e tava naquele boom, naquele negócio dos georreferenciamentos que estava ocorrendo na época. Tava travando muito, muita gente que estava precisando do geo para poder obter, principalmente, um financiamento em banco, estava tendo o seu processo parado por questões que o INCRA não poderia entrar que é justamente o que estava comprometendo, na análise da questão jurídica do imóvel. Que o grande lance aí, é que o pessoal está fazendo o levantamento, eles não estavam respeitando o que estava na matrícula do imóvel. Até porque há muitas matrículas também que não tem aquela informação precisa para poder identificar o imóvel. Mas aí eles estavam se aproveitando desse problema, dessa falta de informação, né, pra poder fazer um acréscimo de área aí, pra poder aumentar a área do da pessoa, né! Mas o norte, o que levou a mudar essa problema foi justamente o que estava afetando o agronegócio aqui do Brasil como um todo. Porque estava atravancando muita gente que estava precisando da regularização da área dele, do imóvel dele pra não... que é uma questão legal que veio com a lei, a lei que foi posta em 2001. E muita gente estava procurando pra fazer o levantamento, porque ela necessidade naquela época, e os trabalhos dos comitês estavam atrelados as normativas que ainda não estavam assim..., não tinham uma certa..., de certa forma atravancavam algumas coisas, né! Muitas exigências, na época. É tão tal, que de lá para cá várias vezes a houve mudanças no manual de certificação. Somente no ano de 2010 foram duas vezes que mudaram. Saiu o manual, aí depois quando entrou na metade do segundo semestre, já houve uma mudança no manual.

3. Essa análise complexa, que envolvia inclusive análise de cadeia dominial, ela estava contida no manual da época, ou em alguma norma ou instrução normativa? Ou era porque estava atrelada a fiscalização cadastral?

Resposta: Na época, essa análise estava atrelada a uma nota técnica ou a uma instrução normativa que falava até sobre a questão da rotina do processo. Dava os caminhamentos que deveriam ser dados ao processo. Tinha uma instrução normativa e ela foi revogada quando entrou o SIGEF. Ou era uma instrução normativa ou era uma norma de execução. A que revoga é a que saiu em 2013, quando foi implantado o SIGEF.

4. É possível no Sistema Nacional de Certificação de Imóveis a gente obter o número de imóveis certificado? a área certificada desses imóveis e a área registrada inicial dessas certificações?

Resposta. Sim, temos o número de imóveis certificados no SNCI. Agora a área registrada por uma consulta pública eu acho que não tem essa informação. O que você pode ter é quantos imóveis e a área certificada de cada imóvel. O que você precisa fazer é uma consulta, você tem o acervo fundiário do INCRA que é um portal aí que foi implantado justamente pra você fazer essas consultas públicas. Lá não tem área registrada, tem não. Mais aí tem na base de dados, aí teria que ver como um analista. Porque é possível fazer esse levantamento lá na base cartográfica.

5. No SIGEF, é possível?

Resposta: No SIGEF não. No SIGEF não há nem como a gente ter acesso a área registrada, não há um dado de entrada no SIGEF de área registrada. A planilha enviada é muito simplória, você só informa o dado literal do imóvel e o dado cartográfico dele. Não se informa área, se informa o número da matrícula, mas área registrada não informa. Isso aí é uma falha que tem no sistema que poderia ser até colocada, porque é só uma informação a mais que você ia colocar lá. O próprio técnico, o próprio credenciado ele insere essa informação, assim como ele insere as outras. Mas essa então não tem como você ter essa informação contigo, quanto é que era a área registrada quanto era área após certificar, após o levantamento. E essa informação aí, ela não é trabalhada nesse sistema. Outra informação que não é trabalhada: para você certificar um imóvel hoje, você só precisa ter o código. Se esse código tá no nome de outra pessoa ou não existe, ou tá inválido, aliás, inválido não porque ele tem que estar ativo. Ou está no nome de outra pessoa ou é não existente na base, se levar ele ao sistema do SIGEF, ele certifica esse imóvel, o que é uma falha muito grave. Porque como é que eu tenho que fazer a comunicação dos 2 sistemas, e quando ele faz a certificação que leva a registro ele tem que voltar aqui no sistema de cadastro pra poder inserir aquela informação que que foi certificado e foi registrado em cartório. Aí ele fazendo, ele fazendo isso completa. Mas no momento a certificação não faz o batimento, basta ter só um código, o sistema não é crítico com relação a saber se o imóvel está no CPF dele ou não, ou da pessoa que tá lá sendo é..., que está sendo colocada como titular na hora da certificação. Nesse caso se o se o cartório deixar, passa normalmente. Existem vários grilos no sistema que precisam ser é depurados, que acho que era o comitê que teria que fazer uma depuração, pra fazer uma auditagem de várias parcelas que existem na base.

6. Do seu ponto de vista, existem lacunas do SIGEF que permitem a apropriação irregular sobre terras e recursos naturais? Por exemplo, a partir da expansão da área certificada em relação a área registrada inicial?



Resposta: Existem várias lacunas que precisam ser resolvidas, principalmente quanto a relação se há problemas em relação a questão jurídica do imóvel. Não há uma crítica do sistema com relação a isso, que precisaria ser feitas essas críticas. Também não tem..., tem a questão do cadastro. O cadastro é trabalhado de forma separada do SIGEF. É o analista que no momento que uma pessoa veio procurar, ele faz aquele batimento, mas o sistema precisaria ser automático com relação à crítica. Porque a ideia era fazer..., tanto você ter uma parcela quando você ter o cadastro atualizado. Que os cadastros que a gente tem aqui, muita gente sabe que é que a gente tem a questão do sobre cadastros. Aí é uma coisa que precisaria ser feita do cadastro junto com sistema do SIGEF.

7. A vinculação do SNCR é ainda é feita manual pelo operador do cadastro?

Resposta: ainda é manual, você que informa lá no SNCR o código de certificação da parcela do SIGEF. Que eu acho que deveria ser automático isso aí.

8. Você poderia me explicar um caso prático que se você tenha na memória, por exemplo, um caso de uma expansão de área a partir do SIGEF?

Resposta: Existe sim um caso prático, foi até uma consulta lá do oficial de registro lá de Santa Filomena. Ele fez uma consulta, ele não fez uma consulta, ele fez uma solicitação para fazer uma auditoria em uma parcela que a área..., ela aumentou 2 vezes o tamanho do que estava registrado, né! Ele sentiu muita..., muita preocupação na hora de registrar aquela certificação porque além dele..., além do profissional ter feito o levantamento com área maior, ele não implantou os marcos ao longo do limite do desse imóvel. Ele usou tudo vértice virtual. E também tem a questão do local onde ele fez o levantamento: é uma é uma região de várzea né, aquelas várzeas, naqueles vales que tem na região de Santa Filomena. Sei que ele pegou aquele vale e fez um traçado de um perímetro lá e certificou como sendo aquele móvel que tava no documento daquele registro de imóvel. E ele fez uma consulta aqui a Superintendência através do SIGEF. Agora, ao invés da pessoa que recepcionou esse requerimento para analisa, invés de fazer uma auditoria sobre os dados da pessoa que levantou, ele simplesmente deferiu o pedido do tabelião, cancelando a parcela como se a consulta, que na verdade era um dúvida, como se fosse verdade, o que na verdade era só um questionamento. Só que na verdade, ele estava só questionando para saber se poderia fazer um trabalho de análise mais aprofundada daquele levantamento. Porque existiam vários problemas: o levantamento, a área, não tinha nenhum vértice que poderia ser rastreado, porque ele usou tudo vértice um virtual. De onde foi que ele tirou essa informação? Como é que ele chegou naquele perímetro, se a certidão não trazia um perímetro do imóvel? Então isso aí foi uma das consultas que eu tive acompanhando na época. Esse foi apenas um caso, mas que acontece muito lá em Santa Filomena.

9. Existe alguma conexão entre SIGEF e o órgão de terras do estado, para por exemplo, fazer uma notificação imediata automática do estado, nas análises das certificações nessas regiões reconhecidas de terras devolutas e existência de grilagem?

Resposta: Não, não existe isso no sistema não. O que que existe aqui é que foi feito uma parceria como estado em 2018 que eles tenham acesso um acesso dentro do sistema. Mas esse acesso dentro do sistema é para o estado trabalhar as áreas que eles vão fazer a regularização. Mas não existe essa crítica que você tá colocando aí não. Que se uma área lá e o cara levantou saiu alguma coisa errada, uma área a mais, aí sai um *start* no sistema para verificar, para eles fazerem algum parecer, não tem não. Mas, já tem em alguns órgãos. No ICMBio tem. Se existir alguma unidade de conservação aqui no estado do Piauí, e essa parcela que está sendo certificada cair

dentro do perímetro da unidade de conservação, é feito um start lá no ICMBio para uma analista de lá fazer aquela..., fazer aquela análise daquela parcela. Até porque o ICMBio tem que catalogar todas aquelas parcelas incidentes sobre a unidade. O estado não tem, até mesmo porque o estado ainda não catalogou todas as terras públicas. Eles tem que colocar todas as terras públicas dentro do sistema.

10. Como você entende o SIGEF pode contribuir no combate à grilagem de terras ou no combate à apropriação sobre terras públicas, de terceiros ou de territórios e comunidades tradicionais?

Resposta: existia uma proposta, acho que o ano passado. O SIGEF está completando..., na realidade ele já completou 8 anos de operação. São 8 anos numa versão primeira. Poderia..., aliás, estava sendo estudado, acho que no ano passado, ou no ano retrasado, a mudança do sistema, da concepção do sistema. Por que o sistema hoje está concebido para o quê? para certificar os imóveis e trabalhar regularização fundiária, que é a questão da titulação das áreas que o poder executivo está fazendo. Ele só tá concebido para essas 2 coisas, assim genericamente. Só 2 coisas: ou é a certificação dos imóveis registrados ou na regularização. Ele poderia..., o sistema poderia estar fazendo um trabalho que hoje está sendo feito pela Receita Federal. Hoje na receita federal eles estão querendo, eles estão é..., vinculando o imóvel que é cadastrado na receita com um imóvel cadastrado no INCRA. Todo esses imóveis, obrigatoriamente precisam ter esse vínculo, um para um. Que aí a gente vai se ter uma noção de quantos imóveis a gente tem, de fato, dentro do estado. Porque a receita trabalha com um cadastro e o INCRA trabalha com outro cadastro, e não se concebia ter 2 cadastro para o mesmo imóvel. Então eles vincularam. O SIGEF, ele deveria também esse mesmo vínculo, obrigatoriamente fazer esse vínculo. Não é o vínculo do “eu tenho um código”, mas um vínculo mais aprofundado. Dizer assim, ó: esse imóvel levantando aqui é do fulano de tal, que estava cadastrado com matrícula tal, no lugar tal, e deveria ter um batimento lá nesse SIGEF para poder checar essa informação, pra não ser distorcida. Porque se houver distorção, deveria se abrir para um auditor aqui do comitê fazer essa checagem, fazer essa análise. Então assim, o SIGEF, tavam querendo, né, fé ampliar essa questão. Não só para envolver os imóveis, mais as posses. As posses de simples ocupação aqui no Piauí. É só você fazer um levantamento aqui no Piauí das posses, no sistema de cadastro, você vai encontrar milhares cadastradas. Mas e aí? Essa posses tão aonde? O SIGEF deveria ser uma ponte entre o cadastro e a área geográfica do imóvel. Não só para imóveis registrados, mas para as posses também. Hoje tem um caso pontual aqui no cadastro: um cara tá querendo fazer um cadastro de um imóvel de mais de 10 mil hectares como simples ocupação, em pleno Cerrado.

11. Existe alguma referência normativa que oriente, por exemplo, informar acréscimo de área para além da registrada quando a certificação proposta ocorre em região presumidamente de existência de terra devoluta? E quando contenha território indígena o território de comunidade tradicional?

Resposta: Não, sobre terra devoluta não. Agora quando tem território indígena ou de comunidade tradicional e o imóvel está sobrepondo aí existe uma..., não é uma normativa, mas é uma rotina, estabelecida por norma de execução. Você tem que fazer a consultar ao órgão ao no caso, uma consulta oficial fora do sistema. Quando no caso, o imóvel está na base de dados do INCRA, esses imóveis públicos, seja do ICMBio, do Ibama, da FUNAI, o sistema dá a crítica. Mas, em muitas áreas eles não dá a crítica. Às vezes é preciso fazer uma consulta formal, principalmente nos casos dos territórios quilombolas. Mas não existe um normativo para essa questão do acréscimo de área. Nem para o sistema, nem para orientar o cartório também. Existe uma é..., uma informação, que não é comprovada, que o imóvel numa retificação de área, o

imóvel não poderia ter acréscimo superior a 5%. Isso não existe, nem no código civil, nem na lei de registro públicos, o que existe é uma questão peculiar técnica de cada imóvel. Se o cara comprar uma área de 100 hectares e na hora de medir deu 105 hectares, aí o valor deveria aumentar. Aí tem a questão do Código Civil, ele só poderia questionar juridicamente, se essa diferença fosse superior a cinco por cento. Nenhum cartório, às vezes tem cartório que aceita até é acréscimo de área superior a 10%. Bastando que a pessoa comprove que realmente ali existiu um erro naquele registro. Mas não tem nenhuma..., não tem nenhum normativo, não tem uma legislação que fala sobre acréscimo de área. É tão tal, que a maioria dos cartórios quando tem acréscimo de área, qual é a orientação que eles recebem da Corregedoria? Fazer uma consultar ao juiz, ao fórum local para aquela questão, que de administrativa passa para ser judicial. Aí tem uma consulta jurídica, do próprio Tabelião, do oficial do registro.

12. Sobre as auditorias no SIGEF. Como a norma orienta os engenheiros que trabalham operacionalizando o SIGEF para realizar as auditorias? Como é que elas ocorrem, como é que, por exemplo, se dá o *start* para a realização de uma auditoria?

Resposta: Você sabe que está parado a questão de auditorias? A nível nacional, não é só no estado não, é a nível nacional. Por que o que que aconteceu muito? Porque quem passava a relação das auditorias era a Coordenação de Cadastro. Como é que eles faziam levantamento? Aquela pessoa, aquele profissional que tem grande número de certificações, aquele profissional que tem áreas grandes, que ele georreferenciou e certificou. E aquele profissional que cometeu várias irregularidades. Então, basicamente são 3 ou 4 itens que leva a uma auditoria. Essa auditoria era determinada de cima para baixo. Agora quando chega algum requerimento de algum profissional, que tentou certificar, aí que aconteceu, deu uma deu uma sobreposição ao imóvel que está certificado, aí ele abre lá um requerimento. Aí inicia lá no comitê para poder fazer a análise daquele requerimento. Assim, é só quando tem algum pedido aqui no sistema, que eles fazem. Mas eles não fazem não é uma auditoria. Eles fazem um levantamento e a análise daquele requerimento. Mas não é uma auditoria, para saber se o cara fez a forma correta, porque aí eu tenho que ver em campo se foi feito da forma correta. Isso aí não existe aqui. A não ser quando cai em cima de um assentamento.

13. Para fazer essa análise, quando elas ocorrem, leva em conta produtos de sensoriamento remoto, imagens satélite por exemplo?

Resposta: As imagens utilizadas são as disponíveis no banco, que são as do Google, que a gente tem o os o banco para atender essas auditorias. A resolução depende da região. Agora houve uma parceria, agora, com a polícia federal, que disponibilizou, o que eles como estão fazendo muito combate a grilagem, com isso disponibilizou. Que eles fizeram a contratação da empresa que é disponibiliza as imagens, que começou com resolução de 3 metros. Mas foi agora, é recente. Que aí eles realizaram análise em algum lugar. Acontece quando eles tem, né, algum processo judicial, demandado pela Polícia Federal, ou pelo Ministério Público Federal, que aí eles pegam as imagens do INPE, que..., que a resolução também não é a ideal, porque as imagens do INPE, a menor que tenha é de 2 metro. Mas tem alguns pontos específicos só. Tem em vários lugares, eu também já trabalhei já com essa imagens em alguns lugares aqui do estado.

14. Nessas auditorias, quando elas são realizadas, leva-se em conta a correlação entre a poligonal descrito na matrícula e poligonal certificada?

Resposta: Quando permite fazer, é feita a correlação. Até mesmo porque a um dos documentos solicitado pelo analista aqui é um laudo. Ele solicito um laudo descrevendo o erro que foi cometido. E ele tem que fazer a descrição do imóvel, tanto o que está na matrícula como que ele levantou, né! Mas é feito sim quando é permitido, quando há documentação que permite fazer. Deveria ter um melhor..., um melhor aprofundamento das Datas que foram demarcadas judicialmente, que alguns fazem e outros não fazem. Porque quando ele está fazendo uma análise, eles só fazem análise em cima do que está lá posto requerimento, eles não buscam outra fonte. No SNCI se fazia essa análise, mas é como eu estou te falando, porque tem documentação quando vem que permite você fazer isso, analisando aquela documentação. Muitos analistas, eles não fogem do que está no processo. Alguns não, ele vão atrás vão no buscar outras fontes, botar..., fazer consulta lá no cartório de sobre a questão das demarcações de Datas, né, das folhas de pagamento e tudo mais. Mas outros não fazem, só analisam em cima do que tá. Se a certidão do cartório tem alguma averbação com informações que permitam a análise, muitos fazem.

15. Quando ocorre cancelamento das poligonais pelo INCRA, após confirmação do cartório e averbação do memorial descritivo, você sabe informar se os cancelamentos são sempre acatados e canceladas as averbações pelos registros móveis pelos cartórios? É possível acompanhar isso? Há um feedebck dos cartórios?

Resposta: Não. não é possível acompanhar isso. Até mesmo porque ao feedback dos cartórios, deveria, deveria, mas não tem esse feedback não. Porque quando há um cancelamento o que acontece é que, como o sistema está apropriado para mostrar para o profissional de registro a situação daquela parcela certificada, mesmo após uma análise de uma auditoria que cancelou a parcela, não existe a contrapartida no cartório para dizer que houve se por acaso foi cancelado ele cancelaria lá aquela matrícula e retornaria à assim, a situação anterior. Porque quando a certificação, tu sabe, ele vai, lá no cartório e abre uma nova matrícula encerrando aquela originária. Então, se houver cancelamento daquela aquela certificação, ele deveria retornar o ato a matrícula originária. Mas isso aí não é informado aqui no INCRA. Nesse sentido, o órgão perde essa informação importante para a gestão fundiária.

16. A existência de territórios indígenas, comunidades tradicionais e unidades de conservação são levadas em conta de uma para priorização das auditorias?

Resposta: Elas são levadas em conta na análises, nas análises. É que esses imóveis públicos, caso eles estejam na base de dados, eles são levados em conta. Mas quando a gente tem informação do território na base, aí a gente leva em conta na análise espacial. O problema é quando a gente não tem informação do território na base, e aí fica prejudicado. Porque como o sistema é automático, né, não há a informação geográfica para dá o *start*. Por exemplo, tem um território lá em Redenção do Gurguéia, que hoje ainda está em processo de regularização, ele ainda está em definição do perímetro. Mas os imóveis que por acaso o cara quiser certificar lá, ele pode começar a certificar lá e o sistema vai automaticamente reconhecer.

17. Você acha que dentro dessa Divisão, hoje é de governança fundiária, né? Tem alguma discriminação institucional em relação a determinadas demandas de alguns de alguns segmentos da sociedade? Por exemplo, movimentos quilombolas, agronegócio e assentamentos, quem tem mais prioridade com suas demandas?

Resposta: Cara, deixa eu te falar: assim pelo tempo que eu trabalho aqui, a priorização hoje é de fato tá em relação aos imóveis trabalhados para fins de regularização, seja ele quilombola,

seja ele assentamento, seja assentamento estadual, eles são priorizados. Ocorre muito é porque esses imóveis meses não tem as mesmas facilidades que um imóvel particular. O cara que contrata um profissional ele levanta um imóvel num tempo muito menor que o cara que vai levantar uma área pública, pelas próprias dificuldades de gestão. Mas é assim, se há uma priorização, eu sinceramente não posso te dar um norte. Porque é uma questão de gestão também, né!

18. Você acha que os próprios servidores do INCRA discriminam uma ação ou outra? Por exemplo, existe discriminação com a titulação das comunidades quilombolas, ou de titulação de assentamentos?

Resposta: Assim, tu tá falando em consideração a discriminação racial? Não, não, acho que não. Acho que não tem essa questão de discriminar por questão racial não. Assim, tem a questão da priorização. Você tem que priorizar aqueles imóveis que estão para fins regularização, mas se existe uma discriminação por parte de servidores, acho que num....! Acho o que acontece, aqui e acolá, é uma atenção melhor para alguns imóveis, por parte que não era pra acontecer, por parte de alguns analistas. Assim, eu não vou querer entrar no mérito dessa questão não (risos).

19. Atualmente, um dos foco dentro do INCRA é a questão da titulação de assentamentos. Como é que você enxerga essa titulação dos assentamentos de reforma agrária? Como é que se tenha ocorrido essa ação dentro do INCRA na relação com quem trabalha na certificação?

Resposta: É importante que esse processo tenha, que esse boom tem acontecido, que acontecimento tenha sido iniciado. Porque a gente, já estava muito na hora de que as pessoas que estavam nos assentamento pudessem receber a questão do seu título. O que eu tenho muita crítica é com relação a forma como está se procedendo. Existem indivíduos aqui dentro da Superintendência. Não sei se é só que na SR(24)PI, eu acho que é um problema geral. Existem ilhas. Não existe um consenso de trabalhar de forma igualitária ou de forma é..., que você possa dar uma rotina melhor para aquele procedimento está sendo executado. Eu não tenho nada contra a priorização. Eu só tenho contra a forma como está sendo feita hoje. Porque muitos assentamentos eles têm problemas jurídicos, que precisam ser resolvidos. E não estão levando da forma como deveria. Eu não sei se é pra dá uma..., questão de gestão, querer dizer que aconteceu muita titulação lá com no estado! Então, ainda é para usar isso numa publicidade tem de ser publicizado, tornado público. E aí eles querem publicar uma coisa aqui, maquiar alguma coisa que aconteceu no procedimento. O que aconteceu muito aqui é..., que não se trabalhar no processo..., ao invés de trabalhar de forma é..., conjunta, não há. Quando quer se trabalhar, passa esse processo pra cá, passa pra ali passa para pular e quando chegar no lado que a gente encontra uma pendência e aí eles querem criticar! Bradam que a gente tá tentando burocratizar. Não é a ideia, a ideia que a gente pode trabalhar em conjunto, e que se trabalhe no processo, de forma que não tenha questionamentos depois. E o que acontece muito aqui é que tem uma área aqui, vamos trabalhar nela. Ah, encontrar um problema, não vamos maquiar aquele problema para poder passar. Aí eu não concordo com esse tipo de coisa não.

20. Como é que está sobre a questão da orientação para os assentados que quiserem ser titulados ter que pagar pela demarcação e por essa titulação? Isso ainda está em voga?

Resposta: Assim, um dos critérios para poder titular é ter a delimitação da parcela. Ter a demarcação da parcela dela. E aí como teve..., como não tinha recurso, ou nunca veio recursos suficientes para fazer pela própria superintendência ou como uma contratação. É tão tal que a a

última contratação, a última contratação de Geo que teve pelo INCRA, fora essa que aconteceu ano passado, ou no ano retrasado, foi em 2010. Há 8 anos, aí parou, e o governo nunca mais contratou para fazer a questão do georreferenciamento dessas parcelas. A última contratação foi agora 2018, no final de 2018 foi a última contratação que teve, né! Não foi..., não atendeu a todo o passivo que a gente tem, só atendeu parte do passivo! Se não me engano, acho que só atendeu 50 assentamentos que foram levantados nesse período aí. Mas assim, no ano 2017, saiu uma nota técnica conjunta pela coordenação de cartografia. Aliás não, foi da Diretoria de Ordenamento Fundiário com a Diretoria de Desenvolvimento uma nota técnica conjunta para liberar a associação a assinar, a contratar, a possibilidade de contratar uma empresa para demarcar o assentamento. Tanto o perímetro, quanto as parcelas individuais. Só que essa nota técnica era muito incipiente, não estava esclarecendo como fazer esse procedimento. Ela era muito fraca com relação a isso. Aí, aconteceu muito de..., o pessoal contratar e a pessoa quando contratou a empresa não colocou aquele valor no contrato, e impôs aquele valor e não segurou depois. Porque quando chegava aqui para ser analisado, porque o INCRAS ele é parte, porque ele tem que fiscalizar o trabalho que o cara executou. Ser analisado pra poder ser colocado no sistema, para poder reconhecer aquela parcela lá, para o título sair com aquela área que foi medida. Mas aí existiu vários problemas aí, com a contratação. Muita gente aproveitou o gancho aí pra explorar as pessoas dos assentamentos, impondo valores. Sendo que são os assentamentos que tem que contratar para poder receber título. Não era bem assim. Mas aí houve algumas facilidades aqui, que às vezes atrapalhava o procedimento. Gostaria de adicionar que o sistema deveria ser mais difundido entre a própria sociedade civil, porque muita gente desconhece o sistema não sabe como o sistema funciona, não sabe extrair uma informação. Então acho que tem muitos dados que poderiam ser divulgados, que essa divulgação deveria ser melhor trabalhada.

ENTREVISTADA SERV-04. **Entrevista SERV-04:** entrevista gravada [13 dez. 2022]. Entrevistador: Paulo Gustavo de Alencar. Teresina: PRODEMA/UFPI, 2022. 1 arquivo mp3 (23 min.).

1. *Boa noite! Gostaria que contextualizasse sobre a sua chegada ao Instituto de Terras do Piauí.*

Resposta: Boa noite! eu entrei no instituto de terras por meio de uma seleção no edital do Projeto Pilares do Crescimento, financiado pelo Banco Mundial, uma parceria do estado do banco. Fizeram várias seleções, contrataram vários profissionais. E eu entrei no contexto da criação da gerência de povos e comunitários tradicionais do INTERPI, que foi criado em outubro de 2019, por meio do projeto comunidades tradicionais. Em dezembro do mesmo ano foi publicada a lei de regularização fundiária do estado do Piauí que destina as terras públicas estaduais e coloca o INTERPI como órgão competente para fazer essa administração e destinação dessas terras. Na lei de regularização prevê né a destinação dessas terras como prioridades para as comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas. Então a gerência foi criada num primeiro momento na gestão do ex-diretor Chico Lucas que chegou no INTERPI e viu essa necessidade de se criar um órgão específico para cuidar somente desses processos de regularização coletiva, que é um processo diferenciado dos demais processos, dos outros tipos de regularização. É..., Rosalina foi convidada para integrar essa equipe, né! Ela faz o trabalho de campo, ela conhece as comunidades em todo o estado e eu acredito que realmente foi a melhor ideia, ter convidado ela mesmo, para compor esse órgão porque ela é a pessoa que conhece verdadeiramente a fundo todas as comunidades quilombolas e tradicionais do estado. Então ela tem um grande papel nessa gerência. Em seguida foi com foi foram contratados né..., o restante da equipe: engenheiro agrônomo, assistente social, cientista social, antropóloga, tem um técnico administrativo e por fim eu fui contratada. Eu fui a última contratada dessa equipe que virou a necessidade de se ter uma assessora, uma consultora jurídica para estar ali acompanhando e auxiliando o processo de regularização coletiva como um todo. O meu trabalho ele é tanto no escritório quanto..., tanto no escritório acompanhando os e instruindo os processos dentro do sistema eletrônico de informação que é um SEI, que é um sistema que o INTERPI usa para os processos; e também o trabalho de campo né? Viajei..., fiz muitas viagens né é para as comunidades do Piauí: comunidades indígenas, comunidades quilombolas e eu faço os trabalhos também de campo de informação de colher recolher os instrumentos, os procedimentos, ou seja, a documentação para instruir o processo até as titulações, até a titulação. Então o meu trabalho, basicamente, é acompanhar e auxiliar o processo de regularização como um todo, no campo e em escritório também. O meu contexto foi esse, né! Eu já cheguei nesse momento em que o INTERPI estava organizando os processos das comunidades tradicionais. Então muita coisa, muita coisa foi se construindo. A gente não tinha algo pronto. Então a gente segue a Constituição Federal a lei de regularização do estado, o decreto, decreto, ah, desculpa! O decreto quilombola federal. E gente estava criando, montando essa estrutura, construindo esse essa gerência. Organizando os processos, separando os processos, vendo em qual passo tava cada tipo de processo e da continuidade dos procedimentos.

2. *Quando você chegou o INTERPI tinha passado por uma reestruturação recente, depois da chegada do penúltimo gestor, do Francisco Lucas. Você já chegou depois dessa reestruturação?*

Resposta: Sim. Eu cheguei já depois dessa nova mudança, né..., depois dessa nova estruturação. Se eu não me engano ele foi nomeado no início de 2019 e eu entrei em 2021. Eu entrei ainda no período pandêmico e quando eu cheguei no INTERPI eu fui informada que estava vendo

essa reestruturação né e que durante o período de pandemia mais intensa, que foi ali no meio do ano de 2020. O INTERPI usou esse tempo para é para digitalizar todos os processos, para colocar todos esses processos para estarem acessíveis na plataforma SEI, né. Então eu já cheguei nesse momento em que as coisas estavam ainda se construindo, inclusive a criação da gerência ainda estava se estruturando e montando a equipe. Como eu falei, eu comecei, eu fui a última contratada dessa equipe que tende a crescer.

*3. Então já tinha sido contratado também outras pessoas, outros profissionais nessa reestruturação?*

Resposta: A primeira pessoa foi a Rosalina, depois a contratação de um técnico administrativo; depois foi contratada a antropóloga; depois, dentro da casa mesmo, destinaram um engenheiro agrônomo, uma cientista social e uma engenheira que eu não lembro agora qual era a área dela, se era uma agrimensora ou era outra área. Mas todas as pessoas que foram para essas gerências são pessoas que têm algum comprometimento social com a causa, não foram pessoas aleatórias, simples servidores não. Foram pessoas que a meu ver, são pessoas que têm sensibilidade e compromisso com a causa social das comunidades tradicionais. Na minha opinião traz uma diferença.

*4. Eu vou fazer uma pergunta aqui, mas como o seu histórico dentro do INTERPI é e não tiver tido informação a respeito disso não precisa responder. Os movimentos sociais, principalmente a CPT, fizeram uma denúncia ao Banco Mundial sobre a questão da não priorização dos recursos do último convênio com o banco que terminou causando imbróglis ao Governo do Estado. Você tem alguma informação sobre isso?*

Resposta: Na verdade, eu só soube dessa denúncia, mas eu não sei o conteúdo dela. Eu não tenho informações sobre essa denúncia. Eu simplesmente soube que houve uma denúncia pelas razões que o senhor tá explicando, mas eu não saberia lidar maiores informações sobre isso.

*5. E sobre a estrutura disponibilizada para regularização de comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais. Você acha que essa estrutura que nós temos lá no INTERPI, ela é compatível com as demandas? Ela é proporcional as demandas? Comparando com as outras estruturas para regularização de terras de outros segmentos ou para destinação da terra, você acha que que tem alguma diferença?*

Resposta: Eu não saberia te dizer das outras competências do INTERPI, em relação a assentamentos, por exemplo. Mas na minha opinião, no que eu consigo perceber, a estrutura não é suficiente, falta pessoas, falta..., na verdade é um trabalho mais de pessoas, né! Tem as pessoas que ficam em campo e no escritório, mas na minha opinião essa estrutura precisaria ser ampliada e melhorada. E os instrumentos, as pessoas, na verdade eu acho que deveriam ter, não sei se é nesse sentido que você está perguntando.

*6. E em nível de hierarquias, comparando com as outras gerências, por exemplo as que fazem titulação onerosa, tem uma diferença de poder decisório?*

Resposta: Na verdade, o governador eleito, né, o próximo governador já anunciou a criação de uma diretoria para povos e comunidades tradicionais no INTERPI, o que na minha opinião é deverá acelerar os processos de regularização vai ser uma estrutura maior com certeza devem ser contratados novos profissionais de campo e de escritório, mas essa estrutura ainda não foi montada, né! Eu acredito que vai chegar um momento em que vão se construir essa nova diretoria, mas a intenção e o propósito dessa diretoria, no que eu consigo perceber, é melhorar



a qualidade do serviço e acelerar os processos de regularização, justamente por conta de que falta uma maior estrutura. Então acredito que possa ser que a gente tenha resultados mais positivos.

*7. Hoje, dentro da estrutura do INTERPI, você entende que há uma diferenciação na priorização das demandas? Por exemplo, prioriza mais o segmento do agronegócio através da destinação onerosa ou prioriza mais as comunidades tradicionais?*

Resposta: Eu também não saberia lidar uma informação sobre isso, em relação a questão de priorização da destinação das terras para outros segmentos. Mas o que eu posso perceber é que quando se muda um gestor, se muda uma cabeça. Então, acredito que quanto mais pessoas comprometidas e sensibilizadas com a política de regularização coletiva, acredito que isso tende a ter algum efeito no processo em si. Até o momento, o INTERPI está trabalhando..., está com a intenção de atender as comunidades tradicionais. Mas, voltando a pergunta anterior, eu acredito que precisa melhorar a estrutura no sentido de contratar novos profissionais, liberar mais recursos para os trabalhos. Talvez isso seria priorizar mais. Então, eu consigo te responder dessa forma. E poderia priorizar mais, mas não que não esteja sendo priorizado. Eu acredito, que a depender o gestor, ele tem que cumprir o que está na lei tá colocada, o que está colocado na lei. Só que eu consigo perceber uma diferença de pensamento dos gestores e isso me traz uma preocupação, mas eu não poderia me dar maiores informações. Eu não teria informações além disso, apenas uma visão minha que eu vejo que pode trazer uma preocupação. Mas, a depender do gestor, mas ele vai ter que cumprir o que está posto na lei. Só que para isso precisa ter recursos e de estrutura.

*8. Você falou aí da mudança de gestão nesse tempo você está no INTERPI. Você teve com 2 gestores. Há uma diferenciação no tratamento das comunidades tradicionais, dos povos negros, dos quilombolas a partir dessas duas visões diferentes dos gestores?*

Resposta: Eu vou falar por mim, porque eu sou consultora jurídica e eu fui demandada para outro setor. Então eu volto a minha a minha..., a minha resposta anterior: me causa preocupação nessas mudanças.

*9. Para ser mais direto: você acha que o racismo interfere na diferenciação do atendimento das demandas dentro do INTERPI?*

Resposta: tudo, quando a gente fala de povos tradicionais, de povos quilombolas, de povos indígenas, e eu como uma pesquisadora de questões étnicas/raciais, eu consigo perceber o racismo toda a estrutura. O racismo estrutural e o racismo institucional. A maioria das pessoas que estão nesses lugares não tem uma formação crítica sobre o problema racial. Se eu for falar qualquer coisa aqui eu posso estar sendo interpretado como uma problematizadora, mas eu acredito que é assim.

*10. Eu verifiquei alguns processos das comunidades tituladas e verifiquei que alguns os territórios são muito reduzidos proporcionalmente a quantidade de famílias. Por exemplo, o Território Quilombola Vaquejador, em Piripiri, são 270 hectares dados para 38 famílias. Saberá me dizer alguma coisa de como tem feito site feito esses trabalhos, que resultou em áreas pequenas para as comunidades? Seria para evitar conflitos com proprietários lindeiros?*

Resposta: Eu já peguei esse processo no final muito pequenas, acho que são 200 hectares cada para mais de 40 famílias. Eu já cheguei no processo no final desse processo, mas o que eu soube

é que foi feita uma ação discriminatória dessa área e a parte pública que estava no estado foi que foi transferida. E no processo final que eu acompanhei, o que a gente falou, o que foi dito, é que essa área, não é porque foi somente essa área regularizada nesse momento, que o território da comunidade seria somente essa parte. Foi regularizado neste momento essa área porque era área que pertence ao estado. Mas se por acaso a comunidade reivindicou uma área maior, o ITERPI vai tomar as providências, seja ela enviando para os órgãos competentes para fazer a desapropriação, por exemplo. Ou tomar outras medidas cabíveis, mas o que foi feito nesse momento, foi regularizado o que pertence ao estado, mas não como uma condição de que era somente aquela área.

*11. O estado regulamentou agora recentemente a lei de regularização fundiária pertinente as áreas de comunidades tradicionais. Em qual contexto que aconteceu isso e que aspectos positivos e negativos você vê nessa regulamentação, nesse decreto.*

Resposta: É o decreto é em razão da lei de regularização fundiária. A Lei nº 7.292/2019 previa que o procedimento do INTERPI seria regularizado por meio de um decreto. Esse decreto foi fruto da construção dessa gerência de povos tradicionais. Foi construído a partir de como os trabalhos eram conduzidos e são conduzidos dentro da estrutura do INTERPI. Então a ideia desse decreto era regulamentar o procedimento, o trâmite processual que a gente faz, e inclusive eu, né..., coube a mim colaborar na minuta desse decreto. Então a gente construiu junto com a equipe, a gente teve várias e várias reuniões para discutir um fluxograma e eu fiquei responsável pela parte de normatização desse decreto. Eu construí esse decreto a partir desse fluxograma que foi criado em grupo, e observando outras legislações. As dúvidas eu tirei com o antigo gestor, com o procurador, com a própria equipe, com pessoas da área e buscando informações mesmo na própria legislação, né? E do meu conhecimento técnico. Essa minuta desse decreto passou por algumas alterações, e a versão, ..., a versão..., a minuta finalizada por mim foi colocado no processo do SEI. E com o novo gestor..., o novo gestor fez algumas alterações das quais não passou pela minha pela minha..., não..., não dependeu de mim essas alterações. O decreto foi publicado com essas alterações, nós já recebemos inclusive alguns questionamentos em relação a essa a essas alterações e que a meu ver essas alterações causam uma certa preocupação. Mas a ideia do decreto realmente foi normatizar o procedimento que a meu ver ela não é ruim. A ideia dela inicial era uma ideia muito boa, porém essas alterações me trouxe preocupação, mas que eu acho que não é também uma causa de limitar nenhum direito não. Acho que não tem como as comunidades serem prejudicados por causa desse decreto, mas que merece uma atenção merece!

*12. Em relação a essa questão do poder decisório, do artigo 19, do Decreto nº 21.469/2022, você acha que essa discricionariedade na hora de doação se choca com outras legislações mais importantes? Não corre o risco de prejudicar as comunidades?*

Resposta: Essa parte inclusive foi uma das alterações que não está na minuta original, né! E eu acredito que tem que se ter um atenção, há uma preocupação, mas não vai prejudicar porque ela seria contra a própria lei, contra própria convenção nº 169, a OIT, e contra a própria Constituição. Então, eu acredito que foi mais uma questão mesmo de erro, que eu acredito que pode ser levantado e que ser retificado.

*13. Tem um ponto que observei também que ela diverge um pouco da legislação federal, que dispõe sobre a faculdade que as comunidades têm para entregar as próprias peças técnicas, que nesse caso ficaria o INTERPI responsável por analisar a higidez das peças técnicas. Você*

*acha que isso pode comprometer em alguma coisa, por exemplo, a autonomia não das comunidades?*

Resposta: Não. Eu acredito que não, de verdade mesmo. Eu acredito que não porque a gente chega na comunidade, e a comunidade já pode ter algum trabalho, o que a gente vai fazer é recepcionar. Então acho que não é algo que tiraria autonomia, mas sim daria autonomia, porque a gente tá reconhecendo o trabalho que a comunidade já tem. Agora é claro que tudo vai ser avaliado mesmo para verificar se está tudo oquei. Até para não ter prejuízo para a própria comunidade. Mas eu acho que, pelo contrário, faz a garantir autonomia dessa comunidade uma vez que a gente reconhece. E aliás quem delimita é a comunidade, o INTERPI só vai fazer o trabalho técnico. Mas eu acho que essa rigidez é mais como uma precaução mesmo e não como uma limitação. Não como algo que vá é contra a autonomia da comunidade, é mais como uma questão mesmo de análise mesmo, de cuidado assim, eu acredito que é isso.

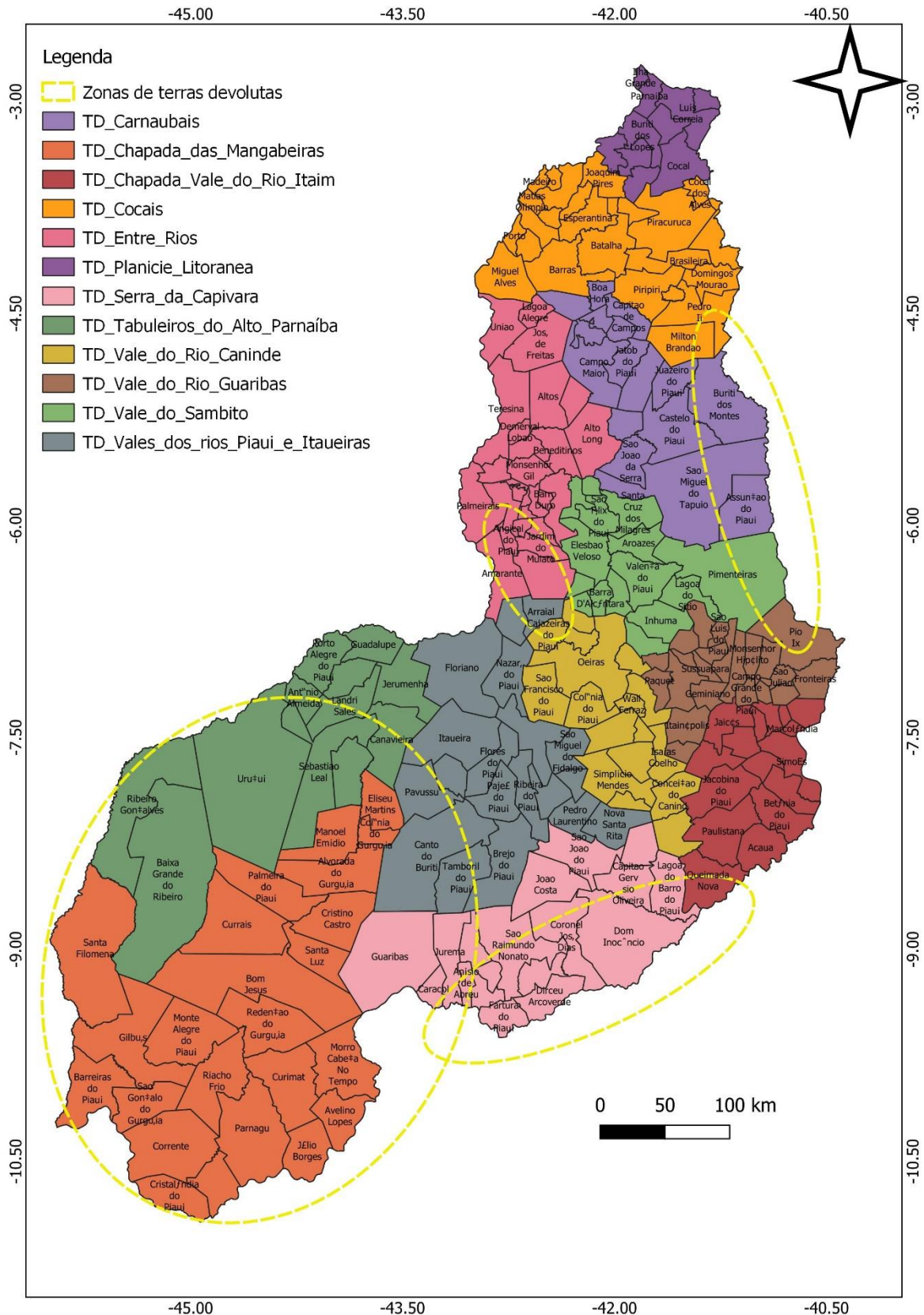
*14. Dentro de tudo que a gente conversou sobre a nossa pesquisa, gostaria que você ficasse à vontade para acrescentar esclarecimentos se você achar necessário, se você avaliar que ficou alguma parte importante para complementar as perguntas, fique à vontade.*

Resposta: Vou aguardar a sua publicação e quero ler o seu trabalho. Parabéns.



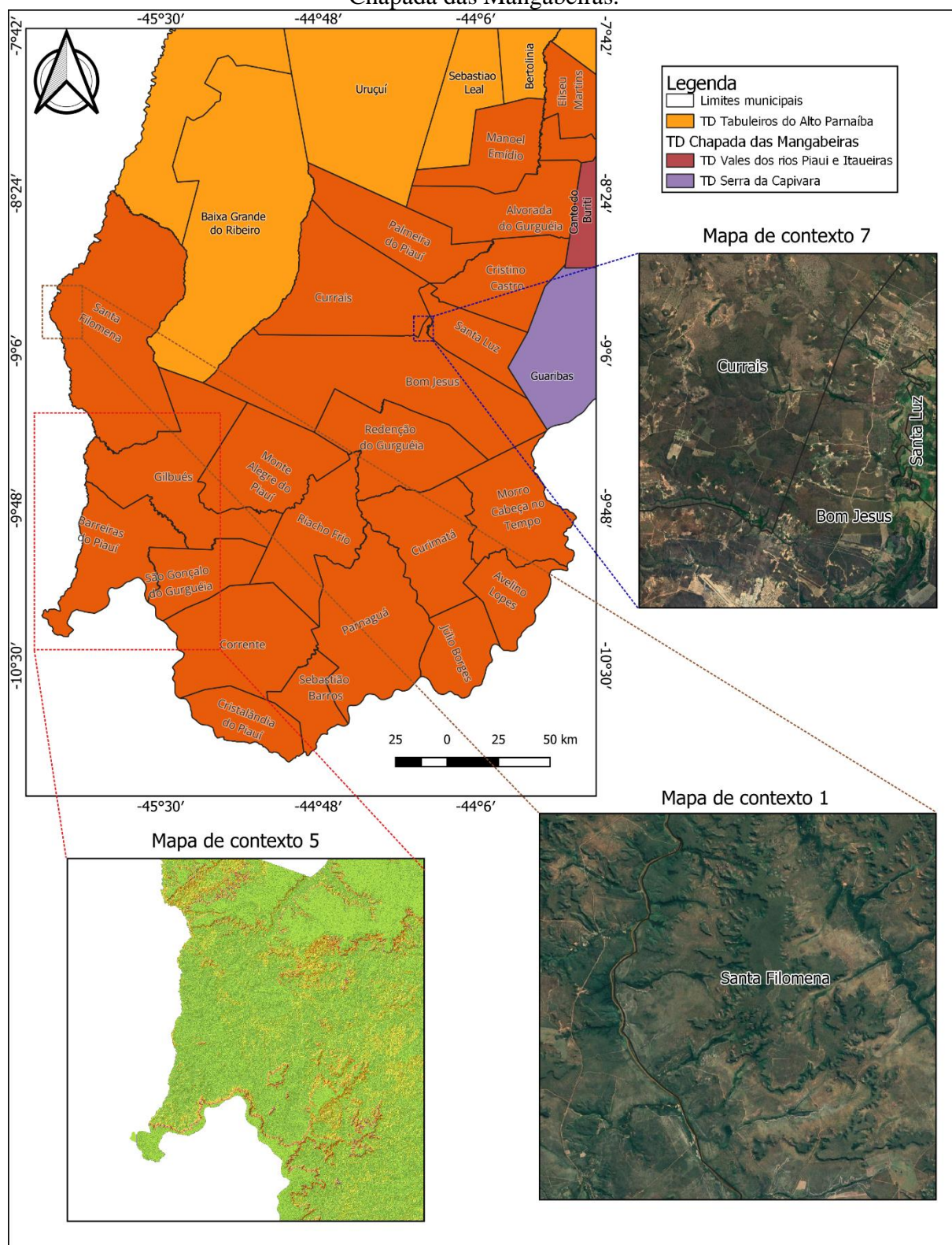
## APÊNDICE C – FUGURAS E MAPAS AUXILIARES

Figura 14. Indicativo de terras devolutas no estado do Piauí, distribuição conforme a proposta de regionalização “Territórios de Desenvolvimento”.



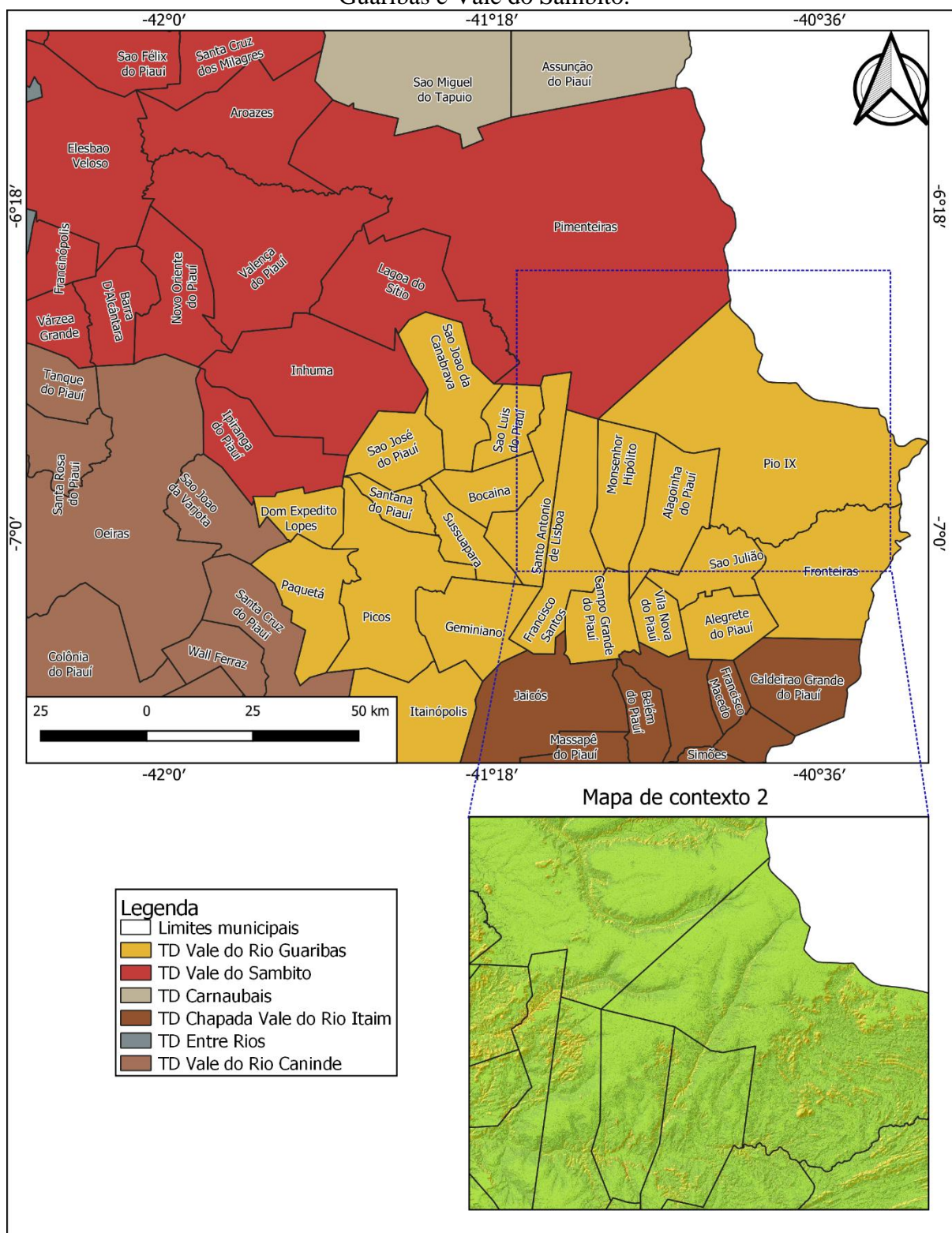
Fonte: Elaborado pelo autor sobre a Base cartográfica do IBGE de 2020 (BRASIL, 2020).

Figura 15. Mapas de contexto 1, 5 e 7, referentes as análises espaciais localizadas – TD Chapada das Mangabeiras.



Fonte: Elaborado pelo autor sobre a Base cartográfica do IBGE de 2020 (BRASIL, 2020).

Figura 16. Mapa de contexto 2, referente a análise espacial localizada – TD's Vale do Rio Guaribas e Vale do Sambito.



Fonte: Elaborado pelo autor sobre a Base cartográfica do IBGE de 2020 (BRASIL, 2020).

Figura 17. Mapas de contexto 3, 6 e 8, referentes as análises espaciais localizadas – TD's Tabuleiros do Alto Parnaíba e Chapada das Mangabeiras.

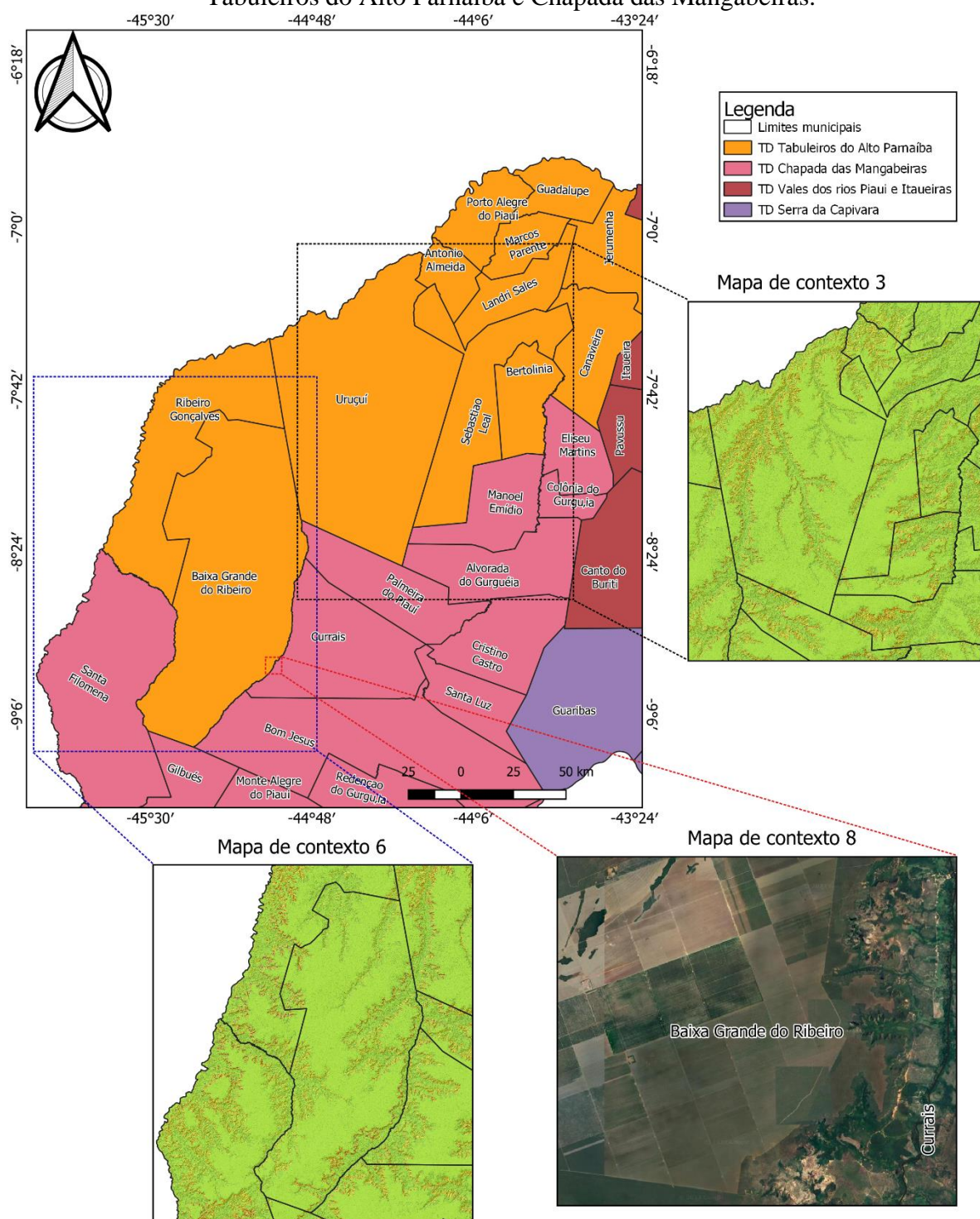
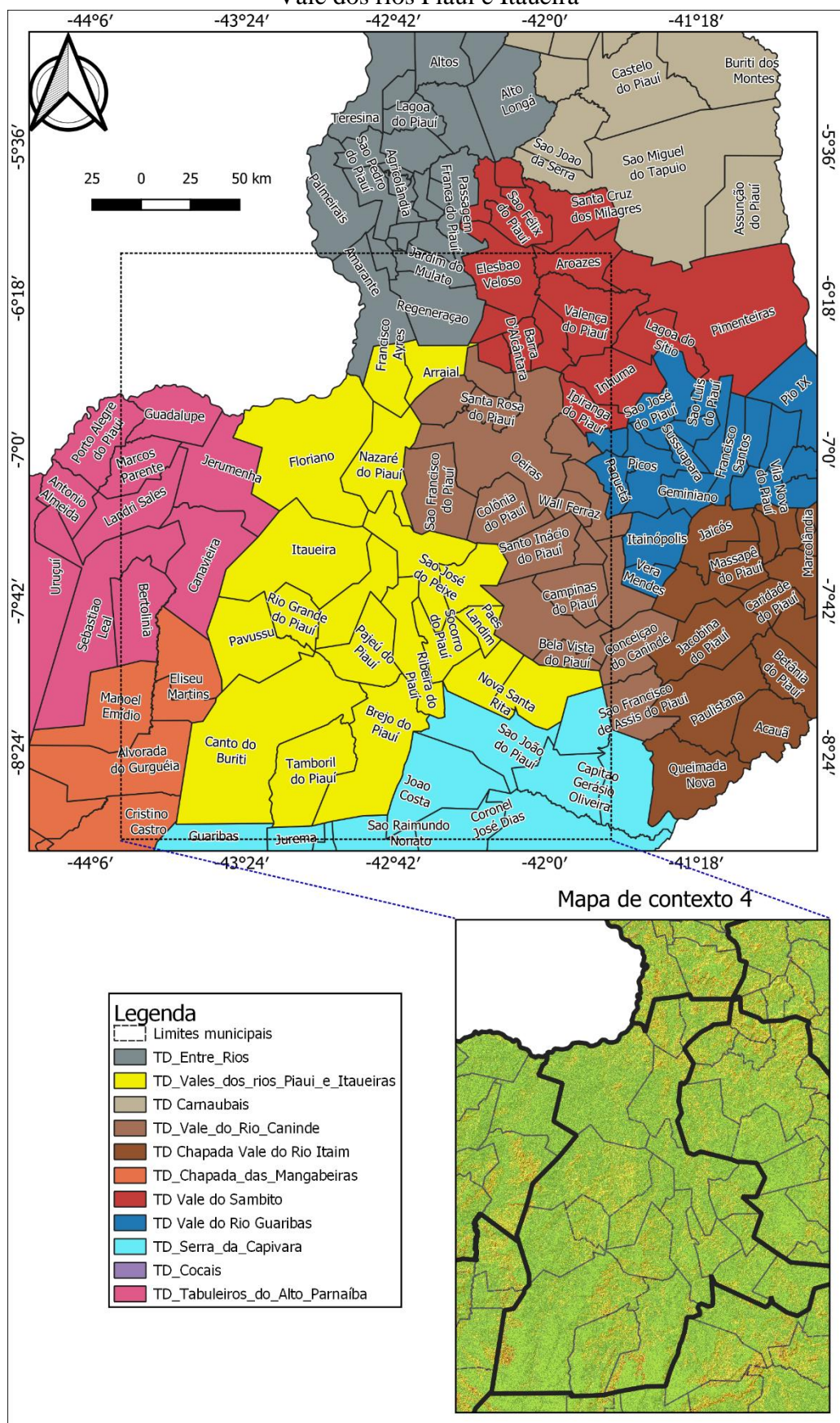




Figura 18. Mapa de contexto 4, referente a análise espacial localizada – TD's Entre Rios e Vale dos rios Piauí e Itaueira

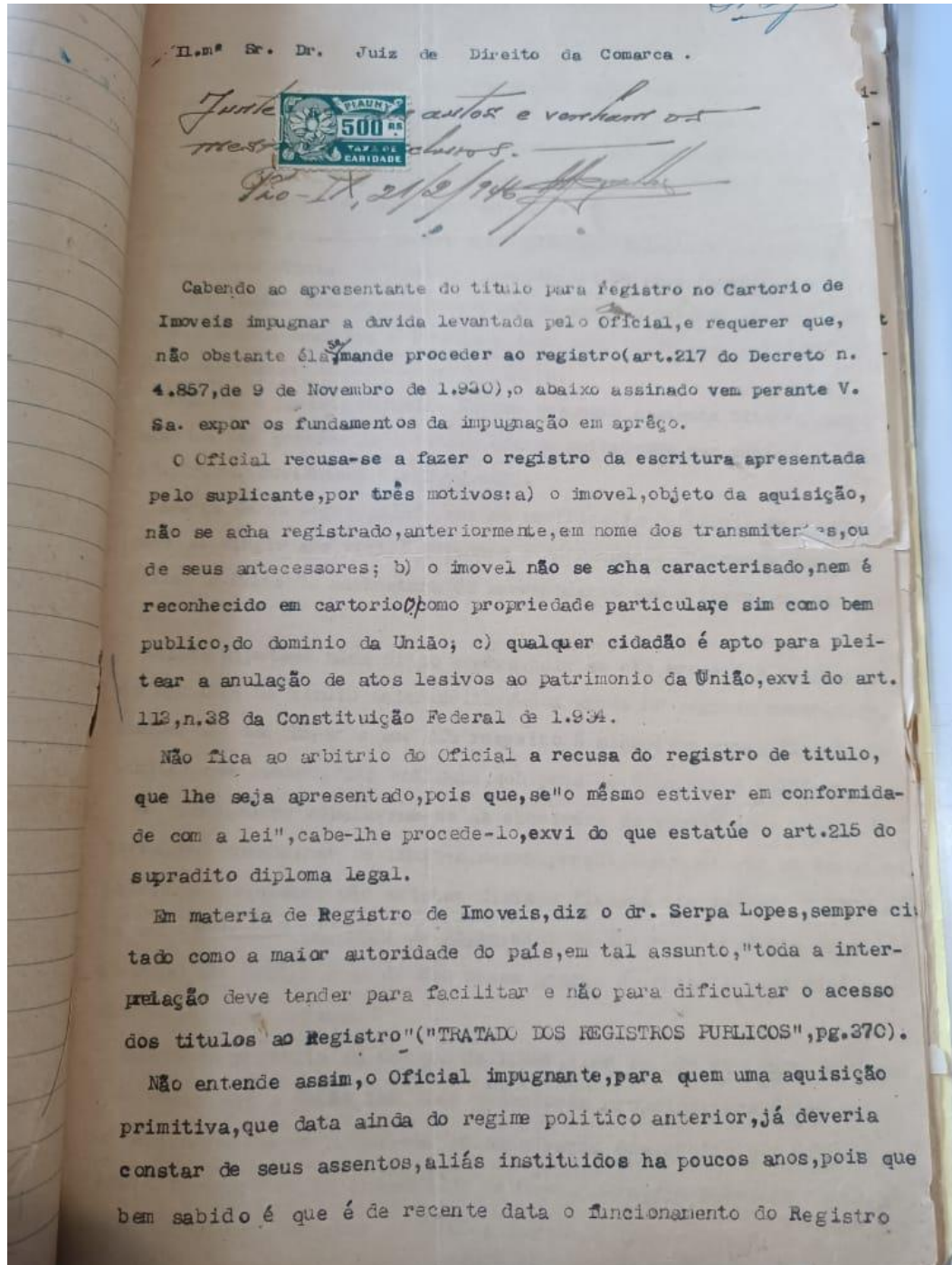


Fonte: Elaborado pelo autor sobre a Base cartográfica do IBGE de 2020 (BRASIL, 2020).



## ANEXO A – DOCUMENTOS

### I Documento 1. Requerimento de impugnação a dúvida sobre a legalidade dos títulos apresentados junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Pio IX, Piauí, 21 fev. 1946.



de Imoveis neste Termo.

Os doutrinadores, como os Tribunais do país, todos unanimemente ensinam que a exigencia do registro do titulo anterior provem de dispositivo legal promulgado ha poucos anos, e, em tais condições, não se pode aplicar a titulos lavrados com muitos anos de antecedencia, e não ser que se lhe quizesse emprestar carater retroativo.

Se alguem possui um imovel desde 1860, por exemplo, e o vende, agora, exorbita o Oficial do Registro dos limites de suas funções, caso exista que aquêle titulo originario tambem passe a constar de seus assentos. Inumeros acordões e pareceres tem sido proferidos sobre tal ponto, liquidissimo, hoje, no direito patrio.

Explica o jurista Carvalho Santos que, como sustenta Tito Fulgencio, ajuizada não procede se o titulo quando muito pode ser anulavel, e não nulo ("Cod. Civ. Interp.", v. X, pg. 452).

Avança Serpa Lopes, citado, que na verificacão da escritura o Oficial deve se cingir aos vicios internos e extrinsecos, figurando como um destes a falta de assinatura do serventuário que o lavrou, ou das partes.

Era, na hipotese nada disso ocorre, pois se não procede a exigencia do registro de titulo anterior, lavrada ainda no regime monarchico, tambem não tem lugar a que diz respeito á minuciosa especificacão de limites, que nenhuma lei estipula, sob pena de fulminante nulidade.

Em regra, entre nós, lavram-se as escrituras de venda de terras, sem determinar os limites, mesmo porque, sendo terras em comum, estabelece-se, quando não existem divisas fixas, é ato inócuo. Todo o dia se vendem tantos mil reis de posse, aqui ou ali, mas raramente se alúde ao local do começo e ao do fim dessa posse; no entanto, quem dirá que são nulas essas vendas ?

Quanto ao preceito da Const. de 1.934, alem de não se achar em vigor, é de notar que a União tem seus defensores proprios, para fazer valer os seus direitos em juizo, não se concebendo que, ex officio, o Oficial do Registro se arvore de procurador da mesma para, sem açã, nem outro processo peculiar, decretar de lesivo aos seus interesses, dado ato.

- 3 -

12  
A. B. G.

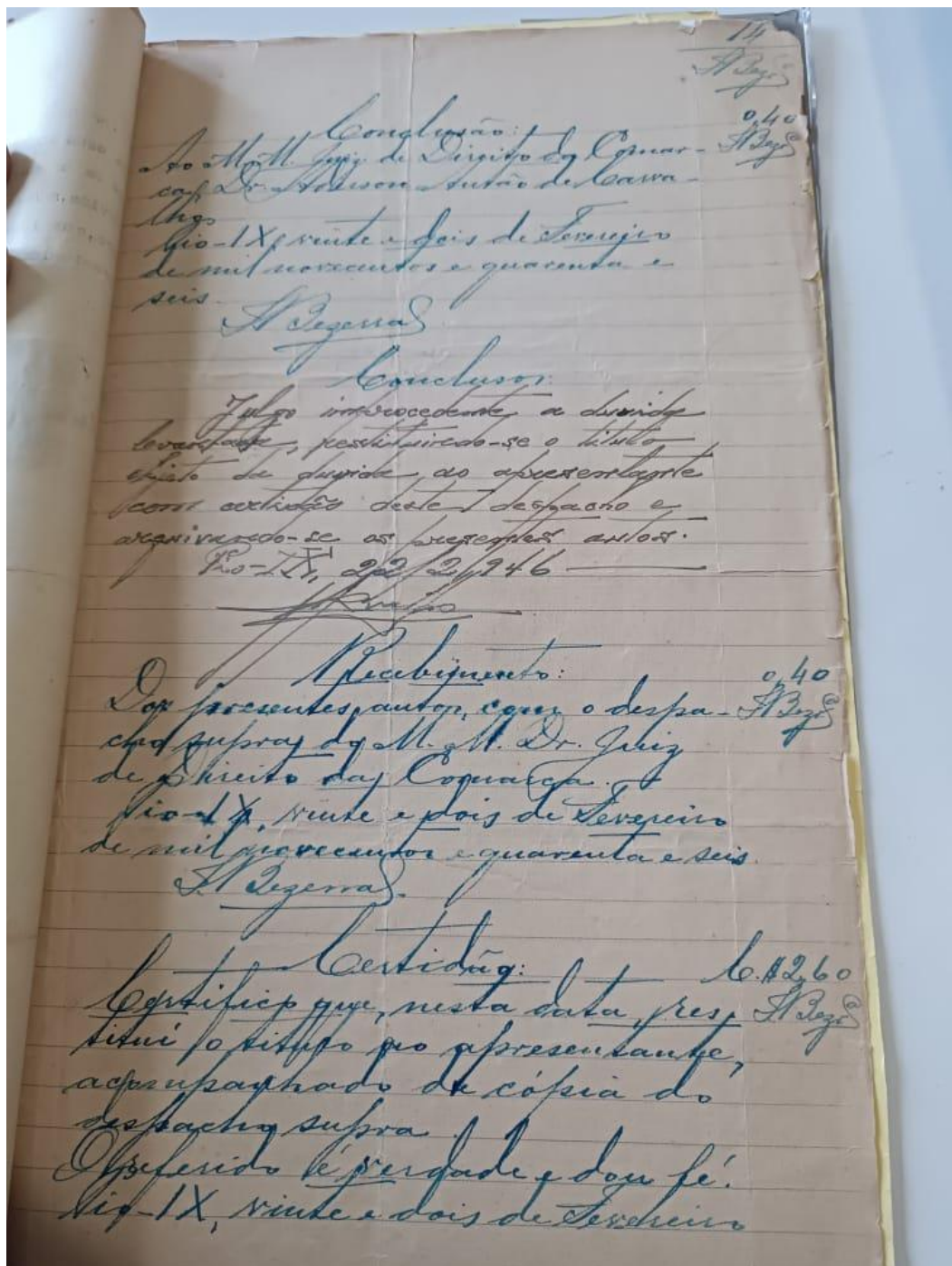
Por tudo o que se acha exposto, o suplicante requer a V. Sa. que  
 ta esta aos atos da duvida suscitada pelo Oficial em apreço, se  
 ne de ordenar que lhe sejam conclusos, e, afinal, julgará improceder  
 duvida, mandando que o título novamente seja apresentado para o re  
 tro, com a ceatidão do respectivo despacho, nos termos do art. 219  
 prealúdio Decreto nº 4.857 (4.857).

P. deferimento.

Pis. TX 21 de Fevereiro de 1946  
 Edileia Baia Arrais




II Documento 2. Despacho do Juiz Comarca de Pio IX, Aderson A. Carvalho, 22 fev. 1946.



III Documento 3. Ofício do Governador do Piauí dirigido ao Superintendente Regional do INCRA, 02 jun. 2008, contra a desapropriação do imóvel Fazenda Paraíso, em Miguel Leão.

355  
/

 **Estado do Piauí**  
**Gabinete do Governador**  
**Palácio de Karnak**

OF. Nº *H20* /GG

Teresina(PI), *02 de junho* de 2008

Senhor Superintendente,

Cumprimentando V. Sa., manifestamo-nos a respeito de algumas informações concernentes ao processo de desapropriação do imóvel rural denominado "Estrela Maravilha", localizado dentro das áreas dos Municípios de Miguel Leão, Agricolândia e Monsenhor Gil, cadastro no INCRA Nº 124.095.000.370-1, conforme se expõe logo abaixo.

Recentemente, tendo em vista incentivo deste Governo Estadual, através do Programa de Desenvolvimento Florestal do Vale do Parnaíba no Piauí, para a região de influência do Rio Parnaíba, uma empresa do ramo florestal adquiriu no imóvel em destaque a propriedade de 1.981 (hum mil novecentos e oitenta e um) hectares de terra e está em negociação para a aquisição de mais 3.000 (três mil) hectares, com a finalidade de desenvolver a produção de eucalipto na região.

O sobredito Programa de Desenvolvimento Florestal é uma parceria entre o Estado do Piauí e a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, tendo em vista a identificação, por meio de estudos e diagnósticos realizados, do grande potencial piauiense para o desenvolvimento de um projeto florestal, focado, sobretudo, no plantio de espécies de rápido crescimento para o suprimento de indústrias de base florestal, em áreas já alteradas ou antropizadas.

Destacamos que em virtude deste projeto uma série de ações estruturantes, dentro da estratégia geral do Programa, já foram postas em prática, dentre as quais destacamos:

- Parceria com a Fundação de Pesquisas Florestais da Universidade Federal do Paraná – FUPEF, no apoio ao gerenciamento do Programa, com unidade de gerenciamento montada e estruturada em Teresina, na sede da CODEVASF, apoiando todas as ações do programa;
- Atração de Investidores Nacionais e Internacionais: com o lançamento do programa em 2005 na FIESP – São Paulo, mais de 40 grupos potenciais investidores visitaram o estado do Piauí;
- Apoio a regularização fundiária: com mais de 2 milhões investidos, próximo de 1 milhão de hectares regularizados e em processo de regularização;
- Pesquisa e Desenvolvimento: mais de 200 ha plantados em experimentos em todas as regiões do estado do Piauí, mais de 60 clones plantados, parceria com a Universidade Federal do Piauí em formatação;

Ilm. Sr.  
EVANDRO CARLOS MIRANDA CARDOSO  
Superintendente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Piauí –  
INCRA/PI  
NESTA CAPITAL

*[Handwritten signature]*



Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak

356  
18

- Fomento Florestal: dentro das diversas ações do Programa de Desenvolvimento Florestal destacamos um convênio entre a CODEVASF e a Associação de Reposição Florestal do Piauí a PIAUFLORA, entidade civil sem fins lucrativos que associa consumidores de matéria prima florestal, com o objetivo de fortalecer a instituição e iniciar ações efetivas de plantio demonstrativos de espécies de rápido crescimento para o atendimento às demandas de material lenhoso para a região de Teresina.

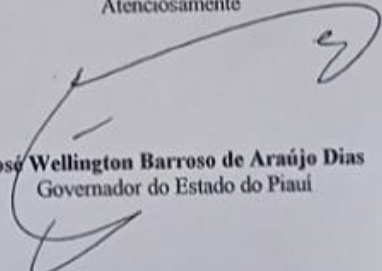
Das ações acima expostas enfatizamos a articulação feita entre a CODEVASF e o Ministério do Desenvolvimento Agrário para o cadastro e regularização fundiária, objetivando apoiar os agricultores familiares dessa região para possíveis parcerias em programas de fomento florestal, possibilitando assim a criação de novas alternativas de renda.

Esclarecemos, outrossim, que o envolvimento de pequenos e médios agricultores é um dos pilares do Programa de Desenvolvimento Florestal e que o Programa de Desenvolvimento Florestal que está iniciando é de fundamental importância que todos os potenciais fomentados recebam o apoio institucional.

Tendo em vista os fatos ora elencados salientamos que o Processo de desapropriação do imóvel rural denominado "Estrela Maravilha", compromete o Programa de Desenvolvimento Florestal perante os interessados em participar do mesmo, inviabilizando-o na medida em que afasta um dos objetivos do programa qual seja o de apoiar investimentos no Estado.

Destarte, na certeza de que V. Sa. considerará as informações expendidas neste expediente, referentes ao processo de desapropriação em análise, para fins de resolução do aludido feito administrativo, firmamos nossos protestos de estima e consideração.


Atenciosamente

  
José Wellington Barroso de Araújo Dias  
Governador do Estado do Piauí





Documento 4. Ofício do Governador do Piauí dirigido ao Superintendente Regional do INCRA, 26 nov. 2013, sobre o Território Quilombola de Artur Passos, em Jerumenha.

SR(24)A-P.2675/2015-  
23  
SR(24)PROTOCOLO  
(86) 3222-1553 R.209  
04/12/15  
Amparo

 **Estado do Piauí**  
**Gabinete do Governador**  
**Palácio de Karnak**

Ofício Nº. 400 /GG

Teresina(PI), 26 de novembro de 2013

Senhor Superintendente,

Existe na região de Guadalupe um projeto agro industrial da empresa TERRACAL ALIMENTOS E BIOENERGIA, que visa o processamento de cana de açúcar, tomate e cacau para a produção de etanol, açúcar, pasta de tomate e amêndoas de cacau, além de energia elétrica.

Considerando que este projeto vai gerar milhares de empregos diretos e indiretos;

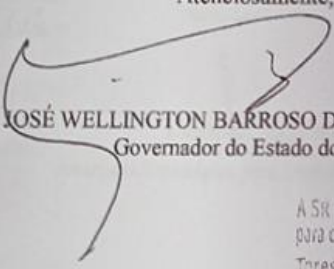
Considerando que este é o maior investimento agroindustrial da atualidade;

Considerando que o governo do Estado considera esta, uma obra estratégica para o desenvolvimento da atividade econômica e industrial do Piauí;

Considerando que precisamos adotar uma sistemática pacífica com relação a eventuais conflitos para que estes não impeçam o desenvolvimento do nosso estado;

Solicitamos de Vossa Senhoria, uma avaliação técnica do estudo antropológico do processo de certificação quilombola na comunidade Artur Passos. Sugerimos que esta avaliação seja feita por dois técnicos, com a maior isenção possível, a fim de evitarmos posições ideológicas contra ou a favor de um grupo ou de outro, e que possamos evitar que técnicos dos órgãos certificadores criem uma expectativa em relação às comunidades que se auto denominam quilombolas e aos que não aceitam essa condição, o que amplia um conflito já existente na comunidade).


Atenciosamente,

  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Governador do Estado do Piauí

À SR(24)/ F.  
para conhecimento e providências.  
Teresina(PI), 16/12/15.

Oscar Siqueira Procópio  
Superintendente Regional do INCRA/PI  
Portaria nº 148, de 20/07/2015

A SR (24) S. Quilombola  
para conhecimento e providências.  
Teresina: 17/12/15.

  
Achilene Freitas de Aquino  
Chefe da Divisão de Ordenamento  
da Estrutura Fundiária SR(24)PI  
Portaria nº 148, 26/03/2014

A Sua Senhoria, o Senhor  
**OSCAR SIQUEIRA PROCÓPIO**  
Superintendente Regional do INCRA  
Av. Odilon de Araújo nº 1296, Bairro Piçarra  
64.017-280 – TERESINA – PI

Palácio de Karnak – Av. Antonino Freire, 1450 - / Centro - CEP: 64.001-970 – Teresina (PI)  
Telefone: (0\*\*86) 3221-7256 - Fax: (0\*\*86) 3221-7256; E-mail: governador@pi.gov.br

IV Documento 5. Carta de Proposição para representar o INCRA em Audiência da Justiça Federal, Seção Judiciária de Corrente (processo nº 23641-55.2015.4.01.4000).

SEI/INCRA - 3898597 - Carta

Page 1 of 1

Carta nº 1215/2019-SR(24)PI-G/SR(24)PI/INCRA

Teresina, 10 de julho de 2019.

### CARTA DE PROPOSIÇÃO

Pela presente Carta de Proposição, **autorizamos o senhor PAULO GUSTAVO DE ALENCAR**, brasileiro, servidor público desta Superintendência Regional, CPF n.º 489.792.103-10, Matrícula SIAPE n.º 1219785, residente e domiciliado nesta Capital, **a representar o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 09 de julho de 1970, com alterações havidas pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1984 e revigorada pelo Decreto Legislativo n.º 02, de 29 de março de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 1989, com sede em Brasília, Distrito Federal, e Superintendência Regional em Teresina, Estado do Piauí, situada na Avenida Odilon Araújo, n.º 1296, na qualidade de preposto, perante o **Tribunal Regional Federal 1ª Região - Subseção Judiciária de Corrente-PI, em virtude de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA aforada por INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA em face de AGROPECUÁRIA BOM BOI LTDA (proc. n.º 23641-55.2015.4.01.4000).**



Documento assinado eletronicamente por **Thais Silva Pires de Moura Nogueira**, **Superintendente Substituto**, em 10/07/2019, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3898597** e o código CRC **A42429A3**.

Referência: Processo nº 00427.000692/2017-31

SEI nº 3898597

[https://sei.incra.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_or...](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_or...) 11/07/2019

Fonte: INCRA PIAUÍ, SEI nº 3898597

V Documento 6. Certidão dos livros de notas do Cartório do Ofício Único de Landri Sales – PI contendo informações das escrituras passadas entre 2017 e 2019.



**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL – CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE LANDRI SALES - PIAUÍ**  
**CRISTINA EMILIA BIASUTTI DE OLIVEIRA**  
**TABELIÁ DESIGNADA**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, por me haver sido requerido, através do Ofício nº 65124/2019/SR(24)PI-G/SR(24)PI/INCRA-INCRA, por PAULO GUSTAVO DE ALENCAR e FRANCISCO EVALDO PARAÍBA DE BARROS, Engenheiros Agrônomos/Peritos Federais Agrários, SIAPEs 1219785 e 1550399, que revendo e dando buscas nos livros de Notas desta Serventia pelo período do ano de 2017 até o ano de 2019, informo pela presente que **FORAM LOCALIZADAS** as seguintes Escrituras de imóveis rurais, com as informações que se segue: **1º - Livro nº 18** folha 050, Valor R\$ 149.710,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e dez reais). Escritura Pública Declaratória de Exercício de Posse, Outorgantes Vendedores: JOSHUALDO BENVINDO DA FONSECA NEIVA e sua esposa ADÉLIA MARIA PEREIRA DE MATOS NEIVA. Outorgada Compradora: VALE DO PRATA EMPREENDIMENTOS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA – ME. Imóvel denominado OLHO D'ÁGUA VERMELHO E CURRAL NOVO, Landri Sales PI, 03/02/2017. **2º - Folha nº 053**. Escritura de Compra e Venda. Valor R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais). Vendedor: RANYERE MARTINS FERREIRA PIMENTEL. Comprador: JUSTINO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR. Data BOM SUCESSO. Lugar denominado: CAIÇARA, Landri Sales/PI, 03/03/2017. **3º - Folha nº 063**. Escritura de Compra e Venda. Valor: R\$ 311.997,70 (trezentos e onze mil novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos). Vendedores: FRANCISCO BEZERRA DOS REIS e esposa MARIA JOSÉ BEZERRA. Comprador: NASSIR FRANCISCO CAMPAGNARO. Data: BOM SUCESSO, lugar ÁGUA BRANCA. Landri Sales, 29/06/2017. **4º - Folha 088**. Escritura de Compra e Venda. Valor: R\$ 726.817,80 (setecentos e vinte e seis mil oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos). Vendedores: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS DE SOUSA e esposa SILVIA PEREIRA DE CASTRO MARTINS. Data BONITO no lugar Fazenda Buritizinho. Landri Sales/PI, 14/02/2018. **5º - Folha 113**. Escritura de Compra e Venda.

445.71  
ha

1.440,1290  
ha

89.46 ha  
desmem-  
brou  
73.25 ha

484.54  
ha

229.74 ha

APÓS A LADEIRA SANTA ←  
A ESQUERDA

→ MARCA  
PAPÉIS



Valor R\$ 331.500,00 (trezentos e trinta e um mil e quinhentos reais). Comprador: RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES e esposa PAULA BEATRIZ ALBERINI CHUEIRI PERES. Data Bonito, lugar denominado Fazenda Chapada dos Cágados. Landri Sales, 23/07/2018. 6º - Folha 121. Escritura de Compra e Venda. Valor: R\$ 204.292,05 (duzentos e quatro mil duzentos e noventa e dois reais e cinco centavos). Vendedor: JOSÉ MIRANDA MORAES. Comprador: CORNÉLIO ADRIANO SANDERS. Data Conceição, lugar denominado Fazenda Cantinho. Landri Sales/PI, 24/10/2018. 7º - Folha 100. Escritura Pública de Dação em Pagamento. Valor: Não Declarado. Cedente: WILSON LUIZ DE MELO. Credora Cessionária: RISA S/A. Data Almas, lugar Fazenda California. Landri Sales, 03/05/2018. 8º - Folha 131. Escritura de Compra e Venda. Valor: 1.612.270,00 (um milhão seiscentos e doze mil e duzentos e setenta reais). Vendedoras: MARIA JOSÉ DA FONSECA ROCHA, EMÍLIA MARIA DA FONSECA ROCHA, GUILHERMINA MARIA DA FONSECA ROCHA e AFRA AMÉLIA DA FONSECA ROCHA OLIVEIRA. Comprador: Cornélio Adriano Sanders. Data Bonito, lugar denominado: Fazenda Rua. Landri Sales/PI, 24/12/2018. 9º - Folha 143. Escritura de Compra e Venda. Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Vendedor: DALTON BENVINDO DE ALMEIDA. Comprador: CORNÉLIO ADRIANO SANDERS. Data Almas, denominado Brejo dos Caboclos e Capão. Landri Sales, 18/02/2019. 10º - Folha 149. Escritura de Compra e Venda. Valor R\$ 55.451,94 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos). Vendedor: GUILHERME DUARTE PEREIRA e esposa MARIA NAZARÉ DE ALENCAR LIMA PEREIRA. Comprador: ANTONIO JORGE DE SOUSA VIEIRA. Data, Conceição, lugar denominado Patos. Landri Sales, 03/04/2019. 11º - Folha 163. Escritura de Compra e Venda. Valor: R\$ 296.886,72 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos). Vendedores: JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA e esposa SOLANGE MARIA DA LUZ CAVALCANTE. Comprador: ELEOTÉRIO BACHI. Data, Bonito, lugar denominado Fazenda Pé da Ladeira I. Landri Sales, 27/06/2019. 12º - Folha 169. Escritura de Compra e Venda. Valor: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Vendedor: MAGNO PIRES ALVES FILHO. Comprador: ANGELO JOSÉ CHIODINI. Data, Boa Vista, lugar denominado Fazenda Alto da Serra. Landri Sales, 29/07/2019. Emolumentos: Certidão de inteiro teor (pública forma) pela 1ª folha: R\$ 0,00 - FERMOJUPI: R\$ 0,00 - FMMP/PI: R\$ 0,00 - Selo: R\$ 0,00 - TOTAL: R\$ 0,00. SELO ATO GRATUITO: ABS.25230.

96.86  
ha

106.24  
ha

1.074.84  
ha

92.41  
ha

50.00  
ha

247.40  
ha

77.93  
ha

Proprietário de  
Antônio Almeida

Landri Sales/PI, 15 de outubro de 2019

APÓS A LADEIRA SANTA  
sentado Antônio  
Almeida

Cristina Emília Biasutti de Oliveira

Tabeliã Designada

APÓS A LADEIRA SANTA  
sentado Antônio Almeida, Zéjalo



**ANEXO B – PLANILHA EXTERNA, ADAPTADA DE PLANILHA DO INTERPI.**

Tabela 9. Comunidades tradicionais tituladas pelo INTERPI entre os anos de 2020 e 2022, cujos trabalhos foram bancados pelos recursos captados junto ao Banco Mundial.

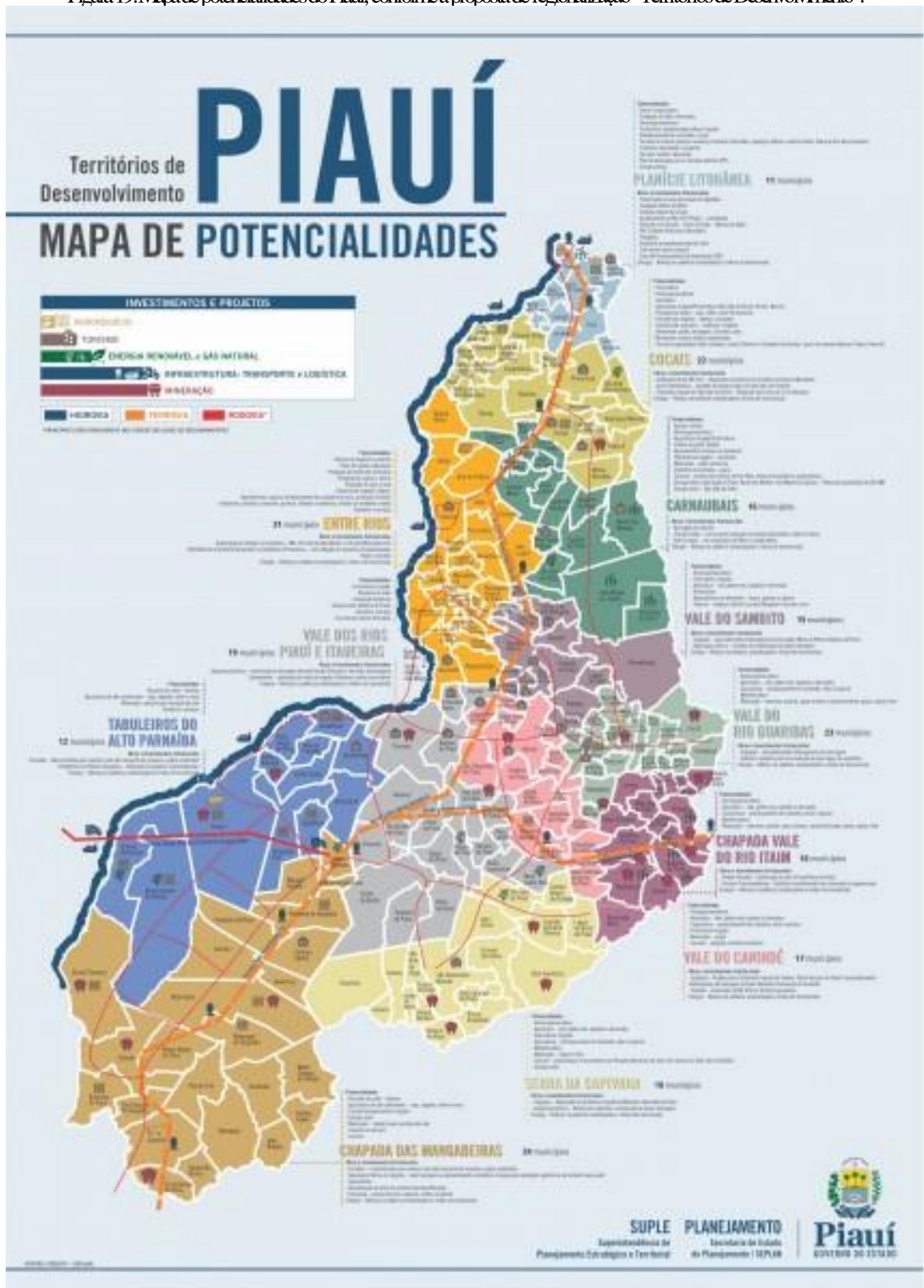
<b>Nº de ordem</b>	<b>Mês/ano da emissão</b>	<b>Município</b>	<b>Comunidade</b>	<b>Área(ha)</b>	<b>Famílias beneficiadas</b>	<b>Tipo de titulação</b>	<b>Tipo de Comunidade</b>
1	11/2020	Isaías Coelho	Queimada Grande	3.522,0683	70	Coletiva	Quilombola
2	11/2020	Queimada Nova	Kariri de Serra Grande	2.114,6769	60	Coletiva	Indígena
3	05/2021	Bom Jesus	Salto	2.920,8799	137	Coletiva	Ribeirinha/Brejeira
4	08/2021	Piripiri	Marinheiro	208,1455	137	Coletiva	Quilombola
5	08/2021	Piripiri	Vaquejador	270,8841	38	Coletiva	Quilombola
6	09/2021	Isaías Coelho	Riacho Fundo	1.842,7621	145	Coletiva	Quilombola
7	02/2022	Piripiri	Tabajaras de Piripiri	155,2351	52	Coletiva	Indígena
8	03/2022	Isaías Coelho	Sabonete	1.962,2480	37	Coletiva	Quilombola
9	03/2022	Esperantina, Campo Largo e São João do Araraial	Vila Esperança	1.219,4900	67	Coletiva	Quebradeiras de Coco
10	04/2022	Lagoa de São Francisco	Nazaré	160,0000	140	Coletiva	Indígena
				14.376,3849	883		

Fonte: Adaptada de PIAUÍ, 2022, *Op. cit.*, como acréscimo de informações de famílias beneficiadas extraídas dos processos do INTERPI/SEI.



# ANEXOC-PIAUI-TERRITÓRIOSDEDESENVOLVIMENTO,MAPADEPOTENCIALIDADES

Figura 19. Mapa de potencialidades do Piauí, conforme a proposta de regionalização “Territórios de Desenvolvimento”.



Fonte: SEPLAN, Piauí, Mapa de Potencialidades (PIAUI, 2017).

